

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE SUL – PUCRS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
DOUTORADO EM *CIÊNCIAS CRIMINAIS*

SIMONE SCHROEDER

**A NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO RAZOÁVEL NA EXECUÇÃO DA PENA: UM OLHAR A
PARTIR DO ENCARCERAMENTO FEMININO**

Porto Alegre
2021

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

SIMONE SCHROEDER

**A NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO RAZOÁVEL NA EXECUÇÃO DA
PENA: UM OLHAR A PARTIR DO ENCARCERAMENTO FEMININO**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, vinculada à linha de pesquisa “Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos”, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Ciências Criminais.

Orientador(a): RICARDO JACOBSEN GLOECKNER

Porto Alegre

2021

Ficha Catalográfica

S381n Schroeder, Simone

A Não - Observância do Prazo Razoável na Execução da Pena : Um Olhar a Partir do Encarceramento Feminino / Simone Schroeder. – 2021.

453 f.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Jacobsen Gloeckner.

1. duração razoável do processo. 2. cárcere feminino. 3. prazo versus tempo. 4. narrativas da prisão. 5. estado de negação. I. Gloeckner, Ricardo Jacobsen. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Bibliotecária responsável: Loiva Duarte Novak CRB-10/2079

A NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO RAZOÁVEL NA EXECUÇÃO DA PENA: UM OLHAR A PARTIR DO ENCARCERAMENTO FEMININO

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, vinculada à linha de pesquisa “Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos”, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Ciências Criminais.

Aprovado em ____ de _____ de 2021.

BANCA EXAMINADORA:

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Jacobsen Gloeckner

Profa. Dra. Maria Palma Wolff

Prof. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves

Prof. Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho

Prof. Dr. Prof. Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira

Porto Alegre
2021

O convite neste trabalho é fazer um mergulho nas profundezas dos femininos aprisionados. Então, mergulhe nesse tempo comigo. Coloque os teus fones de ouvido, respire fundo, abra seu coração, ouça a música e aí... Estarás pronta(o) para a viagem nas minhas descobertas!

como un documento inalterable

yo vengo a ofrecer mi corazón.

Y uniré las puntas de un mismo lazo,

[...]

Y hablo de países y de esperanzas,

Y hablo por la vida, hablo por la nada,

hablo de cambiar ésta, nuestra casa,

de cambiarla por cambiar, nomás.

?Quién dijo que todo está perdido?

yo vengo a ofrecer mi corazón.



TEMPO

Acho que houve um tempo onde não existia o medo, a vontade de se sentir livre era imensa. Houve o tempo, também, onde eu ria por nada, este tempo era muito engraçado mesmo. Houve, também, o tempo em que eu amei. Ah... este tempo eu era tão menina, tão desentendida de tudo, mas eu amei de verdade. Era uma menina que não temia o tempo... Aí chegou o tempo estranho, o tempo bravo, neste tempo conheci a solidão, a saudade e o desamor. Conheci o melhor de mim, o pior, também, e de algumas pessoas. O tempo neste tempo passava tão devagar, este velho sacana que não me dava chance de voltar e nem seguir, andava devagar e de mãos dadas

comigo. Apenas eu e ele, aprendi tanto com este velho tempo que nem sei... Foi sufocante a espera por ele, meu tempo... Ele andava vagarosamente, e se pôs em frente a um imenso portão de ferro, com aquelas mãozinhas trêmulas tentava abrir o cadeado. Ah! Este velho tempo me dava a Liberdade, depois de ficar comigo todos aqueles momentos do outro lado do muro. Sim, chegou meu tempo de ir embora... Te amo tempo, seu velho sábio! (J R - Egressa do Sistema Prisional)

AGRADECIMENTOS

Agradeço a paciência, a compreensão e a competência do meu orientador prof. Ricardo Jacobsen Gloeckner que, graças as suas aulas, a sua profundidade em transformar no mundo acadêmico no despertar o melhor de cada um, pela sua exigência, sabedoria e tranquilidade em trocar, agradeço imensamente ter a oportunidade de estar por perto, à leitura de suas obras, pude desvendar o novo olhar sobre o tema, à luz de uma metodologia que envolvesse as teias do processo e do cárcere dos femininos. Aos professores do PPG do curso e doutorado das Ciências criminais da PUC/RS, o meu agradecimento especial pelo aprendizado, trocas e excelentes aulas. Em especial aos femininos, representado pela profa. Ruth Gauer que foi e sempre será um os pilares na história do Curso, da Universidade, sendo uma semente condutora das historicidades do tempo.

Meu agradecimento a CAPES, pela concessão da bolsa de pesquisa na trajetória do Doutorado de Ciências Criminais no PPG - PUC/RS, por ser um instrumento da cientificidade e oportunidade dos que aspiram a sedimentação da pesquisa.

À querida Márcia Lopes, obrigada pelo olhar e pela acolhida. Aos queridos Cristiano, Patrícia e aos demais do setor da secretaria que são fundamentais, que desburocratizam as amarras do tempo e desvelam o trabalho com alegria e que são incansáveis nas ações, por que nos bastidores que encontramos a lucidez.

Agradeço à Maria Maikete Homrich dos Santos, pela revisão deste texto, que, além da tarefa árdua, transformou esta tese, dando-lhe um outro olhar linguístico e mais próximo, corrigindo, inclusive a musicalidade que inseri nos capítulos.

Trabalhar com narrativas e tempo de encarceramentos é o encontro onde, a arte precisa estar perto, a ciência com seu olhar profundo estar ao lado de mãos dadas e a espiritualidade envolver o ser humano, as vidas e as histórias contadas pelos femininos.

Agradeço a Roberto Scarpellini de Mello, por respeitar meu silêncio, na confecção desta longa e complexa pesquisa, cheia de percalços, distanciamentos, descobertas e surpresas narrativas.

Agradeço à Nicole Berto, gratidão pelas trocas, pela alegria de ser o que és e por estar por perto!

Agradeço a todos que acreditam na possibilidade de escuta a partir das narrativas dos femininos que são plurais e possuem um outro olhar da execução da

pena, que creem nos véus humanitários de um outro despertar e observam as mudanças que possam ser atribuídas ao processo inquisitivo e retrógrado que ainda paira no curso da Execução Criminal, porém que pode sofrer novas concepções desde que novos papéis de cada um possam desvendar o novo paradigma; há, também, a possibilidade de um longo questionamento à luz da possibilidade de criar critérios do prazo razoável na execução da pena, a partir do postulado da proporcionalidade como proteção, a dignidade como condição em uma moldura que se entrecruza entre mulheres de fora de dentro na proteção dos Direitos Fundamentais, daqueles que estão sob a égide da privação da liberdade.

Meu agradecimento, em especial, ao Coletivo Balcão da Cidadania, que me acompanha há dezoito anos; mulheres potentes que conseguiram ser brisa, ser ponte, ser lucidez em momentos tão difíceis no distanciamento social, nos encarceramentos internos e externos, mas que auxiliam em continuar na trajetória de um dos pilares de minha missão, retratada nessa pesquisa e nos encontros.

À Karine Jane Neis, que com competência e responsabilidade, cuja potencialidade intelectual são as qualidades principais desta pesquisadora que me auxiliou a tabular, a montar de forma clara, os aspectos diversos que o caminho apresentava. Te agradeço imensamente pela paciência e imprimir nas tuas organizações, a arte de escutar.

Aos que demonstraram o talento e a disciplina dos profissionais envolvidos na pesquisa acadêmica e na sensibilidade da vida o meu agradecimento por me inspirarem. Ao grupo de mulheres sensíveis e gigantes que estão comigo em projeto inovador, na APAC feminina de Porto Alegre/RS, que mergulharam na aceitação do meu convite, mas estão entregues com o coração e no espírito para desbravar o desconhecido que será um pilar para novas oportunidades para outras mulheres privadas de liberdade, o meu agradecimento especial.

A Fernanda Silva da Silva, na companhia de um tempo nos processos e em todas as atividades do escritório, que envolveram as possibilidades de viabilizar o compromisso com as questões humanitárias e essenciais aos direitos. Estar junto mesmo distante, a minha gratidão especial, minha amiga.

Aos amigos que fiz no caminho, aos que sempre estão, aos que jamais deixarão de ser pelas conversas trocadas, pela compreensão nos momentos de reflexão, por aqueles desafios difíceis e árduos que são inerentes ao processo de aprendizado e de crescimento na confecção da pesquisa e pelo companheirismo que pode dizer

muito mais que o olhar de agradecimento, o meu especial abraço no coração. A você que cedeu músicas, escreveu linhas, que auxiliou em tantas oportunidades, teceu poesias porque queria estar ali, nessa navegação. A todas às mulheres privadas de liberdade da Penitenciária Feminina Madre Pelletier que narraram a sua história, entregaram seu espírito para que outros pudessem aprender com você. À direção da Penitenciária Estadual Madre Pelletier, aos funcionários e setores técnicos, obrigada por me receber todas as semanas, desde 2005.

E, finalmente, agradeço aos meus pais, Claudio e Ligia Schroeder, professores, que, antes de mais nada, sempre me ensinaram a olhar o mundo de forma curiosa, provocativa e original, tarefa já exercida pela minha avó Esther Schroeder, que serve, até hoje, de exemplo na nossa família.

A minha irmã poeta Claudia Schroeder, escritora, com uma veia artística ímpar, obrigada por estar aqui. Ao querido e pequeno Theodoro Schroeder Rocha, no qual aprendi a amar sem conhecer, meu afilhadinho querido e sobrinho que mora no meu coração, continues com o olhar da sabedoria e da leveza no mistério da inocência.

A você Joice Rodrigues, que escreve sobre o tempo, sobre o vento e desvela na arte do escrever suas poesias, o cuidado, o amor e conta ao Universo o avesso da história dentro e fora do cárcere, também. Obrigada por aprender tanto.

E meu agradecimento a você, por mergulhar nesse tempo comigo e de mãos dadas, ao ouvir a voz e vez de muitos femininos que se desvelam nessas linhas desenhadas com comprometimento e perseverança e se enlaçam na sincronicidade de nossas vidas, de uma forma ou de outra.

RESUMO

A presente pesquisa aborda a percepção dos sofrimentos dentro do cárcere feminino, através das narrativas das mulheres em relação ao tempo e aos impactos sentidos. Analisa a formação de uma sociedade que perpetua o aprisionamento e a ocultação dos femininos sob normativas opressivas veladas, disfarçadas de invisibilidade e descaso. O trabalho perpassa transcorrendo a música e a poesia, e desenvolve-se em três eixos estruturais, cujo primeiro mergulha nas narrativas sobre o tempo de prisão, onde os femininos afetados pelo espaço prisional são o resultado de uma estrutura de desigualdades e opressões em que o tempo e a prisão se encontram, resultantes de um poder que articula essas identidades. Atravessar pelos relatos das mulheres que entram nesse espaço, também, é mergulhar nos femininos que permanecem segregados nas diversas prisões. Aprisionamentos, que por vezes são internos dentro do espaço externo (mulheres de fora), ou encarceramentos externos com liberdades internas (mulheres de dentro) ou, ainda, aprisionamentos internos e externos (de dentro e de fora). Dessa forma, o ato de ter voz, sentir-se pertencente nessa nova construção, é ter espaço e ser um lugar de fala de quem vive a prisão, por um tempo, cujos símbolos pode ser a emancipação do direito achado na “prisão”, onde as violências e vivências podem ser compreendidas como uma reprodução dos aprisionamentos dos femininos ao longo da história – significa dizer, não há uma única história, mas o avesso dela contada pelos femininos aprisionados. Sendo assim, o segundo pilar, é ter voz nesse espaço, é compreender a necessidade da construção de um espaço de escuta singular dessas mulheres; em que se busca, também, verificar quem são essas mulheres aprisionadas no Brasil e na casa prisional e como o sistema de justiça trabalha com o instituto da progressão de regime, a partir do prazo razoável. Nesse sentido, além da análise dos grupos focais, dos processos envolvendo homens (100) e mulheres (100) para trabalhar a (des)igualdade, e ainda mais 153 nomes vinculados à casa prisional feminina, o estudo de casos foi necessário para a verificação de como perpassa a representatividade no Sistema de Justiça, no tocante à progressão de regime, desde o tempo da segregação provisória à pandemia da segregação, cujos fundamentos buscam verificar o tempo para a concessão da progressão de regime e a sua relação com o prazo razoável. E o terceiro é coduzido, a partir da criação de critérios objetivos que promovam como condição, resguardar a dignidade humana, ao utilizar a proporcionalidade como postulado e, buscar os critérios objetivos do prazo razoável para a redução de danos acerca dos direitos fundamentais, como instrumento no curso da execução da pena. Assim, há o encontro entre prazo e tempo - seja pela observância do prazo razoável, seja na formulação de critérios compensatórios para a redução dos danos causados pela omissão estatal relativamente ao cenário prisional feminino, mera reprodução da realidade das opressões sobrepostas dos femininos ao longo do tempo.

Palavras-chave: cárcere feminino; narrativas da prisão; duração razoável do processo; prazo versus tempo; estado de negação.

ABSTRACT

The present research addresses the perception of suffering within the female prison, through women's narratives in relation to time and the impacts felt. It analyzes the formation of a society that perpetuates the imprisonment and concealment of women under veiled oppressive regulations, disguised as invisibility and neglect. The work goes through music and poetry, and is developed in three structural axes, the first of which delves into the narratives about prison time, where women affected by the prison space are the result of a structure of inequalities and oppressions in which the time and prison meet, resulting from a power that articulates these identities. Going through the reports of the women who enter this space, too, is to delve into the females who remain segregated in the various prisons. Imprisonments, which are sometimes internal within the external space (women outside), or external imprisonments with internal freedoms (women inside) or even internal and external imprisonment (inside and outside). In this way, the act of having a voice, feeling belonging in this new construction, is having space and being a place of speech for those who live in prison, for a time, whose symbols can be the emancipation of the right found in the "prison", where violence and experiences can be understood as a reproduction of female imprisonment throughout history – that is to say, there is not a single story, but the reverse side of it told by female prisoners. Therefore, the second pillar is having a voice in this space, understanding the need to build a unique space for listening to these women; in which it is also sought to verify who these women are imprisoned in Brazil and in the prison house and how the justice system works with the institute of regime progression, from the reasonable period. In this sense, in addition to the analysis of the focus groups, the processes involving men (100) and women (100) to work on (inequality), and even more 153 names linked to the female prison, the case study was necessary to verify of how representation in the justice system permeates, with regard to regime progression, from the time of provisional segregation to the segregation pandemic, whose foundations seek to verify the time for granting the regime progression and its relationship with the reasonable period. And the third is led, from the creation of objective criteria that promote, as a condition, to protect human dignity, by using proportionality as a postulate and, seeking the objective criteria of the reasonable period for the reduction of damages about fundamental rights, as an instrument during the execution of the sentence. Thus, there is a meeting between term and time - either by observing the reasonable term, or by formulating compensatory criteria for the reduction of the damage caused by the state's omission in relation to the female prison scenario, a mere reproduction of the reality of the overlapping oppressions of women throughout the time.

Key-words: incarcerated women; prison narratives; reasonable duration of the process; time versus duration; state of denial.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Demonstração de quantas mulheres dos dados recolhidos na Penitenciária Madre Pelletier, após a progressão de regime, tiveram concedida a prisão domiciliar mediante monitoramento eletrônico.	181
Gráfico 2 - Disposição de Razões arguidas pelos magistrados para fundamentar a conversão de prisão privativa de liberdade em prisão domiciliar mediante monitoramento eletrônico.	185
Gráfico 3 - Tempo entre a decisão que determinação a remoção pro semiaberto e a decisão que converte essa prisão em prisão domiciliar	190
Gráfico 4 - Relação do Regime de Origem Anterior às Decisões de Conversão em Prisão Domiciliar.	193
Gráfico 5 - Exposição de Razões Utilizadas para Fundamentação das Decisões Judiciais de Conversão de Regime Aberto ou Semiaberto em Prisão Domiciliar....	194
Gráfico 6 - Tempo entre a decisão que determinação a remoção pro semiaberto e a decisão que converte essa prisão em prisão domiciliar.	196

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Dados coletados sobre as privadas de liberdade na comunidade Pelletier	172
Tabela 2 – Características versus incidência	191
Tabela 3 - Percentual de incidência por característica	198
Tabela 4 - Tabela de controle interno.....	219

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1 TEMPO DE ESPERA E NARRATIVAS DAS MULHERES	28
1.1 CONHECENDO O CAMPO POR MEIO DE NARRATIVAS DAS MULHERES EM TEMPOS SOMBRIOS.....	31
1.2 TEMPOS SENTIDOS NA (IN)VISIBILIDADE DO GÊNERO POTENCIALIZADOS NA PRISÃO	60
1.3. VOZES SOBRE AS TRAMAS DA PRISÃO E O TEMPO DE NEGAÇÃO	99
2 (RE)CONHECENDO OS ENCARCERAMENTOS FEMININOS	150
2.1 OS NÚMEROS CRESCENTES DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL.....	152
2.2 DA TRANSVERSALIDADE DOS DELITOS ÀS PUNIÇÕES	176
2.2.1 Do sistema de Justiça: como é a execução penal dos aprisionados – homens na Comarca de Porto Alegre/RS	192
2.3. ESTUDO DE CASOS EM TEMPOS SENTIDOS E ESPERADOS	211
2.3.1 O tempo de espera e a ausência de percepção da justiça, os sofrimentos vividos por Orquídea Fantasma	231
2.3.2 Astromélia	235
2.3.3 Da falta de assistência jurídica à rebeldia de Ciclame	237
2.3.4 Mas afinal, o que está acontecendo com a casa prisional? Das razões que motivam a Protea	238
2.3.5 Das distâncias e das perdas - da primariedade aos anos de encarceramento de Dicente	239
2.4. A VIVÊNCIA DA PANDEMIA NO BRASIL E NOS CÁRCERES: RELATOS TRANSVERSOS – FEMININOS E DISTACIAMENTO SOCIAL.....	244
3 TEMPO E PROCESSO: DO MERGULHO DA EXECUÇÃO PENAL AO PRAZO RAZOÁVEL	299
3.1 AS LINHAS ENTRE TEMPO E AS TEMPORALIDADES NO PROCESSO	300
3.2 A CONSTRUÇÃO DO PRAZO RAZOÁVEL COMO INSTRUMENTO: S PARTIR DA PROPORCIONALIDADE COMO POSTULADO, A DIGNIDADE HUMANA COMO CONDIÇÃO NA PROTEÇÃO DE DIREITOS NA EXECUÇÃO DA PENA.....	320
3.2.1 Estudos sobre prazo razoável – Mergulho no estado da arte	320
3.2.2 Delineamentos do Prazo Razoável	337

3.3 EXECUÇÃO PENAL: A RETRATAÇÃO DO PRAZO RAZOÁVEL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	362
3.4 CRITÉRIOS OBJETIVOS E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS NA EXECUÇÃO DA PENA.....	385
CONCLUSÕES	408
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	417
ANEXOS A – TABULAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA	440
ANEXOS B – TERMO DE CONSENTIMENTO.....	450

INTRODUÇÃO

A tese está fundamentada em três pilares: a narrativa das mulheres privadas de liberdade acerca do tempo de prisão; a verificação de como o sistema de justiça decide, no que tange ao prazo razoável, em relação aos processos de execução analisados, quanto à progressão; e, por fim, em que medida é necessário criar critérios objetivos acerca do prazo razoável, ao resguardar a dignidade humana da (o) presa (o) como condição, utilizando a proporcionalidade como postulado e buscando os critérios objetivos do prazo razoável, como instrumento para a redução dos danos acerca dos direitos fundamentais no curso da execução da pena e as implicações dali decorrentes. A não observação do prazo razoável no âmbito da execução penal é causa determinante para afetar o encarceramento feminino, na medida em que atinge as famílias constituídas por mulheres; ou seja, as monoparentais¹.

A pesquisa perpassa as mulheres e esse tempo de privações de liberdade, vinculados ao regime fechado, em Porto Alegre/RS. O tempo acomoda o espaço, as vidas e as falas das múltiplas prisões, desde os encarceramentos internos até os encarceramentos externos em que cada um (a) vive. A proposta dessa pesquisa é mergulhar profundamente nas narrativas de um tempo de privação dos femininos, desde a entrada na prisão até as impermanências ali decorrentes; na percepção de um tempo da segregação provisória até a pandemia da segregação² e como o sistema

¹ Significa dizer que, as mulheres são responsáveis pelas famílias, a maioria delas são constituídas por mães e avós com filhos e netos e, permanecem segregadas tanto preventivamente, como depois de condenadas. No entanto, percebe-se um vazio acerca de um julgamento dentro de um prazo razoável na execução da pena e um distanciamento entre prazo e tempo.

² A chamada pandemia, decorrente da covid 19, ocorreu no mundo no final de dezembro de 2019, com uma expansão na Europa no início de 2020. Entretanto, no Brasil, o primeiro caso confirmado foi em fevereiro de 2020, sendo que em 18 de março de 2020 foram tomadas medidas de distanciamento e recolhimento de todos para evitar a disseminação de um vírus oculto, que não se sabe como se desenvolve, tendo as mais variadas transmutações. Denomina-se, na pesquisa, a “pandemia da segregação”, que pode ser interpretada por quem vive a finitude nos espaços domésticos e quem vive isso nos espaços públicos, em decorrência da prisão, cuja segregação se sobrepõe, se potencializa e se fragiliza diante dos medos sombrios das impermanências e de incertezas, decorrentes da pandemia do covid-19. Os afastamentos e distanciamentos em nome da saúde pública segregam, distanciam e afastam todos dos espaços prisionais com recomendações, diretrizes da OMS, com apoio de diversas instituições públicas brasileiras, no âmbito federal, estadual e municipal, onde medidas e recomendações pelo CNJ de n. 62 são observadas para os cuidados da saúde. Segundo notícia veiculada em órgãos oficiais, o mundo pairava por uma doença cujo recolhimento e distanciamento social eram necessários, na medida em que não se tinha conhecimento sobre os efeitos, a cura e os mecanismos utilizados, razão pela qual cada país tomou as medidas necessárias para evitar a disseminação de um maior número de casos. Durante a pesquisa, as visitas na prisão, no ano de 2020, foram suspensas de forma física, em 18 de março de 2020 foi declarado no Brasil a suspensão de atividades e ou trabalho em razão do covi-19. No entanto, foi reestruturada uma rádio “cidadania”, em que pese o distanciamento, a programação era veiculada no pátio da prisão, com o retorno das

de justiça tem atuado na execução da pena e seus efeitos em relação a esse tempo de resiliência.

O espaço foi escolhido onde as privações acontecem, na Penitenciária Estadual Madre Pelletier, no regime fechado, a partir do trabalho de extensão universitária³ desenvolvido nas proximidades territoriais, onde a pesquisadora trouxe, da docência, a participação da sociedade civil em termos educacionais e legais. A vinculação educacional, se desenvolveu no compromisso com os princípios democráticos e o crescimento social, onde as ações estão vinculados à Política Nacional de Extensão Universitária⁴, que desde 2005 tem fundamento no tripé: ensino, pesquisa e extensão. Por outro lado, a vinculação legal ocorreu a partir da participação da sociedade civil na cooperação e na esfera da execução da pena, através do art. 4º da LEP – Lei n. 7210/1984.

mulheres por meio de escritas, solicitando, postulando o que queriam ouvir e saber diante dos distanciamentos que todas sofriam.

³ A extensão é o meio que envolve a Universidade ao se aproximar da comunidade, executando a sua função de direção no processo de desenvolvimento social, preservando e mantendo atualizadas as suas atribuições de ensino e pesquisa. ROCHA, Roberto Mauro Gurgel. A Construção do Conceito de Extensão Universitária na América Latina. In: FARIA, Dóris Santos de (Org.). **Construção Conceitual da Extensão Universitária na América Latina**. Brasília, 2001. p. 17-18. Durante o século XIX surgiram, inicialmente na Inglaterra e após em outros países da Europa, as Universidades Populares, que foram fundadas a partir da busca de lugares na universidade por jovens desempregados e intelectuais, unidos por princípios de igualdade. As Universidades Populares tinham o intuito de difundir saberes profissionais entre a população e enaltecer a erudição popular, além de promover a educação do operário e sua formação de consciência.³ Por sua vez, na Universidade de Oviedo, localizada na Espanha, eram ofertados cursos livres e demais programas de melhoramento e difusão cultural e social para a população carente. Destaca-se que a referida Instituição teve um papel considerável para a expansão da extensão universitária na América Latina, através das Universidades Populares, seus diretores e professores deram suporte para a transação de vivências desse modelo de extensão na Argentina, durante o movimento de Córdoba. Ressalta-se, contudo, que no Brasil, entre os anos de 1914 e 1917, funcionou a Universidade Popular da Universidade de São Paulo, influenciada pelas atividades realizadas na Inglaterra, que chegou a emitir mais de cem lições destinadas ao público. Entretanto, os assuntos dispostos não conseguiram provocar o interesse das classes populares. Por outro lado, o grande ápice da extensão universitária, aconteceu somente quando passou a ser uma das reivindicações do movimento estudantil da Universidade Católica de Córdoba, pois o empenho dos estudantes argentinos pôs em destaque a extensão universitária, com a formação de Universidades Populares em vários países latinos. Foram através delas que os alunos puderam praticar métodos e tecnologias e expandir opiniões de educação e de vivência em sociedade, o que antes estavam impossibilitados de vivenciar nas instituições que frequentavam. Através dessas práticas, a extensão passou a ser encarada pelos ativistas dos movimentos estudantis como uma obrigação, visto que para muitos a educação era um gesto de amor e de comprometimento que fomentava a luta por uma sociedade melhor. Porém, essa luta pela educação onde os universitários ligaram-se ao povo, fez com que muitos fossem para o exílio, sobretudo no México revolucionário, por ter um nome de grande importância para a extensão universitária, José Vasconcelos. In Movimento ocorrido em junho de 1918, através da atuação dos estudantes da Universidade Nacional de Córdoba, Argentina. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772017000200403&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 28 jan. 2020.

⁴ A extensão através do tripé ensino, pesquisa e extensão, reitera o seu comprometimento com a sociedade ao promover e assegurar, em suas ações extensionistas, princípios democráticos de igualdade e de crescimento social. BRASIL. **Plano Nacional de Extensão Universitária**. Edição atualizada. Brasil, 2000/2001, p. 5.

A Universidade foi o instrumento onde a navegação começou, permitindo verificar o seu papel fundamental ao unir os espaços acadêmicos e prisionais em poder contribuir com o seu papel social na visibilização das invisibilidades, especialmente dos grupos vulnerabilizados e desfavorecidos da sociedade. Todavia, em 2017, especificamente, o tema a ser investigado foi proposto por meio de grupos focais, análises de processos e estudo de casos para a possibilidade de criação de critérios objetivos, no que tange ao prazo razoável. Partiu-se da observação das narrativas dos femininos até os fundamentos do sistema de justiça, no que tange aos processos de execução penal. Dos delineamentos sobre tempo e prazo, vidas sentidas e ausências (in)toleradas, tempos de prisão às dificuldades da pandemia da segregação que permearam o tempo da investigação.

O processo, a pena, as vidas dessas mulheres estão envolvidas em um espaço e efeitos – do tempo, cujo aprisionamento se reveste de uma teia de burocracias. Dessa forma, ao perceber por meio das atividades na prisão,⁵ esse longo processo de

⁵ As atividades na prisão são formadas pela pesquisadora, que coordena um projeto social “Balcão da Cidadania” - @projeto.balcaodacidania há 15 anos na prisão feminina, no regime fechado em Porto Alegre - RS, cuja formação do grupo é denominada nessa pesquisa como “mulheres de fora”. São 7 mulheres - colegas de vários segmentos, de forma interdisciplinar (psicologia, design, direito e artes plásticas) que adentram o espaço prisional para entender as teias prisionais e trabalhar com os femininos como sujeitos de direitos, em que pese perceber a sujeição criminal, em que todas se submetem, as de dentro e as de fora. O trabalho é efetuado por intermédio de oficinas, rodas de conversa, escritas criativas, empoderamento sobre direitos, escutas ativas por meio de círculos de paz, além de oficinas de máscaras de argila, escritas de poesias, prosas, contação de histórias. São vivências desenvolvidas por largo tempo, desde a confecção de cartilha para esclarecimento sobre a LEP até escritos coletivos, em parceria com o Banco de livros e Susepe. Foram publicados 4 livros, que se chamam “Vozes de um Tempo”, nos quais todos os presos e presas do RS contribuem no seu espaço de escrita, um espaço de liberdade. Talvez esse livro tenha sido um dos gatilhos para a ideia de escrita, porque através do espaço de escuta – há fala e escrita, assim ocorre um espaço de emancipação, de liberdade em que pese a prisão. O grupo começou pela extensão Universitária e no meio da pesquisa (2019) passou a ser um trabalho voluntário, cujo projeto “Balcão da cidadania”, coordenado pela pesquisadora, existe há mais de 18 anos, mas na penitenciária feminina Madre Pelletier em Porto Alegre- RS, é desenvolvido há 15 anos, com sete mulheres de diversas áreas – denominadas “as mulheres de fora”. Destaca-se, outrossim, que o Projeto Balcão da Cidadania não objetiva preencher as lacunas deixadas pela insuficiência de ações do Poder Público, para suprir as demandas existentes dentro da Penitenciária, mas sim gerar saberes e desburocratizar o conhecimento da universidade para que ele passe a ser disponível e para que a comunidade usufrua dos seus efeitos, sim, conforme salienta Maria das Graças Medeiros Tavares. TAVARES, Maria das Graças Medeiros. **Os Múltiplos Conceitos de Extensão**. In: FARIA, Dóris Santos de (Org.). Construção Conceitual da Extensão Universitária na América Latina. Brasília, 2001. p. 79. Salienta-se, que a Universidade desempenha uma função ativa perante a comunidade, considerando a realidade social atual, onde se nota a crescente ruptura dos elos sociais, devido as experiências de violência. Assim, as atividades servem como combustível para potencializar a geração de uma subjetividade menos ofensiva e mais crítica, junto a outro sujeito. Isso tudo, se as práticas operadas forem afastadas da feição assistencialista e baseadas na análise e no impulso das potencialidades, presentes em todos seres humanos como sujeitos de direitos. SCHROEDER, Simone; CANTO, Maria José Azevedo do; CORREA, Virgínia Beatriz Dias. Penitenciária Feminina Madre Pelletier- **Uma Experiência de Construção Coletiva**: A Cidadania Apesar da Privação da Liberdade. Trabalho apresentado no GT 24 Violência, Democracia e Segurança. Defesa e promoção de direitos. Chile, 2005. p. 13.

morosidade no deferimento de direitos na execução penal foi um dos instrumentos para verificar se há variáveis comprováveis em relação ao tempo, cujas fragilidades são recorrentes, para a implementação do prazo razoável diante da espera de seus direitos. Das ausências às desinformações, potencializado pelo tempo que segrega, ainda mais, e fragiliza os “direitos, os sonhos e a vida, em relação aos femininos.”

Esse tempo e lugar de fala foi construído em três pilares:

- a) as narrativas (fala) dessas mulheres;
- b) as mulheres no tempo de prisão; estudos dos processos e dos casos envolvendo a espera e seus reflexos imediatos.
- c) o processo como tempo de espera para a liberdade dentro do prazo razoável.

Os três pilares escolhidos estão todos entrelaçados no tempo e seus efeitos correlatos.

O tempo, de um lado, em que permeia o passado dos femininos na história até a reprodução na prisão, para quem aguarda dentro do cárcere, o que paralisa para quem observa, o que atropela o futuro de quem é atingido pela decisão acerca do tempo na execução penal. E de outro, o prazo “razoável” envolvido no efêmero, nas pautas e nas rotinas processuais.

Em que pese o sistema de justiça estar atrelado às Cortes Internacionais de Direitos Humanos, em comprometer-se no julgamento do processo dentro de um prazo razoável, como está a atuação dos atores que decidem na execução da pena, em Porto Alegre? Mas qual seria o significado de “tempo” na execução da pena? O que seria considerado “prazo razoável”?

Neste sentido, o problema versa: em que medida seria necessário criar critérios objetivos e/ou compensatórios na execução criminal em relação a progressão de regime? A percepção de quem vive nesses espaços, os casos que envolvem o tempo de espera e os atores que trabalham nessa perspectiva precisam ser ouvidos e observados.

Dessa forma, foram trabalhados três autores iniciais: Stanley Cohen, que perpassa o estado de negação, Bilbao Manzannos, que pontua a marginalização social, e Herrera Flores, que trabalha as opressões sobrepostas em relação ao gênero. O recorte, ao trabalhar as narrativas dos femininos na perspectiva prisional, foi acompanhada pela percepção de Rivera Beiras, cuja oitiva das afetadas pela prisão podem contribuir para o reconhecimento de direitos. Por isso, escutar as

histórias de vidas, é observar além da representação das estruturas estatais e esses estados de negação e opressão dentro do cárcere e fora dele, também.

Dessa forma, o estudo envolveu três perspectivas; a primeira, que trata de pesquisa semiestruturada acerca dos femininos que estão na penitenciária feminina em Porto Alegre/RS, cujo objetivo é (re)conhecer o perfil das mulheres privadas de liberdade em regime fechado⁶. A segunda, sobre a percepção dessas mulheres a partir da pesquisa/ação em rodas de conversa⁷, que ocorriam semanalmente, em que escreveram sobre esse tempo de espera, suas fragilidades, potencialidades que ressignificam o espaço prisional e os efeitos dali decorrentes. A terceira, em relação aos processos vinculados a vara de execução criminal⁸ (VEC/POA), cuja análise foi efetuada a partir do olhar e dos critérios do sistema de justiça e seus atores; com dados colhidos pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, dos processos de mulheres privadas de liberdade na penitenciária feminina Madre Pelletier, na execução da pena, em regime fechado. Primeriamente, se elegeu a

⁶ A pesquisa semiestruturada está em anexo. Ela serviu de base para conhecer quem são os femininos privados de liberdade na penitenciária feminina Madre Pelletier – localizada em Porto Alegre, cujo regime é o fechado.

⁷ As rodas de conversa foram organizadas semanalmente, onde os assuntos eram construídos coletivamente, com sugestões das integrantes do grupo acerca da liberdade, das escolhas, do tempo, da saudade, da violência, da separação dos filhos, das famílias, do que significa o tempo de prisão, o que é justiça, o que representa autoestima, violência contra a mulher, estigma, histórias contatadas atrás dos processos, a linguagem, as desinformações. São assuntos escolhidos pelo grupo, sugerido em duas vias; as mulheres de dentro e as de fora. As escritas e relatos foram anotados em diários de campo, em folhas distribuídas com contos, frases e contação de histórias e forma construídos a partir das rodas de conversa. Eram lidos e entregues a pesquisadora, quando as mulheres privadas de liberdade entendiam que seria necessário. No tempo de distanciamento social, em relação a pandemia, para que houvesse a percepção nesse tempo, criou-se uma rádio com música e notícias no pátio, em que as mulheres privadas de liberdade escreviam cartas e solicitavam e, ou teciam os seus sentimentos e preocupações no momento em que o Universo parou para conviver na pandemia, onde o covid-19 foi mais um entrecruzamento de tristezas, descaso e opressões em relação ao sistema prisional, recaindo de sobremaneira nos maternos, nos femininos que ficaram completamente isolados de suas famílias. Mas a seleção dos escritos pela pesquisadora se restringiu a alguns assuntos referentes: “ao tempo de prisão, a questão da espera tendo como pano de fundo, as narrativas envolvendo a vida dessas mulheres”. De outro lado, a pesquisa semiestruturada acerca de 153 mulheres foi realizada para conhecer quem são as mulheres que estão dentro a penitenciária Madre Pelletier, ou seja, uma radiografia e 2017-2021, cuja equipe da valorização humana e direção da casa prisional auxiliou por que, também entendia ser importante saber o perfil de quem entrava na prisão. Tais dados foram mostrados para a direção, depois de tabulados. No que tange as rodas de conversa, são grupo formados voluntariamente que aderiram aos assuntos vinculados ao coletivo, cujo grupo se altera depois de três a quatro meses, o que se percebe que na pesquisa atingiu mais de 86% da penitenciária.

⁸ Para analisar o sistema de justiça foi efetuado em terceiro entrecruzamento, dos processos de execução criminal das mulheres da penitenciária Madre Pelletier que atingiram o tempo de progressão no qual foi verificado quanto tempo esperam para a decisão judicial e um comparativo com mulheres homens no monitoramento eletrônico, por meio do site do TJ/RS. Assim, o entrecruzamento foi de quem quer progredir do fechado ao semiaberto. E de outro lado, o tempo esperado por homens e mulheres até chegar ao monitoramento eletrônico. O objetivo é verificar se há observância do prazo razoável na execução penal por parte do sistema e justiça e se há espera das(os) presas.

observância de 153 nomes que estavam presas, mas somente 73 processos de execução, que retornaram resultado pela pesquisa pública, vinculados à penitenciária feminina⁹; e 43 dessas mulheres atingiram o tempo de deferimento em relação a progressão e monitoramento eletrônico.

Nesse sentido, o primeiro ponto foi verificar, quais são os aspectos principais que envolvem a seletividade dos femininos; de outra parte, o tempo de fala representa o que pensam as mulheres¹⁰ que sobrevivem a prisão e o terceiro, em relação aos efeitos burocráticos de permanência, seguido de impermanências no curso da execução penal no que tange ao devido processo legal, diretamente vinculado ao julgamento no prazo razoável. Por fim, o tempo social que envolve as teias do processo, regido pela Lei n.7210/84 em relação aos femininos (mulheres). Por que a penitenciária? Pela pesquisadora envolver-se com extensão Universitária por vinte e quatro (24) anos, ao trabalhar os impactos da aproximação da comunidade Universitária e comunidade prisional, em dois tempos: nos espaços masculinos e femininos.

E por que os femininos? Por ter sido vinculada à penitenciária feminina por um espaço de tempo significativo, constatar que na prisão dos femininos as histórias devem ser contadas e observadas pela singularidade das famílias e o grito silencioso das ausências, a potencialização da punição e o tempo no espaço prisional feminino por ser continuado, abriu-se uma visão mais profunda dos fios invisíveis que potencializam o encarceramento de dentro e de fora da prisão. E é relevante apresentar alguns caminhos que são a chave para a sua compreensão. O primeiro deles é a necessidade de que toda a produção trazida está vinculada a um dado

⁹ Durante o tempo de colheita e análise dos dados, muito embora pesquisados 153 nomes de mulheres privadas de liberdade, a pesquisa pública somente deu retorno para 73 processos de execução criminal, fato decorrente da digitalização e informatização do sistema eletrônico SEEU, implementado na época da pesquisa, que apresentava uma indisponibilidade dos processos por período limitado, até que findado o processamento recomendado pelo CNJ, tornando inviável a pesquisa pública dos demais nomes.

¹⁰ Mulheres nessa pesquisa são representadas por todas as mulheres que estão encarceradas naquele local, sem distinção de qualquer recorte. O acolhimento nesse espaço representa a escolha do que se é e não o estigma e ou enquadramento pelo sexo, mas o respeito as suas escolhas como ser. Não há recortes, foram ouvidas mulheres pretas, brancas, pardas, imigrantes, primárias, reincidentes. Não há categorização, há tempo e espaço para aquelas que querem falar. No presente trabalho, há a escuta pelo tempo de prisão – a vida pela memória e perdão por meio das narrativas voltadas ao passado, como preleciona OST em O tempo do Direito. Enquanto a promessa e o ressignificado, é o que podemos observar a partir das violações e omissões estruturais. O direito à verdade, o desvelar sobre os processos e o sistema de justiça, a reparação das vítimas desse sistema, pelas omissões decorrentes, o que as presas podem afirmar e, a partir da escuta e das opressões com a instituição prisão, desvelar um outro caminho.

discurso. Todo o enunciado, como diz FOUCAULT¹¹, é desse mundo e é produzido no mundo por meio de múltiplas coerções, gerando efeitos regulamentados de poder. Isso faz com que cada sociedade tenha seu regime de verdade, que é dado em relações de poder. O desvelar da opressão foi manifesto, tendo como pontos norteadores a escolha para navegar, nesses tempos complexos. Os sistemas punitivos ao campo, portanto, não são alheios aos sistemas políticos e morais, “são fenômenos sociais que não se prendem apenas ao campo jurídico, pelo contrário, tem um papel no ordenamento social e tem, em sua constituição, uma ideologia hegemônica e absolutamente ligada à sustentação de determinados grupos sociais em detrimento de outros”.¹² Escutar os femininos é trazer à tona as invisibilidades dos ninguéns, que muitas se denominam.

Constantemente afirma *BORGES*¹³ que “por sua estrutura o racismo perpassa todas as instituições e relações da sociedade. Mas o sistema criminal ganha outros contornos mais profundos nesse processo. Perpassa historicamente, reconfigurado e mantendo a opressão que tem na hierarquia racial um dos pilares de sustentação”.

E isso encontra em um sonoro sofrimento e profundo eco na prisão, não só nas falas, mas nos processos relacionados às famílias, ao estigma, normalização das dores com a potencialização da prisão. A partir da desigualdade de gênero influenciar de forma singular na degradação de quem se encontra aprisionada e os desdobramentos do encarceramento são potencializados através dos recortes sociais. Dessa forma, visando minimizar os resultados negativos das experiências do tempo de prisão e fomentar um olhar profundo às adversidades foi necessário escutar os cantos prisionais. São denominados “cantos prisionais”, quando se adentra e permanece por um espaço de tempo, se permite observar o avesso por meio da escuta, das falas e dos escritos que envolve os dilemas profundos dos aprisionamentos.

Denomina-se femininos porque na pesquisa abre-se a possibilidade de escuta de todas as mulheres e suas escolhas, sem fazer qualquer distinção ou recorte de gênero, raça e ou situação. Nos cantos prisionais, foi possível perceber durante mais de quinze (15) anos dentro desse tempo/espaço o passado (memória), o presente

¹¹ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2006, p. 12.

¹² BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.p.44.

¹³ BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.p.44.

(promessa) e o futuro (ressignificado) em inúmeras histórias e vivências das mulheres, que ali são afetadas direta e indiretamente.

No entanto, o foco da pesquisa foi aprimorado a partir de 2017 para mostrar à sociedade civil os impactos sociais desses “cantos prisionais”, vividos e percebidos de dentro para fora, a partir dos silenciados, nesse tempo.

Se a ciência é fluída, aberta, em movimento, precisa ser repensada, partindo do espaço prisional para revisitar a norma. Precisa da norma para questionar os véus sombrios que reafirmam as ausências, que cruzam vidas e processos, direitos negados e sobreposição de opressões. Essas vivências prisionais relacionados ao processo, pena e a vida dessas mulheres são os meios que desafiam o tempo de ressignificar concretizar direitos, partindo de uma premissa inicial; quem vive a prisão pode nos ensinar acerca dela. A premissa está em consonância com *RIVERA BEIRAS*¹⁴ ao afirmar “que para alcançar a maior quota de reconhecimento de direitos, deve-se levar em consideração daqueles que conhecem o problema dos encarcerados: as pessoas afetadas”.

Partindo desse ponto, o estudo desenvolveu-se em uma abordagem híbrida, ou seja, envolve a análise qualitativa ao selecionar um ambiente do qual emergirão os dados; cujo estudo descreverá as narrativas, os fenômenos constatados em decorrência do tempo em relação aos femininos; a preocupação em verificar, também, os significados em relação ao prazo razoável no que tange a execução penal, a partir do entrecruzamento dos dados analisados em Porto Alegre/RS. Aliás, o método de abordagem será indutivo, parte da realidade específica e direciona-se aos aspectos gerais. Desta forma, a pesquisa qualitativa não parte de uma hipótese fechada ou definida, parte da construção das narrativas dos femininos e dos processos no sistema de justiça, cujas hipóteses foram alcançadas em relação as variáveis construídas e efetivamente cumpridas.

Desse modo, foram efetuadas a observação participativa na Penitenciária Feminina Madre Pelletier, a fim de verificar como vêm sendo tratadas as questões relacionadas ao prazo razoável na execução da pena, além dos relatos dos femininos acerca do tempo de prisão em diários e ou conversas. Segundo Martin W. Bauer e

¹⁴ BEIRAS RIVERA, Iñaki. **Desencarceramento. Por uma política de redução da Prisão a partir de um garantismo radical.** Tradução Bruno Rotta Almeida, Maria Palma Wollf -1. ed. Florianópolis. tirant lo blanch, 2019.p.66-67.

George Gaskell¹⁵, a pesquisa qualitativa trabalha com interpretações de realidades sociais. Aliás, muitas vezes, é vista como uma maneira de dar poder ou dar voz às pessoas, em vez de tratá-las como objetos, cujo comportamento deve ser quantificado e estatisticamente modelado. A partir da experiência com as mulheres presas, com o grupo de extensão composto por outras mulheres e especificamente, com a pesquisa/pesquisadora nos últimos três anos (2017-2020) o entrecruzamento de sentidos, histórias e narrativas no espaço prisional.

O processo de construção é dinâmico e dialético, o objeto de pesquisa se estreita, de acordo com os dados que são produzidos e analisados.

Por outro aspecto, também foram analisados a partir de 153 mulheres presas vinculadas a casa prisional e mais 100 presas do monitoramento eletrônico, que somadas perfizeram um total de 253 pessoas. Dos 153 nomes vinculados a casa prisional, somente 73 foram disponibilizados os processos para consulta pública. Destes 73 processos, somente 19 obtiveram a progressão. E destas 19 presas somente 17 obtiveram a conversão da pena em monitoramento eletrônico. No tocante às 100 pessoas analisadas do monitoramento eletrônico, 42 tiveram os processos disponibilizados. Destes 42 processos, 26 mulheres receberam a progressão de regime ao regime semiaberto. Enquanto, as outras, 16 tiveram a pena convertida em monitoramento eletrônico, porque iniciaram a pena em regime semiaberto. Assim, no total de 115 processos analisados, nos quais, em 59 obtiveram a conversão em monitoramento eletrônico.

No que tange, aos 100 processos de execução penal de homens, foram analisados 48 processos. Neste sentido, foram analisados 163 processos. Mas a análise mais profunda por terem obtido a progressão\monitoramento foram 107 processos.

Para viabilizar o estudo, opta-se, também, pelos procedimentos adotados que se consolida na técnica de pesquisa documental, a partir das decisões, bibliográfica em fontes primárias e secundárias, providas das diversas áreas do conhecimento que possam contribuir ao trabalho. Propõe-se, assim, revisão crítica dos temas transmitidos através de análise no plano da historicidade, negando a restrição do

¹⁵ Segundo Martin W. Bauer e George Gaskell, a pesquisa qualitativa evita números, lida com interpretações de realidades sociais. O protótipo mais conhecido é, provavelmente, a entrevista com profundidade.

objeto num sistema fechado de referências.

Aliás, a condução foi verificar se o sistema de justiça necessita de critérios objetivos para aferir acerca do prazo razoável e se é preciso critérios compensatórios para a redução de danos na execução criminal. Para *RIVERA BEIRAS*¹⁶, qualquer iniciativa social, política ou educativa que pressuponha a entrada na prisão de diversos setores sociais – além das visitas pontuais e ensaiadas – pode contribuir para a mudança na percepção de distância e de estranhamento entre sociedade e cárcere. Neste sentido, em inúmeras pesquisas, verificam-se análises quantitativas acerca da quantidade de mulheres presas, crimes, reincidência, recorte social e filhos. Todavia, optou-se nesse momento por mostrar uma metodologia híbrida, isto é, combinar as narrativas ao desenvolver uma escuta nos cantos empoeirados dentro da segregação/cárcere, a partir da percepção de quem vive a prisão e dos processos de execução criminal envolvendo os femininos. Aliado ao tempo de espera que permeiam os tempos normais e anormais, cujos corpos¹⁷ e encarceramento se potencializam da prisão a prisão pandêmica, em razão da pesquisa atravessar as teias sombrias envolvida pela pandemia no curso do desenvolvimento dos encontros (físicos e virtuais). O objetivo inicial foi trazer as maiores afetadas pela prisão. Assim, a escuta fez permear todo o trabalho, onde a potencialização das dores no tempo trouxe diversos entrecruzamentos entre tempos sentidos e vividos pelas ausências em vários aspectos, que serão observados em relação às famílias, aos processos e aos aspectos psicológicos.

¹⁶ BEIRAS, Iñaki Rivera. Rivera Beiras, La cuestión carcelaria. *História, epistemología, Derecho y política penitenciaria* (v. I). Buenos Aires: Editores del Puerto, 2009, p.489.

¹⁷ O corpo, para Foucault, tem grande importância. É a matéria física que não se circunscreve e se manifesta a materialidade do viver e sentir. É uma estrutura, portanto, que pode ser moldada e passível de técnicas disciplinares pelo controle. O corpo, ao contrário do sujeito que se constitui socialmente, é superfície. E, neste sentido, sofre a ação das técnicas de poder presentes em instituições como escolas, hospitais, prisões etc. Em seus estudos, Foucault apresentou este disciplinamento exemplificando o surgimento da instituição prisional e da justiça criminal como a conhecemos hoje. Disciplina e vigilância são pontas que objetivam docilizar corpos e comportamentos. Busca-se, com isso, moldar o corpo. De outra parte, Juliana Borges sobre encarceramento em massa refere acerca do discurso político em relação a não abstração, mas sobre corpos. O sujeito coletivo é construído de modo subalterno por essas práticas políticas e discursivas. Nesse sentido, afeta o corpo não apenas o biológico, mas o religioso, o moral, a classe, o gênero etc. O corpo também, portanto, é um espaço de ideologia. Inclusive a autora refere que a representação física do corpo negro é atribuída a valores morais que implicam os tipos e os estereótipos desses corpos e sujeitos. Negro e branco constituem-se, na sociedade brasileira, como extremos, distantes de si, mas que não são opostos. Há relação de ambivalência e dinâmica entre esses paradigmas étnico- raciais e sociais. BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019. p.48. Mas também podemos observar que os corpos dos femininos não tiveram liberdade, foram apoderados por dogmas, estruturas e pelos masculinos que, (in)conscientemente enxergavam alguns padrões introjetados, mas reproduziam em instante eterno.

De outra parte, o aspecto processual merece ser revisitado ao criar mecanismos objetivos no âmbito processual, como medida compensatória para minimizar a opressão e os danos na vida, na execução da pena daqueles que esperam uma decisão judicial. Um espaço emancipatório, como percebe-se nos escritos do Direito Achado na Rua¹⁸ e nessa pesquisa, com a roupagem do Direito Achado na Prisão.

Além, do prazo razoável ser uma garantia fundamental expressa no art. 5º inc. LXXVIII implica na restrição de direitos, na medida em que se constitui um prejuízo e uma fragilidade em relação ao fluxo da administração da justiça e repercute nos encarceramentos femininos. O preceito constitucional do prazo razoável é complexo e subjetivo e pode ser buscado de forma diferenciada em relação ao processo de execução penal, e conseqüentemente, nos incidentes daí decorrentes, repercutindo de forma significativa na vida das mulheres presas. Buscar novos instrumentos dentro da ciência é poder vivenciar os espaços prisionais de forma empírica para melhor situarmos dentro e fora da pesquisa, mas na construção dela.

No entanto, em sede de introdução, ao demarcar desde o início que, embora todo o trabalho de investigação seja o resultado de diversas interações que possibilitem chegar aos resultados, aquilo que se diz se constitui por múltiplas subjetividades e, portanto, esse discurso produzido não será neutro por três fatores: pelo tempo de estar no espaço, onde se encontra com a memória – o passado, como afirma OST¹⁹, onde se pontua o ressignificado do presente, que se acentua nesse

¹⁸ SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **O Direito Achado na Rua**. Tese de Doutorado da UNB, 2006. José Geraldo Sousa Júnior, nessa proposta, toma um claro humanismo, pois toma o protagonismo dos sujeitos enquanto disposição para quebrar as algemas que os aprisionam nas opressões e espoliações como condição de desalienação e da possibilidade de transformarem seus destinos e as suas próprias experiências em direção histórica emancipadora, como tarefa que não se realiza isoladamente, mas em conjunto, de modo solidário.

¹⁹ François Ost. O autor propõe um estudo acerca das relações entre o direito e o tempo na mitologia grega, ao compreender o estudo de mitos, lendas, entidades divinas (como deuses, semideuses e heróis) presentes na religião praticada na Grécia Antiga, criados e transmitidos originalmente por tradição oral, muitas vezes com intuito de explicar fenômenos naturais, culturais e religiosos – como os rituais – cuja explicação não era evidente. Para a ilustração de sua obra, traz a história de Kronos, através da mitologia grega. Na capa do livro, Ost ilustra como duas figuras representadas pela Temperança - munida de uma ampolheta e a Justiça - armada com um gládio. A Temperança – sabedoria do tempo; e por sua vez a Justiça - sabedoria do direito. Importante destacar que o autor trouxe duas questões principais: 1º) Que relação existe entre a Temperança (sabedoria do tempo) e a Justiça (sabedoria do direito)? 2º) Qual a contribuição para um bom governo? Todavia, além das questões básicas, o autor trouxe três teses centrais para uma reflexão. A primeira tese: o tempo é uma instituição social, antes de ser um fenômeno físico, é uma experiência psíquica. A segunda: recai sobre a função principal do jurídico contribuir para a instituição do social. A terceira, por fim, resulta na interação dialética das duas primeiras, isto é, um laço sustentado entre a temporalização social do tempo e a instituição jurídica da sociedade. Quanto a primeira tese; a instituição do tempo pelo direito,

espaço com mulheres presas em tempo, antes e durante, o distanciamento social, em períodos de sobreposições de opressões e de encarceramentos individuais e coletivos, onde as marginalizações sociais tomam um outro sentido. Dessa forma, a pesquisa apresenta as vivências, nos dias dentro do cárcere, as sensibilidades que estruturam a produção de um tempo de vida significativo, em que a pesquisadora se mistura nas vestes prisionais e percebe as negações e as ausências em relação ao tempo passado e presente, numa teia de repensar os significados. Assim, a pesquisa não pode ser trabalhada como neutra, na medida em que as subjetividades habitam nesse espaço – tempo, vida e vivências em diversos períodos.

Então, esse trabalho atravessa a percepção dos sofrimentos dentro do cárcere em relação aos relatos e os impactos dos discursos; ao mesmo tempo, os reflexos diretos que ainda sofremos, mas que permanece latente dentro do espírito e na alma ao longo do tempo. Para mergulhar nesses relatos nos permitimos buscar uma licença poética, que reúne a possibilidade de uma leitura profunda nas dores e resistência dos femininos, aliado a música em que o tempo do sentido precisa ser escutado com arte, ou seja, mergulhar nas vozes de sabedoria, resistência e amor ao permitir-se e ouvir os relatos e perceber-se ao revelar-se ao nosso interno, que podemos transformar e pensar os encarceramentos internos e externos, a partir dos relatos dos femininos e o quanto o processo de execução penal reproduz a violência ao longo da história. As premissas partem de alguns questionamentos, ou seja, pensar como o tempo de prisão perpassa a vida das mulheres e seus efeitos diretos no âmbito familiar, no âmbito processual, tendo como eixo comum o tempo que permeia o âmbito dos direitos fundamentais. Neste sentido, as hipóteses ventiladas foram atendidas, considerando-se a não observância do prazo razoável no âmbito da execução penal, a ausência de critérios máximos é causa determinante para afetar o encarceramento feminino, potencializado na execução criminal, cujas opressões são gradativas e continuadas, sem a percepção de tal afronta pelo sistema de justiça.

segundo o autor, é uma obra frágil, ameaçada de todos os lados pela destemporalização. Isto antecede a questão do tempo objetivo, (dia e noite), e do tempo subjetivo (consciência individual do tempo). Tais formas são examinadas pela recusa do tempo como mudança, evolução, finitude, mortalidade. O desafio é assumirmos nossa finitude de mortais sem nos abismarmos no tempo de um fantasma de tempo paralisado – é a primeira questão e o primeiro desafio. OST, Francois. **O Tempo do Direito**. Bauru; Ed. Edusc, São Paulo, 2005, p. 11-14.

No, entanto, o mergulho é muito profundo, para não termos somente dores, precisamos mergulhar na arte da escuta que me fez revelar uma outra pesquisadora dentro de mim mesma. Assim busquei na música uma brisa, um respirar para mergulhar em um processo doloroso, profundo e burocrático que envolve a vida dos femininos, há 4 séculos. Então, convido você para mergulhar profundamente em nossa existência prisional fora e dentro do cárcere.

1 TEMPO DE ESPERA E NARRATIVAS DAS MULHERES

No primeiro capítulo da pesquisa, trazemos as diversas histórias dos femininos, isto é, as mulheres de dentro, aquelas que são observadas como sujeitos de direito, entre os cantos prisionais e essa relação dos femininos, alcançadas sobre um tempo que perpassa a memória, as promessas e os ressignificados. De outro, quem se propõe a pesquisar, (mulheres de fora), a partir das vivências dentro a casa prisional como extensionista por quinze anos, mas especificamente, como pesquisadora, nos últimos três anos. Dessa forma, as vivências são constadas por acreditar que a sociedade civil deve envolver-se nas questões prisionais porque a prisão que temos é uma extensão dos nossos encarceramentos e de nossas responsabilidades. As histórias não são únicas, mas parecidas, desde a história de como as desigualdades são compartilhadas, mas diante da percepção das oportunidades, cujas reproduções chegam ao encarceramento, desde a observância do gênero como um dos pilares para entender que gênero não é uma questão de classe, mas de cultura de vidas que perpassam desde as estruturas que envolveram os processos históricos das mulheres.

Qual será o ponto de partida? Primeiramente, um espaço que defina quem são essas mulheres, outro que perpassa a escuta das mulheres que permanecem nos cantos prisionais e que trazem nas narrativas desse tempo e as suas percepções, cujos efeitos se potencializam em sede execução penal. E por fim, verificar os critérios temporais observados por meio dos processos, elegendo a ótica binária, somente a título de exemplificação, em que se adota no sistema penitenciário de homens e mulheres, que cumprem pena no regime fechado para compreender como o sistema de justiça decide a progressão de regime e qual é o tempo de espera para recebê-la (o) e as implicações correlatas entre prazo, tempo e ausências que não se comunicam, mas permanecem coligados.

Em outras palavras: “corpo não é apenas uma tábua de inscrições, mas um espaço de lutas constantes”²⁰. O corpo “é entendido como memória, como

²⁰BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019. p.48.

A autora trouxe a questão relevante acerca da sociedade punitivista e absolutamente controlada e controladora, que vai construindo cada vez mais mecanismos de vigilância e influência de determinação na vida de seus cidadãos, ao passo que toda e qualquer ação de pouca consequência definitiva na vida de outrem se torne algo delituoso e, até mesmo, hediondo como é o caso da política de drogas. Qual é o motivo de criminalizarmos o consumo e a comercialização das drogas? Por que considerar que um indivíduo não está, supostamente, sendo útil a sociedade garante argumento para intervenções e

reconhecimento e posicionamento, como espaço de lutas, possibilidades de resistências, como um documento vivo e em constante movimento”²¹. Dessa forma, a partir desse espaço de liberdades, construir, com as potencialidades do lugar, uma metodologia organizada em que o poder de fala desses espaços possa contribuir para manejar com novos horizontes, ao observar os corpos, as narrativas e suas vidas observadas desde dentro.

No entanto, alguns pontos cruciais marcaram a ferro e fogo as vidas de milhares de mulheres, como no Martelo das feiticeiras, na vida distorcida contada de Maria Madalena; sendo uma quebra de paradigmas, o mergulho nas bases da Introdução a Criminologia Crítica, trazida por Spee, nas palavras de Zaffaroni, perpassando pelo Calibã e a Bruxa, por Silvia Federici que fundamenta a história e movimenta os pilares do contemporâneo, o gênero, as estruturas e as rotas criadas, além da travessia de Simone de Beauvoir, que percebeu que ser o outro do outro, não significa ser só o outro, mas merece uma construção em ser de Patrícia Collins,²² ao desvelar que a “sexualidade embora fazendo parte das opressões interseccionais, as maneiras pelas quais a sexualidade pode ser analisada como um sistema autônomo de opressão similar às opressões de raça, classe e gênero”. Assim, o sistema de poder vitimiza as mulheres negras de maneiras específicas, “sendo a sexualidade uma esfera específica de Interseccionalidade na qual as opressões interseccionais se encontram²³”. Esses autores, onde buscamos as peças chave para mergulhar na reprodução e invisibilidades em que os femininos, ainda, percorrem até chegar aos encarceramentos físicos, ainda que o encarceramento latente\emocional permaneça nas nossas histórias. A partir das escutas das afetadas que há a possibilidade de uma contribuição na redução de danos. Se houver voz, a partir musicalidade em ouvir, os

criminalização desse cidadão? Quem e onde é definido o parâmetro de utilidade social? E com quais propósitos? As perguntas devem sempre buscar, na verdade, quais são as ideologias que estruturam uma série de ações, condutas e ordenamentos sociais. p. 49.

²¹ Juliana Borges trouxe em seu livro uma das reflexões da Historiadora Beatriz Nascimento, ao apontar a descontextualização e esse deslocamento constantes do ser negro na sociedade brasileira. Primeiro, por uma identidade atribuída pelo que se coloca como oposto e, por ser quem denomina o indivíduo negro, se colocar como oposto positivo e atribuir a negritude toda à negatividade político-social. BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019. p.48.

²² COLIINS, Patrícia Hill. Pensamento feminista negro. Conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução: Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.p.224-225.

²³ COLIINS, Patrícia Hill. Pensamento feminista negro. Conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução: Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.p.224-225.

processos de estigmatização, de oportunidades, podem ter outro sentido, desde que se permita sair de um estado dormente, isto é, um estado de negação manifesto.

Constantemente, afirma BORGES que “por ser estrutura, o racismo perpassa todas as instituições e relações da sociedade. Mas o sistema criminal ganha outros contornos mais profundos nesse processo. Perpassa historicamente, reconfigurado e mantendo a opressão que tem na hierarquia racial um dos pilares de sustentação”²⁴.

E isso encontra um sonoro sofrimento e profundo eco na prisão, não só nas falas, mas nos processos relacionados às famílias, ao estigma e a normalização das dores com a potencialização da prisão.

A desigualdade de gênero influencia de forma singular na degradação de quem se encontra aprisionada, os desdobramentos do encarceramento são potencializados através dos recortes sociais. Dessa forma, visando minimizar os resultados negativos das experiências do tempo de prisão e fomentar um olhar profundo às adversidades, foi necessário escutar os cantos prisionais. São denominados “cantos prisionais” quando se adentra e permanece por um espaço de tempo, se permite observar o avesso por meio da escuta, das falas e dos escritos que envolvem os dilemas profundos do aprisionamento.

Essas vivências prisionais relacionadas ao processo e a vida dessas mulheres são os meios que desafiam o tempo de ressignificar e concretizar direitos, partindo de uma premissa inicial; quem vive a prisão pode nos ensinar seus verdadeiros fios condutores. A premissa está em consonância com RIVERA BEIRAS²⁵, ao afirmar que a escuta das afetadas, que conhecem o problema do cárcere podem expandir o reconhecimento de direitos. Partindo desse ponto, o estudo metodologicamente organizado foi construído com método indutivo – desde a análise local à teórica. A presente investigação, sob a perspectiva de Treves, será trabalhada na análise dos processos de execução criminal da comarca de Porto Alegre, cujo objetivo será reunir e mapear dados na fundamentação no juízo condenatório e o prazo ao decidir.

Ao mergulhar nessa navegação, no primeiro capítulo, perpassamos o campo, ou seja, a ideia da construção de como a investigação foi construída. Primeiramente,

²⁴ BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.p.44.

²⁵ BEIRAS, Iñaki Rivera. **Desencarceramento**. Por uma política de redução da Prisão a partir de um garantismo radical. Tradução Bruno Rotta Almeida, Maria Palma Wolff -1. ed. Florianópolis. tirant lo blanch, 2019, p, 66-67. A partir das ideias do autor, houve o encontro com os objetivos da pesquisadora em razão do longo período dentro dos muros prisionais e a relevância da escuta das mulheres de dentro para o mundo, ao desvelar as lógicas estruturais que acompanham vidas, histórias e começos.

com a escuta dos femininos – a partir da ideia de Rivera Beiras, apesar da prisão, como podemos reduzir danos. Contudo, foi necessário buscar a observância de três pilares estruturais, que são trazidos por Stanley Cohen, o Manzano Bilbao, Rivera Beiras e Herrera Flores. São os quatro autores eleitos para a construção da base teórica, dentre diversas mulheres, que praticamente dominaram a escrita. Como refere Pinkola Éstes²⁶ no escrito sobre a Ciranda das Mulheres Sábias, seja onde isso fica mais nítido, na Mitologia

que a grande avó, como representante do arquétipo maior da mulher sábia, tem uma tarefa crucial que é intimidante, ousada, desafiadora e alegre. A tarefa crucial da grande mãe é simplesmente a seguinte, e nada além disso: viver a vida plenamente. Não pela metade. Não três quartos. Mas viver plenamente cada dia. Quando uma criatura resolve se dedicar a viver de um modo mais pleno possível, muitas outras que estiverem por perto se deixaram contagiar. Apesar das barreiras, do confinamento, das lesões, se alguém determinar a superar tudo para viver plenamente, a partir daí outros também o farão.

Talvez, esse seja o imperativo de minhas mulheres sábias da vida que foram\ são inspiração nos encontros das minhas esquinas na fundamentação do trabalho – Minhas avós, Maria e Esther, por tudo que enfrentaram, minha mãe Ligia e minha irmã Claudia, por estarem no pulsar do caminho, quatro sementes do tempo de viver.

1.1 CONHECENDO O CAMPO POR MEIO DE NARRATIVAS DAS MULHERES EM TEMPOS SOMBRIOS

Aqui, nesse primeiro espaço, acontece a travessia; isto é, o tempo de quem narra e de quem houve, mulheres de dentro e mulheres de fora, ao perceber na história dos encarceramentos femininos e os femininos encarcerados em tempos de impermanência, de distanciamentos e de dores como o encontro das águas profundas que permitem um olhar de alma, espírito e verdade.

Trabalhar com narrativas em um espaço, em um lugar, observar vários sentimentos de mulheres encarceradas, é trazer trajetórias de vidas, processos e vivências diversas que se potencializam no tempo do cárcere. Segundo

²⁶ ESTÉS, Clarissa Pinkola. **A Ciranda das Mulheres Sábias**. Ser jovem enquanto velha ser velha enquanto jovem. Tradução: Waldéa Barcellos . Rio de Janeiro, Rocco, 2007. p.14-15

CHIMAMMANDA NGOZI ADICHE, “As histórias podem despedaçar a dignidade de um povo, mas também podem reparar a dignidade”²⁷.

Trazer um pouco do olhar dos femininos na prisão, é envolver-se com todas as histórias daquele lugar.

A história única cria estereótipos, e o problema com os estereótipos não é que sejam mentira, mas que são incompletos. Eles fazem que uma história se torne a única história²⁸. É assim que se cria essa unidade: “mostre um povo como uma coisa só, sem parar, e isso que esse povo se torna”.²⁹

De outra parte, a construção de uma história precisa de escuta e de observação, e HOOKS³⁰ traz a reflexão sobre o quanto as mulheres negras foram construídas, sendo “ligadas ao corpo e não ao pensar”, em um contexto racista. A autora se define “como uma intelectual, aquela que une pensamento à prática, para entender sua realidade concreta. “Pensamento e prática não são realidades dicotômicas”, ao contrário, são dialéticas, conversam entre si. Dessa forma, trazer trajetórias e vozes desse espaço não é desigual, mas uma teia que une diversos olhares de um mesmo tempo, mas precisa ser observado o recorte racial, de classe e de situações familiares.

Certamente, HOOKS³¹ traz a essa pesquisa a sua percepção ao referir: “O anseio de narrar uma história e o processo de contar são simbolicamente um gesto e

²⁷ ADICHE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Companhia das Letras. Tradução. Julia Romeu. 1ªed. São Paulo, p.26 -27.

²⁸ ADICHE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Companhia das Letras. Tradução. Julia Romeu. 1ªed. São Paulo, p.26.

²⁹ ADICHE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Companhia das Letras. Tradução. Julia Romeu. 1ªed. São Paulo, p.22.

³⁰ hooks, bell. **Erguer a voz** – pensar como feminista pensar como negra. São Paulo. Ed. Elefante. 2019. p. 320. Aliás, refere Djamila Ribeiro: O que se quer entender é como poder e identidade funcionam juntos a depender de seus contextos e como o colonialismo, além de criar, deslegitima ou legitima certas identidades. Logo, não é uma política reducionista, mas atenta-se para o fato de que as desigualdades são criadas pelo modo como o poder articula essas identidades; são resultantes de uma estrutura de opressão que privilegia certos grupos em detrimento de outros. Essa insistência em não perceber como marcados, em discutir como as identidades foram forjadas no seio das sociedades coloniais, faz com que pessoas brancas, ainda insistam no argumento de que somente elas pensam na coletividade, que pessoas negras, ao reivindicarem suas existências e modos de fazer político e intelectuais, sejam vistas como separatistas ou pensando somente nelas mesmas. Ao persistirem na ideia de que são universais e falam por todas, insistem em falar pelos outros, quando, na verdade, estão falando de si ao se julgarem universais. Essas reflexões vão nos ajudar a entender o conceito de lugar de fala, como preleciona a autora. RIBEIRO, Djamila. **Lugar de Fala** – Feminismos Plurais, coordenação Djamila Riberio São Paulo: Sueli Carneiro; Polén 2019. p.31.

³¹ hooks, bell. **Erguer a voz** – pensar como feminista pensar como negra. São Paulo. Ed. Elefante, 2019. p.320. A necessidade de recordar e manter o legado daquela experiência, e também o que isso me ensinou, tem sido ainda mais importante desde que comecei a viver em comunidades predominantemente brancas e a ensinar em faculdades predominantemente brancas. A experiência de pessoas negras do Sul foi a base da vida ao meu redor quando eu era criança; aquela experiência não existe mais em muitos lugares onde, um dia, era toda a vida que conhecíamos. Capitalismo, mobilidade

desejo de recuperar o passado de modo que se experimente tanto uma sensação de reunião quanto de alívio.”

Foi o desejo do alívio que me levou a escrever, mas ao mesmo tempo, foi a alegria da reunião que me permitiu ver o ato da escrita como uma maneira de me reencontrar com aquele aspecto do eu e da experiência que pode não ser mais uma parte da vida de fato, mas a memória viva moldando e explicando o presente³².

Nessa pesquisa; a escuta dessas mulheres na teia prisional gerou escrita no lugar de fala dos femininos, ao observar as histórias diversas, em lugar de quem vive os estranhamentos, as potencialidades e sujeições da punição: a prisão.

Ademais, CHIMAMMANDA NGOZI ADICHE afirma que não há como falar sobre a história única sem falar sobre o poder³³. O poder “é a habilidade não apenas de contar uma história de outra pessoa, mas de fazer que ela seja sua história definitiva”³⁴. Às vezes, por certo, a história contada pelo outro, talvez não seja a real história, mas a que o outro quer transmitir nas suas relações. Quem conta suas histórias nessa investigação, independente do recorte de gênero, são pretas, brancas, pardas, trans, imigrantes - cujas falas e seus sentimentos no tempo de prisão são potencializados pelas sobrecargas em que os femininos perpassam.

RIBEIRO³⁵ comenta “Se para Simone de Beauvoir, a mulher é o Outro por não ter reciprocidade do olhar do homem, para Grada Kilomba a mulher negra é o Outro do Outro, posição que a coloca num local de mais difícil reciprocidade” Assim, talvez

ascendente, assimilação de outros valores, tudo conduz à rápida desintegração da experiência das pessoas negras ou, em alguns casos, ao desgaste gradual daquela experiência.

³² hooks, bell. **Erguer a voz** – pensar como feminista pensar como negra. São Paulo. Ed. Elefante, 2019. p. 320-321.

³³ Segundo Adiche, existe uma palavra em igbo na qual sempre penso quando considero as estruturas de poder no mundo: nkali. É um substantivo que, em tradução livre, quer dizer “ser maior do que o outro”. Assim, como o mundo econômico e político, as histórias também são definidas pelo princípio nkali: como elas são contadas e quantas são contadas dependem muito do poder. ADICHE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Companhia das Letras. 1ªed. São Paulo, p.23.

³⁴ ADICHE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Companhia das Letras. 1ªed. São Paulo, p.23.

³⁵ RIBEIRO, Djamila. **Lugar de Fala** – Feminismos Plurais, coordenação Djamila Riberio. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen 2019. p.37-38. Djamila trouxe a fala de que para Kilomba, é necessário enfrentar essa falta, esse vácuo, que não enxerga a mulher negra numa categoria de análise. Kilomba sofisticada a percepção sobre a categoria de outro, quando afirma que mulheres negras, por serem nem brancas e nem homens, ocupam um lugar difícil na sociedade supremacista branca, uma espécie de carência dupla, de antíteses de branquidade e masculinidade. Por esse ponto de vista, percebe status das mulheres brancas como oscilantes, pois são mulheres, mas são brancas; do mesmo modo, faz a mesma análise em relação aos homens negros, pois sesses são negros, mas homens. Mulheres negras, nessa perspectiva, não são nem brancas e nem homens, e exerceriam a função de Outro de Outro. p.38

a história, seja tampouco parecida, por ser diferente³⁶. Todavia LORDE³⁷ instiga a necessidade de reconhecer e pensar as diferenças e não as ver como negativas. “O problema seria quando as diferenças significam desigualdades”. “O não reconhecimento, segundo a autora, de que partimos de lugares diferentes, posto que experienciamos gênero de modo diferente, leva a legitimação de discurso excludente, pois não visibiliza outras formas de ser mulher no mundo”. Dessa forma, se há diferenças que se entrelaçam em situações comuns, em viver nos “cantos prisionais”, há necessidade de ouvir as diversas histórias das mulheres privadas de liberdade em situação de invisibilidade e de exclusão.

Então, escrever as narrativas é aproximar-se de um tempo de espera, um tempo de navegação, cuja embarcação pode sofrer os ventos dos mares, o manejo equivocado do marujo pode provocar emblemáticas situações de impermanências, cujo navegador pode ficar à deriva no mar.

ADICHE CHIMAMANDA NGOZI³⁸ enfatiza “que somos diferentes, e não como somos parecidos”. O importante é escutá-las nesse lugar de fala. Mas quem são elas?

Na percepção de BEAUVOIR³⁹, quando indivíduos são mantidos em situação de inferioridade, eles de fato são inferiores; ela nos alerta sobre o que significa a

³⁶ RIBEIRO Djamila. **Lugar de Fala** – Feminismos Plurais, coordenação Djamila Riberio. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen 2019. p.37-38. Reconhecer o status de mulheres brancas e homens negros como oscilante nos possibilita enxergar as especificidades desses grupos e romper com a invisibilidade da realidade das mulheres negras. p.39

³⁷ LORDE, Audre. **Mulheres Negras**: As ferramentas do mestre nunca irão dismantelar a casa do mestre. Geledes, maio de 2013. Disponível em <http://goo.gl/MfpQbV>. Acesso em 24.010.2017. Djamila Riberio refere que Audre Lorde afirma que o não reconhecimento de que partimos de lugares diferentes, posto que experienciamos gênero de modo diferente, leva a legitimação de um discurso excludente, pois não visibiliza outras formas de ser mulher no mundo. É preciso postura ética em pensar o mundo a partir dos seus lugares. RIBEIRO Djamila. **Lugar de Fala** – Feminismos Plurais, coordenação Djamila Riberio. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen 2019.p.51. A crítica da autora é referente a evasão de responsabilidade, por não se comprometerem com a mudança, pode ser entendida como uma falta de postura ética em pensar o mundo a partir de seus lugares sociais.

³⁸ ADICHE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Companhia das Letras. 1ªed. São Paulo, p.23.

³⁹ BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Fatos e Mitos. 4 ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1980b. p.18. Djalma Ribeira refere, também, acerca da pensadora Francesa ao referir “mas esse olhar masculino, coloca a mulher nesse lugar, impedindo-a de ser um “para si”, sujeito em linguagem ontológica Sartreana. E como isso também se dá porque o mundo não é apresentado para as mulheres com todas as possibilidades, sua situação lhe impõe esse lugar de outro. RIBEIRO Djamila. **Lugar de Fala** – Feminismos Plurais, coordenação Djamila Riberio. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen 2019. p.37. Collins refere que “Apesar dessa, a questão da busca de sua própria voz para expressar um ponto de vista coletivo e autodefinido das mulheres negras continua sendo central no pensamento feminista negro. A vida das mulheres negras consiste em uma série de negociações que visam conciliar as contradições que separam as nossas próprias imagens internas de mulheres afro-americanas com nossa objetificação como o Outro. A dificuldade de viver duas vidas, “uma para eles e uma para nós mesmos”. Cria uma tensão particular, própria da construção de autodefinições independentes de um contexto em que a condição de mulher negra permanece depreciada no cotidiano”. Colliins, Patrícia Hill.

palavra ser. “Ser é ter se tornado, é ter sido tal qual se manifesta”. Sim, as mulheres, em seu conjunto, são hoje, inferiores aos homens, isto é, sua situação oferece-lhes possibilidades menores. E como isso se evidencia na prisão?

O problema é dar valor substancial a palavra dos femininos e entender as teias invisíveis que marcam esse espaço de exclusão.

Todavia, ao trazer as narrativas diferentes de um mesmo lugar se pode compreender as omissões e potenciais violências do poder Estatal, trazer ainda as opressões legitimadas por discursos hierarquizantes e patriarcais⁴⁰. Isso significa dizer que as relações de poder⁴¹ estão em todas as burocracias, de quem assina os convênios, quem decide nesses lugares, em que alguns se submetem para a manutenção na administração, enquanto outros, se sujeitam para a permanência na escuta dessas mulheres.

A sujeição das “mulheres de fora⁴²” – denominada aqui, “a pesquisadora”, não significa humilhação, sobretudo significa ceder espaço, para poder permanecer “naquele lugar” por mais tempo. Mas, para compreender as amarras de uma estrutura estatal, é preciso construir novos caminhos. Por vezes, pode ser uma linha tênue entre observar e ali permanecer. BRAGA MENDES⁴³ confirma: a “entrada no cárcere de

Pensamento feminista negro. Conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução: Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.p.183.

⁴⁰ PEIXOTO, Paula Carvalho. **Vidas encarceradas.** Histórias de vidas marcadas pela violência doméstica e pela criminalidade feminina. São Paulo: IBCCRIM, 2017. p.39. Afirma a autora que a mulher reclusa é duplamente estigmatizada como transgressora da ordem social e de seu papel materno e familiar, fruto de uma sociedade machista e patriarcal. Como as mulheres eram criadas para administrar o lar, exercendo com amorosidade seu papel de esposa e de mãe, não eram tidas como ameaça social, capazes de cometer crimes bárbaros. A crença na sua incapacidade de infringir as leis é um dos elementos que fortalecem a ideia de inferioridade em diversos campos sociais. O protagonismo feminino nos estudos da criminalidade. No livro, a autora se refere acerca do pensamento de Carlen e Worrall, que afirmam que a mulher ideal, segundo os discursos ideológicos sobre domesticidade, patologia e sexualidade, não existe. O que as mulheres têm em comum é a opressão legitimada por esses discursos hierarquizantes e patriarcais. Sendo vítima de tanta coação, a mulher criminosa já sofre antes mesmo de entrar na arena criminal. CARLLEN, Pat; 1983; WORRALL, Ane. **Gender, crime and justice.** Philadelphia: Open University, 1987.

⁴¹ Segundo Allen, a mulher em conflito com a lei é uma figura que causa perturbação, pois representa um corte transversal às práticas judiciais e ao que considera padrão ideal feminino. Sua relação com o sistema de judicial é baseada nos papéis definidos socialmente e amparada na sua fragilidade física e emocional, sendo, na maioria das vezes, vistas como vítimas dos próprios crimes cometidos. ALLEN Hilary. **Rendering them harmless.** In CARLEN, Pat; WORRALL, Anne (Eds) *Gender, crime and justice.* Philadelphia: Open University, 1987.

⁴² A pesquisadora nessa pesquisa representa as mulheres de fora. No entanto, podemos também, nominar o balcão da cidadania que entrou na prisão há quinze anos junto com a pesquisadora que criou um projeto extensionista e, na atualidade, trabalha como o coletivo – Balcão da cidadania; ou seja, um grupo de mulheres de diversas áreas – direito, psicologia, artes e arquitetura.

⁴³ BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Criminologia e Prisão.** In **Criminology and Prisiona:** methods and challenges of empirical research in prison field. Revista Empírica do Direito, 2014. Revista de Estudos Empíricos em Direito Brazilian Journal of Empirical Legal Studies, vol. 1, n. 1, jan 2014, p. 53.

pessoas estranhas à sua dinâmica é vista como uma ameaça ao controle e à segurança. O discurso institucional se vale desse argumento para restringir o acesso dessas pessoas”. Além da dificuldade de acesso e das questões éticas que envolvem pesquisas com populações vulneráveis, a prisão é um espaço de dor e de sofrimento, que inevitavelmente impacta psíquica e emocionalmente quem atravessa os seus muros⁴⁴.

Essa escuta, perpassa o lugar de fala de quem está ali, por um tempo, cujos símbolos acompanham os encarceramentos de mulheres que entram nesse espaço e mulheres que ali permanecem segregadas. Aprisionamentos, que por vezes são internos dentro do espaço externo (mulheres de fora⁴⁵), ou encarceramentos externos com liberdades internas (mulheres de dentro⁴⁶) ou ainda aprisionamentos internos e externos (de dentro e de fora). Sendo assim, o ato de ter voz é poder sentir-se pertencente a algo, dentro de um tempo silencioso e de diversas violências, ou seja, é o significado da possibilidade de fala e escuta a ser revelado. O espaço, no qual por vezes o pesquisador não consegue se manter, ou encontra dificuldades de entrada, de encontro e de acesso. E por outro lado, os sujeitos da pesquisa não conseguem

⁴⁴ BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Criminologia e Prisão. In **Criminology and Prisiona**: methods and challenges of empirical research in prison field. Revista Empírica do Direito, 2014. Revista de Estudos Empíricos em Direito Brazilian Journal of Empirical Legal Studies, vol. 1, n. 1, jan 2014, p. 53.

⁴⁵ Mulheres de fora são as mulheres - definidas pela pesquisadora e as mulheres que estão nas rodas de conversa, mulheres que estão observando o espaço prisional e trabalham com a pesquisadora no grupo focal.

⁴⁶ Mulheres de dentro representam os femininos que estão na prisão, cumprindo pena na penitenciária Madre Pelletier, trabalhadas na pesquisa com o jogo de palavras e de vivências trocadas no espaço prisional. São as narrativas dessas mulheres afetadas pelo espaço prisional que podem contribuir com um outro pensamento e estratégias acerca do cárcere.

participar, por dificuldades diversas⁴⁷, desde o discurso da administração até os problemas de saúde perpassando por questões de alimentação⁴⁸.

RIBEIRO⁴⁹ afirma “o ato de falar não se restringe ao ato de emitir palavras, mas a poder existir”. “Pensamos lugar de fala como refutar a historiografia tradicional e a hierarquização de saberes conseqüentemente da hierarquia social”.

Dessa forma, adota-se a percepção de COLLINS ao se referir não ao espaço de experiência de indivíduos, mas das condições sociais que permitem ou não que esses grupos acessem lugares de cidadania. Seria um debate estrutural, de entender como o lugar social ocupado por certos grupos restringe oportunidades⁵⁰.

O que perpassa esse lugar, dentro da estrutura prisional, que MISSI⁵¹ denomina de tipos de subjetivação que processam um sujeito não democrático e não

⁴⁷ As dificuldades dos encontros são recorrentes, em que pese todas as autorizações estarem em editais, documentações e autorizações terem sido efetuadas. O Espaço revela o segredo da gestão, cujo chefe da disciplina possui poder gradativo. Os agentes penitenciários desconhecem as atividades, pela transitoriedade continuada, em razão de plantões e do segmento em relação ao regime de horas. Por vezes, em relação às mulheres presas, não há o comparecimento, desde à chamada nominal que é dificultada, apesar da lista de participantes estar sempre disponível. A desistência começa desde o trabalho prisional no mesmo horário, dos fortes medicamentos às depressões, das trocas dos encontros por outros, onde a “fome” é a protagonista. Em algumas oportunidades, chefes de segurança, por questões de efetivo ou ainda, por questões de disciplina, revelam ao pesquisador que precisam de auxílio para postular horas, maior efetivo e ainda providências administrativas - como fosse reconhecido como “parte” para buscar soluções. É realizado um jogo de poder, cujas relações estão imbricadas – “se conseguirem nos ajudar, seria o ideal, mais funcionários, mais horas extras na medida em que tem mais projeto, mais pesquisa por aqui”. Algumas afirmativas pontuais, em algumas administrações, foram percebidas e ainda compartilhadas, em alguns momentos em que a pesquisa ocorreu. Tais relatos acontecem dependendo da gestão e como a atuação prisional ocorre, nos mistérios trazidos pelo significado da prisão.

⁴⁸ Para explicar tal situação em relação à fome e ou alimentação, em algumas ocasiões, algumas dizem que vão ao encontro de um outro grupo que acontece, porque ali, no momento, estão servindo pasteis, salgadinhos e não é comum até porque a igreja sempre trouxe comida. Então, verbalizam: “eu queria ficar aqui, mas o pastor traz bastante salgadinhos aí posso levar para a cela, depois. A gente tem fome né, são coisas diferentes da comida daqui”.

⁴⁹ RIBEIRO Djamila. **Lugar de Fala** – Feminismos Plurais, coordenação Djamila Riberio. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen 2019. p.64.

⁵⁰ Segundo Collins, seria preciso entender as categorias de raça, gênero, classe e sexualidade como elementos de estrutura social, que emergem como dispositivos fundamentais que favorecem as desigualdades e criam grupos em vez de pensar essas categorias como descritivas da identidade aplicada aos indivíduos. COLLINS, Patricia Hill. **Truth and Method**; feminist standpoint theory revisited. Onde está o poder? signs, v.22, n.2., p.375-381, 1997. p. 61. Por mais desarticulados e incipientes, os grupos oprimidos possuíam um ponto de vista particular sobre a desigualdade. Em versões mais contemporâneas, a desigualdade foi revisada para refletir um maior grau de complexidade, especialmente de raça e gênero. O que temos agora é uma crescente sofisticação sobre como discutir a localização de grupo, não no quadro singular de classe social, nem na primazia de gênero, mas dentro de construções múltiplas residentes nas próprias estruturas sociais e não em mulheres individuais. RIBEIRO Djamila. **Lugar de Fala** – Feminismos Plurais, coordenação Djamila Riberio. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen 2019. p. 63.

⁵¹ Para MISSI, Michel, o mais conhecido desses tipos é o sujeito que, no Brasil, é rotulado como “bandido”. Não é qualquer sujeito incriminado, mas o rotulado pelo poder estatal. No limite da sujeição criminal, o sujeito criminoso é aquele que pode ser morto. MISSI, Michel. **Crime, sujeito e sujeição**

igualitário. Há uma estruturação na produção social relativamente estável, recorrente, e enquanto tal, legítima, cuja sujeição criminal se desenvolve em três dimensões, segundo o autor⁵²; a primeira que “seleciona um agente a partir da trajetória criminável, a segunda dimensão é a que espera que esse agente tenha uma experiência social específica, ou seja, a experiência com outros na penitenciária e a terceira; diz respeito a subjetividade, ou seja, a crença de que o agente não poderá justificar de forma sensata seu curso de ação penal”, significa dizer, porque segue reiteradamente nesse curso de ação criminável. O sujeito criminal que é produzido pela interpelação da polícia, da moralidade pública e das leis penais. Partindo, da percepção do autor⁵³ considera que a sujeição criminal está em

um sujeito que “carrega” o crime em sua própria alma; não é alguém que comete crimes, mas que sempre cometerá crimes, um sujeito irrecuperável

A pesquisadora, dentro desse espaço obscuro em permanecer com as suas atividades na prisão, sobrevive aos enfrentamentos burocráticos e morosos, cujos fios invisíveis se entrecruzam e dificultam o acesso, a permanência e o trabalho em alguns momentos, que atravessam os governos, as políticas de gestão, a percepção daquele, também, que assume o poder diretivo e os setores de disciplina dentro do ambiente prisional. No entanto, ao refletir um tempo de história nesse campo, ao passar por algumas direções da casa prisional feminina, compreender a multiplicidade de micropoderes que se entrelaçam, cujos chefes da disciplina alcançam alianças

criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria bandido. Lua Nova. São Paulo, 2010.- 79.15-38. p.24.

⁵²MISSI, Michel. **Crime, sujeito e sujeição criminal:** aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria bandido. Lua Nova. São Paulo, 2010.- 79.15-38. p.24-25. Para o autor é importante frisar que a sujeição criminal é o resultado, numa categoria social de indivíduos, de um processo social de constituição de subjetividades, identidades e subculturas do qual participam fatores: designações sociais que produzem “exclusão social, atribuições do agente (baseada na crença de que sua trajetória confirma, nesse caso, regras sociais de experiência), de seguir cometendo crimes., 3 a autorrepresentação, no agente, ou representação nos familiares, ou na comunidade em que vive, que “ora tendem a justificar ou “explicar” suas práticas e escolhas individuais, ora as atribuem à sua singularidade ou concluem pela impossibilidade dessa justificação. Mas para que haja sujeição criminal, é preciso que certos tipos de curso de ação, problemáticos, divergente e ilegais, inclusive, denunciados pelo agente, condensem significado de ruptura com representações de normas sociais da normalidade, do crime e da violência. Em oposição ao “não fiz por mal” e do “fui levado a isso” dou neutralizador, ele pode chegar a vírgula no limite, a assumir publicamente sua identidade como mau ou se tornar inteiramente indiferente ao *status* negativo que conste que continuam a lhe atribuir.

⁵³ A sujeição criminal não é apenas um rótulo arbitrário, ou o resultado de uma luta por significações morais disputáveis, mas um processo social que condensa determinadas práticas com seus agentes sob uma classificação social relativamente estável, recorrente e, enquanto tal, legítima. Há estruturação na produção social da sujeição criminal, mas cada evento só é capturado nessa estruturação se “fizer sentido” para muitos indivíduos, inclusive para o próprio acusado. MISSI, Michel. **Crime, sujeito e sujeição criminal:** aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria bandido. Lua Nova. São Paulo, 2010.- 79.15-38. p.24.

significativas dentro de uma estrutura prisional, amplia-se o foco definido na presente pesquisa. Aliado ao resgate das dimensões micro, que singularizam as dinâmicas da segregação de mulheres⁵⁴.

A alteração do governo demonstra que o sistema prisional não possui políticas públicas acerca da prisão, mas espaços governamentais que podem reduzir a escuta, restringir ações em nome da disciplina, cujo discurso é de proteção, aos que chegam de fora, e omitem diretrizes legais aos que permanecem dentro. Os “cantos prisionais” são chamados porque, apesar da estrutura prisional, permanecem empoeirados, isto é, apesar de termos de cooperação, convênios, documentos, ajustes, prazo para as respostas do funcionamento dos trabalhos, significa dizer, apesar das incertezas, a transitoriedade, a impermanência, as saídas, escoltas e audiências, enfim; as estruturas do mundo prisional se transformam em jogos de xadrez em que o estudar de uma primeira peça pode (des)estruturar o desenho e/ou empenho de um trabalho.

⁵⁴ Aliás, como refere Maria Palma Wolf em pesquisa de 2004 - 2005 na casa prisional feminina Madre Pelletier, já revela que a mulher aprisionada é a mesma mulher que, fora dos muros da prisão, sofre o aprisionamento histórico-social e político das práticas de subordinação e assujeitamento, das quais o movimento feminista se empenhou para que se libertasse buscando ela mesma o exercício de seus direitos. Wolff, Maria Palma (coord). **Mulheres e Prisão: A experiência do observatório de Direitos Humanos da Penitenciária Feminina Madre Pelletier**. Ed. Dom Quixote. 2007. p.17. Segundo a autora é a mesma lógica que naturalizou processos de exclusão social, do qual participa grande parte da população carcerária brasileira. O caráter discriminador e autoritário da prisão está tão arraigado que nem mesmo a equipe técnica consegue rompê-lo, a despeito de ser formada por psicólogos e assistentes sociais que têm os seus projetos profissionais fundamentos éticos- políticos calcados na defesa de direitos e na justiça social. O padrão masculino da prisão, segundo a autora, leva a que as demandas das presas, muitas vezes insistentes e decorrentes justamente elas sejam vistas como lentas do preconceito e do estigma ponto assim por exemplo, não poder receber os filhos na visita por uma questão burocrática ou disciplinar, gera necessariamente protestos que, sem a compreensão da realidade socioeconômica na qual as famílias estão inseridas e do que isso representa para a mulher, serão vistos unicamente como atos de indisciplina. Os preconceitos reeditam concepções lombrosianas que associa os delitos cometidos por mulheres como supostas características negativas femininas, como o fato de serem mentirosas, ardis e histéricas. No caso da PFMP, parece ser justamente essa compreensão, e a ausência de sua discussão torna mais sofrido exercício da função dos trabalhadores, fato que também se manifestam no alto índice de indicação de uso de medicação psiquiátrica verificado mais do que segurança prisional, a tendência é de se buscar a normalização das mulheres que não se enquadram nem mesmo nos padrões definidos para o funcionamento “cadeia”. O trabalho tenso, a remuneração insuficiente, a carga horária exacerbada, o distanciamento da família, a falta de processos de formação continuada de acompanhamento funcional uma limitação de recursos materiais para o desempenho de suas atividades são aspectos presentes, e, que, certamente, dificultam o trato humano e respeitoso reclamado pelas presas. Essas questões remetem às dificuldades encontradas no retorno das presas à liberdade, já que as limitações antes existentes agora, crescem-se o peso de ser ex-presidiária e a necessidade de recompor, sozinha, a casa, a família e a relação com os filhos. Essa realidade participa diretamente também os funcionários desnaturalizar a violação de direitos humanos não é tarefa simples segundo a autora, mas, apesar do sofrimento e da mobilização que possa causar é o desafio que se coloca para aqueles que estabeleceram um projeto de mundo baseado no princípio da dignidade humana. Wolff, Maria Palma (coord). **Mulheres e Prisão: A experiência do observatório de Direitos Humanos da Penitenciária Feminina Madre Pelletier**. Ed. Dom Quixote. 2007. p.169-171. Essa pesquisa foi realizada na PFMP foi realizada entre 2004-2005 e retrata os mesmos padrões observados em 2017 - 2020, objeto da pesquisa da tese, numa forma gradativamente violadora e reprodução repetitiva de violações, asseverados pelo tempo de ausências.

O que se observa é que as burocracias, as ausências na prisão de muros mais estreitos e altos, cuja inserção do processo de entrada dificulta o desenvolvimento de trabalhos externos. Enquanto que o processo de saída, das que cumprem pena, torna-se moroso e burocrático.

É como se houvesse uma corda bamba, em que o equilibrista deve se manter em pé e, ao mesmo tempo, deve sujeitar-se a ciclos administrativos para permanecer ali dentro para cumprir a pena ou manter-se na travessia, dentro de um tempo.⁵⁵

É um pouco da música o Bêbado e o Equilibrista: (compositores João Bosco e Aldir Blanc cantado por Elis Regina)

(...) Mas sei que uma dor assim pungente
 Não há de ser inutilmente
 A esperança dança
 Na corda bamba de sombrinha
 E em cada passo dessa linha
 Pode se machucar

Azar, a esperança equilibrista
 Sabe que o show de todo artista
 Tem que continuar(...)



A esperança em continuar, em tempos de espera e de incertezas para acreditar que, na próxima semana, o desenvolvimento da pesquisa, nos termos ajustados, encontrará a permanência dentro das impermanências do sistema, cujo braço estatal institui uma fortaleza de discursos protetivos, em nome da segurança e da disciplina de todos. As temporalidades evidenciam que a dificuldade de administrar a prisão, e entrar no sistema prisional como observadora, encontra eco, da mesma forma, que as mulheres presas possuem a dificuldade de conseguir alcançar a liberdade.

⁵⁵ MORIN é relevante ao afirmar que “Estou convencido de que se pode e se deve conviver com a incerteza. A vida é uma navegação num oceano de incertezas, através do arquipélago da certeza. Estamos em uma aventura coletiva desconhecida, mas cada um vive a sua própria aventura. Cada um de nós está certo de sua própria morte, mas ninguém conhece a data ou circunstâncias em que ela ocorrerá. Que fique bem entendido, corremos o risco de mergulhar na angústia. No meu entender, a resposta à angústia é a comunhão, a comunidade, o amor, a participação, o jogo... todos esses valores que constituem a tessitura da vida. A questão é a seguinte: estamos em uma época histórica na qual a humanidade pode, enfim, assumir seu destino – quer dizer, seu destino de viver uma aventura desconhecida – ou então, teremos sempre necessidade de mitos consoladores e de fantásticas ilusões aos quais nos apegar. CYRULNIK, Boris; MORIN, Edgar. Diálogo Sobre a natureza Humana. São Paulo, Palas Athena. 2012. p.52.

Segundo o ponto de vista de MATHIESEN⁵⁶, há dois caminhos que se apresentam ao cientista social: produzir um saber que legitime e mascare o caráter seletivo e violento do sistema ou trabalhar para trazer à tona dados acerca do funcionamento real das instituições de justiça criminal. Ao escolher o segundo caminho, um dos primeiros desafios do pesquisador será a resistência dessas instituições em se deixar conhecer. É justamente na tentativa de superar tais barreiras que o pesquisador começa a desvelar o funcionamento do seu objeto de estudo.

Os tempos sombrios e a morosidade permeiam os cantos prisionais e as teias invisíveis e vão se transformando em visibilidade para quem externamente as desconhece, e permanecem invisíveis para quem ali permanece. As mulheres brancas, pretas e pardas, trans, sem qualquer recorte de raça ou condição social, precisam ser ouvidas. Se a linguagem é um mecanismo de manutenção do poder, uma narrativa acessível de quem escreve e de quem percebe os meandros da prisão precisam ser entendidos, já que a lei de execução penal sequer é compreendida para quem precisa dela ao tentar se emancipar no tempo processual.

No entanto, ao percorrer os espaços prisionais e ter desenvolvido um projeto de extensão por quinze anos na penitenciária ⁵⁷, o qual foi ponto de partida para a presente pesquisa, e também verificar por outro aspecto como o sistema de justiça se desenvolve na execução da pena com os femininos, foi um dos norteadores para começar a investigação. Ademais, através de rodas de conversa realizadas nos

⁵⁶ Mathiesen, T. (1997). O caminho do século XXI - Abolição, um sonho impossível? In PASSETTI, E.; SILVA, R. B. Dias da (Orgs). **Conversações abolicionistas**: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva. São Paulo: IBCCRIM.p.277-278.

⁵⁷ A União Nacional dos Estudantes tutelava uma universidade com ações extensionistas, voltadas, especialmente, para as classes menos favorecidas, como a dos trabalhadores urbanos e dos rurais. Destaca-se que essas atividades de extensão realizadas pelos alunos no início dos anos 60, são consideradas como o primeiro passo rumo a mudança no ponto de vista da extensão, considerando que para eles o envolvimento com a comunidade era no sentido de proporcionar o entendimento dos seus direitos, deixando de ser apenas uma ação assistencialista. Contudo, somente na década de 60, por conta da criação do Centro Popular de Cultura-CPC pela União Nacional dos Estudantes-UNE, essas instituições expressaram sua fase mais significativa. Durante o período de 1960 a 1964, um abundante número de ações, realizadas por estudantes, mas ainda desligadas da Universidade. Todavia, com o surgimento das ditaduras militares, na América Latina, nos anos 60 e parte dos anos 70, há a tentativa de sufocamento do movimento estudantil. O Brasil, por sua vez, recebeu a Universidade Popular, como bandeira do movimento estudantil, somente nos anos 40. NOGUEIRA, Maria das Dores Pimentel. **Extensão Universitária no Brasil**: uma Revisão Conceitual. In: FARIA, Dóris Santos de (Org.). **Construção Conceitual da Extensão Universitária na América Latina**. Brasília, 2001. p. 59-62. Nos anos 70, a extensão passou a se ajustar, de uma maneira mais objetiva como uma ferramenta de política social. E, com o enfraquecimento das ditaduras na América Latina nos anos 80, há o reaquecimento das marchas sociais que atingiu intensamente as instituições de ensino superior através das organizações dos professores e dos estudantes. ROCHA, Roberto Mauro Gurgel. **A Construção do Conceito de Extensão Universitária na América Latina**. In: FARIA, Dóris Santos de (Org.). **Construção Conceitual da Extensão Universitária na América Latina**. Brasília, 2001. p. 23.

grupos focais, semanalmente, durante os anos de 2017 a 2020 (de forma física e virtual⁵⁸), acontece a necessidade de fala, começa a ocorrer um movimento de maior necessidade de liberdade, pelos questionamentos e pela escrita compartilhados. A adesão de mulheres pertencentes àquele espaço se amplia, vagarosamente. Como se houvesse um fio de confiança que vai sendo tecido a novas possibilidades de expansão. Como se fossem os objetos do cotidiano dito feminino, representados por ROSANA PAULINO, ao adquirem a densidade das memórias veladas e da trajetória silenciada da mulher na história e na arte⁵⁹ - esse espaço se abre, se amplifica como uma teia de confiança no tempo. Por certo, ilustrado por ROSANA PAULINO⁶⁰ que

⁵⁸ No tempo que envolveu a pesquisa ocorreram rodas de conversa com vários grupos focais. Eram grupos itinerantes com diversas galerias, para envolver a diversidade de histórias e mulheres com galerias variadas, desde as presas do seguro – galeria de presas que não possuem o contato com as demais em razão do delito cometido, cuja administração prisional toma algumas diretivas acerca da proteção, em razão do estigma. Os encontros durante os anos de 2017-2019 foram físicos. Mas em 2020, diante da pandemia, as rodas de conversas foram transformadas em uma espécie de rádio colaborativa; onde os pedidos das mulheres de dentro, sujeitos da pesquisa, eram atendidos por meio de uma rádio que acontece dentro do pátio todas as semanas. Poesias, músicas, notícias, situações, prosas são trocadas por meio de uma pen drive que é entregue dentro da prisão, uma caixa de som que permanece no local e folhas de ofício e canetas que foram deixadas em 2020 para poder haver a comunicação entre os espaços internos e externos. O retorno das presas ocorre por meio de cartas e desenhos, solicitações e pedidos de músicas e poesias para deixar o espaço menos doloroso, se é que é possível mensurar as opressões e submissões vividas em nome da saúde, diante da situação vivida, em razão do distanciamento social, a partir da recomendação n. 62 do CHJ, cuja suspensão de visitas físicas foi determinada, em razão do Covid-19.

⁵⁹ Pode ser ilustrado nas obras de Rosana Paulino e é certamente a tessitura de uma identidade simbólica a partir das vivências autobiográficas e da memória da história da mulher negra no Brasil, que impregna, de modo velado, o tecido social do país. No ato de tecer vida e arte, Paulino se define como uma "Penélope contemporânea ou uma enorme aranha" (Paulino, 2011: p. 25), que usa os elementos do "feminino", como tecidos e linhas, para tornar visível sua própria existência. Esse processo representa uma maneira concreta de se colocar no mundo ao mesmo tempo em que desvela vestígios de um universo recôndito, de uma memória emotiva arquivada no corpo pessoal e social. Os fios e tecidos, contudo, são ferramentas que Paulino utiliza para questionar os imaginários sobre o feminino, para criar uma digressão onde tais objetos geram a resignificação dos locais simbólicos e sociais, alocados ainda hoje às mulheres, sobretudo as negras, que ainda carregam a sombra e a herança do estigma da escravidão. A adaptação dos materiais empregados por Rosana em suas obras e sua própria experiência enquanto mulher e sujeitada aos preconceitos, são uma constante em seu processo criativo. De outra parte, Rosana Paulino revela a sua fascinação pela ciência e, em especial, pela ideia da vida em eterna transformação os ciclos da vida de um inseto se aproximam nessas obras de mutações no corpo feminino, por exemplo conta as séries de desenhos serão expostos junto a instalação *tecelãs* (2003) composta de 100 peças que leva para o espaço tridimensional o tema da transformação da vida exploradas nos desenhos. MARQUES, Tatiana Lee; MYCZKOWSKI, Rafael Schultz. **Identidade tecida:** Rosana Paulino costurando os sentidos da mulher negra. *Woven identity: Rosana Paulino sewing black women's senses*. Estúdio vol.7 n°.13, Lisboa mar. 2016. Disponível em: <pinacoteca.org.br/programacao/rosana-paulino/>. Acesso em março 2020.

⁶⁰ Doutora em Artes Visuais pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo – ECA/USP, é especialista em gravura pelo London Print Studio, de Londres, e bacharel em Gravura pela ECA/USP. Foi bolsista do Programa Bolsa da Fundação Ford nos anos de 2006 a 2008 e CAPES de 2008 a 2011. Em 2014 foi agraciada com a bolsa para residência no Bellagio Center, da Fundação Rockefeller, em Bellagio, Itália. Como artista, vem se destacando por sua produção ligada a questões sociais, étnicas e de gênero. Seus trabalhos têm como foco principal a posição da mulher negra na sociedade brasileira e os diversos tipos de violência sofridos por esta população decorrente do racismo e das marcas deixadas pela escravidão.

“busca, com seus fios e tramas, mostrar que as feridas, escondidas sob a aparente docilização naturalizada do corpo, são profundas fissuras no tecido social, político e histórico, da qual a história da arte não sai incólume”. A costura, em suas obras, toma o sentido de repressão e violência velada. Ao lançar a reflexão sobre essa realidade, a artista propõe abrir o debate sobre a condição e alteridade necessárias para a convivência e dissolução de estigmas.

Estar ali, em um local onde a escuta pelo observador amplia o eco do silêncio. A escrita, as poesias lidas e as diversas vozes abrem o espaço da subjetivação do observado e a tessitura acontece por diversas mãos, corpos e histórias.

De outro lado, também se desenvolve essa relação de poder, que se estremece com alguns segmentos de gestão disciplinar, quando há o fortalecimento das informações às mulheres submetidas ao cárcere. De outra parte, se desestruturam como um mecanismo de defesa contra a incursão de práticas e pessoas que tensionem a instituição, como se os poderes e lideranças começam a se afastar e as dificuldades se acentuam para a entrada, para o encontro e ao acesso contínuo naquele espaço. É como preleciona GOFFMAN:⁶¹

uma instituição total é composta por basicamente dois grupos de atores: “os dirigidos e os dirigentes”. O primeiro é mais numeroso, formado pelos internos, e o segundo é menor, formado pelos dirigentes e pelos demais funcionários. Ainda que se possa questionar o caráter total da prisão (ainda mais no Brasil), a dinâmica prisional se compõe de atores com papéis definidos. O pesquisador e o voluntário não encontram seu correspondente nesta classificação, e o fato de ocupar um “lugar institucional indefinido” já é suficiente para que sua presença seja elemento perturbador da dinâmica prisional.

Significa dizer que passar pela prisão, conhecer seus lados opressores é um ato de resiliência que deve ser reconquistado sempre, mesmo que “as mulheres de fora⁶²”, nominado como a pesquisadora, tenham adquirido o lugar de acesso com

⁶¹ GOFFMAN, E. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2005.p.18-20 e p.101. Nas instituições totais há outra forma de mortificação. A partir da admissão, ocorre uma espécie de exposição contaminadora. No mundo externo o indivíduo pode manter objetos que se ligam aos seus sentimentos do eu- por exemplo, seu corpo, a vida suas ações imediatas e os seus pensamentos e alguns de seus bens, enfim, fora do contato com coisas estranhas e contaminadoras. No entanto as instituições totais e territórios do eu são violados; fronteiras que o indivíduo estabelece entre o seu ser e o ambiente é invadida. Existe, em primeiro lugar a relação da reserva de informação quanto ao eu. Na admissão, os fatos a respeito a respeito das posições sociais e do comportamento anterior do preso, enfim principalmente os fatos desabonadores. São coligidos e registrados um dossier que fica à disposição da equipe diretora, para mais tarde, na medida em que estabelece a espera. As sessões de mea culpa que constitui parte da rotina das seções católicas e religiosas a dinâmica do processo tem sido considerada explicitamente pelo que trabalha na chamada terapia do meio as novas audiências não apenas descobrem fatos desairosos a respeito da pessoa, e comumente escondidos.

⁶² A Pesquisadora e as mulheres do coletivo composto por mais sete integrantes do balcão da cidadania que acompanham os grupos focais.

todas as burocracias e permissões tenham sido alcançadas. Dessa forma, tirar os véus em relação às informações jurídicas e administrativas é conquistar um espaço interno. É um avanço em relação às “mulheres de dentro”⁶³ e, de outra parte, um recuo, para o chefe da disciplina que se ampara em alguns mecanismos de poder para afastar os encontros, restringir espaços, em nome da disciplina, ao valer-se da hierarquia. Essa gangorra faz parte do jogo que guarnece o espaço prisional.

Ao admitir uma postura comprometida com a visibilidade de uma pesquisa envolvendo mulheres em cumprimento da pena e as inúmeras fragilidades do contexto prisional, perpassa as sujeições. *A sujeição criminal ocorre quando o sujeito de forma regular e extralegal se torna identificado com o crime em geral. Esses indivíduos (e suas extensões como tipo social) se tornam assujeitados ao “crime”, mesmo quando este ainda não tenha ocorrido*⁶⁴. Nessa perspectiva, “a sujeição criminal deve ser compreendida como processo de subjetivação que segue seu curso na internalização do crime no sujeito, que o carregará como um “espírito” que lhe tomou o corpo e a alma⁶⁵”. Aliás, o autor comenta que não é à toa que, no Brasil, a chamada “ressocialização” de sujeitos criminais se fala predominantemente via conversão religiosa. Assim, as “mulheres de dentro” se submetem nesses espaços, precisam ser compreendidas e ouvidas, tanto o sistema de conflitos no âmbito prisional, e simultaneamente, como o sistema processual se alicerça e amplifica a cultura que permeia a execução da pena. Por outro aspecto, a condição de permanência do pesquisador no cárcere é sempre precária e provisória. Isso exige que o pesquisador adapte seu projeto de pesquisa às restrições institucionais⁶⁶. Para contar uma história, é necessário pensar nos contornos políticos e históricos que se vivenciam; as temporalidades em que se busca fazer. Dessa forma, mergulhar profundamente nesse território\espaço - prisão, significa compreender os encarceramentos próprios da vida

⁶³ Sujeitos de direito, nessa observação, são as mulheres presas que estão vinculadas a pesquisa.

⁶⁴ MISSE, Michel. 2010. Refere o autor que a sujeição criminal não somente no que se refere a rótulos, a identidade social desacreditada, a incorporação de papéis e carreiras pelo criminoso, mas sobretudo, como fusão entre evento e autor, ainda que o primeiro seja apenas potencial. MISSE, Michel. **Crime, Sujeito e Sujeição Criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”**. Lua Nova. 79:15-38. São Paulo.2010. p. 21 -22.

⁶⁵ MISSE, Michel, 2006. **Sobre acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. On the social accumulation of violence in Rio de Janeiro. Conferência na Academia Brasileira de Letras, em 3 de julho de 2008. p.380. Também proferida na Faculdade de Direito da Universidade de Ottawa, em abril de 2008.

⁶⁶ BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Criminologia e Prisão. **In Criminology and Prisiona: methods and challenges of empirical research in prison field**. Revista Empírica do Direito, 2014. Revista de Estudos Empíricos em Direito Brazilian Journal of Empirical Legal Studies, vol. 1, n. 1, jan 2014, p. 46-62.

ao entender um tempo de solidão, dores e sofrimentos, que impactam a todos que ali permanecem ou ali adentram por alguma circunstância. É penetrar em relação a experiência e narrativas.

Para o emprego do conceito de experiência-narrativa como estratégia metodológica-conceitual para o campo investigativo, envolve o percurso do conceito de BENJAMIN. Para o autor, não há experiência exceto na linguagem. Esse é o ponto crucial a partir do qual experiência-narrativa é situada nos níveis interpretativos da leitura e das narrativas. Tal perspectiva traça o diálogo com a pesquisa narrativa como pesquisa-intervenção⁶⁷.

Como refere DINIZ⁶⁸:

Na busca de um roteiro, camadas de dificuldades amplificadas pelos regimes de segredo, proteção e proibição martelavam meu juízo. Fiz o primeiro circuito nacional: encontrei calabouços, grade aberta, comida pelo chão; multidão e esquecidos em presídios. Ouvi histórias, cantorias, anotei relatos de campo com os olhos mais abertos que as orelhas: o escondido seria contado por imagens. A passagem do vivido à narrativa pedia sensibilidade sobre uma prática que deve acompanhar qualquer pesquisadora na cadeia.

Ao observar a escrita de Diniz, permanecer por alguns anos na pesquisa na prisão faz o sentido de pedir uma licença poética a quem estiver na leitura dessa pesquisa, ao mergulhar nas narrativas não por imagens, sobretudo, na possibilidade em ouvir músicas que possam minimizar as dores pelas narrativas, cujo espaço sombrio da prisão abre feridas e fomenta sofrimentos ao encontrar eco na opressão sobreposta dos muros e do Estado, que nem todos conseguem perceber.

Inaugurar a noção de experiência com esse diálogo situa um aspecto do conceito, que se manterá e que corrobora a perspectiva da incidência das experiências narrativas como ação de resistência. Trata-se de resistir dentro do campo desse diálogo, ou seja, instituir uma narrativa menor, contrapondo-se a qualquer contexto de silenciamento. Por que é uma via que se poderia resistir ao diálogo.

Há que se colocar no estilo da linguagem a resposta do adulto. Esse estilo corresponde ao da ausência de espírito. É ela que dá à voz do adulto seu caráter desesperador. BENJAMIN está na linguagem: uma coisa é a versão da experiência do adulto, outra é a experiência no espírito.

⁶⁷ CASTELLANOS, M.E.P. **A narrativa nas pesquisas qualitativas de saúde**. Ciência e saúde coletiva. Rio de Janeiro, v.19, n.4, abr. 2014. p.1067.

⁶⁸ DINIZ, Débora. **Pesquisas em Cadeia**. Revista de Direito FGV22. São Paulo. 2015. p. 573-586. p.574.

Mas por que então a vida é absurda e desconsolada para o filiseu? Por que ele conhece a experiência, nada além dela; por que ele próprio se encontra privado de consolo e espírito.⁶⁹

Nesse sentido, situar e interpretar os “textos e contextos produzidos pelos sujeitos nos encontros e ampliar a dimensão dialógica e hermenêutica da prática”⁷⁰ pode guardar a potência ético-política de questionar as balizas orientadoras das intervenções, problematizando o lugar conferido às situações desviantes ou excessivas e seu enquadre sempre problemático no saber⁷¹.

Para BRAGA MENDES, a “negociação com o campo é uma questão chave, ela adquire uma especial dimensão no espaço carcerário. Primeiro, porque nas prisões existem muitos segredos, os quais desde uma perspectiva foucaultiana são formas de poder político; por isso, evita-se a todo custo que eles sejam revelados a

⁶⁹ BENJAMIM, Walter. Experiência. In: *Reflexões sobre a criança, o brinquedo e a educação*. São Paulo: Editora 34, 2014, p. 22-23.

⁷⁰ FAVORETO, C. A. O.; CAMARGO, K. R. J. A narrativa como ferramenta para o desenvolvimento da prática clínica. *Interface, comunicação, saúde, educação*, v. 15, n. 37, p. 473-483, 2011. p. 474-475.

⁷¹ BENJAMIN, Walter. Experiência. In: *Reflexões sobre a criança, o brinquedo e a educação*. São Paulo: Editora 34, 2014, p. 21-27. Sobre alguns temas em Baudelaire (1940). In: *Obras escolhidas III*. Charles Baudelaire, um lírico no auge do capitalismo. Trad. José Carlos Martins Barbosa e Hemerson Alves Baptista. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989, p. 103-151. Há dois grandes grupos: um valoriza os sistemas culturais de significação determinando a narratividade; o outro toma a experiência-narrativa como dimensão do vivido, e não apenas como abstração deste. No segundo caso, o ponto filosófico e epistemológico a ser marcado e explorado é o estatuto comum ou diferencial entre experiência e narrativa. Trata-se de pensar a experiência pela narrativa ou da busca de uma redução e colocação de ambos os termos numa unidimensionalidade linguageira. Essa é a perspectiva que o rastreamento do conceito no percurso teórico do filósofo Walter Benjamin: não existe experiência, exceto na narrativa, ou seja, narrar é viver ou experimentar. Com isso, a potência da narrativa no agiornamento de ações sociais em seus contextos específicos fica sublinhada. Experiência-narrativa é um sintagma. Sintagma é uma unidade sintática formada por elementos linguísticos contíguo sem um enunciado, elemento fundamental que ordena a unidade Experiência-narrativa, é um sintagma que obedece a esse tipo de dependência e sequência. Em Benjamin, a linguagem não pode ser considerada nem instrumento de elaboração dos dados da realidade (meio de acesso), tampouco simples abstração. Sobre a linguagem em geral e sobre a linguagem do homem”, BENJAMIN, - o filósofo expõe sua concepção de linguagem a partir de um núcleo paradoxal: não existe experiência espiritual fora da linguagem, mas esta não se superpõe por completo ao espírito. As obras de escritores como Kafka e Baudelaire são paradigmas para Benjamin de estilos em que narrar sob a égide da experiência contemporânea, em vez da narratividade tradicional, foram bem-sucedidos. A primeira vez que Walter Benjamin fala de experiência é no artigo de 1913, “Erfahrung”, aos 21 anos. Na época, Benjamin e parte da juventude berlinense acreditavam na necessidade de uma reforma pedagógica ampla na cultura alemã es que a reformulação na mentalidade dos jovens seria essencial para isso (LIMA; BAPTISTA, 2013). Na concepção do filósofo ligada a essa voz do adulto usada de forma a anular as chances do novo. Ao tomar partido da desilusão com tudo o que viveu, o adulto atribui a si a prerrogativa de dizer que, por mais que um jovem tente, haverá apenas um sentido unívoco e universal a ser conferido à vida. Essa voz diz que a vida é vulgar e sem sentido. Resposta brutal, coerente com o clima das vésperas da Guerra. O embate do jovem Benjamin no início do século XX é: “Travamos nossa luta por responsabilidade contra um ser mascarado. A máscara do adulto chama-se ‘experiência’. Ela é inexpressiva, impenetrável, sempre a mesma”.

alguém estranho a esse espaço.⁷²” Dessa forma, é preciso saber contar a história, envolver-se com todas as histórias e ter uma responsabilidade: não reduzi-la a uma única história.

Primeiro, deve-se perceber, alguns pontos de quem escreve, no contexto histórico, em relação às mulheres, cuja relevância perpassa “os silêncios contados e vividos no ocidente, como são contadas a história das mulheres e quem conta essa história”. Por um aspecto, MICHELLE PERROT⁷³ comenta que a vida das mulheres contada sobre a história das mulheres, remete a uma redescoberta, a partir do século XIX, ao referir:

Da família como célula fundamental e evolutiva das sociedades, e que se tornou o cerne de uma antropologia histórica que põe em primeiro plano as estruturas do parentesco e da sexualidade e, conseqüentemente, o feminino. E que a obra escrita de vinte anos para cá, reuniu que a relação entre os sexos não foi a preocupação prioritária de uma corrente interessada, sobretudo, nas conjunturas econômicas e nas categorias sociais, mas que, no entanto, lhe deu uma atenção favorável. Sendo decisivo o rastro da descolonização, relançada por maio de 1968, a ressonância de uma reflexão política sobre os exilados, as minorias, os silenciados e as culturas oprimidas e que considera as periferias e as margens nas suas relações com o centro do poder.

A questão das mulheres, segundo PERROT não se colocou, de repente; e a sua história não foi diretamente abordada, “mas ela é fruto de um movimento das mulheres e de todas as interrogações; “Quem somos? Onde viemos? Para onde vamos?” diziam elas nos seus encontros; isto deu um impulso determinante ao ensino e à investigação nas Universidades⁷⁴. A percepção e os sentimentos não são

⁷² BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Criminologia e Prisão. In **Criminology and Prisiona**: methods and challenges of empirical research in prison field. Revista Empírica do Direito, 2014 Revista de Estudos Empíricos em Direito Brazilian Journal of Empirical Legal Studies vol. 1, n. 1, jan 2014, p. 52.

⁷³ DUBY, Georges; PERROT, Michelle. **História das Mulheres no Ocidente**. Vol. 1. A antiguidade. Tradução Portuguesa... Edições Afrontamento, Ltda. Porto, 1990.p.13.

⁷⁴ Nas Universidades Inglesas (em torno de History Workshop, por exemplo) e americanas tiveram um papel de pioneiras; nos Estados Unidos, os Women’s Studies, as revistas (Signs, Feminist Studies) multiplicaram-se; a maior parte dos países europeus (incluindo a Polônia, praticamente isolada no Leste) acompanhou este movimento, alguns (França, Alemanha, Itália) a partir dos anos 1970-75, outros mais recentemente. Daí uma desigual acumulação de trabalhos, que em muitos casos deixou já de ser primitiva. Ela constitui uma história que já tem história, que mudou de objeto, de métodos e de pontos de vista. Animada, pelo simples desejo de se tornar visível - Becoming Visible foi o título de uma antologia famosa, esta história tornou-se mais problemática, menos puramente descritiva e mais relacional. Na primeira linha de suas preocupações ela coloca a partir de agora o GENDER, isto é, as relações entre os sexos, vistos não só como algo inscrito na eternidade de uma natureza inacessível, mas como produtos de uma construção social que é importante, justamente, desconstruir. Segundo PERROT, a obra situa-se nessa conjuntura. Ela tem suas raízes no encontro, feliz, entre a renovação do questionamento histórico e a História das mulheres. Beneficia dessa investigação cujo balanço é impossível. Pelo menos ela deseja ser mais que o eco: eco dos resultados e, mais ainda, dos problemas e das questões. É tempo de dizer o que ela quereria ser. DUBY, Georges; PERROT, Michelle. **História das Mulheres no Ocidente**. Vol. 1. A antiguidade. Tradução Portuguesa. Edições Afrontamento, Ltda. Porto, 1990.p.13-14.

verbalizados por elas, mas por alguém que traduz, sem ouvi-las, que controla sem questionar, mas que conta para situar o momento e o tempo vividos dessas mulheres.

Segundo MICHELLE PERROT⁷⁵: “votadas ao silêncio da reprodução materna e doméstica, na sombra da domesticidade que não merece ser quantificada nem narrada, terão mesmo as mulheres uma história”? “Os tênues vestígios que elas nos deixaram provém não tanto delas próprias – como do olhar dos homens que governam a cidade, constroem a sua memória e gerem os seus arquivos”.

Benjamin vai costurar experiência-narrativa a partir da perda da narrativa tradicional vivida no silenciamento decorrente da experiência traumática da Primeira Guerra. Qual a significação desse fenômeno em termos da reconfiguração do estilo da experiência- narrativa moderna e contemporânea? É a sua pergunta⁷⁶.

Não, está claro que as ações da experiência estão em baixa, e isso numa geração que entre 1914 e 1918 viveu uma das mais terríveis experiências da história universal. [...]. Na época, já se podia notar que os combatentes voltavam silenciosos do campo de batalha. Mais pobres em experiências comunicáveis, e não mais ricos. Os livros de guerra que inundaram o mercado literário dez anos depois continham tudo menos experiências transmissíveis de boca em boca. Não, o fenômeno não é estranho. [...] Uma geração que ainda fora à escola num bonde puxado por cavalos viu-se sem teto, numa paisagem diferente em tudo, exceto nas nuvens, e em cujo centro, num campo de forças de correntes e explosões destruidoras, estava o frágil e minúsculo corpo humano.

E como essa experiência-narrativa é trazida na prisão? em que os oprimidos sempre são os mesmos, as vestes são iguais, mas as histórias são diferentes, mas são silenciados da mesma forma.

Para Hülya Yıldız, o estar na prisão documentando a experiência física, retratando suas memórias, dando voz ao relato das experiências e vivências diárias de corpos que são silenciados e, ainda, permitindo um espaço de criação e descoberta de potencial pelos encarcerados, transforma a prisão em um espaço de emancipação

⁷⁵ A autora retrata o que diziam das mulheres: “Elemento frio de um mundo imóvel, elas são a água estagnada, testemunhas medíocres, afastadas do teatro onde se defrontam os heróis senhores de seus destinos, auxiliares por vezes, raramente atrizes – e, neste caso, só por excepcional falha do poder – elas são quase sempre remetidas ao papel de súditos, que aclamam os vencedores e choram as suas derrotas, cujos coros acompanham em surdina todas as tragédias”. E afinal, que sabemos nós delas? **História das Mulheres no Ocidente**. Vol. 1. A antiguidade. Tradução Portuguesa. Edições Afrontamento, Ltda. Porto, 1990.p.13-14.

⁷⁶ BENJAMIM, Walter. Experiência. In: *Reflexões sobre a criança, o brinquedo e a educação*. São Paulo: Editora 34, 2014, p. 123-124.

política, através da memória e da literatura. É uma declaração contra as estruturas autoritárias e o aparato do estado⁷⁷.

Mesmo que trazido para a execução da pena, quem conta a história da lei e dessas mulheres que vivem segregadas sob o olhar dessa norma? Apesar da grande quantidade de homens presos, há mulheres e vivências que precisam ser contadas. O que permeia a sua história? Ainda que se possam encontrar continuidades entre a prisão e a “vida em sociedade”, os muros delimitam o dentro e o fora, tanto no âmbito social quanto no âmbito espacial⁷⁸.

E se as relações de poder se instituem na história, elas se potencializam na prisão. A pesquisa encontra guarida nas ideias estruturais de RIVERA BEIRAS, cujo ponto de partida permeia “o garantismo radical – que significa o estrito cumprimento dos direitos fundamentais da pessoa privada de liberdade”, segundo; observa “um conceito crítico de reintegração”, ao passar o controle social, sendo a prisão como uma contradição institucional, ou seja, minimizada ao extremo, a fim de superá-la. E terceiro, segundo o autor, levando-se em conta as lutas protagonizadas pelos movimentos sociais, setores vitimizados, organizações da sociedade civil - ao alcançar “a maior cota de reconhecimento de direitos, ou seja, daqueles que conhecem o problema dos encarceramentos, dentre eles: as pessoas afetadas.”⁷⁹.

Partindo das três premissas do autor, a pesquisa não será amparada em uma análise sociológica da prisão, mas a partir das narrativas das mulheres privadas de liberdade, se observará a sua correlação ao processo penal, cujo enfrentamento merece ser verificado na perspectiva dos direitos fundamentais e ou convencionais, se restringindo a análise ao tempo de espera em relação ao processo durante o cumprimento - o tempo sentido nas histórias vividas sob um outro tempo prisional

⁷⁷ “As testimony and a statement against authoritarian structures and state apparatuses, prison memoirs and literature become a space for emancipation and resistance in the following ways: by documenting the actual physical experience of imprisonment; by giving an account of the daily experience of being in prison; by giving voice to bodies and opinions that are otherwise silenced; and by allowing an alternative space for detainees to realize their creative potential. The strength and the impact of such an account of prisoners’ daily resistance also emerges from the fact that while the state wants to exclude them from the political domain, the resistance of these inmates makes the prison itself the very site of politics. But the site and form of this resistance is shaped by each author’s choice of narrative form”. YILDIZ, Hülya (2019). Freedom in Confinement: Women’s Prison Narratives and the Politics of Possibility, Critique: Studies in Contemporary Fiction, 60:2, 143-156, p. 153.

⁷⁸ BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Criminologia e Prisão. In **Criminology and Prisiona**: methods and challenges of empirical research in prison field. Revista Empírica do Direito, 2014 Revista de Estudos Empíricos em Direito Brazilian Journal of Empirical Legal Studies vol. 1, n. 1, jan 2014, p. 52.

⁷⁹ BEIRAS, Iñaki Rivera. **Desencarceramento**. Por uma política de redução da prisão a partir de um garantismo radical. Florianópolis, Tirant lo blanch, 2019.p .66-67.

omitido, ou seja, o que acontece - o que se vive - e o que se espera acerca de um prazo devido no tempo de prisão, a partir do olhar dos femininos.

A aproximação da pesquisa às ideias de RIVERA BEIRAS está em consonância com quem vive o encarceramento, podendo contribuir com novas diretrizes, bem como observar o controle dos atores na execução penal, e como se reduz esses danos. Dessa forma, ao analisar o direito fundamental à duração razoável do prazo na execução da pena, ao perpassar pelo postulado da proporcionalidade, se enfrentará se há necessidade da criação de critérios objetivos em relação à duração razoável nos processos de execução penal⁸⁰, ao proteger a dignidade da pessoa humana, em duas linhas: o dever de proteção do Estado e o direito de Proteção da acusada (o), em sede de execução penal.

Neste sentido, a pesquisa se identifica em observar as normas Convencionais e Constitucionais no que tange ao prazo razoável – atrelado ao devido processo legal, no espectro dos direitos fundamentais na execução da pena, ao observar como ponto de partida, as narrativas das afetadas pelo processo de opressão, ou seja, quem vive o encarceramento – as mulheres⁸¹, além de buscar mecanismos objetivos para contribuir com a redução de danos.

Dessa forma, pensar como o tempo de prisão perpassa a vida das mulheres e seus efeitos diretos e reflexos, tendo como eixo comum o tempo que perpassa os direitos fundamentais na execução de uma pena.

E nesse contexto, partindo da premissa de RIVERA BEIRAS⁸² de que “como a prisão não pode produzir efeitos úteis para a ressocialização do condenado” – cuja

⁸⁰ Será detalhado em capítulo próprio.

⁸¹ Para RIVERA BEIRAS: “se há um tema pouco abordado dentro do universo penitenciário, este é, sem dúvida, o que se vincula com a problemática das mulheres encarceradas. E, se são por si só escassos os trabalhos e investigações dedicados a esta questão, ainda são menos frequentes os que se dedicam ao estudo da presença de mulheres com filhos no interior das prisões. Constitui uma nova faceta que deve ser abordada com prontidão, pelas razões que se verá a seguir: Nos últimos 30 anos, na Europa, a população penitenciária feminina cresceu aproximadamente 8 vezes, representando, hoje, na Espanha, por exemplo, cerca de 8% da população presa, sendo que na Europa se mantém em torno de 5%. De fato, apesar de que os índices de delinquência sejam baixos, a Espanha é o país da União Europeia com maior taxa de mulheres na prisão. Desencarceramento. Uma política de redução da prisão a partir de uma garantismo radical. Tradução Bruno Rotta Almeida e Maria Palma Wolff. Florianópolis, Tirant lo blanch, 2019. p. 109.

⁸² BEIRAS, Iñaki Rivera. **Desencarceramento**. Por uma política de redução da prisão a partir de uma garantismo radical. Tradução Bruno Rotta Almeida e Maria Palma Wolff. Florianópolis, Tirant lo blanch, 2019. p.62 - 63. O autor comenta que as reformas que ocorreram na Itália, Alemanha e Espanha, desde 1970, há mais de três décadas são reveladores, quando utilizaram a prisão como mero governo disciplinar. Na atualidade, os sistemas prisionais nesses países são ineficazes, com elevadíssimas taxas de presos doentes, presos estrangeiros e com clientelas penitenciárias que seguem recrutando estratos sociais desfavorecidos. Todavia, o trabalho versa sobre mulheres e suas narrativas na penitenciária em Porto Alegre/RS, como uma mostra do que elas sentem, sendo jovens, usuárias de

finalidade deve ser “reinterpretada com base distinta”: (...). A reintegração social do condenado não pode ser perseguida através dela, mas deve ser perseguida apesar dela. O que significa dizer; tornar menos negativas as condições que a vida na prisão implica em relação a esse fim”. A investigação parte das narrativas das mulheres, na percepção do tempo e suas violações, até o que autor reafirme a importância de uma política em matéria penal que seja “respeitosa da legalidade e da proteção dos direitos fundamentais”, que sua implementação “deve cumprir os ditames dos organismos internacionais de Direitos Humanos que emanam de tratados dos quais o país é signatário”.

Aliás, em matéria penitenciária, isso adquire especial relevância e são muito numerosas as recomendações emitidas por diversos órgãos, tanto da Europa como da América Latina. Em especial, o autor comenta acerca da “CIDH em seu relatório de 2011 sobre os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade nas Américas”, referiu haver constatado “que a tortura das pessoas sob custódia do Estado segue sendo um dos principais problemas de direitos humanos na região”⁸³. A necessidade de formação de comissões constituídas como “efetivos interlocutores frente aos poderes públicos”, o que RIVERA BEIRAS⁸⁴ menciona que “seriam os sujeitos

medicação continuada, com filhos, mães e avós, cujas famílias são monoparentais, cujo estrato social é pobre, com grande recorte de raça, na medida em que há uma segregação de mulheres pela cor da pele, além da grande maioria ser primária, em que pese presas preventivamente em razão do delito – gravidade abstrata do delito, ser um fator recorrente em razão do tráfico de drogas ser o delito cometido, em sua grande maioria, por mulheres. Mas essa classificação foi efetuada a partir dos PECS, e não alusão subjetiva da pesquisadora. O que não comunga com tal classificação.

⁸³ BEIRAS, Iñaki Rivera. **Desencarceramento**. Por uma política de redução da prisão a partir de uma garantismo radical. Tradução Bruno Rotta Almeida e Maria Palma Wolff. Florianópolis, Tirant lo blanch, 2019. p.78. Deve ser destacado o importantíssimo papel desempenhado pelas organizações internacionais de direitos humanos, que atuam com notável presença, visitas, relatórios e recomendações nessa mesma matéria, configurando um corpus que contém uma valiosíssima informação totalmente independente dos poderes públicos para o desenvolvimento de políticas penitenciárias respeitadas da legalidade. Uma decidida política de direitos humanos não pode seguir dando as costas à semelhante conjunto de normativas do Direito Internacional dos direitos humanos, que deve ser um autêntico guia que oriente a produção normativa e as práticas institucionais. p.142.

⁸⁴Segundo o autor, os presos, familiares, operadores penitenciários, representantes da administração penitenciária e de caráter municipal, bem como de organizações de direitos humanos comprometidas com a problemática penitenciária, cada setor deveria designar comissões representativas para participar de discussões posteriores com interlocutores reconhecidos pelas distintas partes. Tais comissões, uma vez constituídas, não só poderão debater entre si, senão poderão se constituir como efetivos interlocutores frente aos poderes públicos, as corporações profissionais (ordem dos advogados, conselhos profissionais de médicos, psicólogos, etc.) Universidades, etc. No próximo item se explicitará os possíveis setores mais diretamente envolvidos com as consequências da prisão, visando delimitar as problemáticas específicas e necessidades de cada setor. Da mesma forma, é muito relevante assinalar que tais comissões, cuja tarefa inicial tem sido a de constituir uma mesa de diálogo e de trabalho conjunto – devem nascer com vontade de permanência. BEIRAS, Iñaki Rivera. **Desencarceramento**. Uma política de redução da prisão a partir de uma garantismo radical. Tradução Bruno Rotta Almeida e Maria Palma Wolff. Florianópolis, Tirant lo blanch, 2019. p. 83.

afetados pela realidade carcerária”, dentre elas o papel de oitiva dos femininos, objeto da pesquisa, para pensar sobre o tempo vivido e as omissões constatadas na execução penal e, de outro lado, a responsabilidade da Universidade, dos movimentos sociais, das ONGS, como instrumentos visando delimitar as problemáticas específicas e necessárias para elaboração de um relatório e/ou diagnóstico, podendo reduzir os danos recorrentes.

O autor⁸⁵, inclusive, trouxe a necessidade de um debate e faz uma crítica em relação a ausência de efetividade e afirma:

a falta de compromisso com a execução das recomendações internacionais que emanam das Organizações Internacionais, cuja competência tem sido aceita pelos estados membros, constitui uma prova incontestada da desobediência governamental à ordem jurídica internacional.

Hülya Yıldız afirma que as narrativas prisionais incluem uma multiplicidade de vozes e diferentes estilos de contar histórias. Para a autora, a prisão pode ser um local de despertar para eventos políticos. Assim, a produção de conhecimento, as memórias, vozes e narrativas prisionais, atos cotidianos, podem ser atos de protestos políticos, resistência e ampliações dos discursos de direitos humanos, “*I argue that these daily acts of resistance should be seen as part of a resistance aesthetic that gives detainees some control over their lives*”⁸⁶. Além disso, Braga Mendes ⁸⁷ refere que “a abertura entre a comunidade e a prisão pode flexibilizar o fechamento característico da instituição prisional, possibilitando assim a redução do impacto da

85 BEIRAS, Iñaki Rivera. Desencarceramento. Uma política de redução da prisão a partir de um garantismo radical. Tradução Bruno Rotta Almeida e Maria Palma Wolff. Florianópolis, Tirant lo blanc, 2019. p.78. Inclusive, trouxe à tona a necessidade de pautas de trabalho acerca de execução penal, ao referir que Mario Palma foi conselheiro do MJ para reforma das prisões e formou um processo de debate participativo da sociedade civil na Itália, chamado Stati Generali dell Esecuzione Penale, composta de dez pessoas de diferentes âmbitos culturais e profissionais, que discutiam as questões desde as medidas alternativas à justiça restaurativa, da situação dos jovens aos estrangeiros, da problemática das mulheres à sexualidade, e outros. Outro exemplo é o RELAPT, nascido de um plano internacional para que a sociedade civil pressione os estados para o cumprimento das recomendações e sentenças internacionais, foi a constituição em dezembro de 2013 da Red Euro-Latino-americana para la prevención de la tortura y la violencia institucional (RELAPT). Esta plataforma internacional, que agrupa diversos parceiros, vem promovendo, entre outras questões, a criação do primeiro Observatório Latino-americano de la Tortura (OLAT), no qual são registradas, precisamente, as sentenças e recomendações internacionais referidas, que se constituem em um insumo muito importante para a adoção de políticas públicas como as assinaladas. (<http://relapt.usantotomas.edu.co/index.php/en/>).

86 YILDIZ, Hülya. **Freedom in Confinement: Women’s Prison Narratives and the Politics of Possibility**, Critique: Studies in Contemporary Fiction, 60:2, 143-156, 2019. p. 144.

87 BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Reintegração Social: discurso e práticas na prisão – um estudo comparado**. Tese de doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012. p. 91. Segundo a autora a aproximação de segmentos historicamente antagônicos pode, ainda, levar a uma identificação de seus atores; não no sentido de criar laços pessoais entre eles, mas de permitir que um se reconheça na humanidade do outro. O desenvolvimento da alteridade, da aceitação do outro, pode levar a reavaliação das necessidades sociais e psíquicas da punição e da prisão, possibilitando assim uma diminuição quantitativa do encarceramento.p.91.

prisão sobre a vida do condenado e de todos que de alguma forma se relacionam com ele”.

Para fazer uma reflexão acerca da execução penal, é necessário a oitiva qualificada das pessoas diretamente envolvidas. Os caminhos emancipatórios trazidos no Direito Achado na Rua pontuam a “necessidade transformadora, dos espaços públicos, - a rua - onde se dá a formação de socialidades reinventadas que permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e de participação democrática⁸⁸”. Aqui, na pesquisa, “a rua” significa a prisão, nos moldes de uma construção observada – “o direito achado na prisão,” a partir da realidade vivida, em que pese todas as violações recorrentes na execução da pena privativa de liberdade.

Assim, seria necessário voltar à atenção para as formas de micro resistência através da arte de viver. Como afirma Hülya Yildiz *“I also see the widespread engagement with different kinds of crafting in prisons as a way of dealing with*

⁸⁸ SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **O Direito como liberdade: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito.** 2008. 338f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília. Brasília, 2008. O autor trata o Direito como liberdade, abordando-a enquanto problema, legitimidade e projeto, por meio dos quais se pode compreender as dimensões instituintes do direito achado na rua. Também configura a categoria sujeito coletivo de Direito, tendo em vista seus principais componentes: os movimentos sociais e redes de movimentos nos quais se inscrevem os novos sujeitos, fazendo o resgate de diferentes experiências que permitam configurar o alicerce teórico e político da categoria sujeito coletivo de Direito. A pretensão do autor foi indicar caminhos que permitam abrir consciência jurídica para uma cultura de cidadania e participação democrática, de onde emerge, transformador, “o direito achado na rua”. Ela traduz esse duplo aspecto contido em uma prática solidária e cooperativa, no âmbito do conhecimento e do ensino do direito, que desenvolveu desde os anos de 1980, atualmente consolidado em linha de pesquisa e um curso organizado na Universidade de Brasília para capacitar assessorias jurídicas de movimentos sociais que possam reconhecer na atuação jurídica dos novos sujeitos coletivos e das experiências por eles realizadas de criação de direito. Seus objetivos centrais são: 1) determinado espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que anunciam direitos ainda que contra a legenda; 2) definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3) enquadrar os dados derivados dessas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas ponto para desdobrar esses eixos de reflexão tratados inicialmente do direito como liberdade, abordando- a enquanto problema, legitimidade e projeto. Em seguida, trabalhou os temas de acesso democrático à justiça e da educação jurídica, pela mediação de uma pluralidade de enfoques parentes ensino do direito, assessoria jurídica popular, acesso à universidade, práticas jurídicas emancipatórias, compromissos e responsabilidade social das faculdades de Direito, por meio dos quais se pode compreender as dimensões instituintes do direito achado na rua. O passo seguinte foi configurar a categoria sujeito coletivo de direito, tendo em vista as suas principais componentes: os movimentos sociais e redes de movimentos nos quais se inscrevem os novos sujeitos, fazendo o resgate de diferentes experiências que permitam configurar o alicerce teórico e político da categoria sujeito coletivo de direito. A pretensão do autor foi indicar caminhos que permitam abrir a consciência jurídica para uma cultura de cidadania e participação democrática, de onde emerge, transformador, o direito achado na rua. Talvez essa menção encontre guarida no que se escreve nessas linhas: “as falas dos femininos plurais dentro da prisão, o que sentem e permitem-se sentir nas amarras prisionais, nas ausências do tempo e das questões que precisam voz e vez, nem que seja por meio de uma tese, mas que consigam permear em vários segmentos, onde quem vive a prisão possa contribuir para novos espaços que não os prisionais.

imprisonment and recognizing the rejuvenating power of creating"⁸⁹

HERRERA FLORES⁹⁰, por outro lado, traz a reflexão acerca das opressões sobrepostas aos femininos, cujo trabalho se refere a tal potencialização na prisão, ao fazer referência a Clarisse Pinkola Estés⁹¹ e chega a ilustrar com o livro:

Mujeres que corren con los lobos que en toda cultura existe una especie de depredador natural que simboliza los aspectos más devastadores de la sociedad. Este depredador se instala en las mentes, en las actitudes y en los sueños de todos los que forman parte de esa sociedad, imponiéndose como la perspectiva «natural» desde la que «debemos» percibir el mundo y las relaciones sociales en las que nos movemos. Esta presencia se hace duradera «hasta que el número de los que no creen en (ella) se hace tan grande que obliga a cambiar el curso de los acontecimientos»⁹².

Segundo PERROT⁹³, da antiguidade até os nossos dias, a escassez de informações concretas e circunstanciadas contrasta com a superabundância das imagens e dos discursos. Sequer oportuniza-se, que seja contada a verdadeira história. Aliás, a busca de autoridade para contar a verdadeira história está em jogo.

⁸⁹ YILDIZ, Hülya. Freedom in Confinement: Women's Prison Narratives and the Politics of Possibility, Critique: Studies in Contemporary Fiction, 60:2, 143-156, 2019. p. 149.

⁹⁰ FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Uma teoria crítica de las opresiones patriarcales. Universidad de Deusto. Bilbao. Espanha, 2005. p.13. O autor traz o predador mostrado por Clarisse Pinkola Estés, poetisa, psicanalista junguiana (foi diretora do CG Jung Center for Education and Research nos EUA), chefe da Fundação CP Estés Guadalupe e vencedora do primeiro prêmio Joseph Campbell "Beeper of festival do Lore", colaboradora assídua em programas de rádio a partir da qual divulga seus pensamentos de costa a costa e autora, entre outros textos, do premiado livro *Mulheres que Corriam com os lobos* (trad. Elenco. *Mulheres que correm com os lobos*, Sum of Letters, SL, 2001.

⁹¹ Clarisse Pinkola Estés, es poeta, psicanalista junguiana (llegó a dirigir el C.G. Jung Center for Education and Research en EEUU), responsable de la C.P. Estés Guadalupe Foundation y galardonada con el primer premio del festival Joseph Campbell «Beeper of the Lore», asidua colaboradora en programas de radio desde donde difunde sus ideas de costa a costa y autora, entre otros textos, del premiado libro *Women Who Ran With the Wolves* (trad. Cast. *Mujeres que corren con los lobos*, Suma de Letras, S.L., 2001. FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Uma teoria crítica de las opresiones patriarcales. Universidad de Deusto. Bilbao. Espanha, 2005.p.13.

⁹²FLORES, Joaquín Herrera trouxe no livro a razão fundamental deste trabalho em analisar as características básicas do predador mais generalizada, e não para esta mais visível, que domina nossa cultura, entendida como a forma de acessar e julgar criticamente a realidade em que vivemos, a ponto dos possíveis argumentos teóricos que nos permitem a mudar o curso dos eventos. Com apenas um aprofundar raso em nossa forma de acesso e enaltecimento da realidade, encontramos o predador ao qual nos referimos. Vive e se desenvolve nessa dinâmica que implementa um sistema de valores como se fosse o único que tivesse o direito de moldar nossas percepções e nossas ações. Qualquer coisa fora de seus limites é considerada "excêntrica" ou, na pior das hipóteses, irracional. Poderíamos caracterizar isso como dizendo: "Eu não sou ninguém" e, segundo, aceitar os limites da caverna cheia de símbolos e as relações de poder. Estamos diante do predador agachado astuciosamente sob nossos símbolos culturais. É ele faz de construção generalizada, dando um sistema de valores que, no instalado como "a percepção natural" dos fenômenos, marginaliza qualquer outro que pode resistir - você, eliminando ou línguas degradantes, discursos e categorias que buscam a sair de seus domínios. FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Uma teoria crítica de las opresiones patriarcales. Universidad de Deusto. Bilbao. Espanha, 2005. p.14.

⁹³ DUBY, Georges; PERROT, Michelle. História das Mulheres no Ocidente. Vol. 1. A antiguidade. Tradução Portuguesa ... Edições Afrontamento, Ltda. Porto, 1990.p.10.

Ademais, há uma permanente busca de quem tem o poder de contar a história de uma das mulheres mais relevantes nos tempos, cuja vida foi contada de forma avessa, cujas páginas faltantes do seu evangelho foram arrancadas; Maria Madalena. Ela pode ser uma das chaves acerca do feminino, talvez seja relevante perceber como os dogmas foram montados e, como isso se reproduz em diversos segmentos ao longo do tempo. Além de tantas outras, como Annie Smith Peck, Wang Zhenyi e Ada Lovelace⁹⁴ histórias de superação e construção que foram invisibilizadas, como a reprodução do cárcere.

Um dos pilares principais foi trazido por teólogos, jornalistas que estudaram acerca da vida de Maria de Magdala, denominada “Maria Madalena”. Uma das autoras afirma que há uma luta de quem tem o poder de contar a história de Maria Madalena quanto, por conseguinte, a autoridade para contar a verdade acerca de nossa própria história⁹⁵. Sua vida foi contada de forma inversa ao longo dos séculos, cujo resgate pode ser um dos laços. O evangelho de Maria Madalena começa com páginas faltantes segundo WATTERSON, “estas são as palavras e a sabedoria é vinda do coração de uma mulher – escritos que foram arrancados e devem ter sido destruídos antes do restante de seu evangelho ser enterrado⁹⁶”. Uma das perguntas mais significativas que fora perguntado, segundo WATTERSON é:

uma pessoa tem uma visão a ver com a alma ou com espírito? tudo o que temos de sua resposta é o início críptico, ainda que provocador: “O Salvador respondeu: uma pessoa não vê com a alma ou espírito, mas sim com a mente, que existe entre os dois, tem a visão e é isso o que...”

Mente aqui não é o conceito moderno e dualístico de mente que pensamos hoje em dia. Não é a mente desprovida de corpo. É uma palavra difícil de traduzir do grego, *NOUS*, que significa “o olho do coração”. É a visão ou percepção da alma.

A maneira como vemos algo muda tudo. E há muito em jogo, aqui, razão pela qual “a pergunta de Maria a Cristo ainda precisa ser respondida por nós, motivo porque a resposta à pergunta foi rasgada do evangelho⁹⁷. Porque ela teria revelado a

⁹⁴ As histórias de Wang Zhenyi, astrônoma, matemática e poeta-chinesa, Ada Lovelace, matemática, programadora britânica e Annie Smith Peck, alpinista e sufragista americana. MAGGS, Sam. **Wonder Women**: 25 mulheres inovadoras inventoras e pioneiras que fizeram a diferença. São Paulo: Primavera Editorial, 2017.

⁹⁵ WATTERSON, Meggan. **Maria Madalena Revelada**. A primeira apóstola e seu evangelho feminista. Tradução: Rosalia Munhoz. São Paulo. Madras, 2019. p.13.

⁹⁶ As três (3) cópias do evangelho de Maria foram recuperadas, duas (2) em grego e uma em copta. Todas as três versões evangelho estão sem o início e, depois, também, sem quatro páginas no meio.

⁹⁷ Segundo Watterson, o evangelho de Maria Madalena começa com páginas faltantes, então essas palavras que não podemos recuperar, essa sabedoria, a voz do Cristo vinda do coração de uma mulher; palavras que foram arrancadas e devem ter sido destruídas antes do restante seu evangelho ser

enterrado. Havia algo tão incendiário nessas primeiras seis (6) páginas que o evangelho começa na página sete (7) e existe algo poético, nesse fato. Refere a autora: “Já que, de acordo com o evangelho de Maria, o 7 é o número de estágios que precisamos para atravessar os poderes que necessitamos confrontar em nossa interioridade, para alcançar a clareza ou singularidade de ir ver além do ego, de nossas vidas minúsculas para o que é mais real, duradouro e infinito, e que já está aqui, dentro de nós. Na história, as três (3) cópias do evangelho de Maria foram recuperadas - duas 2 em grego e, uma, em copta. Todas as 3 versões do evangelho estão sem o início e depois, também, sem 4 páginas no meio. Essas 4 páginas deveriam conter a resposta de uma das perguntas mais significativas que Maria fez ao mestre, segundo ela que seria a conexão direta com o coração, sem intermediários. p 12. A evidência mais antiga do evangelho perdido de Maria Madalena foi descoberta em janeiro de 1896 em um mercado de antiguidades no Cairo, por um acadêmico alemão chamado Karl Reinhardt. O texto estava escrito em copta em papiros antigos, copta é uma língua egípcia que ainda é usada hoje em dia pelos cristãos egípcios, chamados de “coptas”. Foi colocado no museu egípcio de Berlim com o título oficial em número de catálogo de Codex Berolinensis 8502, uma referência muito longa, portanto, os estudiosos se referem a ele como codex Berlim. O egiptólogo Carl Schmitt dedicou-se a criar uma tradução germânica para o evangelho. Exceto pelas páginas perdidas, o texto estava em boas condições. E com uma escrita copta era usada quase exclusivamente pelos coptas, Schmidt concluiu que as comunidades deles no Egito foram as que traduziram, preservaram e talvez, até tenham salvado o evangelho de Maria do apagamento completo. A publicação da tradução de Schmidt estava pronta para ir para a gráfica em Leipzig em 1912, porém, quando a gráfica estava perto de terminar a impressão um cano de água explodiu e destruiu toda a primeira edição. Schmitt tentou resolver, mas foi interrompido pela primeira guerra mundial e morreu em 1938, deixando como herança para o outro acadêmico chamado Walter Till. Nesse ínterim, em 1917, um pequeno fragmento grego do século 3, do evangelho de Maria foi encontrado - ele é conhecido como o papiro Rylands 463 e também foi descoberto no Egito, em Oxirrinco. Essa versão acrescentou confirmações mais claras a passagem do codex Berlim e também, uma evidência adicional sobre a data antiga do evangelho Walter Till que incorporou as informações novas a sua tradução no evangelho de Maria estava pronto para ir para a gráfica em 1943, porém, desta vez, a Segunda Guerra Mundial tornou a publicação do evangelho de Maria impossível mais uma vez; depois, Till abandonou completamente suas tentativas. Quando a guerra acabou foi descoberta uma Vila chamada na Nag Hammadi, no Egito e lá pegou uma quantidade imensa de escrituras cristãs primitivas. Por exemplo, evangelho de Tomé, evangelho de Filipe e essa obra de escrita poderosa e poético chamado Trovão, mente perfeita, entre tantas outras nenhuma cópia do evangelho de Maria foram encontrados entre os textos preservados em Nag Hammadi, contudo os 2 textos encontrados no interior do Codex Berlim enrolados com o evangelho de Maria surgiram entre as descobertas massivas de manuscritos: o apócrifo de João e a Sofia de Jesus Cristo. Esses textos descobertos foram referidos coletivamente com os evangelhos gnósticos porque foram a Gnósis que é um termo grego que significa autoconhecimento, ou, de modo mais específico, o conhecimento que vem da experiência direta, mas há um fato que revela uma curiosa solidariedade ou sincronicidade. Supostamente os textos encontrados em Nag Hammadi foram parar no Egito e escondidos por um tempo na coleção de manuscritos do psiquiatra suíço Carl Jung. Isso é fascinante, pelo menos, para a autora porque Jung acreditava que a igreja morreria “sem a mãe” e que o feminino tinha sido submergido em nosso inconsciente coletivo, ele também escreveu the Red book que é, em essência pelos seus esforços para se conectar diretamente com a própria alma. A convergência entre todos os sistemas sagrados antigos do cristianismo, descobertos enterrados no Egito, é que eles falam desse lado oculto, mais humano e feminino do Cristo, da importância de Maria Madalena e da salvação como um ato interno de transformação pessoal. De outra parte, Dra. Karen King professora de Harvard Divinity School explica em sua tradução do evangelho de Maria: “Por ser incomum várias cópias de datas tão antigas terem sobrevivido, a confirmação do evangelho de Maria como um trabalho cristão primitivo é de uma força incomum”. “isso colocaria o evangelho de Maria Madalena entre os estratos mais antigos dos escritos cristãos, mais ou menos contemporâneos ao evangelho de João”. Esse processo árduo e de certo modo calamitoso do evangelho de Maria por fim encontrando o seu caminho para a publicação e parece significativo ele reflete a relutância quase magnética em mudar a perspectiva a respeito dela com os esforços que seriam exigidos de um Rio para mudar de direção. E, na opinião de Meggan Watterson, reflete o processo de que a levou pessoalmente a compartilhar a verdade sobre quem ela é e a verdade de como seu evangelho impactou a sua vida. p.16-18. A Homilia 33 do Papa Gregório com a interpretação de Maria como prostituta se espalhou na história. De acordo com a acadêmica de Harvard, Karen King, ainda reina como verdade hoje. Todavia de acordo com Karen King, “razão da popularidade da visão do papa acerca de Maria (e por que ela aprendeu a imaginação coletiva por quase dois milênios) é que ela serviu aos pais da igreja: essa ficção resolveu

nós, diretamente. E talvez seja esse motivo porque a resposta à pergunta brilhante foi rasgado do evangelho. Porque ela teria revelado, diretamente, a partir da interioridade”⁹⁸. Sem precisar de intermediários ou comprovadores de algo, cujo feminino foi utilizado para criar situações dissonantes da realidade.

Aliado a isso, segundo SIMON⁹⁹, comenta:

na quinta de Benjamim, pai de Maria Madalena, de tempo em tempos, ele promovia festas, convidando os amigos e amigas da filha Maria estava na hora de arrumar um casamento para ela, pois aos 22 anos tinha passado da idade para casar-se. O noivo escolhido, quando eu tinha 14 anos, rejeitou o convite. Diversos pretendentes ao longo dos últimos 8 ANOS, resultaram em fracasso. Em seus pensamentos de pai o problema era de difícil solução devido às condições de saúde da filha. A mãe de Maria faleceu quando ela tinha 7 anos, e a filha foi educada por Sara sua criada favorita, nascida em Séforis. Assim, o pai de Maria organizou uma festa. .. “ o mistério estava sendo desvelado para todos, em sua casa junto com seu pai e .. Maria começou a sentir-se mal na festa que havia organizado com seu pai. Sua cabeça rodopiou. Tonta, caiu nos braços da amiga, quase perdendo os sentidos. Maria viu os olhos saltados, seu corpo retorcia-se e foi possuída por

dois problemas ao mesmo tempo; ao minar tantos ensinamentos associados a Maria e a capacidade das mulheres de assumirem papéis de liderança. In *The gospel of Mary of Magdala*, 152. p.34. Maria pergunta a Cristo: então o senhor uma pessoa que tem uma visão a ver com a alma ou com espírito? tudo o que temos de sua resposta é o início críptico ainda que provocador: o Salvador respondeu: uma pessoa não vê com a alma ou com espírito, mas sim com a mente, que existe entre os dois. Tem a visão e isso que.... Mente aqui não é um conceito moderno e dualístico de mente em que pensávamos hoje em dia, não é a mente desprovida de corpo, é uma palavra difícil de traduzir do grego. Na verdade, é melhor mantê-la em grego o que significa NOUS, em grego significa o “olho do coração”, é a visão ou percepção da alma o que está em jogo, é autoridade espiritual, é autoridade para contar a verdade acerca da nossa própria história e de Maria Madalena. Para a autora Watterson, é encontrar a voz de Maria Madalena, significou recuperar a minha própria voz, espero que eu compartilhar a voz de Maria Madalena. Neste livro você ou sua voz, a sua própria alma que pode soar imponente intimidadora, eu sei, mas é apenas a sua voz clara, calma e modesta, do amor no seu interior. A autora fala da possibilidade de estar presente, ir em vez de ficar preso, sem nem mesmo perceber, nas histórias intermináveis que o ego conta; do instante em que acordamos dele nos separando do que já está bem aqui, nos separando uns dos outros e de nós mesmos, nos separando do que nós consideramos bom. Trata -se de realmente acordar para o fato que o nosso sistema de compreensão do mundo não nos serve mais.

⁹⁸ E se o modo como nós vemos, verdadeiramente vemos, não é com o olhar, mas por meio de uma visão, uma forma de percepção espiritual que nos permite saber o que é real, o que é duradouro, o que é verdade de fato, e se isso vem do nosso interior, então, ninguém tem poder sobre nós. WATTERSON, Meggan. **Maria Madalena Revelada**. A primeira apóstola e seu evangelho feminista. Tradução: Rosalia Munhoz. São Paulo. Madras, 2019. p.13. O que está em jogo é autoridade espiritual e o que quer dizer com isso é tanto a luta para determinar quem tem o poder de contar a história de Maria Madalena quanto, por conseguinte autoridade para contar a verdade acerca de nossa própria história, ou seja, é a busca da autoridade para contar a verdade se o modo como nós vemos verdadeiramente vemos não é com um olhar, mas por meio de uma visão. Ver uma forma de percepção espiritual que nos permite saber o que é real, o que é verdade de fato e ir. Mas se isso vem do nosso interior, então ninguém tem poder sobre nós, é simples e revolucionário.

⁹⁹ SIMON, Camilo. **A filha de Magdala**. Maria Madalena e a quebra de paradigmas. Goiânia: América, 2015.p.18-19. O autor é bacharel em filosofia, teólogo e jornalista. Exerceu por 30 anos a profissão de jornalista. A convite do governo do Líbano conheceu aquele país árabe. Recentemente participou do projeto Magdala Center, em Israel. O autor comenta: “Maria de Magdala era uma mulher bonita e inteligente. Ajuda seu pai na carpintaria. A educação de Maria era diferente daquela das jovens da época. Desde pequena, o pai ensinou a ler e escrever a leitura da Torá era obrigatório. Benjamin a levava, todos os dias no galpão dos barcos e a ajudava na administração dos negócios. Seu bom desempenho no atendimento aos fregueses era comentado por todos”. p.19.

uma força descomunal, seus movimentos eram espasmódicos. Ninguém se atrevia a chegar perto. Maria ficou nos braços de Sara, que trabalhava na casa de seu pai. O médico a examinou e recomendou unção de azeite quente, com essências de pasta de figo misturada com iodo, em todo o seu corpo, principalmente no rosto desfigurado e disforme.. Também receitou cevada embebida. Já sem forças e desmaiada... na cidade comentavam que ela estava com os sete demônios.

Na realidade, os livros contam que ela tinha problemas de saúde, mas não há comprovação de prostituição. Mas mesmo que houvesse a prostituição, o direito de ter uma história lhe foi retirado, como em diversos momentos referidos nas biografias descritas. Ademais, há outras Marias, outras seguidoras de Cristo, na época, e, na leitura de obras acerca da vida de Maria Madalena. Nesse sentido, se compreende como retiram de cada um, o direito de ter voz, ou ao menos, de ter seus registros ali descritos na época, “sem termos o direito” de rever a memória de um tempo que lhe fora apagado. Todavia, o que se constata é que por ter proximidades com o “mestre”, lhe retiram as vestes, a voz, a sua história familiar, as doenças, a sua capacidade intelectual, ao reduzi-la a adjetivos de pecadora. Ademais, além do esclarecimento que tinha por saber ler e escrever, porque aprendera com o pai que era comerciante e, trabalhava com barcos possuía maior esclarecimento que os apóstolos, cuja humildade dificultava em entender em metáfora as palavras trazidas por Cristo. No entanto, as estruturas do poder, precisavam reduzir o feminino, encoberto por limitações, cujos deveres ficavam restritos ao lar. Aliás, as estruturas religiosas deturparam a imagem de Maria de Magdala e, ainda, arrancaram o direito de conhecer a sua real história. E depois de quatro séculos, foram encontrados os manuscritos, nos areais do Egito, com algumas páginas arrancadas. Neste sentido, depois de quatro séculos ainda estamos na busca de traçar a nossa história, ser contada e ser reescrita por cada um de nós.

E como resgatar os femininos dos masculinos e, em relação aos femininos na memória e no ressignificado dos dias? Qual é a verdadeira história, que simplesmente se reproduz na prisão, na institucionalização dos femininos, como objeto de descarte por que não são merecedoras de cuidados, não são merecedoras de respeito; palavra oriunda do latim *respectus* que significa “olhar outra vez”. Assim, algo que merece um segundo olhar.

A pesquisa não é religiosa, sequer espiritual, mas é uma cruzada na história para desvelar que para contar a história dos femininos é preciso lembrar que o espírito

e a alma andam de mãos dadas com a mente, e em que Maria Madalena¹⁰⁰ foi uma das vítimas na disputa de quem conta a história. Por outro lado, como manter o poder para impor seus dogmas, como montar as crenças para o aprisionamento, e como se submete os femininos encarcerados em folhas arrancadas, em estruturas estigmatizantes, de sujeição e submissão a caricaturas, a modelos de desmerecimento, de coisificação que permeou toda a humanidade?.

Os femininos de todos, tanto de mulheres e homens; em que às mulheres não poderiam ter poder, porque eram coisificadas, presas ao corpo do pecado (fé), e ao território dos homens (culpa).

Por que as mulheres definem-se, segundo PERROT¹⁰¹, “antes de mais, pelo seu lugar e pelos seus deveres. Vagas de discursos recorrentes em que por vezes é necessária muita atenção para discernir modulações e desvios, enraízam-se numa epistemologia comum”. “Eles provêm de homens que dizem nós e falam de elas”. Mas o que é então, uma mulher? “E elas, o que dizem”? A história das mulheres, segundo a autora é, mediatizada, de início, ainda pelos homens que, por intermédio do teatro e, mais tarde, do romance, se esforçam por fazê-las entrar em cena”. Da tragédia antiga à comédia moderna elas são, muitas vezes, porta voz deles ou o eco de suas obsessões.

Segundo autora, “A escuta direta de sua voz depende, no entanto, do seu acesso aos meios de expressão: o gesto, a fala, a escrita”¹⁰²

E como isso perpassa a prisão? Em que lugar há esse espaço de fala e de escuta?

Talvez, nessa pesquisa, o ponto de partida seja uma máxima: primeiro ouvi-las, desde que saibamos compreender que para entender as narrativas dentro da

¹⁰⁰ SIMON, Camilo. **A filha de Magdala**. Maria Madalena e a quebra de paradigmas. Goiânia: América, 2015. p.12. O resgate histórico de Maria Madalena segue sendo um exemplo a todas as mulheres, eu irei te ver lá na quebra de paradigmas das tradições sociais e na libertação do jogo de todos os mitos existentes contra a mulher. Enfrentou todos os tabus da época e mostrou sua garra, liderança e presença na condução dos processos de implantação das bases de uma religião. Criou o ministério feminino, através do discipulado, tão atual, reconquistando seu espaço, assumindo responsabilidades dentro do espírito de missionaridade apostólica. É no colo de nossas mulheres que floresce a semente do encontro do ser humano com Deus.

¹⁰¹ O registro primário do que elas fazem e dizem é mediatizado pelos critérios de seleção dos escribas do poder. Indiferentes à sua vida privada, eles dedicam-se à sua vida pública, em que elas não participam. “A relação dos sexos imprime a sua marca nas fontes históricas e condiciona a sua desigual densidade”. DUBY, Georges; PERROT, Michelle. **História das Mulheres no Ocidente**. Vol. 1. A antiguidade. Tradução Portuguesa. Edições Afrontamento, Ltda. Porto, 1990. p.15.

¹⁰² Segundo PERROT, da antiguidade até os nossos dias, escassez de informações concretas e circunstanciadas contrasta com a superabundância das imagens e dos discursos. *Op.cit.*

execução de uma pena, mas não contar a história por elas, e sim perceber as relações de poder que se instituem, contadas por elas. E, se é que tiveram o direito de ter uma história, contada algum dia.

1.2 TEMPOS SENTIDOS NA (IN)VISIBILIDADE DO GÊNERO POTENCIALIZADOS NA PRISÃO

Uma vida coletiva no contexto social e cultural se envolve em um processo de escolhas conscientes ou inconscientes efetuadas nos limites do conhecimento, das crenças e da estrutura social disponíveis para resolver os litígios, apesar de sociedades tão diferentes encontrarem soluções diversas para o objetivo humano comum. Ao olhar a cultura, as relações de poder e o processo de resolução de conflitos são manifestações do engenho humano. Mas, para compreender essas três perspectivas, é relevante trabalhar nesse caminho: a percepção do gênero na prisão.

No entanto, o enfrentamento do gênero e a sua relação na história, os aspectos relacionais e as relações de gênero e poder precisam ser pensados.

Assim, tais aspectos tomam forma “quando à noção de que a relação entre os sexos deve ser tomada como uma relação social e não como uma hierarquia na qual a mulher fica confinada aos estratos inferiores. Quanto às relações de poder, verifica-se que se encontra permeado nas relações de gênero, mas de forma desigual entre os sexos, cabendo às mulheres uma posição subalterna na organização social”¹⁰³.

Para SAFFIOTTI¹⁰⁴, a “relação dominação-exploração não presume total esmagamento da personagem da figura do polo de dominada–explorada”. Ao

¹⁰³ SAFFIOTTI, H.I.B., 1992. **Rearticulando gênero e classe social**. IN: COSTA, A. de O.; BRUSCHINE, C. (Org). Uma questão de gênero. Rio de Janeiro. Rosa dos Tempos.\FCC. p. 183 – 215. p.193-194.

¹⁰⁴ *Ibidem*. p. 183-185. Inclusive, Wânia Pasinato Izumino trouxe o que Saffiotti buscou estabelecer, um conceito adequado para o poder, considerando-se a dimensão de gênero. Então, a autora passa os conceitos de poder propostos por Weber, a definição declara a “probabilidade de impor a própria vontade no interior de uma relação social, mesmo contra toda resistência e qualquer que seja o fundamento desta probabilidade”. Ao contrário do conceito de dominação, contenha não- anuência dos dominados, podendo contar, inclusive, com a sua resistência. Não importa, também, a existência ou não da legitimidade, ao contrário da dominação que praticou em obediência, seja do ponto de vista da tradição, da razão ou do carisma. Na percepção de Marx, o conceito de poder estar vinculado à classe social e ao exercício de sua missão histórica. Todavia, para a autora, esse conceito não se apresenta adequado, pois não traz explicitamente as dimensões de dominação-exploração ou pressão, isto é, conceitos que são caros a discussão sobre o lugar da mulher na sociedade. IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher**: O papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo. Annablume. FAPESP.p.86-88. Aliás, as relações de poder trabalhadas como especificidade da violência entre os sexos não podem ser observadas como uma oposição entre a sua superioridade masculina versus inferioridade feminina, como proposta pelas teóricas do patriarcado. O que se sustenta é uma sujeição que não é apenas resultado de uma ideologia que se refere a superioridade

contrário, integra essa relação ativa, a necessidade de preservação da figura subalterna e sua subalternidade, contudo, não significa ausência absoluta de poder. Com efeito, nos dois pólos da relação existe poder, ainda que em doses desiguais. Para a autora:

Não se trata de uma hierarquia, mas de uma contradição em todas as sociedades conhecidas as mulheres detêm parcelas de poder que eles permitem meter cunhas na supremacia masculina e, assim, cavar\ gerar espaços nos interstícios da falocracia. As mulheres, portanto, não sobrevivem graças exclusivamente aos poderes reconhecidamente femininos, mas também, a mercê da luta que travam com os homens pela ampliação-modificação da estrutura do campo de poder tout-court. Como na dialética entre o senhor e o escravo, homem e mulher jogam, cada um com seus poderes, o primeiro para preservar sua supremacia, a segunda para tornar menos incompleta sua cidadania.

Segundo FOUCAULT¹⁰⁵, para entender o poder:

não se pode ver como um fenômeno de dominação massivo e homogêneo de um indivíduo sobre os outros de um grupo sobre os outros, sobre as outras. Não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem e lhes são submetidos. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede”.

O poder, segundo o autor, acontece numa trama em que sujeitos aparecem como agentes de propagação de seus efeitos e não apenas como recebedores desses efeitos¹⁰⁶. E essa trama perpassa o poder e a cultura propagada.

masculina versus inferioridade feminina, bem como uma ideia de sujeição não deve ser entendida como uma posição que é mantida por uma força exercida de cima para baixo, nem é fixa e imutável. A autora traz o poder de Foucault ao referir que “o poder funciona nas suas malhas, os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer esse poder e de sofrer sua ação, nunca são alvo e consentidos do poder, são sempre centros de transmissão”. FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 7^o Ed. Rio de Janeiro. 1979, p.183. Graal, 1988b

¹⁰⁵ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 7^o Ed. Rio de Janeiro. 1979, p.183. Graal, 1988b

¹⁰⁶ *Ibidem*. PERROT comenta sobre o Panóptico ao mesmo tempo as técnicas de poder no interior do panopticon são realmente surpreendentes. Trata-se essencialmente do olhar, e também da palavra, pois existem os famosos tubos de aço -extraordinária invenção - que ligam o inspetor principal a cada cela onde se encontram, nos diz Bentham, não um prisioneiro, mas pequenos grupos de prisioneiros. Finalmente importância da dissuasão, muito enfatizada no texto de Bentham: É preciso, diz ele, “estar incessantemente sobre olhar de um inspetor; isso na verdade significa perder a capacidade de fazer o mal e quase perder o pensamento de querê-lo”. Estamos no âmago das preocupações da revolução impedir as pessoas de fazerem mal, tirar-lhes o desejo de cometê-lo; tudo poderia ser assim resumido: não poder e não querer. FOUCAULT ao responder diz a ela existe aí duas coisas: o ar e a interiorização; No fundo, não será o problema do custo do poder? o poder, na verdade não se exerce sem que custe alguma coisa. Existe evidentemente o custo econômico e Bentham fala sobre ele: quantos vigias serão necessários? Consequentemente, quanto a máquina custará? mas existe também o custo propriamente político. Se a violência for grande, há o risco de provocar revoltas; ou, se a intervenção foi muito descontínua, há o risco de permitir o desenvolvimento, nos intervalos dos fenômenos de resistência, de desobediência, de custo político elevado. Era assim que funcionava o poder monárquico. Por exemplo, a justiça só prende a uma proporção irrisória de criminosos, ela se utilizava do fato para

Segundo CHASE¹⁰⁷, a cultura é tão complexa que seria extravagante concluir que algum conjunto de práticas institucionais pode determiná-la. A pergunta do autor, “Por que motivos precisamos da noção de cultura?” precisamos da cultura também por que ela serve como atalho para se referir a pontes comuns em práticas, valores, símbolos e crenças de grupos particulares de pessoas. Afirma o autor, “precisamos da cultura, também, por seu poder de explicar por qual motivo instituições tão diferentes nascem em diversas sociedades para lidar com problemas que são essencialmente os mesmos”¹⁰⁸. O autor adota um conceito de cultura que vincula pontos comuns que persistem um tempo, mas dificilmente são eternos, e que são largamente, mas não uniformemente, compartilhados por uma coletividade determinável.

Segundo ele¹⁰⁹, a perspectiva constitutiva – é valiosa para compreender como a lei é incorporada na vida social, para a gama mais ampla de práticas de resolução de litígios. Ao trazer a metáfora na perspectiva constitutiva:

O homem, ele observa cria o controle sujeitando-se a um conjunto de formas significativas, “redes de significados que ele mesmo teceu. Porque nós habitamos um universo desprovido de significado e carente de estruturas sociais intrínsecas, nós precisamos criar ambos. A teia é tecida com nossas combinações, nossos sistemas simbólicos, nossa psicologia e nossas práticas”. A rede que nos une é composta em parte pelo sistema de ideias e crenças, internamente, coerente que torna o Universo tolerável¹¹⁰.

Somos socializados em uma rede que, ao menos em parte, foi tecida para nós e nos é transmitida por instrução paterna, por educação, pelo funcionamento de instituições e por papéis e rituais¹¹¹.

dizer: “é preciso que a punição seja espetacular para que os outros tenham medo. Portanto, poder violento e que devia, pela virtude de seu exemplo assegurar funções de continuidade. A isso os novos teóricos do século XIX respondem: é um poder muito oneroso e com poucos resultados. Fazem-se grandes despesas de violência que tem pouco valor de exemplo; fica si mesmo obrigado a multiplicar as violências e, assim, multiplicam-se as revoltas FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder:** organização, introdução e revisão técnica Roberto Machado, 11^o ed. – São Paulo: Paz e Terra, 2021. p. 329 -330.

¹⁰⁷CHASE, Oscar G. **Direito, cultura e ritual:** no contexto da cultura comparada. 2014. Ed. Marcial Pons. Traduzida por Sergio Arenhart e Gustavo Osna. p.21.

¹⁰⁸ *Ibidem.* p.26.

¹⁰⁹ *Op.cit.*

¹¹⁰ Cada um de nós deve engajar-se nessa tarefa. Mas, porque nós somos animais sociais, nem somos livres para, nem devemos tecer cada teia novamente. CHASE, Oscar G. **Direito, cultura e ritual:** no contexto da cultura comparada. 2014. Ed. Marcial Pons. Traduzida por Sergio Arenhart e Gustavo Osna. p.23.

¹¹¹ Segundo o autor, os procedimentos que utilizamos para resolver conflitos, ao mesmo tempo, são fios da rede e estão entre as formas que utilizamos para transmitir seus contornos para outros membros da nossa sociedade. “Precisamos usar as ferramentas relacionadas de descrição e de contextualização cultural incidente, ou seja, observar rigorosamente as práticas e colocá-las dentro da cultura em que operam. A tarefa de contextualização é dependente de comparação e de contraste. CHASE, Oscar G.

Tais rituais que passam a ser sedimentados e descritos com resignação por FEDERICI, em consonância com a “resistência que motiva o desejo de refletir sobre o passado e o presente da caça às bruxas¹¹²: o uso comercial, turístico das caças às bruxas em diferentes localidades europeias, cidades onde ocorrem julgamentos e perseguições que levaram dúzias de mulheres à execução, exibem hoje em lojas e mais lojas, bonecas que representam bruxas. De modo grotesco, essas localidades reproduzem estereótipos criados pelos caçadores de bruxas e que levaram milhares de mulheres à morte¹¹³”. A autora mostra a sua indignação nos rituais que levaram mulheres a ser queimadas e hoje, geram produtos comercializados por uma história fabricada onde permanecem a vender materiais deploráveis, cuja história sequer é questionada, em razão do produto ser vendável.

Aliado a isso, FEDERICI¹¹⁴ refere que há dois fatores que contribuíram para a produção de uma bruxa; quais sejam: “mulheres que resistiam a exclusão social e a política institucional que confiava às mulheres a uma posição de subordinação e sua punição aplicada com severidade como subversão de uma ordem social”.

O que se evidencia é uma reprodução de uma cultura de não pertencimento, de exclusão em que muitas se julgam predadoras de outras em consonância com a questão não só de classe, raça, mas de cultura onde se escolheu como estigmatizar, pulverizar alguns poderes em detrimento de outros, cujo estigma se percebe, se alimenta e se expande, utilizando um discurso de proteção para mais uma vez, gerar a exclusão.

Direito, cultura e ritual: no contexto da cultura comparada. 2014. Ed. Marcial Pons. Traduzida por Sergio Arenhart e Gustavo Osna p. 22-23.

¹¹² Para Federici torna-se possível uma compreensão histórica diferente, segundo a qual a população africana escravizada, as comunidades camponeses expropriadas na África e na América Latina e os povos indígenas massacrados na América do Norte sejam parentes próximos das bruxas europeias dos séculos XVI e XVII – estas, assim como esses grupos, tiveram suas terras confiscadas, vivenciaram a fome produzida pela mudança para a agricultura comercial e viram sua resistência ser perseguida como um sinal de um pacto diabólico. FEDERICI, Silvia. **Mulheres e caça às bruxas**. Da idade média aos dias atuais: tradução Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019, p.41.

¹¹³ Segundo Silvia Federici não há como sepultar a história das bruxas no silêncio, a menos que seja nossa vontade que o destino que elas tiveram se repita, como já está acontecendo em várias partes do mundo. Segundo a autora, com raras exceções governos europeus e representantes da classe política ou da igreja não reconheceram o grande crime cometido por seus predecessores contra as mulheres denunciar o comércio do corpo da morte de mulheres a fim de incentivar o turismo é apenas o primeiro passo. Outros serão necessários para garantir que as pessoas que hoje lucram com a venda de uma imagem degradante das mulheres, uma imagem que ignora o sangue derramado e a dor causado retirem de suas prateleiras bonecas, canecas e toalhas que ostentam imagens de bruxas feias e velhas que riem sadicamente. p.26-27. FEDERICI, Silvia. **Mulheres e caça às bruxas**. Da idade média aos dias atuais: tradução Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019, p.26-27.

¹¹⁴ FEDERICI, Silvia. **Mulheres e caça às bruxas**. Da idade média aos dias atuais: tradução Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019, p.52.

Há uma cultura introjetada de forma (in) consciente, como um ritual de manifestações de exclusão ao buscar a “proteção”.

Dessa forma, a autora¹¹⁵ refere primeiramente que, “elas não significam só vítimas, mas mulheres que resistiam à própria pauperização e exclusão social”. “As pessoas que as processavam acusavam-nas de encrenqueiras, ter a língua ferina, de armar confusão entre a vizinhança – acusações que historiadores e historiadoras muitas vezes acatavam”. Mas a pergunta relevante é ao traçar que “podemos questionar se, por trás das ameaças e das palavras maldosas, não deveríamos captar um ressentimento nascido a raiva pela injustiça sofrida, uma forma de rejeitar a marginalização.” E de outro lado, os fatores econômicos da acusação de bruxaria cuja política institucional cada vez mais misógina que confinava às mulheres a uma posição social de subordinação em relação aos homens e que punia com severidade, como subversão da ordem social, qualquer informação de independência de sua parte e qualquer transgressão sexual¹¹⁶.

¹¹⁵ Às vezes era curandeira e praticante de várias formas de magia que a tornavam popular na comunidade, mas isso assinalava como perigo à estrutura de poder local e nacional em sua guerra contra todas as formas de poder popular. FEDERICI, Silvia. **Mulheres e caça às bruxas**. Da idade média aos dias atuais: tradução Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019. p.52- 53.

¹¹⁶ Segundo Silvia Federici: A Bruxa era uma mulher de “má reputação,” que na Juventude apresentava comportamento “libertino”, “promíscuo”. Muitas vezes, tinha crianças fora do casamento e sua conduta contradizia o modelo de feminilidade que por meio do direito, do púlpito de reorganização familiar, fora imposto à população feminina da Europa durante esse período. Às vezes era curandeira o praticante de várias formas de magia que a tomava um popular na comunidade, mas isso cada vez mais a assinalava como um perigo a estrutura de poder local e nacional em sua guerra contra todas as formas de poder popular. Não tem relevância aqui se seus remédios apresentavam qualquer eficácia possivelmente baseada no conhecimento empírico das propriedades de ervas e plantas ou se era placebo produzidos por encantamentos. O fato de que o povo tentou influenciar o curso dos acontecimentos por meio da feitiçaria e outras práticas duvidosas era ameaça suficiente em uma época em que os cercamentos incitavam revoltas e transformavam agricultores e agricultoras em errantes e pedintes que, de forma plausível, ansiavam por virar o mundo de cabeça para baixo e que as mulheres participaram de muitos protestos, arrancando as cercas que, então, circundavam as propriedades comuns. Na figura da bruxa as autoridades puniam, ao mesmo tempo, a investida contra a propriedade privada, a insubordinação social a propagação de crenças mágicas, que pressupunha a presença de poderes que não podiam controlar, e o desvio da norma sexual que, colocava naquele momento, colocava o comportamento sexual e a procriação sob o domínio do Estado. p. 53-54. Contudo, se houve, de fato, mulheres prontas a cometer tais atos, não deveríamos nos perguntar o que as levou odiar com tamanha fúria algumas pessoas da vizinhança a ponto de tramar arruiná-la economicamente matando seus animais, atrapalhando seus negócios e causando-lhes tormentos insuportáveis? Como explicamos que tamanho ódio tenha surgido em aldeias onde, um século antes, a vida se organizava em torno de estruturas comunais e cujo calendário anual fora pontuado por festividades e celebrações coletivas? Ou a demonização da “bruxa” foi um instrumento dessas divisões, necessário exatamente para justificar a explosão de indivíduos que, no passado, tinham sido considerados e se consideravam pessoas comuns? Seja como for, junto com as “bruxas” foram eliminadas crenças e uma série de práticas sociais culturais típicas da Europa rural pré-capitalistas que passaram a ser vistas como improdutivas e potencialmente perigosas para a nova ordem econômica. Era um universo que hoje chamamos de supersticioso, mas que, ao mesmo tempo, nos alertava para a existência de outras possibilidades de relação com o mundo. Nesse sentido, a autora comenta: “temos que pensar nos cercamentos como um fenômeno mais amplo que a simples separação da Terra por cercas. Devemos

Todavia, as relações de poder são processos de construção e significados formados nas relações. E perceber isso acerca dos gêneros faz com que essa cultura se desdobre em pensar como as relações são construídas e administradas e/ou introjetadas nas vidas das pessoas e como isso se reproduz na prisão.

CHASE vai além e defende que o sistema jurídico não apenas *reflete*, mas também constitui a cultura e o desenvolvimento de um povo. Para comprovar essa reflexividade – e também para comprovar que a justiça não possui a mesma aparência em todo tempo e lugar -, o autor analisa os sistemas de resolução de conflitos na Tribo Azande¹¹⁷, na África Central, bem como no próprio país, Estados Unidos. Relevante a conexão trazida sobre gênero e entre sistemas de resolução de litígios na tribo Azande e os seus arranjos sociais. Segundo o autor as questões de gênero são diferentes na tribo da África Central:

Quando olhamos para as relações de gênero a vida familiar era caracterizada pela inferioridade da mulher e pela autoridade do homem mais velho. Mulheres poderiam se casar contra a sua própria vontade e eram frequentemente dadas como pagamento indenizatório por mortes por bruxaria ou por adultério. Por vezes, eram tratadas cruelmente por seus maridos e tinham poucos instrumentos de proteção e de reparação. Elas não participavam na vida pública e eram vistas como meras carregadoras de crianças e servas, ao invés de companheiras iguais. Apenas as filhas da classe real gozavam de alguma liberdade diante do controle masculino. Desse modo, as mulheres não tomavam parte proeminente em processos mágicos e oraculares. A maior parte da mágica lhes era desconhecida, em parte porque muitos remédios mágicos eram usados em conexão com

pensar em um cercamento de conhecimento de nosso corpo, de nossa relação com as outras pessoas e com a natureza”.p.55. FEDERICI, Silvia. **Mulheres e caça às bruxas**. Da idade média aos dias atuais: tradução Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019. p.53-55.

¹¹⁷ Relevante trazer que nenhum dos réus sustentava a sua inocência eu tentava combinar o veredicto. Ambos, quando pressionados, admitiram não ter mantido relações sexuais com outro. Em seguida à admissão, o chefe irritadamente castigou o casal por desperdiçar o tempo do tribunal com a sua negativa falsa anterior. O casal adúltero foi sentenciado a trabalhar a serviço do chefe, arcar com os custos da consulta do benje e ainda pagar uma indenização aos cônjuges ofendidos. Pode ser que o casal fosse realmente culpado, ou talvez eles se sentissem incapazes de desafiar o poder combinado do chefe e do oráculo, mesmo inocentes. Ou talvez, apesar de sua inocência, eles foram induzidos a acreditar em sua culpa, acreditando mais no oráculo do que em suas memórias. O fenômeno não é desconhecido no ocidente, já que suspeitos às vezes confessam crimes que não cometeram, não apenas em razão da coação viva, mas porque algumas técnicas, em alguns casos, são tão irresistíveis quanto os interrogados que eles desconfiam de suas próprias memórias. Então, é tão natural para um tribunal Zande consultar um oráculo sobre uma questão de fato em litígio como é para um norte-americano consultar um júri. O que o autor apresenta, o retorno resolutivo com esse pano de fundo, demonstra como os processos de solução de conflitos ainda contribuem para manter a sua estrutura social e ajudam a constituir a vida mental desta sociedade. Nesse contexto, o autor considera, então, o impacto social das mudanças impostas pela Inglaterra no sistema de justiça Zande. Talvez seja de pensar como essas relações devem ser pensadas na execução da pena. Será que é preciso um oráculo para termos as mesmas respostas acerca do gênero, completamente dissonantes dos homens, sob a égide de uma mesma lei, uma mesma CFRB de 1988, as mesmas CADH? Ou estamos utilizando o oráculo dos Deuses que brigaram com o gênero, utilizando as mulheres segregadas como bruxas que devam permanecer queimadas nos escombros da prisão e fora dela, no tempo perdido.

atividades masculinas, como a caça. Esperava-se que as mulheres tradicionalmente usassem a mágica, apenas, em relação a questões e atividades estritamente femininas, como o parto¹¹⁸.

Dessa forma, a cultura da tribo decidia suas atividades, seus dogmas e seus afazeres, ditavam as suas próprias histórias.

A cultura, segundo CHASE¹¹⁹, inclui os “símbolos que representam o espírito de seu povo”. Também inclui as “instituições e arranjos sociais que são particulares a uma sociedade”. A noção de cultura “que toma sua integridade como um complexo sistema de tensão única para um povo, não em perpetuidade, mas em um lugar e um tempo”.

A percepção de cultura usada por CHASE e adotada aqui na pesquisa, devem ser pensadas, neste capítulo, sob três perspectivas, como o gênero se desenvolveu na perspectiva cultural e como são amplamente compartilhadas em um grupo social, acerca das relações de poder e como os conflitos se resolvem, ou seja, como a mulher se situa nas relações de conflitos como autora e/ou como vítima¹²⁰.

A compreensão crítica quanto às desigualdades existentes entre os sexos, ao entender as relações de gênero como microfísica de poder¹²¹, as quais são

¹¹⁸CHASE, Oscar G. **Direito, cultura e ritual**: no contexto da cultura comparada. São Paulo: Ed. Marcial Pons. 2014. Traduzida por Sergio Arenhart e Gustavo Osna. p.48.

¹¹⁹*Ibidem*. p.26-27.

¹²⁰ A vítima aqui pode ser observada na perspectiva de vítimas de delitos, vítima estrutural de um sistema de opressões sobrepostas, bem como de poder, e das estruturas diretamente e indiretamente relacionadas.

¹²¹ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. MACHADO, Roberto (Org.). Rio de Janeiro: Graal, 2000. Para Foucault, o poder é uma relação, um lugar estratégico numa determinada sociedade, um processo no qual se consegue, em maior ou menor grau, influenciar pessoas e modificar suas condutas, a partir de condições sociais que sobrepõe um sujeito ao outro, como a classe social, o gênero, a raça/etnia, condicionantes hierárquicos de produção e reprodução da vida humana. DELEUZE refere que o poder possui forçosamente uma visão total ou global, que todas as formas atuais de repressão que são múltiplas, se totalizam facilmente do ponto de vista do poder eles são racistas contra os imigrados, repressão das fábricas, a repressão no ensino, a repressão contra os jovens em geral deve apenas procurar a unidade de todas essas formas em uma reação, mas principalmente, na preparação e na organização do nosso futuro próximo. É deste ponto de vista que encontrou unidade: a limitação de imigração, já tendo sido dito que se confiava os imigrados os trabalhos mais duros e ingratos que estão nas fábricas, pois se trata de devolver ao francês, o “gosto” por um trabalho cada vez mais duro; luta contra os jovens e repressão do ensino, isso que a repressão policial é tanto mais ativa quanto menos necessidade de jovens se tem no mercado de trabalho. Vários tipos de categorias profissionais vão ser convidadas exercer funções policiais cada vez mais precisas: professores, psiquiatras, educadores de todos os tipos etc. É algo que você (pergunta a Foucault) anunciava muito tempo em que se pensava que não poderia acontecer: o reforço de todas as estruturas de reclusão então, antes essa política global do poder se faz em revistas locais, contra ataques, defesas ativas e às vezes preventivas ponto nós não temos que totalizaram que apenas se totaliza ao lado do poder que só poderíamos totalizar a restaurando formas representativas de centralismo e de errar que a em contrapartida vídeo o que temos que fazer é instalar as ligações laterais, todo um sistema de redes, de bases populares e é isso que é difícil em todo o caso para a nossa realidade não passa de modo algum pela política final de competição

desfavoráveis ao sexo feminino, a partir dos diferentes papéis historicamente construídos para homens e mulheres.

Trata-se de uma aproximação com a noção do poder, constitutiva das relações sociais, na medida em que compreende as relações sociais com base em diferentes determinações que modelam corpos, permitindo práticas sexuais de formas diversas, mas controladas pelo poder disciplinar¹²². No entanto, podem “provocar o efeito de amplificar na sociedade toda uma quantidade de vivências, acontecimentos, iniciativas, que normalmente vivem ‘fechadas’ no isolamento prisional¹²³” RIVERA BEIRAS¹²⁴ comenta que para lograr o reconhecimento de maiores cotas de direitos fundamentais, supõe uma experiência que, também, pode ser aproveitada para potencializar movimentos de defesa dos direitos fundamentais dos reclusos. Ele supõe, em realidade, “profundizar em la construcción de una “cultura de la resistência que há de partir del convencimiento de que la lucha jurídica sólo puede constituir un médium más-puramente instrumental – para desarrollar una cultura de aquel tipo”. E essa resistência, também deve ser observada no gênero.

A introdução do gênero permitiu que se estabelecesse um novo olhar sobre o estudo sobre mulheres, ao se preocupar com as desigualdades associadas às diferenças socialmente estabelecidas, sendo necessário observar três aspectos; o seu

e distribuição de poder seus ditos representativas ponto a realidade é o que está acontecendo efetivamente uma fábrica, uma escola, uma caverna igual uma prisão, um Comissariado está um modo que são comporta um tipo de informação de natureza totalmente diferente das informações dos jornais. FOUCAULT refere que essa dificuldade - nosso embaraço está em encontrar formas de luta adequadas - não virá de que ainda ignoramos o que é o poder, afinal de contas, foi preciso esperar o século XIX para saber o que era exploração. Mas talvez, ainda, não se sabe o que é poder ao mesmo tempo presente, visível e invisível, presente e oculta, investido em toda a parte, que se chama poder a teoria do estado, análise tradicional dos aparelhos de estado sem dúvida não esgotam o campo de exercícios e de funcionamento do poder. Existe atualmente um grande desconhecido: quem exerce o poder? Onde o exerce? Atualmente se sabe, mais ou menos quem explora, para onde vai o lucro por que mãos ele passa e onde ele se reinveste, mas o poder... sabe-se muito bem que não são os governantes que os detêm, mas a noção de “classe dirigente” nem é muito clara, nem muito elaborada. “Dominar”, “dirigir”, “governar” grupo no poder, aparelho de Estado etc, é todo um conjunto de noções que exige análise, além disso seria necessário saber até onde se exerce poder, através de que revezamentos e até que instâncias, frequentemente ínfimas, de controle, de vigilância, de proibições, de coerções. Onde é o poder, ele se exerce. Ninguém é, propriamente falando, seu titular lá, no entanto, ele sempre se exerce em determinada direção com uns de um lado, e outros de outro; não se sabe ao certo quem o detêm; mas se sabe quem não o possui. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**: organização, introdução e revisão técnica Roberto Machado, 11^o ed. – São Paulo: Paz e Terra, 2021. p.136-139.

¹²² WOLF, Maria Palma. **Mulheres e Prisão**: A experiência do observatório de Direitos Humanos na Penitenciária Feminina Madre Pelletier. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007. p.17. Segundo a autora, a mulher aprisionada é a mesma mulher que, fora dos muros da prisão, sofre o aprisionamento histórico-social e político de práticas de subordinação e assujeitamento, das quais o movimento feminista se empenhou para que se libertasse, buscando ela mesma o exercício de seu direito.

¹²³ BEIRAS, Iñaki Rivera. 2009, p. 491.

¹²⁴ BEIRAS, Iñaki Rivera. (coord) **Tratamiento Penitenciario y Derechos Fundamentales**. Ed. Bosch. Barcelona. 1994. In. La Devaluación de los Derechos Fundamentales de los reclusos.p.47-76. p. 74.

aspecto relacional; as relações de gênero entendidas como relações de poder, a sua transversalidade em relação a outras categorias. Dessa forma, é preciso pensar acerca do primeiro aspecto que envolve o gênero em designar as diferenças sociais e culturais que definem os papéis sexuais destinados a homens e mulheres em cada sociedade. Nessa perspectiva, a reflexão que permeia o gênero, segundo IZUMINO, no aspecto relacional, é a possibilidade de verificar que entre os homens e as mulheres há uma interdependência, mas jamais uma relação hierárquica ou de dominação. Segundo SORJ¹²⁵, o “gênero é um produto social, apreendido, representado, institucionalizado e transmitido ao longo das gerações”.

SAFFIOTI¹²⁶ refere que a categoria gênero é definido como papéis na sociedade, fora do seu corpo físico ou características anatômicas, situando-se na “esfera do simbólico na produção cultural de cada sociedade, ao apresentar as relações entre os sexos como socialmente definidas. Sendo assim, a categoria gênero permite estabelecer uma interdependência entre homens e mulheres, ou seja, a definição de um está relacionada à definição do outro, sem que esta implique em relações hierárquicas ou de dominação”. No que tange ao aspecto relacional, refere-se à noção de que a relação entre os sexos deve ser tomada como relação social, “não basta que um dos gêneros conheça e pratique as atribuições que lhe são conferidas pela sociedade; é imprescindível que cada gênero conheça as responsabilidades e os direitos do outro gênero¹²⁷”.

Dessa forma, estabelece-se a necessidade de haver um permanente diálogo entre as partes, na medida em que são também historicamente definidos e, portanto, cambiáveis. Por isso, a necessidade de observar os cantos prisionais, tanto em relação aos papéis definidos nos campos relacionais que refletem diretamente na prisão.

Aliás, IZUMINO¹²⁸ comenta que diferentes autoras têm demonstrado o que é a categoria gênero, por ser vista de forma transversal a outras categorias ordenadas da sociedade, tal como classe social e raça, permitindo uma compreensão mais ampla

¹²⁵ SORJ, B.1992. O feminismo na encruzilhada da modernidade e pós modernidade” In: COSTA, A. de. O.; BRUSCHINI, C. (Org). Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos\FCC. p. 15-23. p.15-16.

¹²⁶ SAFFIOTI, H.I.B., 1992. Rearticulando gênero e classe social.IN: COSTA, A. de. O.; BRUSCHINI, C. (Org). Uma questão de gênero. Rio de Janeiro. Rosa dos Tempos.\FCC. p. 183 – 215. p.193-194.

¹²⁷ *Op.cit.*

¹²⁸ IZUMINO, Wânia Pasinato. Justiça e violência contra a mulher: O papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo. Annablume. FAPESP.p.92.

da relação entre os sexos. Aliás, a autora comenta que a categoria de gênero incide “transversalmente sobre outras categorias de análise”. Ademais, afirma-se que: “homens e mulheres em suas relações vivem de forma diferenciada as experiências do cotidiano e isso não apenas se deve às diferenças inerentes ao sexo, mas assume aspectos diferentes a cada intersecção entre gênero e raça ou entre gênero e classe social ou ainda, numa análise mais refinada entre gênero, raça e classe social”.

Caso se deva adentrar nos aspectos prisionais em que o gênero se encontra, há questões emblemáticas em relação a classe, raça e gênero, cujas opressões se potencializam e se sobrepõem em punições desde os muros internos de suas casas à prisão. Tais frases e adjetivações são algumas frases utilizadas pelas mulheres em rodas de conversa, ao se auto julgarem pelos delitos e relatarem a situação de violência doméstica e/ou sexual que algumas vivenciaram e que muitas se defenderam e foram julgadas de forma exacerbada:

de vítimas a autoras de delitos, de cuidadoras dos filhos a mulheres fora da lei, de vítimas silenciadas a cometedoras de delitos graves. De cuidadoras de filhos erigidas a protagonistas na inserção do mercado de drogas, cuja comparação vem sendo trazida em aspectos morais e religiosos de quem possui o dever de manifestar-se nos processos de execução da pena. Algumas decisões permeiam juízos morais, questões de classe vinculadas¹²⁹.

Às vezes, os relatos vêm à tona em rodas onde os assuntos são de outras situações, mas querem chamar atenção na situação revelada para perceber se o observador faz as vezes de um julgador. O delito está na ação e no espírito, mesmo que não tenha cometido, nos moldes da condenação. Como se o pesquisador estivesse ali, também olhando o discurso utilizado na audiência, ou o discurso que se escuta no primeiro encontro: Alguns relatos são pontuados:

“[...] tenho que me ressocializar, afinal, cometi o delito [...]”. Uma das frases mais ouvidas, nos primeiros encontros. “[...] tenho que me voltar logo, afinal, o erro foi meu, meu filho não pode pagar por isso [...]”.

Muitas relatam que o delito a elas imputados faz parte da responsabilidade, por não terem cuidado direito dos filhos, terem saído do “padrão que sua mãe queria, que sua avó tinha ensinado”.

¹²⁹ Tais adjetivações empregadas são verbalizadas pelos femininos encarcerados como se não houvesse escuta dos fatos e/ou dos motivos. Há um teste do discurso em que se acentua a necessidade de relatar o que pensa, mas de outra parte também querer perguntar se você como observador aprova ou não a conduta. Há um certo elástico que se estende e se encolhe em que a sensibilidade em sentir fica ali vivenciando o “julgar”, como se todos julgassem a todos como humanos, que somos.

Como se retratasse Os Ninguéns, de EDUARDO GALEANO:

As pulgas sonham com comprar um cão, e os ninguéns com deixar a pobreza, que em algum dia mágico a sorte chova de repente, que chova a boa sorte a cântaros; mas a boa sorte não chove ontem, nem hoje, nem amanhã, nem nunca, nem uma chuvinha cai do céu da boa sorte, por mais que os ninguéns a chamem e mesmo que a mão esquerda coce, ou se levantem com o pé direito, ou comecem o ano mudando de vassoura. Os ninguéns: os filhos de ninguém, os donos de nada. Os ninguéns: os nenhuns, correndo soltos, morrendo a vida, fodidos e mal pagos: Que não são, embora sejam.
 Que não falam idiomas, falam dialetos.
 Que não praticam religiões, praticam superstições.
 Que não fazem arte, fazem artesanato.
 Que não são seres humanos, são recursos humanos.
 Que não têm cultura, têm folclore.
 Que não têm cara, têm braços.
 Que não têm nome, têm número.
 Que não aparecem na história universal, aparecem nas páginas policiais da imprensa local.
 Os ninguéns, que custam menos do que a bala que os mata

Reconhecer a corporificação social também viabiliza uma nova visão sobre a relação entre os corpos e a mudança no gênero. Aliás, a diferença entre os corpos é entendida como uma força conservadora que seguraria a mudança histórica e limitaria o que a ação social pode alcançar¹³⁰. No entanto, ver como “os corpos são agentes das práticas sociais, estão envolvidos na própria construção do mundo social, em trazer à existência a realidade social¹³¹”. O mundo social nunca é simplesmente reproduzido; é sempre reconhecido pela prática, na medida em que as necessidades, os desejos e as capacidades dos corpos estão operando na história.

Neste sentido, o conceito de gênero na esfera política surgiu com força na metade de 1980, tendo sido uma construção coletiva, com a contribuição de várias feministas, que perceberam a vulnerabilidade dos termos mulher ou mulheres, apoiada na legitimação ao corpo biológico. Gênero buscaria então dar conta de relações socialmente construídas, que partem da contraposição da convenção do que é gênero feminino e masculino, suas variações e hierarquização social¹³².

¹³⁰ CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero – Uma perspectiva Global**. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Tradução e revisão técnica Marília Moschkovich – São Paulo: nVersos. p. 118.

¹³¹ *Ibidem*.p.118.

¹³² COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Antonio Losandro (org.); **Dicionário Crítico de Gênero**. Prefácio de Michelle Perrot. - 2º ed - Dourados, MS. Ed. Universidade Federal da Grande Dourados, 2019. p. 330-331.

Na percepção de MORAES¹³³, a partir das concepções de Robert Stoller, em 1968, que propunha “a utilização de uma categoria que diferenciase a pertinência anatômica (o sexo) da pertinência a uma identidade social ou psíquica (gênero)”, isso significa dizer que o sentimento de ser mulher e o sentimento de ser homem seriam mais importantes em termos de identidade sexual, do que características anatômicas.

Aliás, em 1949, Simone de Beauvoir, no livro *O segundo sexo*, já afirmava “não se nasce mulher, torna-se”. [...]

A mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem e não este em relação a ela; a fêmea é o inessencial perante o essencial. O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro¹³⁴.

O gênero como sistema de relações é criado nesse processo histórico e, sabidamente, não pode ser fixado e nem exatamente reproduzido. O questionamento está respaldado “em que direção está mudando o gênero”, a partir de uma sociedade contemporânea que se movimenta diariamente. No entanto, a reflexão precisa ser respaldada nas teorias que sedimentam o gênero para poder pensar onde ele pode ser transformador¹³⁵. É relevante trazer um ponto da história-memória para ressignificar o questionamento, como propõe OST¹³⁶, para falar sobre passado e futuro, sobre a temperança - o tempo. O autor trabalha no livro o projeto em ligar e desligar o tempo, isto é, refletir a contribuição para esta justa medida que torna livre os cidadãos e harmoniosas as cidades. Trata da ligação com o passado pela memória e pelo perdão, que revelam as facetas da instituição jurídica de um tempo portador de sentido. Tais medidas são desenvolvidas em quatro tempos: passado – memória e perdão; futuro – promessa e a retomada da discussão.

¹³³ Maria Lygia Quartin de Moraes e Joana Maria Pedro retomaram esse estudo. *Ibidem*. p.331.

¹³⁴ BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**: fatos e mitos. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1960. p.10.

¹³⁵ CONNELL Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero – Uma perspectiva Global**. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. São Paulo: nVersos. p. 118.

¹³⁶A memória que liga o passado, garantindo-lhe um registro, uma fundação, uma transmissão. O perdão; que desliga o passado, garantindo-lhe um sentido novo, portador de futuro. Enquanto a promessa que liga o futuro através de comprometimentos normativos, desde a convenção individual até a Constituição. E o questionamento em que o tempo útil se desliga o futuro, visando operar as revisões que se impõem, para que sobrevivam na hora da mudança. Todavia, é preciso referir que as quatro categorias normativas juntas são condições para uma temporalização bem sucedida, necessitando de uma dialética entre eles, uma vez que, isoladamente, geram apenas destemporalização que conduz ao autoritarismo. O autor vai mais longe, ao afirmar que é no próprio seio de cada uma delas que a dialética se opera: há muito do esquecimento na memória; e muito da memória no perdão, do mesmo modo, há muito de indeterminação na promessa e muito de fidelidade na revisão. Ost, François. *O Tempo do Direito*. Bauru; Ed. Edusc, São Paulo, 2005, p.17.

BEAUVOIR afirmava que “nem sempre houve proletários, sempre houve mulheres. Elas são mulheres em virtude de sua estrutura fisiológica; por mais longe que se remonte na história, sempre estiveram subordinadas ao homem: sua dependência não é consequência de um evento ou de uma evolução, ela não aconteceu”. E, em parte, porque escapa ao caráter acidental do fato histórico que a alteridade aparece aqui como um absoluto¹³⁷. Para a autora, “a natureza, como a realidade histórica, não é um dado imutável. Se a mulher se enxerga como o inessencial que nunca retorna ao essencial é porque não opera, ela própria, esse retorno”.

Ainda, segundo BEAUVOIR:

Os proletários dizem "nós". Os negros também. Apresentando-se como sujeitos, eles transformam em "outros" os burgueses, os brancos. As mulheres — salvo em certos congressos que permanecem manifestações abstratas — não dizem "nós". Os homens dizem "as mulheres" e elas usam essas palavras para se designarem a si mesmas: mas não se põem autenticamente como Sujeito¹³⁸.

No Livro Martelo das feiticeiras, FRENCH¹³⁹ usa o termo: “*No princípio era a mãe, o verbo veio depois*”. O autor traça os mitos para explicar os caminhos da humanidade. Da fase matricêntrica a fase patriarcal. Para trabalhar o gênero, é preciso mergulhar em documentos históricos – *Malleus Maleficarum*¹⁴⁰. Não se pretende aprofundar, mas buscar a compreensão do gênero, a partir do Martelo das feiticeiras para entender os fios que se entrecruzam nos papéis erigidos às bruxas e feiticeiras, ou seja, para todas as mulheres de ontem e de hoje.

Quem são as bruxas¹⁴¹?

¹³⁷Ibidem. p.12. Uma situação que se criou através dos tempos pode desfazer-se num dado tempo: os negros do Haiti, entre outros, bem que o provaram. Parece, ao contrário, que uma condição natural desafia qualquer mudança.

¹³⁸ BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1960. p.12-13.

¹³⁹ KRAMER, H. & SPRENGER, J. **O Martelo das Feiticeiras: Malleus Maleficarum**. Rio de Janeiro: Record, 2017. p.12-13.

¹⁴⁰ O *Malleus Maleficarum*, durante três séculos foi a bíblia dos Inquisidores e esteve na banca em todos os julgamentos. De doadora da vida, símbolo da fertilidade para as colheitas e os animais, a situação da mulher se inverte: a mulher é a primeira e a maior pecadora, origem de todas as ações nocivas ao homem, à natureza e aos animais. No século XVIII, quando cessou a cassação às bruxas, houve grande transformação na condição feminina. A sexualidade se normatiza e as mulheres se tornam frígidas, pois orgasmos era coisa do Diabo e, portanto, passível de punição. Reduzem-se ao âmbito doméstico, pois sua ambição também era passível de castigo. O saber feminino popular cai na clandestinidade, quando não é assimilado como próprio pelo poder médico masculino já solidificado. As mulheres já não têm mais acesso ao estudo como na idade média e passam a transmitir voluntariamente aos filhos valores patriarcais então já totalmente introjetados por elas. KRAMER, H. & SPRENGER, J. **O Martelo das Feiticeiras: Malleus Maleficarum**. Rio de Janeiro: Record, 2017. p.20.

¹⁴¹ *Ibidem*. p.21.

As bruxas são legião a partir do século XX. E se são bruxas que não podem ser queimadas vivas, pois são elas que trazem, pela primeira vez na história do patriarcado, os valores femininos para o mundo masculino. Esta reinserção do feminino na história, resgatando o prazer, a solidariedade, a não competição, a união com a natureza, talvez seja a única chance que a nossa espécie tenha de continuar viva. Creio que com isso as nossas bruxas da idade média podem se considerar vingadas.

Dessa forma, para que se possa compreender o que representam as bruxas, é necessário observar algumas linhas visíveis na contemporaneidade; significa dizer, observar um pouco da história para entender a mulher, através dos mitos, segundo FRENCH, que se desdobra em quatro tempos e nos reinos¹⁴²:

Primeiro, veio a etapa da grande mãe “*Gaia – a mãe terra que cria o Universo sozinha*. No segundo, são os *Deuses Andróginos que gera todos os Deuses, no hinduísmo, e o yin e yang*, o princípio feminino e o masculino que governam juntos na mitologia chinesa. O terceiro, são as mitologias nas quais reinam, em primeiro lugar, *deusas mulheres, que são destronadas por deuses masculinos*. Mais tarde, *na epopeia de Gilgamesh, ela é descrita como simples serva*. Ainda, *os mitos primitivos dos astecas falam de um mundo perdido, de um jardim paradisíaco governado por Xochiquetzal, a mãe terra*. Dela nascem os Huitzhuahua, que são os titãs e os quatrocentos habitantes do sul - as estrelas. Mas tarde seus filhos se revoltam contra ela e ela dá a Deus que iria governar a todos, Huitzilopochtli.

No segundo milênio, a.C., o autor refere que raramente se registram mitos nos quais a divindade primária seja mulher. Em muitos deles, eles são substituídos por um Deus masculino que cria o mundo a partir de si mesmo, principalmente o mito judaico-cristão, trazido no martelo das feiticeiras, que retrata a inquisição.¹⁴³

Para entender os femininos é preciso mergulhar em uma lembrança arquetípica entre o ser humano e a natureza, a partir da representação mitológica:

O jardim das delícias representa, nesse mito, o local das harmonias, local onde as culturas das coletas viviam prazerosamente, sem controles. Assim, se havia esse local, governado pela grande mãe mitologicamente que é permissiva, não coercitiva e amorosa. De outra parte, chega o Deus Javé, Deus único, centralizador, que dita as regras de comportamento, cuja transgressão sempre é punida. Dentro desse quadro mitológico, se verifica a transformação do matricentrismo em patriarcado¹⁴⁴.

¹⁴² *Ibidem*. p.12-13. Dá mãe Gaia nascem todos os protodeuses: Urano, os Titãs e as protodeusas, entre as quais Reia, que será mãe de Zeus. Há o mito Nagô, que vem dar origem ao cadomblê. Nesse mito africano, é Nana Buruquê que dá à luz todos os orixás, sem auxílio de ninguém. O terceiro, entre essas mitologias, está a Sumeriana, na qual reinava Siduri, num jardim de Delícias, cujo poder foi usurpado por um Deus solar.

¹⁴³ Javé deus único e poderoso, onipresente, dita as regras, é o todo-poderoso, controla os seres humanos em todos os momentos da vida. Cria sozinho o mundo em sete dias e, no final, cria o homem. E só depois, cria a mulher, a partir do homem. Ao colocar ambos no Jardim das Delícias, onde o alimento é abundante e colhido sem trabalho. Mas, como retrata a história judaico-cristã, graças a sedução da mulher, o homem cede à tentação da serpente e o casal é expulso do paraíso. *Ibidem*, p.13

¹⁴⁴ *Ibidem*. p.5.

Para CHIES, a relação social organiza o masculino e o feminino como símbolos distintos. O feminino representa à curiosidade e ânsia do saber, portador dos males, como Pandora que abriu a caixa dos pecados, e Eva, que morde a maçã proibida. Há também outra opção ao feminino, a imagem da deusa-mãe, representada nas mitologias primitivas, ela é permissiva, amorosa e não-coercitiva. De outro lado, há sempre a imagem do masculino, geralmente um deus, único, todo-poderoso, onipresente e controlador, é ele quem ditará as regras e punições aos desviantes, ele é a representação da punição para a transgressão¹⁴⁵.

Se evidencia a liberdade e a harmonia de um lado; a coerção e poder, de outro. Os mitos das grandes culturas trazem, segundo a história, a sacralização de seus principais valores e se concretizam mudanças. Um primeiro aspecto, “em relação ao afastamento do homem com a natureza, as regras de comportamento passam a ser mais rígidas, o trabalho passa a ser mais penoso, onde o poder central impõe coerção e violência¹⁴⁶” Segundo as punições de “Javé” - “Deus que dita as regras, centralizador e punitivo” - uma vez adquirido o conhecimento, o homem deve sofrer. O trabalho escraviza. E por isso escraviza a mulher. Dessa forma, a relação homem, mulher e natureza não é mais integração, mas sim, dominação. “O desejo dominante é do homem. O desejo da mulher será sempre carência, e é esta paixão que será seu castigo. Daí em diante, ela será definida por sua sexualidade, e o homem, pelo seu trabalho”¹⁴⁷.

¹⁴⁵ CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Gênero, criminalização, punição e “sistema de justiça criminal”**: Um olhar sobre as sobrecargas punitivas e as dominações do masculino. Revista de Estudos Criminais, Porto Alegre, n. 28, p. 81-105, jan./mar., 2008, p. 82.

¹⁴⁶ É só nas regiões em que a coleta é escassa ou onde vão se esgotando os recursos naturais vegetais e pequenos animais, que se inicia caça sistemática aos grandes animais. E aí começam a se instalar a supremacia masculina e a competitividade entre os grupos na busca de novos territórios. KRAMER, H. & SPRENGER, J. **O Martelo das Feiticeiras: Malleus Maleficarum**. Rio de Janeiro: Record, 2017. p.6-7.

¹⁴⁷ KRAMER, H. & SPRENGER, J. **O Martelo das Feiticeiras: Malleus Maleficarum**. Rio de Janeiro: Record, 2017. p.14-15. Se formos observar o capítulo do Genesis, a Psicologia, especialmente, a psicanálise refere. A cada menino nascido no sistema patriarcal repete-se, em nível simbólico, a tragédia primordial. Nos primeiros tempos de vida, eles estão imersos no Jardim das Delícias, em que todos os desejos estão satisfeitos. E isso lhe faz buscar o prazer, que lhes dá o contato com a mãe, à única mulher a que tem acesso. Mas a lei do pai proíbe ao menino a posse da mãe. E o menino é expulso do mundo do amor, para assumir a sua autonomia e, com ela, a sua maturidade, a sua nudez, a sua fraqueza, os seus limites. É à medida que o homem se cinde do Jardim das Delícias proporcionadas pela mulher-mãe que ele assume a sua condição masculina. Para poder se tornar homem, ele precisa matar o pai, em termos simbólicos, ele precisa passar pela punição maior que é a ameaça de morte pelo pai. Como Adão, o menino quer matar o pai, e este o pune, deixando-o só. Já na estrutura feminina a menina resolve de outra maneira o conflito que a conduzirá à maturidade. Por já ser castrada – isto é, seu desejo leva ao pai, ela não entra em conflito com a mãe de maneira tão trágica e aguda como o menino entra com o pai, por causa da mãe. Por já ser castrada, não tem nada a perder. E sua identificação com a mãe se resolve sem grandes traumas. Ela não se desliga

Segundo o documento de 1484, os autores comentam que “nas sociedades de caça aos grandes animais, que sucedem a essas primitivas, em que a força física essencial é que se inicia a supremacia masculina. Mas nem na sociedade de coleta nem nas de caça se conhecia função masculina na procriação. Também na Sociedade de caça, a mulher era considerada um ser sagrado que possuía o privilégio dado pelos Deuses de se reproduzir a espécie, os homens se sentindo marginalizados nesse processo invejavam as mulheres”¹⁴⁸.

Ao contrário da mulher, que possuía o poder “biológico”, o homem foi desenvolvendo o poder “cultural”, à medida que a tecnologia foi avançando. Enquanto “as sociedades eram de coleta, as mulheres mantinham uma espécie de poder, mas diferente das culturas patriarcais. Nessas culturas primitivas tinham de ser cooperativas, para poder sobreviver em condições, portanto, não havia coerção ou centralização, mas rodízio de lideranças, e as relações entre homens e mulheres eram mais fluidas do que viriam a ser nas futuras sociedades patriarcais”. No entanto, a partir “do domínio sobre a natureza, os homens passam a ser obrigados a trabalhar, havia a necessidade de controles rígidos e de punição para a transgressão”. E essa coerção é localizada no corpo - na repressão da sexualidade e do prazer¹⁴⁹.

Segundo o Martelo das feiticeiras, do terceiro ao décimo século, alonga-se o período em que o Cristianismo se sedimenta entre as tribos bárbaras da Europa. Segundo o autor, “a situação da mulher, torna-se confusa na medida em que ela tende

internamente das fontes arcaicas do prazer (o corpo da mãe). Por isso, também, não há uma cisão de si mesma nem de suas emoções como acontece com o homem. Para o resto da vida, conhecimento e prazer, emoção e inteligência são mais integrados na mulher do que no homem e, por isso, são perigosos e desestabilizadores de um sistema que repousa inteiramente no controle, no poder, e portanto, no conhecimento dissociado da emoção e, por isso, abstrato. O livro retrata que o poder, competitividade, conhecimento, controle, manipulação, abstração e violência caminham juntas. O amor, a integração com o meio ambiente e com as próprias emoções são os elementos mais desestabilizadores de uma ordem vigente. Por isso, é preciso precaver-se de todas as maneiras contra a mulher, impedi-la de interferir nos processos decisórios, fazer com que ela se introjete uma ideologia que a convença de sua própria inferioridade em relação ao homem. Na Bíblia, a primeira desigualdade referida pelo autor, entre homens e mulheres, está em tirar da costela para criar a mulher, significa que é menos violento do que tirar do próprio ventre, mas, em outras palavras, aponta na mesma direção, que significa que “o ato não está mais ligado ao sagrado e é, antes disso, mais uma vulnerabilidade do que uma força. A mulher se inferioriza pelo próprio fato de parir, que outrora lhe assegurava a grandeza. A grandeza pertence ao homem, que trabalha e domina a natureza.

¹⁴⁸ KRAMER, H. & SPRENGER, J. **O Martelo das Feiticeiras**: Malleus Maleficarum. Rio de Janeiro: Record, 2017. p.5.

¹⁴⁹ Por isso o pecado original, a culpa máxima, na bíblia, é colocada no ato sexual (é assim que, desde milênios, popularmente se interpreta a transgressão dos primeiros humanos. O sexo (prazer) é mau e, portanto, proibido. Praticá-lo é transgredir a lei. Ele é, portanto, limitado apenas às funções procriativas, e assim mesmo gera culpa. Daí a divisão entre sexo e afeto, entre corpo e alma, apanágio das civilizações agrárias e fonte de todas as divisões e fragmentações do homem e da mulher, da razão e da emoção, das classes. Ibidem, p.13.

a ocupar o lugar de destaque no mundo das decisões, quando os homens se ausentavam para as guerras, ou seja, as mulheres eram jogadas ao domínio público. E quando os homens retornavam ao domínio privado, a mulher reassumia o seu poder no seu lugar e cultural¹⁵⁰.

Mas o relevante a documentar, segundo Deirdre English e Barbara Ehrenreich, foi a queima das mulheres feiticeiras em fogueiras durante esses quatro séculos que “o terror se espalhou a partir de meados do século XVI, começando pela França e pela Inglaterra. Um escritor estimou o número de execuções em seiscentas por ano para certas cidades, uma média de duas por dia, “exceto aos domingos¹⁵¹”.

Muitos questionavam o porquê de tudo isso? As mulheres na antiguidade eram as curadoras populares, as parteiras, enfim, detinham saber próprio. Na idade média, seu saber se intensifica e aprofunda e era transmitido de geração em geração. Em muitas tribos que lhes eram primitivas, eram elas os xamãs populares de todas as doenças. De cuidadoras, eram cultivadoras ancestrais de ervas que envolviam a saúde. Eram as parteiras que viajavam de casa em casa, de aldeia em aldeia, e as médicas populares para todas as doenças¹⁵².

Mais tarde, vieram ameaças de homens médicos, que vinham tomando corpo nas Universidades, no sistema feudal. De outro lado, porque formaram comunidades pontuais, formavam confrarias, ao criarem trocas de curas do corpo e da alma. Participaram, as mulheres, ainda, de revoltas camponesas, que precederam a formalização de feudos, onde formaram às futuras nações¹⁵³.

Zaffaroni¹⁵⁴ trouxe a escrita de Spee ao adotar uma alta consideração pela mulher, o que de nenhum modo é compatível com a crença em bruxas. Spee como

¹⁵⁰ Ibidem, p.16.

¹⁵¹ Muitos escritores estimavam que o número total de mulheres executadas subia à casa de milhões, e as mulheres constituíam 85 por cento de todos os bruxos e bruxas que foram executados”. KRAMER, H. & SPRENGER, J. **O Martelo das Feiticeiras: Malleus Maleficarum**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1991. p.17.

¹⁵² Ibidem, p.17.

¹⁵³ A partir do século XIII, e com a finalidade de se perpetuar, o poder disperso e frouxo do sistema feudal, para sobreviver, é obrigado, a centralizar, a hierarquizar e a se organizar com métodos políticos e ideológicos mais modernos. A religião católica e protestante contribui de maneira decisiva para essa centralização do poder. E o fizeram, através dos tribunais da inquisição, uma varredura na Europa de norte a sul, leste e oeste, torturando e assassinando os considerados heréticos ou bruxos. KRAMER, H. & SPRENGER, J. **O Martelo das Feiticeiras: Malleus Maleficarum**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1991. p.18.

¹⁵⁴ ZAFFARONI, Raul Eugênio. ZAFFARONI, Raul Eugênio. **O nascimento da criminologia crítica; Spee e a cautio criminalis**. São Paulo: 1 ed.Tirant lo Blanch, 2020 (série ciências criminais) .p.91- 93. Segundo a ideia trazida no livro o nascimento da criminologia crítica, Spee não se concentrava na existência das bruxas, mas no “efetivo funcionamento do aparato punitivo e em suas consequências: a autonomização policial, a funcionalidade para o poder, a formação das máfias, as lutas entre grupos

jesuíta, poeta e filósofo tratava “em não atacar a crença em feitiçaria, mas se limitar a criticar os processos, não ousava dizer tudo que pensava, mediante a deslegitimação do processo inquisitorial, acaba negando a existência de bruxas.¹⁵⁵ Aliás, o autor¹⁵⁶ pautado pela prudência, em trazer no “efetivo funcionamento do aparato punitivo e em suas consequências: a autonomização policial, a funcionalidade para o poder, a formação as máfias, as lutas dos grupos marginais, os resultados letais da própria proibição, o que hoje geralmente se chama resultados colaterais.”

Spee como jesuíta referiu que ele “não acreditava no poder da bruxas reforçasse, ademais, com sua posição a respeito da mulher. Embora a considerasse débil (não fazia qualquer eco à misoginia do *Malleus Maleficarum*), pelo contrário, revalorizava-a. No campo literário, Spee “mantém uma coerência entre a sua obra poética e a *cautio criminalis* quanto à imagem da mulher, porque Trutz – Nachtigall recupera a lenda de Mara Madalena, retirando a mulher do posto de bruxa que lhe haviam imputado o *Malleus* e outros demonologistas, para elevá-la ao papel de missionária¹⁵⁷”

No entanto, “os tribunais da inquisição visavam a expurgar e recolocar dentro das regras de comportamento dominante as massas camponesas submetidas, muitas vezes, aos ferozes senhores, expostas à fome, à peste e à guerra, e que se rebelavam. Principalmente as mulheres”. Dessa forma, se verifica que a religião

marginais, os resultados letais da própria proibição, o que hoje geralmente chamam resultados colaterais. Em suma, demonstram que o objetivo manifesto da lei se afasta totalmente da função real que cumpre o poder punitivo efetivamente exercido. O que importava para Spee é a injustiça das aberrações de uma macrovitimização. p.93.

¹⁵⁵ Significa dizer que o “objetivo manifesto da lei se afasta totalmente da função real que cumpre o poder punitivo efetivamente exercido. Isso foi exatamente o que Spee fez, porque não lhe importava a discussão e as teorizações sobre a existência de bruxas, mas a injustiça, as aberrações de uma macrovitimização”. ZAFFARONI, Raul Eugênio. **O nascimento da criminologia crítica; spee ea *cautio criminalis***. São Paulo: 1 ed.Tirant lo Blanch, 2020(série ciências criminais) .p.92-93..

¹⁵⁶ Ibidem,p.92-93.

¹⁵⁷ Em efeito: a ideia do masculino e feminino são princípios contrapostos sabe-se que provém do oriente e, definitivamente, acaba identificando a mulher com a natureza e o homem com a cultura, tese que em síntese é ratificada e desenvolvida pelo *Malleus Maleficarum* com seu discurso repugnante misoginia em que a mulher é concebida como um mal da natureza. A tese oposta, segundo a qual ambos os princípios são complementares, secretamente defendida por alquimistas – como vimos -, foi retomada pela psicologia de Jung no século passado. Isso se explica a sensibilidade de Spee às mulheres, definindo-o como uma personalidade com a alma integrada.

Trutz – Nachigall por proximidade, poder-se -ia traduzir como “*concorrência ao rouxinol*. Trata-se de um sentido antigo da voz Trutz, que atualmente *significa resistência*. Como poeta, Spee não teve a sua obra publicada em vida, foi negada pelo diretor, pela falta de maturidade. Spee faz menção a ela e não a ele na descrição das vítimas da *Cautio*, uma parte feminina do inconsciente de Spee, perfeitamente integrada em sentido Jungiano, descobrindo, entre outras coisas, uma descrição de sua experiência interior incomum para um homem. E sua obra religiosa, que foi dedicada a mulheres – carrega as três virtudes divinas, da fé, da esperança e do amor, muito útil para todas as amantes de Deus, devotas, piedosas e, em particular, para as pessoas espirituais monásticas e laicas (o nome da obra trazida por Zaffaroni : *Guldens Tugend – Buch*). p.94. ZAFFARONI, Raul Eugênio. Introdução a criminologia Crítica.p.88 - 94.

católica e protestante contribuiu de maneira decisiva para essa centralização do poder. O autor comenta que “era essencial o sistema capitalista que estava sendo forjado um controle sobre o corpo e a sexualidade”. Começa a se “construir ali o corpo dócil do futuro trabalhador, que vai ser alienado do seu trabalho e não se rebelará¹⁵⁸”.

Para BEUAVOIR, a idade de ouro da mulher não passa de um mito – ao dizer que a mulher era o Outro equivale a afirmar que não existia entre os sexos uma relação de reciprocidade:

Terra, Mãe, Deusa, não era ela para o homem um semelhante: era além do reino humano que seu domínio se afirmava: estava, portanto, fora desse reino. A sociedade sempre foi masculina; o poder político sempre esteve nas mãos dos homens.

O trabalho de FEDERICI, no livro *Calibã e a Bruxa*,¹⁵⁹ explica a execução de centenas de milhares de mulheres “de bruxas” no começo da Era moderna e por que o surgimento do capitalismo coincide com essa guerra contra as mulheres. A autora, trouxe uma questão relevante ao fazer alusão de que “existe um acordo generalizado sobre o fato de que a caça às bruxas buscou destruir o controle que as mulheres haviam exercido sobre a sua função reprodutiva e serviu para preparar o terreno para o desenvolvimento de um regime patriarcal e opressor. O que a FEDERICI quer dizer, “que as circunstâncias históricas específicas em que perseguição das bruxas se desenvolveu e as razões pelas quais o surgimento do capitalismo exigiu um ataque genocida contra as mulheres ainda não foram investigadas¹⁶⁰”. A autora refere que seria necessário esclarecer as conexões mencionadas, especialmente a relação entre as caças às bruxas e o desenvolvimento contemporâneo de uma nova divisão sexual do trabalho que confina as mulheres ao trabalho reprodutivo¹⁶¹.

O que se constata são os quatro séculos de perseguição às bruxas e os heréticos que nada tinham de histeria coletiva, mas, ao contrário, foi uma perseguição muito bem calculada e planejada pelas classes dominantes, com o objetivo de

¹⁵⁸ Além disso, as regras convencionais só eram válidas para as mulheres e homens das classes dominantes, através dos quais se transmitiam o poder e a herança. KRAMER, H. & SPRENGER, J. **O Martelo das Feiticeiras: Malleus Maleficarum**. Rio de Janeiro: Record. 2017.p.17.

¹⁵⁹ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

¹⁶⁰ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017. p.30.

¹⁶¹ A demonstração da autora é que a perseguição às bruxas (como o tráfico de escravos e cercamentos) constituiu um aspecto central da acumulação e da formação do proletariado moderno, tanto na Europa como no novo Mundo. FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017. p.30.

conquistas e maior centralização de poder¹⁶². O que significa dizer que todo o pecado vinculado as bruxas/mulheres repercutia na sexualidade, e conseqüentemente violava a fé, e por sua vez, essas mulheres deveriam ser castigadas pelo poder centralizador. Dessa forma se evidencia o que Malleus Maleficarum descreve: “num mundo teocrático, a transgressão da fé era também uma transgressão política. Mais ainda, a transgressão sexual que grassava entre as massas populares. Assim, os inquisidores tiveram a sabedoria de ligar a transgressão sexual à transgressão da fé. E punir as mulheres por tudo isso”¹⁶³. Na verdade, ao vincularem a transgressão sexual à fé, puniram o prazer, o sexo, levando a mulher a ser castigada por representar o mal, cujo corpo carregava todo esse “poder do mal”, portanto, o pecado que é tríplice; a culpa, o castigo e a perda¹⁶⁴.

Sendo assim, a autoridade pública ou simplesmente social pertence sempre aos homens, afirma Lévi-Strauss ao fim de seu estudo sobre as sociedades primitivas. O problema “enfrentado pelos historiadores, para buscarem uma definição mais adequada de tempo para a história, sempre implicou em solucionar questões, que de certa medida, não foram respondidas¹⁶⁵”. O semelhante, o outro, que é também o mesmo, com quem se estabelecem relações recíprocas, é sempre para o homem um indivíduo do sexo masculino. A dualidade que se descobre sob uma forma ou outra no seio das coletividades opõe um grupo de homens a outro grupo de homens, e as mulheres fazem parte dos bens que estes possuem e constituem entre eles um instrumento de troca. O erro proveio de terem confundido dois aspectos da alteridade, que se excluem rigorosamente, conforme BEAUVOIR.¹⁶⁶

O fato de a mulher ser fraca e com capacidade inferior de produção não explica a exclusão. “Nela, o homem não reconheceu um semelhante porque ela não partilhava

¹⁶² KRAMER, H. & SPRENGER, J. **O Martelo das Feiticeiras: Malleus Maleficarum**. Rio de Janeiro: Record. 2017. p.18.

¹⁶³KRAMER, H. & SPRENGER, J. **O Martelo das Feiticeiras: Malleus Maleficarum**. Rio de Janeiro: Record. 2017.p.18. p.19.

¹⁶⁴Os pecados das bruxas envolvem a perversidade de caráter. Primeiro, de um modo geral, comparando as suas obras com crimes mundanos. Segundo, considerando as espécies de superstição a que são dadas e o pacto que forma com o Demônio. E terceiro, comparando os seus pecados com os dos anjos do mal e mesmo com os dos nosso ancestrais. O pecado passa a ser tríplice: envolve a culpa, o castigo, e a perda. O bem, de forma análoga, é tríplice, também: envolve a honestidade, o prazer e o uso. E a honestidade corresponde à culpa, a felicidade, ou prazer, ao castigo, e o uso, à perda. KRAMER, H. & SPRENGER, J. **O Martelo das Feiticeiras: Malleus Maleficarum**. Rio de Janeiro: Record. 2017. p.145.

¹⁶⁵ GAUER, Ruth M. Chittó. **Falar em tempo, viver o tempo!** p.31-50 In. Tempo e Historicidades. (org) Ruth Maria Chittó Gauer. EdiPUCRS. Porto Alegre. 2016.

¹⁶⁶ BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1960^a. p.91.

sua maneira de trabalhar e de pensar, porque continuava escravizada aos mistérios da vida”. Desde que não a adotava, desde que a mulher conservava a seus olhos a dimensão do Outro, o homem só podia tornar-se seu opressor. A vontade masculina de expansão e domínio transformou a incapacidade feminina em maldição¹⁶⁷.

Isso se perpetua, é recorrente. Pode ser sutil, mas permanece, se repete em vários segmentos. Se BEAUVOIR trouxe, inicialmente, essa afirmação se sedimenta e está imersa na cultura, trazendo a questão de gênero não só a uma questão de classe, raça, mas de cultura massivamente introjetada nos modelos que perpassam a história.

E, na sua relação com o escravo, BEAUVOIR afirmava:

[...] o senhor encontrou uma confirmação de sua soberania mais radical do que na autoridade mitigada que exercia sobre a mulher. Sendo venerada e temida por sua fecundidade, sendo outro que não o homem e participando do caráter inquietante do outro, a mulher mantinha, de certa maneira, o homem na dependência dela no momento mesmo em que dele dependia. A reciprocidade da relação senhor-escravo existia atualmente para ela e com isso escapava à escravidão. O escravo não é protegido por nenhum tabu, não passa de um homem subjugado, não diferente, mas inferior; o jogo dialético de sua relação com o senhor levaria séculos para se atualizar¹⁶⁸.

Apesar de apontar-se a diferenciação de subordinação da mulher com o homem, do proletariado com o burguês, é relevante a crítica de FEDERICI na escrita do *Calibã e a Bruxa*¹⁶⁹, ao mencionar que há outras histórias que dialogam com a história das mulheres e a teoria feminista, ao referir que não é um esboço para esclarecer as conexões, especialmente, a relação entre a caça às bruxas e o desenvolvimento de uma nova divisão de trabalho que confira as mulheres ao trabalho reprodutivo. A autora confirma que a transição para o capitalismo é uma questão primordial para a teoria feminista, já que a redefinição das tarefas produtivas e reprodutivas e as relações homens-mulheres nesse período, ambas realizadas com máxima violência e intervenção estatal, não deixam dúvidas quanto ao caráter construído dos papéis sexuais na sociedade capitalista.

¹⁶⁷ BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1960 a. 97-98.

¹⁶⁸ BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1960^a, p.98

¹⁶⁹ Silvi Federici, ao escrever o *Calibã e a Bruxa*, se baseia nos trabalhos e estudos contemporâneos (prefácio). Porém, seu alcance histórico é mais amplo, tendo em vista que o livro conecta com o desenvolvimento do capitalismo e a crise de reprodução e as lutas sociais do período feudal tardio, por um lado, e com Marx define a “formação do proletariado”, por outro, o livro aborda uma série de questões históricas e metodológicas que estiveram no centro do debate sobre a história das mulheres e da teoria feminista. FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017. p.29.

Segundo ela, permite transcender a dicotomia entre gênero e classe: “Se é verdade que na sociedade capitalista a identidade sexual se transformou em suporte específico das funções do trabalho, o gênero não poderia ser tratado como uma realidade cultural, mas como uma especificação das relações de classe”. O que a autora apresenta é que se na sociedade “capitalista”, a “feminilidade” foi construída como uma função-trabalho que oculta a produção da força de trabalho sob o disfarce de um destino biológico, a história das mulheres é a história de classes. A pergunta da autora e que devemos nos fazer é se foi transcendida a divisão sexual do trabalho que produziu esse conceito em particular. “se a resposta for negativa a organização atual do trabalho reprodutivo, então “mulher” é uma categoria de análise legítima, e as atividades associadas à reprodução seguem sendo um terreno de luta fundamental para as mulheres – como eram para o movimento feminista dos anos 1970 – e um nexo de união com a história das bruxas.¹⁷⁰

BEAUVOIR crítica a percepção de Engels e do materialismo histórico¹⁷¹, que sintetiza o problema da mulher ao problema da divisão de trabalho e de classe. Na visão a partir do materialismo histórico, pela exposição de Engels, a grande derrota do sexo feminino ocorreu com a mudança da agricultura perante a descoberta do cobre e do ferro, fazendo com que o homem desbravasse florestas, requerendo a mão de obra de outros homens, escravos. Aliado a isto, surge a propriedade privada e o homem torna-se proprietário também da mulher, que perde a importância do seu papel social doméstico na vida econômica. Desta forma, a igualdade entre os gêneros seria alcançada somente através da igualdade no trabalho, que requer o afastamento da mulher das tarefas domésticas e o seu ingresso na vida pública. Assim, o destino da

¹⁷⁰ FEDERICI, Sílvia. **Calibã e a bruxa**. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017. p.31. A relação entre as duas obras se envolve em que a questão de opressão do gênero não é só cultural, vinculam-se a classe, mas além disso entende-se que tal opressão possui uma vinculação religiosa, quando relaciona-se diretamente a sexualidade à fé, permeando o controle estatal em cima da mulher. Dessa forma, as lutas permanecem as mesmas. Enquanto não houver um ressignificado no tocante a questão religiosa, do pecado vinculado a questão sexual, continuaremos lutando com os mesmos modelos, e teremos os mesmos resultados sendo consideradas bruxas de 2021.

¹⁷¹ Conforme conceituado por Marx e Engels no Manifesto Comunista, a visão do materialismo histórico dialético pressupõe que: “A história de todas as sociedades que existiram até hoje é a história da luta de classes. Homem livre e escravo, patrício e plebeu, barão e servo, mestres e companheiros, numa palavra, opressores e oprimidos, sempre estiveram em constante oposição uns aos outros, envolvidos numa luta ininterrupta, ora disfarçada, ora aberta, que terminou sempre ou com uma transformação revolucionária de toda a sociedade, ou com o declínio comum das classes em luta.” MARX, K; ENGELS, Friedrich (2004). Manifesto do Partido Comunista. Martin Claret, p. 45.

igualdade para a mulher está intimamente ligado ao destino do socialismo, onde todos seriam vistos apenas como trabalhadores¹⁷².

Contudo, para a autora, a visão do materialismo histórico é limitada, pois é incerta a afirmação de que a propriedade privada é a única responsável pela opressão da mulher. A autora afirma que o materialismo histórico contribui para verificar o momento em que o homem teve o material suficiente para enxergar-se como dominador, mas não explica a origem do desejo de dominar, a divisão de trabalho poderia ser feita amigavelmente, se não houvesse a vontade de oprimir, de determinar-se pela divisão, pelo não-ser do Outro. Assim, a conexão da opressão feminina unicamente pela visão do surgimento do cobre, é superficial:

O que é mais grave ainda é que não se poderia sem má-fé considerar a mulher unicamente uma trabalhadora; tanto quanto sua capacidade produtora, sua função de reprodutora é importante na economia social como na vida individual; há épocas em que ela é mais útil fazendo filhos do que empurrando a charrua. Engels escamoteou o problema; limitou-se a declarar que a comunidade socialista abolirá a família; é uma solução assaz abstrata; sabe-se como a U.R.S.S. teve de mudar frequente e radicalmente sua política familiar segundo se equilibravam diferentemente as necessidades imediatas da produção e da repopulação; de resto, suprimir a família não é necessariamente libertar a mulher: o exemplo de Esparta e o do regime nazista provam que, embora diretamente ligada ao Estado, ela pode ser oprimida pelos machos¹⁷³.

Para BEAUVOIR, a visão do materialismo histórico não consegue visualizar as questões individuais, não sendo capaz de enxergar que a força de reprodução não é um trabalho, e que as questões individuais do desejo ao sexo permanecerão, a mulher não pode ser considerada unicamente trabalhadora, ante sua função social de reprodução. A mulher vive em situação diversa, não está para o homem como o proletariado está para o burguês, entre mulher e homem há cumplicidade, troca de interesses e solidariedade¹⁷⁴.

De outra parte, na visão da autora de *Calibã e a Bruxa*¹⁷⁵, as análises feministas e foucaultianas sobre o corpo e como são aplicadas na interpretação da história do desenvolvimento capitalista. A crítica está em fazer uma reflexão acerca do movimento das mulheres, desde o início as ativistas teóricas do feminismo viram o

¹⁷² BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1960^a. p.74/75.

¹⁷³ BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1960^a. p.78.

¹⁷⁴ BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1960^a. p.78/79.

¹⁷⁵ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017. p.32.

conceito do “corpo” como uma chave para compreender as raízes do domínio masculino e da construção da identidade social feminina. Para além das diferenças ideológicas, chegaram à conclusão de que a categorização hierárquica das faculdades humanas de identificação das mulheres com uma concepção degradada da realidade corporal foi historicamente instrumental para consolidação do poder, das condições sociais e históricas nas quais o corpo se tornou elemento patriarcal e para a explicação masculina do trabalho feminino.

Desse modo, conclui a autora, a análise da sexualidade, da procriação e da maternidade foi colocada no centro da teoria feminista e da história das mulheres”. Na linha de Calibã e a Bruxa, o primeiro passo foi documentar as condições sociais e históricas nas quais o corpo se tornou elemento central e esfera de atividade definitiva para a constituição de feminilidade. Em Calibã e a Bruxa, a autora conclui que na sociedade capitalista, o corpo é para as mulheres o que a fábrica é para os homens trabalhadores assalariados: o principal terreno de sua exploração e resistência, mesclam medidas em que o corpo feminino foi apropriado pelo Estado e pelos homens, forçado a funcionar como um meio para a reprodução e a acumulação de trabalho¹⁷⁶.

Na verdade, o livro Calibã e a Bruxa corrobora com o saber feminista que se “nega a identificar o corpo com a esfera do privado e, nessa linha, fala de uma “política do corpo”. Além disso, explica que para as mulheres, o corpo pode ser tanto uma fonte de identidade quanto uma prisão, e por que ele tem tanta importância para as feministas, ao mesmo tempo que é tão problemática a sua valorização. Quanto a teoria de Foucault, a história da acumulação primitiva oferece muitos contraexemplos, demonstrando que a teoria de Foucault só pode ser defendida à custa de omissões históricas e extraordinárias. A mais óbvia, segundo a autora, é a omissão da caça às bruxas e do discurso sobre a demonologia na sua análise sobre o disciplinamento do corpo¹⁷⁷.

A leitura destas autoras demonstra que, muito embora possa se discutir o surgimento e a limitação da questão de gênero através de uma leitura materialista-

¹⁷⁶ Neste sentido, é bem merecida a importância que adquiriu o corpo, em todos os seus aspectos – maternidade, parto, sexualidade – tanto dentro da teoria feminista quanto na história das mulheres. FEDERICI, Sílvia. **Calibã e a bruxa**. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017. p.34.

¹⁷⁷ FEDERICI, Sílvia. **Calibã e a bruxa**. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017. p. 34-35.

histórica ou não, é que permanece hígido a delirante perseguição às mulheres e ao prazer. Tudo aquilo que era embrionário, torna-se concreto. Se nas culturas de coleta as mulheres eram quase sagradas por poderem ser férteis e, portanto, eram as grandes estimuladoras da fecundidade da natureza, agora elas são, por sua capacidade orgástica, as causadoras de todos os flagelos a essa mesma natureza. Sim, porque as feiticeiras se encontram apenas entre as mulheres orgásticas e ambiciosas, isto é, aquelas que não tinham sexualidade ainda normatizada e procuravam impor-se no domínio público, exclusivo dos homens¹⁷⁸.

BEAUVOIR pontua que mesmo em um momento onde direitos são reconhecidos para as mulheres, o fazem de forma abstrata, economicamente as mulheres e os homens encontram-se em categorias distintas, como duas castas, pois os homens ocupam as melhores posições, com salários mais altos e situações mais vantajosas, fruto de um prestígio que lhe é concedido de forma que “o presente envolve o passado e no passado toda a história foi feita pelos homens”¹⁷⁹.

Aliás FEDERICI¹⁸⁰ refere que:

¹⁷⁸ KRAMER, H. & SPRENGER, J. **O Martelo das Feiticeiras: Malleus Maleficarum**. Rio de Janeiro: Record, 2017. p.20.

¹⁷⁹ BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1960^a, p.14/15.

¹⁸⁰. Além do mais, segundo FEDERICI traçar as origens geográficas da Wages for Housework é irrelevante no presente estágio da integração Internacional do capital. O que importa é sua gênese política: a recusa de enxergar o trabalho e a exploração apenas diante da presença do salário. É a recusa da distinção entre “as mulheres que trabalham” e mulheres que são “apenas donas de casa”, distinção essa que implica que o trabalho doméstico não é trabalho e que apenas nos Estados Unidos as mulheres trabalham e lutam porque muitas delas tem um segundo emprego. Segundo a autora, o fato de não enxergar o trabalho das mulheres em casa porque ele não é assalariado significa ignorar que o capital estadunidense foi acumulado com base no trabalho escravo, bem como no assalariado, e, até a presente data, se desenvolve com base no trabalho não assalariado de milhões de mulheres e homens nos Campos, nas cozinhas e nas prisões dos Estados Unidos e de todo o mundo. O trabalho doméstico, na verdade é muito mais que a limpeza da casa. É servir a mão de obra assalariada em termos físicos, emocionais e sexuais, prepará-la para batalhar dia após dia por um salário. É cuidar de nossas crianças e fim futura mão de obra -, ajudá-las desde o nascimento e ao longo de seus anos escolares e garantir que elas também atuam da maneira que o capitalismo espera delas. Isso significa e por trás de cada fábrica, daquela escola, cada mina existe o trabalho oculto de milhões de mulheres, que consomem sua vida produzindo reproduzindo a vida de quem atua nessas fábricas, escolas, escritórios e minas. A disponibilidade de mão de obra bem disciplinada é condição essencial para a produção de todos os estágios desenvolvimento capitalista. É por isso, que perdura até hoje, tanto os países desenvolvidos como nos subdesenvolvidos, do trabalho doméstico e a família são os pilares da produção capitalista. Em alguns, as condições de trabalho variam de país para país. Em alguns, somos forçados a intensificar a produção de crianças; em outros, dizem que não nos reproduzimos, sobretudo se formos negras ou recebemos auxílio social do Estado, caso contrário, corremos o risco de produzir desajustados. Em alguns países produzimos força de trabalho especializada para os Campos; em outros, a demanda é especializada e técnica. Em todos os países, contudo, a função que exercemos para o capital é a mesma. Conseguir o emprego assalariado nunca nos libertou do trabalho doméstico. Ter dois empregos significou contar com menos tempo e energia para a luta. FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do Salário: notas sobre Marx, gênero e feminismo**. vol 1. Tradução: Regina Candiani: São Paulo: Boitempo. 2021, p.29-30.

dizer que o trabalho que executamos em casa é produção capitalista não é expressar um desejo de ser legitimada como parte das forças produtivas. Ser produtiva só é uma virtude moral, para não dizer um imperativo moral, só uma perspectiva capitalista. Na perspectiva da classe trabalhadora, ser produtiva significa apenas ser explorada. “Ser trabalhador produtivo não é, portanto, uma sorte mas um azar”, escreveu Marx. E, por isso, extraímos pouca auto estima dessa condição. Mas, quando dizemos que o trabalho doméstico - que ainda é forma básica de nossa identificação com mulheres - é um momento da produção capitalista, esclarecemos nossa função da divisão capitalista do trabalho, bem como as formas específicas que nossa luta deve assumir. Nossa força não vem do reconhecimento, por parte de alguém, de nosso lugar no ciclo de produção. Não é a produção que tem sido sempre o fator decisivo na distribuição social da riqueza, mas a força para detê-lo. Quando dizemos que produzimos capital, dizemos que queremos destruí-lo, em vez de lutar uma batalha perdida para sair de uma forma de exploração e entrar em outra.

Para Chies, muito embora a história da mulher não seja uma história linear, a reflexão sobre desenvolvimento histórico desde o afastamento do homem da agricultura, com o advento da modernidade, a apropriação do mundo e as relações de produção, com o desenvolvimento da propriedade privada, é uma trajetória que demonstra a renovação das motivações do controle do feminino e o tratamento de mercadoria que é adotado para àquelas que preenchem a categoria de mulher, em suas palavras “da bruxa à prostituta, permeada pela “mulher honesta”, todas culpadas, todas criminalizáveis, todas punidas”¹⁸¹.

Nesse sentido, as pontuações de Beauvoir são precisas, acerca do esforço mantido pelos homens que dominam os postos de prestígio na manutenção da mulher subordinada na terra e desejada no céu, e as mulheres, postas em castas inferiores, pela relação de cumplicidade com estes superiores que lhe concedem pequenas vantagens e confortos, mantem-se ao domínio. “Eles bem o sabem, elas mal duvidam. Recusar ser o Outro, recusar a cumplicidade com o homem seria para elas renunciar a todas as vantagens que a aliança com a casta superior pode conferir-lhes.”¹⁸²

bell hooks¹⁸³ comenta que “surgiram conflitos entre a visão reformista de libertação das mulheres, que basicamente exigia direitos iguais para mulheres dentro da estrutura de classe existente, e modelos mais radicais e/ou revolucionários, que clamavam por uma mudança fundamental na estrutura existente, para que modelos de reciprocidade e igualdade pudessem substituir antigos paradigmas”.

¹⁸¹ CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Gênero, criminalização, punição e “sistema de justiça criminal”**: Um olhar sobre as sobrecargas punitivas e as dominações do masculino. Revista de Estudos Criminais, Porto Alegre, n. 28, p. 81-105, jan./mar., 2008, p. 85.

¹⁸² BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1960^a, p. 14/15.

¹⁸³ hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo**. Políticas arrebatadoras. 11^o edição. Rio de Janeiro. Rosa dos tempos. 2020. p. 66.

A autora retrata que, no momento em que o movimento feminista progredia, os grupos privilegiados de mulheres brancas com alto nível de educação começaram a ter acesso ao poder de classe igual os seus companheiros homens, a luta de classe feminista já não era considerada importante desde o começo do movimento. A crítica da autora repousa que as “mulheres de classes privilegiadas conseguiram tornar as suas “preocupações” “as questões que deveriam ser o foco, em parte porque elas eram um grupo de mulheres que recebia atenção pública, elas atraíam a mídia de massa”¹⁸⁴. De outra parte, a crise somente era observada para um grupo pequeno de mulheres brancas com alto nível de educação, enquanto elas reclamavam dos perigos do confinamento do lar, a maioria das mulheres da nação era de classe trabalhadora e muitas dessas trabalhadoras, que se dedicaram a horas de trabalho, com baixos salários, e ainda faziam todo o trabalho doméstico, teria enxergado o direito de ficar em casa como “liberdade”¹⁸⁵.

Talvez, seja preciso pensar que os movimentos de escuta do gênero, são muito mais que uma classe, mas a partir das questões raciais, situações de maior vulnerabilidade, desde a situação econômica, de acesso a oportunidades, aos direitos efetivos não são iguais, além da sobreposição de opressões em relação ao recorte racial.

Na pesquisa, ao ouvir o gênero dentro na prisão isso fica evidenciado. Não se pensa na prisão como um todo, por que ela abrange um setor, mais vulnerável, cujos recortes são raciais e de baixa escolaridade, mães que lutam, no seu cotidiano, para educar seus filhos e buscar oportunidades, dentro de uma perspectiva reduzida pelas próprias condições em que vivem. Se este é o setor mais atingido na prisão, a escuta dessa mulher é relevante para que a ciência dentro das Universidades, dentro de um governo, dentro da democracia encontre em um estado de direitos que possam pensar como alcançar igualdade material em oportunidades e direitos. São as bruxas queimadas de 1484 que retornam com a roupagem de prisioneiras de um Estado de coisas inconstitucional. E uma delas, permanece queimada na história porque seu feminino foi usurpado por que sequer teve a liberdade de ter sua verdadeira história a ser contada, isto é, como Maria Madalena, em que inclusive, serviu de instrumento de

¹⁸⁴ hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo**. Políticas arrebatadoras. 11^o edição. Rio de Janeiro. Rosa dos tempos. 2020. p. 66-67.

¹⁸⁵ hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo**. Políticas arrebatadoras. 11^o edição. Rio de Janeiro. Rosa dos tempos. 2020. p. 66.

disputa entre religiosos, sacerdotes e apóstolos, que ainda, mesmo que permanecessem juntamente com Maria de Magdala, usurparam o direito de estar, o direito de ser, sendo subjugada em todos os momentos pelos adjetivos de ser denominada como mero objeto de território do masculino, vinculado ao pecado, através da fé. O seu corpo servia de instrumento de territorialidade pecadora, para dizimar a possibilidade da liberdade em ser, da possibilidade em obter o direito de ter a vida contada, de forma verdadeira, mas a verdade deixa de ser verdade, quando os segmentos de poder subjugam a vida, como se o verdadeiro dogma fosse o que os homens de toga vermelha decidiram para arregimentar fieis, mesmo que comprometessem a história que precisa ser recontada; a busca dos femininos de todos que se perdeu pelas disputas de maior seguidores e fiéis nos seus palácios, nos templos, mesmo que sedimentados nas escrituras que “juravam pregar”.

Primeiro, o acesso à prisão, o estigma recorrente recai nas mesmas vítimas criminalizadas, o alto grau de criminalização de condutas de mulheres recai em classes menos favorecidas, a questão racial é relevante em observar, mesmo que o RS seja um estado de etnias diversas, a questão racial é elevada. Todavia, os movimentos em relação à proteção de mulheres na prisão parecem setorizados, porque se discute a oportunidade de uns em detrimentos de outros, sem pensar quem são elas e o que pensam.

As bruxas de 2021 continuam sendo queimadas, pela pobreza, pela ausência de informação, pelas vulnerabilidades que se apresentam, cujas opressões são sobrepostas. Qual é o ponto comum? Umas permanecem presas nos seus espaços como militantes, como ativistas em seu distanciamento social, em suas clausuras psíquicas e emocionais buscando um eixo, um poder, ser voz, ser fala, ser escrita. Outras, nos espaços vazios e burocráticos chamados prisões, querem falar sobre isso e que uma lente observe, também, como a prisão permeia os espaços masculinos. Algumas presas pontuam em suas falas:

[...] Será que esse espaço prisional é igual para o homem? Eles têm os mesmos “pobremas”, que a gente tem?

[...] Eles esperam bastante que nem a gente? Em algum momento o julgador olhou para ti e disse: Que horror, uma avó cometendo delitos? Duvido que tenham dito ao homem, você um homem, um tio cometeu o crime? [...]

[...] Olha só, já foste acusada por ter casado com alguém que era violento, e ainda assim, por ter sofrido violência doméstica e ter perdoado porque gostava dele.

Mas tu ter sido condenada com uma mesma pena porque ele matou o meu bebê, por que eu deveria saber que era violento? Nem em casa eu estava... estava trabalhando em Viamão... Sabe uma pena de 40 anos? Está até na corte isso, aquela internacional sabe? Isso eu me perco sempre. Faz sete anos que estou aqui no fechado [...]

[...] Será que as suas lutas estão sendo as minhas? Olha só, com 2 filhos pequenos e presa por ter levado droga para a prisão. Ele que está preso lá em Charqueadas, disse que se eu não levasse a droga, eu ia perder o auxílio-reclusão. Nem sabia que esse auxílio não era ele que decidia. E agora, aqui. [...]

[...] Será que você luta, também? A gente constata e descreve? Você já viveu aprisionamento com cadeado ou só sem ele, mas talvez seja parecido? [..]

hooks comenta que, quando a questão foi apresentada com uma crise das mulheres, era de fato uma crise somente para um grupo pequeno de mulheres brancas com alto nível de educação, enquanto elas reclamavam dos perigos do confinamento no lar, “a maioria das mulheres da nação era de classe trabalhadora e muitas delas, que se dedicavam a longas horas de trabalho com baixos salários, e ainda faziam todo o trabalho doméstico.”¹⁸⁶. Assim a autora conclui que não foi a discriminação de gênero nem a opressão sexista que impediram mulheres privilegiadas de todas as raças de trabalhar fora de casa, foi o fato de os trabalhos disponíveis para elas terem sido os mesmos trabalhos de mão de obra não qualificada e pouco remunerada disponíveis para todas as mulheres trabalhadoras.

Mas a história da ascensão dos estudos do gênero perpassa também pelas percepções de omissões destes estudos em ir além da branquidade. Para AKOTIRENE, o feminino fracassou em contemplar mulheres negras, e, igualmente, o movimento negro falha pelo caráter machista, assim, é necessário a interseccionalidade para enxergar como as estruturas se colidem¹⁸⁷.

O conceito de interseccionalidade é uma tentativa de incluir nos discursos de direitos humanos a percepção do entrecruzamento e potencialidade das diversas desigualdades sociais, vinculadas a eixos diferentes de subordinação estruturais¹⁸⁸. Eixos de racismo, patriarcado e luta de classes que se articulam nas opressões¹⁸⁹. A

¹⁸⁶ hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo**. Políticas arrebatadoras. 11^o edição. Rio de Janeiro. Rosa dos tempos. 2020. p.67.

¹⁸⁷ AKOTIRENE, Karla. Interseccionalidade. São Paulo: Polém, 2019. 150 p. 19.

¹⁸⁸ CRENSHAW, Kimberlé: Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Revista Estudos Feministas. Vol. 10 nº 1. Florianópolis. Jan 2002, p. 177.

¹⁸⁹ *Op.cit.*

interseccionalidade é uma ferramenta de instrumentalização teórico-metodológica para tratar da inseparabilidade das pautas identitárias que as mulheres negras são atingidas, cruzamentos de gênero, raça, classe e cisheteropatriarcado, aparatos coloniais que servem ainda na modernidade¹⁹⁰.

O discurso de Sojourner Truth, em 1857, imprescindível nos estudos atuais, é de uma fala além de seu tempo:

Aqueles homens ali dizem que as mulheres precisam de ajuda para subir em carruagens, e devem ser carregadas para atravessar valas, e que merecem o melhor lugar onde quer que estejam. Ninguém jamais me ajudou a subir em carruagens, ou a saltar sobre poças de lama, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! E não sou uma mulher? Olhem para mim? Olhem para meus braços! Eu arei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente. E não sou uma mulher? Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto qualquer homem – desde que eu tivesse oportunidade para isso – e suportar o açoite também! E não sou uma mulher? Eu pari 13 treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamei com a minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu! E não sou uma mulher?¹⁹¹

Aliás, as teorias de Cesare Lombroso, dos estudos das características físicas dos criminosos, também influenciaram o racismo científico no Brasil¹⁹². Para MEDEIROS, os estudos da criminologia positivas coincidiram com a abolição da escravatura, época em que surgia uma nova população marginalizada, “ex-escravos”¹⁹³. A autora ainda retrata que o Brasil importou a criminalização de pessoas negras pelo discurso positivista, que moldaram a racionalidade punitivista brasileira¹⁹⁴.

Para DAVIS, “as ideologias que governavam a escravidão e as que governavam a punição estiveram profundamente ligadas durante o período inicial da história dos Estados Unidos.¹⁹⁵” O exemplo dos Estados Unidos, que detêm a maior população carcerária mundial, desenvolveu um número superior de pessoas negras encarceradas atualmente, do que negros escravizados do século XIX¹⁹⁶.

¹⁹⁰ AKOTIRENE, Karla. Interseccionalidade. São Paulo: Polém, 2019. 150 p. 19.

¹⁹¹ Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>>. Acesso em 09 de abril de 2021.

¹⁹² SCHWARCZ, Lilia Moritz: As teorias raciais, uma construção histórica de finais do século XIX. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; QUEIROZ, Renato da Silva (Orgs.). Raça e Diversidade. São Paulo: EDUSP, 1996.

¹⁹³ MEDEIROS, Vanessa Cerezer de. **Um passeio pela margem**: preliminares de uma criminologia crítica brasileira. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Vol. 171, ano 28, p. 463-488. São Paulo: Ed. RT, set. 2020, p. 466.

¹⁹⁴ MEDEIROS, Vanessa Cerezer de. **Um passeio pela margem**: preliminares de uma criminologia crítica brasileira. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Vol. 171, ano 28, p. 463-488. São Paulo: Ed. RT, set. 2020, p. 467.

¹⁹⁵ DAVIS, Angela. Estarão as prisões obsoletas? 2. ed. Rio de Janeiro, Difel, 2018, p. 29.

¹⁹⁶ ALEXANDER, Michelle: “*The New Jim Crow. Mass incarceration in the age of colorblindness*”. The New York Press. Estados Unidos, 2010.

A criminologia assim, através do positivismo, serviu de amparo para o controle social da população negra, sendo a legitimação científica ao genocídio e servindo para fortalecer o processamento de embranquecimento do povo brasileiro¹⁹⁷.

A interseccionalidade atua no sentido de compreender como os marcadores sociais de mulher, privação de liberdade atuam, e como estes marcadores estão intimamente conectados ao marcador da negritude. O sistema penal demonstra uma lógica de seleção de vidas descartáveis¹⁹⁸. As mulheres negras, nesse cenário, foram historicamente estereotipadas, violadas e brutalizadas, e ainda hoje mulheres negras e pobres consistem em apresentar elevados níveis de vulnerabilidades sociais, de exclusão social e racial¹⁹⁹.

Assim, os estudos não podem se eximir de observar as interseccionalidades, sobretudo, jamais deve ignorar o racismo como estruturador das bases legitimantes do processo de criminalização e controle social²⁰⁰, juntamente com as motivações de controle do feminino. Aliás, ALMEIDA menciona acerca das instituições e sua relação com o racismo institucional:

a principal tese dos que afirmam a existência de racismo institucional é que os conflitos raciais também são parte das instituições. Assim, a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos²⁰¹.

¹⁹⁷ MEDEIROS, Vanessa Cerezer de. **Um passeio pela margem**: preliminares de uma criminologia crítica brasileira. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Vol. 171, ano 28, p. 463-488. São Paulo: Ed. RT, set. 2020, p. 470.

¹⁹⁸ CARNEIRO, Sueli. A Construção do Outro como Não-Ser como Fundamento do Ser. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo, 2005.

¹⁹⁹ CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Revista Estudos Feministas. Vol. 10 nº 1. Florianópolis. Jan 2002, p. 177.

²⁰⁰ MEDEIROS, Vanessa Cerezer de. **Um passeio pela margem**: preliminares de uma criminologia crítica brasileira. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Vol. 171, ano 28, p. 463-488. São Paulo: Ed. RT, set. 2020, p. 484.

²⁰¹ Segundo Silvio de Almeida, o que se pode verificar até então é que a concepção institucional do racismo trata o poder como elemento central da relação racial. Com efeito, racismo e dominação; sem dúvida, um salto qualitativo quando se compara com a limitada análise de ordem comportamental presente na concepção individualista. Assim, detêm o poder os grupos que exercem o domínio sobre a organização política econômica da sociedade. Entretanto, a manutenção desse poder adquirido depende da capacidade do grupo dominante de institucionalizar seus interesses, impondo a toda a sociedade regras, padrões de condutas e modos de racionalidade que tornem normal e “natural o seu domínio”. No caso do racismo institucional, o domínio se dá com estabelecimento de parâmetros discriminatórios baseados na raça, que servem para manter a hegemonia do grupo social no poder. Isso faz com que a cultura, os padrões estéticos e as práticas de poder de um determinado grupo tornem-se o horizonte civilizatório de conjunto da sociedade. Assim o domínio dos homens brancos em instituições públicas o legislativo, Judiciário, Ministério público, Reitorias de Universidades - instituições privadas por exemplo, diretoria de empresas depende em primeiro lugar da existência de regras e padrões que direta ou indiretamente dificultem a ascensão de negros e/ou mulheres e, em segundo lugar, da inexistência de espaços em que se discuta a desigualdade racial e de gênero, naturalizando,

Ideias são criadas em circunstâncias de mudanças por pessoas provenientes de diferentes trajetórias e com treinamentos diversos. Para entender o poder e as teorias de gênero, é necessário encontrar as situações e autores que as produziram. Sendo assim, as teorias, segundo CONNELL e PEARSE, precisam da aproximação dos intelectuais e das situações para melhor compreensão.²⁰²

As ciências humanas na metrópole europeia ganharam força na segunda metade do século XIX, no momento em que Europa encontrou o mundo colonizado. Com a expansão do império os intelectuais foram capazes de reunir informações acerca dos arranjos de gênero fora do mundo europeu, o que produzia um fascínio nos estudos acadêmicos²⁰³. Aliado a isto, o movimento de mulheres tomava força, ainda que com dificuldades de inserção no meio acadêmico, considerando que eram excluídas de quase todas universidades, fazendo com que a produção de “teorias de gênero” fosse praticamente inexistente, mas produzindo ensaios que questionam as questões econômicas do capitalismo europeu e a exploração das mulheres trabalhadoras.²⁰⁴.

A partir do século XIX, os povos colonizados também enfrentaram as mudanças das relações e percepções de gênero, considerando que o feminismo e as ciências sociais cristalizavam-se nas capitais. Os estudos desenvolvidos à época já alcançavam tópicos de debates atuais sobre gênero, discutiam-se configurações de “sujeição”, “sexualidade”, “divisão do trabalho”, dentre outros temas acerca de desigualdades entre os corpos. Contudo, percebia-se uma insistência na manutenção das categorias de “homem e mulher”, tanto nas metrópoles quanto nas colônias.²⁰⁵

As percepções de Freud inovaram os estudos de gênero, argumentando que a construção durante a vida dos padrões de gênero se torna uma força cultural²⁰⁶.

assim, o domínio do grupo formado por homens brancos. ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural** – São Paulo: Sueli Carneiro; Ed. Jandaira, 2020 *Feminismos Plurais*, coord. Djamilia Ribeiro. p.40.

²⁰² CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: Uma Perspectiva Global**. São Paulo, nVersus, 2015. p.122

²⁰³ O “darwinismo” propulsionou estudos que partiam do pressuposto da divisão biológica como razão das divisões sexuais. Nesse período, a religião vinha sendo deslocada pela ciência como arcabouço da vida intelectual. A contingência de produção acadêmica masculina se dedicava sobre o papel social da mulher, autores como Auguste Comte, que acreditava que para o modelo ideal de sociedade era necessário a manutenção das mulheres na posição de cuidadoras dos homens, além de John Stuart Mill, August Bebel e Friedrich Engel, todos que dedicaram ao menos parte de seus estudos para argumentações sobre o papel social da mulher”. *Ibid.*, p.124.

²⁰⁴ *Ibid.*, p.125.

²⁰⁵ *Ibid.*, p.127.

²⁰⁶ *Ibid.*, p.128.

Vaerting preconizou a primeira teoria social estendida do gênero, muito embora posteriormente seu trabalho tenha sido fadado ao obscurantismo, porém, argumentou que as noções de masculinidade e feminilidade refletiam as relações de poder, conectando padrões psicológicos e estrutura social²⁰⁷. Aliado à isto, Simone de Beauvoir, com o seu trabalho “The second sex” em 1949, renovou as teorias de gênero do Norte Global, tencionando uma crítica política à subordinação das mulheres através da percepção de que se constituíam como “outro” na consciência dos homens, além de argumentar como as mulheres poderiam se constituir em si mesmas, sem escapar do gênero, mas percebendo-o de diversas maneiras²⁰⁸.

O conceito de gênero logrou diversos avanços nas últimas décadas: saiu-se do determinismo biológico, para se chegar ao construcionismo social²⁰⁹, passou-se a utilizar esse construcionismo não só para mulheres, mas para todas as pessoas²¹⁰, chegando-se ao questionamento da eventual construção social do sexo²¹¹ e, por fim, dentro dos estudos de gênero, até da própria humanidade²¹².

Tais pós-estruturalismos de gênero acabaram gerando uma fissura acadêmica praticamente irremediável entre teóricas feministas que defendem essa²¹³ ou aquela²¹⁴ localização das mulheres trans ou travestis. No entanto, ainda que com suas divergências, tendo surgido discussões sobre diversas questões da pessoa travesti, acabou sendo criada larga visibilidade sobre a vulnerabilidade de sua situação enquanto socialmente abjeta²¹⁵, sucessão de pesquisas que, tendo ocasionado a concreta possibilidade de uma rede de apoio a essa identidade e de suas efetivas

²⁰⁷“Vaerting argumentou que masculinidade e feminilidade basicamente refletiam relações de poder. Em sociedades em que as mulheres detinham o poder, os homens exibiam características que a sociedade burguesa via como essencialmente femininas. [...] Ela diferenciava o direito, a divisão do trabalho como ideologia e esferas da dominação de gênero e até forneceu uma incrível previsão das liberações dos homens como sequência do feminismo.” *Ibid.*, p.129.

²⁰⁸ *Ibid.*, p. 132.

²⁰⁹ BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 2.v. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. p.09.

²¹⁰ BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: feminismo e subversão da identidade. 13.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p.26

²¹¹ FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988. p.171.

²¹² SILVA, Tomaz Tadeu da. **Antropologia do ciborgue**: as vertigens do pós-humano. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p.16.

²¹³ JESUS, Jaqueline Gomes de (Org.). **Transfeminismo**: teorias e práticas. Rio de Janeiro: Metanoia, 2014. p.139.

²¹⁴ DELL'AGLIO, Daniela Dalbosco. **Marcha das Vadias**: Entre tensões, dissidências e rupturas nos feminismos contemporâneos. 2016. 139f. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional – PPGPSI, Porto Alegre, 2016. p.103.

²¹⁵ BUTLER, Judith. **Bodies that Matter**: on the discursive limits of “sex”. Nova Iorque: Routledge, 1993. p.03.

modificações fáticas. Para FOUCAULT, o poder deve ser analisado em sua localização mais capilar e dentro da singularidade dos indivíduos, exatamente onde, de maneira usualmente violenta²¹⁶, “[...] atinge seus corpos, vem se inserir em suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida cotidiana”²¹⁷. Tal poder funciona ao circular em redes e cadeias, transpassando por entre os indivíduos²¹⁸, e, ainda que não possua um titular, sempre se sabe quem dele é despossuído.²¹⁹

Posteriormente, em “História da Sexualidade I”, analisa mais explicitamente como essa ferramenta cria e controla o âmbito sexual humano, referindo que o poder, apoderando-se da sexualidade, “assume como um dever roçar os corpos; acaricia-os com os olhos; intensifica regiões; eletriza superfícies; dramatiza momentos conturbados”²²⁰. Isso que o autor chama biopoder, com suas disciplinas corporais, não mais busca matar fisicamente os corpos²²¹, nem somente lhes diz o que podem ou não fazer, mas os vigia, adentra e controla através de um micropoder que acaba por legitimar essas mesmas práticas sobre todo o corpo social.²²² Ou seja, para o autor, o poder se inscreve *dentro* dos corpos, em seus mais supostamente impensados atos, por intermédio de microfísicas individualizadas e práticas disciplinares biológicas, as quais acabam por sustentar uma noção de vigilância e, mais que isso, simultaneamente, a produção da normalidade a toda a sociedade.

BUTLER, heteroidentificada pós-estruturalista dentro dos estudos de gênero, utiliza-se desse trabalho para conceber o aclamado conceito de “performatividade”.

Em sua obra, *Problemas de Gênero*, Butler analisa o legado foucaultiano²²³, interseccionando-o com os estudos de Simone de Beauvoir, filósofa que estabeleceu a máxima feminista “não se nasce mulher, torna-se mulher”²²⁴. Beauvoir segue, afirmando que:

Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam

²¹⁶ *Ibid.*, p.282.

²¹⁷ *Ibid.*, p.215.

²¹⁸ *Ibid.*, p.284.

²¹⁹ *Ibid.*, p.138.

²²⁰ FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988. p.52.

²²¹ *Ibid.*, p.152.

²²² *Ibid.*, p.158.

²²³ BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: feminismo e subversão da identidade. 13.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p.162.

²²⁴ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 2.v. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. p.09.

de feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um *Outro*.²²⁵

Essa ideia de BEAUVOIR, que pertence à chamada segunda onda feminista, sintetiza um conjunto de estudos que negaram o essencialismo biológico e assentaram a premissa de que gênero nada mais é do que um construto social.²²⁶ Essa hipótese socializadora é considerada até hoje a mais “[...] coerente, racional e plausível para compreendermos que as pessoas *são o que são* na medida que padrões sociais-sexuais estruturados são impostos desde o nascimento [...]”²²⁷.

Considerada já da terceira onda feminista, BUTLER²²⁸ utiliza esses estudos em sua teoria, alargando-os ao asseverar que o gênero é, então, um conjunto de gestos e atos socialmente aprendidos e repetidamente performados; uma ilusão imitativa de outras imitações anteriores; uma paródia ritual; uma cópia pessoal, não por isso deixando a identidade de gênero de ser, ao mesmo tempo, histórica²²⁹ e cultural²³⁰.

Perdem-se assim, as noções de essência, naturalidade, normalidade e originalidade do gênero. A percepção da cópia derivada, além disso, inverte o lugar-comum do riso, pois a imitação é falha e não pode se tornar estática e completamente incorporada²³¹, sendo nada mais que um “devir” que nunca se chega a realmente ser; é movimento, ação e fabricação incessante.²³² Isso pois esse construto “[...] ao mesmo tempo é (como totalização provisória), está sendo e pode deixar de ser no *devir* (porque é processo)”²³³.

Assim, se sexo e gênero são distintos, e se Beauvoir em nenhum momento disse que o ser que se torna mulher precisa ser, anteriormente, fêmea²³⁴, Butler entende que gênero é um artifício que flutua²³⁵, que corpos sexuados “[...] podem dar

²²⁵ BEAUVOIR, *loc. cit.*

²²⁶ PRECIADO, Paul B. **Manifesto Contrassexual**. São Paulo: n-1 edições, 2014. p.91.

²²⁷ JESUS, Jaqueline Gomes de (Org.). **Transfeminismo: teorias e práticas**. Rio de Janeiro: Metanoia, 2014. p.54.

²²⁸ BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. 13.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p.242.

²²⁹ *Ibid.*, p.195.

²³⁰ *Ibid.*, p.239.

²³¹ BUTLER, *loc. cit.*

²³² *Ibid.*, p.195.

²³³ FERREIRA, Guilherme Gomes. **Travestis e Prisões: A Experiência Social e a Materialidade do Sexo e do Gênero Sob o Lusco-fusco do Cárcere**. Porto Alegre: Multideia, 2016. p.56.

²³⁴ BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. 13.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p.29.

²³⁵ *Ibid.*, p.26.

ensejo a uma variedade de gêneros diferentes, e que, além disso, o gênero em si não está necessariamente restrito aos dois usuais”²³⁶.

Sustentando, então, que os gêneros podem não representar o que seus sexos inicialmente supunham, e afirmando que podem não estar restritos ao sistema criado pela única binária possibilidade habitualmente visível dos sexos, afirma também que esse binarismo é mantido pela própria constante performatividade²³⁷, conjunto de postulados que, posteriormente, vai ser agregado a outros e popularizado como teoria *queer*.²³⁸

BUTLER²³⁹ vai além, sugerindo que a distinção entre sexo e gênero é demasiadamente dificultada por um discurso biomédico, do qual discorda, pois de maneira supostamente neutra, esse discurso trata o sexo como anterior à construção social sobre ele exercida. No entanto, essa anterioridade não parece absoluta, já que a performatividade produz sobre a superfície do corpo signos de gênero, sendo a ontologia do corpo-gênero interligada à performance²⁴⁰.

Para a autora, o sexo não é pré-discursivo, sendo a ideologia que sustenta a pré-discursividade efeito de uma aparelhagem de construção social do gênero²⁴¹. A partir dessa brecha, a epistemologia feminista pós-estruturalista questiona cada vez mais a construção social não só do gênero, mas do próprio sexo.

HERRERA FLORES, ao falar acerca de espaços negados, comprometidos em trazer à tona as discriminações que afetam *todas as* mulheres por igual (considerada reação *qualitativa e discretas* desigualdades), começam a surgir outras vozes que chocam tanto com o triunfalismo dos valores capitalistas, como generalizações dos feminismos liberais, cujo domínio, foi tanto para bom ou para o mal, nas implantações que de a "consciência diferencial" das mulheres durante os séculos XIX e XX .

O autor destaca a rebelde voz de

Gloria Anzaldúa, um Latina mulher americana que, ao perceber desde cedo a brutalidade do predador machista que contamina tanto a cultura dos sonhos, como de sua própria era das *vespas*, rebeldes e assume

²³⁶ *Ibid.*, p.195.

²³⁷ *Ibid.*, p.242.

²³⁸ DELL'AGLIO, Daniela Dalbosco. **Marcha das Vadias: Entre tensões, dissidências e rupturas nos feminismos contemporâneos**. 2016. 139f. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional – PPGPSI, Porto Alegre, 2016. p.94.

²³⁹ BUTLER, *op. cit.*, p.190-191.

²⁴⁰ *Ibid.*, p.235.

²⁴¹ *Ibid.*, p.28.

«mestizamente "(consideração quantitativa e *contínua* das desigualdades) e as conseqüências de sua rebeldia (*se uma mulher rebelde que ela é uma mulher ruim ... Sim, eu sou filha do Chiganda. Eu sempre estive a filha*) Gloria, e com ela as mulheres latinas, negras, índias (muitas delas também os trabalhadores assalariados ou mães solteiras de subúrbios pobres das grandes metrópoles), deve enfrentar duas dificuldades adicionais à falta de "próprio quarto" denunciada por nossa querida Virginia Woolf. Primeiro, Gloria, e as outras mulheres que, como ela, sofrem discriminação racial e opressão e classe, deve agir com decisão para sair dos campos privados, regulados profundamente por valores sexistas e discriminatórias que permeiam suas tradições, formas parentais ou hábitos de comportamento, e eles são a causa de sua opressão e sua subordinação. E, em segundo lugar, para a necessidade de integrar-se em uma comunidade - das feministas universitárias e de classe média, regida por valores como "tolerância", a a "igualdade formal entre os sexos", "a liberdade de escolha" , etc., ou seja, os valores que compõem o quadro cultural das mulheres brancas e ocidentais - , se deparam com a dificuldade de superar a resistência imposta por este "novo" espaço cultural para admitir como válidas outras esferas de atuação, outras perspectivas, outras situações distintas das vividas pelas mulheres que predominam em tais quadros axiológicos e sociopolíticos. Ou o que é o mesmo, elas têm que superar uma dupla barreira: aquela que é construída a partir de suas próprias condições sociais, culturais e econômicas, e que vem a partir da diferença entre as suas reivindicações antirracistas e anticlasistas e o do coletivo feminista tradicional.

Para explicar isto mais graficamente, HERRERA FLORES refere que:

debemos introducir un elemento nuevo a la denuncia de la falta de «habitación propia». Este elemento es el de las diferentes «dimensiones superpuestas de opresión» (overlapping opresions) que sufren «diferencialmente» las mujeres en función de su situación, posición y jerarquización subordinada en el marco de los procesos de división social/sexual/racial del trabajo. Es de cir, hablamos de la necesidad de concretar el término desigualdad en función de tal «superposición de opresiones», la cual hace inconcebible que se pueda hablar de una desigualdad universal y homogénea²⁴².

²⁴² O autor comenta acerca das três características abaixo relacionadas que colocam em evidência que as concepções clássicas de desigualdade são insuficientes para explicar a realidade coberta por este conceito. E é precisamente por esta razão, pelo que é, tem desenvolvido um conflito conceitual e reivindicativo entre as feministas tradicionais e aquelas que exigem uma revisão teórica e prática dos postulados feministas para adaptá-los a um contexto muito mais complexo. Segundo o autor, "A desigualdade é uma variável *contínua* (dinâmica, mutável, heterogênea) e não *discreta* (estática, fechada, homogênea). Isso quer dizer que a desigualdade se desdobra em um "contínuo" que vai de uma ponta a outra do espectro social em que os diferentes grupos de mulheres estão situados, todos baseados na maior ou menor intensidade da opressão. É para dizer, de um menor para um maior grau de opressão e subordinação. A desigualdade é uma categoria *quantitativa* (se materializa em uma maior ou menor "quantidade" de obstáculos no acesso aos bens) e não meramente *qualitativa* (referindo-se a um tipo de atributo abstrato que sofrem da mesma todas as mulheres sem distinção). Neste sentido, quando as feministas clássicas falam de desigualdade e equiparam a uma qualidade, supõe que todas as mulheres, em virtude de ser, sofrem a mesma desigualdade. Assim, em uma dimensão, eles assimilam a distinção das opressões exercidas sobre as mulheres de diferentes grupos. Esta perspectiva é enviesada, já que eles não têm em conta a diversidade de contextos e situações que se intensificam, pode a opressão dos grupos mais desfavorecidos. A desigualdade é uma variável *cruz* porque, em primeiro lugar, afeta de forma homogênea todos os estratos sociais em que as mulheres e o resto dos coletivos subordinados pela divisão social/sexual/racial do trabalho, estão localizados. Mas também afeta diferencialmente a diferentes grupos, porque é cada vez mais intensa a medida que é baixo na pirâmide social. Tradução da autora. FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Uma teoria crítica de las opresiones patriarcales. Universidad de Deusto. Bilbao. Espanha, 2005. p. 18-19.

Daí a importância de complementar a metáfora do "próprio quarto" das "bonecas", onde o branco, de classe média e universitários mulheres vivem em reclusão, com a mais antagônica ou de oposição metáfora de o "cyborg consciência", entendida como a única maneira de enfrentar realidades multifacetadas de opressão e exploração. Essa nova metáfora se baseia tanto em um achado sociológico quanto em uma proposta antagônica.²⁴³

Todavia, não se pode cair no outro instrumento utilizado pelo predador²⁴⁴: sugerir que todos os conflitos sociais têm origens culturais e, portanto, sua solução deve ser puramente cultural, isto é, resolvida no nível do simbólico, partindo de lado todos os problemas econômicos ou políticos. O racismo, o sexismo, o classismo e a discriminação contra grupos excluídos do pacto social da modernidade, têm origens políticas, sociais e econômicas (das quais, o "bom" produto cultural tem por objetivo de inteligíveis, administráveis e, se for o caso, transformável), portanto sua solução deve ser política, social, econômica e, por consequência (não como "a priori"), cultural. Mais do que um confronto de culturas, enfrentamos confrontos entre a discriminação e a exploração que requerem não apenas receitas culturais, mas também intervenções políticas, sociais e econômicas, além de estratégias de resolução.

²⁴³ A consciência ciborgue confirma que, apesar das odes ao fim do trabalho produtivo, são os trabalhadores dos setores não qualificados, os negros, os indígenas e/ou descendentes comerciais/mercado escravo, os novos imigrantes, os novos escravos da atual cadeia de montagem das máquinas, todos estes seres humanos, para aqueles que o poeta salvadorenho Roque Dalton passou sua "Poemas de amor", são aqueles que mantem em operação o maquinário produtivo necessário para as grandes empresas transnacionais da nova fase de acumulação de capital continuar seu trabalho predatório. As pessoas que vivem suas vidas diariamente atravessadas pelas novas tecnologias (para baratear sua força de trabalho e agilizar a obtida intenção rápida e indiscriminada de benefícios) e antigas discriminatórias ações de raça, gênero, sexo, classe, língua e posição social. Pessoas híbridas que vivem em contextos híbridos, onde prevalecem a exclusão e a exploração, tanto dos seus conhecimentos como dos seus corpos e necessidades. Tradução da autora. FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Uma teoria crítica de las opresiones patriarcales. Universidad de Deusto. Bilbao. Espanha, 2005. p.19-20.

²⁴⁴ Predador, na concepção de HERRERA FLORES, é utilizado na simbologia e narrativas de diversas culturas e modos de vida, ao trazer **Clarisse Pinkola Esté**, poetisa e psicanalista que chega a afirmar, em *Mulheres que correm com os lobos*, que em toda cultura existe uma espécie de predador natural que simboliza os aspectos mais devastadores da sociedade. Este predador está instalado nas mentes, atitudes e sonhos de todos os que fazem parte dessa sociedade, impondo-se como a perspectiva natural a partir da qual devemos perceber o mundo e as relações sociais em que nos movemos. FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Uma teoria crítica de las opresiones patriarcales. Universidad de Deusto. Bilbao. Espanha, 2005. p. 19-20. p.14. Clarisse Pinkola Esté é autora, poetisa, psicanalista junguiana (foi diretora do CG Jung Center for Education and Research nos EUA), chefe da Fundação CP Estés Guadalupe e vencedora do primeiro prêmio no Joseph Campbell "Beeper of festival do Lore". Colaboradora assídua em programas de rádio a partir dos quais divulga seus pensamentos de costa a costa e é autora, entre outros textos, do premiado livro *Mulheres que Corriam com os lobos* (trad. Elenco. *Mulheres que correm com os lobos*), Sum of Letters, SL, 2001.

Para CHIES, é pela pluralidade de significados que o feminino reproduz, como desejo, companheira, mãe e até mesmo reprodutora da vida humana, que é possível se perceber uma igual pluralidade de razões para controle e criminalizações por parte do homem. Para o autor, as razões de controle do feminino são diversas, econômicas e até psicológicas²⁴⁵.

CAMPBELL²⁴⁶ refere que a mulher “é algo por direito próprio”, mas tradicionalmente (há cerca de quatro milhões de anos, na condição de homínídeos) o relacionamento desse algo com o homem tem sido vivenciado e representado não como diretamente competitivo, mas como cooperativo na tarefa de perpetuar e sustentar a vida. Afirma o autor que “Seu papel biológico prescrito era dar à luz e criar os filhos. O papel masculino era sustentar e proteger. Esses papéis eram biológica e psicologicamente arquetípicos – como resultado da invenção do aspirador de pó – é que as mulheres foram aliviadas em certa medida de sua vinculação ao lar. Elas adentraram no campo e a floresta da busca individual, das conquistas e da realização pessoal, para as quais não há modelos femininos”. Mas qual é o desafio do momento? “Aceitar e reagir de modo feminino e não masculino – esse é o desafio de florescer como indivíduos; nem arquétipos biológicos nem personalidades que emulam o masculino. O autor refere: não há modelos em nossa mitologia para uma busca feminina individual. Nem há modelos para o homem que se casa com uma mulher individualizada. “Estamos juntos nisso e devemos resolver isso juntos, não com paixão – arquetípica –, mas com compaixão, nutrindo o crescimento um do outro com paciência. O interessante é a antiga maldição chinesa, que ora é presente, trazida por CAMPBELL²⁴⁷:

Que você renasça numa época interessante! A nossa época é interessante, não há modelos para nada o que está ocorrendo. Tudo está mudando, mesmo a lei da selva masculina. É um tempo de queda livre para dentro do futuro, e cada um ou cada uma deve criar seu próprio caminho. Os modelos antigos não estão funcionando, os novos não apareceram ainda. De fato, nós mesmos é que estamos modelando o novo segundo a forma de nossas vidas interessantes. O desafio atual: somos os “ancestrais” do porvir, os genitores

²⁴⁵ CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Gênero, criminalização, punição e “sistema de justiça criminal”**: Um olhar sobre as sobrecargas punitivas e as dominações do masculino. Revista de Estudos Criminais, Porto Alegre, n. 28, p. 81-105, jan./mar., 2008, p.84.

²⁴⁶ O autor comenta que, ao se dedicarem a carreiras variadas, estão emergindo de forma progressiva como personalidades diferenciadas, deixando para trás a antiga e arquetípica ênfase no papel biológico – ao qual, entrando, a constituição de sua psique ainda está atada. A funesta oração de Macbeth diante de sua tarefa: “Dessexualiza-me!”, deve ser o grito não pronunciado, mas profundamente sentido de muitas de novas competidoras da selva masculina (p.17). CAMPBELL, Joseph. **Deusas**. Mistérios do Divino Feminino. Tradução Tonia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015. p.17.

²⁴⁷ CAMPBELL, Joseph. **Deusas**. Mistérios do Divino Feminino. Tradução Tonia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015. p.17- 18.

desavisados de seus muitos fundamentes, modelos míticos que inspirarão vidas futuras. Esse é o momento de criação, como já foi dito: *“Ninguém põe vinho novo em odres velhos; caso contrário, o vinho estourará os odres e tanto o vinho como os odres ficarão inutilizados. Mas, vinho novo em odres novos”!*

Que possamos ser uma das vozes desse tempo que permeia o gênero no tempo de prisão. Despertar para observar o estado de negação e as opressões sobrepostas.

1.3. VOZES SOBRE AS TRAMAS DA PRISÃO E O TEMPO DE NEGAÇÃO

Pensar em tramas e vozes na prisão está em consonância com as dores e descobertas de quem narra, de dentro para fora e de fora para dentro, as amarrações prisionais. Significa afirmar que, para conseguir permanecer na pesquisa e para que haja escuta, percebe-se um entrecruzamento de tempo de burocracias e de negações, cujas opressões sobrepostas recaem na marginalização social que envolve o tempo de prisão dos femininos. Talvez, como exemplo dessa reprodução esteja retratado em Maria Madalena, a primeira mulher que teve as folhas arrancadas de seus documentos de memória na história²⁴⁸. Ao serem reencontrados, que os textos

²⁴⁸ As páginas faltantes do Evangelho de Maria Madalena não foram recuperadas, talvez seja importante, também, contar para os céticos, aos espíritas, aos cristãos, aos ateus, aos que acreditam em algo maior, aos que tem curiosidade em saber... Enfim, vivemos em um Estado laico, mas as histórias contadas por religiosos para arregimentar fiéis tenham descaracterizado ou construído uma outra história. Para os que tem curiosidade, Maria de Magdala foi uma seguidora de Jesus, em razão de ter encontrado a cura pela epilepsia e, outras doenças que contornavam seus dias. Era uma mulher de posses e culta, em razão de ter tido oportunidades com os negócios do pai. Sabia ler e escrever, e entendia as metáforas do mestre. Perdeu a mãe aos 4 anos de idade e o Pai faleceu em acidente, em um rio. Vivia vazia, era julgada por todos na cidade, como se seu corpo fosse possuído por algo estranho – que causava distanciamento, estranheza e pânico – Alguns chamavam de demônios – outros podem chamar, hoje de Covid. Vivia na impermanência de descobrir os seus males e encontrou em Jesus, a cura, a gratidão e o amor. Largou seus pertences deixando para seus funcionários e resolveu seguir Jesus. Todavia, a grande descoberta dela foi que para chegarmos a algo sagrado dentro do Humano, precisamos encontrar o silenciamento, a cura através do coração, o “olho do coração” – em grego NOUS - no silêncio você encontra a paz e a tua cura. Não precisa de intermediários e ou alguém obtendo díizimo, ou doações para encontrar o amor, o sagrado que está dentro de cada um(a). No livro ela traz, a ascensão - A ascensão não é para cima, mas vem desde dentro – dentro do coração - é só escuta, quietude e entrega no seu Eu sagrado. Todavia a sua história foi arrancada, o seu livro começa na página sete. Todas as três versões do evangelho de Maria estão sem início e depois, também, sem quatro páginas no meio. Watterson Megan, entende que existe algo poético nesse fato, de acordo com o Evangelho de Maria, sete é o número de estágios que precisamos para atravessar, ou os poderes que necessitamos para confrontar em nossa interioridade, para alcançar a clareza ou a singularidade de coração que nos permita ver além do ego de nossas vidas minúsculas para o que é mais real, duradouro e infinito, e que já está aqui, dentro de nós. Como refere T.S Elliot e o Quatro Quartetos: “E o fim de toda nossa exploração será chegar onde nós começamos. E conhecer o lugar pela primeira vez”. O evangelho perdido de Maria Madalena foi descoberto em 1896, em um mercado de Antiguidades no Cairo, por um alemão Carl Reinhardt. Escrito em papiros antigos, em Copta – língua egípcia que ainda é usada até hoje em dia pelos cristãos egípcios, chamados de “coptas.

possam (re)significar a voz dos femininos. Mesmo que a pesquisa não retrate registros religiosos, mas revise alguns pontos que na prisão trazem na memória os laços trazidos nos tempos.

A relação dos femininos com Maria de Magdala, talvez, seja um os aspectos relevantes em relação a primeira mulher que teve contato com Cristo e recebeu da sua história, o avesso do que representou, o tempo e como viveu, em um contexto de seguidores de um novo despertar, mas foi distorcido pelo manto da escuridão, distorcida pelo poder²⁴⁹. Para manter as estruturas de poder - instituições religiosas,

“Seu evangelho fora enterrado, mas as páginas faltantes não foram encontradas. A autora afirma que essas palavras não podem ser recuperadas, seja a sabedoria, a voz de Cristo vinda do coração de uma mulher. Watterson, Megan. **Maria Madalena Revelada**. A primeira apóstola e seu evangelho feminista, e o Cristianismo que ainda não tentamos. Tradução: Rosalia Munhoz - São Paulo: Madras. 2019. p.12. Talvez, ela seja o 13, o amor – o encontro, a décima terceira apóstola (que por sincronicidades foi revelado o seu nome na Bíblia, em 13 oportunidades - ao seu nome como pecadora, como subjugada em diversas vezes). Segundo os livros lidos, se entendia a metáfora do amor e do entendimento que seus escritos foram encontrados depois de 52 anos, nas areias do Egito com alguns escritos de Carl Jung, onde ele fala de inconsciente coletivo e sincronicidades, cujas palavras encontra-se em parte no livro vermelho.

²⁴⁹O poder retratado por Tiburi seja interessante aqui. Poder trazido pela filósofa seja interessante neste contexto: “o Poder é uma doença, poder parece invisível, parece um vírus e, ao mesmo tempo, se vale de metodologias tais como a produção do delírio, que é o que estamos vivendo agora. Estamos vivendo uma grande manipulação e que estamos aprisionados dentro de uma nuvem de cegueira. Em termos mais populares, é isso que a gente chama de ideologia, é aquilo que nos torna cegos. Um extrema direita fascista diz que não está sendo ideológica, mas ela é mais ideológica de todos. É ela que produz o contexto da cegueira. Porque ideologia é não poder enxergar, é não poder ver nada diferente. Esse é um problema, a ideologia se confundiu com a verdade. E aí o delírio. As pessoas não conseguem mais, no nível familiar, cotidiano, nas redes sociais e reproduzir desse alimento, mas isso não é novo na história da humanidade: na Alemanha dos anos 20,30 ver o exemplo é muito parecido com o Brasil. Um judiciário apodrecido e uma mentalidade popular também apodrecida levaram o nazismo em aos Campos de concentração que exterminaram milhares de pessoas, entre os judeus, negros, ver pessoas com deficiências e todos aqueles que eram indesejáveis para o sistema. Eu confesso que tenho medo que nós nos encaminhamos para opções tão terríveis como essa. Preste atenção e perceba que é tão destrutivo que a gente precisa mesmo de uma solução. Passei a vida acreditando no esclarecimento, na reflexão, no diálogo no pensamento razoável, equilíbrio ético, e acho que nós estamos no nosso pior momento, sendo que pode ainda piorar, porque essa chacina as pessoas, por exemplo é a metonímia de uma chacina muito maior, que envolve os jovens mortos nas periferias do Rio de Janeiro, governo das milícias, a corrupção dos policiais. É da própria estrutura, são as instituições que permitem que isso aconteça, por isso que se confundem os políticos e os milicianos e os criminosos. Precisamos fazer uma reforma política muito consistente, para que as pessoas passem a se envolver mais com a política. Precisamos de conselhos de bairro, voltar a política comunitariamente. Não vou falar que quero defender o fim do estado no sentido neoliberal, mas talvez a gente possa defender uma modificação radical do papel do estado na vida das pessoas, na direção dos de menos Estado e mais comunidade. Mais direitos assegurados, mais consciência sobre o caráter político da própria vida. Neste momento, acredito que, assim que passam a depressão política o que as pessoas estão vivendo, elas se organizarão”. O que quero dizer com o Fascismo tropical - Hitler foi um publicitário que usava o cinema pelos cartazes, todo um aparato gráfico para construir os judeus como grande figura a ser odiada. Aqui, um método continua sendo o mesmo, muda os personagens. Agora não é mais o judeu; É o petista, o negro, feminista. Eu chamei de fascismo tropical porque ele se dá nessas novas condições. O nosso fascismo por exemplo, tem que ser lido à luz, também, da invasão da ideologia neopentecostal, que é um tipo de capitalismo que se fez religião e produz todo o arcabouço de ódio aos outros, de preconceitos, que vão se sedimentando. Precisa disso para se garantir no poder. Há muita má fé, muita exploração da ignorância. E acho que as redes sociais, por mais que possam ser usadas para as melhores causas, vão ao mesmo tempo adestrando a forma de pensar das pessoas. E o sofrimento

governamentais e políticas para a manutenção de seus pilares montam dogmas, usurpam, submetem e julgam a mulher dentro de um contexto, cuja história se perdeu nas areias do Egito por longo período. O aparecimento de uma das apóstolas, que simbolicamente, retrata o feminino – Maria de Magdala, no livro sagrado se restringiu a treze (13) passagens, em que os cinquenta e dois (52) textos que foram encontrados em 1912 somente foram publicados em 1955, com as páginas arrancadas foram encontradas no Cairo. Ficar perto de Jesus (Salvador), que seria a sabedoria, a travessia para muitos, lhe trouxe a paz, mas lhe permitiu viver os estigmas, as subjugações, que sequer lhe permitiram ter a liberdade e o direito sobre a sua própria história.

E na verdade, será que tivemos a nossa própria história?

Para enfrentar alguns aspectos, o referido capítulo traz o existir dos femininos, por meio de suas vozes sentidas.

Há três aspectos que são adotados como ponto de partida neste item que envolve o capítulo: o estado de negação, a marginalização social e as opressões sobrepostas, ao perceber os femininos²⁵⁰.

Tais fundamentos são exarados por três autores: Stanley Cohen, que perpassa o estado de negação, Bilbao Manzanos, que pontua a marginalização social, e Herrera Flores, que trabalha as opressões sobrepostas em relação ao gênero. Dessa forma, ao trabalhar este item, primeiramente, além das narrativas dos femininos na perspectiva prisional, sobre histórias de vidas, é preciso observar a representação das estruturas estatais e esses estados de negação e opressão dentro do cárcere e fora dele, também.

Todos os femininos no espaço prisional²⁵¹ se submetem a esperança e a espera. Os dois campos se mesclam; “mulheres de fora”; a pesquisadora, e “mulheres

dos que lutam? é uma parte importante da sua narrativa eu vi muito na campanha, fiquei muito comovida com esse sofrimento, muitas vezes me perguntei por que será que as pessoas se dedicam tanto a causas que parecem tão perdidas. E foi um momento muito bonito da campanha perceber isso, que as pessoas realmente se sentem indignadas e agem de maneira generosa, na tentativa de salvar o outro, salvar o outro se torna uma causa, salvar os pobres, salvar os que têm fome, salvar os que sofrem de alguma maneira, salvar aqueles que são vítimas, seja de ódio de raça, seja de ódio de classe. Eu fico pensando agora aquilo por exemplo as pessoas que fazem a luta Antimanicomial e tentam salvar aqueles sujeitos que são absolutamente indesejáveis na sociedade Revista Cult. O Feminino de ninguém. As desconstruções teóricas sobre a libido, gozo, amor, gênero e maternidade. Março de 2019. Ano 22. 243. Entrevista com Marcia Tiburi. Em **O sono da razão**. p.12-17.

²⁵⁰ Tais conceitos serão definidos no decorrer do capítulo para uma compreensão gradativas com as vozes dos femininos encarcerados.

²⁵¹ Muitos estudiosos e ativistas têm afirmado, e comprovado, que a Guerra às Drogas é a narrativa central dessa engrenagem redesenhada. Uma das experiências que tem organizado essa narrativa

de dentro"; sujeitos da pesquisa. E essa “projeção do outro e de compreender que liberdade é coisa que se conquista conjuntamente”²⁵². As duas se misturam na temporalidade que tudo pode nortear, um direito de quem quer a liberdade, e de outro; à espera de quem, ali, precisa permanecer. Há um hiato, um desvelar sombrio em que parece que todos permanecem em um balanço impermanente. E nessa trama, há um convite, como afirma BORGES²⁵³, um “jogo de empatia”. Nas lutas por Direitos Humanos, significa a capacidade de imaginar-se no lugar de outra pessoa, ou seja, na habilidade de projetarmos em nós dificuldades, valores, sentimentos e ideias do outro.”

Assim, esse tempo ecoa, ao perceber que, ao contar as vidas, há um espaço de liberdade, através de diversas falas; isto é, vozes de dentro, fazendo esse eco de interlocução, onde os impactos são desvelados porque há tempo de escuta, no tempo da pesquisa – um tempo de ressignificados que ensina OST²⁵⁴ – de questionar. Talvez, esse seja o convite - saber ouvir as histórias contadas pelos femininos de dentro. A tradição precisa ser reconstruída a partir do presente, ela deve se chocar com o nosso próprio tempo, com nossos sentidos, para que possamos dar a ela um sentido social. Cabe à memória recordar que existem o dado e o instituído. Nesse aspecto, “permite-se haver um passado digno de memória, no qual se enraíza a identidade coletiva, e que permite a existência de um presente que faça sentido”²⁵⁵.

articulada entre o sistema de Justiça criminal e a política de guerra às drogas e o racismo no Brasil é a iniciativa Negra por uma Nova política sobre Drogas. BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019. p.23-24

²⁵² Apesar da população prisional não ser multicultural e ter, sistematicamente, seus direitos violados. A prisão surge como espaço de correção. Porém, segundo Borges, mais distorce do que corrige, na verdade: alguma vez corrigiu? E corrigiu o que? Os resquícios de tortura, como pena, permanecem, apesar de, segundo a tradição, a privação de liberdade é que seria o foco punitivo. Esse processo se enreda, ao referir a autora, em que dois a cada três presos no Brasil são negros. Caso mantenhemos esse ritmo, em 2075, uma em cada 10 pessoas estará em privação de liberdade no Brasil. BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019. p.19

²⁵³ BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019. p.17.

²⁵⁴ Quando uma sociedade muda seus sentidos, as palavras podem ser as mesmas, mas uma outra coisa precisa ser adaptada. A memória é a própria possibilidade de retrabalharmos constantemente com o que é nosso horizonte. OST, Francois. *O Tempo do Direito*. Bauru; Ed. Edusc, São Paulo, 2005, p.49- 50.

²⁵⁵ Essa missão de guardião da memória social foi, em todos os tempos, confiada aos juristas. Não tanto, ou não somente, a título de arquivistas ou notários, conservadores dos atos passados. (...) Muito mais fundamentalmente, os juristas assumem seu papel de guardiões da memória, lembrando que, através mesmo de todas estas operações de deslocamento, opera alguma coisa como uma lei comum e indisponível que foi utilizada num dado momento do passado. Não uma injunção inicial e sagrada (...), mas antes a consciência muito clara de que só se institui o novo com base no instituído – dito de outro modo: que sempre há uma parte de indisponível, na medida mesma em que nenhuma instituição é absolutamente nova. OST, Francois. *O Tempo do Direito*. Bauru; Ed. Edusc, São Paulo, 2005, p. 50.

Dessa forma, instituir uma memória da coletividade, entendendo-se esta memória coletiva como verdadeiro elemento essencial à própria coletividade.

Esse tempo de prisão precisa ser pensado. MESSUTTI²⁵⁶ refere:

Quando se mede o tempo, mede-se o quê? Não pode ser nem o passado, que já não existe, nem o futuro, que ainda não aconteceu, nem o presente, que está sempre a passar. Então o que se mede é a memória presente das coisas passadas; a constituição presente das coisas presentes e a expectativa presente das coisas futuras.

O problema, também, é quando a própria memória coletiva é incapaz de refletir a realidade, ou porque desconhece ou por que não quer conhecer.

Isso se naturaliza em um “estado de negação”, denominado por COHEN²⁵⁷, com a sua reflexão na década de 90, ao envolver-se com Direitos Humanos, que questionava a naturalização da tortura e o porquê de as pessoas permanecerem inertes em relação a determinadas atrocidades e situações de sofrimentos. De um lado, o autor buscava entender um determinado comportamento; ou seja, negação imediata – as pessoas negavam atrocidades ou porque elas sofriam, momentaneamente, e depois aquilo era ignorado e caía no passado. Neste sentido, COHEN passou a observar como isso vinha sendo usado por governos, meios de comunicação, instituições para conseguir manobrar pessoas para determinados assuntos conforme fossem os seus interesses²⁵⁸.

²⁵⁶ ROSA, José M. Silva. As Confissões de Santo Agostinho. In *Românica*, 16 (2007). Lisboa, Edições Colibri, p. 29. Disponível em: <http://www.lusosofia.net/textos/rosa_jose_confissoes_agostinho_retoricas_fe_didaskalia.pdf>. Acesso em março de 2017.

²⁵⁷ O autor classifica o tema como “Official denial”: At the other extreme are forms of denial which are public, collective and highly organized. In particular, there are denials that are initiated, structured and sustained by the massive resources of the modern state: the cover-up of famines and political massacres, or deceptive violations of international arms boycotts. The entire rhetoric of government responses to allegations about atrocities consists of denials. In totalitarian societies, especially of the classic Stalinist variety, official denial goes beyond particular incidents (the massacre that didn't happen) to an entire rewriting of history and a blocking-out of the present. The state makes it impossible or dangerous to acknowledge the existence of past and present realities. In more democratic societies, official denial is more subtle putting a gloss on the truth, setting the public agenda, spin-doctoring, tendentious leaks to the media, selective concern about suitable victims, interpretive denials regarding foreign policy. Denial is thus not a personal matter, but is built into the ideological façade of the state. The social conditions that give rise to atrocities merge into the official techniques for denying these realities not just to observers, but even to the perpetrators themselves. COHEN, Stanley. *States of Denial, Knowing about Atrocities And Suffering*. 2001, p. 10.

²⁵⁸ Ao perceber na entrevista da filósofa Marcia Tiburi, possa retratar, também, algumas movimentações das pessoas de forma inconsciente e ou mesmo consciente. Em entrevista à revista *Cult*, Marcia Tiburi refere que há uma autoescravização voluntária – a autora define como que “acho que as pessoas estão trabalhando para os donos do Facebook, achando que estão ganhando alguma coisa. Estão sendo exploradas, pensando que estão curtindo. Essa é a nova escravidão. Mas aí vem a questão afetiva, a questão emocional, psicológica, que precisa ser pensada. Foi por isso que eu quis também colocar análise do psicopoder. O poder não é só a força, não é só a violência, é também a sedução, e a

Talvez, ao adotar a linha de COHEN em referir que há estados de negação que se possam justificar, o conceito de "denial" (negação) precisa ser decodificado, e não conceitualizado. Não se trata de um mecanismo psicológico determinado, e também, não é um processo social universal²⁵⁹, mas uma “linha comum que atravessa as diferentes formas de negação de histórias: pessoas, organizações, governos ou sociedades inteiras são apresentadas às informações que são muito chocantes, ameaçadoras ou anormais demais para serem absorvidas completamente, ou compreendidas de maneira integral”²⁶⁰.

A negação não acontece em relação a estrutura estatal, somente, mas também é introjetada em todas as pessoas e, inclusive, nos femininos²⁶¹. O Estado nega direitos de forma igualitária, mas verifica-se que não há uma atuação solitária, mas uma cooperação (in)consciente dos oprimidos, que não conseguem encarar a realidade por não se sentirem pertencentes à sociedade²⁶².

construção de um tipo de discurso – seja na mídia, seja no púlpito da Igreja, seja do machista – é um discurso que dá às pessoas um pensamento pronto para ser comprado. Por quê? Porque existem questões emocionais das pessoas que não estão resolvidas. Tem um trecho no livro que é sobre essa mimetização, um motivo pelo qual alguém que seria uma típica vítima do fascismo defende o fascismo. p.15 - 16. Revista Cult. **O Feminino de ninguém**. As desconstruções teóricas sobre a libido, gozo, amor, gênero e maternidade. Março de 2019. ano.22. 243. Entrevista com Marcia Tiburi. Em **O sono da razão**. p.12-17.

²⁵⁹ Cohen diz: “These are some of the many states covered by my code word 'denial'. This is neither a fixed psychological 'mechanism' nor a universal social process. This chapter simply classifies the ways in which the concept of denial is used. At the risk of repetition, I also preview the themes of the whole book, but in an elementary way without too many of the endnotes, sidetracks, theories and academic references that appear in later chapters. COHEN, Stanley. *States of Denial, Knowing about Atrocities And Suffering*. 2001, p. 3.

²⁶⁰ “One common thread runs through the many different stories of denial: people, organizations, governments or whole societies are presented with information that is too disturbing, threatening or anomalous to be fully absorbed or openly acknowledged.” COHEN, Stanley. *States of Denial, Knowing about Atrocities And Suffering*. 2001, p.1.

²⁶¹ As autoras Soares e Ilgenfritz (2002) e Assis e Constantino (2001), e Rita (2006), propõem que os motivos mais aparentes para a pouca visibilidade, ou mesmo a ausência de estudos sobre violência feminina seriam: baixa incidência de crimes de autoras femininas, se comparada à de crimes de autoria masculina; o curso não aparente ou encobrimento da violência feminina; o modo de participação no crime; menor reincidência ao crime em comparação com o sexo masculino; a participação criminosa juridicamente irrelevante; baixa notificação dos crimes femininos (cifra negra); preconceito das pessoas, que atribuem pouco ou nenhum valor às manifestações da violência feminina; falta de pressão da opinião pública, que não interessa pela temática; a discriminação do público e da polícia; e a discriminação por parte do legislador e do poder judiciário. **A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas**. SOUZA, Kátia Ovidia José. *Psicologia em estudo*, Maringá. V.14, n.4, p. 649-657, out/dez 2009.

²⁶² Segundo COHEN, “The Amnesty-Oxfam world-view is better social science. Instead of agonizing about why denial occurs, we should take this state for granted. The theoretical problem is not 'why do we shut out?' but 'why do we ever not shut out?' The empirical problem is not to uncover yet more evidence of denial, but to discover the conditions under which information is acknowledged and acted upon. The political problem is how to create these conditions. This reframes the classic studies of obedience: instead of asking why most people obey authority so unthinkingly, let us look again and again at the consistent minority - nearly one-third, after all - who refuse to obey.” COHEN, Stanley. *States of Denial, Knowing about Atrocities And Suffering*. 2001, p. 249.

A negação é compreendida como mecanismo de defesa contra “culpas, ansiedade e outras emoções alicerçadas pela realidade”²⁶³. Assim, o estado de negação acontece por diversas vias; podem-se mencionar a estatal e a dos oprimidos. Essas negações coletivas resultam de tradições de lealdade e segredo, mútua reciprocidade ou códigos de silêncio. Todos têm suas formas e seus significados – como “mentiras vitais” sustentadas por membros das famílias acerca da violência ou, ainda, nas burocracias governamentais, partidos políticos, policiais, associações²⁶⁴. Há estados de negação coletivos e individuais, cujo alicerce cria mitos em que são mantidos de forma a evitar que pessoas de fora tomem conhecimento acerca de informações desacreditáveis; existem arranjos não falados pela ignorância arquitetada ou estratégica. Há uma transformação, em que se normaliza a situação ao impulsionar os femininos a reconhecer os seus erros como se fosse um caminhar gradativo na reprodução de seus sofrimentos, a partir das ações das instituições ao disseminar a negação e ao encorajar o reconhecimento de suas ações, na medida em que há uma institucionalização de uma marginalização social, como um dos meios de negação²⁶⁵.

²⁶³ Cohen aborda a dificuldade dos seres humanos de não conseguirem aceitar as informações da realidade que lhes desfavorecem, permeando o estado de negação. COHEN, Stanley. *States of Denial, Knowing about Atrocities And Suffering*. 2001, p.5.

²⁶⁴ Cohen comenta que a complexa psicologia da negação, mesmo que em um sentido mais extremo, deriva da psicanálise. “The complex psychology of denial is the subject of my next chapter. The best-known psychological theory well known enough to have entered into everyday language, though in a sense the most extreme derives from psychoanalysis. Denial is understood as an unconscious defense mechanism for coping with guilt, anxiety and other disturbing emotions aroused by reality. The psyche blocks off information that is literally unthinkable or unbearable. The unconscious sets up a barrier which prevents the thought from reaching conscious knowledge. Information and memories slip into an inaccessible region of the mind.” (p. 5). De outro lado, “Even without today's post-modernist scepticism about objective knowledge, these games of truth are highly volatile. It can be genuinely difficult to find out the truth about atrocities within the intricate circuit of claims and counter-claims made by governments, their human rights critics and opposition forces. Did the demonstrators use violence first, or did the police? Is this really torture, or 'intense' but legitimate interrogation? It is even more difficult to produce legal evidence, and often virtually impossible to establish causal responsibility. None the less, assertions of denial can be made in perfectly good faith. This is true for both governments ('there was no massacre') and individuals ('I didn't see anything'). A second possibility is also logically simple, though more difficult to identify. This is the deliberate, intentional and conscious statement which is meant to deceive that is, lying. The truth is clearly known, but for many reasons-personal or political, justifiable or unjustifiable - it is concealed. The denial is deliberate and intentional. At the individual level, a few common words (lying, concealment, deception) will do. COHEN, Stanley. *States of Denial, Knowing about Atrocities And Suffering*. 2001, p. 04.

²⁶⁵ O discurso trazido nas prisões é um discurso não merecedor de qualquer direito, mas de deveres, de arrependimentos, como se as responsabilidades trazidas nas narrativas da sentença não fossem detidas em um documento criminal, mas nas vestes da culpa, do castigo e da perda, confirmam o que a inquisição já fazia e acaba sendo reafirmado, na contemporaneidade nos cantos prisionais, pelas próprias mulheres em suas narrativas e nos discursos do sistema de justiça. Se os discursos são velados e ou silenciados, a percepção do observador se mostra evidente quando as relações de poder se mesclam nas estruturas do gênero na prisão, em que a sua relação com as suas vestes internaliza a opressão e a fragilização, cujo discurso é marcado pela dominação de culpa confessional e de perdas,

De um lado, há a institucionalização de uma marginalização que gera uma resposta estrutural ante as consequências mais degradantes, onde se desenha formas de justificação de respostas coercitivas, que de modo generalizado, se revestem de ações e ou omissões excludentes. Dessa forma, com esse mecanismo recorrente, as justificativas atravessam as estruturas e chegam até os oprimidos, que de modo confessional, absorvem, aceitam e sequer questionam porque não há escolha em razão de permanecer em estado de negação. Segundo COHEN²⁶⁶, “as coisas são diferentes quando reconhecimento é expresso sem suporte cultural ou até mesmo vai contra o "etos" cultural”.

Reconhecimento coletivo acontece quando a transformação de condições previamente normalizadas em problemas sociais. Isso carrega implicações sérias para as vítimas, agressores e espectadores. Instituições sociais, estrategistas políticos, e até mesmo uma nova linguagem, são introduzidas para disseminar a negação e para encorajar e canalizar reconhecimento individual.

Há áreas cinzas, cujas atenções são direcionadas a mecanismos que normalizam as ações e/ou omissões dessas estruturas por funcionários, sistemas de justiça relacionados, que ali trabalham, e as mulheres que ali permanecem. Há, por outro lado, processos e mecanismos para a institucionalização de uma marginalização criminalizada²⁶⁷. Significa dizer, que a marginalização criminalizada, trazida por BILBAO²⁶⁸, perpassa a construção da marginalização social, isto é, como “situações estruturais e padrões de comportamento, distante do tipo ideal latente na representação simbólica com a qual a cultura dominante formaliza a sociedade, dotada de transcendência social apenas quando afeta grupos excluídos do modo de vida normalizado, que estabelecem relações de produção, reprodução e legitimidade

diretamente relacionados com as bruxas que permanecem sendo queimadas na contemporaneidade. Somos as bruxas vivas, dentro e fora da prisão.

²⁶⁶ Nas palavras do autor, “Collective acknowledgement is another matter: the transformation that makes previously normalized conditions into social problems. This carries radical implications for victims, offenders and bystanders. Social institutions, policy strategies, and, even a new language are in place to undermine denial and to encourage and channel individual acknowledgement. Things are different when individual acknowledgement is expressed without cultural support or even runs against the cultural ethos.” COHEN, Stanley. *States of Denial, Knowing about Atrocities And Suffering*. 2001, p. 250-251.

²⁶⁷ Sociedades ocidentais avançadas europeias institucionalizam situações de marginalização com a finalidade de dotá-las de funcionalidade, para a perpetuação dos interesses e estruturas de poder. O objetivo do autor, ao trazer esse ponto de partida, é um conceito mais preciso e concreto, para explicar quais são as situações sociais associadas e os efeitos de exclusão e pelos modos normalizados da vida, são induzidos pelo próprio sistema de integração (ordem social). P. 39.

²⁶⁸ BILBAO, Manzanos César. **Cárcel e Marginalización social**. Contribución Crítica e investigación aplicada a la sociedade vasca. Ed. Gakoa. p Ma. p.42-43.

social”²⁶⁹. Quanto ao modelo conceitual, é preciso estabelecer um conjunto de indicadores que definam situações problemáticas. Assim, a marginalização social, segundo o autor²⁷⁰, é:

uma expressão plural, cuja definição do conceito ocorre situações objetivas de marginalização e não por pessoas problemáticas, mas situações objetivas de marginalização que caracterizam uma sociedade determinada, isso significa dizer, que são manifestações de vida, grupo ou sociedade e afetam a posição social a determinadas categorias da população.

Assim, a condição da mulher é a retratação dessa marginalização, cuja manutenção dessa desigualdade é potencializada nos espaços prisionais. No entanto, permeia toda a história, desde o Martelo das feiticeiras, onde o queimar das bruxas acontece no cotidiano, desde o estado de negação à marginalização social das mulheres que continuam a pertencer a catalogação de grupos socialmente débeis e sofrer diversas violações²⁷¹.

Neste sentido, tais situações sociais que afetam os grupos vulneráveis podem ser crônicas, universais - temporais e específicas. As crônicas, são objeto da pesquisa

²⁶⁹ Para compreender a definição de marginalização social, há vários pontos que devem ser observados: o primeiro e óbvio é quando se estabelece o binômio indissolúvel entre ideais de normalidade e realidades sociais de marginalização, sacralização da família e prostituição, direito ao trabalho e desemprego, obtenção de lucro e fracasso escolar, pureza de raça e xenofobia, preponderância dos valores masculinos e culto a perfeita forma física, depreciação aos grupos socialmente catalogados como débeis, infância e incapacitados, mulheres, vida honrada, delinquente habitual, riqueza e pobreza. BILBAO, Manzanos César. **Cárcel e Marginalización social**. Contribución Crítica e investigación aplicada a la sociedade vasca. Ed. Gakoa. p Ma p.43.

²⁷⁰ O modo normalizado de vidas tem feito sempre alusão as relações estruturais, como o econômico, o político e o cultural-ideológico. Assim, a sociedade apresenta cotas de desigualdade econômica, formas de dominação política e determinadas formas de manipulação ou controle ideológico e mecanismos específicos de manipulação ou controle ideológico. A sua normalidade, segundo o autor, se estabelece não acerca do que a sociedade aspira ou o ideal de uma sociedade, mas a partir de processo e marginalização que existem em conjunto das relações sociais e não em formulações legislativas, filosóficas, culturais, como é ou deveria ser a sociedade. O autor refere que se tivermos que falar sobre situações objetivas e marginación como son entre muchas otras la explotación y privación económica, ele desempleo, el racismo, la división sexista del trabajo o la exclusión e la mujer e la vida social. P. 44-45. Aliado a isso, a condição social de um sujeito inadaptado e etiquetado – delinquente convencional, preso reincidente – “passa por complejo proceso de selección social que va de la marginalización social objetiva a la inadaptación subjetiva, por uma dinâmica de elección/exclusión como si de um sistema ade filtros se tratase”. BILBAO, Manzanos César. **Cárcel e Marginalización social**. Contribución Crítica e investigación aplicada a la sociedade vasca. Ed. Gakoa. p Ma p.63.

²⁷¹ Pessoa marginalizada é um invólucro em processos e atividades provenientes de situações objetivas de marginalização acumuladas crônicas, universais, temporais, específicas e situações problemáticas. Assim, uma mulher, por exemplo, não está marginalizada por ser mulher, mas sim mulheres constituem um grupo socialmente vulnerável devido à existência da divisão sexista de trabalho, realidade estrutural que se relega à uma posição social marginalizada. É um momento em que esse fator de desigualdade social entra em jogo, mediante, por exemplo, privação de acesso ao mercado de trabalho, em reintegração é o status social de ama de casa, recurso da prostituição como meio de vida, quando se vê em uma posição social marginalizada. BILBAO, Manzanos César. **Cárcel e Marginalización social**. Contribución Crítica e investigación aplicada a la sociedade vasca. Ed. Gakoa. p Ma. P. 45-46.

na medida em que atinge determinados setores sociais durante toda a sua vida, ao ser condicionada por determinações sociais de características biológicas e psíquicas: a condição da mulher, por exemplo²⁷². Dessa forma, a marginalização social possui uma definição pela especificidade na própria relação social, quando afetam grupos excluídos de modo normalizado de vida²⁷³. Isso se alicerça em um processo histórico que permeia os espaços negados e as opressões que os femininos sofreram e continuam a vivenciar em diversos segmentos. Dessa forma, o Estado de negação percorre territórios iguais, a mesma maneira de atuação, mesmo modo de descrever e de realizar, atrelado à marginalização social vinculada a alguns setores, na permanência da negação, com sobrecargas opressoras que estão no aprisionamento. Aliás, o que BILBAO²⁷⁴ pontua é que há uma necessidade social da marginalização. Segundo o autor:

una importante constatación del carácter absorbene y unitário del orden social y, por tanto, de su capacidad ilimitada para reconvertir y utilizar" funcionalmente" cualquier fenómeno divergente y aprovecharlo así para su autorreproducción, o bien, para neutralizar y, em determinados casos estruir (aislar, expulsar, , encerrar, contorlar...) aquels sujetos, grupos o instituciones que, o atentan contra la propia lógica e los agentes y valores consagrados y predominates, o simplemente no son útiles para alimentar el progreso, el crecimiento y el perfeccionamiento de sus estructuras según los parámetros culturales del desarrollo social y económico.

Do mesmo modo, quando COHEN²⁷⁵ analisa o que “determina as chaves dos esquemas e controle social no mundo ocidental”, ao referir-se que os fenômenos sociais de marginalização se produzem como resultado necessário dos processos de objetivação e externalização do sujeito na via social atual. Mas sua finalidade latente é manter em zonas de umbral de insatisfação social, para controlar aspirações, regular respostas e reinterpretar os conflitos derivados da reação dos sujeitos e grupos divergentes.

²⁷² Tais situações sociais que afetam os grupos vulneráveis podem ser crônicas, universais-temporais e específicas. O autor explica que um sujeito individual ou coletivo está em uma situação marginalizada quando se alteram as condições sociais que levam a afetar essas situações estruturais marginalizadas, e abandonamos pautas sociais de comportamento próprias de um rol assumido. Apesar disso, a sociedade tende a estigmatizar categoricamente a pessoa, uma vez que tem desejado deixar de estar afetados por elas, dizendo que tende a formalizar e institucionalizar, não a solucionar e eliminar a marginalização. BILBAO, Manzanos César. **Cárcel e Marginalizacion social**. Contribución Critica e investigación aplicada a la sociedade vasca. Ed. Gakoa. P.45-46.

²⁷³ BILBAO, Manzanos César. **Cárcel e Marginalizacion social**. Contribución Critica e investigación aplicada a la sociedade vasca. Ed. Gakoa. P. 43.

²⁷⁴ BILBAO, Manzanos César. **Cárcel e Marginalizacion social**. Contribución Critica e investigación aplicada a la sociedade vasca. Ed. Gakoa. P.49.

²⁷⁵ Apud BILBAO, Manzanos César. **Cárcel e Marginalizacion social**. Contribución Critica e investigación aplicada a la sociedade vasca. Ed. Gakoa. P.49.

Neste sentido, percebe-se uma reprodução de uma lógica da ordem social, cuja premissa é não questionar os seus modelos e processos definidos.

Assim, retrata-se em situações relatadas pelos femininos, o que permeia as vozes de opressão, na marginalização social e institucionalizada, a partir de um estado de negação. Assim, os relatos construídos por algumas presas sinalizam esse estado de negação:

Mesmo modo de relatar o fato - o delito - no flagrante - na ilegalidade e tudo é normalizado. [...] “Ninguém se importa, ninguém escuta e tudo se retroalimenta. A presa (eu) canso e desisto”[..].

A situação: mesmo território, local, mesmos policiais, o delito descrito nos mesmos moldes de 2015, com inúmeras ilegalidades:[..] “de manhã cedo, preta, 30 anos, com 06 filhos, ia abrindo a porta para comprar pão. Me deparo com dois policiais que entram na minha casa, empurram todo mundo, bagunçam a casa e a vida, atrás de drogas, por que uma vez já fui presa por este crime. A pergunta é a mesma: onde está a droga? Crianças choram, mãe algemada, porque a droga aparece na rua, distante da casa, mas sempre é atirado de dentro de uma sacola. Mas o policial diz que é meu. Mas o fato descrito na delegacia afirma outra coisa: é que a abordagem foi na rua, a droga foi atirada de dentro de uma sacola plástica, havia dois tipos de droga e o valor de R\$ 861,00. O que penso: “só tinha 39 reais no banco, do bolsa família, estava tentando vender os pasteis, já era dia 28 do mês. Mas fui presa por tráfico. O que aconteceu: procurada por cinco horas pelos advogados. Só conseguiram saber do meu paradeiro depois de 5 horas por que houve o telefonema do delegado, ao avisar. O desespero a família: a família já estava pensando em noticiar o desaparecimento, são 06 filhos, duas adolescentes e mais quatro crianças. Ainda cuidando de mais quatro sobrinhos, por que a mãe, nos mesmos moldes, foi presa, pela prática reiterada de tráfico, mas nos mesmos moldes, nos mesmos modelos, numa padronização de delito, de classe, atuação e sempre pelos mesmos policiais. Será estatística, será meta? Como atuam? Nos mesmos moldes, no mesmo local, as atrocidades acontecem, são os mesmos policiais, o mesmo jeito, na ilegalidade e de novo, sem mandado dentro da minha casa. [..]

[..] Aliás, a quem tem que assegurar direitos, imputa ao pobre, ao recorte social, ao gênero, um delito de tráfico, novamente. O que a presa diz: “a quem tiver interesse:

estou cansada de ser estigmatizada. Já me mudei do bairro, mas foram atrás de mim. Já parei faz tempo do tráfico, até faculdade estou cursando, mas continuam atrás de mim. Estou tendo uma vida honesta e o que adianta”? Continuarão... atrás de mim. “Sempre serei perseguida.”[...]

Pergunto a você: “[...] uma vez já fui presa, mas continuo sendo presa. Dois processos absolvidas por essa ilegalidade e agora mais duas ocorrências nos mesmos modelos. Serei sempre presa, né? Não tem fim, isso? Meus filhos são pequenos, temo por eles. Só tem a mim como mãe, na vida. O que outro policial diz: Mas ela não deve ser coisa boa, tem um monte de ocorrência. Pergunta-se: e o resultado disso o senhor sabe?[...] Ocorrência pode ser estatística, mas resultado desse processo, dessa prisão, implicará no corpo e no espírito dessa presa. Um outro sentido na vida, que ressoará para toda a família, para toda a vida do estigma no tempo de vida, na sua voz e na sua história. Mas o modelo permanece, o modelo continua a ser repetido com uma voz única: atingimos uma meta e não pensamos como fazemos? E você, o que vamos fazer? Estado de negação que revolve a prisão, as famílias, o local e o tempo.

Kant de Lima afirma que a polícia não opera simplesmente selecionando indiscriminadamente aqueles que cometem as condutas tipificadas pela lei, existe uma pré-seleção, uma contaminação que ocorre pela função de investigação e apuração dos fatos, essa contaminação garante a aplicação desigual da lei. Para o autor, “a polícia “prevê” os fatos delituosos por meio de suposições relativas ao caráter do delinquente – os estereótipos”²⁷⁶. E os resultados estão na execução da pena que se reproduz, se retroalimenta e permanece.

Será que teremos que continuar nesse “Estado de Negação”? De não querer ver ou por que não queremos ver ou se constatamos, temos que reconhecer e tomar uma atitude?

Na linha de COHEN, o termo reconhecimento é rotineiramente utilizado no discurso público para descrever uma confirmação oficial de uma alegação suspeita anteriormente negada. Há uma ritualização na vida pública para que haja uma investigação, para que tomem providências, mas que investiguem os abusos, de terem acontecido. Mas como farão as pessoas marginalizadas institucionalmente, cujas negações são crônicas e as opressões gradativamente silenciosas? Talvez

²⁷⁶ LIMA, Roberto Kant de. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. Trad. de Otto Miller. 2a. Ed. rev. Rio de Janeiro: Forense. 1995, p. 08.

COHEN esteja certo: é preciso observar as fábulas sobre abrir os olhos ou “não olhar para a outra direção.”

O conhecimento coletivo de você e onde você se localiza no Universo social pode ser uma fachada de negação que, na escola de Frankfurt, a fachada de negação era mantida na tolerância repressiva²⁷⁷.

A tolerância repressiva²⁷⁸ seria restrita, com respeito a movimentos de caráter demonstravelmente agressivos ou destrutivos, (destrutivo das perspectivas de paz, de justiça e de liberdade para todos). Tal discriminação também seria aplicada há movimentos que se opõem a extensão de legislação social para o pobre, o fraco, o inválido. De qualquer forma, a alternativa para o processo semidemocrático estabelecido não é uma ditadura ou uma elite, não importa o intelectual inteligente, mas a luta por uma real democracia. Parte dessa luta é a batalha contra uma ideologia de tolerância que, na realidade, favorece e fortalece a conservação do *status quo* da desigualdade e da discriminação.

Mas o que MARCUSE²⁷⁹ propôs para essa luta, a prática de *tolerância discriminatória* para estar certo, essa prática já pressupõe a meta radical que ela

²⁷⁷ Dada essa situação, eu sugeri em “Tolerância Repressiva” a prática da tolerância diferenciada em uma direção inversa, como um meio de deslocar o equilíbrio entre a Direita e a Esquerda por meio da contenção da liberdade da Direita, dessa maneira contrariando a desigualdade penetrante da liberdade (oportunidade desigual de acesso aos meios de persuasão democrática) e fortalecendo o oprimido contra o oprimido.

²⁷⁸ Herbert MARCUSE escreveu artigo sobre A critique of Pure Tolerance. Esse artigo do autor foi traduzido por Kathlen Luana de Oliveira, teóloga brasileira, mestranda no Instituto Ecumênico de Pós-Graduação (IEPG), em São Leopoldo, RS, com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Sua pesquisa está direcionada à argumentação teológica dos Direitos Humanos na sociedade moderna. Texto fornecido por Mark, e convertido em html por Harold Marcuse, em 6 oct. 2004, para Herbert Marcuse homepage; tradução alemã; veja também a página Marcuse Haters page. Disponível em: <<http://www.marcuse.org/herbert/pubs/60spubs/65repressivetolerance.htm>>. Este texto foi originalmente publicado em: WOLFF, Robert Paul; MOORE JR, Barrington e MARCUSE, Herbert. **A Critique of Pure Tolerance**. Tolerância Repressiva” - Herbert MARCUSE nasceu em Berlim em 19/07/1898. Estudou Letras, Filosofia e Economia nas Universidades de Berlim e Freiburg. Concluiu seus estudos de pós-doutoramento na Universidade de Freiburg em 1922. Foi assistente de Martin Heidegger e admirador de seu pensamento filosófico. Migrou para os Estados Unidos em 1934 e tornou-se membro do Instituto de Pesquisa Social da Universidade de Columbia em Nova York. Em 1940, tornou-se cidadão estadunidense. Foi professor de Ciências Políticas na Universidade de Brandeis em Waltham, Massachusetts, de 1958 a 1965, e professor na Universidade da Califórnia em San Diego, de 1965 a 1976. Dentre as suas obras se destacam: *Studien über Autorität und Familie* (1936), *Eros and Civilization* (1955), *One Dimensional Man* (1964), *Tolerância Repressiva* (1965), *An Essay on Liberation* (1969) e *The Aesthetic Dimension* (1978).

²⁷⁹ Revista eletrônica do Núcleo de estudos e Pesquisado Pretestantismo (NEPP) da Escola Superior de Teologia – Volume 12, jan- abril e 2007 – Tolerância Repressiva. Artigo traduzido por Kathlen Luana de Oliveira. Teóloga brasileira, mestranda no Instituto Ecumênico de Pós-Graduação (IEPG), em São Leopoldo, RS. <http://www.marcuse.org/herbert/pubs/60spubs/65repressivetolerance.htm>>. Este texto foi originalmente publicado em: WOLFF, Robert Paul; MOORE JR, Barrington e MARCUSE, Herbert. **A Critique of Pure Tolerance**. Boston: Beacon Press, 1969, p. 95-137To.

busca alcançar. A tolerância que é o elemento de vida, o símbolo de uma sociedade livre, nunca será o presente dos poderes que existem, sobre as condições predominantes da tirania pela maioria, que existem, somente ela pode ser conquistada no esforço contínuo das minorias radicais, dispostas a quebrar essa tirania e trabalhar para o surgimento de uma maioria livre, soberana - minorias intolerantes, militâncias intolerantes e desobedientes às regras de comportamento que toleram a destruição e a supressão.

Segundo COHEN, nossos criticismos sobre a negação podem ser muito severos e autoflagelantes. Afirma o autor²⁸⁰:

E as nossas expectativas de reconhecimento - ser informado, abrir os olhos, não passar por cima, não se conformar, fazer algo, delatar - são muito altas. [...] Em muitas sociedades, o engajamento público é difícil simplesmente porque as pressões mundanas para a sobrevivência são muito altas. Mas o mais, relevante é rever o que ele diz: "A maioria das pessoas, na maior parte do tempo, na maioria das sociedades, estão mais interessadas em "fazer uma vida" do que "fazer história".

Há opressões sobrepostas em relação ao gênero, pontuado de forma relevante, isto é, trazida por HERRERA FLORES²⁸¹, como o que é e o que tem acontecido no passado, ou está acontecendo no tempo presente, porque ninguém levantou a razão para a ausência ou invisibilização das mulheres na esfera pública? "Como é que ninguém tem conhecimento da situação de dependência e servidão das mulheres, que não podem sequer usufruir dos benefícios dos campos privados e íntimos, tão necessários para a criação artística"

O autor trouxe as "dimensões de sobreposição de opressão" (*sobreposição opressions*) que sofrem "diferencialmente" as mulheres em função de sua situação, termos de status, posição e subordinação no marco do ranking, no quadro do processo de divisão social/sexual/racial do trabalho. É dizer, discutimos a necessidade de definir o término da desigualdade em termos de tais "opressões que se sobrepõem²⁸²". A

²⁸⁰ "And our expectations of acknowledgement - get informed, open your eyes, don't pass by, don't conform, do something, blow the whistle - are too high. [...] In many societies, public engagement is difficult simply because of the mundane pressures of daily survival. Most people, at most times, in most societies, are more interested in 'making life' than 'making history'." COHEN, Stanley. *States of Denial, Knowing about Atrocities And Suffering*. 2001, p. 276.

²⁸¹ FLORES, Joaquín Herrera. *De habitaciones propias y otros espacios negados. Uma teoria crítica de las opresiones patriacales*. Universidad Deusto, Bilbao, 2005, p. 18-20.

²⁸² FLORES, Joaquín Herrera. *De habitaciones propias y otros espacios negados. Uma teoria crítica de las opresiones patriacales*. Universidad Deusto, Bilbao, 2005, p. 18. A desigualdade é uma variável *contínua* (dinâmica, mutável, heterogênea) e não *discreta* (estática, fechada, homogênea) Isso quer dizer que a desigualdade se desdobra em um "contínuo" que vai de uma ponta a outra do espectro social que os diferentes grupos de mulheres estão situados, todos baseados na maior ou menor intensidade da opressão. É para dizer, de um menor para um maior de grau de opressão e

desigualdade ocorre em diversos graus, atingindo de modo diferente em relação a pirâmide social em que cada mulher se classifica, as oportunidades de vida, o seu histórico no enfrentamento de mercado de trabalho, questões raciais e de classe. Assim, se observarmos na história, as mulheres sempre foram erigidas a objeto de sujeição e permanecem nesse estado, na medida em que não se percebe que cada grupo de mulheres, dependendo da pirâmide social e de seu histórico, sua cultura, terá ou não oportunidades. Mas não há igualdade sem liberdade. E, se não há uma liberdade e escolhas, não haverá igualdade. Todavia, quando a diferença as inferioriza, temos que respeitar a diferença para atingir a igualdade.

Aliás, segundo HERRERA FLORES, o que torna isso “inconcebível que pode falar de uma desigualdade universal e homogênea”, de forma contrária, é contínua, porque é mutável em níveis diferentes de opressão, comporta mais ou menos restrições, se transmuta com o local social em que o indivíduo se encontra. O que se percebe é que o conceito de desigualdade é insuficiente para explicar as realidades violadas de acordo com as opressões sentidas.

As narrativas das “mulheres de dentro” - sujeitos da pesquisa, explicitam uma relação de esquecimento, como se não pudessem ser reconhecidas como pessoas, fossem erigidas a coisificação ao adentrarem naquele espaço. Como se o martelo das feiticeiras estivesse ali, permanentemente atravessando a história e (re)vivendo os estigmas nas faces opressoras da prisão.

E se aceitassem o julgamento dos demais, ou seja, aceitação da negação, sendo que a negação é um processo introjetado. Como se houvesse um processo de marginalização social para a sua reprodução. Isto é, no qual processos instituem relações de marginalização com uma finalidade de perpetuar as estruturas de poder. De outra parte, há um espaço de esquecimento, naturalização do sofrimento ao se

subordinação. 2. A desigualdade é uma categoria *quantitativa* (se materializa em uma maior ou menor "quantidade" de obstáculos no acesso aos bens) e não meramente *qualitativa* (referindo-se a um tipo de atributo abstrato de que sofrem todas as mulheres sem distinção). Neste sentido, quando as feministas clássicas falam de desigualdade e a equiparam a uma qualidade supõe que todas as mulheres, em virtude de ser, sofrem a mesma desigualdade. Assim, em uma dimensão eles assimilam a distinção das opressões exercidas sobre as mulheres de diferentes grupos. Esta perspectiva é enviesada, já que eles não têm em conta a diversidade de contextos e situações que podem intensificar a opressão dos grupos mais desfavorecidos. 3. A desigualdade é uma variável *cruz* porque, em primeiro lugar, afeta *de forma homogênea* todos os estratos sociais em que as mulheres e o resto dos coletivos subordinados pela divisão sociais/sexual/racial do trabalho, estão localizados. Mas também afeta *diferencialmente* a diferentes grupos, porque é cada vez mais intensa a medida que é baixo na pirâmide social.

tornarem invisíveis ao sistema de justiça e a todos que ali adentram. Legitimam tais condutas, como se houvesse uma normalização da invisibilidade porque saíram dos padrões da boa mãe, da mulher comportada idealizada pelos modelos religiosos, atribuídos nos documentos históricos – *Malleus Maleficarum*, a partir do Martelo das feiticeiras para entender os fios que se entrecruzam nos papéis erigidos às bruxas. Por outro aspecto, as tendências inquisitoriais buscaram normalizadores; para conservar o equilíbrio do sistema ou a saúde do organismo social para o qual não é necessário que o delito provoque uma derivação de um direito penal, destinado a detectar os inimigos internos do organismo ou sistema.

Aliás, RUGGIERO²⁸³ afirma que “a violência medieval está enraizada nos grilhões da mente impostos por poderes misteriosos, os fantasmas de culpa transcendental e irracionalidade mórbida; tem uma natureza religiosa e é o efeito da confusão entre autoridade espiritual e secular. Está Imbuído de superstição, que abrange tanto o povo quanto os governantes, os que estão no comando, suas leis e aqueles que os temem. A violência também é sintetizada pela inquisição, com sua estaca sacrifício sacrificial que, durante séculos, os hereges, às bruxas e uma grande variedade de infiéis, pecadores ímpios e desviantes, todos incapazes ou não dispostos a se submeter ao poder espiritual ou terrestre dos Igreja”.

ZAFFARONI²⁸⁴ responde “os motivos pelos quais a caça às bruxas fora muito mais ampliada e intensificada nos principados alemães do Santo Ofício. O autor responde que foi em decorrência da “centralização política e os costumes locais e as justificativas para o fortalecimento do poder estatal. Assim, a perseguição às bruxas é, antes e tudo, um ato político, inicialmente, como forma de fortalecimento de poderes internos da igreja; depois, como expressão de centralização do poder laico”. E assim, se reproduz nos muros prisionais, se a violência institucional, por sua vez, não é mais visível, porque se esconde atrás a solidão isolada e observada dos detidos, como aconteceu no Panóptico. Não é preciso usar a força para constranger condenados, nem a violência para reformá-los, a violência torna-se um campo de visibilidade; e os condenados inscrevem em si as relações de poder tornando-se o instrumento de sua própria sujeição. Aliás, segundo RUGGIERO, a violência institucional, em suma, se traduz em autodisciplina, tornando-se auto infligida, movida pela certeza de ser

²⁸³ RUGGIERO, Vincenzo. Understanding political violence: A criminological Analysis.p.8-26. Open Press University,2006. – Tradução livre - Capítulo 2. Estado e segurança e sedição.

²⁸⁴ ZAFFARONI, Raul Eugênio. Introdução a criminologia Crítica.p.18

constantemente visto sem poder enxergar. Se o autor fala do Panóptico, podemos falar hoje, de como as instituições prisionais e os que ali permanecem, de certo modo, são incapazes

E o que se percebe? Uma primeira fala. Há uma diferença entre falar e sentir ao falar. A primeira fala é pronta e acabada:

[...] Vou pagar pelo que fiz e me ressocializar. A segunda fala eu nem sei o que isso significa – Ressocializar – mas todo mundo diz isso. Primeiro nem foi isso que está ali escrito, há uma história que envolve a situação que me trouxe aqui.

Minha vida não está retratada aí, mas eu nem sei se querem me ouvir. Aí saberão o que aconteceu... Não adianta vir aqui quem me defender depois da condenação, por que não vieram antes falar comigo. Fui esquecida aqui, sequer participei do meu processo de defesa parece que minha vida não é minha, meu processo não é meu. Se apropriam da minha vida e dos meus direitos. Mas se é prisão, é muito mais que ficar encarcerada, é se sentir-se esquecida. O que não tem nome e o que ninguém sente saudade. Sou isso! [...]

As condições enfrentadas pelas mulheres (femininos) que se encontram sob a custódia do sistema prisional devem ser pensadas dentro da complexa situação do encarceramento e o tempo que perpassa as ausências; isto é, tratando suas especificidades a partir da ótica de gênero, na percepção entre conjuntos de relações, culturalmente convergentes.²⁸⁵ Nessa lógica é preciso considerar as características tanto do corpo biológico quanto da identidade de gênero, que carrega todas as

²⁸⁵ Toma-se aqui a percepção de Judith Butler: “Como fenômeno inconstante e contextual, o gênero não denota um ser substantivo, mas um ponto relativo de convergência entre conjuntos específicos de relações, cultural e historicamente convergentes.” BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. P.29. Na percepção de Joan Scott, o gênero tem duas partes e são diversas, que estão inter-relacionados, mas devem ser analiticamente diferenciados. O núcleo da definição repousa numa conexão integral entre duas proposições: a) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e b) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder”. SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v.20, n.20, p.71-99, jul./dez. 1995, p.86. A literatura clássica sobre a condição da mulher tem uma ênfase predominantemente econômica, acentuando a simples subordinação às instituições de propriedade privada. O status biológico da mulher sustenta tanto sua fraqueza como elemento da produção, nas relações de trabalho, quanto sua importância como posse, nas relações reprodutivas. A interpretação mais completa e recente dá a ambos os fatores uma estrutura psicológica. Assim, a discussão é de caráter evolucionista e, não obstante, fracassa de modo notável em projetar uma imagem convincente do futuro, além de afirmar que o socialismo envolverá a libertação das mulheres como um de seus momentos constitutivos. Qual é a solução para esse impasse? Ela deve repousar na diferenciação da condição da mulher, muito mais radicalmente do que o passado, em sua estrutura separada, que juntas formam uma unidade complexa, não uma unidade simples. Isso significa a rejeição da ideia de que a condição da mulher pode ser deduzida derivativamente da economia ou equacionada simbolicamente à sociedade. Antes, deve ser vista como uma estrutura “específica”, uma unidade de diferentes elementos. Assim, as condições da mulher através da história serão o resultado de uma unidade por meio da combinação de diferentes elementos. Dessa forma a condição da mulher, em qualquer tempo, é o produto de inúmeras estruturas, ela é sempre ‘superdeterminada’. Para o autor, representa a complexidade. p.208

expectativas selecionadas ao papel social conferido às mulheres, historicamente. Em que pese se reconheça e rejeite a autoritária e artificial separação dos sexos em duas categorias distintas, com a definição de papéis sociais próprios, não é possível desprezar os efeitos decorrentes dessa divisão, uma vez que, ao produzir um amplo rol de simbologias e valores morais, potencializam os mecanismos que sobrecarregam as percepções do confinamento feminino e seus efeitos e reflexos em diversos âmbitos.

No entanto, há um processo de marginalização institucionalizada, isto significa dizer que há um emaranhado institucional, cujos controles formalizados e segregação se articulam na estruturação social através de um controle estatal cada vez maior, diversificado, especializado e de segregação articulada.

Segundo BILBAO²⁸⁶, “Una red de espacios institucionales cerrados y totales, destinada a dar respuesta última a los hechos sociales disfuncionales para la reproducción del orden social y creado, por tanto, com el objetivo de neutralizar a sus destinatários (aislarlos temporal o definitivamente, o eliminarlos) o de reutilizarlos para nuevas funciones”.

No que tange, aos filhos – as crianças que, ao entrar nos rótulos de violência estatal e de segregação familiar, quando não conseguem permanecer com as mães, são “realocadas” para adoção ou se perdem de seus familiares. Os estudos de ANARAKI E BOOSTANI investigaram os danos causados aos filhos de mulheres encarceradas, com relatos de problemas psicológicos, como ansiedade, depressão até tentativas de suicídio, além dos sentimentos de luto, isolamento social e culpa, crianças e adolescentes enfrentam os estigmas sociais pela prisão das mães²⁸⁷. A percepção do encarceramento das mães é uma memória permanente para os filhos, como descrito por Linda Evans “Imagine a mother pushed to the floor, handcuffed behind her back, then dragged away with her children screaming, crying, and left in the hands of the police.”²⁸⁸

²⁸⁶ BILBAO, Manzanos César. **Cárcel e Marginalización social**. Contribución Crítica e investigación aplicada a la sociedade vasca. Ed. Gakoa.p.52.

²⁸⁷ “There are many risks and harmful consequences for the children of the incarcerated mothers such as experiencing the stigma and the shame of being associated with a prisoner (Mason-White and Kearney 2012; Hissel et al. 2011; Parke and Clarke-Stewart 2002), convicting of a crime (Glover 2009; Huebner and Gustafson 2007; Johnson 2009), experiencing the feelings of anxiety, shame, sadness, grief, social isolation, and guilt (Hagan 1996; Van Nijnatten 1998), escaping from home and school (Peniston 2006) and experiencing an insecure attachment relationship (Poehlmann 2005a)”. ANARAKI, N.R. BOOSTANI, D. **Living in and living out: a qualitative study of incarcerated mothers’ narratives of their children’s living condition**. Springer Science, 2014, 3093-3107, p. 3095.

²⁸⁸ EVANS, Linda. Locked Up, Then Locked Out, *Women & Therapy*, 2007. 29:3-4, 285-308, p. 289.

A manutenção dessas negações gera uma reprodução da criminalidade em razão das negações, ao aumentar o desemprego e fatores de injustiça social além da desestruturação social, implicando em marcos diretos na sociedade. Emprego da máquina pública para fomentar um sistema penal reprodutor de violência contra determinadas classes e gêneros. COHEN comenta que:

The facts of children starving to death in Somalia, mass rape of women in Bosnia, a massacre in East Timor, homeless people in our streets are recognized, but are not seen as psychologically disturbing or as carrying a moral imperative to act. As a witness to a mugging in the underground, you see exactly what is happening, but you deny any responsibility as a Citizen to intervene. Such denials are often called as 'rationalizations': 'It's got nothing to do with me.'²⁸⁹

Aliás, é preciso descobrir os processos históricos que tem levado a difundir um sistema de consequências, ao utilizar discursos alarmistas, e desencadear uma consciência social com sentido complexo como justificativa de manutenção dos próprios problemas.

Um dos aspectos relevantes trazidos por BILBAO²⁹⁰ é:

la respuesta social ante los fenómenos de marginación es su institucionalización, bien buscando reintegrarlos en la sociedad o excluyéndolos de la misma, pero siempre dentro de la lógica del sistema, y no en modo alguno buscando su desaparición.

Nessa perspectiva, o problema central do estado social e controle é que há uma geração de pessoas supérfluas, residuais e marginais, cuja concentração de poder no Estado, na política e na economia geram demandas para seu controle e manejo.

E há a opção de exclusão ou a inclusão, acima de tudo por uma decisão política, determinada pela natureza de um Estado. Um dos pontos relevantes como ponto de partida é questionar os modelos e processos definidos²⁹¹.

²⁸⁹ O fato de que crianças morrem de fome na Somália, dos estupros coletivos de mulheres na Bósnia, do massacre no Timor Leste, pessoas sem-teto em nossas ruas são reconhecidas, mas não são vistas como tão psicologicamente perturbadoras, como carregando alguma carga moral imperativa que leve a uma ação. Como testemunha de um assalto no metrô, você vê exatamente o que está acontecendo, mas rejeita qualquer possibilidade enquanto cidadão de interferir. Essas negações são comumente chamadas de "racionalização": "isso não tem nada a ver comigo. COHEN, Stanley. *States of Denial, Knowing about Atrocities And Suffering*. 2001. A percepção inicial do autor para começar a investigação acerca do estado de negação.p.8.

²⁹⁰ BILBAO, Manzanos César. **Cárcel e Marginalización social**. Contribución Crítica e investigación aplicada a la sociedade vasca. Ed. Gakoa. p.51. O autor comenta que institucionalizar a marginalização significa gerar uma resposta estrutural ante as consequências mais degradantes da patologia social – miséria econômica – alcoolismo – enfermidades físicas e psíquicas- delinquência - violência social – fracasso escolar, desemprego juvenil etc. Mas também significa desenhar formas de justificação das respostas coercitivas que, de um modo generalizado, se dão a diversos fenômenos do conflito e marginalização social. Essas respostas coercitivas podem ser excludentes (segregativas) ou inclusivas (comunitárias).

²⁹¹ BILBAO, Manzanos César. **Cárcel e Marginalización social**. Contribución Crítica e investigación aplicada a la sociedade vasca. Ed. Gakoa.p.52.

FOUCAULT diferenciou o modelo disciplinar do cárcere da dominação através da domesticidade, em face dessa última ser uma relação de dominação constante, global, maciça e sobretudo ilimitada²⁹².

No entanto, norma e disciplina estão interligadas, segundo Wolff, ao afirmar que a norma e a disciplina estão intimamente ligadas, sendo constitutivos um do outro. A autora afirma que:

Assim como disciplina-se para respeitar a norma, pode-se normatizar para disciplinar. É, sem dúvida, uma relação de poder, mas não é o uso da força que a caracteriza, pois não se expressa necessariamente pela violência ou por uma coerção reforçada, mas por uma lógica, uma forma de poder, por suas estratégias e objetivos.²⁹³

Além disso, “quando estamos diante da prisão por ser uma instituição endógena, cujos “segredos” assumem um papel importante, na medida em que a sua flexibilização dos muros²⁹⁴”, através de uma investigação, pode por em risco a sua sobrevivência.

Assim, de um lado o poder, e de outro, evidencia-se uma categorização de estereótipos; mulheres – presas. Dessa forma, há uma dinâmica de categorização e construção de estereótipos negativos, que segundo a teoria do estigma de GOFFMAN,²⁹⁵ há ambientes sociais em que pessoas possam possuir um atributo que o torna diferente dos outros, que se encontram numa categoria em que pudesse ser incluído, sendo até uma espécie indesejável.

Neste sentido, a marca identitária interpretada socialmente como negativa, o estigma - na terminologia de GOFFMAN²⁹⁶, pode surtir efeitos além da imagem externa, surte efeitos na autoimagem da pessoa, favorecendo a sua crença de inferioridade e sentimentos de descrédito e isolamento. Na percepção do autor:

A sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias. Assim, deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é um estigma, especialmente²⁹⁷ quando o seu efeito de descrédito é muito grande – algumas vezes ele também é considerado um defeito, uma fraqueza,

²⁹² *Ibidem*.

²⁹³ WOLFF, Maria P. **Antologia de vidas e histórias na prisão**: emergência e injunção de controle social. Ed. Lumens juris. Rio de Janeiro, 2005. p. 120

²⁹⁴ WOLFF, Maria P. **Antologia de vidas e histórias na prisão**: emergência e injunção de controle social. Ed. Lumens juris. Rio de Janeiro, 2005. p. 120-121.

²⁹⁵ GOFFMAN, Irving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan AS.1988. p12.

²⁹⁶ GOFFMAN, Irving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan AS.1988. p12.

²⁹⁷ GOFFMAN, Irving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan AS.1988. p12.

uma desvantagem – e constitui uma discrepância específica entre a identidade social virtual e a identidade social real.

Assim, para além dos reflexos na construção da própria subjetividade do sujeito portador do estigma, os processos de estigmatização refletem-se, igualmente, em práticas sociais estruturadas a partir de pressupostos ideológicos, produto de processos históricos. Aliás, GUIMARÃES²⁹⁸ pontua “a inferiorização de características somáticas ou culturais, e pela socialização desses valores em pessoas pertencentes a tais grupos”. A prisão envolve essa teia entre o poder, o estigma e seus reflexos na vida das mulheres encarceradas, conjugados ao tempo de espera na concessão de direitos.

Aliás, há a preocupação em se buscar compreender e decifrar processos autoritários de criminalização que constituem a sociedade atual e que se dirigem violentamente aos seus setores excluídos, com vistas à construção de discursos e práticas de contra-poder²⁹⁹. Tais estigmas, segundo ANDRADE³⁰⁰, são constituídos pela correlação de mecanismos econômicos, sociais, políticos e culturais, os quais, por sua vez, desenvolveram nas sociedades capitalistas periféricas um intenso processo de exclusão social. Segundo BORGES, “a sociedade, imbuída de medo por este discurso de pano de fundo ideológico, corrobora e incentiva a violência, a tortura, as prisões e o genocídio”.

Ao trazer os aspectos históricos, BORGES afirma: “Se, por um lado, para a instituição do colonialismo foi utilizada uma filosofia religiosa para a super exploração de corpos negros, por outro, é o estereótipo formulado no pós-abolição que seguirá perpetuando uma lógica de exclusão e, conseqüente, extermínio da população negra brasileira e de forma generalizada³⁰¹”. Segundo a autora³⁰²:

Este poder sobrecorpos negros é exercido em diversas esferas. Seja na total ausência de políticas cidadãs e de direitos, como falta de saneamento básico, saúde integral, empregos dignos; seja pelo caráter simbólico de representação do negro na sociedade como violento, lascivo e agressivo, alimentando medo e desconfiança culminando em mortes simbólicas, pela aculturação, assimilação e epistemicídio, até as mortes físicas, que se estabelecem pela violência, torturas, encarceramento e mortes.

²⁹⁸ GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e antirracismo no Brasil**, 3ª ed. São Paulo; Editora 34, 2009. p.217

²⁹⁹ ANDRADE, Vera (org). **Verso e Reverso do Controle Penal (des) Aprisionando a Sociedade da Cultura Punitivista**. Florianópolis: Boteaux. 2002.p.79.

³⁰⁰ Ibidem.p.79.

³⁰¹ BORGES, Juliana. Encarceramento em massa. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.p.57.

³⁰² BORGES, Juliana. Encarceramento em massa. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.p.57.

De outro lado, PRETA FERREIRA³⁰³, escreve:

Meu único crime foi nascer mulher, preta e pobre num país racista, machista, elitista e seletivo. Não aceitar a injustiça de um desgoverno que agem contra o pobre. Sigo na certeza de que cada luta travada me diz que estou no caminho certo, de que nasci pra combater opressores, e que minha luta não é em vão. Que possamos criar pessoas instruídas, evoluídas, menos super-heróis, eles morrem alvejados e são presos injustamente.

ANDRADE refere que não basta o exercício de uma conduta tipificada (criminalização primária), mas deve ainda ocorrer uma reação ao sistema penal - acerca da criminalização e seleção das agências do sistema penal, diante do comportamento³⁰⁴.

Portanto, a estigmatização ou o etiquetamento do indivíduo como criminoso ocorre no processo de criminalização, participando ativamente em outras agências de controle. Segundo o BARATTA³⁰⁵, “fazer do cárcere menos cárcere”, sintetiza a realidade sendo verbalizada pelas mulheres, que em que pese, privadas de liberdade, tenham condições de se manifestarem, dentro das limitações impostas na realidade prisional, como pessoas, em suas individualidades, desejos, frustrações, angústias e aptidões.

De outra parte, a violência e a repressão, elementos fundamentais para a sujeição e subjugação dos sujeitos. E vemos os reflexos desta relação ainda nos dias atuais e na dinâmica das relações sociais, seja no nosso vocábulo, seja na vida diária e da estruturação de lugares sociais para um grupo alvo e minorizado.

Em seu diário PRETA FERREIRA³⁰⁶ escreve: 26 dias de injustiça, 15 horas, tranca.

Ou você retorna bandida, mesmo, da pesada. “quando se sabe que o sistema é injusto e fala com todos a revolta ainda maior. Ouvi uns relatos de gente inocente que deu vontade de sair com uma arma atirando em gente escota de colarinho branco, de soltar uma bomba no fórum, gente há um ano na preventiva, gente que foi vítima de cena forjada por policiais e delegados de má índole, gente que a cadeia já venceu e o estado segura... é o que mais tem. Eles não estão nem aí. Aqui você aprende muitas coisas, boas e ruins.

³⁰³ FERREIRA, Preta. **Minha Carne: Diário de uma prisão**. 1 ed. São Paulo, Boitempo, 2020. p.39. A autora descreve” a cela 22: Penitenciária feminina de Sant’ana. Nasci na República Racista elitista, onde posso ser alvo de 14 tiros como (Marielle Franco), 80 tiros como (Evaldo Rosa) de ser presa por lutar por direitos constitucionais como (Preta, Sydney, Ednalva, Angélica) o que temos em comum? A cor da nossa pele, a falta de oportunidade e a escravidão que nos acompanha desde a invasão portuguesa a essas terras. O racismo virou câncer no Brasil”. Ibidem, p.39.

³⁰⁴ ANDRADE, Vera. *Ilusão de Segurança Jurídica – do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.p.205.

³⁰⁵ **Os direitos humanos do Minimalismo penal de Alessandro Baratta. p.20.** in. Verso e Reverso do controle penal (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Andrade, Vera Regina Pereira Andrade (org). Homenagem a Alessandro Baratta. vol. 2. fundação Boiteux, Florianópolis, 2002. p.20.

³⁰⁶ FERREIRA, Preta. **Minha Carne: Diário de uma prisão**. 1 ed. São Paulo, Boitempo, 2020. p.57.

Dá pra fazer estrago. Esse sistema nos chama de “reeducandas”, não sei o porquê, porque aqui ninguém tem aula. Eles dificultam tudo. Nunca vi gente de ensino médio ensinar quem tem nível superior enfim não digo na vida, mas academicamente. Diante de tudo isso ou até de coisas piores que não relatei, a pessoa se revolta e, ao sair, comete um crime. As que não fizeram, só de raiva, começam a fazer. As que fizeram repetem, pois sabem que a injustiça e a falta de oportunidade serão maior, agora que têm passagem. A sociedade é quem forma essas pessoas para serem bandidas.

Na percepção de THOMPSON³⁰⁷, a prisão deve ser considerada como um sistema de poder e não como uma miniatura de sociedade livre. Esclarece ainda, que “esses sistemas criados a partir do uso generalizado da pena privativa de liberdade, possuem um regime interno próprio, com costumes e regramentos (formal e informal), desenvolvidos a partir da convivência entre aqueles que habitam essa comunidade”. Dessa forma, esses regramentos formais e informais acarretam inúmeras transformações e percalços na execução da pena.

Um dos problemas recorrentes foi evidenciado pelo tempo na concessão de direitos sendo um dos norteadores dessa investigação. Na penitenciária Madre Pelletier situada em Porto Alegre/RS, que acolhe mulheres em situação de privação de liberdade em regime fechado, objeto dessa investigação, possuem um contingente, na atualidade, de 269 presas na penitenciária³⁰⁸.

Como não existem histórias únicas, mas vidas e muitas passagens vivenciadas dentro e fora do cárcere, é relevante trazer o que GONZÁLEZ³⁰⁹ afirma “desde la perspectiva de las mujeres criminalizadas se debe afirmar que no sólo el derecho penal no ayuda a resolver los conflictos planteados, sino que la aplicación del derecho penal origina nuevas discriminaciones”.

A autora pontua problemas recorrentes na Espanha, que também são comuns no Brasil; as mulheres imigrantes que são presas nas prisões femininas, a maior parte do perfil das mulheres presas são provenientes de situações ocorridas em aeroportos com pequena quantidade de droga, mas que decorrem de vários motivos. A autora³¹⁰

³⁰⁷ THOMPSON, Augusto: A questão penitenciária. 5 ed. Versão Atual. Rio de Janeiro: 2002, p.19-20.

³⁰⁸ A informação foi efetuada pela direção da casa prisional, em razão da atualização dos dados finais da tese, em junho de 2021.

³⁰⁹(ORG) SAMARANCH, Almeda Elisabet; GONZÁLEZ, Encarna Bodelón. **Mujeres y Castigo**. Um enfoque socio-jurídico y de género. Instituto Internacional de Sociología Jurídica e Oñati. Dykinson, Madri. 2007. In. Mujer inmigrante y sistema penal em Espanã. La construcción e la desigualdade de género em el sistema penal. p.105-132.

³¹⁰(ORG) SAMARANCH, Almeda Elisabet; GONZÁLEZ, Encarna Bodelón. **Mujeres y Castigo**. Um enfoque socio-jurídico y de género. Instituto Internacional de Sociología Jurídica e Oñati. Dykinson, Madri. 2007. In. Mujer inmigrante y sistema penal em Espanã. La construcción e la desigualdade de género em el sistema penal. p.105-132. p.109. A autora trouxe que o sistema penal constrói a marginalização das mulheres imigrantes de diversas formas, é dizer que a criminalização não é

trouxe alguns; “las mujeres inmigrantes se encuentran en una situación de mayor vulneración, por las dificultades que ofrece para muchas de ellas la regularización y la entrada y la entrada legal el país. En segundo lugar, a que el diseño de las políticas antidrogas hace particularmente sensible a la criminalización a una parte de las personas que intervienen en ellas, justamente a las mujeres”. Um dos pontos trazidos pela autora³¹¹, é confirmado no Brasil, onde verifica-se que não há uma paridade de tratamento entre as prisões femininas e masculinas. O modelo ajuda a denunciar que não há igualdade de tratamento, havendo uma aplicação sexista do direito, permeado pelo modelo, em que a norma trazida se aplica a situações que tem diferentes significados. Por isso, causa implicações de gênero, sem observar que as violências trazidas em alguns crimes em relação a situação da mulher como autora, não se estuda que são provenientes de processo de agressões anteriores. E por outro lado, em relação ao delito de maior recorrência, ainda é frágil a política de drogas, que acaba criminalizando de forma geral, vinculada não só a questão ideológica – moral, mas também a um tipo econômico político.³¹²

processo único, mas múltiplo. Desde a criminalização primária à secundária. O direito determina uma forma de criminalizar condutas, isto é, constrói uma imagem o que é ou não é criminal. Também se percebe uma ampliação da punição no âmbito administrativo, ampliando os mecanismos de punição. Assim, na criminalização secundária, há uma perseguição de uma conduta, que gera uma sentença, a condenação e uma execução da pena.

³¹¹(ORG) SAMARANCH, Almeda Elisabet; GONZÁLEZ, Encarna Bodelón. **Mujeres y Castigo**. Um enfoque socio-jurídico y de género. Instituto Internacional de Sociología Jurídica e Oñati. Dykinson, Madri. 2007. In. Mujer inmigrante y sistema penal em Espanã. La construcción e la desigualdade de género em el sistema penal. p.105-132. p.110-111.

³¹² A autora traz que desde os anos 80, na Europa, aparece uma nova figura que vem complicar a imagem da estrutura do tráfico de drogas: La mula. Centros de mujeres e homens transportam nos seus corpos pequenas quantidades de drogas. É importante deter-se em uma das características deste fenômeno, Maria Cristina Dorado em relação a mulheres detidas na Europa, é a La imgan de la guerra contra las drogas genera entre otras la figura de la mula, uma figura que es produto de la falsa división entre traficantes (son los personajes peligroroso) y consumidores (los vulnerables). ³¹² (ORG) SAMARANCH, Almeda Elisabet; GONZÁLEZ, Encarna Bodelón. **Mujeres y Castigo**. Um enfoque socio-jurídico y de género. Instituto Internacional de Sociología Jurídica e Oñati. Dykinson, Madri. 2007. In. Mujer inmigrante y sistema penal em Espanã. La construcción e la desigualdade de género em el sistema penal. p.105-132. p. 112. Se formos observar na pesquisa, três mulheres foram detidas, por tráfico internacional, em Porto Alegre, provenientes dos aeroportos e na estrada. Uma proveniente da França, outra de Madri e uma outra do Paraguai. As dificuldades das mulheres em Porto Alegre era a questão da língua, uma delas era russa, outra era de Florianópolis, mas em razão de um convite foi a Madri, quando chegou lá recebeu um telefonema de quem financiou a viagem dela e da irmã e disseram que ela teria que trazer a droga em uma mala de fundo falso, senão, seu pai morreria. Com medo, transportaram de Madri a Portugal e de Portugal a Porto Alegre, foram detidas no RS. Como não recebiam visitas de ninguém, um ponto relatado era que tinham que trabalhar na cozinha para comer melhor. A irmã, como tinha ganho filho, recebeu a prisão domiciliar. E um dos pontos mais recorrentes é que DPU não havia comparecido ainda na prisão para conversar com todas.

Segundo MATTOS ³¹³

Quando a mulher é autora dos actos criminais, percebemos que ela é igualmente desprotegida pelo sistema de justiça. No decorrer de processos penais, a mulher tende a ser punida não apenas porque transgrediu a lei, mas também porque se considera que transgrediu igualmente os papéis de género socialmente estabelecidos. É nesse sentido que se propõe o conceito da dupla transgressão da mulher, que ao nível da aplicação do direito penal constitui uma forma de discriminação de género penalizadora para as figuras femininas.

CARLEN³¹⁴ refere que as mulheres não rompem o confito com quietude, em relação ao regime controlador, o que não cabe em absoluto, imputar a passividade. Segundo CARLEN³¹⁵, se evidencia, com efeito, um problema cabal de interpretação de seu sentido, desde o ponto de vista interacionista simbólico. Em seu estudo, afirmou: ao descobrir “que o juizado escocês baseava suas sentenças no fato de sua ofensora ser boa ou má mãe, sendo a reclusão útil para esse fim”.

Que ALLEN³¹⁶ refere que o relato de vida dos homens em conflito com a lei, sobre a sucessão de feitos realizados por eles, é descrito na voz ativa. Enquanto, que a “descrição da vida de mulheres seja permeada por metáforas e inversões gramaticais que constantemente escondem sua responsabilidade sobre seus atos”. Afirma ainda que há um consenso sobre a carga emotiva presente nas ações femininas, o que contribui para não classificá-las como responsáveis por seu desvio”.

De outro lado, no estudo de campo, evidencia-se uma culpa, uma rejeição e uma perda constante de não ser merecedora de direitos. Como se os “cantos prisionais” tornassem parte de seu corpo, como se tivesse que carregar durante a segregação e, além dela, cuja categorização de ter estado naquele espaço, permanecesse no tempo de existência. Um dos relatos abaixo demonstra, uma das detentas, ao referir-se ao lobo mau, conta a história não de fadas, mas a dela quando sofrera a violência doméstica, cujas feridas permanceram presentes no corpo e espírito.

Lobo Mau:

[...] Sinto dentro de mim como se tivesse ressuscitado. Sério, é a palavra certa

³¹³ MATOS, Raquel Maria Navais e Carvalho. **Vidas Raras de mulheres comuns**. Percursos de vida, significações do crime e construção da identidade de jovens reclusas. Tese de Doutorado da Universidade do Minho. Braga. Portugal, 2006. p.41.

³¹⁴ CARLEN, Pat; WORRAL, Anne. Theories of Women’s Imprisonment em *Analshiyising Wome’s Imprisonmen*, Devon, 2004, p. 86-88.

³¹⁵ CARLEN, Pat; WORRAL, Anne. Theories of Women’s Imprisonment em *Analshiyising Wome’s Imprisonmen*, Devon, 2004, p. 86-90.

³¹⁶ Apud, PEIXOTO, Paula Carvalho. **Vítimas Encarceradas**. Histórias de vidas marcadas pela violência doméstica e pela criminalidade feminina. São Paulo, IBCCRIM, 2017.p.42.

dizer , talvez porque eu passei por coisas horríveis nesse tempo... em que tive na rua Eu já vinha, eu já fui, já voltei se é que dá para entender. Vivi um tipo de conto, que infelizmente não foi de fadas. Ao sair daqui da prisão, arrumei um emprego ia para uma família linda, que me ama, me ajuda. Eu já tinha a família, mas faltava o Príncipe Encantado. Foi tudo uma fantasia de príncipe, cada dia que passava se transformava em Lobo Mau. Ele dizia me amar, mas me espancava, me batia de verdade, não me deixava trabalhar. Nem ter amigos. Vivi totalmente “presa”, mesmo estando livre, apaixonada por um amor obsessivo que todos os dias destruía uma parte de mim, começando por minha vaidade. De tanto ele me bater, por não aceitar a separação, deformou o meu rosto. Ia tirando até o meu dente. Não consegui me livrar desse amor doentio, que me fez fugir por não nem me deixar eu me apresentar. Resumindo, tudo acabou em tragédia - ele tirou a vida de um amigo que entrou no meu quarto para me defender, de mais uma, das muitas agressões. E, pela graças a Deus, acabou indo preso. Então era só consertar os danos causados na minha face e no coração... Não achei que me decepcionaria tanto... mais uma fase para superar... mas tenho tentado superar, graças a Deus, tenho minha mãe viva, filhos, irmãos, sobrinhos e etc. Tenho pessoas que me esperam, e desse erro, retiro mais um aprendizado. Estava livre, vivendo uma prisão, chamada obsessão. Hoje agradeço por rever minhas amigas e ter esse tempo aqui, como um tempo de recuperação física e psicológica. Estou viva e enquanto houver vida, terei tempo de me arrepender, lutar, amar e ter fé. Nunca desistir e, pois, um novo dia irá ressurgir. Deus não me abandona, minha tristeza é apenas saudade, que em breve irei matar com a família, pois graças a Deus todos que amo estão bem e tenho mais o mais importante de tudo, saúde e vida e, em breve terei o que mais quero novamente, liberdade, família e amigos.[...]

Aliás, MATTOS³¹⁷ comenta que em relação aos números oficiais da criminalidade, quando as mulheres são vítimas de um delito de violência doméstica e sexuais fora do contexto familiar, elas costumam ter um destaque quando noticiado o delito. Contudo, “a qualidade das notícias transmitidas sobre este tipo de violência é ainda por vezes reforçadora dos estereótipos de género, por exemplo questionando a integridade moral da mulher e responsabilizando-a pela sua própria vitimação. Constata-se deste modo que o maior realce dado à violência contra a mulher por parte dos *media* não significa que estes adoptem um discurso reprovador face ao fenómeno. Com efeito, uma análise à *qualidade* da informação veiculada pelos meios de comunicação social sobre a violência contra as mulheres mostra que esta tende a ser desvalorizada”.

A prisão perpassa o estado de ser “uma mulher de dentro”- mulheres denominadas na pesquisa como sujeitos de observação, tornando-se uma “mulher de fora”, contudo jamais perdendo a identidade subjetiva que perpetua-se como uma mulher de dentro, pelos reflexos e estigmas do cárcere, que se expandem

³¹⁷ MATOS, Raquel Maria Navais e Carvalho. **Vidas Raras de mulheres comuns**. Percursos de vida, significações do crime e construção da identidade de jovens reclusas. Tese de Doutoramento da Universidade do Minho. Braga. Portugal, 2006. p.53.

internamente e externamente para a sua vida, em âmbito familiar, processual e no âmbito do trabalho.

Tais fatores encontram guarida na percepção de MANZANOS BILBAO³¹⁸, ao referir que: “la aplicación selectiva de las penas privativas de libertad – que se aplican, principalmente, a los sectores marginados desde un punto de vista económico y social³¹⁹, la segunda interpeta la reclusión penitenciária como una forma de mantener y reproducir las condiciones de vida personales, delictivas y familiares en los sujetos encarcelados. La terecera considera que los efectos de la pena de prisión en la vida del pres se proyectan más allá del recinto carcelario, contribuyendo a incrementar y agravar su desarraigo social y la desvinculación familiar. Um terceiro aspecto que se deve observar é o que HERRERA FLORES³²⁰ trouxe: as opressões sobrepostas. Isto é, as mulheres devem enfrentar duas dificuldades adicionais à falta de "próprio quarto" denunciada por Virginia Woolf no seu livro ao trazer que muitas mulheres, com histórias diferentes, sofrem “discriminação racial e opressão de classe, deve agir com decisão para sair dos campos privados, regulados profundamente por valores sexistas e discriminatórias que permeiam suas tradições, formas parentes ou hábitos de comportamento, e eles são a causa de sua opressão e sua subordinação”. De outro lado, “a necessidade de integrar-se em uma comunidade - das feministas universitárias e de classe média, regida por valores como "tolerância", a "igualdade formal entre os sexos", "a liberdade de escolha". O que o autor expressa é os valores que compõem o quadro cultural das mulheres brancas e ocidentais -, se deparam com a dificuldade de superar a resistência imposta por este "novo" espaço cultural para admitir como válidas outras esferas de atuação, outras perspectivas, outras situações distintas das vividas pelas mulheres que predominam em tais quadros axiológicos e sociopolíticos³²¹”.

E essa nova percepção nos faz refletir acerca da liberdade de escolher. Será que atingiremos a igualdade dos femininos³²², se não se tem a liberdade de escolhas?

³¹⁸ BILBAO, Manzanos César. **Cárcel e Marginalización social**. Contribución Critica e investigación aplicada a la sociedade vasca. Ed. Gakoa.p.14.

³¹⁹ O autor comenta que temos que fazer a leitura das situações de marginalização social e de pobreza econômica que afetam as famílias que recam a sanção privativa de liberdade, e não as causas sociais ou familiares que incidem na delinquência.

³²⁰ FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Uma teoria crítica de las opresiones patriarcales. Universidad de Deusto. Bilbao. Espanha, 2005.p.17-18.

³²¹ FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Uma teoria crítica de las opresiones patriarcales. Universidad de Deusto. Bilbao. Espanha, 2005.p. 18.

³²² Perspectiva que será abordada em capítulo próprio quando das análises dos dados coletados pela autora da pesquisa.

Esse efeito ultrapassa os muros prisionais, atinge o tempo de dentro e de fora, há reflexos nas famílias e ainda se mostra potencializado no tempo como egressa.

Dessa forma, é relevante um olhar sobre a vitimologia, por outro aspecto; se referir a outras dimensões, que nessa pesquisa são os efeitos nocivos que recaem de forma a ampliar os efeitos do cárcere, que nesse caso da pesquisa, são as mulheres, as maiores atingidas, cujas consequências se expandem aos familiares das reclusas que permanecem no cárcere e se estendem no decorrer da existência. Se são mães, atingem o materno, se são idosas, a precarização da saúde dificulta o seu viver, se são jovens; percorrem o tempo, tentando empurrá-lo. Vivem da memória e perpassam os muros pela fé.

A escolha das amostras de alguns depoimentos foi em decorrência dos grupos focais³²³ onde as mulheres contam, argumentam o que sentem de forma livre, isto é, ao expor as suas histórias, as suas dores e seus momentos que desejam esboçar como se ali – se instaurasse uma “teia de confiança” tivesse alcançado uma ponte entre a prisão e a liberdade. Cria-se um espaço não de negação, mas de mergulho nas histórias e vidas, que pudessem ser contados e consentidos.

O diário das escritas, o campo se transforma em simbologia de um tempo que pode ser amarrado ali, dentro daquele espaço para que seja guardado como uma caixa de memórias, que pode ser aberto no tempo e dobrasse o presente.

O diário e o tempo, uma presa comenta:

[...O diário em que escrevi na prisão, é como se eu sentisse o cheiro do que passei, o gosto amargo de tudo no tempo e as amarrações da família envolvida, nas dores sentidas..].

As situações, as vozes sentidas, representam a marginalização social e pobreza econômica que afeta as pessoas.

Constata-se, através dos depoimentos, pelas escritas e pelas atividades realizadas junto ao grupo focal, que muitos companheiros, amigos e irmãos morreram ou encontram-se segregados, também em relação ao tráfico de entorpecentes.

Há uma recorrência no que tange ao delito, o tráfico de drogas criminalizado

³²³ Os grupos focais acontecem e aconteceram durante três anos, de 2017-2020, tempo da pesquisa, por duas horas semanais dentro da penitenciária feminina Madre Pelletier, em Porto Alegre RS, cujas atividades são envoltas em temas escolhidos pelas mulheres, sujeitos da pesquisa e com as escritas em diários distribuídos a cada uma, para escreverem em qualquer momento em que estivessem ali presentes, para ressignificar o que é a prisão na escrita, no momento, ao trabalhar o passado, o presente como uma forma do tempo de memória poder ser retratado na vida que perpassa dos muros à liberdade.

como uma dos maiores índices das práticas dos femininos. Uma das narrativas é o delito. Nas atividades que permeiam o espaço, se a questão era uma apresentação de quem você é o que você quer falar; o crime vem antes do nome. [...] “Sou o 33 da lei de drogas”.[...] O art. 33 da lei de drogas representa o delito do tráfico de drogas. O delito mais recorrente entre as mulheres em pesquisas no Brasil, e no lugar, circunscrito a pesquisa, também.

Ao iniciar com a contação de histórias nos grupos, em relação a qualquer situação hipotética, sem fazer alusão ao delito e ou criminalidade, o primeiro aspecto é: como você se apresenta?

A presa registra: meu nome é Ana, e logo após, acentua “o meu delito não é violento, tenho pavor desse troço. Mas cometi vários furtos que terminaram aqui..., por que cometi várias vezes. [...] Furtei... sabonete, shampoo, presunto, queijo, pão e leite[...].” Mas também duvida, que você a empregue sabendo de uma condenação, independente do delito que cometa. “[...]Ah! A senhora sempre vai procurar saber quem eu sou e o que fiz. Mesmo que isso seja absurdo, não podemos nos fazer de desentendidas[...].”

[...] “Ninguém emprega se tenho antecedentes. Eu sou os ninguéns - Sabe as músicas que falam disso?” [...]

No que tange a manutenção de poder no local onde vivem, as mulheres tomam os lugares de irmãos e companheiros, além de cuidarem de suas casas, filhos e seus empregos informais, relacionados ao lar. Há a permanência dentro do lar, em que pese erigidas a traficantes.

[...]“Posso estar lá, atendendo meu salão de beleza, dentro de minha casa. Mas se acham droga: “ sou a traficante do morro”.[...]

O lar e lugar, o próximo e o distante da criminalidade. Esse lugar recorrente que sempre chegam, representa a proximidade com a família, que transpassa o delito, sendo uma criminalização, subsidiada por quem vive circunscrita naquele espaço, com o companheiro. O lugar recorrente da permanência da instituição estatal.

[...] A policia sempre vai voltar... ela já sabe.. Já prendeu uma vez, ela voltará sempre. Ser estatística para quem já foi... sempre será!... Sempre seremos “revistadas, e visitadas”[...]

Muitas atribuem a entrada na penitenciária às atividades desenvolvidas pelos companheiros, a facilidade de lucro, por estar nas proximidades e nos arredores aonde a droga chega e sai. Percebe-se um ciclo familiar dentro da prisão; como se a

teia familiar tivesse uma expansão no encarceramento, no qual mães, filhas e irmãs estão ou estiveram presas. Muitas contam que a prisão de uma das irmãs aconteceu quando a outra saía, em livramento condicional. Isso significa dizer, que [...] “é como se fosse um jogo de vai e vem” [...], de vidas, ações, recortes raciais e medos se entrecruzassem, cuja polícia entra e ali permanece, porque já conhecem aquele lugar.

E se uma das irmãs foi presa, “porque a outra não seria traficante”? Questiona uma delas: as vestes do parentesco; a família acaba se expandindo dentro da prisão, uma segregação das famílias. O cárcere recebe a carta da liberdade para uma, e criminaliza a outra, nas mesmas circunstâncias de tempo, lugar e nas condições familiares.

O território fica circunscrito às famílias de mulheres e aos territórios conhecidos pela polícia, como se o jogo permeasse os mesmos espaços, com as mesmas peças e sempre um ganhador: o Estado.

Enquanto algumas progrediram para o regime semiaberto, outras foram detidas provisoriamente. Entristecem-se, choram pelo distanciamento com os filhos. “O cárcere destroi o que ainda eu tinha, prejudica os filhos, a minha mãe... apesar de receber visitas das mães e das avós. Eu tenho muito medo da cobrança do meu filho. O moleque está trabalhando com 11 anos de idade e, com o primeiro salário comprou os sapatinhos pro meu filho pequeno Ivan de 2 anos, olha isso!. Ele age como um adulto. Tenho medo, ele não brinca, ele trabalha. E eu... aqui. Minha mãe está doente, tem dificuldades... mas sempre rezo”.

Temem o retorno, porque se distanciaram do cotidiano familiar e perdem a possibilidade de acompanhar a infância das crianças ou perderem seus filhos. As estruturas familiares se desmantelam, a questão racial se propaga, há a morte do feminino e o delito recorrente sempre é o mesmo - o tráfico de drogas, sendo classificado como tal, mas, por questões circunstanciais, poderia ser erigido a consumo. Ah, mas é sempre assim:

“[...] Por que seria consumo pela pequena quantidade ? A senhora já viu isso por aqui? Nunca vi, as meninas aqui é tudo tráfico e se for consumo, já ficaram aqui dois anos na preventiva. Aí já viu? [...]. Audiência de custódia existe, mas acho que só na lei que dizem que liberam, né?”

O roubo é o segundo delito, mas acentuam que “[...] é melhor furtar para comer, sem violência né. Preciso comer. Preciso alimentar minhas crianças. Não consigo trabalho, já faz 7 meses que tento[...]”.

“[...] Não sou criminosa, mas pareço ser em todas as lojas que entro. Já tenho que mostrar que estou interessada em algo, senão viro alvo de reprovação: pela cor da pele, sabe? [...], por ser pobre.” “[...] Será que estas duas coisas juntas se somam e “essa prisão está cheia das mesmas que eu.” Somos muitas, mas não somos parecidas, cada uma tem história, mas ninguém pergunta por que cheguei por aqui: será que querem saber mesmo?”.

“[...] Ah... sair da preventiva e conseguir a liberdade são pra poucas... Uma vez uma amiga minha ficou presa 3 anos. Sabe por que? Era do Paraguai e veio para o Brasil porque conseguiu emprego numa construtora. E na viagem foi pego droga com ela. Ela não tinha residencia fixa aqui... cumpriu toda a pena aqui, teve filho aqui e o Estado ainda ficou devendo a remição. [...] Ela trabalhou o tempo todo, então cumpriu muito mais que a pena. O filho dela ficou 3 anos aqui, mas agora é só até 1 ano.[...] Ela foi diferente, a dívida é do Estado [...]. Olha isso, que absurdo!”[...]

“[...] Minha mãe não fala comigo, escrevi uma carta para ela... ela ainda não respondeu por que ficou triste por que fui presa. Mas me apaixonei por ele, ele foi preso e eu também... Estou muito triste com isso [...]. Tomara que eu possa sair de dar tempo de abraçá-la, sabe! Mãe é tudo, mas estou escrevendo pro juiz me dar um monitoramento... estou doente e não sei se vão conseguir tratar. Eu e minha mãe temos a mesma doença - estamos com câncer e dependemos do tempo, aquele senhor tão bonito – DEUS” [...].

Algumas estão sendo denominadas como flores, para diferenciar os relatos e pontuar as suas narrativas; ao falar sobre um tempo de prisão.

Os relatos acima permeiam a marginalização social que são faces da mesma moeda e não se pode separar uma da outra. Há um limite de estudo dos aspectos de desvio do sujeito desde o primeiro ponto de vista micro sociológico, isto é, se define uma especificidade delimitada pela própria relação social quando afetam grupos excluídos do modo normalizado de vida.

BILBAO³²⁴, trouxe o modelo conceitual, ou seja, “estabelecer um conjunto de indicadores que definam situações problemáticas derivadas da marginalização social – por exemplo: de famílias marginalizadas, ou seja, que são afetadas por situações problemáticas derivadas de penas privativas de liberdade”. A retratação disso está em referir acerca de situações objetivas de marginalização social como muitas, desde a

³²⁴ BILBAO, Manzanos César. **Cárcel e Marginalización social**. Contribución Crítica e investigación aplicada a la sociedade vasca. Ed. Gakoa. p.43-44.

exploração - a privação econômica – desemprego - racismo - divisão sexista, ainda a exclusão da mulher na vida social. Dessa forma, os relatos trazidos se aproximam dessa última forma objetiva a exclusão da mulher e por via reflexa, a mulher na prisão.

Algumas outras vozes estão sendo representadas como flores, para diferenciar os relatos e pontuar as suas narrativas; ao falar sobre um tempo de prisão.

A flor “comigo ninguém pode” refere: “se não há alguém que cuide do teu filho por ti, levam teu filho, deixam as tuas dores e tudo para o outro é normalizado, como a violência desse espaço”.

A orquídea relata:

Minha filha foi alvejada e morta, aos 11 anos de idade, por vingança vinculada ao tráfico. Meu marido foi morto e agora, a minha filha que era especial: “Quando soube da notícia não conseguia fazer mais nada, perdi muito mais, perdi o chão, quando a notícia chegou, eu estava aqui, na prisão”. “E não pude desperdir-me dela, o tempo nos separou”. “O tempo do tráfico e o tempo do cárcere”. “Será que existe ainda a tal permissão de saída para ir ao menos no funeral da minha filha, abraçar ela, pegar as dores dela, por ter ficado ali, sem mim”.... ou só serve para os agentes falarem desse direito, mas quando ele acontece, você sabe ?

Muitas delas assumiram o papel de “chefes de família” e encontraram no tráfico; o risco e a possibilidade de garantir a sobrevivência de seus filhos, ocupando o lugar do pai, do irmão, do companheiro. [...] “Eu tinha que continuar, não poderia deixar isso de lado. É das famílias dos outros, mas eu tenho que continuar, senão posso ser ameaçada porque uma rede depende de sobrevivência de todos”[...] “A rede de poder e manutenção de ser respeitada, como se fosse da família. Há um dever, não uma escolha, mas de continuar o que foi deixado.... pelo menos vou conseguir comer “ carne” [...]

[...] “Falar dos meus papeis - processo, é falar de deserto, de barro. Sabe Brumadinho que falamos na oficina, me imaginei assim, no desespero das famílias e do desaparecer, me sinto barro misturado aos corpos, me sinto assim! Perdida, esquecida e sem chão”[...]

“Às vezes, [...] acho que tu entra num vazio aqui... e ninguém te explica, tu vai aprendendo com outras... e acho que está errado. E aí? Pensa... pensa... entra aqui e tudo é estranho, além da saudade de gosto amargo que tenho da saudade da minha filha.”[...]

[...] “As falas do direito ninguém entende: deferimento/indeferimento - o que é isso? Por que não explicam a lei para quem precisa. Você está aqui... você explica junto com as meninas. Mas e quem não tem isso? A lei não é para todos entenderem?”

[...]

[...] “A prisão me ensina a não chorar na frente das outras, tenho que matar o leão por dia e um dragão por mês – me disseram que esse dragão é um tipo de nascer... todos os dias. A prisão te ensina isso!” [...]

“Sabe a falta grave? Ela aqui é assim, coletiva diversas vezes...dependendo de quem acusa aqui na prisão. Outra coisa ... sabe quando tu já tem teu tempo, já cumpriu tudo direto e aí tu espera... espera... e nada. E quando tu vai perguntar já irritada pra funcionária, dependendo como ela recebe a tua angústia – já te colocam na falta grave e aí tu perde o tempo e tudo mais. [...] É exaustivo, testa os limites, testa a força da gente! Tô cansada disso! Já estou me entregando... nada funciona!” [...]

[...] “E depois dizem que a gente não vale nada, somos o lodo do lodo. Vem viver isso aqui... será que tu aguenta esse teste frio e alucinante na tua vida? Cheio de promessas não feitas, cheia de mágoa sentida, cheia de dor vivida e cheia de enganos para poder sobreviver. Além disso, a lei muda tanto e não sei mais o que devo cumprir, cheio de caraminholas, sem a gente entender.” [...]

[...] “Aqui, se assiste TV, mas é só coisa ruim, só tristeza, um martírio. Então escrever aqui, escutar música e poesia me deixa mais viva, sabe! Mais próxima do meu amor, meu filho de 13 anos.... Saudades dele.” [...] ³²⁵

COHEN³²⁶ relata que há três formas diferentes que a realidade pode ser "negada": negação literal, interpretativa e a implicativa.

A negação literal é a afirmação de que algo não aconteceu ou não é verdade, isto é, quando o Estado nega que há diferenças no tratamento no que tange à execução da pena entre homens e mulheres, com discurso de que a lei de execução

³²⁵ Todos os relatos são de rodas de conversas, dos grupos focais, onde são construídas poesias, diários customizados em que as falas aparecem livremente numa descrição da capa do diário efetuado pela mulher privada de liberdade, com poesias escritas, por relatos sentidos quando há abordagem sobre acesso à justiça, o que é informação, os direitos na execução da pena. O sentido de estar em família, de ter escuta nas práticas restaurativas onde elas se sentem pertencentes porque acreditaram em um espaço de fala com liberdade, em que pese a prisão. Os assuntos são trazidos e criados por elas. As vezes vem de uma poesia lida, as vezes acontece a partir de algum conto lido, de algumas palavras trazidas na roda de conversa. Às vezes, em cima de um processo criminal relatado onde se pontua o estigma ou ainda, os preconceitos e julgamentos sentidos. Esse espaço criativo ele cresce gradativamente com a adesão e a confiança de cada participante, podendo ter maior ou menor participação, depende muito de como a (o) participante se sente no grupo.

³²⁶ Conforme definições ofertadas no livro, fala-se de “Literal denial” como “In literal, factual or blatant denial, the fact or knowledge of the fact is denied.”; já em relação à “Interpretative denial”, diz “At other times, the raw facts (something happened) are not being denied. Rather, they are given a different meaning from what seems apparent to others.” Por fim, da “Implicative denial” é dito que “What are denied or minimized are the psychological, political or moral implications that conventionally follow.” COHEN, Stanley. *States of Denial, Knowing about Atrocities And Suffering*. 2001, p. 7-8.

penal é utilizada a todos, de forma igualitária. No que tange a negação interpretativa, há o reconhecimento de que algo aconteceu, porém é atribuído diferentes significados para realidade aparente. Por exemplo, no tocante ao encarceramento feminino, em que pese ser um número menor de mulheres presas em relação aos homens, mas ao mesmo tempo ter alcançado um aumento significativo de 567%³²⁷ em relação ao cometimento de delitos, o Estado continua usando os mesmos mecanismos para ter resultados diversos, enquanto se perpetua a mesma violência de gênero instituída desde o martelo das feiticeiras às prisões dos femininos de 2021. Isso significa dizer, que o Estado conhece que a realidade dos femininos se alterou, mas permanece com as mesmas omissões e silenciamentos. A terceira é a negação implicativa, na qual não se nega que o fato aconteceu e nem a sua interpretação convencional. O que existe é uma minimização das implicações que aquela realidade gera. Um dos fatores relevantes é entender que a prisão de gênero, implica em diversos fatores na extensão familiar, cuja criminalização da pobreza desestrutura as famílias, rotula os territórios, cujas variáveis acabam rotulando o mesmo lugar de investigação cotidiana, ao implicar numa inclusão gradativa das extensões familiares aos tipos penais.

Importante a reflexão trazida por Wolff³²⁸ no observatório de Direitos Humanos que coordenou em 2004-2005 na casa prisional feminina, no mesmo espaço, que ora a pesquisa acontece em 2017-2020. A autora comenta acerca da “violação dos direitos humanos que a prisão atravessa todos que ali estão, sejam as pessoas trabalhadoras, sejam as pessoas presas, daí a relevância de existirem espaços permanentes e continuados de reflexão da prática como forma de desenvolver em todos a necessidade de conhecer e demandar condições de trabalho que dialoguem com os direitos humanos”.

É essencial fazer essa reflexão com práticas restaurativas³²⁹, como em que

³²⁷ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN 2014**. Disponível em < <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 08 de março de 2021.

³²⁸ WOLFF, Maria Palma. *Mulheres e Prisão: A experiência do observatório de Direitos Humanos na Penitenciária Feminina Madre Pelletier*. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007. p.95.

³²⁹ A ONU publicou em 2020 os regramentos da Justiça restaurativa envolvendo pesquisadores do mundo. No que tange a execução da pena foram trazidos que: além dos programas de reintegração restaurativa baseados na comunidade aos quais um infrator pode ser condenado pelo tribunal ou participar enquanto cumpre um período de liberdade condicional ou supervisão de liberdade condicional, vários programas baseados em prisão promissores (geralmente para infratores adultos) também foram desenvolvidos durante a última década ou assim. A prisão pode ser um momento oportuno para trabalhar com os infratores e ajudá-los a chegar a um ponto em que possam estar prontos para se engajar na justiça restaurativa. Os programas de justiça restaurativa e outras intervenções mediadas, começando enquanto os infratores estão detidos, podem ajudá-los a encontrar seu lugar na

todos possam se envolver nas suas ações tanto internas como externas, desde os egressos, no curso do processo e durante a execução da pena.

Mas ao se verem também presas, entendem perder a liberdade quando registram o abandono de maridos e companheiros que não as visitam, mesmo que libertos e até normalizam tal situação. [...] “Parece que isso é normal, absorvi isso – perdi o meu tempo e minha vida para a prisão, perdi o marido também... Todos perdemos!”[...].

Há uma condição de invisibilidade das falas de forma permanente, como se não houvesse um olhar de fora, da sociedade, como se ao entrarem naquele espaço tivessem sido contaminadas com um vírus do esquecimento, das negações, do reconhecimento como pessoas com seus direitos.

A prisão acaba potencializando o preconceito nas suas próprias falas, ao reproduzirem como contam as histórias, como permanecem nos espaços públicos, ressignificados na prisão. Cumpre destacar o mencionado por WOLF e MORAES:

A Justiça Penal brasileira possui uma característica histórica, que é a de ter uma faceta discriminatória e excludente. Tais aspectos se acentuam no caso das mulheres, visto que o papel marginal que possuíam na sociedade brasileira da primeira metade do século XX tornava-as um alvo atípico para a seletividade penal.³³⁰

comunidade. Isso às vezes é chamado de “processo de reintegração restaurativa”. Há, de fato, um interesse crescente em usar práticas de justiça restaurativa para facilitar a reintegração social de pessoas encarceradas que retornam à comunidade. A justiça restaurativa no contexto prisional pode envolver as vítimas, mas também pode ser usada para ajudar os infratores a restabelecer o relacionamento com suas famílias e a se prepararem para seu retorno à comunidade. Os programas de justiça restaurativa na prisão variam amplamente. Na verdade, é geralmente aceito que a justiça restaurativa nas prisões precisa ser integrada aos programas de reabilitação existentes, em vez de ser tratada como uma intervenção autônoma. Existem alguns desafios reais envolvidos na implementação de programas de justiça restaurativa no contexto prisional. Pode haver dificuldades de acesso às prisões e presos, interrupções no processo e atrasos, devido à realocação de presos, bem como limites impostos ao processo por várias medidas de segurança. Por exemplo, o acesso das vítimas à prisão pode ser atrasado ou negado após avaliação de risco e o pessoal da prisão pode não dar apoio. Na verdade, os obstáculos à participação da vítima neste contexto devem ser compreendidos e cuidadosamente abordados. Além disso, às vezes existe o risco de que o trabalho voltado para a vítima nas prisões seja frustrado quando está intimamente ligado às decisões de libertação condicional, algo que pode reforçar atitudes oportunistas entre os prisioneiros em vez de garantir que eles assumam responsabilidades reais e estejam motivados para desistir do crime. Esses desafios podem ser superados com o apoio de gerentes seniores, oferecendo sessões de conscientização para funcionários e presidiários, e treinar “campeões” da justiça restaurativa entre a equipe. À medida que a justiça restaurativa se torna enraizada na cultura da prisão, uma compreensão de seu significado mais amplo pode emergir entre funcionários e presidiários. https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/20-01146_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes.pdf UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - Vienna United Nations, March 2020.

³³⁰ WOLFF, Maria Palma; MORAES, Elayne Berbich. **Mulheres e tráfico de drogas**: uma perspectiva de gênero; Revista Brasileira de ciências criminais; 2010; RBCCRIM 87; pg.376

Em que pese ser evidente que as leis devem se basear no princípio da isonomia, muitas normas que integram nosso ordenamento jurídico foram criadas para atender aos interesses masculinos. Sendo que, no que diz respeito ao sistema penitenciário, a situação não se difere. E isso acontece não só em função de que em situações que envolveriam ambos os gêneros, a lei refere-se se que em sua totalidade apenas ao homem encarcerado, mas também porque inviabiliza as necessidades das mulheres.”³³¹ Reconhecer a percepção da realidade, também é entender como se dialoga nesses espaços de negação, ao observar comportamentos, ações e incertezas, ao naturalizar os sofrimentos que perpassam o tempo de prisão. Dessa forma, ZAFFARONI³³² trouxe a contribuição para que houvesse essa reflexão:

Todo o sistema penal no mundo, todo o sistema penal historicamente conhecido é um sistema penal seletivo, um sistema penal violento, é um sistema reprodutor de violência. A seletividade, a violência, a reprodução de violência do sistema penal é a essência do sistema penal.

Outras mulheres foram presas na residência com drogas, estavam sozinhas, mas o companheiro que estava sendo investigado, revela Margarida:

[...] “Quando a polícia chegou lá em casa, a droga encontrava-se embrulhada, tinha bastante quantidade, e eu que acabei presa. Que desespero [...]. Sei que, também, não me envolvi diretamente com isso, mas sobrevivo disso, mas meu trabalho é de manicure. O mais grave, nisso tudo, é que deixei a minha filha que tinha nascido há 15 dias, porque na prisão só entram grávidas ou os filhos que nasceram aqui dentro da prisão. Amamentar, ninguém me disse nada.... sai daqui ela já tinha dois anos, a pergunta de todas as noites era: “será que ela vai me reconhecer, será que ela sabe que sou a mãe dela, será que recupero o amor dela?”[...].

Além disso, muitas mulheres revelam o estigma em relação a outros delitos, como acontece com os homens presos.

Declaram não aceitar os crimes praticados por outras, como infanticídio e homicídio. Quanto ao tráfico, justificam argumentando que as pessoas não são indefesas ao comprarem a droga (apesar de entenderem que há dependência, vício).

Neste sentido, HERRERA FLORES defende que, “na atualidade, as reivindicações de gênero, etnia, raça e classe devem ultrapassar o estado de mera

³³¹ ESPINOZA, Olga; A mulher encarcerada em face do poder punitivo. São Paulo: IBCCRIM, 2004. p. 107.

³³² ZAFFARONI, Eugênio Raul. A criminologia como instrumento de intervenção da realidade.p.53-54.

denúncia fragmentária e descontínua das discriminações e começar a propor alternativas concretas e globais”³³³

HERRERA FLORES defende ainda que,

queremos dar pasos adelante, comenzando por una análisis de las relaciones entre igualdad y libertad que provoque una ampliación del contexto de los valores implicados em la lucha por la emancipación: o sea, la igualdad entendida como reconocimiento público de las diferencias, y la libertad vista como creación de un espacio político adecuado a las mismas³³⁴.

Portanto, se faz necessário perceber as tramas da prisão feminina e suas desigualdades. Metodologicamente, a análise qualitativa serve para aproximar as falas e narrativas, ao trazer o pensamento da mulher encarcerada³³⁵.

Segundo FAVARETO E CAMARGO³³⁶, “o uso de narrativas pode ser pensado para além de um instrumental metodológico”. Segundo os autores, tal perspectiva dialoga com a proposição da pesquisa narrativa como pesquisa-intervenção.

Aliás, a construção de relações dialógicas sob os fundamentos da ética universal dos seres humanos, enquanto prática específica humana, implica a conscientização dos seres humanos, para que possam de fato inserir-se no processo histórico como sujeitos fazedores de sua própria história, no olhar de FREIRE³³⁷.

Dessa forma, pensar o cárcere a partir do olhar dos femininos possibilitou a produção de conhecimento que leva em consideração vozes que foram (e ainda são) por muitas vezes deslegitimadas, simplesmente por se encontrarem aprisionadas e, por consequência, usurpadas (equivocadamente) da condição de sujeitos de direitos.

Segue abaixo, o relato pessoal, através de vozes de cada mulher encarcerada que participa da investigação, falando sobre o significado do tempo para elas.

³³³ FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Uma teoria crítica de las opresiones patriacales. Universidad Deusto, Bilbao, 2005, p. 56.

³³⁴ Por tanto, cualquier diferencia real entre las personas o grupos solo entra en el debate jurídico simple y cuando no provoque algum tipo de discriminación ante la lei. Ibidem, p. 57

³³⁵ Através de oficinas, produção textual, escritas criativas, poesias e troca de cartas. Essas atividades desenvolvidas semanalmente, em trabalho continuado e com o mesmo grupo. Os registros dos diários de campo são fundamentais para fazer conexão aos dados de outros estudos desenvolvidos. A produção e a análise de narrativas vêm sendo utilizadas em estudos qualitativos. É a estratégia metodológica para investigar as experiências dos sujeitos em seus diferentes contextos e de discursos que são produzidos e que os produzem. Analisar a fala a partir dos registros dos encontros na pesquisa com as presas, especificamente no ano de 2018, e a observação de alguns olhares circunscritos pode dizer muito sobre as práticas prisionais. Ao trabalhar com mulheres na prisão e tempo, o espaço/prisão se transformou em lugar de fala, possibilitando emergir a consciência de novos sujeitos para uma relação dialógica

³³⁶ FAVARETO, C. A. O.; CAMARGO, K. R. J. A narrativa como ferramenta para o desenvolvimento da prática clínica. Interface, comunicação, saúde, educação, v. 15. 37. p. 473-483, 2011.

³³⁷ FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996. p10.

A Bromelia refere que o tempo,

[..] representa a renovação; Quando tudo nos faz parar, aquietar nosso espírito inquieto, de tal forma que queremos recordar, tudo internamente cada minuto, segundo, milésimo especial, precisamos do tempo para recomeçar, corrigir, renovar-nos, educar. Rever tudo aquilo que quando tínhamos muito tempo a nosso fazer a não fizemos, deixamos por outros motivos, por outras pessoas, por não parar o nosso “tão precioso tempo” com paciência, com descanso, com entendimento para nos fortalecer com a grandeza que o tempo tem para nos corrigir antes de errar com alguém, ou com más escolhas. O tempo nesse lugar é precioso, pois nos renova a cada hora e dia que passa. Pois nesse lugar o tempo é considerado menos um dia. Quando em liberdade é mais um dia que vivemos [..]³³⁸.

A oração do tempo, cantada por Caetano Veloso.

És um senhor tão bonito... tempo, tempo... tempo vou te fazer um pedido, um compositor dos destinos. Ouve bem o que te digo... Por seres tão inventivo... és um dos Deuses mais lindos. Que sejas mais vivo... tempo, tempo, tempo, ouve bem o que te digo. Quando eu tiver saído para fora do teu círculo não serei e nem terá sido...

...Tempo, tempo, tempo, tempo
Vou te fazer um pedido
Compositor de destinos
Tambor de todos os ritmos
Tempo, tempo, tempo, tempo
Entro num acordo contigo

Tempo, tempo, tempo, tempo
Por seres tão inventivo
E pareceres contínuo

Tempo, tempo, tempo, tempo

És um dos deuses mais lindos
Tempo, tempo, tempo, tempo



No entanto, a reflexão trazida por HERRERA FLORES³³⁹ ao se reportar a Virginia Woolf comenta as denúncias ao afirmar que:

³³⁸ Presa 1. Bromélia.

³³⁹ Tradução livre. A autora comenta: “Las razones de la situación por la que atraviesan las mujeres de su época. Todas sus reflexiones en A Room of one’s own están dedi cadas, primero, a ilustrar las «ocultaciones» y las «invisibilizaciones» que las «diferencias» sociales, proyectadas en «desigualdades» de género, provocan en la situación de la mujer, y, paralelamente, narrar, expresar y poner en evidencia la exclusión de la mujer, no sólo del ámbito público de la política, de la ciencia o del trabajo, sino, lo que es muy importante, del mismo ámbito privado. FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Uma teoria crítica de las opresiones patriarcales. Universidad de Deusto. Bilbao. Espanha, 2005.p.15

da situação enfrentada pelas mulheres de seu tempo. Todas as suas reflexões em *Um quarto próprio* são dedicadas, em primeiro lugar, a ilustrar os «encobrimentos» e «invisibilizações» que as «diferenças» sociais, projetadas nas «desigualdades» de gênero, provocam na situação das mulheres e, ao mesmo tempo, narrar, expressar e evidenciar a exclusão das mulheres, não só da esfera pública da política, da ciência ou do trabalho, mas, o que é muito importante, da própria esfera privada.

Inclusive, Woolf comenta que “que sin la conquista de una conciencia libre y autónoma poco puede crearse. Pero lo hace sin apresuramientos y sin caer en idealismos o abstracciones. Esa conciencia libre y autónoma no se da en el vacío, sino en el marco de un conjunto de condiciones materiales mínimas de las que el hombre siempre ha gozado desde tiempos inmemoriales — gozar de independencia económica y de un espacio propio en el que pensar y escribir — y que se han negado sistemáticamente a la mujer³⁴⁰”.

Já a Alfazema afirma que [...] “o tempo é angústia, coração apertado. É saudade e desespero, é corpo jogado, um amor e uma solidão” [...].³⁴¹

[...] Tempo e prisão é uma mistura: é justiça que não vê, é brisa que não entra, é corpo abandonado que nem papel no vento... Esperando pelo dia de ir para casa [...]

E lembra a música de Francisca El Hombre: - Triste, louca ou má

Triste, louca ou má
Será qualificada ela
Quem recusar
Seguir receita tal
A receita cultural
Do marido, da família
Cuida, cuida da rotina
Só mesmo rejeita
Bem conhecida receita
Quem, não sem dores
Aceita que tudo deve mudar
Que um homem não te define
Sua casa não te define
Sua carne não te define
Você é seu próprio lar

³⁴⁰ HERRERA, Joaquín Flores. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Uma teoria crítica de las opresiones patriarcales. Universidad de Deusto. Bilbao. Espanha, 2005.p.15 -16. Para lutar contra isso, a mulher deve superar sua própria raiva e não permanecer instalada na mera rejeição de sua situação sem oferecer novas saídas. É fácil lembrar o uivo que Charlotte Brontë levanta de dentro de *Jane Eyre*: 'Quem me culpa? Muitos, sem dúvida - quase grita o protagonista do romance homônimo - e me chamarão de insatisfeito. Não pude evitar: a inquietação fazia parte do meu caráter; Às vezes eu estava agitado para o ponto de dor.' Para pôr de lado a dor que vem de impotência, é preciso olhar para a base material a partir do qual as influências predador as mentalidades de mulheres e homens. Segundo Virginia Woolf, sem a conquista de uma consciência livre e autônoma pouco se pode criar. Mas o faz sem pressa e sem cair em idealismos ou abstrações. Essa consciência livre e autônoma não ocorre no vácuo, mas no quadro de um conjunto de condições materiais mínimas que o homem sempre usufruiu desde tempos imemoriais - gozando de independência econômica e seu próprio espaço para pensar e escrever - e que têm sistematicamente tem sido negado às mulheres” (Tradução livre) .

³⁴¹ Presa 2. Alfazema



A Rosa conceitua: [...] “tempo não passa nunca. Gera saudades dos filhos e netos. Tempo é dor, espera de não ter serviço em razão da saúde [...]”³⁴².

A Flor de Lótus diz [...] “Tempo é partida, minha mãe se foi e nem me despedi. Escrevi uma carta, mas não sei se recebeu... A doença a levou... a saudade me deixou. Tomara que Deus receba minha flor com todo o meu amor [...]”³⁴³

Já as Margaridas sentem que:

[...] tempo é tristeza, saudade. Vontade de estar na rua. Vontade de fazer na rua e não fiz. Parei para pensar e sei que o que fiz poderia ser diferente. Esquecer o passado e tenho que viver um futuro diferente.[...]”³⁴⁴

Dona Cila, por Maria Gadú,

De todo o amor que eu tenho
Metade foi tu que me deu
Salvando minh'alma da vida
Sorrindo e fazendo o meu eu

Se queres partir, ir embora
Me olha da onde estiver
Que eu vou te mostrar que eu to pronta
Me colha madura do pé

Salve, salve essa nega
Que axé ela tem
Te carrego no colo e te dou minha mão
Minha vida depende só do teu encanto
Cila pode ir tranquila
Teu rebanho tá pronto

Ó meu pai do céu, limpe tudo aí
Vai chegar a rainha
Precisando dormir
Quando ela chegar
Tu me faça um favor
Dê um manto a ela, que ela me benze aonde eu for

O fardo pesado que levas
Deságua na força que tens
Teu lar é no reino divino
Limpinho cheirando a alecrim

³⁴² Presa 3. Rosa

³⁴³ Presa 4. Flor de Lótus.

³⁴⁴ Presa 4. Margaridas



Verifica-se “que as mulheres não são privadas só de seu direito à liberdade, mas também de seu direito à intimidade, à maternidade, à privacidade, à saúde, inclusive sexual e reprodutiva, ao acesso à Justiça e à segurança pessoal.”³⁴⁵ Assim como são submetidas a:

Absoluta falta de assistência e de condições mínimas de existência; prática de tortura e violências; desrespeito aos direitos sexuais das presas; falta de atendimento adequado à mulher grávida e à criança no cárcere; traumático procedimento de separação entre mães e filhos; falta de padronização do tempo de convívio da mãe com a criança recém-nascida ou impossibilidade total de tal convivência; inadequação do espaço físico destinado à permanência de crianças; não aplicação de penas alternativas; cumprimento de pena em locais inadequados e/ou em prisões masculinas.³⁴⁶

Neste viés, a violência institucional é constantemente relatada pelas mulheres encarceradas, que denunciam a ocorrência de enfrentamento com os funcionários dos estabelecimentos prisionais, que utilizam a força física/psicológica como instrumento de autoridade e poder. Além de serem frequentes as práticas de castigo e humilhação enfrentadas por elas.

Segundo BARATTA³⁴⁷ qualquer pessoa que possa ser dada para tornar as condições de vida na prisão menos dolorosas, mesmo que seja só para um condenado, “deve ser observado com respeito quando esteja verdadeiramente inspirado no interesse pelos direitos e o destino das pessoas presas, e provenha de uma vontade de mudança radical e humanista e não como um reformismo tecnocrático cuja finalidade e funções sejam as de legitimar através de qualquer melhoramento a instituição prisional como um todo”.

Aliás, o formato e a estrutura de cumprimento de pena privativa de liberdade está especialmente vinculada ao homem, o que eleva os excessos punitivos sofridos pelas mulheres ao se envolverem em um grupo especialmente vulnerável³⁴⁸. Segundo

³⁴⁵ WOLFF, Maria Palma; MORAES, Elayne Berbich. **Mulheres e tráfico de drogas**: uma perspectiva de gênero; Revista Brasileira de ciências criminais; 2010; RBCCRIM 87; pg. 386.

³⁴⁶ WOLFF, Maria Palma; MORAES, Elayne Berbich. **Mulheres e tráfico de drogas**: uma perspectiva de gênero; Revista Brasileira de ciências criminais; 2010; RBCCRIM 87; pg. 386.

³⁴⁷ BARATTA, Alejandro. **Resocialización o control social**. Por un concepto crítico de “reintegración social del condenado, 1990 y 1993.

³⁴⁸ Aliás, nas penitenciárias femininas há uma maior intransigência, uma especial censura no desvio criminal feminino, em contraste com a maior empatia frente a criminalidade masculina. A violência, a

BORJA, MAPELLI, STOCK³⁴⁹, em estudos, a condição de vulnerabilidade está vinculada há dois fatores: violência institucional e violência social. Segundo os autores³⁵⁰,

En lo que se refiere a la violencia secundaria ejercida por la propia administración penitenciaria podendo decir que ocurre de manera invisible cuando los roles históricamente estinados a las mujeres son reforzados al ofrecerles talleres de manufactura textil, lavandería y cocina, o sea, tareas que no necesitan formación previa o aportan calificación profesional y que le refuerza su condición de servidoras fieles del hogar.

Os autores vão mais longe para revelar que nos estudos mais modernos, os objetivos de prisões de mulheres revelam uma “marca paternalista, protetora, que urge a adoção de papéis passivos e dependentes, com submissão às expectativas convencionais e sem oferecer alternativas de formação suscetíveis a transformar o seu futuro. No entanto, como a criminologia feminista vem demonstrando de maneira muito sutil, não é incomum que algumas presidiárias gerem uma tendência de rebelião contra o paradigma imposto de feminilidade como forma de resistência ao poder. Nesse sentido, tal resistência é formalmente registrada como conflito, sem levar em conta a realidade da prisão e sua dinâmica como gestora de determinado conflito, repulsa e violência da prisão”³⁵¹.

antissociabilidade resultam humanamente explicáveis, tendo presentes fatores de exclusão e pobreza. Pelo contrário, a solução criminal para a mulher, ligada com frequência a adaptação de estilos sexuais não convencionais, se percebe como injustificável a degradação, que anula todo o respeito e dignidade pessoal. “Há algo mau no interior de quem realiza semelhantes comportamentos e eleições”. se admite o efeito que a criminalidade feminina difere da masculina mas é se atribui essa última as causas estruturais, àquelas só podem explicar-se em atenção a números processos internos da infratora. CAFARENA, Borja Mapelli, STOCK, Bárbara Sordi, CORREA, Teresa Aguado, MORENO, Myriam Herrera. MUJERES EM LAS CARCELES DE ANDALUCIA. Barcelona, 2012. P. 264.

³⁴⁹ Também serve, com mais perspectiva, o resto dos cárceres de mulheres no país. No que se refere à violência secundária exercida pela própria administração penitenciária, pode-se dizer que ela ocorre de forma invisível quando os papéis historicamente atribuídos às mulheres são reforçados com a oferta de oficinas de confecção de tecidos, lavanderia e cozinha, ou seja, tarefas que dispensam capacitação prévia ou proporcionam qualificação profissional e que reforce sua condição de servidores fiéis do lar. CAFARENA, Borja Mapelli, STOCK, Bárbara Sordi, CORREA, Teresa Aguado, MORENO, Myriam Herrera. O Estudo dos autores explica e trabalha teórica e exaustivamente as realidades dos cárceres em Andaluzia, dando chaves e ideias p, ROMERO, Francisco Manuel Gutiérrez. MUJERES EM LAS CARCELES DE ANDALUCIA. Barcelona, 2012.p.22.

³⁵⁰ CAFARENA, Borja Mapelli, STOCK, Bárbara Sordi, CORREA, Teresa Aguado, MORENO, Myriam Herrera, ROMERO, Francisco Manuel Gutiérrez. MUJERES EM LAS CARCELES DE ANDALUCIA. Barcelona, 2012 p. 22-23.

³⁵¹ Segundo os autores, em termos literais os mais modernos estudos, os objetivos dos cárceres de mulheres revelam uma “improtna paternalista, tuitiva, que insta a la adopción de roles pasivos y dependientes, con sumisión a expectativas convencionales y sin oferta de alterantivas formativas susceptibles de transformar su futuro. Sin embargo, como muy sutilmente viene evidenciando la criminologia femininsta, no es infrecuente que se genere entre algunas internas una tendencia de le rebelión frente al impuesto paradigma de la feminineidad como form e resistencia al poder. En tal sentido, dicha ressitencia se registra formalmente como conflictividad, sin que se haya tomado en consideración la realidad de la cárcel y su dinámica como generadora de una específica conflictividad,

Tem Espada de São Jorge, que procura mostrar a memória, a técnica processual e a ressignificação aduzindo que [...] “tempo não são artigos e delitos, são pessoas, histórias, vidas e renúncias. Que tenhamos o tempo de abraçar, amar e arrumar os pontos da vida e da liberdade. Tenhamos voz, luz e ouvidos para fazer um outro tempo [...]”³⁵².

Azaléia³⁵³ diz: [...]“Tempo de prisão é terra perdida, terra deserta, estou só... não tenho ninguém.. perdi todos e tudo. Meu tempo, meu emprego, minha família e minha fé. Talvez, eu chegue mais depressa em outro tempo [...]”

Vilarejo, cantada pelos Tribalistas onde lá o tempo espera, lá é primavera:

Há um vilarejo ali
 Onde areja um vento bom
 Na varanda, quem descansa
 Vê o horizonte deitar no chão
 Pra acalmar o coração
 Lá o mundo tem razão
 Terra de heróis, lares de mãe
 Paraíso se mudou para lá
 Por cima das casas, cal
 Frutas em qualquer quintal
 Peitos fartos, filhos fortes
 Sonhos semeando o mundo real
 Toda gente cabe lá
 Palestina, Xangri-Lá
 Vem andar e voa
 Vem andar e voa
 Vem andar e voa
 Lá o tempo espera
 Lá é primavera
 Portas e janelas ficam sempre abertas
 Pra sorte entrar
 Em todas as mesas, pão
 Flores enfeitando
 Os caminhos, os vestidos, os destinos
 E essa canção
 Tem um verdadeiro amor
 Para quando você for



revulsión y violencia en la reclusa. CAFARENA, Borja Mapelli, STOCK, Bárbara Sordi, CORREA, Teresa Aguado, MORENO, Myriam Herrera, ROMERO, Francisco Manuel Gutiérrez. MUJERES EM LAS CARCELES DE ANDALUCIA. Barcelona, 2012 p. 22-23.

³⁵² Presa 5. Espada de São Jorge.

³⁵³ Presa 6. Azaleia.

De outra parte, talvez esse tempo de espera precise superação, entendimento e cooperação da ciência, da arte e da espiritualidade. Das sincronicidades da vida, da musicalidade e do autoconhecimento para enfrentar os ritos da história e rescrever e reencontrar no vilarejo de um tempo, algo novo - algo que você pertença.

Em relação às mulheres, Pat Carlen, trouxe a reflexão acerca do “estigma e a invisibilidade”:

[...] Desta problemática decorre do fato de que, dentre outras razões, as mulheres que aparecem nos tribunais e são enviadas à prisão têm sido tradicionalmente vistas como “duplamente desviadas”. Ou seja, não só más cidadãs (pois infringiram a lei), mas sim, também como “mulheres não naturais” que infringiram os papéis tradicional e institucionalmente a elas destinados. “Presume-se que carecem de feminilidade e são más esposas, más mães e más filhas”³⁵⁴.

Aliás, desde o enquadramento histórico do controle informal da transgressão à feminilidade, dentro dos espaços domésticos, aspectos comportamentais e os papéis exigidos à mulher no domínio familiar, a história mostra o papel da “mulher ideal”. Tais papéis vem sendo retratados no contexto familiar até os muros prisionais. O recorte trazido em relação às mulheres, em relação ao estigma, permeia os espaços prisionais, os discursos das mulheres e são repetidos por agentes penitenciárias e reproduzidos nos discursos das decisões que inferem acerca dos direitos negados.

Além disso, os reflexos são diretos ao recair nas famílias, nas estruturas e ambientes sociais das pessoas, tanto no âmbito de caráter pessoal, afetivo, econômico e social. Em relação as mulheres, RIVERA BEIRAS afirma que “são as mulheres que sofrem muito especialmente em suas vidas cotidianas a ausência de maridos, filhos, pais em privação de liberdade, danos cujo exame requer uma especial perspectiva de gênero em sua consideração”³⁵⁵. No entanto, o questionamento que merece ser observado respalda-se: e quais os danos imediatos e mediatos em relação às mulheres, que estão submetidas a sujeição criminal?

³⁵⁴ CARLEN, Pat. 2012. p.112. Pat Carlen advoga pela imprescindível adequação da vida carcerária às especificidades e às necessidades das mulheres encarceradas, muito especialmente quando devem cuidar dos filhos na prisão. A adoção de um paradigma específico nesta matéria constitui seguramente a reivindicação mais importante da citada autora ao comentar a adoção das chamadas Regras de Bangkok com a finalidade de “diminuir a discriminação”.

³⁵⁵ BEIRAS, Inãki Rivera. **Desencarceramento**. Uma política de redução da prisão a partir de uma garantismo radical. Tradução Bruno Rotta Almeida e Maria Palma Wolff. Florianópolis, Tirant lo blanch, 2019.p .53 Uma pesquisa realizada pelo Observatorio del Sistema penal y los derechos humanos da Universidad de Barcelona sobre La Cárcel em el entorno familiar. Barcelona. (OSPHD).

STOCK³⁵⁶ afirma “a la estigmatización de la mujer desviada como responsable de la ruptura de la unidad familiar y desprotección de los hijos, incompatible con la condición de reclusa, genera em ella sentimientos de culpa y estados depresivos. También la escazes de recursos económicos en el momento de la excarcelación, aliaods a la dificultade de trabajo contribuye a su exclusión.

DAVIS³⁵⁷ vai mais longe, refere que é difícil imaginar uma ordem social que não dependa de enclausurar pessoas e lugares terríveis destinados a isolá-las de sua família e de sua comunidade, cuja normalização da prisão passa a ser “tão natural”. A autora incentiva estimular discussões acerca do encarceramento, que passa a violar os princípios básicos dos direitos humanos, cujo movimento não pode relegar um número cada vez maior de pessoas de comunidades racialmente oprimidas a uma existência isolada, marcada por regimes autoritários, violência e doenças, cuja reclusão produz instabilidade mental³⁵⁸.

Sempre há aquele Girassol que traz as várias faces do tempo:

[..] O tempo aqui dentro é diferente do tempo lá fora. É um tempo lento e doloroso, um tempo de saudade e reflexão. É um tempo que custa a chegar, esperamos pelas sextas-feiras, e às vezes a sexta-feira chega com um gosto amargo de não poder ir ao encontro com o gurpo de vocês, mas quando dá tudo certo é um tempo que voa, nosso tempo ali com vocês passa muito rápido e ao mesmo tempo é precioso[..]³⁵⁹.

O Cravo trouxe a travessia do processo, ao tratar o tempo como amigo e inimigo, dependendo do momento vivido em determinado dia:

[..]O tempo se torna o maior inimigo pois ele não passa. Aqui na prisão nós somos escravas do tempo. Mas o tempo cura as mágoas e as feridas do coração porque deixamos as pessoas queridas e os familiares lá no mundão. Pra nós o tempo significa tudo.... se não fosse o tempo, que não passa nunca aqui dentro, as vezes parece uma eternidade. O tempo nos deixa desanimadas, pois temos que ficar aqui, não sei como... mas ele nos deixa tristes, apreensivas, e às vezes até nos traz desânimo, porque são anos

³⁵⁶ CAFARENA, Borja Mapelli, STOCK, Bárbara Sordi, CORREA, Teresa Aguado, MORENO, Myriam Herrera, ROMERO, Francisco Manuel Gutiérrez. MUJERES EM LAS CARCELES DE ANDALUCIA. Barcelona, 2012 p. 23.

³⁵⁷ DAVIS, Angela. Estão as prisões Obsoletas? Tradução Marina Vargas, Difel: Rio de Janeiro, 2018.p.11.

Ibidem, p.11 A autora faz alusão ao que ninguém discute sobre ao incluir penas longas – manteriam as comunidades livres da criminalidade. O que aconteceu, na verdade, não teve qualquer efeito estatístico sobre a criminalidade, mas o que ocorreu foi que populações carcerárias maiores não levaram a comunidades mais seguras, mas a populações carcerárias ainda maiores. Cada nova prisão se multiplicava em mais uma nova prisão. E expandia-se também o envolvimento corporativo na construção, no fornecimento de serviços e no uso de mão de obra prisional. Em razão de vultosas quantias que a construção e a administração de prisões começaram a atrair – da indústria da construção ao fornecimento de alimentos e cuidados médicos, o que gerou em complexo industrial prisional.p.12.

³⁵⁹ Presa 6. Girassol.

perdidos de nossas vidas neste lugar³⁶⁰.
 Nesse tempo tento encontrar a lua, mas ela some. Esse tempo se vive e se desespera. Mas que espera por algo que nunca chega. Uma notícia, uma morte, um papel... Não sei mais, já fui julgada muitas vezes. Ninguém sabe as minha dores, o meu choro baixo.. mas julgamentos sempre aparecem.. sempre porque sou presa. Sou amarada aqui. Haja vida e espera [..].

Como canta Lenine – Paciência:

Mesmo quando tudo pede
 Um pouco mais de calma
 Até quando o corpo pede
 Um pouco mais de alma
 A vida não para
 Enquanto o tempo
 Acelera e pede pressa
 Eu me recuso, faço hora
 Vou na valsa
 A vida é tão rara
 Enquanto todo mundo
 Espera a cura do mal
 E a loucura finge
 Que isso tudo é normal
 Eu finjo ter paciência
 Será que é tempo
 Que lhe falta pra perceber?
 Será que temos esse tempo
 Pra perder?
 E quem quer saber?
 A vida é tão rara
 Tão rara



A Suculenta refere que,

[..] o tempo aqui na cadeia para mim parece que não passa, eu só lembro o que foi... não consigo ver o que será. Lento e cansativo, é dor no peito. Temos tempo para tudo e ao mesmo não temos tempo para nada. É horrível sentir isso, essa sensação de estar tudo parado e que nossas vidas ficam paradas. Sou julgada por tudo, pelo crime, pelos erros, pela minha vida.. Será que vou conseguir ver meus filhos crescer? [..]³⁶¹.

Há as cerejeiras que afirmam [..] que o tempo tem dois lados, quais sejam o bom e o ruim. O perto e o longe, o desgaste na espera, o que temos mais que nos sujeitar, Será que a prisão são favores e dores? Será que somos objetos descartáveis. Somos os ninguéns! [..]

³⁶⁰ Presa 7. Cravo.

³⁶¹ Presa 8. Suculenta

Como diz Elza Soares, na música Carne:

Que vai de graça pro presídio
 E para debaixo do plástico
 E vai de graça pro subemprego
 E pros hospitais psiquiátricos
 A carne mais barata do mercado é a carne negra
 Dizem por aí.... De algum antepassado da cor
 Brigar sutilmente por respeito
 Brigar bravamente por respeito
 Brigar por justiça e por respeito (Pode acreditar)
 De algum antepassado da cor
 Brigar, brigar, brigar, brigar, brigar Se liga aí A carne mais barata do
 mercado é a carne negra Na cara dura, só cego que não vê
 A carne mais barata do mercado é a carne negra



[..]Tempo é liberdade, é renovação, mas ainda assim, é o inimigo da prisão. Tempo é passageiro, mesmo que demore, é uma forma para que a gente melhore. Tempo é saudade e aproximação, é dor que faz apertar o coração. Tempo é professor, pois ensina a humanidade que todos devem ter o sentimento de irmandade. Tempo é rei, mas não podemos desistir por causa dele, temos que seguir. Tempo é amor, ainda que muitas vezes nos cause dor. O tempo não para, às vezes não anda, às vezes dispara. O tempo também ampara[.]³⁶².

Copo de leite diz, ainda, que “um tempo de espera, de receios, ansiedade, reflexão... Muitas vezes, doloroso, enlouquecedor [..] Um tempo de passos curtos, que anda devagar [..]. Um tempo solitário [..], um tempo de esqumimento de quem fui e de quem sou - sou pobre e forte, sou preta e chegarei ao meu tempo de libertação”.³⁶³

Às vezes, aparece um outro olhar, da Dama da Noite, afirmando que “o tempo passa rápido para você que sai daqui, pois estamos em mundos diferentes. Se tu faz, eu espero. Se eu faço, me prendem... sempre vão me prender”³⁶⁴.

Para outras, as orquídeas recitam

[..] o tempo na prisão representa solidão. É como estar em uma multidão e ninguém te ver. É caminhar em um túnel sem luz. É lidar com as ausências e as incertezas. É sobreviver dia após dia com a esperança da liberdade. É resistir e não sucumbir. “Aqui nós matamos um leão por dia e um dragão por

³⁶² Presa 12. Cerejeira

³⁶³ Presa 13. Copo de leite

³⁶⁴ Presa 14. Dama da noite

mês[.]³⁶⁵.

Francisco el hombre - O tempo é a sua morada:

Trago no peito costuradas
Contas de memória fresca
Pão quentinho sobre a mesa
O cheiro sobe a escada
Acordo e não vejo nada

O tempo é sua morada

Se o vento te levou, o tempo é sua morada
Se o vento te levou, o tempo é sua morada

Não levo dor e nem tristeza
Ponho as cartas sobre a mesa
E a ferida cicatriza
Toda pena um dia passa
E o amor vira certeza
O tempo é sua morada



Ao resistirem ao espaço prisional, trazem sentimentos aliados à luta por melhoria, quando as begônias mencionam que:

[..] O tempo na prisão, para mim, representa angústia e dor. Um tempo em que as pessoas são privadas, em condições péssimas. É um tempo de saudade, de solidão e de muitas lutas. Esse tempo parece infinito e doloroso demais, mas também é um tempo para se conhecer e trazer mudanças para vida. Tempos de aflição e de muitas mágoas. Será que viveremos mais próximas de quem gosto. Quero a vida de volta [..]³⁶⁶.

Algumas, as Flores do Campo, projetam o futuro através da velocidade do tempo, onde expressam que,

[..]o tempo para mim na prisão é um novo aprendizado(*sic*) para não errar mais e ter uma nova vida, ser uma mulher diferente nas minhas atitudes e aprender a dar valor à liberdade para não sofrer mais longe de quem eu mais amo que é meus filhos. E esse tempo não passa para chegar minha liberdade. Saudades de estar junto comigo, contigo e com todos! [..]³⁶⁷

Todas, em geral, trazem palavras, memórias e solidão, mas algumas, os Lírios, abrem o coração de tal forma que explicam suas vidas através da expressão “tempo”:

[..]Houve um tempo em que eu estive na prisão, uma prisão mental e uma

³⁶⁵ Presa 15. Orquídeas

³⁶⁶ Presa 16. Begônias

³⁶⁷ Presa 17. Flores do campo

prisão que eu mesma criei. Então eu quis me (*sic*) libertar, não foi fácil, mas estou conseguindo. Após essa experiência e ciente de minhas limitações, me lancei em outros desafios, pois minha liberdade exigia de mim: ousadia! Neste novo desafio, eu voltei à prisão, mas desta vez, tratava-se da prisão do corpo, do físico, e ao encontrar tantas outras pessoas que estavam ou que estão na prisão, ganhei um presente, presente do tempo com elas e com as trocas. Esta nova vivência e esta nova consciência me trouxe além do presente de estar lá, a certeza de que se pode aprisionar o corpo, mas, ainda, podemos escolher dar liberdade e morar em outro tempo, de sobreviver[...]³⁶⁸

A Camélia diz:

[...]Tempo é meu corpo sem andar, sem sentir. Fico anestesiada aqui. Só com medicamento para passar.. Tenho filhos e não sei onde estão, tenho esperança, quero viver melhor. Só tenho a mim, que me espera lá fora. Mas não sei se vou... chegar.. Tenho saudades de vida junto! [...]³⁶⁹.

Tribo - Zé Modesto - canta o viver em comunidade:

Ademais a vida é curta
Curto é o nosso tempo aqui
Bom viver se somos juntos
Pra somar sem dividir
Dividir seja comida
Pra gente viver melhor
Come bem quem come junto
Com mais gente ao seu redor
Ao redor nos seja alegria
Dás que o coração descuidou
Quando viu brotava poesia
Se atinou já vinha o amor

Corre, vem ver
Tempo de ser
Mais descalço simples pés no chão
Sem questão
De festar, rodar, cantar, comer com a
mão
Sem questão
De abraçar a tal humana condição
Sem questão
De agarrar a laço o cerni da paixão
Sem questão
De acuar, rosnar, morder o mundo cão
Sem questão”



Tais relatos simbolizam o tempo instituinte da prisão. É tempo de dores e

³⁶⁸ Presa 18. Lírios

³⁶⁹ Presa 19. Camélia.

amores, é tempo de violações, de receios e de ruídos em que o cárcere se distancia das garantias e o medo traz o vazio de um tempo que não anda, mas que parece que atropela pelos excessos nas restrições e na velocidade do esquecimento.

De outro, um tempo moroso, com dilações indevidas no processo vinculado a determinação de um prazo que não possui limites, mas subjetividades da mesma forma que a prisão. O tempo que prende e o tempo que solta e (re)volta com a solidão. Um tempo sombrio, tolhido e moroso, um tempo parado quase invisível que pemeia espaços, invade as vidas e distancia o elo, brinca com a paciência e perpassa as singularidades de uma execução criminal de excessos. Um tempo de moradas, de peles, de falas sem voz. Um tempo deixado de lado, apagado com o silêncio, velado de assombrosas recordações. Tempo de violências do (de)vir que ppassa o passado e recorda o presente e que se acentua, mas que desimporta ao que decide, desinforma ao que não fiscaliza e se apaga aos que esperam. Tempo de distâncias não percorridas, tempo de memórias revividas, tempo a ser (re)pensado.

O que precisamos, talvez, um pensar extraordinário, para sair do silêncio ordinário e acordar do estado dormente. E mergulhar nesse oceano de um inconsciente coletivo perverso cuja lei reafirma a punição, o sistema de justiça valida as violações por omissões e o pesquisador se debate nas ondas do retrocesso e dos excessos, tentando navegar na jangada ao perceber que há uma voz, que fora silenciada pela história, em poder contá-la para que as opressões sobrepostas e a marginalização social cedam ao reconhecimento da negação à ação. Não nos deixemos levar pelo oceano, pois cada feminino que existe em você precisa do mar para poder navegar nas narrativas dos femininos.

Dessa forma constatamos um uma marginalização social, impregnada dos mesmos símbolos, peles e histórias. Uma potente fala cujas narrativas descrevem o tempo de privações cujo gênero perpassa pela navegação de uma cultura desigual, amarrada a classes, raça e situações de invisibilidades vinculados a dogmas históricos impregnados em um não pertencimento, em um não merecimento, cuja suieição criminal perpassa do delito, a culpa, a perda e o esquecimento de ser livre, de ser igual e de ser merecedora de direitos, vivenciados nos femininos na história, reproduzido na prisão. Isso significa dizer, como se a afetação na prisão fosse mais uma opressão de todos os femininos massacrados pela história, pela seleção e pela narrativa de quem tem o poder de contá-la. Se há opressões, elas começam nos discursos, nos hiatos onde merecer algo se distancia de uma humanidade repleta de

juízos e de estados de negação que perpassam pelas instituições e pelos discursos. E de outro lado, um humano que ocupa os espaços prisionais que não se vê, não se escuta e busca entender um discurso potencialmente distante da realidade do lugar, do tempo e do espaço. Relações de poder e relações cujas omissões alimentam o estado de negação para não sentir o que habita dentro e agir.

2 (RE)CONHECENDO OS ENCARCERAMENTOS FEMININOS

No capítulo dois, trabalhamos a pesquisa acerca dos dados nacionais e locais, acerca do sistema penitenciário dos femininos, ou seja, na penitenciária estadual feminina Madre Pelletier em Porto Alegre – RS. A partir de análise quantitativa/qualitativa, o que pensam acerca do tempo de prisão dentro do encarceramento ordinário e o extraordinário, o aprisionamento dentro do encarceramento pandêmico e ainda, estudos de casos, com a análise de processo de execução criminal, envolvendo mulheres e homens até as fundamentações exaradas pelo sistema de justiça, em relação ao deferimento da progressão e o tempo de espera, quando já implementados os requisitos legais. Na pesquisa empírica, são desvelados os fios invisíveis da execução criminal a partir da observância do prazo razoável, em que o tempo e prazo são pilares distintos e precisam ser interpretados de forma diferenciada. Aliado a isso, nesse mergulho da pesquisa, se buscou dar voz aos femininos diante das impermanências do tempo de prisão, dentro da prisão em decorrência da pandemia. Aliado a isso, os estudos de casos corroboram com o problema definido na pesquisa; ou seja, se há critérios objetivos que podem reduzir os danos na execução da pena e em que medida pode contribuir com esse processo de estigmatização.

Além disso, uma análise de fundo perpassa por outros caminhos mais profundos que vão desde a institucionalização das violências estatais, emocionais e institucionais que nascem de dogmas desde o martelo das feiticeiras, em que o corpo é vinculado ao pecado, a fé e a culpa. Ademais, os dogmas criados nas relações de poder da igreja, dos governos, na travessia da poeira no tempo, fizeram dos femininos os verdadeiros escravos de suas construções, cuja personalidade, utilizada como bode expiatório – Maria Madalena pôde experimentar no caminho em que acompanhou Jesus, que pregava a independência de sua fé a partir da conexão do coração, sem intermediários, mas unicamente com a alma e espírito, cuja mente passa a ser observada a partir do *nous* em grego³⁷⁰, que significa: “o olho do coração”. Contudo,

³⁷⁰ Watterson, Meggan. **Maria Madalena Revelada**. A primeira apóstola Revelada. A primeira apóstola e seu evangelho feminista. São Paulo: Madras, 2019. p.13. *Nous*, em grego significa “o olho do coração”. É a visão ou percepção da alma. A maneira como vemos algo muda tudo. Esses são os climas, os estados da mente que podem nos compelir a agir de modos que não são indicativos de quem nós somos de verdade. Esses são os poderes que podem nos silenciar a partir da nossa interioridade. *Ibidem*. p.12-13. Carl Jung acreditava que a Igreja morreria sem a “Mãe” e que o feminino tinha sido “submergido” em nosso inconsciente coletivo. Ele também escreveu *The Red Book* que é, em essência,

teve seus escritos arrancados do livro sagrado e enterrados nas areias do Egito, pelos dogmas que, para a manutenção do poder, fizeram dos femininos escravos de concepções morais que todos trazem, tanto os homens em relação aos seus femininos internos, quanto as mulheres diante do sofrimento em que permanentemente se mantiveram nos dias atuais. Somos escravas do não reconhecimento, do não relevante, do não existir. Se os femininos forem erigidos a criminosas, não servem diante da institucionalização dos dogmas da fé vinculada ao pecado e ao corpo, instituídos pela religião. Se somos vítimas também não servimos, porque provocamos. E se somos pobres, seremos sempre institucionalizadas, se somos mulheres, seremos coisificadas, se somos negras, seremos escravizadas pelo racismo estrutural que permeia os espaços, as vidas e oportunidades. Tais construções foram internalizadas individualmente e/ou, coletivamente, bem como na percepção construída, institucionalmente, por diversos segmentos.

Assim, o capítulo um e o dois se encontram nas águas dos femininos, nos seus sentimentos e nos dogmas criados, enquanto o capítulo três envolve a reprodução dos dois capítulos no sistema de justiça, em que se desvela no processo de execução penal em que as mulheres sofrem as desigualdades reproduzidas, porque temos uma aparente liberdade para conseguir uma mera igualdade formal. Aliás, sequer a forma como garantia é observada no processo em termos temporais e fundamentais.

Se uma pessoa vive de verdade, todos os outros também vivem. Não de acordo com as vestes do outro, mas de acordo com a sua brisa, seu intento, de trazer o livre-arbítrio, que dá a vida, não que adormece com ela.

Dessa forma, entendemos que existe uma razão para observar o estado de negação vinculados a marginalização social, institucionalizada até chegarmos as opressões sobrepostas em que os femininos atravessam nesse mergulho do tempo de prisão até a liberdades e, por sua vez, as (des)igualdades que contornam a memória dos femininos na história.

Dessa forma, buscar criar critérios objetivos de redução de danos foi um dos pontos para combater a não observância do prazo razoável na execução da pena.

seus esforços para se conectar diretamente com a própria alma. A sincronicidade da história é que os textos encontrados em Nag Hammadi foram para fora do Egito e escondidos por um tempo na coleção de manuscritos do psiquiatra suíço Car Jung, segundo a autora relata. Aliás a convergência dos textos sagrados antigos do Cristianismo, descobertos enterrados no Egito, é que eles falam do lado oculto, mais humano e feminino de Cristo, da importância de Maria Madalena e da salvação como um ato interno de transformação pessoal. p. 17.

Todavia, a essência da pesquisa não se reduz a uma criação legislativa, perpassa uma reflexão fundamental, ou seja, os encarceramentos que não são somente reproduzidos na prisão, mas são concebidos por todos nós que permanecemos encarceradas dentro dos femininos que acreditamos estar libertos, mas não nos sentimos pertencentes, apesar dos diversos movimentos em inúmeros níveis, desde as questões políticas, religiosas e sociais. Permanecemos não livres, apesar de pertencentes ao estado democrático de direito.

2.1 OS NÚMEROS CRESCENTES DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL

No Brasil, há uma aumento significativo do encarceramento massivo, em que os patamares e indicadores revelam os números e as omissões. De tantas segregações, a maior é não observar os femininos profundamente, para entender a reprodução das violências institucionais, que nos conduz a pensar, também, nos silêncios descritos na história, cancelados pela lei repressiva e reproduzidos na gradual e significativa criminalidade erigida pelas instituições.

O olhar dos femininos nos conduz a navegação para observar as categorias balizadoras da pesquisa, que estão vinculadas a preocupação do tempo do encarceramento e a sua relação com o prazo razoável nas decisões que envolvem as garantias na execução da pena. Uma das vertentes refere-se a problemática da mulher encarcerada e os efeitos deletérios da prisão, em razão da dilação indevida na concessão de direitos na execução da pena.

WOLFF³⁷¹ afirma que há uma incongruência do propósito legal da prisão, que consiste em punir aqueles que descumprem a lei. Em relação às mulheres, há o cerceamento de direitos, assim como o não atendimento às garantias fundamentais e, por efeitos intrínsecos, “a não-implementação de direitos, no caso das prisões

³⁷¹ WOLFF, Maria Palma. **Mulheres e Prisão**: A experiência do observatório de Direitos Humanos na Penitenciária Feminina Madre Pelletier. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007. p.16. Maria Palma Wolff coordenou o observatório em direitos humanos em 2007 – Projeto da sociedade civil financiado pelo Governo Federal - constitui-se a um só tempo como mecanismo da sociedade civil para dar voz aos detentos, incapazes de operar trocas de poder no sistema estatal, e como mecanismo estatal de reorganização de políticas públicas, em face do entendimento de que a questão prisional, vinculada à área de segurança pública, não é um problema apenas de polícia, mas sim, um problema de política social. Dessa forma, a consecução de medidas afirmadoras dos direitos humanos faz parte da construção de soluções para esses problemas. p.20. O ineditismo do Observatório em Porto Alegre, começa no momento em que uma organização da sociedade civil é recebida e ingressa no Presídio, com objetivos sérios de compartilhar e produzir investigação crítica, humana e científica a respeito da situação interna dos direitos humanos.

femininas, está consubstanciada por questões que envolvem a desigualdade de gênero presente na vida as mulheres e pela desigualdade social”. Diferentemente do que ocorre nos presídios masculinos, em que “as mulheres se organizam a partir de outra lógica, aparentemente sem facções definidas que legitimam interlocutores; na ausência dessa hierarquia, cabe a cada uma delas defender a sua necessidade”³⁷².

Neste passo, o enfrentamento da realidade do encarceramento feminino, em razão de suas precárias condições, extrapola qualquer justificativa legal, na medida em que há grandes violações de direitos, ao reproduzirem os espaços prisionais. Neste sentido, Ferrajoli³⁷³ refere que:

La diferencia de sexo debería justificar tratamientos diferenciados en todas las ocasiones en que un tratamiento igual penaliza al género femenino en contraste con los derechos de auto determinación de las mujeres y con intereses específicos ligados a la identidad femenina.

Em nível histórico, o interesse pela questão das mulheres encarceradas, também tem crescido no plano internacional. Segundo dados, em 2003 a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) convidou governos, organismos internacionais e regionais, relevantes instituições de direitos humanos nacionais e organizações não-governamentais a dedicar maior atenção à questão das mulheres encarceradas, incluindo a questão de crianças na prisão, visando a identificar os problemas chaves e os modos pelos quais eles podem ser tratados.³⁷⁴

A subcomissão de promoção e Proteção dos Direitos Humanos da ONU também iniciou um estudo geral sobre a problemática das mulheres encarceradas, incluída a questão relativa aos seus filhos, tendo sido publicado um primeiro documento de trabalho sobre o assunto em 2004. Em suas conclusões preliminares sobre o tratamento dado as mulheres encarceradas, o documento da ONU constatou “violações brutais de quase todos os princípios de direitos humanos “aceitos” e recomendou que a Comissão de Direitos Humanos da ONU fosse “solicitada a exigir especificamente dos Estados membros que informe sobre essa questão em todos os

³⁷² WOLFF, Maria Palma. *Mulheres e Prisão: A experiência do observatório de Direitos Humanos na Penitenciária Feminina Madre Pelletier*. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007. p.16. De outra parte, os homens, que buscam se mostrar invulneráveis, mantendo-se distantes das famílias, as mulheres necessitam continuar envolvidas com os seus filhos e suas famílias; na maioria das vezes, continuam sendo, ou se percebendo, como um “arrimo” da casa.

³⁷³ FERRAJOLI, Luigi. **Igualdad y diferencia de género**. Colécion Miradas, n.2. México: Consejo Nacional para prevenir la Discriminación, 2005. Disponível em [www.bliojuridica.org/libro.htm?="](http://www.bliojuridica.org/libro.htm?=) 1952. Acesso em 15 ago. 2018.

³⁷⁴ HOWARD, Caroline (Org.) **Direitos Humanos e Mulheres Encarceradas**. São Paulo. Instituto Terra, trabalho e cidadania. Pastoral Carcerária Do Estado de São Paulo. 2006. p. 10

relatórios futuros aos organismos responsáveis pelos tratados de direitos humanos pertinentes”³⁷⁵.

Em relação aos dados de encarceramento e de políticas a serem adotadas, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP elaborou o Plano Nacional de Política Criminal, que fixa as diretrizes para essa política, de quatro em quatro anos, atendendo ao disposto no artigo 64, incisos I e II da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1994 (Lei de Execução Penal).³⁷⁶

Além disso, recomendações foram feitas a partir dos Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil³⁷⁷ – em busca de ações que reconheçam a questão de gênero, suas peculiaridades e seu acentuado perfil de exclusão social. Nesse aspecto, cumpre ao Estado ser o facilitador da integração, e não um sujeito fragmentador. Ele deve implantar mecanismos que ofereçam essa possibilidade, de forma que ela perdure durante toda a execução da pena e, assim, propicie o retorno ao mundo livre³⁷⁸.

³⁷⁵ Doc ONU E/CN.4/Sub.2/2003/1.32. Observar também Florizelle O ‘Connor’, documento de trabalho sobre a questão das mulheres encarceradas, DOC ONU E/CN 4/Sub2./2004/9.Ibidem,p.11.

³⁷⁶ Art. 64. Ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, incumbe:

I - Propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;

II - contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária;

III - promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País;

IV - estimular e promover a pesquisa criminológica;

V - elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;

VI - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados;

VII - estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal;

VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem como informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento;

IX - representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;

X - representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

³⁷⁷ Índice - Instrumentos Internacionais de Direitos Humanos (pge.sp.gov.br).

1. Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher – 1984.

2. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – 1994.

3. DECLARAÇÃO DE PEQUIM ADOTADA PELA QUARTA CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE AS MULHERES: AÇÃO PARA IGUALDADE, DESENVOLVIMENTO E PAZ (1995) *

³⁷⁸ Direitos humanos e mulheres encarceradas. Org. Caroline Howard. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. Pastoral Carcerária do Estado de São Paulo, 2006. p.135 e 136. 70 Do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Ainda em âmbito internacional, especificamente no que tange ao encarceramento feminino, o Brasil tornou-se signatário das Regras de Bangkok³⁷⁹, aprovadas na Assembleia Geral das Nações Unidas em 2010. No texto, estão dispostas regras acerca da maternidade e o encarceramento, saúde física e mental, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, acesso à higiene, dentre outras prioridades que o Estado brasileiro assumiu para o tratamento de mulheres reclusas.

O documento aponta diversas disposições que demandam ações ativas dos Estados signatários, como a regra “4”³⁸⁰, que determina a obrigação da manutenção de casas prisionais próximas aos familiares destas mulheres. Algumas regras ainda dispõem acerca da obrigatoriedade de materiais de higiene que atendam as condições específicas das mulheres³⁸¹, e demandas como a possibilidade de substituição de revistas íntimas por tecnologias e, em caso de imprescindibilidade da revista, que seja realizada com a observância da dignidade da pessoa humana, em especial, realizadas com agentes também mulheres³⁸².

A preocupação com a pena privativa de liberdade para mulheres gestantes ou com filhos dependentes também aparece no teor do documento, na medida em que, visando o maior interesse da criança, indica que as penas privativas de liberdade

³⁷⁹ **Regras de Bangkok:** regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Conselho Nacional de Justiça; Coordenação: Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. > Acesso em 09 de março de 2021.

³⁸⁰ “Regra 4: Mulheres presas deverão permanecer, na medida do possível, em prisões próximas ao seu meio familiar ou local de reabilitação social, considerando suas responsabilidades como fonte de cuidado, assim como sua preferência pessoal e a disponibilidade de programas e serviços apropriados.”

Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Conselho Nacional de Justiça; Coordenação: Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em 09 de março de 2021.

³⁸¹ “Regra 5 A acomodação de mulheres presas deverá conter instalações e materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres, incluindo absorventes higiênicos gratuitos e um suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das mulheres e crianças, em particular mulheres que realizam tarefas na cozinha e mulheres gestantes, lactantes ou durante o período da menstruação.” **Regras de Bangkok:** regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Conselho Nacional de Justiça; Coordenação: Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>>. Acesso em 09 de março de 2021.

³⁸² “Regra 19 Medidas efetivas deverão ser tomadas para assegurar a dignidade e o respeito às mulheres presas durante as revistas pessoais, as quais deverão ser conduzidas apenas por funcionárias que tenham sido devidamente treinadas em métodos adequados e em conformidade com procedimentos estabelecidos.” **Regras de Bangkok:** regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Conselho Nacional de Justiça; Coordenação: Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>>. Acesso em 09 de março de 2021.

sejam preteridas, somente sendo considerada quando o crime for violento ou a mulher represente uma ameaça:

Regra 64 Penas não privativas de liberdade para as mulheres gestantes e mulheres com filhos/as dependentes serão preferidas sempre que for possível e apropriado, sendo a pena de prisão considerada apenas quando o crime for grave ou violento ou a mulher representar ameaça contínua, sempre velando pelo melhor interesse do/a filho/a ou filhos/as e assegurando as diligências adequadas para seu cuidado.³⁸³

Muito embora o Brasil apareça como signatário dos referidos acordos internacionais, comprometendo-se com o respeito e observância das regras acima transcritas, a situação das casas prisionais brasileiras já foi objeto de ADPF de nº 347³⁸⁴ perante o Supremo Tribunal Federal, cujas medidas cautelares foram julgadas em junho de 2015. Os impetrantes buscavam o reconhecimento da violação de direitos fundamentais da população carcerária brasileira, cometidas através da omissão dos poderes públicos da União, Estados e do Distrito Federal. O estado de coisa inconstitucional³⁸⁵ sustentado na ação proposta pelo Psol versa sobre a multiplicidade

³⁸³ **Regras de Bangkok:** regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Conselho Nacional de Justiça; Coordenação: Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>> Acesso em 09 de março de 2021.

³⁸⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347/MC**, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015, Disponível em: < <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em 15 de março de 2019.

³⁸⁵ Algumas solicitações a ADPF – 347 Que seja reconhecida a figura do “estado de coisas inconstitucional” relativamente ao sistema penitenciário brasileiro e a adoção de providências estruturais em face de lesões a preceitos fundamentais dos presos, que alega decorrerem de omissões dos Poderes Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal. Afirma alicerçada a inicial em representação formalizada pela Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Clínica UERJ Direitos. Aponta a adequação da via eleita ante o preenchimento dos requisitos próprios: violação de preceitos fundamentais decorrentes de atos do Poder Público e inexistência de outro meio eficaz de sanar a lesividade. Assevera que a superlotação e as condições degradantes do sistema prisional configuram cenário fático incompatível com a Constituição Federal, presente a ofensa de diversos preceitos fundamentais considerados a dignidade da pessoa humana, a vedação de tortura e de tratamento desumano, o direito de acesso à Justiça e os direitos sociais à saúde, educação, trabalho e segurança dos presos. A União estaria contingenciando recursos do Fundo Penitenciário – FUNPEN, deixando de repassá-los aos Estados, apesar de encontrarem-se disponíveis e serem necessários à melhoria do quadro. O Poder Judiciário, conforme aduz, não observa os artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Cívicos e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, nos quais é previsto o direito à audiência de custódia. Alega que o procedimento poderia reduzir a superlotação prisional. Sustenta a sistemática ausência de imposição, sem a devida motivação, de medidas cautelares alternativas à prisão, assim como a definição e execução da pena sem serem consideradas as condições degradantes das penitenciárias brasileiras. O Poder Legislativo estaria influenciado pela mídia e pela opinião pública, estabelecendo políticas criminais insensíveis ao cenário carcerário, contribuindo para a superlotação dos presídios e para a falta de segurança na sociedade. Faz referência à produção de “legislação simbólica”, expressão de populismo penal. No tocante ao requisito da subsidiariedade, entende estar preenchido, ante a circunstância de inexistir outro instrumento, no âmbito do controle abstrato de normas, mediante o qual se possa sanar as lesões a preceitos fundamentais veiculadas. Assim, estariam presentes todos os pressupostos próprios ao cabimento da arguição. Em relação ao mérito, discorre sobre o quadro

fático do sistema penitenciário do Brasil. Argumenta serem as prisões “verdadeiros infernos dantescos”. Destaca as seguintes situações: celas superlotadas, imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida inaproveitável, temperaturas extremas, falta de água potável e de produtos higiênicos básicos, homicídios frequentes, espancamentos, tortura e violência sexual contra os presos, praticadas tanto por outros detentos quanto por agentes do Estado, ausência de assistência judiciária adequada, bem como de acesso à educação, à saúde e ao trabalho. Enfatiza estarem as instituições prisionais dominadas por facções criminosas. Salienta ser comum encontrar, em mutirões carcerários, presos que já cumpriram a pena e poderiam estar soltos há anos. Ressalta que essas mazelas comprometem a segurança da sociedade, considerada a “mistura”, ocorrida nos presídios, entre presos com graus diferentes de periculosidade, o que afasta a possibilidade de ressocialização, contribuindo para que as taxas de reincidência cheguem a 70%. Consoante articula, os estabelecimentos prisionais convertem-se em “escolas do crime”. Alude à colocação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos segundo a qual, “quando os cárceres não recebem a atenção e os recursos necessários, a sua função se distorce e, em vez de proporcionarem proteção, se convertem em escolas da delinquência e comportamento antissocial, que propiciam a reincidência em vez da reabilitação”. Conforme ressalta, as autoridades públicas e a sociedade têm conhecimento da situação. Assevera que a Câmara dos Deputados, mediante a “CPI do Sistema Carcerário”, e o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a partir de mutirões carcerários, já produziram relatórios a revelarem o quadro dramático e inconstitucional do sistema prisional brasileiro. Relembra a declaração do Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Cardozo, de que as prisões brasileiras são verdadeiras “masmorras medievais” e de que prefere morrer a ficar em uma delas. Evocando o julgamento do Recurso Extraordinário nº 580.252/MS, menciona trechos do voto do ministro Teori Zavascki nos quais é consignado que “em nossas prisões, as condições de vida são intoleráveis” e, na prática, “os presos não têm direitos”. O ministro Luís Roberto Barroso teria assentado que “mandar uma pessoa para o sistema é submetê-la a uma pena mais grave do que a que lhe foi efetivamente imposta, em razão da violência física, sexual e do alto grau de insalubridade das carceragens, notadamente devido ao grave problema da superlotação”. Explicita estar se agravando o drama descrito, em virtude do crescimento significativo da população carcerária, que, de cerca de 90.000 presos, em 1990, chegou, em maio de 2014, a 563.000, sem contar os mais de 147.000 em regime de prisão domiciliar. Argumenta que, hoje, o número deve ultrapassar 600.000, possuindo o Brasil a quarta maior população carcerária do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia. Se somadas as prisões domiciliares, o Brasil passaria a Rússia. Em 25 anos, verificou-se majoração de mais de 650%. O déficit seria de, pelo menos, 206.307 vagas, o qual aumentaria para 730 mil vagas, se fossem cumpridos todos os mandados de prisão expedidos. Destaca que outro fato a contribuir para a superlotação é o uso abusivo da prisão provisória. Segundo relatórios do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, 41% dos presos brasileiros estão nessa condição. Sustenta que o cenário implica a violação de diversos preceitos fundamentais da Constituição de 1988: o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III), a proibição da tortura, do tratamento desumano ou degradante (artigo 5º, inciso III) e das sanções cruéis (artigo 5º, inciso XLVII, alínea “e”), assim como o dispositivo que impõe o cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e sexo do apenado (artigo 5º, inciso XLVIII), o que assegura aos presos o respeito à integridade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX) e o que prevê a presunção de não culpabilidade (artigo 5º, inciso LVII), os direitos fundamentais à saúde, educação, alimentação apropriada e acesso à Justiça. Articula com a inobservância de tratados internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo país – Pacto dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos. Assevera que a situação retratada decorre de falhas estruturais em políticas públicas, de modo que a solução do problema depende da adoção de providências por parte dos diferentes órgãos legislativos, administrativos e judiciais da União, dos Estados e do Distrito Federal. Menciona que o quadro configura o que a Corte Constitucional da Colômbia denominou de “estado de coisas inconstitucional”, sendo, ante a gravidade, indispensável a intervenção do Supremo, no exercício do papel contra majoritário próprio das cortes constitucionais, em proteção da dignidade de grupos vulneráveis. Conforme esclarece, a técnica da declaração do “estado de coisas inconstitucional” permite ao juiz constitucional impor aos Poderes Públicos a tomada de ações urgentes e necessárias ao afastamento das violações massivas de direitos fundamentais, assim como supervisionar a efetiva implementação. Considerado o grau de intervenção judicial no campo das políticas públicas, argumenta que a prática pode ser levada a efeito em casos excepcionais, quando presente transgressão grave e sistemática a direitos humanos e constatada a imprescindibilidade da atuação do Tribunal em razão de “bloqueios institucionais” nos outros Poderes. Afirma que essas condições estão presentes e são notórias no sistema prisional

de atos comissivos e omissivos dos Poderes Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal, incluídos os de natureza normativa, administrativa e judicial. Consoante assevera, os órgãos administrativos olvidam preceitos constitucionais e legais ao não criarem o número de vagas prisionais suficiente ao tamanho da população carcerária, de modo a viabilizar condições adequadas ao encarceramento, à segurança física dos presos, à saúde, à alimentação, à educação, ao trabalho, à assistência social, ao acesso à jurisdição, bem como a necessidade de intervenções da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a condenação do Brasil a tomar medidas que erradiquem “situações de risco e a proteção à vida e à integridade pessoal, psíquica e moral de pessoas privadas de liberdade em várias penitenciárias do país”. Alega-se, de outra parte, a banalização da adoção da medida constritiva antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, evidenciando-se uma “cultura do encarceramento”. Aponta, ainda, inexistir separação, nos presídios, entre os presos provisórios e os definitivos. Ressalta o sofrimento das mulheres encarceradas ante a ausência de estabelecimento próprio e adequado, não havendo berçários, locais destinados à gestante e à parturiente ou creches para abrigar crianças maiores de seis meses e menores de sete anos. Afirma, também, a falta de cuidados com a saúde das gestantes presas – não sendo assegurado acompanhamento médico, no pré-natal e no pós-parto, ou ao recém-nascido –, bem como a carência de ginecologistas e de fornecimento regular de absorventes íntimos e de outros materiais de higiene.

São inúmeros fatores, objeto da ADPF 347, dentre eles, também enfatiza a preocupação na proteção em relação às minorias sexuais, outro grupo a sofrer com o encarceramento inadequado, em razão da exposição em que os indivíduos ficam submetidos, constantemente sujeitos a abusos sexuais, inclusive a servidão, contraindo doenças sexualmente transmissíveis.

brasileiro, a legitimar a atividade do Supremo por meio desta arguição. Alega que medidas judiciais não implicam ofensa ao princípio democrático, nem pressupõem o conhecimento especializado em políticas. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347/MC**, Relator(a): Min. MARCO AURELIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015, Disponível em: < <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em 15 de março de 2019.

Em relação às penitenciárias brasileiras ficou reconhecido pelo STF, concedendo duas das oito cautelares requeridas. Uma delas versa sobre a implementação da audiência de custódia em todos os Estados da Federação, enquanto a outra versa sobre o descontingenciamento do fundo penitenciário. Ambas as medidas já eram objeto de determinações legais³⁸⁶, contudo o julgamento destacou a ausência de aplicação pelas jurisdições.

O voto da Ministra Carmen Lúcia destacou-se ao incluir em sua fundamentação a preocupação com os presídios femininos e as mulheres que ali estão privadas de liberdade, trazendo que há dores singulares que precisam de observação pelo Estado por serem objeto de grandes violações institucionais:

Tenho dito, Ministro Marco Aurélio, que há um dado que é pouco estudado nesse tema, a não ser pelos órgãos especializados do Ministério da Justiça. Nós temos, hoje, 8% da população carcerária feminina, e 92% é masculina. E há uma diferença do viver na penitenciária das mulheres e dos homens. E começa-se a ter, pela primeira vez, o centro de referência da mulher grávida. A mulher que foi presa grávida, por exemplo, em BH nós temos o centro de referência e as condições são de cumprimento da Constituição. Quando elas voltam, elas voltam para esse estado de coisa inconstitucional flagrantemente, e há uma desagregação psicológica dessa pessoa, porque, além da separação do filho recém-nascido, ela volta para uma penitenciária em que não se tem o cumprimento da pena no regime estabelecido e em condições de mínimo respeito à dignidade humana.

Posteriormente, em 2017, a situação dos encarceramentos femininos foi novamente objeto de ação no Supremo Tribunal Federal. Desta vez, a Defensoria Pública da União, juntamente de diversas instituições de inúmeros segmentos, impetrou *Habeas Corpus* coletivo de nº 143.641³⁸⁷, em razão da sucessiva inobservância da Lei 13.257/2016³⁸⁸ pelos julgadores de Comarcas e Tribunais, que determinava a substituição de prisão preventiva por prisão domiciliar, quando a acusada fosse mãe de criança ou gestante. A impetração trouxe que os fundamentos para a não aplicação da lei eram fundados na gravidade do delito e, até mesmo requerimento de prova da situação insalubre das casas prisionais. O *Habeas Corpus* foi concedido para determinar o cumprimento da legislação, e que a sugestão fosse aplicada como regra.

³⁸⁶ Conforme a disposição do artigo 7º da Convenção Americana dos Direitos Humanos, Lei Complementar nº 79/1994, e o Decreto nº 1.093/1994, respectivamente.

³⁸⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ***Habeas Corpus*** 143641, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 20/02/2018. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5183497>>. Acesso 04 de março de 2019.

³⁸⁸ BRASIL. **Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm>. Acesso em: 26 de setembro de 2019.

Deste modo, em 2019 foi publicada a Lei n. 13.769³⁸⁹, para alterar o Código de Processo Penal, incluindo os artigos 318-A e 318-B, determinando critérios para a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar para mulheres gestantes ou mães de crianças até 12 anos ou deficientes. Ademais, alterou-se a Lei 7.210/84³⁹⁰ e a Lei 8.072/90³⁹¹, para mudar o requisito objetivo de progressão de regime para estas mesmas mulheres, alterando o lapso temporal para 1/8 da pena.

A adequação e necessidade de uma política criminal e penitenciária aos modernos instrumentos de governança em política pública é uma medida que se sobrepõe a todas as outras e demanda das três esferas de poder. Além disso, um dos pilares destina-se à necessidade de atender as especificidades das mulheres, a fim de que se inverta a tendência de crescimento da população carcerária feminina, que tem sido superior ao dobro do aumento da população prisional masculina³⁹². Aliado a isso, é preciso pensar acerca do que está sendo reproduzido na execução da pena e as violências institucionais nas ações e nas omissões.

Assim, foram definidas no Fórum de Segurança Pública seis medidas que estão restritas a diretrizes para o funcionamento do Sistema prisional e estão vinculadas ao fortalecimento da política de integração social; a ampliação da transparência, da participação social e do controle da execução penal; a definição de parâmetros para trabalhadores e metodologia prisional nacional; o respeito à diversidade; a melhoria das condições do cárcere; a garantia de tratamento digno do preso e a instituição de modelo de gestão prisional e combate aos fatores geradores de ineficiência. Por fim, revela-se, também, a necessidade de o fortalecimento de uma política efetiva, para garantir apoio ao egresso do sistema prisional em trabalhar, novamente, em

³⁸⁹ BRASIL. **Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13769.htm>; Acesso em: 24 de maio de 2019.

³⁹⁰ BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 24 de maio de 2019.

³⁹¹ BRASIL. **Lei nº 2.848, de 25 de julho de 1990.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm>. Acesso em: 26 de setembro de 2019.

³⁹² Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de informações penitenciárias: INFOPEN, junho 2014. Brasília, Ministério da Justiça, 2014. Também se reconhece o racismo como elemento estrutural do sistema penal e que as medidas para o seu enfrentamento são fundamentais para a promoção de equidade e justiça. Do mesmo modo, é necessário enfrentar os estereótipos e padrões que influenciam os processos de criminalização e contribuem para que as pessoas de baixa renda sejam mais vulneráveis ao poder punitivo. A segunda parte do plano volta-se para fixar diretrizes para o funcionamento do sistema prisional, do cumprimento de medida de segurança, do monitoramento eletrônico e das alternativas penais. Uma das medidas refere-se a governança da política criminal e penitenciária Detalhamento: nos tempos atuais, a agenda legislativa aumenta paulatinamente as penas de crimes, seguindo pautas casuísticas, cujas urgências não guardam relação com parâmetros de eficácia ou efetividade exigidos por uma política Pública.

sociedade.³⁹³

Apesar da mulher encarcerada hoje ter o perfil semelhante ao dos homens encarcerados, em razão dos recortes de gênero, raça e da seletividade do sistema de justiça criminal, o aprisionamento feminino tem grande impacto para a sobrevivência das famílias das mulheres presas³⁹⁴. Aliado aos abismos que permeiam a desestruturação das famílias, em razão do distanciamento das mães no tempo de prisão, cujos filhos dependem, unicamente, da mãe e da avó, cujas famílias na perspectiva prisional são monoparentais, ou seja, compostas por mulheres com seus filhos e sobrinhos. Tais instrumentos são balizadores que conduzem ao enfrentamento de pensar acerca dos femininos, o cárcere e o tempo de segregação, também, à luz do sistema de justiça. Assim, além dos impactos emocionais, familiares, vinculados à expectativa de mercado e trabalho, atinge de forma efetiva a morosidade nas decisões judiciais, na execução da pena.

Ao observarmos as seis medidas delineadas pelo Fórum de Segurança Pública, a escolha de três comungam com a investigação proposta; qual seja: o controle da execução penal – o respeito à diversidade – e os fatores geradores de ineficiência do sistema penal, pontuados pelo CNJ em 2014. Esses três pilares estão em consonância com a investigação em razão de um controle na execução penal à luz da eficiência (prestação jurisdicional dentro de um tempo devido – a partir da observância da duração razoável do processo que será aprofundado em capítulo próprio) na medida em que as mulheres devem ter proteção diferenciada, ao buscar a igualdade material, a partir de suas especificidades em inúmeros aspectos; não só históricos, políticos, mas também sociais.

Quando se busca por dados acerca do encarceramento no Brasil, em especial do encarceramento de mulheres, se denota uma dificuldade metodológica em localizar esses dados disponibilizados pelas instituições e pelo Governo Federal. O INFOPEN encontra-se desatualizado desde 2019, quando publicado o último relatório que

³⁹³ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de segurança pública 2014. São Paulo, FBSP, 2014.

³⁹⁴ Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de informações penitenciárias: INFOPEN, junho 2014. Brasília, Ministério da Justiça, 2014. Diferentemente dos homens em situação de prisão, as mulheres em regra não têm com quem deixar os seus filhos, os quais acabam sendo punidos sem terem cometido qualquer fato, além de, na maioria das vezes, não receberem visitas ou qualquer apoio dos homens com os quais mantinham algum tipo de relação anteriormente à prisão, sendo também amparadas precariamente por outras mulheres. A maioria das mulheres que chegam ao sistema prisional viviam em situação precária, cuidadoras de crianças ou idosos, em famílias chefiadas por outras mulheres ou por elas mesmas. É necessário investir na inversão da tendência de ampliação do encarceramento feminino, com a criação de políticas específicas para esse público.

coletou informações das casas prisionais de julho até dezembro daquele ano. Outra diferença no sistema do INFOPEN é a forma de exposição de dados. Anteriormente, o que se evidenciava era a forma de divulgação, cujo documento era efetuado através de um relatório escrito e preenchido com gráficos expositivos. No entanto, a partir de dezembro de 2017, o relatório foi substituído por um painel interativo, que, embora possa expor de uma forma mais didática as informações, reduz a qualidade e precisão dos dados, pois retira-se a maior parte do texto, mantendo, unicamente, as informações através dos gráficos, o que dificulta a compreensão e, por sua vez omite algumas especificidades. O INFOPEN Mulheres também deixou de ser atualizado em junho de 2017, a individualização dos dados de mulheres encarceradas, quando lançado em 2014, se justificou pelas necessidades específicas dentro do encarceramento dos femininos, e como os dados gerais, são, na realidade, dados produzidos por uma ótica masculina:

As mulheres em situação de prisão têm demandas e necessidades muito específicas, o que não raro é agravado por históricos de violência familiar, e condições como a maternidade, a nacionalidade estrangeira, perda financeira, ou o uso de drogas. Não é possível desprezar, nesse cenário, a distinção dos vínculos e relações familiares estabelecidos pelas mulheres, bem como sua forma de envolvimento com o crime, quando comparados com a população masculina, o que impacta de forma direta as condições de encarceramento a que estão submetidas. Historicamente, a ótica masculina tem sido tomada como regra para o contexto prisional, com prevalência de serviços e políticas penais direcionados para homens, deixando em segundo plano as diversidades que compreendem a realidade prisional feminina, que se relacionam com sua raça e etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, situação de gestação e maternidade, entre tantas outras nuances. Há uma grande deficiência de dados e indicadores sobre o perfil de mulheres em privação de liberdade nos bancos de dados oficiais governamentais, o que contribui para a invisibilidade das necessidades dessas pessoas³⁹⁵.

Nessa exposição, o INFOPEN de julho e dezembro de 2019, último lançado, que deve conter dados de toda população prisional encarcerada, dispõe a anotação de 36.929 mulheres encarceradas e 711.080 homens. Dessa forma, as mulheres ocupam cerca de 4,94% do percentual de pessoas encarceradas. De acordo com esses mesmos dados, haveria 32.990 vagas femininas e 409.359 vagas masculinas³⁹⁶. Os delitos mais recorrentes sob a perspectiva das mulheres são delitos

³⁹⁵ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN 2014**. Disponível em <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 08 de março de 2021.

³⁹⁶ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN 2019**. Disponível em <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMmU4ODAwNTAtY2lyMS00OWJlLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZ>>

da Lei de Drogas, cerca de 50, 94% das mulheres foram tipificadas por delitos dessa natureza; em segundo lugar, com uma grande diferença na porcentagem, estão os delitos contra o patrimônio, sendo estes 26,52%. No que tange aos homens a lógica é invertida, sendo 51,84% delitos contra o patrimônio e 19,17% delitos da Lei de Drogas³⁹⁷.

Aliado a isso, os dados divulgados desde o INFOPEN de 2014 até os últimos dados divulgados, em 2019, demonstram um resultado de crescimento progressivo da população carcerária, sem qualquer impacto na melhoria dos indicadores de segurança pública. Para fins de contextualizar a relação entre aumento carcerário e segurança pública, entre os anos de 1990 e 2014 a população prisional aumentou 6,7 vezes, passando de 90 mil pessoas presas para 607 mil³⁹⁸. Apesar desse enorme crescimento da população prisional e seus impactos econômicos, entre 1990 e 2013, os homicídios quase dobraram, passando de 31.989 para 50.806³⁹⁹. A população feminina vem aumentando em uma curva crescente e, durante o ano de 2016 atingiu o pico, de 40,92 por milhar, e em 2019 estabilizou-se em 37,20 por milhar⁴⁰⁰. Aliado à isto, constata-se que do total da população carcerária no Brasil, 30,43% são presos provisórios⁴⁰¹, compreendendo como a prisão cautelar acaba sendo um dos instrumentos mais utilizados na política criminal Brasileira, apesar da presunção de inocência ser, reconhecidamente, princípio Constitucional e a prisão cautelar ser erigida a uma excepcionalidade em termos normativos e interpretativos.

Ainda se constata que, no período de 2000 a 2014, o aumento da população feminina foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo

DlilwidCl6lmViMDkwNDlwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThIMSJ9>. Acesso em 08 de março de 2021.

³⁹⁷ *Op.cit.*

³⁹⁸ Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de informações penitenciárias: INFOPEN, junho 2014. Brasília, Ministério da Justiça, 2014. Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária – 2015. O custo de construção para cada vaga no sistema prisional varia entre 20 e 70 mil reais.

³⁹⁹ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de segurança pública 2014. São Paulo, FBSP, 2014.

⁴⁰⁰ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN 2019**. Disponível em <

⁴⁰¹ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN 2019**. Disponível em <

período, foi de 220,20%, refletindo, assim, a curva ascendente do encarceramento feminino em massa de mulheres⁴⁰². Neste sentido, segundo informações do INFOPEN, as mulheres submetidas ao cárcere são jovens, têm filhos, são as responsáveis pela provisão do sustento familiar, possuem baixa escolaridade, são oriundas de extratos sociais desfavorecidos economicamente e exerciam atividades de trabalho informal em período anterior ao aprisionamento. A maioria dessas mulheres ocupa uma posição coadjuvante no crime, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno comércio; muitas são usuárias, sendo poucas as que exercem atividades de gerência do tráfico⁴⁰³.

Se observarmos na perspectiva histórica, a evolução da taxa de aprisionamento nos cinco países que mais encarceram mulheres no mundo, é possível observar que a expansão do encarceramento de mulheres no Brasil não encontra parâmetro comparativo entre o grupo de países⁴⁰⁴. Segundo dados do *World Female Imprisonment List*, relatório produzido pelo *Institute for Criminal Policy Research da Birkbeck, University of London*, existem mais de 700.000 mulheres presas em estabelecimentos penais ao redor do mundo. Em números absolutos, o Brasil tinha em 2014 a quinta maior população de mulheres encarceradas do mundo, ficando atrás dos Estados Unidos (205.400 mulheres presas), China (103.766), Rússia (53.304) e Tailândia (44.751)⁴⁰⁵.

Não obstante, cerca de 36,55% das mulheres são condenadas a penas de 04

⁴⁰² BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN 2014**. Disponível em < <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 08 de março de 2021.

⁴⁰³Diferentemente dos homens em situação de prisão, as mulheres em regra não têm com quem deixar os seus filhos, os quais acabam sendo punidos sem terem cometido qualquer fato, além de, na maioria das vezes, não receberem visitas ou qualquer apoio dos homens com os quais mantinham algum tipo de relação anteriormente a prisão, sendo também amparadas precariamente por outras mulheres. A maioria das mulheres que chegam ao sistema prisional viviam em situação precária, cuidadoras de crianças ou idosos, em famílias chefiadas por outras mulheres ou por elas mesmas. É necessário investir na inversão da tendência de ampliação do encarceramento feminino, com a criação de políticas específicas para esse público. BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN 2014**. Disponível em < <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 08 de março de 2021.

⁴⁰⁴ Os dados do World Prison Brief podem ser acessados em <http://www.prisonstudies.org/>. Foram considerados os dados relativos ao ano de 2015, quando disponíveis, para garantia da comparabilidade aos dados brasileiros. Nos casos em que não existiam informações relativas a 2015, foram considerados os dados de 2016 e 2017, conforme a disponibilidade.

⁴⁰⁵ Segundo dados do World Female Imprisonment List, em 80% dos países do mundo as mulheres representam entre 2 e 9% da população prisional total.

até 08 anos, e 26,88% são condenadas a penas de 08 até 15 anos⁴⁰⁶. Esse dado revela a persistência da pena de prisão como medida sancionatória, inclusive para os casos de crimes menos graves, impactando de forma assombrosa no total da população de mulheres encarceradas no Brasil.

Ademais, se há um contingente de mulheres encarceradas, a observância da garantia fundamental do prazo razoável no tocante aos direitos destas mulheres, também repercute nas questões vinculadas à efetividade dos direitos, uma vez que o tempo de encarceramento vem aumentando substancialmente.

Essas mulheres em situação de prisão têm demandas, necessidades e peculiaridades que são específicas, o que não raro é agravado pelo histórico de violência familiar, maternidade, nacionalidade, perda financeira, uso de drogas, entre outros fatores.

Neste sentido, além da percepção em números significativos do envolvimento de mulheres no crime e por consequência no encarceramento, há uma fala recorrente destas mulheres, em relação ao tempo de espera, a incerteza nas proposições postuladas em relação ao deferimento, ou não, de pedidos em sede de execução penal, na consolidação de ausência de efetividade de direitos⁴⁰⁷.

Renato de Vitto, ex-diretor do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça – DEPEN que coordenou o estudo sobre o sistema prisional e medidas alternativas em 2015, afirmava que havia uma tendência em aumentar o crescimento da população carcerária feminina e verificar quais os efeitos e, por isso, é preciso dar visibilidade para essa questão. Somente tendo um quadro real da situação, é possível orientar políticas públicas eficazes. Inclusive na avaliação do coordenador do DMF/CNJ, Luíz Geraldo Lanfredi⁴⁰⁸, revela que esse estudo é importante na medida em que começa a tirar a mulher da invisibilidade. “Quando abordamos o sistema prisional, é necessário reconhecer que a mulher pertence a um dos grupos mais vulneráveis, em um segmento já vulnerável, que é a população

⁴⁰⁶ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN 2019**. Disponível em <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMmU4ODAwNTAtY2lyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDIiIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThiMSJ9>>. Acesso em 08 de março de 2021.

⁴⁰⁷ SCHROEDER, Simone. **Uma Visão Contemporânea da Pena de Prisão**. In: RUDINICK, Dani (org). **Sistemas Penal e Direitos Humanos: Im(possíveis interlocuções**. Porto Alegre. Editora Uniritter, 2012. p.120-121. Parte da pesquisa publicada neste artigo.

⁴⁰⁸ Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>>. Acessado em 11 de julho de 2019.

carcerária”. Esquecemos, muitas vezes, “que sobre a mulher recai uma reprovação moral que vai muito mais além do crime que ela praticou, tornando a sanção muito mais pesada para ela do que para os homens”.

Aliado a isso, também se evidencia uma teia que permeia a investigação em razão do trabalho da pesquisadora há quinze anos no ambiente prisional, no regime fechado na Penitenciária Feminina Madre Pelletier, em Porto Alegre/RS.

Dessa forma, nos anos de 2017-2020, com a observação participante realiza-se visita semanal, com os grupos focais, por duas horas na penitenciária feminina que acolhe presas em regime fechado e segregadas provisoriamente na cidade de Porto Alegre/RS. Nessa investigação, o observador está face a face com os observados e, ao participar da vida deles, se aproxima do seu cotidiano, de sua história e de sua fala e participa, por meio da escuta. Assim, o observador é parte do contexto sob observação ao mesmo tempo, modificando-se ou sendo modificado por esse contexto⁴⁰⁹. Na percepção de DE OLIVEIRA⁴¹⁰, “a interação entre o pesquisador e o pesquisado envolve uma observação participante em que o pesquisador assume um papel perfeitamente digerível pela sociedade observada, a ponto de viabilizar uma aceitação pelos membros daquela sociedade, de modo que não impeça a necessária interação”.

O trabalho, inicialmente, era realizado semanalmente, para situar a história de onde partimos, como pesquisadora, que de certa forma, se mistura por meio de projeto extensionista, - denominado “Penitenciária Feminina Madre Pelletier: uma interlocução através da teia do acesso à justiça entre a Universidade e a comunidade - A consolidação da cidadania”. Na atualidade, o projeto é voluntário, coordenado pela pesquisadora, denominado “Balcão da Cidadania”, composto por sete (07) mulheres, de vários segmentos e profissões, denominadas, nesse trabalho, de “mulheres de fora”, mas chamadas, especificamente, nesse trabalho, pela pesquisadora que idealizou e buscou a melhor forma de escuta das afetadas. A partir da experiência, dos aceites, das burocratizações que permeiam o acesso à instituição como se o desvelar da história não pudesse ser contado por outro, a não ser aquele que viveu

⁴⁰⁹ SCHWARTZ e SCHWARTZ apud HAGUETTE. Maria Teresa F. **Metodologias qualitativas na Sociologia**. Petrópolis: Vozes, 1995.p.71. O pesquisador assume um papel perfeitamente digerível pela sociedade observada, a ponto de viabilizar senão ótima pelos membros daquela sociedade, pelo menos afável, de modo que não impeça a necessária interação.

⁴¹⁰ OLIVEIRA, Rui Cardoso de. **Olhar, ouvir escrever**. In O trabalho do Antropólogo. 2d. Brasília: Paralelo 15. São Paulo: Editora Unesp, 2006 (1998). p. 24. O entrecruzamento e a subjetividade desses espaços acabam ressignificando o espaço e o tempo.

dentro dos espaços intramuros por uma condenação e ou por uma segregação provisória ou, ainda, com aqueles que ali trabalham, observam, ou permanecem ali, por um tempo.

O espaço que permeia esse tempo no cárcere faz com que algumas “mulheres de fora”, se sintam como “mulheres de dentro” quando acontecem os encontros, as escritas e as falas, que estão sendo construídas no tempo de confiança, onde as trocas, os silêncios e as narrativas não são verbalizadas como um discurso normativo, mas quando são construídas por uma fala única, ao reconhecer-se no espaço. Pertencer aquele tempo de uma escuta qualificada, faz com que todas tenham uma confiabilidade e uma troca única. Apesar de segregadas nesse tempo de prisão, onde as vestes e as máscaras se desvelam sem receio do que efetivamente sentem e/ou vivem.

Em relação aos femininos, a dor, a segregação, as histórias colam no espírito, no corpo e no tempo de estar ali. Por outro lado, em relação ao sistema de justiça, os seus direitos são esquecidos, as informações desencontradas, e a efetividade do acesso à justiça é tardia e morosa, perpassa o desencontro, as atividades e o cárcere⁴¹¹. Não é possível viver a história do outro, mas é possível viver as dores reflexas que a história produz. Na investigação, o tempo de estar ali modula a percepção, impacta aquele que investe em adentrar nos muros prisionais, e por vezes, sentir-se submisso às tratativas estatais. Ser e estar na prisão como pesquisadora, impacta na fala, na voz e na escrita. As “mulheres de fora” se misturam com as “mulheres de dentro” e o cruzamento e a subjetividade desses espaços acabam ressignificando a escuta e transformando as percepções e fortalecendo algumas ações.

HERRERA FLORES⁴¹² refere que “A Universalidade de direitos , só podem ser

⁴¹¹ Muitas referem que estar ali parece fazer parte de um filme de terror. Nunca imaginaram que estariam ali. É como Angela Davis refere sobre: A prisão se tornou um ingrediente imagético. Isso se fez com que considerássemos a existência dela algo natural. A prisão se tornou um ingrediente essencial do nosso senso comum. Ela está lá a nossa volta. Não questionamos se deveria existir. Ela se tornou uma parte tão fundamental da nossa existência que é necessário um grande esforço de imaginação para visualizar a vida sem elas. A autora comenta quando entrevistou mulheres cubanas antes de estarem na prisão, como elas descreviam a prisão – elas descreviam como oriundas dos filmes de Hollywood a que tinham assistido. DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução Marina Vargas. Difel: Rio de Janeiro, 2018.p.20. O desafio mais urgente que a autora comenta são alternativas eficazes envolvem a transformação tanto nas técnicas de abordagem do “crime” quanto das condições sociais e econômicas que levam tantos jovens de comunidades pobres, especialmente das comunidades de pessoas de cor, ao sistema correccional juvenil e depois à prisão. O desafio mais difícil e urgente é explorar de maneira criativa novos terrenos para a justiça nos quais a prisão não seja mais a nossa principal âncora. p.22.

⁴¹² FLORES, Joaquín Herrera. **La reinención de los Derechos Humanos**. Edita atrapasuenõs, p.13.

defendidas em função de algumas variáveis: o fortalecimento dos indivíduos, grupos, organizações na hora de construir um marco de ações que permita a todos e a todas a criação de condições que garantam de modo igualitário o acesso a bens materiais e imateriais que faz a vida digna ser vivida”.

Segundo GARLAND:

Há um campo estruturado socialmente, fora do quais novos problemas e iniciativas transitam. Além disso, as escolhas que compõem o processo seletivo são frequentemente feitas de modo a ignorar algumas de suas consequências, e são guiadas mais por compromissos com valores do que pelo cálculo informado. Atores socialmente situados, precariamente informados, tropeçam no desenvolvimento das atividades que parecem funcionar e parecem coincidir com seus interesses. Não existe um estrategista onipotente, um sistema abstrato e um ator ciente de tudo, dotado de conhecimento total e poderes ilimitados. Cada “solução” é baseada em uma percepção específica do problema do que está sendo tratado, dos interesses que estão em jogo e dos valores que devem guiar a ação e distribuir as consequências⁴¹³.

Mas a prisão não só oculta as suas faces, mas também quer ocultar as suas mazelas e quem pode falar a partir dos mecanismos de controle.

GARLAND refere, ainda, que a sua preocupação é mais analítica do que histórica⁴¹⁴. Que a história que ele propõe é motivada por uma criação crítica de entender o presente do que por uma preocupação histórica de entender o passado. Trata-se de uma crônica genealógica⁴¹⁵ que visa indicar forças que deram luz nossas práticas atuais e identificar as condições sociais e históricas das quais elas ainda

⁴¹³ El enfoque que él considera que sí lo permite es el de la sociología del castigo. Encuentra que muy pocos han sido los estudios que intentaron abordar un análisis semejante, o sea, una visión del castigo como un complejo institucional que se sustenta en un análisis amplio de efectos e implicaciones sociales. Su intención es entender al castigo como fenómeno social y, en consecuencia, establecer su papel de éstas como un conjunto distintivo de procesos sociales em una vasta red social. Así sugiere, que un estudio correcto sobre el castigo requiere una relación estrecha entre plano elevado de la teoría normativa y el más llano propio de la práctica de la decisión penal; lo cual sólo es posible de una interacción entre cada uno de estos niveles de la penalidad. p.235. GARLAND, David. TEDESCO, F. Ignacio. El castigo como una compleja institución social: El pensamiento de David Garland. Tedesco F. Ignacio. In. BEIRAS, Iñaki Rivera (org) **Mitologias y discursos sobre el castigo**. Anthropos: Barcelona, 2002, p.231-249

⁴¹⁴ Segundo ele, “esta preocupação consiste em entender as condições históricas de existência das quais dependem as práticas contemporâneas, particularmente as que parecem ser mais surpreendentes e intrigantes. A pesquisa histórica- juntamente com análise sociológica e penalógica – é empregada como meio de descobrir como estes fenômenos lograram adquirir suas características atuais” GARLAND, David. **A cultura do controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio De Janeiro: Revan, 2008, p 43.

⁴¹⁵ “Se essa crônica genealógica tiver êxito, ela provará um instrumento para a análise das novas práticas relacionadas ao controle do crime, forjadas ao longo das três décadas, e para revelar as hipóteses, os discursos e estratégias que emprestam a forma e a estrutura para este campo social. Ela também identifica os interesses políticos e os significados culturais que amparam essas novas práticas, assim como os mecanismos específicos que ligam as instituições de controle do crime e outros domínios sociais.” *Op.cit.*

dependem.⁴¹⁶

O espaço de campo, expressão de campo social – retirada de Bordieu e definida por WACQUANT ao expressar “que as pessoas não se deparam com um espaço social indiferenciado. As muitas esferas da vida, arte, ciência, religião, política, e assim por diante, tendem a formar microcosmos distintos, dotados de regras, regularidades e formas de autoridade próprias” – é o que Bordieu chama de campo. “Um campo, é, em primeira instância, um espaço estruturado de posições, um campo de força que impõe suas determinações específicas a todos os que entram nele. Assim, aquele que deseja obter algum sucesso como cientista não tem escolha senão adquirir o mínimo “capital científico” daquele tempo e lugar”. Como refere ZALAQUETTI⁴¹⁷: a lei pode somente demandar de cidadãos ordinários para que sejam cumpridores da lei, não para que sejam heróis”. Mas certamente a justiça social merece muito mais do que apenas a lei. Há estados e ser o tal quanto boa cidadania, que são menos heróicos, porém mais do que ser apenas um cumpridor da lei. Eles não emanam heroísmo extraordinário, mas eles sim desencorajam o silêncio ordinário.

Partindo desses pressupostos, é necessário abrir espaços, escutar as falas dos femininos, acordar do estado de negação que permeia a prisão dos femininos que estão encarcerados, desde a primeira mulher, cuja igreja já categorizou como prostituta e pecadora – Maria Madalena, até as mulheres reproduzidas nesse espaço, denominado prisão. Prisão do corpo, da mente e do espírito. Talvez, seja preciso, nessa pesquisa, encontrar mais do que mecanismos normativos que possam analisar o processo e reestruturação da prisão, mas evidenciar uma cultura permeada por julgamentos e encarceramentos, cujos dogmas utilizados perpassam das questões religiosas, políticas e econômicas para a manutenção do poder no status quo. Os hereges, cártaros e gnoses que buscavam a sua liberdade, não em cima de dogmas, mas de autoconhecimento, foram perseguidos. Essa perseguição perpetua-se de uma forma silenciosa e gradativamente assustadora, em que o estado de negação individual permanece na ingnorância. COHEN⁴¹⁸ refere que “a lógica emocional na agenda

⁴¹⁶ GARLAND. David. **A cultura do controle**: Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio De Janeiro: Revan, 2008. p.42-43

⁴¹⁷ Nas palavras de Cohen, “But how much is 'something? Zalaquett says: ‘The law can only demand from the ordinary citizen to be a law-abider, not to be a hero.’ But surely social justice deserves more than law. There are states of being such as good citizenship, which are less than heroic but more than mere law-abiding. They do not demand extraordinary heroism, but they do discourage ordinary silence.” COHEN, STANLEY. **States of Denial**, Knowing about Atrocities And Suffering. 2001, p.277.

⁴¹⁸ “The emotional logic of the Amnesty-Oxfam agenda applies to all human life: how to transform ignorance into information, information into knowledge, knowledge into acknowledgement (cognition into

Oxfam – Anistia se aplica a todas as formas de vidas humanas: como transformar a ignorância em transformação, informação em conhecimento, conhecimento, visão em insight, e finalmente reconhecimento em ação. Por que todos são mantidos na permanente cegueira - na ignorância, ao acreditar que as estruturas e “as condições sob as quais a informação é reconhecida a inferir uma ação”. Por que a maioria das pessoas obedece as autoridades sem questionar?

De um lado, se retém a informação numa zona de conscientização e encontram por sua vez, um enquadramento apropriado – não importando que sejam termos que vinculem atrocidades ou se há violação de direitos humanos. Mas que se enquadre num bloqueio em que os indivíduos permaneçam inertes. De outro, canais culturais precisam ser visíveis em seus lugares para a validação e de algo que pode ser feito, como um ponto de partida para o que chamam de “ação social consequencial⁴¹⁹”.

No entanto, viver nos espaços prisionais, entender algumas verdades repugnantes é impossível digerir, sequer suportar. Mas a escuta, observar como esses espaços são manejados, como os discursos do sistema de justiça são conduzidos, as ações da administração pública precisam ser observadas para que a sociedade civil não permaneça na cegueira por que não quer ver.

Para entrar nesse espaço prisional, houve dois fundamentos iniciais: o território. Onde você entra e porque justifica o seu encontro; ou seja, que ficasse nas cercanias territoriais da Universidade. O segundo, onde ficam as presas no regime fechado – o regime mais gravoso – por ser o único local em Porto Alegre - RS, onde as mulheres cumprem pena, em regime fechado. Nesse contexto, a partir das malhas e tramas que envolvem o encarceramento foi possível penetrar nesse universo.

Das permissões para a entrada, regulações burocráticas e científicas de um pesquisador e a partir dos encontros foi possível perceber e fazer uma reflexão para iniciar um vôo mais profundo. Inúmeras faces foram desveladas, no tempo e na vida dessas mulheres. Apesar de não possuir respostas, a investigação busca desvelar um propósito; viajar no encarceramento feminino e no tempo de espera em razão da morosidade das decisões judiciais, que podem ser veladas, porque não há algo escrito

recognition, sight into insight), and finally acknowledgement into action.” COHEN, STANLEY. **States of Denial**, Knowing about Atrocities And Suffering. 2001, p. 249

⁴¹⁹ Para Cohen, “consequential social action”, ou “ação social consequencial” é a existência de um caminho claro entre o “sentimento moral” de que algo está errado e “o que” deve ser feito para remediar o problema; uma ligação direta que permita que pessoas ajam prontamente quando confrontadas moralmente com algum problema. COHEN, Stanley. **States of Denial**, Knowing about Atrocities And Suffering. 2001, p. 249-250.

acerca dessa problemática, mas os danos e os efeitos do encarceramento na vida da mulher, dos filhos, nas relações familiares, na busca de novas linhas de vida podem contribuir para um maior impacto deletério na vida da mulher encarcerada.

O que se pretende é trabalhar os femininos que são plurais, mas não se aprofundar na cultura feminista, mas permear pela questão de gênero e seus encarceramentos, ao observar as falas, a partir de suas narrativas, dentro e fora do cárcere. Uma das categorias selecionadas perpassa o tempo e suas temporalidades, suas inúmeras faces, no âmbito social e no aspecto jurídico à luz da cultura do controle na punição dos atores na execução penal. O método buscou trazer do local onde vivem os femininos, com a sua escuta para, posteriormente, fazermos as reflexões sobre os encarceramentos nos processos de execução penal e nos territórios onde o sistema de justiça reproduz seu discurso em cima de um prazo.

Em nível local, o objeto do estudo atendeu o método indutivo, ou seja, partiu-se do estudo da realidade local à teoria. Assim, o aspecto metodológico é híbrido. De um lado, a pesquisa quantitativa que, por sua vez, não só situa quem são as afetadas na penitenciária no período de 2017-2020, naquele tempo e espaço, sua condição familiar, a pena, as questões e condição econômica, raça, idade que possam ser cruzados com os dados nacionais. De outro lado, ao observar as vozes, o local de fala, os discursos utilizados pelos femininos e triangulação por outra via, ou seja, os fundamentos utilizados pelos juízes das VECS de Porto Alegre/RS, onde os presos (a) cumprem pena. Aliado ao estudo de caso de cinco presas, em questões problemáticas no tempo de espera, a partir do momento em que alcança o direito à progressão de regime, isto é, a possibilidade de ir ao regime menos severo e permanecem no regime mais severo de maneira indevida, em que pese cumpridoras dos requisitos legais. Ao utilizar a pesquisa de modo híbrido, pode ser percebido de forma aprofundada os verdadeiros entrecruzamentos e fios invisíveis que perpassam o estado de coisas inconstitucional, a partir da APDF 347 que regula as prisões. Dessa forma, a pesquisa pode ser uma ponte em repensar as tramas estruturais que envolvem os femininos, os manejos das relações de poder e o processo criminal. Cumpre ressaltar que a pesquisa, também, foi efetuada com homens no que tange ao tempo de espera para não haver qualquer conotação de desigualdade, mas um ponto de observação para verificar como são decididos os processos da vara de execuções criminais, envolvendo homens, cuja observação é verificar o entrecruzamento do prazo de deferimento da progressão e o tempo esperado pelo condenado. O que se

pretende, também, é verificar se há desigualdade de tratamento no que tange ao tempo de espera maior ou menor, em relação ao gênero.

Cumpra fazer uma digressão na pesquisa efetuada na Penitenciária feminina Madre Pelletier e verificar quais as possibilidades de intervenções passíveis de serem discutidas na contemporaneidade, o que pensam e relatam essas mulheres.

Através dos dados coletados em oficinas e entrevistas semi-estruturadas com 153 presas e oficinas que continuamente são realizadas, foi possível verificar que a grande maioria das detentas que estão privadas da liberdade cumprindo pena na comunidade Pelletier, em Porto Alegre/RS são jovens, sendo que 57% das mulheres tem entre 18 e 35 anos, 29% se autodeclararam como negras e 52% brancas. Acerca da escolaridade, 48% tem ensino fundamental incompleto. Sobre os índices de maternidade, 86% são mães, sendo que somente 14% possui apenas um filho e 56% dessas mães não recebem ajuda financeira do genitor. Em suas relações afetivas, se percebe também que 68% são solteiras e apenas 10% recebem visita íntima. Acerca da vida econômica destas mulheres, se destacou o emprego no terceiro setor, sendo em média 54% das mulheres. Dos delitos, 70% foram praticados sem violência e 76% das mulheres não são reincidentes. Ao menos 48% informou ser assistida pela Defensoria Pública. De forma sintetizada, se percebe uma maioria de jovens, mães, solteiras, sendo que a maioria tem ao menos dois filhos ou mais, sem visita íntima ou auxílio dos genitores, com escolaridade de ensino fundamental incompleto, profissões de salários desfavoráveis, em geral presas por delito sem violência e primárias⁴²⁰.

Tabela 1 – Dados coletados sobre as privadas de liberdade na comunidade Pelletier

Características	Maior incidência	Porcentagem
Idade	Entre 18 e 35 anos	57%
Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto	48%
Maternidade	Mulheres que são mães	86%
Trabalho	Setor terciário	54%
Do delito	Sem violência	70%

⁴²⁰ Conforme dados expostos em anexo.

Da reiteração	Não reincidentes	78%
Acompanhamento Processual	Defensoria Pública	48%
Tipo Penal	Tráfico de drogas	70%

Fonte: Elaborado pela autora

As detentas revelam, em suas conversas, que o retorno em relação as suas postulações jurídicas são morosos. Também se verificou que não há um atendimento efetivo em relação à assistência jurídica. Além disso, o direito à informação no curso da execução da pena é desconhecido, 44% responderam que tinham informações a respeito dos atos considerados faltas graves e das sanções previstas, mas 32% responderam de forma afirmativa que havia a possibilidade de sanções coletivas. De outra parte, 49% disseram que não conheciam o direito de recorrer ao advogado quando houvesse a instauração de procedimento administrativo disciplinar - PAD, no caso de acusação de cometimento de falta grave, ou acharam que não possuíam tal direito.

O delito mais recorrente pelas mulheres ouvidas na pesquisa segue os dados nacionais, onde 48% delas estavam presas exclusivamente por delitos da Lei Antidrogas, e outras 22% também respondiam por tráfico de drogas, porém somado a outro delito, como formação de quadrilha ou porte de arma. Somado, o tráfico aparece em 70% dos casos.

Desses dados desvela-se, em relação ao gênero, o envolvimento no tráfico, mas sem permitir definir que estejam atreladas ao envolvimento em organização criminosa vinculados à teia da traficância. Grande parte das entrevistadas possui poucos recursos financeiros, sem chance de contratar advogados particulares, demonstrando serem apenas coadjuvantes na traficância. No entanto, as falas revelam que o discurso jurídico é um dos impedimentos em entender seus direitos, como se a questão jurídica fosse um hiato de obstrução na concretização de direitos e não, uma ponte de aproximações. Camélia afirma: [...]“Efetivamente não entendemos as coisas, o que dizem, como vamos entender o processo!” [...]

No entanto, segundo HOWARD⁴²¹, é indispensável que as questões referentes às mulheres encarceradas se revistam de transparência, ou seja, que o Estado

⁴²¹ HOWARD, C. (Org.). **Direitos Humanos e Mulheres Encarceradas**. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania; Pastoral Carcerária do Estado de São Paulo, 2006, p. 130.

conheça, revele e apresente a radiografia da situação de gênero no cárcere. É preciso que se fomente a realização de estudos e pesquisas para uma melhor compreensão do papel da mulher no mundo do crime. Ela não tem as mesmas atribuições e nem exerce as mesmas funções que os homens. Além disso, há dois grupos bem definidos de mulheres encarceradas: as jovens e as idosas. As idosas, com utilização de medicação de uso continuado. Esse perfil precisa ser melhor compreendido pelo Estado, para que se façam as opções de políticas públicas de maneira adequada. Nesse contexto, as narrativas de quem cumpre pena são relevantes para dar sentido a novas políticas acerca do cárcere contemporâneo. AZAOLA⁴²² trouxe como ponto de partida, a crítica de Zaffaroni no sentido em que a mulher tem sido excluída tanto do discurso dominante da criminologia e do direito, com um discurso punitivo. A autora faz menção ao que Zaffaroni refere sobre “a visão estereotipada das mulheres, sobretudo a invisibilização das mulheres tem sido um dos fatores que tem impedido um trato justo para a mulher criminalizada”.

Ao fazer estudo no México trouxe algumas matizes diferentes trazidos por Adler e Simon ao afirmar que os autores teriam dito que, na medida que se incrementa a participação da mulher na vida pública e em todo tipo e atividades, seguramente a sua participação no crime também se incrementaria, estando em pé de igualdade com os homens. Todavia, não foi isso que aconteceu. Segundo AZAOLA:

En promedio, las mujeres solamente representan el 3,3% en prisión en el mundo. Más aún, sabemos que la criminalidad masculina supera a la femenina en todos los grupos de edad, en todos los delitos con excepción de aquellos ligados a la condición de la mujer como son el aborto, el infanticidio y la prostitución.

Todavia, segundo a autora, em que pese a participação na vida pública tenha se incrementado, isso não conduziu a uma modificação substancial em razão da sua escassa participação na criminalidade⁴²³.

⁴²² AZOALA, Helena. **Gênero y Justicia Penal en México**. P.68-69. In *Mujeres y Castigo: Un enfoque socio- jurídico y género*. Instituto Nacional de Sociología Jurídica de Oñati. DYKINSON. Editoras: Samaranch, Elisabet Almeda, González, Encarna Bodelón. Madri. 2007.p.69.

⁴²³ A participação da mulher na vida pública tem se incrementado, mas não tem se modificado substantivamente na participação da criminalidade, afirma autora. No México, a mulher, por exemplo representa 17% da força do trabalho em 1970, sua participação se elevou a 35% em 2000. Enquanto a educação, durante o mesmo período em porcentagem de analfabetismo se deduziu de 26 a 10%, havendo praticamente igualdade do ingresso de crianças no sistema escolar. No México as mulheres continuam representando 4% da população total na prisão. Nos EUA, as mulheres representam 5% da população interna estatal e 6% das federais. No Egito, as mulheres representam 4% da população total da prisão, entre outros países da região, como Argélia, Marrocos ao representarem menos de 1%. Na Índia as mulheres representam 4% da população da prisão, em que a Holanda é de 8%, no Canadá 12% e na Bulgária 14%. Essas informações foram trazidas por HELENA AZOALA. No entanto ela traz

Adorno, inclusive aborda a relação entre justiça social e igualdade jurídica, mostrando que de fato “a igualdade de todos perante as leis” nunca, se concretizou, nunca saiu do nível meramente simbólico:

Um amplo hiato entre direito e os fatos, entre o enunciado legal e as situações concretas de discriminação e exclusão se mantém, contribuindo para diluir critérios Universais de juízo destinados a solucionar litígios e pendências nas relações intersubjetivas. O acesso da população aos serviços judiciais é dificultado por razões de diversas ordens e, muito dificilmente as decisões judiciárias deixam de ser discriminatórias. Acaba alcançando alguns cidadãos em detrimento de outros.

A crítica de ADORNO⁴²⁴, também, perpassa a forma como os atores são descritos pelos agentes jurídicos e como se “opera a vontade saber “ que se infiltra na vida particular dos envolvidos, vasculhando elementos que permitam justificar ou repudiar seus atos; quais são os fatos objetivos (previstos em lei) e subjetivos (que se referem exclusivamente a história de vida dos envolvidos). Tudo isso, ou seja, a toda essa análise aponta para momentos críticos em que a desigualdade é gerada dentro

o questionamento, de como se pode explicar esta escassa representação da mulher na criminalidade? Poderia se falar em controle informal, em meios de conter a transgressão da mulher? Ou, ainda a forma como a mulher é socializada, explica que se existem elementos, encontre sub-representação em crimes? Quais são? Estes constituem, para a autora pautas de trabalho na agenda criminologia que durante os últimos anos tem incorporado a perspectiva de gênero e suas análises. Uma das questões é se existem elementos transculturais nas relações entre homens e mulheres que deem conta desse fenômeno? Quais são? A autora trouxe a informação em Oñati, em 2001, que permite verificar uma série de coincidências na situação de mulheres que se encontram em prisões em região e circunstâncias tão distintas como as que observam entre países da União europeia e América Latina. As questões são no sentido de que existem padrões de relações de gênero que se situam por cima das diferenças de classe, etnia, língua e cultura? Em estudo no México, 79% das mulheres internas foram entrevistadas sob o enfoque de gênero, ao considerar desse a sua própria perspectiva, tanto as características a dar voz as mulheres internas com o fim de poder verificar os delitos com maior frequência, as condições de vida que enfrentam nas prisões e permite pôr em questão os fundamentos e suposições que embasam o atual modelo penitenciário. AZOALA, Helena. **Gênero y Justicia Penal en México**. P.68-69. In *Mujeres y Castigo: Un enfoque socio- jurídico y género*. Instituto Nacional de Sociología Jurídica de Oñati. DYKINSON. Editoras: Samaranch, Elisabet Almeda; González, Encarna Bodelón. Madri. 2007.p. 71.

⁴²⁴ ADORNO, Sérgio. **Crime, justiça penal e desigualdade jurídica**: as mortes que se contam no Tribunal do Juri”. Revista USP – Dossiê Judiciário. São Paulo, n.21, março- maio, p.132-51. P.148-149. ADORNO, Sérgio. 1988b. Os aprendizes do poder. O bacharelismo liberal na política brasileira. São Paulo: Paz e Terra. Todas as questões reveladas parecem convergir para um mesmo centro: a falência do modelo liberal de justiça que prega a igualdade de todos os cidadãos perante as leis, revelando a sua incapacidade de gerenciar as diferenças e acentuando as desigualdades já existentes, cuja realidade se apresenta num sistema jurídico ineficaz na garantia desses direitos e na implantação efetiva do Estado de Direito. Aliás, IZUMINO, Wânia Pazinato em: **Justiça e violência contra a mulher o papel o sistema de justiça, na solução de conflitos e gênero**. 2º ed. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004.p.30. Segundo a autora: “na prática, o judiciário tem se apresentado muito mais enquanto instância reprodutora de desigualdades. Genericamente a denúncia e desigualdade no acesso à justiça seria inacessível aos mais pobres, àqueles menos privilegiados economicamente, subentendendo-se se com isso as camadas mais carentes da população: carentes e direitos sociais e políticos, carentes de condições de subsistência, carentes diante do reconhecimento de seus direitos. Isso se reproduz na prisão feminina em todos os segmentos, desde o acesso à informação à prestação jurisdicional. Desse a seleção de entrada na prisão e os fundamentos da prisão preventiva aos argumentos levados na sentença criminal e reproduzidos na execução criminal.

do próprio processo, de acordo com os princípios jurídicos. Além de revelar, também, os eixos em que ocorrem a discriminação e as diferenças no acesso à justiça⁴²⁵. Segundo ADORNO⁴²⁶: “A desigualdade jurídica é o efeito de práticas judiciárias destinadas a separar, dividir, revelar diferenças e ordenar partilhas. É sob essa rubrica que se revela “a vontade de saber” que percorre todo o processo penal e cujo resultado é promover a aplicação desigual das leis penais.” Além disso, CARVALHO traz a reflexão de FERRAJOLI, ao mencionar em “não incorreremos em ‘falácia garantista’, ou seja, na construção de um discurso baseado na ideia de que a existência de um ‘bom direito’, dotado de sistemas avançados e atualizados de garantias constitucionais, é idôneo para conter o poder e pôr os direitos fundamentais a salvo dos desvios”.⁴²⁷ Entretanto, caso haja conflito entre a defesa da sociedade e os direitos fundamentais do indivíduo, reserva-se ao intérprete a tarefa de investigar e coordenar os entraves, utilizando-se da harmonia do texto constitucional com as suas finalidades precípua, adequando-as à realidade, a fim de assegurar a maior aplicabilidade dos direitos fundamentais. Desta forma, tem-se, de um lado, a proteção da sociedade; de outro, os direitos do apenado. Apesar de todo o discurso garantidor de direitos, seguimos na reflexão se estamos diante de fundamentação teórica fundamentada ou mero discurso simbólico garantidor nas vias processuais.

2.2 DA TRANSVERSALIDADE DOS DELITOS ÀS PUNIÇÕES

⁴²⁵ Segundo o autor, a garantia a igualdade no acesso à justiça não depende apenas da atualização de códigos, do melhor funcionamento da máquina cartorária, da agilização do encaminhamento processual, mas na superação da dificuldade da justiça penal em traduzir as diferenças e desigualdades em direitos. Segundo Adorno: “A desigualdade jurídica é o efeito de práticas judiciárias destinadas a separar, dividir, revelar diferenças ordenar partilhas. É sob essa rubrica que se revela “a vontade de saber” que percorre todo o processo penal e cujo resultado é promover a aplicação desigual das leis penais.” O autor coloca em cena a existência e agressores e vítimas preferenciais, caracterizados segundo seu perfil social – sexo- cor- situação econômica. p.148. ADORNO, Sérgio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no Tribunal do Juri. Revista USP – Dossiê Judiciário. São Paulo, n.21, março- maio, p.132-51. ADORNO, Sérgio. 1988b. Os aprendizes do poder. O bacharelismo liberal na política brasileira. São Paulo: Paz e Terra.

⁴²⁶ ADORNO, Sérgio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no Tribunal do Juri. Revista USP – Dossiê Judiciário. São Paulo, n.21, março- maio, p.148.

⁴²⁷ CARVALHO, Salo de. **Pena e garantias**: uma leitura do garantismo de Luigi Ferrajoli no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001, p. 192. Segundo o autor, ao demonstrar a severa crítica à ‘falácia politicista’, o pensamento predominante na esfera da execução penal é baseado na ideia de que é suficiente a ação do Poder Público, de que basta um ‘poder bom’, para a satisfação dos direitos. Como adverte FERRAJOLI, é ilusório pensar que pode existir um ‘bom poder’ capaz de tutelar direitos sem a mediação de complexos sistemas normativos de garantias com capacidade de limitá-lo, vinculá-lo, instrumentalizando-o e se, necessário, deslegitimá-lo e neutralizá-lo. *Ibidem*, p. 4.

As movimentações legislativas, de políticas públicas e judiciárias demonstram que o Brasil encara um problema de estrutura na condução da segurança pública, no que tange ao encarceramento. Persistindo o estado de violações de direitos fundamentais pela omissão e inobservância de pactos internacionais, bem como Constitucionais. Aliado a isto, os dados revelam problemas de estrutura, superlotação e déficit de vagas, além do aumento expressivo das pessoas encarceradas no Brasil, com um destaque especial para as mulheres, com um aumento expressivo na taxa carcerária, demonstrando a iminência de observar a situação de gênero quando debatido acerca das punições.

Essa perspectiva macro dos dados do país é reproduzida nas microesferas de cada casa prisional. É perceptível pelos dados coletados a reprodução do padrão de vulnerabilidade social que essas mulheres representam, são jovens, mães, solteiras, de baixa-escolaridade e salário reduzido. Em uma análise mais breve, são objetos de uma seletividade penal que transpassa os muros da penitenciária, considerando que as variáveis que colocam o sujeito em uma posição de vulnerabilidade social, dominável e explorável, estão ligadas de forma direta ao processo de criminalização social e construção social da criminalidade⁴²⁸.

Assim, mulheres que já são detentoras de vulnerabilidades sociais, submetidas ao encarceramento, somam as dores das privações. Quando esse cenário é violador em incessante estado de coisa inconstitucional das penitenciárias brasileiras, onde se aponta a ausência de observância para as particularidades das mulheres, se faz necessário conhecer como opera o processo de execução criminal. Surge a imprescindibilidade de verificar a observância de garantias fundamentais no processo de execução, e, principalmente, conhecer como operam os atores processuais perante a ilegalidade e quais remédios são aplicados para a redução de danos.

Nesse sentido, a legislação brasileira que tutela a execução criminal, na forma da Lei n. 7.210/84, dispõe no seu primeiro artigo que o objetivo da execução criminal é, além de efetivar as disposições da sentença, “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado⁴²⁹”. O problema é como se

⁴²⁸ CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Criminologia e Feminismo**. 1ª ed. Porto Alegre: Sulina, /1999, p. 40-41.

⁴²⁹ Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 20 de janeiro de 2020.

proporciona nesse lugar simbólico, e muitas vezes concreto, na vida de todos na sociedade, inclusive o egresso do sistema prisional essa condição. Aliás, BARATTA⁴³⁰. propõe a reintegração social, como uma “ via de mão dupla”, cuja abertura se dá por um processo de comunicação a partir do qual os presos se reconheçam na sociedade e está se reconheça na prisão, sendo que ambos têm responsabilidade por essa reaproximação. No entanto, esse reconhecimento pelas narrativas inseridas no capítulo anterior representam uma reprodução histórica dos encarceramentos dos femininos, imersas em um processo de degradação, de medo e não pertencimento, atrelados a culpa, castigo e perda, como retratado no Martelo das feiticeiras, cuja reprodução se acentua na prisão⁴³¹.

A integração do condenado deve ser operada através do sistema progressivo de execução da pena, disposto no artigo 112⁴³², que indica que a pena deverá ser cumprida com transferência para regime menos rigoroso, respeitando as etapas, para que o apenado, gradativamente, retorne para a sociedade. O Código Penal⁴³³ aponta os três regimes de cumprimento de pena, são eles: o regime fechado, o regime semiaberto e o regime aberto. Assim, a execução penal, de forma ordinária, deve

⁴³⁰ Segundo o autor, entre a violência estrutural e a violência penal propõe uma definição extralegal de direitos humanos, em termos de direito à satisfação das necessidades reais dos indivíduos e da coletividade, entendendo por necessidades além da violência institucional, a prisão também é um local onde ocorrem as mais diversas formas de violência: violência dos indivíduos, violência dos guardas, violência de grupos etc. Por outro lado, a violação aos direitos humanos apresenta-se mais evidente se consideramos que a maior parte dos casos e prisão ocorre com indivíduos que ainda nem receberam sentença condenatória. Além disso, afirma o autor que se for aplicar a noção de direitos humanos à análise do sistema penal na sua real estrutura e funcionamento, Baratta conclui que, na maioria das vezes este atua muito mais como um sistema de violação dos direitos humanos do que como seu sistema de tutela dos mesmos. BARATTA, Alessandro. “**Direitos Humanos, entre violência estrutural e a violência penal**”, 1993, p. 44-61.

⁴³¹ BARATTA afirma que a luta para a afirmação dos direitos humanos como estratégia para contenção da violência institucional é a mesma luta para a contenção da violência estrutural. O autor comenta: “a repressão das necessidades reais e, portanto, dos direitos humanos no seu conteúdo histórico- social. A violência estrutural é uma das formas da violência; é a forma geral de violência em cujo contexto costumam originar-se, direta ou indiretamente todas as outras formas de violência. **Os direitos humanos do Minimalismo penal de Alessandro Baratta. p.20.** in. Verso e Reverso do controle penal (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Andrade, Vera Regina Pereira (org). Homenagem a Alessandro Baratta. vol. 2. fundação Boiteux, Florianópolis, 2002. p.20.

⁴³² “Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, seu sistema e tutelados mesmos, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.” BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 20 de janeiro de 2020.

⁴³³ “Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.” BRASIL. **Lei nº 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 13 de setembro de 2019.

transpassar por estes três regimes para atingir os objetivos elencados pela Lei 7.210/84.

Contudo, após a declaração do estado de coisa inconstitucional das casas prisionais brasileiras, em 2016, o Supremo Tribunal Federal julgou o RE 641.320/RS⁴³⁴, determinando parâmetros para a aplicabilidade de medidas alternativas à prisão no caso de ausência de vagas, uniformizando a jurisprudência, e, por consequência, levando à edição da Súmula Vinculante nº 56⁴³⁵. Ainda, na decisão, ficou referido que, havendo a possibilidade, ao invés de prisão domiciliar deveria se aplicar outras medidas prioritárias, sendo elas: a saída antecipada do sentenciado no regime com falta de vagas, liberdade monitorada e o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo após progressão ao aberto.

Desta forma, verificando a amplitude dos dados que foram recolhidos pela pesquisadora, seria possível, através dos nomes concedidos no regime fechado, averiguar quais destas mulheres progrediram de regime até a data da escrita, e ter, assim, uma amostra significativa de como as varas de execução penal vem aplicando a progressão de regime para mulheres privadas de liberdade. E, por outro lado averiguar a partir do monitoramento eletrônico entre homens e mulheres que atingiram os requisitos legais; o tempo de espera e os fundamentos que pautaram as decisões. Dessa forma, foi efetuado um entrecruzamento do regime mais severo ao menos severo e da leitura do monitoramento ao regime mais severo, ao observar de forma invertida. Nesse sentido, Verifica-se:

- a) Se há a correta transição entre regimes na forma do artigo 112 da Lei 7.210/84, existindo vagas e casas prisionais para regime fechado, semiaberto e aberto;
- b) Se as garantias processuais são observadas no processamento desses direitos, na perspectiva do prazo razoável na execução a pena, restritivamente;
- c) Se, atualmente, ainda há uma observação dos padrões do RE. 641.320/RS, e se os critérios da decisão foram aplicados com isonomia para homens e mulheres privados de liberdade;

⁴³⁴ **STF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO 641.320** - RIO GRANDE DO SUL, Relator: Min. Gilmar Mendes, julgado em 11/05/2016.

⁴³⁵ “A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.”

d) Qual o posicionamento dos juízos de Porto Alegre, na fundamentação das progressões de regime;

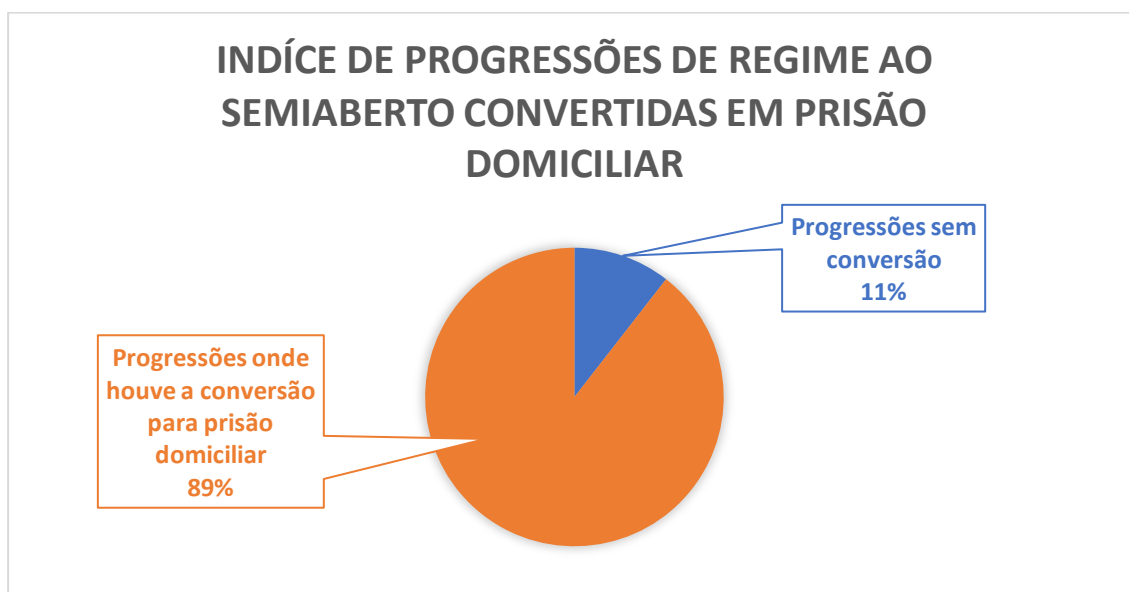
Assim, recolheu-se novamente os 153 nomes⁴³⁶ que foram cedidos para a pesquisadora durante períodos de sua realização do projeto “Balcão da Cidadania” na Penitenciária Madre Pelletier de Porto Alegre/RS, em rodas de conversa e trocas que foram realizadas entre “as mulheres de dentro” e as “mulheres de fora”, na medida em que as rodas de conversa foram por quinze anos, mas o objeto da pesquisa foi determinado, especificamente, em 2017. Os nomes foram submetidos à pesquisa pública cedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e anotou-se os processos de execução penal de 73 mulheres⁴³⁷. Todos os 73 processos de execução penal foram analisados, anotando-se quantos teriam atingido a implementação do tempo para a concessão de progressão de regime até a data da pesquisa. O resultado foi que 19 mulheres que progrediram de regime naquele período.

Nesse sentido, o primeiro elemento significativo foi de que, destas 19 mulheres, 17 obtiveram suas progressões de regime ao semiaberto e convertidas em prisão domiciliar mediante monitoramento eletrônico.

⁴³⁶ Com a inserção no interior da penitenciária, foi questionado às apenadas seus nomes e dados pessoais, como idade, naturalidade, grau de instrução, estado civil, cor ou raça, orientação sexual, delito, ano do fato, tipo de prisão, ocorrência de violência policial, dentre outras categorias.

⁴³⁷ A partir das informações fornecidas pelas próprias mulheres, a pesquisadora compareceu ao Fórum Central de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, onde está localizada a penitenciária feminina, no setor de “Localização Processual”, submetendo os 153 nomes à pesquisa pública, resultando no retorno de 73 números de processos de execuções criminais. A ausência de retorno da pesquisa pública aos 80 outros nomes podem ocorrer em razão de eventual segredo de justiça em algum processo de execução criminal, bem como em situações cujo PEC já foi arquivado judicialmente, dentre outras razões que tornam inviável a exposição do número do processo de forma pública. Além disso, na época estavam na implementação do sistema SEUU, digitalizando os processos.

Gráfico 1 - Demonstração de quantas mulheres dos dados recolhidos na Penitenciária Madre Pelletier, após a progressão de regime, tiveram concedida a prisão domiciliar mediante monitoramento eletrônico.



Fonte: própria autora, 2019.

Esse dado é representativo da realidade do sistema progressivo das mulheres privadas de liberdade em Porto Alegre/RS. Na medida em que se verifica a estrutura de um novo padrão da progressividade, que seria o regime fechado, passando pela progressão ao semiaberto apenas por um período, para depois ir para a prisão domiciliar. Se verificou, igualmente, que estas mulheres que foram remetidas ao monitoramento não passam pelo regime aberto⁴³⁸.

Assim, a primeira constatação foi uma grande utilização da medida oriunda do RE 641.320/RS. O que tornou imprescindível que a pesquisa se dedicasse aos estudos destas conversões, uma vez que modificam de forma significativa o sistema progressivo previsto em lei. Logo, se o monitoramento eletrônico se transformou, na prática, em uma etapa do sistema progressivo – e a etapa mais duradora⁴³⁹ –, para verificar como, de fato, funciona esse “regime” extralegal, e para que fosse possível visualizar se é aplicado em consenso com os princípios e garantias fundamentais, foi necessário buscar dados da Divisão de Monitoramento Eletrônico, e conhecer como as mulheres são submetidas a esse sistema. Uma pesquisa de algumas variáveis; ou

⁴³⁸ Considerando que se verificou um padrão de concessão do monitoramento eletrônico pela impossibilidade de manutenção do cumprimento de pena de regime semiaberto. Desta forma, pela lógica progressiva, estas mulheres não chegavam ao regime aberto, pois eram remetidas para a prisão domiciliar desde o regime semiaberto.

⁴³⁹ Na medida em que, se as mulheres saem do regime fechado e logo são remetidas ao monitoramento eletrônico, somam duas das três etapas do sistema progressivo em prisão domiciliar.

seja, dados dos femininos que progridem e dados das que estão em monitoramento eletrônico, para fazer o cruzamento dessas variáveis. A escolha para traçar esse caminho na pesquisa foi necessária para fazer o cruzamento das diversas variáveis, ou seja, para observar o tempo de espera, entre a concessão do regime fechado ao semiaberto, e, por outro aspecto, do monitoramento eletrônico ao regime fechado.

Para tanto, entrou-se em contato com a Divisão de Monitoramento Eletrônico do Estado através de e-mail, contextualizando a pesquisa que estava sendo realizada e requerendo uma lista com os nomes de pessoas submetidos a esse sistema. Foi cedido para a pesquisa 100 nomes de homens e 100 nomes de mulheres que estão em prisão domiciliar com o uso de monitoração eletrônica.

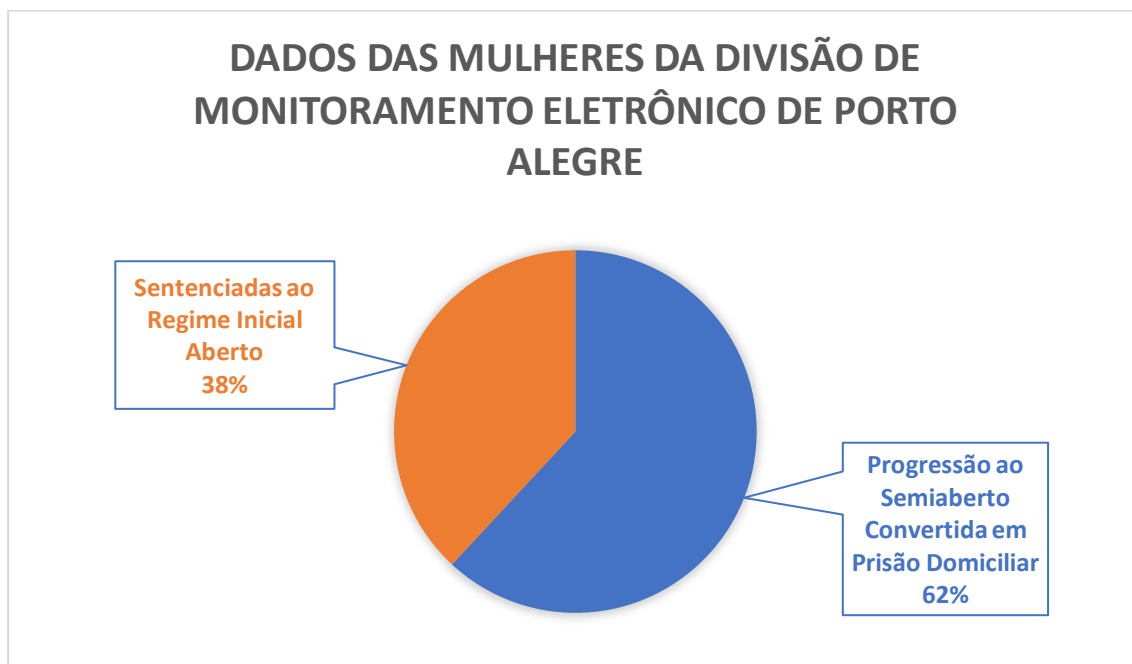
Destes dados de nomes de mulheres em monitoração eletrônica, submeteu-se ao mesmo sistema de busca realizado anteriormente, sendo possível anotar 42 processos de execuções criminais⁴⁴⁰. Logo, procurou-se a compreensão de quem são as mulheres que estão submetidas ao monitoramento eletrônico. Sendo 26 casos onde as mulheres progrediram do regime fechado e tiveram concedidas a prisão domiciliar, e 16 mulheres que foram condenadas ao regime inicial semiaberto e ganharam a conversão. O que se verifica é que todas as mulheres que estavam submetidas ao monitoramento eletrônico sobreviveram do regime semiaberto, fortalecendo a constatação feita com os dados da Penitenciária Madre Pelletier/RS, de que nenhuma mulher passou pelo regime aberto. Aliás, na cidade de Porto Alegre, o que se constata que as mulheres saem do regime fechado e permanecem por um período determinado e excessivo no regime semiaberto, nas condições de um estado de coisa inconstitucional, cuja insalubridade e as condições físicas e desabamento podem ocorrer, a qualquer tempo, fundamentados pelo poder Judiciário. Mas ali permanecem, com a concordância do fiscal da lei à luz da decisão judicial. No entanto, permanecem ali, na espera por 03 meses, em média, ou para progredir ou para deixar de existir, cuja existência é um jogo de um estado de negação, daqueles que conhecem, mas preferem viver no estado dormente, ao responsabilizar o outro pela espera do tempo à luz do discurso do prazo.

Relevante registrar que, no Rio Grande do Sul, temos 4 unidades prisionais femininas em regime fechado e uma no semiaberto, além de 47 estabelecimentos

⁴⁴⁰ Dos dados cedidos pela Divisão de Monitoramento Eletrônico, das mulheres, 42 nomes deram resultado de PEC's, sendo viável o *download* da Guia de Execução Penal pelo Portal do PEC, disponibilizado pelo site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

mistos e 99 masculinos. Em Porto Alegre, na capital, temos 04 unidades masculinas; a Cadeia Pública, PEPOA, Instituto Penal Irmão Miguel Dario, Patronato Lima Drummond e Monitoramento eletrônico. E unidades femininas são duas: Penitenciária Estadual Feminina Madre Pelletier e o Instituto Penal Feminino. Já o Instituto Psiquiátrico Forense – que cumprem Medida de Segurança - IPF acolhe homens e mulheres.

Gráfico 2 - Dados das Mulheres da Divisão de Monitoramento Eletrônico de Porto Alegre/RS.



Fonte: própria autora, 2019.

Não obstante, muito embora o sistema progressivo da LEP inclua três regimes penais diferenciados como parte de um método para condicionar o apenado ao retorno social, para as mulheres privadas de liberdade, em Porto Alegre, o sistema progressivo não atinge essas etapas. De outro lado, as 16 mulheres que estavam cumprindo condenações de regime inicial semiaberto, igualmente obtiveram o monitoramento eletrônico pela ausência de vagas, demonstrando-se que o regime semiaberto da Comarca de Porto Alegre parece funcionar apenas como um meio de aguardo até a imposição da monitoração eletrônica.

Na ordem prática, o que a pesquisa sugere é que o regime progressivo que deveria ocorrer entre os três regimes, pelas condições estruturais das casas prisionais femininas, ocorre somente na primeira etapa, ou seja, do regime fechado, sendo o regime semiaberto utilizado como um local de espera para a prisão domiciliar, e quando se atinge o lapso para o regime aberto, a condenada já está em prisão

domiciliar, condição menos restritiva do que o que regime ao qual ela deveria progredir.

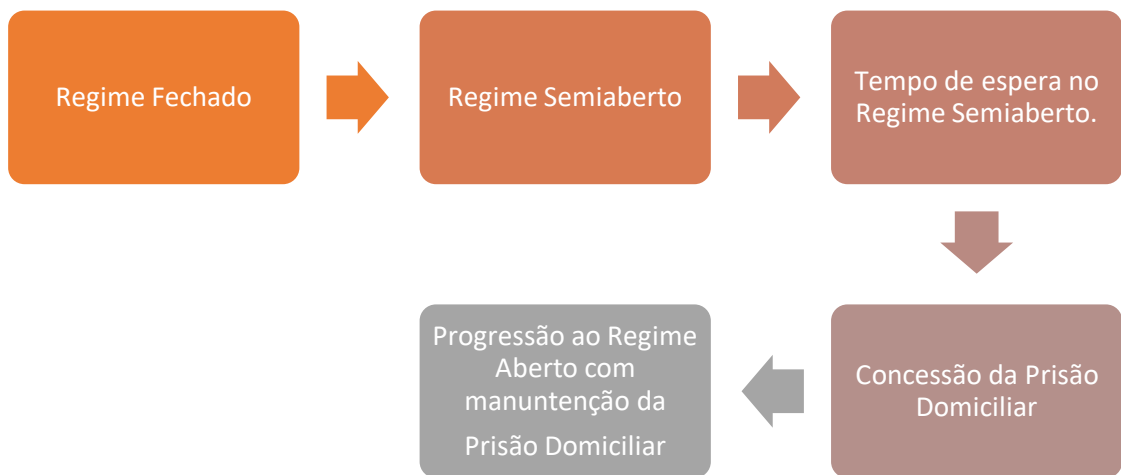
Figura 1 – Progressão de regime previsto



Fonte: Elaborado pela autora

Mas, na prática das mulheres encarceradas em Porto Alegre, o sistema progressivo parece manter-se da seguinte forma:

Figura 2 – Progressão de regime real



Fonte: Elaborado pela autora

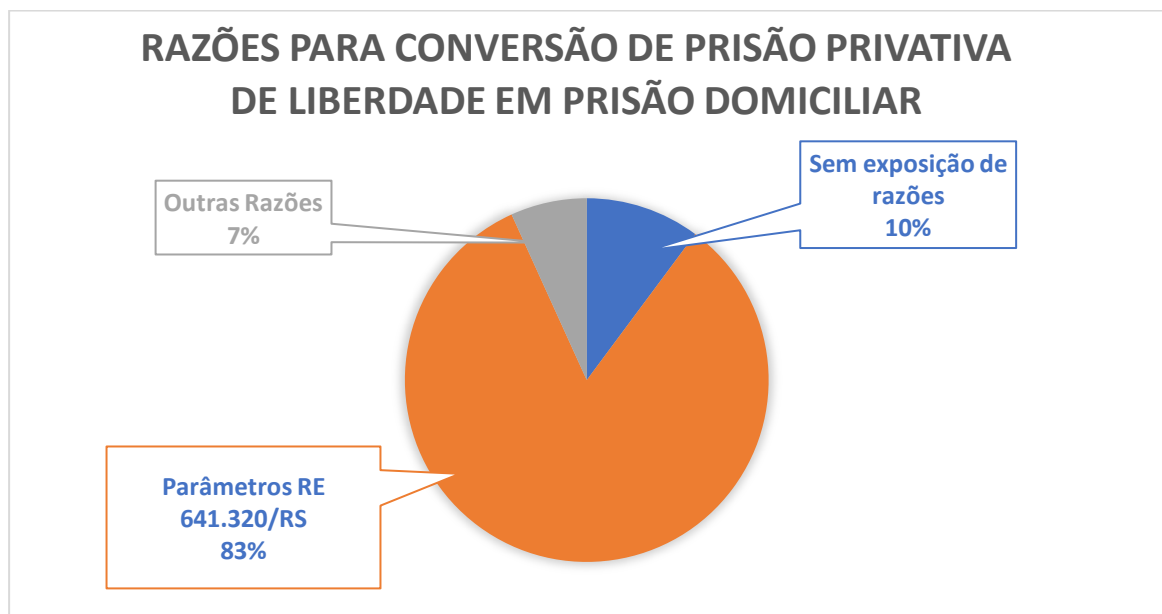
Mas qual é o motivo que impossibilita que as penas sejam cumpridas no regime semiaberto? De outro lado, por quanto tempo essas mulheres são mantidas neste regime – que notoriamente não suporta um cumprimento de pena – até serem “beneficiadas” com a prisão domiciliar?

Nas próximas etapas de análise de dados, optou-se por verificar um recorte de tempo e fundamentação judicial de todas as decisões que converteram as penas privativas de liberdade para prisão domiciliar. Desta forma, os dados expostos abaixo

são oriundos da soma dos 17 processos de execução criminal da Penitenciária Madre Pelletier que obtiveram progressão com conversão para prisão domiciliar, somados aos 42 processos analisados da Divisão de Monitoramento Eletrônico. O resultado foi de 59 processos de execução penal que tiveram suas decisões analisadas.

Com isto, o próximo objeto de análise foram as razões que os magistrados utilizam para fazer a conversão do regime semiaberto para a prisão domiciliar. Verificou-se que das 59 decisões analisadas, 49 (83%) fundamentaram no RE. 641.320/RS para realização da concessão da prisão domiciliar. Algumas decisões (10%) não apresentaram a motivação para a conversão, e outras decisões eram de casos pontuais (7%), situações individuais das sentenciadas que requeriam a conversão da pena privativa de liberdade.

Gráfico 2 - Disposição de Razões arguidas pelos magistrados para fundamentar a conversão de prisão privativa de liberdade em prisão domiciliar mediante monitoramento eletrônico.



Fonte: própria autora, 2019.

Mas, apesar do grande número de decisões (83%), que se remetiam aos parâmetros do RE 641.320/RS, foi necessário investigar como o entendimento foi aplicado nos casos. Em outros termos, busca-se o entendimento de como vem sendo aplicada a Súmula Vinculante nº 56 para pessoas privadas de liberdade em Porto Alegre. Para tanto, destes casos em que houve indicação ao entendimento, 32 (65,30%) apenas colacionaram parte do inteiro teor do julgamento do RE 614.320/RS, sem apresentar fundamentações extensas acerca das casas prisionais. Aliás,

algumas decisões faziam breves referências sobre a quantidade e existência de filhos ou o quadro de saúde das mulheres, mas o fundamento da decisão era, sobretudo, apenas remetendo-se ao julgado.

Outros 17 casos (34,69%) apresentaram uma fundamentação novamente repetida. Contudo, de um teor que trabalhou a situação da casa prisional de regime semiaberto de Porto Alegre, o Instituto Penal Feminino, para onde foram todas as mulheres. Essas decisões reproduziam o seguinte fundamento:

A situação da Casa Albergue Feminina em nada difere dos presídios masculinos onde, além da falta de vagas, não existe estrutura física para o cumprimento da pena com o mínimo de salubridade. Ainda que se diga que existem "150 vagas ociosas", tais vagas já existiram, mas não existem mais, senão apenas nos mapas da administração penitenciária. Tratava-se de um albergue emergencial, construído no governo Yeda, feito de material muito frágil, composto basicamente de plástico e gesso, o qual foi se deteriorando ao natural, até que ficou totalmente imprestável. O prédio (anexo) ainda não desmoronou completamente, mas é impossível que alguém ali cumpra pena. O local está interditado e totalmente fechado.

O que se traduz, destes casos, é que a percepção por parte dos juízos de que o regime semiaberto, que acolhe os femininos, em Porto Alegre é um local insalubre e, nas próprias palavras dos magistrados “o prédio ainda não desmoronou completamente, mas é impossível que alguém ali cumpra pena”. Com esta constatação, se denota o reconhecimento por parte do poder judiciário de que a manutenção de alguma mulher em tal regime pode imputar em um atentado aos direitos fundamentais destas mulheres, uma afronta à dignidade humana, pelas condições a que atribuem seres humanos a cumprirem a pena, no referido local. É como refere COHEN⁴⁴¹, fosse representado em “um ritual regular da vida pública,” um reconhecimento que é rotineiramente utilizado em cima de um discurso para descrever uma confirmação oficial de que a alegação ou suspeita anteriormente negada é de fato correta. Seria saber que os pedidos negados, agora teriam sido comprovados de terem acontecido e se utiliza de uma negação, uma recusa em compreender o que está acontecendo. Para não aceitar as realidades óbvias, o reconhecimento pode ser precisamente uma recusa em acreditar no que está presenciando para manter o *status quo*.

Desta forma, 83% das decisões fazem referências aos parâmetros do RE 641.320/RS, o que indica que existe uma problemática de estrutura para manutenção de mulheres naquele local. E, destas decisões, 34%, claramente, alegam que o local

⁴⁴¹ COHEN, Stanley. **States of Denial**, Knowing about Atrocities And Suffering. 2001, p.251

está prestes a desabar, e que o problema não é a quantidade simbólica de vagas, mas a insalubridade do local, sendo possível afirmar que o Instituto Penal Feminino de Porto Alegre/RS enfrenta um problema estrutural para cumprimento de pena.

Porém, o Instituto Penal segue em plena operação, ainda recebendo apenas normalmente, sem, até o momento da escrita, alguma intervenção na casa prisional. Ademais, em relação aos resultados da pesquisa, se percebeu que todas as mulheres que estavam submetidas ao monitoramento eletrônico, foram sendo removidas justamente do semiaberto, ou seja, da mesma casa prisional referida em decisões como insalubre. Assim, questiona-se: se o lugar é insalubre, não há estrutura, há violações de direitos humanos; dessa forma, como o garantidor de direitos na execução penal, quem controla a legalidade permanece inerte, no protagonismo de violador de direitos ao exarar as decisões nos mesmos moldes? Além disso, onde está o MP, fiscal da lei, que possui atribuição específica na LEP – no art. 67 da Lei n. 7210\84 de fiscalizar as casas prisionais? Permanece assistindo “[... Deitado eternamente em berço esplêndido, ao som do mar e à luz do céu profundo, Fulgoras, ó Brasil, florão da América, Iluminado ao sol do Novo Mundo...]⁴⁴²” assinando seus pareceres, no seu estado de negação ao observar a marginalização institucionalizada dos femininos, aplaudindo a sua própria inércia?

Torna-se imprescindível questionar: se as mulheres que são removidas ao semiaberto, para a progressão de regime ou definição de sentença, por quanto tempo ficam aguardando até que o juízo conceda a prisão domiciliar?

Além disso, se há uma questão estrutural, portanto, violadora do direito à saúde, qual é o tempo de demora para que o juízo decida pela conversão para prisão domiciliar em cada processo, na medida em que declara ser insalubre, mas permanece violador e afrontando à dignidade humana? O prazo razoável do juízo de fiscalizar a execução e controlar a legalidade está sendo um mero discurso normativo, atestar a insalubridade⁴⁴³ está sendo uma ação por omissão, ao ter o conhecimento e poder de decidir, mas continua utilizando narrativas oficiais, para manter-se na inércia.

⁴⁴² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/hino.htm. Parte do hino Nacional da República Federativa do Brasil.

⁴⁴³ Art. 66. Compete ao Juiz da execução: VI - zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança; VII - inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade; VIII - interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei; BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 20 de janeiro de 2020.

Se os presos (as) são erigidos a segunda categoria, ou subumanos, isso leva a lembrar a percepção, também do recorte de gênero e raça de DAVIS: “Se as prisões são instituições racistas? o racismo está profundamente entranhado na instituição prisão que não é possível combater um, sem combater o outro? Essas são questões que devemos manter em mente enquanto analisamos as ligações históricas entre a escravidão e o sistema prisional”⁴⁴⁴. Se a mulher é o outro, a mulher preta é o outro do outro. Além disso, é preciso se atentar para três perspectivas: como as mulheres chegam na prisão, cujo recorte racial⁴⁴⁵ é um dos aspectos mais emblemáticos, além dos classificações dos delitos recorrentes e tais delitos não são observados no que tange a política e drogas, mormente ser o delito recorrente. E além disso, como o sistema de justiça se reproduz na violência institucional e marginalizada nos mesmos moldes, rotineiramente, sobretudo desde as instituições legislativas criminalizando condutas setorializadas em nome de medo às instituições policiais, atuando nos modelos de autoritarismo, de maneira ilegal. Além de o sistema de justiça chancelando tais ilegalidades somados a um estado ordinário de silenciamento de garantias.

Dessa forma, a constatação é: que tipo de encarceramento dos femininos se submetem? Um estado de sujeição do corpo e do espírito, onde os acessos e direitos permanecem dormentes ao longo da história, onde tiram as condições de escuta dos oprimidos em reescrever o avesso a história porque não as escutam, não há

⁴⁴⁴ DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução Marina Vargas. Difel: Rio de Janeiro, 2018. p.27. A penitenciária era o aprisionamento encarado como reabilitador, com o objetivo de proporcionar aos condenados condições de refletir sobre seus crimes e, por meio da penitência, remodelar seus hábitos e até mesmo sua alma. O argumento de que o preso ia se reger se tivesse a oportunidade de refletir e trabalhar na solidão e no silêncio, entretanto, desconsiderava o impacto de regimes autoritários de vida e de trabalho. Na verdade, Angela Davis fala que havia semelhanças significativas entre a escravidão e a prisão penitenciária. *Ibidem*, p.28

⁴⁴⁵ Soraia Mendes afirma que em relação à criminologia que representou um giro epistemológico é um campo de disputas estrategicamente útil às mulheres, razão pela qual propôs a construção de um programa de direito penal mínimo sustentado nos direitos fundamentais exclusivos das mulheres em duas situações específicas: o respeito aos direitos reprodutivos e a violência de gênero. Entretanto, a autora afirma que o caráter histórico, social, cultural e familiar perverso da violência de gênero justifica o direito à proteção contra esse tipo de violência um direito fundamental exclusivo das mulheres, no mesmo sentido do direito à auto determinação no que concerne o aborto é sobre esse ponto de vista que parece circunscrever aos limites da atuação da lei penal em relação às mulheres. A autora traz uma reflexão teórica no intuito de demonstrar não somente a invisibilidade feminina na vida doutrinária processual penal brasileira, mas fundamentalmente a possibilidade de pensar para além de um hermético sistema juspositivista. MENDES, Soraia. **Os rumos epistemológicos da criminologia e do processo penal feminista a partir de um ponto de vista interseccional e decolonial**. p.148. p. 146-154. In (Org) Magno, Patrícia Carlos e Passos, Rachel Gouveia. Direitos Humanos, Saúde Mental e Racismo. Diálogos à luz do pensamento de Franz Fanon. Rio de Janeiro, 2020. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

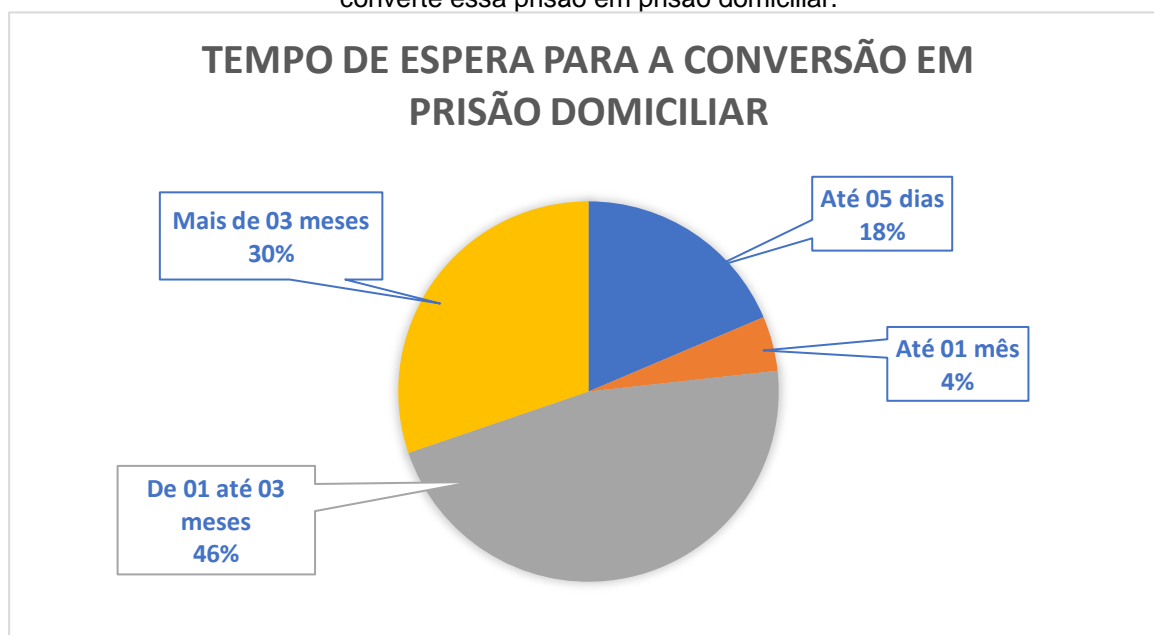
políticas públicas com observância de suas narrativas. Ademais, em razão da retratação histórica e nas relações de poder, reproduzida no espaço prisional.⁴⁴⁶

Nesse sentido, inicialmente, coletaram-se todas as decisões de progressão do regime, anotando-se a data do deferimento ao semiaberto, para, depois, anotar-se todas as datas das decisões que concediam a conversão para prisão domiciliar. Aliás, para poder constatar o tempo decorrido entre ambas. Percebeu-se que, das 43 decisões⁴⁴⁷, 20 (46,51%) demoraram entre um mês e três meses para serem proferidas, enquanto 13 (30,23%) demoraram mais de três meses. Outras oito (18,60%) demoraram até cinco dias, e apenas duas (4,65%) demoraram acima de dias e até um mês.

⁴⁴⁶ Silvia Federici revela que está claro que a recusa das mulheres em ser trabalhadoras não remuneradas dentro da casa provocou mudanças importantes na organização da reprodução e nas condições do trabalho feminino. O que estamos testemunhando é a crise da tradicional divisão sexual do trabalho, que confinava as mulheres ao trabalho reprodutivo (não assalariado) e os homens à produção (assalariada) de mercadorias. Todas as relações de poder entre homens e mulheres foram construídas nessa “diferença”, já que a maioria das mulheres não teve alternativa a não ser depender de homens para sua sobrevivência econômica e se submeter à disciplina que vem com essa dependência. A principal mudança nesse sentido foi conquistada pelo aumento da migração de mulheres para a força de trabalho assalariada que, nos anos 1970, foi a principal contribuição para o aumento do poder socioeconômico das mulheres. Essa estratégia, no entanto, tem muitos limites. Enquanto o trabalho dos homens diminuiu na última década, as mulheres hoje trabalham ainda mais do que no passado. Isso acontece particularmente entre as mulheres chefes de família e as mulheres com salários baixos, que muitas vezes são obrigadas a fazer bicos para poder pagar as contas. O fardo que muitas mulheres ainda carregam se reflete bem no seu histórico médico. Muito se diz do fato de mulheres viverem mais tempo que os homens. No entanto, os registros médicos contam uma história diferente. As mulheres, no começo dos trinta anos, apresentam a maior taxa de suicídio entre a população jovem, assim como as maiores taxas de uso de drogas, colapso nervoso e tratamento para doenças mentais com ou sem internação e, segundo a autora, tem uma probabilidade maior de relatar estresse e desconforto do que os homens. Essas estatísticas são os sintomas do preço que as mulheres pagam ou por levar a vida como donas de casa em tempo integral, ou pelo fardo da jornada dupla, isto é, o fardo de uma vida construída exclusivamente sobre o trabalho. Está claro que nenhuma mudança é possível ocorrer na vida das mulheres se não houver uma profunda transformação nas políticas sociais econômicas e nas prioridades sociais. FEDERICI, Silvia. **O Ponto Zero da Revolução**. Trabalho doméstico, reprodução e luta feminista, tradução: coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019. página 109 e 110. E isso se reproduz na prisão, em que ao cuidar dos filhos são segregadas dentro de casa, com atribuição do tráfico e drogas como delito, além de serem julgadas por não serem boas mães. A conotação moral, também vem retratada em muitos discursos na análise da aplicação da pena base, ao observar o art. 59 do CP, no modelo normativo, em relação as circunstâncias judiciais do art. 59 CP no que tange a conduta social, cuja prática reiterada de delitos e o cuidado com os filhos, cujos atributos são recorrentes nas sentenças ao fazer alusão ao cuidado da casa e dos filhos passam a ter uma conotação modelar moral erigida em alguns julgados. Apesar de não ser objetivo da tese trabalhar as sentenças, foi necessária fazer uma leitura para compreensão do recorte com a execução penal, no qual se reproduz nessa análise, também. Assim, além das opressões sobrepostas referidas por HERRERA FLORES em vários segmentos, como recorte de gênero, racial, econômico, social as atribuições de um modelo de mãe perpassam uma conotação moral do discurso, que se reproduz em vários aspectos no curso da execução penal.

⁴⁴⁷ O total de 43 casos, considerando que 17 progressões foram anotadas da Penitenciária Madre Pelletier, e dos 42 casos da Divisão de Monitoramento Eletrônico, eram 26 de progressão. Totalizando os 17 casos mais os 42, chegou-se ao total de 43 casos de progressão com conversão para prisão domiciliar, para análise.

Gráfico 3 - Tempo entre a decisão que determinação a remoção pro semiaberto e a decisão que converte essa prisão em prisão domiciliar.



Fonte: própria autora, 2019.

Desta forma, o padrão que se observa é uma maioria de processos onde o tempo de espera entre a concessão da progressão ao semiaberto e a conversão para prisão domiciliar é de um mês até três meses (46%), e igualmente se percebe uma porcentagem grande (30%) de processos onde a espera superou os três meses. Neste ponto, em alguns desses casos, a espera foi maior que três meses, chegou-se a contabilizar nove meses entre as decisões; outras decisões apresentam um lapso temporal de seis ou sete meses. No que tange, a Divisão de Monitoramento Eletrônico comportava mulheres que foram remetidas ao semiaberto, ou seja, através da progressão ou por sentença. Optou-se pela investigação, também, do tempo de demora para conversão da pena para essas mulheres que iniciaram suas execuções criminais em regime semiaberto. Neste caso, das 16⁴⁴⁸ mulheres investigadas, somente uma (6,25%) foi removida em até cinco dias, outras 10 (62,5%) aguardaram entre um e três meses, sendo também que duas (12,5%) aguardaram mais de quatro meses, e três (18,75%) aguardaram entre cinco dias e um mês. Estes números reproduzem a mesma lógica das mulheres que foram ao semiaberto por progressão de regime, com breves variações, mas mantendo a maioria entre um e três meses.

⁴⁴⁸ O número de 16 casos investigados deu-se através dos 42 processos de execução criminal obtidos pela Divisão de Monitoramento Eletrônico, onde 16 estavam naquela posição após conversão de uma pena de regime inicial semiaberto.

Se, uma vez verificada a insalubridade, se evidencia um estado de coisa inconstitucional que se perpetua, mas mesmo assim, os femininos ali permanecem, aguardando, por três a doze meses. Se o lugar está “desabando”, sem as mínimas condições, a permanência daquelas condições em que seres humanos devem aguardar, exigem de o Estado além de responder pela omissão, devem responder por suas ações, nos mesmos moldes por violação à dignidade Humana⁴⁴⁹.

Isso significa que, embora o Poder Judiciário faça explanações de que o sistema de regime semiaberto de Porto Alegre é inviável para o cumprimento de pena, a maior parte das mulheres é removida para este regime, onde aguarda cerca de três meses neste local insalubre e “prestes a desabar”⁴⁵⁰ – atrelado a um estado de coisas inconstitucional - para ser removida para a prisão domiciliar com monitoramento eletrônico, cuja dignidade humana é violada.

Tabela 2 – Características versus incidência

Características	Maior incidência	Porcentagem
Monitoramento Eletrônico	Incidência de Conversões nos casos pesquisados	89%
Regime	Regime Semiaberto	100%
Fundamentação	Parâmetros RE 641.320/RS	83%
Exposição de Razões	Sem fundamentar a aplicação do RE 641.320/RS	65%

⁴⁴⁹ PEREIRA comenta que a expressão “limites dos direitos fundamentais” é dotada de ambiguidade. A palavra *limite* comporta duplo significado: de um lado, corresponde à ideia de constrição; de outro, relaciona-se à noção de alcance máximo de alguma coisa”. Tal palavra é utilizada pela autora no intuito de abranger as diversas situações que evidenciam o caráter não - absoluto dos direitos fundamentais. Desta forma, o princípio da dignidade impõe limites à atuação do Estado, impedindo que o Poder Público venha a violar a dignidade pessoal, porém também implica que o Estado deverá proteger e promover a realização concreta de uma vida com dignidade para todos. Assim sendo, a dignidade vincula os particulares, não só os entes públicos, ao seu cumprimento e observação, encontrando a sua função como limite para toda e qualquer ação/omissão do ente público ou privado. PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **Interpretação constitucional e direitos fundamentais: uma contribuição ao estudo das restrições aos direitos fundamentais na perspectiva da teoria dos princípios**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 96. SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. p.108-112. Tal menção foi trabalhada na dissertação da autora em que a dignidade possui limites – de um lado há proteção e de outro, constrição – visando a proteção de seu núcleo. Dissertação de mestrado em direito apresentada em setembro de 2006. p. 101 - 102 sob o título: **Execução Penal: um olhar a partir da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana**.

⁴⁵⁰ Conforme foi proferido pelo próprio juízo nas decisões colacionadas acima.

Tempo para Conversão	De um até três meses	46%
-----------------------------	----------------------	-----

Fonte: elaborada pela autora.

2.2.1 Do sistema de Justiça: como é a execução penal dos aprisionados – homens na Comarca de Porto Alegre/RS

Com a percepção de que o sistema progressivo das mulheres privadas de liberdade em Porto Alegre/RS, se utiliza da monitoração eletrônica como uma alternativa ao regime semiaberto em razão dos problemas estruturais, a pretensão da pesquisa foi aproximar esses dados com os homens privados de liberdade e compreender se os padrões percebidos para as mulheres, em termos de fundamentação e temporalidade, iriam se reproduzir, nos mesmos moldes em relação aos homens.

Para tanto, se utilizou da lista de nomes concedidos pela Divisão de Monitoramento Eletrônico, fazendo uso dos mesmos métodos da pesquisa das mulheres. Todos os 100 nomes de homens submetidos ao monitoramento eletrônico foram pesquisados na Consulta Processual disponível no Fórum Central da capital em Porto Alegre/RS, retornando 48⁴⁵¹ números de processos de execuções criminais.

Com os números dos processos, a pesquisa buscou consultar todos os procedimentos através da consulta pública disponibilizada pelo sistema virtual do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, fazendo o *download* das Guias de Execução Penal, documento que contém diversas informações sobre os trâmites processuais.

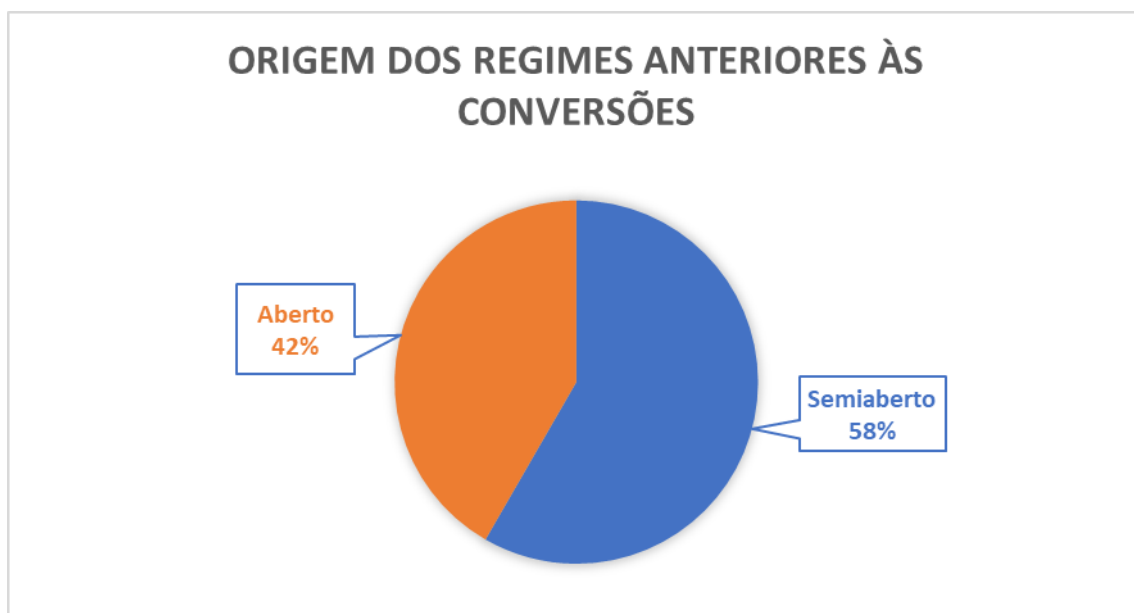
Para compreender como realmente opera a conversão de pena privativa de liberdade em prisão domiciliar para os homens, a pesquisa analisou os acontecimentos anteriores à conversão de pena em todos os processos investigados, anotando se estes homens tinham sido impedidos de cumprir pena nos regimes semiaberto ou aberto no momento da decisão que converteu em prisão domiciliar.

Dos 48 processos pesquisados, 23 (47,91%) ganharam a prisão domiciliar quando obtiveram a progressão ao regime semiaberto, enquanto 20 (42,66%) havia inicialmente progredido ao regime aberto, para então serem remetidos ao

⁴⁵¹ Da mesma forma que os processos de mulheres, muitos não retornam resultado na pesquisa pública, restando somente 48 passíveis de verificação pelos portais do site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

monitoramento eletrônico. Somente cinco (10,41%) tiveram suas penas de regime inicial semiaberto convertidas em prisão domiciliar. Ou seja, partindo da premissa de que a prisão domiciliar ocorre quando há alguma defasagem nas casas prisionais, seja por insalubridade ou ausência de vagas, torna-se imprescindível conhecer em qual regime se percebeu essa ausência que conduziu o preso ao monitoramento eletrônico. Neste ponto, a pesquisa traduz uma soma de 20 (42%) dos homens, que vieram ao monitoramento por problemas no regime semiaberto, enquanto 28 (58%) vieram ao monitoramento quando deveriam estar no regime aberto.

Gráfico 4 - Relação do Regime de Origem Anterior às Decisões de Conversão em Prisão Domiciliar.



Fonte: própria autora, 2019.

Essa divergência indica que parte dos homens cumprem mais etapas do sistema progressivo, perpassando todo o regime fechado e semiaberto, para, somente quando remetidos ao aberto, verificarem suas penas convertidas em prisão domiciliar. Fato que é compreensível diante da maior incidência de construção de casas prisionais, em relação ao número maior de homens na criminalidade. Enquanto as mulheres passam pelo regime fechado e, quando progredem ao semiaberto, ficam somente um período de espera, antes de serem remetidas para a prisão domiciliar.

A leitura desses dados pode indicar que, ao menos para a metade dos homens, existiu vaga e condições para cumprir toda fração prevista em lei no regime semiaberto. Sendo que, somente no momento de irem ao aberto, houve a conversão

da pena em prisão domiciliar. No entanto, as mulheres, muito embora a totalidade delas tenha cumprido algum tempo de pena no regime semiaberto, pelas condições da casa prisional, não ficam lá todo o período previsto em lei, recebendo a prisão domiciliar antes de progredirem ao regime aberto⁴⁵².

Um dos pontos diferenciais é que há um número menor de casas prisionais femininas no RS, e muitas delas são meras adaptações no própria casa prisional masculina. No RS, somente há 4 unidades prisionais femininas, enquanto em Porto Alegre, temos duas unidades prisionais. Aliás, não há casas prisionais que viabilizem o aberto, na medida em que ele se transforma em monitoramento eletrônico.

Logo, se faz necessário investigar a motivação judicial das decisões de conversão de pena privativa em prisão domiciliar para os homens. Do total de 48 decisões, 41 (85,41%) eram pela ausência de vagas nos regimes semiaberto e aberto, utilizando-se dos parâmetros do RE 641.320/RS, e outros 07 (14,58%) não apresentavam qualquer motivação.

Gráfico 5 - Exposição de Razões Utilizadas para Fundamentação das Decisões Judiciais de Conversão de Regime Aberto ou Semiaberto em Prisão Domiciliar.



Fonte: própria autora, 2019.

⁴⁵² O que se evidencia é, que os homens cumprem o sistema progressivo de maneira gradativa e recorrente até alcançar o monitoramento eletrônico, e que as vagas, ao menos alegadamente pelo Estado, não são insalubres. Enquanto as mulheres, muito embora cumpram menos tempo em regime semiaberto, esperam o monitoramento em vagas insalubres, fundamentadas pelo juízo.

O que se percebe é quase uma totalidade de decisões que se utilizam dos parâmetros do RE 641.320/RS, assim como no caso das mulheres. Contudo, havendo uma individualização esmiuçada da situação das casas prisionais masculinas, se observou que o principal elemento de motivação das decisões é a ausência de vagas. Enquanto nas decisões das mulheres, das que explicavam os motivos da conversão, todas se referiam ao estado de insalubridade da casa prisional.

Destas decisões que se utilizavam na ausência de vagas para a concessão da prisão domiciliar, o teor das fundamentações foi variável, sem padrão passível de verificação. Diferentemente das mulheres, não houve decisões que somente faziam menção ao RE 641.320/RS. Todas as decisões faziam alguma referência e fundamentação concreta sobre a real situação das casas prisionais.

Algumas fundamentações que se encontram nas decisões dos homens dão conta de um cenário bem detalhado e trabalhado acerca da ausência de vagas das casas prisionais, apresentando dados atualizados e números dos déficits:

Considerando ser fato notório que a SUSEPE não cumpre as ordens de progressão de regime, deixo de expedir ofício determinando a remoção do apenado, pelos motivos que passo a expor. O sistema prisional dos regimes semiaberto e aberto, no âmbito da Vara de Execuções Penais de Porto Alegre, enfrenta crise sem precedentes. Execuções de presos, tráfico de drogas, porte ostensivo de armas de fogo, ingresso de telefones celulares, prostituição de mulheres, fugas, evasão temporária de presos para o cometimento de crimes, corrupção e agentes penitenciários em quantidade inferior ao mínimo necessário estão entre os motivos que ensejaram o fechamento, por interdição judicial, do Instituto Penal de Viamão (total) e do e da Colônia Penal Agrícola de Venâncio Aires, localizada em Mariante (total). Fatos semelhantes, somados à falta de manutenção e superlotação, deram causa ao restabelecimento, em dezembro de 2014, da interdição total do Instituto Penal Padre Pio Buck, atualmente em reforma. Perderam-se inúmeras vagas sem nenhuma reposição pelo Poder Executivo, que permanece indiferente à crise instalada no regime semiaberto da região metropolitana. As casas prisionais que remanescem operando (Patronato Lima Drummond (POA), Instituto Penal Irmão Miguel Dario (POA), Instituto Penal de Canoas, Instituto Penal Santos e Medeiros de Gravataí e Instituto Penal de Charqueadas não suportam nem 25% da demanda necessária das VECs da Capital. Nesse passo, a situação atual do regime semiaberto e aberto da VEC/POA é a seguinte: a) há aproximadamente 366 presos progredidos do fechado para o semiaberto apresentando-se semanalmente na SUSEPE para obtenção de vaga; b) há em torno de 652 presos em regime de prisão domiciliar, sob monitoramento eletrônico, aguardando vaga; c) existem 1.265 em prisão domiciliar, sem monitoramento eletrônico; d) há mais ou menos 80 presos, com saldo maior de pena, aguardando no fechado a remoção para o semiaberto. Somente 433 presos estão recolhidos em estabelecimentos prisionais compatíveis com o regime semiaberto. Denota-se, assim, que menos de 1/4 dos detentos estão recolhidos em estabelecimentos prisionais. Por outras palavras, não existe espaço suficiente e adequado para o cumprimento de penas nos regimes aberto e semiaberto.

Conforme se infere da planilha encaminhada pela Divisão de Controle Legal da SUSEPE, atualizada diariamente (em anexo), o sistema prisional carece de vagas no regime semiaberto da Região Metropolitana - jurisdicionada pela VEC/POA. Inclusive, a planilha informa que eventuais vagas existentes na verdade já estão destinadas a apenados que aguardam a condução até o estabelecimento prisional, o que pode não acontecer no mesmo dia.

...Entendo não haver mais como autorizar o uso de tornozeleira de modo facultativo, senão que deverão ser os apenados do regime aberto encaminhados de forma obrigatória para tal forma de cumprimento de pena.

É possível verificar que as fundamentações judiciais das decisões esmiúçam a situação das casas prisionais masculinas, informando dados atualizados e trabalhando as problemáticas pontuais de cada caso, detalhando onde está o déficit⁴⁵³. Verificou-se, também, uma preocupação com o excesso de prazo nas decisões judiciais, posto que várias individualizaram o histórico de cumprimento de pena do apenado, fundamentando a conversão, também, em uma compensação por terem cumprido pena em regime mais gravoso pela demora para cumprir a decisão de progressão. Essa qualidade de informação não se verificou nas decisões das mulheres, não havendo registro se aguardaram ou não em regime mais gravoso após a concessão da progressão.

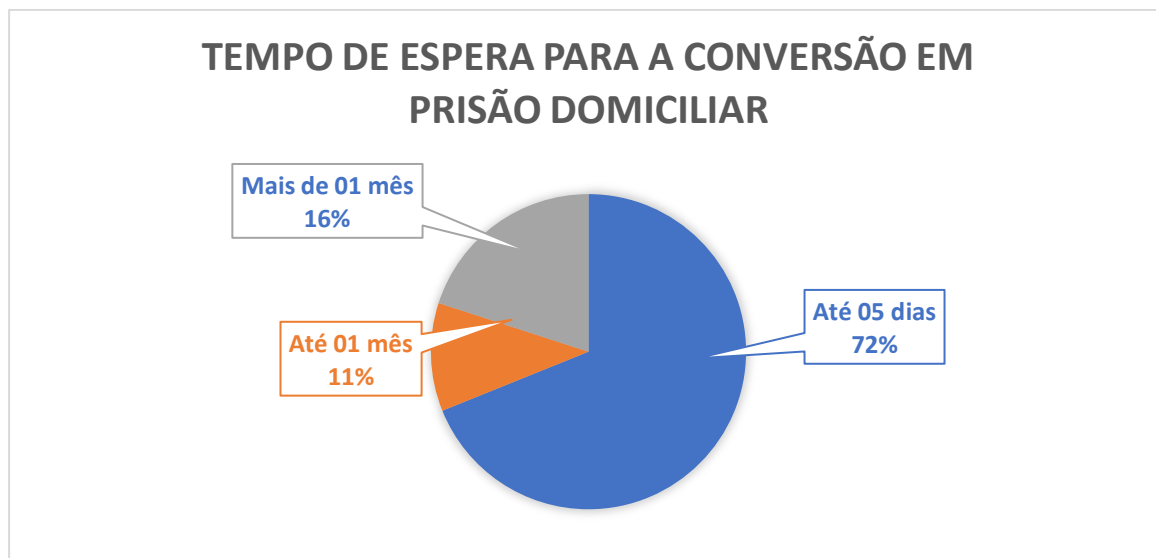
Dessa forma, foi verificado o tempo entre as decisões de determinação para o regime em que estavam e a decisão de conversão para prisão domiciliar. No caso dos homens, das 43⁴⁵⁴ decisões judiciais que convertiam a pena em prisão domiciliar, em razão da progressão de regime, a maioria, 31 (72,09%), demoraram até cinco dias para proferir a decisão.

Outras cinco (11,62%) decisões demoraram até um mês, e apenas sete (16,27%) decisões demoraram mais de um mês para que fosse feita a conversão de pena, o maior período de tempo registrado foi 09 meses de aguardo.

Gráfico 6 - Tempo entre a decisão que determinação a remoção pro semiaberto e a decisão que converte essa prisão em prisão domiciliar.

⁴⁵³ Percebe-se que o juízo se preocupa em atualizar as informações de vagas da população carcerária masculina, enquanto as decisões que no que tange a população carcerária feminina não se detiveram a análise individual, em relação à casa prisional.

⁴⁵⁴ Visando igualar a pesquisa com os critérios realizados na busca de dados de processos de mulheres, recolheu-se, dos 48 processos de execução de homens, os 43 que haviam chegado ao monitoramento por razões de progressão de regime, excluindo-se, neste momento da análise, os outros cinco casos de homens que iniciaram suas penas em regime semiaberto e foram remetidos ao monitoramento.



Fonte: própria autora, 2019.

Se percebe novamente uma preocupação com o prazo, considerando que na maioria dos casos (72%) as decisões eram proferidas em até cinco dias, demonstrando uma lógica inversa aos processamentos de mulheres⁴⁵⁵. Inclusive, em muitas decisões de progressão de regime já se adiantava a situação das casas prisionais, determinando que na ausência de vagas o apenado já deveria ser remetido ao monitoramento eletrônico. Foram percebidas 30 (69,73%) decisões de progressão de regime que já determinavam de forma imediata a conversão em prisão domiciliar, ante a ausência de vagas. Esse tipo de apontamento, na própria decisão de progressão de regime, não foi observado em nenhum dos casos das mulheres, embora o índice de conversão do regime semiaberto ao monitoramento para as mulheres seja de 89%.

Além da exposição detalhada na fundamentação das decisões judiciais, o que não se verificou nos processos de mulheres, soma-se a preocupação com o tempo de espera para a conversão da pena em prisão domiciliar. Muito embora exista um índice que demonstra quase uma totalidade de mulheres que veem suas progressões de regime convertidas em monitoramento eletrônico pela questão estrutural da casa prisional, aliado ao posicionamento judicial de que o local “está desabando”, não se verifica uma preocupação com o tempo que a mulher espera uma decisão no local insalubre. A solução encontrada para os homens, de já determinar que na decisão de progressão de regime se converta a pena em prisão domiciliar pela ausência de

⁴⁵⁵ Conforme exposto anteriormente, no caso das mulheres, as decisões foram proferidas em até cinco dias após a decisão de progressão de regime foi de 18%.

vagas, não é uma solução que foi aplicada para as mulheres, ainda que estas mulheres também sofram com a ausência de estrutura na casa prisional. Elas precisam esperar, em lugares considerados inconstitucionais, que afrontam a dignidade humana, os homens não, além de terem uma fundamentação individualizada, a decisão é célere.

As informações demonstram uma ausência de isonomia entre a forma como os “direitos” são processados na execução criminal, entre homens e mulheres. Muito embora o número de mulheres privadas de liberdade seja inferior, e se perceba que os problemas estruturais são semelhantes. Ocorre que, no caso das mulheres, a situação ainda é agravada pela demora na percepção e solução dos problemas por parte do Poder Judiciário.

De forma contrária aos homens, se concede a progressão de regime omitindo-se acerca do estado da casa prisional. Desloca-se a mulher para o local insalubre, e, meses depois, converte-se a pena, por impossibilidade de permanência naquele local. Verifica-se uma exposição violadora de direitos humanos no tempo, na vida dentro da prisão, com a chancela do Estado, cuja insalubridade assola os seus dias. De outra parte, a situação é diversa no tocante aos homens; a concessão da progressão acontece, a fundamentação é individualizada, e não há tempo de espera, ao atingir os requisitos legais. Contudo, verifica-se uma omissão por ação, sem qualquer fiscalização, cuja função do judiciário, nos moldes do art. 66 da LEP passa a ser uma carta de meras intenções. Aliado ao fato de que as decisões exaradas em relação a execução da pena das mulheres não são fundamentadas, e ainda, estão revestidas de morosidade.

Tabela 3 – Percentual de incidência por característica

Características	Maior incidência	Porcentagem
Monitoramento Eletrônico	Incidência de Conversões nos casos pesquisados	Não foi possível averiguar
Regime	Regime Semiaberto	58%
	Regime Aberto	42%
Fundamentação	Parâmetros RE 641.320/RS	85%

Exposição de Razões	Fundamentação variável em todos os casos	Variável
Tempo para Conversão	Até cinco dias	72%

Fonte: elaborado pela autora.

Para trabalhar as desigualdades no gênero, o enfrentamento da liberdade é um dos pilares. Neste sentido, é preciso trabalhar a liberdade para se chegar na igualdade, que são construções complexas que precisam ser observadas. Não somos iguais, temos histórias, memórias, oportunidades diferentes, mas quando tais pilares geram desigualdade temos que questionar os passos da referida “liberdade”.

São construções que estão associadas e merecem reflexão. Necessário compreender que “a igualdade é mais do que igualdade perante a lei, e liberdade é mais do que a autonomia do indivíduo – seria possível reescrever a história social da modernidade atentando à distinção entre direitos formais e condições efetivas para seu exercício: a separação entre indivíduo político e sujeito social, entre indivíduo neutro, racional e livre, e indivíduo situado⁴⁵⁶”.

Não me dê seus Deuses banais. O que eu quero é ter as três culturas - a branca, a mexicana, a índia. Eu quero a liberdade de ser capaz de esculpir e esculpir meu próprio rosto, cortar o sangramento com cinzas, moldar meus próprios deuses em minhas entranhas. E se voltar para casa for negado, terei que me levantar e reivindicar meu espaço, criando uma nova cultura - uma cultura mestiça - com minha própria madeira, meus próprios tijolos e argamassa e minha própria arquitetura feminista. Gloria Anzaldúa veja seu belo texto *Borderlands / La Frontera. The New Mestiza* (tia Lute, San Francisco, 1987⁴⁵⁷).

HERRERA FLORES⁴⁵⁸ nos convida a pensar acerca de três das mais relevantes propostas do funcionamento do patriarcalismo no âmbito jurídico e político em três pilares; em relação às dicotomias: liberdade e igualdade, sancionadas juridicamente; entre igualdade e diferença, ou seja, a separação entre igualdade e diferença e a dicotomia: entre público e privado.⁴⁵⁹

⁴⁵⁶ FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Teoria crítica de opresiones patriarcales. Unviersidad de Deusto. Institutio de Derechos Humanos. Bilbao, 2005. p.56.

⁴⁵⁷ Texto trazido do livro de HERRERA FLORES, ao se reportar as desigualdades. P. 20. Gloria Anzaldúa é autora de outro texto necessário para não ficar no feminismo burguês reivindicando 'quartos próprios' mas culturas próprias, culturas mestizas.

⁴⁵⁸ HERRERA FLORES, Joaquín. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Teoria crítica de opresiones patriarcales. Unviersidad de Deusto. Institutio de Derechos Humanos. Bilbao, 2005. p.55.

⁴⁵⁹ Para trabalhar a igualdade, é preciso evidenciar o que representa liberdade. o autor traz a necessidade de interpretar o conceito de liberdade, isto é, ao enfrentar as três problemáticas mencionadas entre: liberdade - igualdade, igualdade - diferença e ainda, público e privado ao referir que são dicotomias que estão imbricadas, na medida em que como se pode resolver o reconhecimento

Há a necessidade de recuperar o conceito de liberdade entendida como a construção de um âmbito público, que supere a oposição entre espaços público e privado. Em outras palavras, como pensar a organização econômica e política da sociedade com base no processo de subjetivação política anticolonial e antipatriarcal. Nesse contexto, se faz necessário pensar a liberdade dos femininos em vários segmentos, ou seja, não fique restrita ao debate meramente formal na igualdade de direitos⁴⁶⁰.

Para STRECK, o Brasil é caracterizado pela introdução de uma Constituição de promessas modernas em um cenário de recente abandono de um regime autoritário, que, em que pese uma Constituição de orientação social, foi insuficiente para superar a ideologia liberal, transformando-se em um Estado Contemporâneo incapaz de fornecer as condições sociais adequadas e projetadas pela Carta Magna⁴⁶¹. É neste sentido que se observa a atual crítica de GLOECKNER às ideias fascistas presentes nos ordenamentos infraconstitucionais, que decorrem da incapacidade do liberalismo jurídico de impedir as ideologias antidemocráticas, oriundas da permanência de traços autoritários da história recente, movimentando uma “autoalienação” jurídica, manifestada pelo tecnicismo como instrumento de imunização do mundo jurídico às transformações políticas⁴⁶².

Sobretudo, é necessário retratar que esta mesma ideologia liberal deixa de atentar-se à construção da sociedade moderna não pelo discurso iluminista liberal, através da violência da acumulação primitiva, que continua perpetuando-se em uma relação desigual da sociedade capitalista, tornando inadequado o discurso ideológico que tenta legitimar e aprofundar conceitos formais de liberdade e igualdade⁴⁶³.

Persiste uma carência de liberdade na medida em que a existência com dignidade torna-se parcial e seletiva, corroborado pelo monopólio de conhecimento, através do controle da comunicação e do controle de informações, além do acesso restrito à educação, limitando de certos grupos sociais o direito de compreender e dar

jurídico institucional das diferenças sem a construção de um espaço democrático onde a pluralidade e a diversidade, constituem, um recurso público para promover uma sociedade igualitária?

⁴⁶⁰ FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Teoria crítica de opresiones patriarcales. Unviersidad de Deusto. Instituto de Derechos Humanos. Bilbao, 2005. p.56.

⁴⁶¹ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**. Uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 4. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 19-20.

⁴⁶² GLOECKNER, Ricardo Jacobsen (org.). **Plea Bargaining**. São Paulo: Empório do Direito e Tirant Lo Blanch, 2019, p. 181.

⁴⁶³ LEAL, Jackson da Silva. **Refuncionalização da pena de prisão**: abordagem acerca da alienação do trabalho desde uma economia política da pena. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, n1 p.268-284, 2020, p. 272.

sentido ao mundo, entendendo-se como sujeito, através do conhecimento e pertencimento de sua própria história, sendo através destas concessões de saberes que se desenvolve a própria existência⁴⁶⁴.

As práticas liberais hierarquizaram o texto Constitucional, atribuindo valor supremo às liberdades individuais, efetivando-as em detrimento de outros direitos constitucionais. Neste sentido, a proposta de STRECK é a construção de um novo projeto de Estado, mas que resgate o antigo que nunca foi cumprido, significa dar passagem para uma sociedade que efetivamente implemente níveis reais de liberdade e igualdade, retornando ao direito sua especificidade e autonomia, sendo um instrumento de transformação social⁴⁶⁵.

ROCHA vai trazer que a concretização do princípio da igualdade não pressupõe tão somente a vedação da desigualdade ou de comportamentos preconceituosos, mas sim de ações efetivas para a implementação social deste princípio. Trata-se afirmar que há necessidade de adotar um conceito jurídico ativo para a promoção da igualdade jurídica material, considerando que do século XX até a década de 60, na visão da autora, nenhum Estado Democrático de Direito atuou na promoção da igualdade, permanecendo o mundo ocidental um espaço do homem branco médio⁴⁶⁶.

Segundo o HERRERA FLORES, as sobrepostas opressões em relação aos femininos precisam ser enfrentadas, a partir de um conceito de liberdade para entender o desmantelamento das igualdades. Nesse contexto, se faz necessário pensar a liberdade dos femininos em vários segmentos. Ademais, LORDE⁴⁶⁷ constrói

⁴⁶⁴ DE GÓES JÚNIOR, José Humberto. ÉTICA PENTECOSTAL E NEOPENTECOSTAL: NOVO CONTEXTO SOCIO-POLÍTICO-JURÍDICO PARA A DEFESA DE DIREITOS E ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL. **Direito Público**, [S.l.], v. 17, n. 91, mar. 2020. ISSN 2236-1766. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3997>>. Acesso em: 26 jul. 2021, p. 73-74.

⁴⁶⁵ BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.). Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica: **Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos**. [ebook] Nº 16/São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2020. Disponível em: <<https://editorakarywa.files.wordpress.com/2020/08/ebook-anuario-ppg-direito-2020.pdf>>. Acesso em 09 de agosto de 2021, p. 288.

⁴⁶⁶ *Ibidem*, p. 285-286.

⁴⁶⁷ Conforme a construção de Lorde, que reproduzida no capítulo 01, na narrativa das mulheres. “O não reconhecimento, segundo a autora, de que partimos de lugares diferentes, posto que experienciamos gênero de modo diferente, leva a legitimação de discurso excludente, pois não visibiliza outras formas de ser mulher no mundo”. LORDE, Audre. **Mulheres negras: As ferramentas do mestre nunca irão desmantelar a casa do mestre**. Tradução de Renata. Geledes, 10 set. de 2013. Disponível em: <https://goo.gl/zaR3sV>. acesso em 26.set.2017. O fato de não demarcarem esses lugares e seguirem ignorando que existem pontos de partidas diferentes entre mulheres faz essas mulheres brancas continuarem ignorando a tarefa de se questionarem e, conseqüentemente, continuarem a reproduzir opressões contra mulheres negras ou contra o que Lorde denomina de “aquelas que não são aceitáveis.”

que o não-reconhecimento das diferenças gera a desigualdade. Desta forma, a contribuição de HERRERA FLORES está em promover uma construção de uma sociedade igualitária, respeitando o espaço democrático, onde a pluralidade e a diversidade sejam um pilar, e não um obstáculo.⁴⁶⁸ Aliás, a igualdade é uma condição da liberdade. O autor refere:

y em el marco del debate jurídico centrado tanto sobre a igualdad entre hombres y mujeres, como en el desmantelamiento de las desigualdades em las que se basan las overlapping opresions. [.. hay que introducir el concepto de libertad, so pena de permanecer em una discusión ideal o, lo que puede llegar a ser lo mismo, despolitizada de la cuestión].

Segundo HERRERA FLORES⁴⁶⁹ a questão de igualdade é uma condição da liberdade, pois sem condições sociais, econômicas e culturais de pouco vale gozar de direitos que não vão poder ser postos em prática, ou seja, sem a liberdade, sem as condições que permitam exercer a política democrática, o debate permanecerá no terreno estéril das formas e no terreno das rebeliões, sem as estruturas institucionais.

BARATTA refere que o aspecto da distribuição, na sociedade capitalista, é um pressuposto para a desigualdade substancial, na medida em que o acesso desigual aos meios de satisfação da necessidade resulta na desigualdade consubstancial dos sujeitos, tornando a igualdade meramente formal do direito em um dos mecanismos da legitimação da desigualdade.⁴⁷⁰

Aliás, igualdade e liberdade possuem um conceito mais complexo, que não pode ficar reduzido a igualdade perante a lei e a liberdade acerca da autonomia do indivíduo. Enquanto a tradição liberal insistia nos conceitos de legalidade e extensão de direitos (o chamado de universalizável), a tradição revolucionária o fazia em termos de condições reais sob as quais residem o gozo dos direitos (o considerado particular)⁴⁷¹.

⁴⁶⁸ FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Teoría crítica de opresiones patriarcales. Universidad de Deusto. Instituto de Derechos Humanos. Bilbao, 2005. p.56.

⁴⁶⁹ *Ibidem*, p.56. Significa dizer, no angustiante circuito da rebelião sem estruturas institucionais. Falar de igualdade é falar de liberdade, e vice e versa.

⁴⁷⁰ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: Introdução à sociologia do direito penal. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos: Instituto Carioca de Criminología, 1999. p. 163.

⁴⁷¹ FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Uma teoría crítica de las opresiones patriarcales. Unviersidad de Deusto. Instituto de Derechos Humanos.Bilbao,2005. p.56.

A liberdade é um dos pilares que permitem exercer a política democrática - e está vinculada às condições sociais, econômicas e culturais. Não há como chegar a trabalhar a igualdade, sem entender a liberdade. Há um conteúdo mais denso e complexo que precisa ser observado.

Essa falta de compreensão e análise do valor de liberdade (que não é redutível a somente a um significado político e teórico), provocou a depreciação pela luta jurídica e institucional erguidos em face dos direitos humanos. De uma parte, HERRERA FLORES⁴⁷² comenta que a liberdade possui duas interpretações ou relações. Nesse aspecto; a primeira é mais expansiva, como independência radical de qualquer nexos com as situações, nos contextos ou nas relações. Dessa forma, traz a reflexão: “En ese espacio moral individual todos somos semejantes y todos nós vemos envueltos em un solo tipo de relación, la e individuos morales e racionales, sin cuerpo, sin comunidade, sin contexto.”⁴⁷³

Nesse sentido, o autor⁴⁷⁴ comenta que os indivíduos morais e racionais podem dialogar idealmente – relegando o terreno da diferença, da diversidade e da pluralidade - liberdade de un individualismo abstrato, isso significa dizer:

supone un tipo de sujeto inmóvil, o passivo frente a los diferentes y cambiantes embates que proceden del contexto irracional em la acción individual, hay que garantizar política y jurídicamente un espacio moral-racional ideal.

De outro lado, a concepção de liberdade, vincula-se em falar em liberdade, autonomia e independência. Falar de liberdade supõe fazê-lo na política, na construção de espaços sociais em que os indivíduos e os grupos podem levar adiante suas lutas por sua própria condição de dignidade humana, ou seja, ir além da igualdade formal. Significa dizer, que a liberdade, em caso de liberdades políticas podem servir como instrumento de progresso e igualdades econômicas, em que os seres participem ativamente. Uma prática democrática que reforça a diferença das posições em conflito – as opressões sobrepostas – e se sustentam na sua singularidade e suas interpretações e perspectivas acerca da realidade⁴⁷⁵.

⁴⁷² *Op.cit.*

⁴⁷³ *Op.cit.*

⁴⁷⁴ Indivíduos que se definem como não situados, ou seja, dependendo da situação em que vivem Rejeito a política - como construção de condições sociais, econômicas e culturais e, ao mesmo tempo, dependência dela - como garantia de espaço moral individual. Tipo, sim, a liberdade não pode ser protegida como autonomia? FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Teoría crítica de opresiones patriarcales.Universidad de Deusto. Instituto de Derechos Humanos.Bilbao,2005. p.63.

⁴⁷⁵ *Ibidem*, p.64.

Na medida em que as práticas ideológicas liberais de Estado se constituem como uma prática inautêntica perante uma Constituição Social que orienta práticas intervencionistas e deveres sociais, se percebe o Direito, mecanismo oriundo desta Modernidade abandonada, um instrumento importante de luta e transformação social, para o retorno das promessas modernas, efetivando a Constituição Federal em seus objetivos⁴⁷⁶.

HERRERA FLORES afirma:

hablar, pues, de igualdad, es hacerlo de libertad y viceversa, asumiendo que por igualdad y libertad hay que entender algo más complejo que la reducción de la igualdad a a igualdad ante la ley y de la libertad, a la autonomía del individuo. Podría reescribirse la historia social de la modernidade atendiendo a la distinción entre derechos formales y condiciones efectivas para su ejercicio: es decir, la decisión entre sujeto político y sujeto social, entre individuo racional, y libre e individuo situado⁴⁷⁷.

A ideia de meritocracia tende a não considerar o histórico de exclusão da mulher deste espaço público, a marginalização de sua voz, além da institucionalização do patriarcado e os efeitos que ainda decorrem destas dificuldades sociais⁴⁷⁸. A concepção do Estado liberal ignora as relações de interdependência na vida das pessoas, justamente um espaço onde se aponta a permanência de opressões contra a mulher, enxergando o indivíduo de forma autônoma e auto interessada, privilegia os grupos hegemônicos, permitindo a permanência do deslocamento dos direitos das mulheres das políticas públicas⁴⁷⁹.

Neste sentido, é necessário retomar o que foi proposto por HERRERA FLORES⁴⁸⁰ ao qual os grupos não-hegemônicos devem disputar o espaço público, considerando que seria inviável tentar resgatar a política separada da esfera pública, isso perpassa pela compreensão das vozes que foram marginalizadas e invisibilizadas

⁴⁷⁶ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**. Uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 4. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 25.

⁴⁷⁷ Tradução nossa: “Falar de igualdade é falar de liberdade, e vice e versa. Necessário compreender que a igualdade é mais do que igualdade perante a lei, e liberdade é mais do que a autonomia do indivíduo – seria possível reescrever a história social da modernidade atentando à distinção entre direitos formais e condições efetivas para seu exercício: a separação entre indivíduo político e sujeito social, **entre** indivíduo neutro, racional e livre, e indivíduo situado”. *ibidem*. p. 56.

⁴⁷⁸ NETO, Antônio Lopes de Almeida; Fortunato, Caio Emanuel Brasil; Cardoso, Fernando da Silva. Mulheres e Política no Brasil. Trajetos e perspectivas sobre a lei de cotas de gênero. **Caderno Espaço Feminino**. Minas Gerais, v.30, n.2, p. 69-87, 2017. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/nequem/article/view/38884>>, p. 73.

⁴⁷⁹ SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Representação Política e Gênero no Brasil e nos Países de Democratização Recente. **Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais – RICRI**, Paraíba, v. 1, n. 2, p. 1-16, 2014. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/20619_arquivo.pdf>, p. 05.

⁴⁸⁰ FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados** (Una teoría crítica de las opresiones patriarcales). Bilbao: Universidad de Deusto, 2005, p. 93.

deste espaço, resgatando-as. Por esse aspecto, BUTLER trabalha que os campos contemporâneos de poder são organizados pela linguagem jurídica e política, sendo necessário a disputa destes campos, criticando sua legitimação⁴⁸¹. Inclusive, uma pesquisa realizada em 2019⁴⁸² demonstrou que a produtividade legislativa para mulheres encarceradas pode estar diretamente conectada ao índice representativo de mulheres eleitas ao parlamento, isso porque, no Poder Legislativo, se percebeu que muito embora o maior índice de representatividade feminina, considerando o marco inicial de promulgação da Constituição Federal em 1988, tenha sido os 15,47% na 55ª legislatura (2015-2019), em toda a história democrática a casa apresentou 08 projetos envolvendo propostas para mulheres encarceradas, destes, o total de 06 foi apresentado por parlamentares mulheres, isso significa que as mulheres são, em seu índice máximo, cerca de 15% de representação, mas 75% da produtividade neste tema.

Grande parte dos movimentos populares contra a exclusão e as opressões levaram adiante suas lutas contra as desigualdades e discriminações reais que impediram o acesso igualitário e vantagens que outorga a um reconhecimento jurídico. Todavia o fizeram sem tomar em consideração o marco político, significa dizer, a concepção de liberdade que predominava hegemonicamente, enfim na concepção liberal do direito: autonomia individual. A preocupação do autor⁴⁸³ é a “Essa falta de compreensão e análise do valor de liberdade (que não é redutível a somente no significado político e teórico), provocou a depreciação pela luta jurídica e institucional erguidos em face dos direitos humanos⁴⁸⁴.” Uma vez e outra se intentava obter a inclusão, ou seja, em um marco em que dominava o dogma da exclusão.

Aliás, não se pode dissociar dos reflexos da sociedade e das elites que formam as teias e dominação, que culminam na reprodução de diferenças e desigualdades no Universo prisional.

⁴⁸¹ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 23-24.

⁴⁸² NEIS, Karine Jane. **Representatividade Feminina No Parlamento: qual seu impacto no descaso com o cárcere feminino**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Faculdade de Direito, Centro Universitário Ritter dos Reis. Rio Grande do Sul, p. 71. 2019.

⁴⁸³ FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Teoria crítica de opresiones patriarcales. Unviersidad de Deusto. Instituto de Derechos Humanos. Bilbao, 2005. p. 56.

⁴⁸⁴ Tradução nossa.

BOFF⁴⁸⁵ refere, (“essas”) nossas elites construíram um tipo de sociedade “organizada” na espoliação violenta da *plusvalia* do trabalho e na exclusão de grande parte da população”. Isso se reproduz na prisão feminina, em razão de todas as narrativas excludentes que permeiam os discursos dos femininos afetados pela privação de liberdade, descritos nas suas vidas, encobertos pelas ausências estatais. Inclusive, o que se evidencia nas vidas das presas e das egressas do sistema prisional, cujas oportunidades esbarram no delito precedente, no processo e nos discursos da condenação e ou, nos registros da folha de registros policiais, reproduzindo a espoliação como pessoa, como trabalhadora, permanecendo nas periferias excludentes e nos discursos permeados pela violência, cujos espaços retratam uma “liberdade” meramente simbólica.

STRECK⁴⁸⁶ afirma que a absoluta maioria da sociedade passa a acreditar “que existe uma ordem de verdade, na qual cada um tem o seu “lugar demarcado” Cada um assume o “seu lugar”. Essa maioria, porém, não se dá conta que essa ordem”, e se cada um tem o “seu lugar” engendra a verdadeira violência simbólica da ordem social, bem para além de todas as correlações de forças que não são mais do que a sua configuração movente e indiferente na consciência moral e política”.

Tudo isso, se reproduz nos espaços prisionais, com conotações desiguais de forma substancial. Mas perpassa um aparato histórico na questão XIV do Martelo das feiticeiras onde a monstruosidade dos crimes de bruxaria se mostra a necessidade de trazer a lume a verdade sobre toda a matéria. “Indaga-se se os crimes de bruxaria superam, em culpa, sofrimento e perda, todos os males por Deus permitidos, desde o princípio da criação até agora. A resposta dada no livro diz: “Parece que não, mormente no que diz respeito à culpa. Porque o pecado que um homem comete, quando podia facilmente evitá-lo, é maior do que o pecado que um homem comete, quando não o podia evitar: Isso é demonstrado por Santo Agostinho: “Há grande perversidade em pecar quando fácil é não pecar”⁴⁸⁷. Aliás, o pecado é tríplice envolve

⁴⁸⁵ BOFF, Leonardo. **A violência contra os oprimidos**. 6 tipos de análise em discursos sediosos. BR j, Relume- Dumará, 1996, página. 96.

⁴⁸⁶ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999. p. 27. O autor afirma que o sistema cultural engendra exatamente um imaginário no qual, principalmente através dos meios de comunicação de massa, se faz um amálgama do que não é amalgamável. Por isso, por exemplo, é possível e – observe-se a relevância dessa questão no plano simbólico - que o país mantenha impunemente um apartheid em elevadores sociais e de serviço o que legitima o preconceito social. Ibidem, p.27.

⁴⁸⁷ KRAMER, Heinrich, SPRENGER, James. 1430-1505. **MARTELO DAS FEITICEIRAS**. Tradução de Paulo Fróes. 28 ed. - Rio de Janeiro: Record, 2017. p.144-146.

a culpa, o castigo e a perda. “A honestidade corresponde à culpa, a felicidade, ou prazer, ao castigo e o uso, à perda. E por outro lado, o maior mal quanto maior for o número de causas – como no caso dos pecados das bruxas”⁴⁸⁸. “Elas são capazes, com permissão de Deus, de infligir todas as espécies de males aos bons por natureza e por forma, conforme foi declarada na bula papal. Dessa forma, a sua condenação é utilizada em um discurso religioso cuja atribuição dos pecados ultrapassam todos os demais. E de que maneira com atribuição de critérios religiosos: “Adão só pecou num dos sentidos, pecou porque era proibido. E as bruxas, em dois sentidos; por que é crime o que fazem e porque é proibido: os assassinatos, por exemplo, e outros atos proibidos⁴⁸⁹”.

Dessa forma, ao observarmos os femininos presos, há uma retratação religiosa ao acreditar que foram desonestas, portanto, merecem culpa. Em relação a felicidade e ou prazer, merecem o castigo e o seu uso, deverá haver a perda. Dessa forma, as narrativas recorrentes demonstram um não exercício de liberdade, na medida em que estão arraigadas a dogmas e sujeições religiosas, cujas premissas religiosas foram “violadas”, devendo as bruxas merecerem ser punidas pelo seu pecado na sua causalidade, na sua hediondez, pelos atos, na dificuldade de perdoar-se, como se fossem responsáveis pela educação de todas as instituições, permeadas pelo significativo símbolo familiar, erigido a sua insipiente ação em permanecer nas redes invisíveis de suas ações que merecem o não pertencimento⁴⁹⁰.

⁴⁸⁸ *Ibidem*, p.144.

⁴⁸⁹ *Ibidem*, p.145.

⁴⁹⁰ Se formos ler Estado de segurança e Sedição, no capítulo 2 há a descrição sobre a percepção sobre os atos motivados por vingança e religião. As consequências derivadas produzem uma espécie de "dor de apreciação", argumenta Bentham, e podem reforçar a "tendência de um motivo para produzir atos semelhantes". Força e constância são as características de alguns atos particularmente perigosos, entre os quais aqueles motivados por vingança e religião. A violência política, em Bentham, é um desses atos perigosos, mesmo, ou particularmente, quando apoiado por convicções religiosas. 'Um ato pernicioso, portanto, quando cometido por motivos religiosos, é mais pernicioso do que quando cometido por rancor' (Bentham 1967: 280). Religião e política como motivos de ação são agrupados sob o termo fanatismo, descrito por Bentham como o estado de espírito daqueles que estão dispostos a 'assassinar com as próprias mãos, ou com a espada da justiça, aqueles que [eles] chamam de hereges, são pessoas que pensam, ou talvez apenas falam, de maneira diferente sobre um assunto que nenhuma das partes entende". Esses indivíduos sempre estarão inclinados a pegar em armas, porque o fanatismo nunca dorme, *ele nunca é saturado; nunca é interrompido pela filantropia; pois tem o mérito de pisar na filantropia; nunca é interrompido pela consciência; pois pressionou a consciência a seu serviço. Avareza, luxúria e vingança, tenham piedade, benevolência, honra; o fanatismo não tem nada que se oponha a ele. (ibid.: 280)*. Em sua divisão de crimes, Bentham torna-se ainda mais claro sobre a forma como a violência política deve ser classificada. Existem ofensas privadas, semipúblicas, auto-relacionadas e públicas. Os primeiros são 'crimes que são prejudiciais, em primeira instância, a outras pessoas atribuíveis que não o autor do crime'. Temos um exemplo do segundo quando há pessoas para as quais o ato em questão pode ser prejudicial, mas essas pessoas não podem ser identificadas individualmente. As ofensas são, portanto, semipúblicas quando vitimam uma

O passo adiante, segundo HERRERA FLORES⁴⁹¹ vai começar por uma análise das relações entre igualdade e liberdade que provoque uma ampliação do contexto dos valores implicados na luta por uma: ou seja, a igualdade entendida como reconhecimento público das diferenças; e a liberdade vista como criação de um espaço político adequado às mesmas.

HERRERA FLORES defende é que “na atualidade as reivindicações de gênero, etnia, raça ou classe devem se sobrepor a um estado de mera denúncia fragmentária e descontínua das discriminações e começa a propor alternativas concretas e globais”. Já em relação a igualdade, a reflexão de BOCHETTI⁴⁹² trazida por HERRERA FLORES, nos faz pensar sobre a percepção que as lutas anticoloniais e antipatriarcais exigem uma ampliação e conceito de direitos – que seria lutas contra o sexismo, contra a onipresença e dominação dos membros de um sexo sobre o outro. Além de observarmos a luta contra os privilégios econômicos, sociais e jurídicos fazem um grupo que ostente, por natureza, uma posição de dominação. O relevante que não só a norma jurídica, mas sim fundamentalmente, as suas interpretações, os seus critérios de aplicação e apreciações sociais e culturais predominem em um momento espaço-temporal concreto. Assim, a perspectiva de gênero é sempre uma categoria relacional, construída historicamente em momentos temporais concretos e diferenciados. Dessa forma, a autora trouxe a reflexão que é preciso que o investigador possa conquistar o concreto, a situação, a posição, a diferença, que possa “armar-se de instrumentos y materiales que se han creado em el terreno de la lucha por la dignidade obrera, social, étnica o de orientação sexual. É dizer:

um concepto crítico, pues nos permite tomar conciencia e que las relaciones “concretas” que subyacen a la categoría, están sometidas a las diferentes configuraciones de poder y de posición social que ostentan la hegemonia em una formación social dada⁴⁹³.

vizinhança ou uma comunidade limitada. As ofensas que dizem respeito a si mesmas são aquelas que são, em primeira instância, prejudiciais para os próprios ofensores. Finalmente, as ofensas públicas são ofensas que ameaçam "uma multidão indefinida não atribuível", "todo o número de indivíduos de que a comunidade é composta, embora nenhum indivíduo em particular deva parecer mais suscetível a sofrer por eles do que outro" (ibid. 314 –15). Essas também são chamadas de 'ofensas contra o estado'. Bentham consegue eliminar a violência do estado de sua discussão, de modo que a violência política passa a ser associada exclusivamente à violência contra o estado. Enquanto Beccaria tenta persuadir os governos a reduzir o grau, ou pelo menos a visibilidade, de sua própria violência, Bentham sugere que essa violência deve ser escondida e, ao mesmo tempo, que os infratores convencionais devem ser tornados mais visíveis. Daí sua ideia do panóptico.

⁴⁹¹ FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Teoria crítica de opresiones patriarcales. Unviersidad de Deusto. Instituto de Derechos Humanos. Bilbao, 2005. p.57.

⁴⁹² BOCHETTI, A. II MANIFESTO, 3 – XI -1984. Apud HERRERA FLORES, Joaquín. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Teoria crítica de opresiones patriarcales. Unviersidad de Deusto. Instituto de Derechos Humanos. Bilbao, 2005. p.65.

⁴⁹³ *Op.cit.*

Talvez seja perceber, que uma narrativa é estar atento ao texto e ao contexto que elas se desenvolvem e como tais questões podem ser dissonantes em diversos lugares ou reproduzirem de forma mais exacerbada as diferenças encontradas. O que importa, que perceber esse contexto dentro da liberdade em escrever o que se pensa, pode ser um dos espaços que precisam ser desenvolvidos não como mera produção científica, mas emancipação política. Nesses espaços quando a voz e suas narrativas podem ser produzidas sem julgamentos e disciplinamentos inerentes à prisão. Aliás HARAWAY com experiências fictícias e símbolos coisificados afirma:

Las cosas parecen fijas y distanciadas. Pero la metáfora visual le permite a una ir más allá de las apariencias fijas, que son únicamente los productos finales... Lucho a favor de políticas y de epistemologías de la localización, del posicionamiento y de la situación, en las que la parcialidad y no la universalidad es la condición para que sean oídas las pretensiones sobre las vidas de la gente, de la visión desde un cuerpo, simple, un cuerpo complejo, contradictorio, estructurante y estructurado, contra la visión desde arriba, desde ninguna parte, desde la simpleza⁴⁹⁴.

Dessa forma, ao observar as palavras da autora, como se evidencia que os corpos afetados por uma execução penal desigual, com uma lei formal, cuja garantia constitucional possui um caráter humanitário, no entanto, as liberdades dos femininos, estão aprisionadas em julgamentos desiguais, ou seja, cuja desigualdade material permanece infligida às mulheres, em consonância com toda a questão histórica de sujeição ao corpo, ao espírito, ao território e ao poder dos masculinos. Além disso, todo o respeito a memória e as evidências das opressões sofridas por algumas mulheres em detrimentos de outras, em que sofrem desde o tempo instituinte da memória(passado) e presente do racismo, do estigma, do colonialismo e do classismo, reproduzido na execução criminal como trajeto inconsciente do sistema de justiça, que

⁴⁹⁴ HARAWAY, Donna J. **Ciência, cyborgs y mujeres**. La reinención e la naturaleza, Madri, 1995, p.335-336. In Herrera Flores vai ainda mais longe ao ilustrar que mulheres de carne e osso como Gloria Anzaldúa, bell hooks, Anna Karénina são mulheres, segundo o autor que: mujeres no tendiran que asumir la decisión traumática del abandono de lo que aman para lanzarse a la incertidumbre de una existencia alejada de los suyos. Asimismo, reconhecer la paridade em um espacio social ampliado que supere la dicotomia público-privado no supone, como decíamos, incluir a nuestras mujeres em las discusiones y debates contaminados previamente de patriarcalismo. Com ello no haríamos más que legitimar la injusticia de um sistema que las oprime antes, durante e después del hipotético y puede que ideal intercambio de argumentos. La paridad, supon, más bien – tal y como defienden las feministas negras y chicanas que comparten una visión socialista y subversiva de las relaciones sociales dominantes – una reflexión y una práctica antagonista contra esse sistema depredador y patriarcal que impede de las mujeres (y el resto de colectivos ancestrales por el racismo, el colonialismo y el classismo) puedan ir transformando la casa de muñecas o la casa de los horrores em las que viven. p.169. O que se pretende refere Herrera Flores, são práticas sociais alternativas que possibilitem construir marcos de participação e decisão coletivos desde que se altere um mundo baseado em exclusões concretas que, na maioria das ocasiões, se mascaram embaixo de disfarces de políticas inclusivas abstratas e ideologicamente determinadas. *op cit.* p.170.

sequer percebe o tempo, a memória e os direitos ali implicados direta e ou indiretamente.

Além das questões legais, históricas, bem como nas relações teóricas e práticas envolvendo os femininos, reproduzidos na execução penal, nada mais é que um sistema que permanece oprimindo os espaços dos femininos trabalhando na legalidade formal, cuja liberdade simbólica e diferença permanecem na teia da desigualdade material.

Ao negar a estreita relação entre teoria e prática, HERRERA FLORES comenta, em realidade:

no se está separando la reflexión de la praxis social en general, sino que lo que se hace es limitar o papel de los discursos y los textos a, función meramente legitimadora del aparato institucional hegemónico, relegando las narraciones, bajo las que las gentes, sobre todo las oprimidas y separadas de los procesos de creación de opinión pública hegemónica se expresan. Para comenzar a evitar tal bloqueo y seguir avanzando en la conquista de la paridad democrática, es preciso, pues, reconocer la fuerza, no sólo de discursos y de sesudos ensayos, sino de la escritura y de las narraciones literárias tradicionalmente consideradas como ajenas a lo político, y verlas y usarlas como matrices productivas que definen (instituyen) lo social y lo hacen disponible como um objeto de y para la acción transformadora⁴⁹⁵.

Nessa linha, também, o SOUSA SANTOS⁴⁹⁶ afirma, repensar os espaços públicos e privados, um equilíbrio, um “entre” em relação ao público e privado por meio desenvolver uma “teoria da ciência - de direito e política que se acerca de uma ideia de espaço social ampliado. O autor refere que é preciso capitanear formações por seis espaços; o espaço doméstico, o espaço da produção, o espaço do mercado, o espaço da comunidade, da cidadania e o mundial. No entanto, com uma recuperação da política que, em primeiro lugar, supere abstrações de amplas consequências antidemocráticas, que permita a aparição de sujeitos políticos plurais, situados a margem dos conflitos ideológicos-corporativos e, que construa bases de uma prática democrática na seleção e na elaboração de perguntas e respostas sem um resultado de um debate, mas um espaço social ampliado, com âmbito público heterogêneo. Em outra obra, o autor afirma que:

O comportamento humano, ao contrário dos fenômenos naturais, não pode ser descrito e muito menos explicado com base nas suas características

⁴⁹⁵ FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Uma teoría crítica de las opresiones patriarcales. Universidad de Deusto. Instituto de Derechos Humanos. Bilbao, 2005, p. 165.

⁴⁹⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa (Org). **Conhecimento Prudente para uma Vida Decente**: “um discurso sobre as ciências”. São Paulo: Ed. Cortez, 2006, p.787.

exteriores e objetiváveis, uma vez que o mesmo acto externo pode corresponder a sentidos de acção muito diferentes.⁴⁹⁷

Assim, a escuta dos femininos pode ser uma das chaves para trabalhar historicamente se efetivamente há liberdade e ou igualdade dos femininos. Pelas narrativas temporais vividas em um estado de negação dormente, em que somente alguns discursos ditos “Universais”, acabam mascarando a efetividade de direitos no tocante a liberdade e igualdade no curso da execução penal dos femininos vivenciados, historicamente. Dessa forma, perceber a execução penal é mero grão de areia relevante, no Universo das sujeições que permanecem no corpo, na alma dos femininos múltiplos; das pretas, das mexicanas, imigrantes, das brancas, mas dos femininos que precisam ter voz e escuta, cujos espaços prisionais retratam linhas e teias relevantes da história.

2.3. ESTUDO DE CASOS EM TEMPOS SENTIDOS E ESPERADOS

Os processos de execução penal de mulheres privadas de liberdade na Penitenciária Feminina Madre Pelletier⁴⁹⁸, de Porto Alegre/RS, foram observados

⁴⁹⁷ SANTOS, Boaventura de Souza. **Um discurso sobre as ciências**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2010, p. 38.

⁴⁹⁸ Um pouco da memória histórica do Madre Pelletier. Maria Palma Wolff comenta a história do Madre em pesquisa realizada em 2006 – publicada em 2007 na Instituição, onde coordenou uma pesquisa do IAJ - Instituto de Acesso à Justiça – sendo denominada de Observatório de Direitos Humanos da Penitenciária Madre Pelletier. Se fomos observar a pesquisa recente no mesmo lugar, no transpor do tempo, as mazelas seguem costuradas em um patamar mais elevado, segundo o aprisionamento, mas as questões de gênero, raça, e classe permanecem sendo exacerbadas, da mesma forma que o aprisionamento em grande escala do delito de Tráfico de drogas” – classificado pela instituição policial, assimilado pelo MP e julgado pelo Judiciário. A autora nessa pesquisa traz alguns pontos relevantes acerca da história da Instituição. Segundo a autora, as mulheres presas eram recolhidas na casa de correção no Rio Grande do Sul até o ano de 1939 da mesma forma se procedia em relação aos infratores adolescentes e ainda aos doentes mentais. Todavia, em 1937 a casa Bom Pastor localizada no bairro Partenon, em Porto Alegre já recebia mulheres condenadas. No entanto, era necessário a construção de instituições para um público específico. Assim, as diretrizes envolveram-se para que houvesse instituições para atender a públicos específicos, e um deles que fosse destinado ao reformatório de mulheres criminosas. A diretoria dos presídios e anexos possuía como atribuição - funcionar em todos os estabelecimentos penais civis do Estado, desde a estruturação da Polícia de Carreira no Estado do Rio Grande do Sul em 1938, segundo o decreto 7601/38. Nesse mesmo ano foi lavrado um termo de locação de serviços com a Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor, que assumiu a administração do reformatório de mulheres criminosas. Em dezembro de 1939 as irmãs e as internas mudaram-se para a casa na Avenida Getúlio Vargas. O movimento para a construção do prédio que hoje abriga a pesquisa, ou seja, a penitenciária feminina iniciou no ano de 1944, quando foi assinado um convênio entre o Estado e a Ordem Religiosa que previa a construção de um prédio na avenida Teresópolis em terreno de propriedade da congregação, especialmente destinado a abrigar as mulheres presas. A sua inauguração foi em 1949, ocupado por mulheres condenadas e ainda adolescentes. Já em 1950 através do decreto número 1.169/50, o reformatório de Mulheres Criminosas obteve uma outra denominação ao ser chamado de Instituto Feminino de Readaptação Social. No entanto, em fase posterior, a instituição passou a denominar-se Penitenciária Feminina Madre Pelletier. Em 1953, a administração penitenciária passou a ser dirigida pela Secretaria

durante o ano de (2017 – 2020) de forma continuada, com rodas de conversa com “as mulheres de dentro” e “mulheres de fora”. Todavia, a coleta de dados foi em meados de 2017. Foram selecionados 353 nomes, em que 153 são mulheres provenientes da Penitenciária Madre Pelletier e 100 outras mulheres que estão sob o monitoramento eletrônico. Enquanto os outros 100 são homens do monitoramento eletrônico, cuja busca possui por objeto trabalhar a progressão de regime no universo feminino e masculino para verificar como o sistema de justiça atua no âmbito da execução

de Segurança Pública para a Secretaria do Interior e Justiça. O decreto 18.951 de 07.03.1968 cria a Superintendência dos Serviços Penitenciários, ao buscar a institucionalização da Política Penitenciária para o RS, tendo como atribuição a organização administrativa de novos pilares dos serviços penitenciários. Em 19.11.80 o decreto de 29.964/80, declara o prédio da penitenciária de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Estado do Rio Grande do Sul e, em 1981, a administração penitenciária deixou de ser de responsabilidade da congregação, passando a ser designada pela Superintendência de Serviços Penitenciários - Susepe -o decreto 19.801/ 81 por via de regulamento estruturou o funcionamento da penitenciária e seus respectivos setores de direção, atividade de valorização humana, atividade e de cadastramento e segurança, atividade de saúde e atividade administrativa. No mesmo ano portaria 255/81, estabelece critérios para funcionamento da creche. WOLFF, Maria Palma. **Mulheres e Prisão**: A experiência do observatório de Direitos Humanos na Penitenciária Feminina Madre Pelletier. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007. p.37. <http://www.ipatrimonio.org/porto-alegre-capela-bom-pastor/#!/map=38329&loc=-23.039297747769726,-31.8603515625,4> A história da Capela do Bom Pastor está relacionada à trajetória da Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor, irmandade religiosa fundada em 1835, por Santa Maria Eufrásia Pelletier (Rosa Virgínia Pelletier), com sede em Angers (França). Por causa da missão central das irmãs, voltada principalmente à conversão de mulheres, a assistência às detentas no Estado foi assumida pela Congregação em 1936. À época, não existiam as atuais edificações penitenciárias onde se localiza o bem tombado. O primeiro contrato entre o Estado e as irmãs foi assinado em 13 de junho de 1936. Em 13 de dezembro, chegaram oito religiosas vindas do Rio de Janeiro. Em 31 de dezembro de 1939, mudaram-se para uma casa da Av. Getúlio Vargas. E, em fins da década de 1940, uma nova edificação para abrigar as detentas, na atual Av. Teresópolis, estava concluída e sob administração das irmãs do Bom Pastor. A execução das pinturas ocorreu entre 1952 e 1953 pelo pintor italiano Emílio Sessa (1913 – 1990). Foi essa intervenção que tornou a Capela Bom Pastor passível de ser inscrita no livro do tomo artístico estadual, pois junto com Aldo Locatelli (1915 – 1962), Sessa foi um dos mais significativos muralistas de arte sacra dos templos do Rio Grande do Sul. Ambos integraram o Gruppo dei Bergamaschi, que reunia diversos artistas da época com suas respectivas especialidades (pintores, douradores etc). Durante mais de quinze anos, Sessa se dedicou a diversas capelas e igrejas no Rio Grande do Sul (Pelotas, Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Santo Ângelo, entre outros municípios) e, também, em Santa Catarina (Itajaí) e São Paulo (Santo Amaro). Em 1965, ele retornou à Itália onde executou outras obras e trabalhos de restauro. Faleceu em sua cidade natal, Bergamo, em 4 de fevereiro de 1990. Em 20 de abril de 1970, a designação da ala esquerda do Instituto Bom Pastor, chamada, até aquele momento, de Instituto Feminino de Readaptação Social, tornou-se, por decreto, Penitenciária Feminina Madre Pelletier em homenagem à fundadora da Congregação. Os menores abrigados na ala direita do instituto foram entregues à FEBEM, ampliando o espaço do presídio. A Capela decorada por Sessa permaneceu sob administração religiosa até 1981, pois, em dezembro daquele ano, o Estado desapropriou as edificações da Congregação e o contrato entre as partes foi rescindido. Em 23 de fevereiro de 1990, a Capela sofreu danos causados por um incêndio iniciado por uma detenta. Após algumas iniciativas no sentido de recuperá-la, a capela e as pinturas artísticas de Sessa foram tombadas em 13 de março de 1991. Todavia, nos anos seguintes o bem permaneceu carente de medidas visando a recuperação. Em 20 de março de 1996, outro incêndio atingiu a Capela Bom Pastor, destruindo parte significativa das dependências. Por fim, em outubro de 2011, foram concluídos os trabalhos de limpeza, higienização e organização da Capela, sob orientação do IPHAE, com o auxílio das detentas. Fragmentos de estruturas em pedra e estuque foram selecionados para restauro na próxima etapa prevista dos trabalhos. Fonte: IPHAE. acesso em julho de 2020.

criminal, regida pela Lei n. 7.210/84, acerca do instituto da progressão de regime nos moldes estabelecidos no art. 112 da LEP. No entanto, somente alguns processos tiveram a implementação do lapso temporal na medida em que os números respectivos dos PECS e os nomes respectivos encontraram assento nas pesquisas junto ao foro central de Porto Alegre/RS. Em relação aos processos das mulheres, somente 73 encontraram disponíveis na consulta pública, na medida em que as varas de execuções criminais estavam em transição para o sistema SEEU.

Destes 73 processos, 19 alcançaram o tempo da progressão de regime ao semiaberto, nesse período. E destas 19 presas, o total de 17 obtiveram a concessão de prisão domiciliar mediante monitoração eletrônica.

Por outro aspecto, a pesquisa ainda buscou analisar os dados de 26 mulheres da Divisão de Monitoramento Eletrônico⁴⁹⁹ de Porto Alegre/RS, que progrediram de regime ao semiaberto e, após, tiveram a conversão da pena em prisão domiciliar monitorada, cuja análise foi efetuada de forma invertida – ou seja, quando obtiveram monitoramento eletrônico, ao observar de 2019 para 2017, retroativamente. No entanto, 19 processos foram analisados com o período implementado da progressão de regime dentro dos 153 nomes do Madre Pelletier.

De outro lado, registra-se que o número total foi de 45 mulheres que obtiveram progressão de regime ao semiaberto, sendo que 43 delas estão no monitoramento eletrônico como alternativa, pela impossibilidade de cumprimento de pena na casa prisional de regime semiaberto.

Os estudos de casos foram selecionados a partir de um pilar genérico: tempo - ausências – prazo no curso da execução penal.

O significado desse pilar está relacionado as percepções de direitos humanos entendidos como processos culturais de luta, ao assegurar o acesso a determinados bens, como direitos oriundos do sistema político, legitimados pelo conteúdo democrático de sua Constituição⁵⁰⁰. Nessa tríade revestida do tempo, do prazo e das ausências, se revelam alguns pontos relevantes na pesquisa, que estão envolvidos desde as narrativas das afetadas até os atores do sistema de justiça. O tempo de

⁴⁹⁹ Foram submetidos 100 nomes de mulheres que cumpriam pena com o monitoramento eletrônico. Desses nomes, 42 obtiveram retorno do número de processos de execução criminal na consulta pública. E dessas 42 mulheres, 26 cumpriam pena com o monitoramento eletrônico em razão da progressão ao regime semiaberto.

⁵⁰⁰ FLORES, Joaquín Herrera. **Los derechos humanos como productos culturales – crítica del humanismo abstracto**. Madrid: Los libros de la Catarata, 2005.

espera em relação ao “viver a prisão”, o prazo de “quem opina e decide na execução penal” e as “ausências” que permeiam o espaço.

Dessa forma, os principais instrumentos normativos que respaldam a garantia dos direitos são os dispositivos legais, constitucionais e convencionais em que o Brasil é signatário, sobretudo porque constituem o corpo de lutas sociais no processo político de espera na concretização de direitos.

Podemos considerar que os direitos humanos representam uma solicitação constante do quanto o nosso sistema penal está às avessas e precisa ser modificado, pois a todo o momento perpassa a desigualdade de direitos e de tratamentos. Isto significa que precisamos de um sistema penal que atue de acordo com os postulados humanistas.⁵⁰¹ Neste sentido, há um tensionamento que acarreta inúmeras ausências, que se transforma em graves prejuízos aos que executam a pena em termos processuais. Aliás, COUTINHO afirma sobre a precarização da defesa aos que são submetidos à execução da pena, em razão da priorização das ideias punitivistas, dissociadas das garantias individuais. Como sintoma disso, tem-se um Ministério Público forte na acusação, mas que não age com a mesma força para fiscalizar as violações dos direitos dos detentos; outro sintoma é a constante ação do Poder Judiciário, também agindo de ofício e não somente quando provocado, num sentido de “defesa da sociedade”, não de defesa dos direitos individuais do cidadão apenado.⁵⁰² Há uma tensão permanente, com a priorização de ideias punitivistas sem observância às garantias individuais previstas na Carta Constitucional.

Por outro aspecto, há uma discussão relevante que permeia as ausências, no que tange a efetividade de direitos na execução penal, a partir de atividade judicial. A crítica de GLOEKNER⁵⁰³ se fundamenta em “compreender o fenômeno da jurisdicionalidade da execução penal é falho por diversos motivos”. Segundo o autor⁵⁰⁴:

O principal deles reside na insuficiência da presença de uma autoridade jurisdicional para resolver as denominadas questões incidentais e com isso, se garantir a jurisdicionalidade. Com efeito, haveria aqui de se debruçar sobre

⁵⁰¹ ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Trad. Vânia Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 146-147.

⁵⁰² COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Introdução aos princípios gerais do direito processual penal brasileiro. Revista de Estudos Criminais ponto Porto Alegre, número I, p. 26 - 51, 2001.

⁵⁰³ GLOEKNER, Ricardo J.; BUNNING, Tiago Mendes. **Execução penal e jurisdicionalidade**: as promessas incumpridas da constituição de 1988. Dossiê especial: Execução Penal: Mitos, Desafios e Horizontes. Revista de ciências Criminais. São Paulo, Ano 26. 145. julho de 2018.p.319-366.

⁵⁰⁴ *Ibidem*, p. 329.

os próprios contornos da noção de jurisdicionalidade para se poder examinar, com mais acuidade, se de fato se poderia qualificar como jurisdicional um procedimento de execução levado a cabo contra o executado, em que um juiz seria o órgão responsável pela decisão relativa aos incidentes da execução. Como se poderá verificar, no máximo se estaria diante de uma “jurisdicionalidade formal”, em que ausentes diversos direitos e garantias fundamentais do executado.

Aliás, o autor afirma que “a combinação de normas de caráter material e processual, também, revela uma fragilidade pela processualidade da execução penal. Isto porque a natureza das normas que disciplinam o regime jurídico da execução se constitui como critério insuficiente ou precário para se examinar a natureza das relações jurídicas desencadeadas no campo da execução da pena”⁵⁰⁵. De outro lado,

⁵⁰⁵ Inicialmente, Ricardo J. Gloeckner trouxe as perspectivas críticas acerca da jurisdicionalidade na execução da pena. Uma das mais conhecidas características da jurisdição, na linha de compreensão de Chiovenda, reside na substitutividade. Como afirma o processualista italiano, o traço fundamental da jurisdição não pode ser encontrado nas garantias orgânicas da magistratura, na natureza pública ou privada dos interesses em jogo, na noção de que a jurisdição procede através da distribuição de sanções ou, ainda, se o elemento vontade é fundamental para a definição dos atos processuais, como a sentença. Para Chiovenda, o traço fundamental da atividade jurisdicional reside na substitutividade, isto é, a substituição de uma atividade pública a uma alheia. E essa substituição, de acordo com Chiovenda, se daria em dois momentos: no processo de conhecimento e no processo de execução⁵⁰⁵. Por seu turno, faltaria à administração o caráter substitutivo, uma vez que imporia direta e imediatamente, através da lei, agindo por conta própria. Ainda de acordo com Chiovenda, “o juiz age atuando a lei; o administrador age em conformidade com a lei; o juiz considera a lei em si mesma; o administrador considera-a como norma de sua própria conduta”. Por fim, segundo Chiovenda, enquanto a administração é uma atividade primária ou originária, a jurisdição seria uma atividade secundária ou coordenada. Nesta linha de argumentação é possível situar o pensamento de Fernando de Albuquerque Prado, advogando a natureza administrativa da execução penal, já que o Estado agiria de forma soberana. Se fosse jurisdicional, afirma o autor, haveria a subordinação a interesses de outros⁵⁰⁵. Uma segunda teoria – a de Enrico Allorio – afirma que a natureza diferencial entre atos de jurisdição e administração é a produção da coisa julgada⁵⁰⁵. Para Allorio, apenas a jurisdição poderá provocar o nascimento da coisa julgada. No campo da execução penal, pouca importância se poderia creditar à esta teoria, à medida que a execução da penal parte da produção da coisa julgada penal. Desta maneira, ela somente poderia se prestar a justificar um caráter administrativista da execução. Embora partidário da noção chiovendiana de jurisdição (caracterizada pela noção de substitutividade), Hélio Tornaghi sustentará, em sua mais notável obra, que uma vez que o conflito seja solucionado pela decisão transitada em julgado (através de uma sentença proferida por terceiro estranho ao conflito), já não haveria mais que se falar de jurisdição. Ao que seguiria, portanto, o início da fase administrativa⁵⁰⁵. Segundo Eugenio Florian, a concepção administrativista da execução da pena adviria da matriz francesa, sendo que à italiana corresponderia aquela que concebe a execução da pena como um conjunto de normas híbridas: normas e relações jurídicas e administrativas, simultaneamente⁵⁰⁵. Uma terceira e última corrente que pode ser citada é aquela de Carnelutti, segundo a jurisdição consistiria na justa composição da lide, isto é, dependente de uma sentença declaratória, não havendo, portanto, jurisdição no processo de execução⁵⁰⁵. Novamente, apoiando-se nela, chega-se facilmente a uma concepção administrativa da execução penal. CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de Direito Processual Civil**. Campinas, Bookseller, 2009. p. 520 521. ALLORIO, Enrico. Saggio Polemico Sulla “Giurisdizione” Volontaria. In _____. Sulla Dottrina della Giurisdizione e del Giudicato e Altri Studi. Milano: Giuffrè, 1957. p. 32-33. TORNAGHI, Hélio. A Relação Processual Penal. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1987. p. 92-96. FLORIAN, Eugenio. Principi di Diritto Processuale Penale. 2 ed. Torino: Giappichelli, 1932. p. 514. A construção acima foi trazida por GLOECKNER, Ricardo em reflexões relevantes em relação as vestes da execução penal, ao trabalhar os contornos administrativos que permeiam esse espaço, em que pese o viés Constitucional. GLOECKNER, Ricardo. Mendes Bunning, Tiago. Execução penal e jurisdicionalidade: as promessas incumpridas da constituição de 1988. Dossiê

há um apelo recorrente em relação as assistências dispostas no art. 10 e 11 da LEP, Lei n. 7210/84⁵⁰⁶, que estão em consonância com o art. 1º, cuja finalidade respalda-se no cumprimento da decisão judicial e de o Estado propor condições para o retorno do condenado e/ou internado à sociedade, alicerçados no art. 3º da referida lei, que preconiza as limitações do trânsito em julgado, que são a liberdade e o poder de votar e ser votado, em razão dos efeitos do art. 15 inc. III da Constituição Federal de 1988. Segundo o art. 10 da Lei de Execução Penal, é dever do Estado a assistência ao preso e internado, com o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade⁵⁰⁷. Segundo o referido artigo, o que se vislumbrou na pesquisa, também, foram as assistências mais solicitadas pelos femininos, dentro da penitenciária Madre Pelletier.

Segundo o artigo “Art. 11, a assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa.”⁵⁰⁸ Ao fazer uma construção acerca das assistências, é preciso pontuar as mais recorrentes na pesquisa efetuada.

No entanto, os profissionais solicitados em grande escala dentro do espaço prisional são os psicólogos e assistentes sociais, cujos profissionais lotados na casa prisional são 04 assistentes sociais e 05 psicólogos para atender 269 presas. A solicitação é entregue ao setor através de uma lista, uma vez por semana por galeria. Dessa forma, os atendimentos ocorrem via lista de solicitação, ainda pelo setor técnico onde a mulher privada e liberdade já faz o atendimento ou pelos agentes penitenciários que podem notar algo diferente no seu comportamento.

Um dos pontos referidos por muitas foi a necessidade de verbalizar a angústia por ser responsável pelos filhos e temer perdê-los em razão do delito cometido. Muitas mostram a preocupação de uma infância roubada em relação aos filhos, cujas

especial: Execução Penal: Mitos, Desafios e Horizontes. **Revista de ciências Criminais**. São Paulo, Ano 26. 145. julho de 2018.p.319-366, p. 329.

⁵⁰⁶ BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 24 de maio de 2019.

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

⁵⁰⁷ “Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso” BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 24 de maio de 2019.

⁵⁰⁸ BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 24 de maio de 2019.

responsabilidades em ficar na casa de uma parente podem gerar frustração e um amadurecimento precoce. Isso acarreta maior ansiedade para a mãe, que está presa, culminando em ansiedade, medo e adoecimento em âmbito psicológico, dentro do sistema prisional, cujo fator relevante leva a insônia e a procura de medicamento dentro da casa prisional.

Outro aspecto relevante em relação as assistências, além das conversas com os técnicos diante das responsabilidades como mães e ainda com a auto culpabilização em sentir-se distante para poder apoiar seus filhos, é que elas temem a evasão escolar dos filhos, a cooptação para o tráfico em razão do território onde moram, que ali, muitas crianças começam a se interessar pelos brinquedos, pelas aproximações em relação a bonés, tênis e jogos. As narrativas da procura pelos assistentes sociais, também, demonstram a preocupação com suas mães e avós, na medida em que auxiliavam, financeiramente, provendo o sustento familiar, em atividades informais. Acreditam, em seus relatos, que seus familiares omitam o que ocorre fora da prisão para evitar maior preocupação e percebem que estão em sofrimento não verbalizado.

No que tange à assistência à saúde, algumas jovens e outras idosas utilizam medicação de uso continuado, mas a medicalização é comum e recorrente. Muitas utilizam a medicação continuada diante de doenças preexistentes, como problemas cardíacos, diabetes e problemas circulatórios. Outras revelam que o atendimento médico é precário, mas que as vezes o medicamento é tão pesado que parece que: “[..]flutuo dormindo pelo espaço, e que o esquecimento de tudo começa a amolecer o meu espírito, minha mente e meu corpo”[..].

Uma delas diz:

“Parece que estou pesada, mas voando de um lado a outro. Parece os filmes que o “homem vai pra lua, parece que levito e durmo com os olhos abertos “. Tenho uma dormência e pareço não ser dona do corpo”. Mas eu tinha uma dor de cabeça, mas esse remédio me fez isso! Uma paulada.”

Costumam verbalizar que tomam medicamentos sempre, mas se sentem, por vezes, em algumas oportunidades, com falas dormentes. “Tenho vontade de dormir, mas tenho a remição, né! Tenho que reduzir a pena”.

Já em relação, a assistência jurídica, 48% são atendidas pelo Estado e outras são atendidas por advogados privados⁵⁰⁹. No entanto, muitas não entendem o vocabulário jurídico e dizem que se todos falassem de forma “mais simples”, com certeza elas poderiam auxiliar no processo dos profissionais que ali aparecem para falar com elas.

Em relação a assistência jurídica, revelam que não se sentem participantes do processo. Uma outra verbalizou:

[..]Espero por uma absolvição ou condenação, mas não aparecem para falar comigo quando posso ajudar, sabe! Só recebo um oficial de justiça me dizendo que fui condenada e se quero ou não recorrer E tenho medo de recorrer, porque me disseram que se recorro, aumenta a minha pena. Cheguei a chorar, esses dias [..].

Também houve relatos no sentido de:

[..] Estava me sentindo muito mal, por que disse a ele que queria recorrer e me disseram que se fizesse isso a minha condena aumentaria. Às vezes, as pessoas falam do processo, mas não falam comigo - do meu processo. Não vejo muito as pessoas respondendo em liberdade o processo, só na TV vejo isso acontecer. Me sinto fora do meu próprio processo. Às vezes, rezo para sonhar! Dizem que aqui é assim: se tu sonhas com a Madre do antigo convento que era aqui - certamente tu serás absolvida. Mas se sonhar com o homem que fazia serviços gerais e usava umas correntes – ele era mau, serei condenada. Isso que a gente houve por aqui. Então, rezo para sonhar com a Madre, né! [..]

A demora processual pode perpassar, também, pela insuficiência de gestão do Estado. Em uma solicitação de informações sobre como são distribuídos os processos de execução criminal perante as únicas duas Varas da Comarca de Porto Alegre/RS para penas privativas de liberdade, foi informado que uma das Varas atende uma totalidade de 4.018 processos, enquanto a segunda atende 13.877, sendo nesta Vara que se encontram todos os processos de mulheres privadas de liberdade. Conforme tabela de controle interno disponibilizada pelo próprio juízo que informou a pesquisa:

⁵⁰⁹Conforme demonstrado acima, em dados revelados pela pesquisadora quando aplicado questionário para 153 mulheres encarceradas na Penitenciária Feminina de Porto Alegre/RS Madre Pelletier, em 2017, conforme tabela em anexo.

Tabela 4 - Tabela de controle interno

JUIZADO/VEC	PROCESSOS ATIVOS (31/05/2021)		
	Em tramitação Eletrônicos	Suspensos Eletrônicos	TOTAL ATIVOS VEC
1º Juizado da 1ª VEC de Porto Alegre	1.599	525	2.124
2º Juizado da 1ª VEC de Porto Alegre	1.829	65	1.894
TOTAL 1ª VEC/POA	3.428	590	4.018
1º Juizado da 2ª VEC de Porto Alegre	2.455	308	2.763
2º Juizado da 2ª VEC de Porto Alegre	9.052	2.062	11.114
TOTAL 2ª VEC/POA	11.507	2.370	13.877
Porto Alegre - VEPMA	4.950	150	5.100

Fonte: Vara de Execuções Criminais do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, 2021.

Assim, de outra parte, o art. 14, parágrafo 2º da referida lei, quando trata da assistência à saúde, é claro em afirmar que, se o estabelecimento penal não estiver aparelhado para promover a assistência médica necessária, essa deverá ser prestada em outro local, mediante a autorização da direção do estabelecimento.

Mas uma das questões mais emblemáticas é a medicalização para ansiedade em que muitas relatam que permanecem fora do tempo, como se estivessem com o corpo pesado e mente em permanente vôo, cujas buscas no atendimento psicológico e assistencial, por vezes, são prejudicados pela dormência e inconsciência do corpo e alma:

[..]Às vezes me sinto fora... só pedi remédio pela ansiedade, em razão de me culpar por estar aqui e poder perder meus filhos pequenos. Mas dormi muito e ainda me sinto assim, fora do eixo. As vezes sinto que isso faz um estágio de dormir para enfrentar esse tempo de culpas e perdas – Assim que me sinto, sabe[..]!

No entanto, acredita-se em uma cultura para trabalhar a política de drogas, a seleção dessas mulheres, a forma como a própria legislação, inclusive com o pacote anticrime, revelou a potencialização da cultura do encarceramento com restrições ainda maiores, cujo comportamento de uma presa (o) influencia no tempo para a concessão de direitos. E esse tempo sequer pode ser mensurado pelas ausências por ação e/ou por omissão.

Por ação pela medicação que adormece o tempo; pela omissão, por que o tempo de progressão não observa o prazo razoável e por distração, sequer é

percebido pelo sistema de justiça. Por outro aspecto, a apuração de uma falta grave perpetua-se em pautas de esquecimento, cujo tempo impede a concessão de uma progressão que sequer observou o lapso temporal. Há uma sobreposição de opressões em âmbitos administrativos, jurídicos e emocionais.

Além disso, o tempo e prazo não se reconhecem. De um lado, há a espera de um tempo para a concessão de direitos; e de outro; há um prazo, envolvido em pautas, no cumprimento da jurisdição. Dessa forma, há dois lados que não se comunicam; o que espera por um direito, e o que busca sanar um prazo, dentro de um tempo esquecido do outro. São duas dicotomias que resultam em uma execução penal completamente distorcida e premente pela dor, pelo abandono e pelas ausências, com contornos judicializados, como se o papel do julgador sanasse qualquer amparo legal na sua substancialidade.

HERRERA FLORES⁵¹⁰ afirma que vivemos em percepções diversas, em tempos alternados e percebe-se que:

“Todo fenómeno, todo pensamiento, toda acción se da siempre en un contexto.” Culturalmente hablando, todos estamos interconectados. Com solo profundizar em los signos y representaciones simbólicas de formaciones sociales alejadas geográficamente entre sí, encontramos más elementos que nos identifican que diferencias absolutas que nos separan. Somos emocionalmente semejantes.

Ser humano es ‘ser cultural’. Y ‘ser cultural’ es asumir que reaccionamos simbólicamente *de un modo diferente* en función de los entornos de relaciones en los que vivimos. La diferencia cultural es el echo que, paradójicamente, nos une a todos bajo la categoría de ‘animal cultural’⁵¹¹.

A espera de tempo na prisão reflete o passado, a memória, e os acordes de um relógio moroso, silenciado por inúmeras teias, na medida em que cada narrativa se veicula ao que já viveu com um enorme distanciamento do hoje e do ontem, onde se misturam histórias, memórias, perdas e autopunições, exacerbadas pelas ausências de vários segmentos. Desde as ausências materiais às malhas burocráticas e morosas que envolvem o prazo das decisões judiciais que repercutem no tempo de vida sentida das reclusas.

Percebe-se uma desinformação em relação as consultas de pena, e em alguns momentos não há o atendimento imediato que, por sua vez, reflete no comportamento, nas palavras e nas ações dentro do encarceramento nas tramas prisionais.

⁵¹⁰ FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Uma teoria crítica de las opresiones patriarcales. Universidad de Deusto. Bilbao. Espanha, 2005. p. 250.

⁵¹¹ *Ibidem*, p.251.

Em relação aos processos, as variáveis da pesquisa estão alicerçadas, do seguinte modo; a) processos de maior tempo de espera – espera sentida - dororidade⁵¹² - na vara de execuções penais em relação ao tempo implementado e o tempo esperado, mas o prazo não atendido. No entanto, é necessário esclarecer que o tempo e o prazo não são considerados similares. O tempo na prisão é um tempo de escuta do passado, da memória e do tempo de ressignificar. E o tempo do direito é um tempo efêmero, que perpassa o prazo na diluição da temporalidade. Significa perceber dois caminhos, duas situações contrapostas; uma em que se vive o tempo pelo passado e espera e, outra que envolve o futuro, o instante, o efêmero em sanar o prazo. Na percepção de Ost⁵¹³, há a sabedoria do tempo e a sabedoria do direito, sendo uma experiência psíquica e, por outro lado, uma instituição do social.

O que não representa similaridade com o prazo de deferir um direito ou não, em razão de o lapso temporal ser considerado um mero prazo para o sistema de

⁵¹² Utilizando a citação de Soraia Mendes em referir o processo de produção colonial de tudo segregou as mulheres pretas, menos da dor. A autora refere no seu espaço e fala que: “fomos destinadas aos piores trabalhos, às piores das dores que o corpo e a mente podem enfrentar. Fomos, por este mesmo sistema de acumulação e manutenção da riqueza vítimas de um estupro histórico que “clareou”, à força, a pele de muitas de nós, para daí em diante nos sexualizarem ao extremo como “mulatas tipo exportação”. Somos, repito, filhas da dor. Por isso, a autora trouxe a dororidade, tal como pensada por Vilma Piedade – uma revelação cujo significado revolucionário é maior que o enegrecimento da sororidade, mas a sua superação. PIEDADE, Vilma. **Os rumos epistemológicos da criminologia e do processo penal feminista a partir de um ponto de vista interseccional e decolonial**. p.153. p. 146-155 In (Org) MAGNMO, Patricia Carlos; PASSOS, Rachel Gouveia. Direitos Humanos, Saúde Mental e Racismo. Diálogos à luz do Pensamento de Franz Fanon. Rio de Janeiro, 2020. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

⁵¹³ OST trouxe duas questões principais: 1º) Que relação existe entre a Temperança (sabedoria do tempo) e a Justiça (sabedoria do direito)? 2º) Qual a contribuição para um bom governo? Todavia, além das questões básicas, o autor trouxe três teses centrais para uma reflexão. A primeira tese: o tempo é uma instituição social, antes de ser um fenômeno físico, é uma experiência psíquica. A segunda recai sobre a função principal do jurídico de contribuir para a instituição do social. A terceira, por fim, resulta na interação dialética das duas primeiras, isto é, um laço sustentado entre a temporalização social do tempo e a instituição jurídica da sociedade. Quanto a primeira tese; a instituição do tempo pelo direito, segundo o autor é uma obra frágil, ameaçada de todos os lados pela destemporalização. Isto antecede a questão do tempo objetivo, (dia e noite), e do tempo subjetivo (consciência individual do tempo). Tais formas são examinadas pela recusa do tempo como mudança, evolução, finitude, mortalidade. O desafio é assumirmos nossa finitude de mortais sem nos abismarmos no tempo de um fantasma de tempo paralisado – é a primeira questão e o primeiro desafio contemporâneo é cada vez mais fragmentado, o que não deixa de comprometer sua função tradicional de integrador social. Onde estão as formas de tentativa retemporalização? Neste contexto, tratar-se-ia de lembrar de uma prerrogativa geralmente negligenciada: o direito ao tempo – queremos dizer o direito ao seu tempo, o direito ao seu ritmo, ou seja, cada indivíduo deve poder avançar de acordo com seu passo (ou não avançar); cada um pode construir sua história, descobrir sua “diagonal” inédita entre duração e momento, e tomar neste caminho as “iniciativas” que lhe pareçam se impor. Assim, refere o autor, cada um pode reconstruir seu passado, de acordo com a sua experiência, e construir um futuro, de acordo com as suas expectativas. Todavia, a crítica trazida é que isso apenas se constitui em um preâmbulo, pois o laço social exige igualmente, mecanismos suscetíveis a garantir um mínimo de concordância dos tempos uns dos outros. Ligar tempos sociais ameaçados de implosão, resistir à tendência natural, a fragmentação dos ritmos coletivos, tal é, certamente a responsabilidade política do momento. OST, Francois. **O Tempo do Direito**. Bauru; Ed. Edusc, São Paulo, 2005, p. 12 -14.

justiça. Não há uma correlação congruente no compromisso de cada um. De um lado, as pessoas privadas de liberdade cumprem os requisitos legais definidos em lei, preenchem os fundamentos do art. 112 da Lei n. 7210/84, na expectativa de poder alcançar outras condições, como saída temporária, trabalho externo, proximidade com a família. De outro, se espera um ato procedimental, que na execução não passa de mera intenção de formalizar um ato processual, cujo prazo de espera sequer é percebido no sistema de justiça na execução penal. O que significa referir que tempo e prazo, apesar de observarmos essas variáveis para quem vive e para quem decide, constata-se um abismo considerável, cuja comparação para o sistema de justiça perpassa objetivos completamente distintos entre um e outro⁵¹⁴. A problemática está em que, para a progressão de regime ser alcançada, os requisitos temporais e comportamentais devem estar preenchidos; tempo – 1/6 – 2/5 – 3/5 e bom comportamento carcerário. Com o pacote anticrime, houve uma alteração com percentuais, cuja norma trabalhou com alguns critérios percentuais, ao fazer vinculação do delito cometido com violência e primariedade – reincidência e violência, e ainda se o delito é hediondo e se resulta morte.

Quando foi efetuada a tabulação da pesquisa, o pacote anticrime, Lei n. 13.964/2020, ainda não estava em vigência. Todavia, os lapsos temporais variavam de 1/6 de pena e bom comportamento e/ou 2/5 e bom comportamento, se o delito fosse hediondo, e 3/5 e bom comportamento se o delito fosse hediondo e o réu fosse reincidente. No caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, a alteração normativa, publicada em 2018, criou as situações de progressão específicas, segundo o art. 112, parágrafo 3º da LEP⁵¹⁵ cujos requisitos para progressão de regime são, cumulativamente, sobretudo o lapso temporal, foi reduzido para 1/8, mas os demais requisitos devem ser preenchidos de forma cumulada, diante das alterações ocorridas em 2018. Dentre os processos analisados nas varas de execução penal de Porto Alegre/RS, buscou-se verificar a

⁵¹⁴ Tais percepções foram construídas nos grupos focais. Mas serão estudadas no capítulo três, onde se aprofundará sobre prazo razoável e os antecedentes que envolvem o respectivo princípio.

⁵¹⁵ Art. 112 § 3º No caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, os requisitos para progressão de regime são, cumulativamente: (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018); I - não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018); II - não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018); III - ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018); IV - ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018); V - não ter integrado organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018). BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em 24 de maio de 2021.

observância do prazo razoável no curso da execução penal. Aliado a isso, o problema da tese a ser aprofundado e proposto recai em que medida seria necessário criar critérios objetivos de prazo razoável na execução da pena?

Em relação a constatação do tempo de espera, quando já implementados o tempo e o comportamento para a progressão de regime de mulheres: dos 43 processos analisados, em 20 processos, as mulheres esperaram de 01 a 03 meses para inclusão no monitoramento eletrônico. Em outros 13 processos, as mulheres esperaram mais de 03 meses. Todavia, outros 13 processos analisados, 08 deles, tiveram decisões padronizadas. Sendo assim, foi escolhido trabalhar com os 05 casos, que, em média, esperavam de 04 meses a 12 meses; ou seja, do tempo excedido do prazo para a progressão e/ou monitoramento⁵¹⁶.

Na medida em que se percebe que quase uma totalidade (87%)⁵¹⁷ dos casos de progressão são remetidos ao monitoramento eletrônico, e que também se apresenta uma fundamentação quase totalitária de consenso sobre a incapacidade de o único regime semiaberto da comarca que abriga mulheres por estar “caindo aos pedaços”, é passível de conclusão que o monitoramento eletrônico se tornou um regime de pena, por onde perpassa a progressão de regime. Assim, o direito só será garantido quando a progressão for perfectibilizada em qualidade e legalidade, de uma casa prisional que sustente as condições mínimas de dignidade da pessoa humana. Desta forma, a publicação de uma decisão que concede a progressão sem observar o local pra onde a pessoa será remetida não satisfaz o direito de progressão. Se a regra da comarca é a aplicação do monitoramento, a progressão só será perfectibilizada quando a apenada alcança este modo de cumprimento de pena, que se respalda na legalidade.

A segunda variável foi verificar como as decisões dos juízos são construídas nas varas e execuções criminais de Porto Alegre /RS, na concessão da progressão de regime - b) a constatação acerca das decisões padronizadas - omissão estatal –

⁵¹⁶ Os demais casos trazidos foram delimitados por razões numéricas. O total de processos que obtiveram concessões de prisão domiciliar por progressão ao regime semiaberto foi de 43 casos analisados. Todavia, optou-se por analisar o inteiro teor de, ao menos, 20% destes processos, assim analisou-se cerca de oito processos que corresponderam a porcentagem escolhida. Porém, conforme exposto anteriormente, as concessões são padronizadas, existindo uma reprodução de razões nas decisões judiciais. Assim, considerando o padrão e buscando analisar casos pontuais que simbolizem essa totalidade. Analisou-se metade, ou seja, quatro casos de concessão de prisão domiciliar mediante monitoramento eletrônico, optando-se pelas situações em que se verificou as maiores morosidades, para também compreender as razões dos excessos.

⁵¹⁷ Conforme os dados tabulados na pesquisa e dispostos na Tese.

proteção deficiente. No que tange aos fundamentos trazidos, verifica-se que são relevantes serem trazidos alguns aspectos recorrentes; algumas decisões se detinham em deferir a progressão cuja fundamentação se restringia a concessão do monitoramento. A segunda, que fazia menção ao RE ao afirmar que na falta de vagas se concede o monitoramento. E a terceira, um recorte padronizado fazendo alusão a construção da prisão, cujo material utilizado na construção civil da casa prisional era de péssima qualidade, cuja estrutura da prisão poderá despencar a qualquer momento, ao fazer alusão que o lugar era insalubre, ao se restringir ao material de construção utilizado por um governo do Estado do RS que permitiu tal construção nessas condições.

A terceira, c) como se desenvolve o sistema de justiça na execução penal acerca do tempo de deferimento - perdas assistidas – liberdades não vividas.

Após a contextualização dos dados gerais produzidos na totalidade dos processos, optou-se por realizar, também, uma análise individualizada - qualitativa onde se pôde verificar o entrecruzamento das narrativas das mulheres acerca do tempo sentido no cárcere e os fundamentos do juízo nos processos de execução criminal e, os efeitos em relação a atuação do sistema de justiça, no tempo em decidir e seus reflexos na vida dessas mulheres. Nesse sentido, foi possível verificar alguns efeitos reflexos, ou seja, três aspectos: 1. ESPERA SENTIDA – DORORIDADE 2. OMISSÃO ESTATAL - PROTEÇÃO DEFICIENTE 3. PERDAS ASSISTIDAS – LIBERDADES NÃO VIVIDAS

Alguns pontos devem ser observados:

a) como os atores processuais produzem os excessos, desde a concessão da progressão de regime (no tempo de decidir e no tempo de fiscalizar). O que se evidencia é a ausência de fiscalização na execução - ação por omissão - ausência das partes tomando os seus lugares. O que se percebe é uma omissão dos atores do sistema de justiça. O que se constata nos processos de execução penal estudados é uma provocação via carta das mulheres privadas de liberdade acerca da progressão. São escritas pequenas cartas fazendo alusão ao lapso temporal preenchido e o não cometimento de falta grave, na maioria dos casos. Essa carta de próprio punho é entregue ao sistema que envia a defesa. Assim, quem fez a provocação em diversos processos analisados no sistema de justiça é a própria detenta, em inúmeras oportunidades. Todavia, os pedidos em que pese serem efetuados, há omissão nas fiscalizações em relação ao prazo razoável, na medida em que os fiscais e juízes da

execução não percebem que ultrapassaram o prazo razoável nas decisões, na medida em que o processo penal brasileiro adota os critérios de não prazo – em relação ao Princípio do Prazo Razoável. Todavia, na pesquisa, os critérios utilizados no sistema de justiça nos processos de conhecimento estão atrelados a complexidade do caso, o número de réus, os casos que possam ser definidos como dilatatórios e, provocados pela defesa. Entretanto, em nenhum deles podemos enquadrar o processo e execução penal, na medida em que se está trabalhando na pesquisa, a execução penal, cujo pressuposto é o trânsito em julgado e o lapso temporal para conseguir a progressão depois do prazo já implementado. A complexidade do processo de execução penal é critério esvaziado na medida em que o PEC é exclusivo do réu. E a procrastinação pela defesa em relação à liberdade é inócua, não servindo de fundamento no curso da execução penal porque todas as presas aspiram pela progressão de regime, uma vez alcançados os requisitos legais.

b) quem postula o processamento da progressão/monitoramento; as presas postulam a progressão e a defensoria que é responsável por 48% da defesa da mesma forma postula a progressão. Todavia, em que pese não ser no tempo já implementado, uma das provocações efetuadas é que o lapso temporal ser moroso, em que o menor prazo foi 01 mês de espera e o maior prazo foi de 13 meses.

c) como as mulheres são ouvidas na execução da pena? As mulheres não possuem escuta em diversas oportunidades no curso da execução penal. E uma das fragilidades observadas está alicerçada em não entenderem os termos jurídicos. Se buscam informações e não conseguem compreender, permanecem silentes e tentam sanar as suas dúvidas com outras detentas, gerando uma desinformação no curso da execução penal. Outro aspecto relevante está vinculado ao não compreenderem que, apesar de terem atendido os requisitos legais para a progressão de regime, porque não se efetiva? Os efeitos são cumulativos, além das opressões sobrepostas decorrentes da prisão, gera ansiedade, depressão e até falta grave que, por sua vez, culminará em uma não progressão de regime já atingido, cujo julgador se omite, porque deixa de agir como controlador da legalidade, garantidor do acesso à justiça e acaba sendo duplamente omissos na concessão de progressão de regime; por que demora até doze meses para a concessão e, ainda, há morosidade na apuração de uma falta grave, cujo tempo e espera aumentam o cumprimento da pena pela inércia estatal. Aliado a isso, o fiscal da execução, que possui papel fundamental na proteção dos direitos fundamentais, permanece dissociado de sua atribuição nos moldes

definidos no art. 67 e 68 da LEP⁵¹⁸. Em média, as mulheres esperam de 01 até 03 meses, sendo que algumas esperaram 05 meses e outras mais de 12 meses. Esses aspectos possuem efeitos indiretos, desde a (des)estrutura prisional até os efeitos nas famílias que sofrem o tempo de espera e de descumprimento da garantia do devido processo legal, na medida em que o prazo razoável⁵¹⁹ sequer é questionado, quiçá observado na concessão da progressão de regime e ou monitoramento eletrônico. Além disso, a fundamentação das decisões encontra-se comprometida, apesar de ser uma garantia fundamental, na medida em que fica restrita ao artigo de lei, tão somente. Entretanto, ao analisar os PECs, se observam alguns fatores; a forma como está sendo administrada a justiça, por via reflexa, uma garantia política que busca assegurar valores fundamentais do Estado de Direito, mas na execução penal acaba sendo apenas um aspecto meramente formal.

Para analisar tais casos, é preciso observar o princípio da motivação das decisões judiciais expresso na Constituição Federal, em seu artigo 93 inciso IX, preceitua a obrigatoriedade de que todas as decisões judiciais sejam fundamentadas, sob pena de nulidade do ato judicial. Este princípio decorre da imposição do devido processo penal⁵²⁰, ao viabilizar a exteriorização da manifestação do juiz, de forma que sejam elencados os motivos de fato e de direito que levaram a decidir de tal maneira.

Percebe-se, no entanto, que são utilizadas no ordenamento jurídico as expressões “motivação e fundamentação das decisões judiciais”, sendo necessário diferenciá-las para melhor entendimento.

⁵¹⁸ Do Ministério Público Art. 67. O Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução. Art. 68. Incumbe, ainda, ao Ministério Público:

I - Fiscalizar a regularidade formal das guias de recolhimento e de internamento;

II - Requerer:

a) todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo;

b) a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução;

c) a aplicação de medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;

d) a revogação da medida de segurança;

e) a conversão de penas, a progressão ou regressão nos regimes e a revogação da suspensão condicional da pena e do livramento condicional;

f) a internação, a desinternação e o restabelecimento da situação anterior.

III - Interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária, durante a execução.

Parágrafo único. O órgão do Ministério Público visitará mensalmente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio.

⁵¹⁹ Prazo razoável será trabalhado no capítulo terceiro. Não há uma definição concreta e objetiva do que seja prazo razoável. Todavia, na pesquisa a análise dos casos e a criação de critérios serão efetuados por critérios objetivos, ou seja, o tempo de espera excedido desde o pedido alcançado até o deferimento do pedido.

⁵²⁰ BONATO, Gilson. Devido processo legal e garantias processuais penais. Rio de Janeiro: Lumen Juris 2003, p.179.

A motivação consiste em demonstrar a causa que fez com que o juiz decidisse em determinado sentido, ao aferir os meios concretos para chegar à decisão. Já a fundamentação não pode assemelhar-se a esta, eis que tem o fito de justificar a motivação. A fundamentação explicaria, por meio dos fatos, as razões que levaram o magistrado a acreditar que a liberdade não seria concedida.⁵²¹

Neste sentido, afirma GIACOMOLLI:

por motivo há que ser entendida a causa ou a condição de uma escolha, a qual direciona a atividade para um fim específico, orientando a conduta humana, sem, no entanto, fornecer uma explicação ou a justificação racional da coisa da qual é causa; a razão de ser. Fundamentar uma decisão é explicar e justificar, racionalmente, a motivação fática e jurídica do convencimento, de modo que possa ser compreendida⁵²².

Desta forma, o juiz fundamenta a sua decisão quando explica as razões que o levaram a decidir de determinada maneira e a razão de certa decisão produzir este ou aquele resultado⁵²³. Assim, “é a fundamentação que permite à acusação e à defesa saber o porquê da conclusão num sentido ou em outro; permite desvendar o aspecto positivo (o explicativo) e o negativo (o porquê da conclusão diferente).” Sendo o motivo à razão que posiciona a ação de decidir num sentido ou no outro⁵²⁴. Assim, o magistrado deve motivar e fundamentar a sua decisão baseando-se na “verdade dos autos”, ou seja, nos fatos trazidos e sustentados pelas partes, devidamente submetidos à jurisdicionalidade e ao contraditório⁵²⁵. Enfim, motivar uma decisão é conceder “as razões de fato e de direito, que levaram o julgador a decidir de uma ou de outra maneira”, respondendo a todos os questionamentos do processo⁵²⁶.

Ademais, a função “do magistrado não pode ser confundida com a de “contraditor-jogador”, a qual é exercida pela acusação e defesa, pois o juiz exerce a função de “terceiro-julgador”, não entra no jogo das contradições e deve manter essa posição como uma garantia das partes advinda do Princípio da Imparcialidade do Juiz. MORAIS DA ROSA afirma, ainda, que também é função do juiz regular a produção

⁵²¹ GIACOMOLLI, Nereu José. **O devido Processo Penal Abordagem Conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica**. São Paulo: Atlas. 2014. p.212.

⁵²² *Ibidem*, p.212.

⁵²³ PORTANOVA, Rui. Princípios do processo civil. Porto Alegre: Livraria do advogado. 2008.p.251.

⁵²⁴ GIACOMOLLI, Nereu José. **O devido Processo Penal Abordagem Conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica**. São Paulo: Atlas. 2014. p.212.

⁵²⁵ LOPES Jr.; Aury. **O novo regime jurídico da prisão processual liberdade provisória e medidas cautelares diversas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2011. p.357.

⁵²⁶ CARVALHO, Amilton Bueno de. **Eles os juízes criminais, vistos por nós juízes criminais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2014. p.60.

das provas e publicar, em nome do Estado, decisões motivadas, que atendam ao devido processo legal, sempre considerando as argumentações trazidas nos autos.⁵²⁷

Cumprir lembrar que o papel do juiz é de garantidor dos direitos fundamentais e, portanto, quando existir a possibilidade de uma norma protetora destes direitos incidir no caso concreto, deve o juiz aplicá-la, mesmo que a parte não tenha invocado tal preceito, zelando, desta forma, pela harmonia entre o processo penal e a Carta Constitucional, através do Princípio do Devido Processo Penal. Ademais, a devida motivação judicial, segundo GIACOMOLLI, é aquela em que o juiz justifica, de forma clara e convincente, as razões que o levaram a decidir em determinado sentido, tendo por base circunstâncias fáticas e jurídicas constantes nos autos.⁵²⁸ Aliás, o juiz deve realizar uma fundamentação que contemple todas as razões que determinaram as suas escolhas, demonstrando em sua decisão os motivos que foram relevantes para o seu julgamento, realizando um vínculo entre a motivação e a decisão.

Ademais, GIACOMOLLI afirma que a “estruturação do Estado de Direito está vinculada ao controle da forma como está sendo enfrentado pelo Poder Judiciário as questões no processo”. Conforme as palavras do autor, trata-se de um “controle da comunidade jurídica, destinados aos entes públicos e à cidadania” possuindo desta forma, a motivação das decisões, uma função política.⁵²⁹

Segundo a percepção de GOMES FILHO, é por meio da motivação das decisões que a sociedade pode controlar a forma como está sendo administrada a justiça e, deste modo, limitar o exercício do poder jurisdicional, se tornando, assim, uma garantia política que busca assegurar valores fundamentais do Estado de Direito, como a participação popular, a soberania da lei, a separação de poderes e a supremacia dos direitos individuais.⁵³⁰

Nos estudos de caso, ocorreu um entrecruzamento entre as falas e dores das mulheres no tempo do cárcere, que agora se observará como atua o sistema de justiça, ao emitirem a decisão judicial e os impactos disso na vida dessas mulheres. Observar as falas, escutar as suas narrativas é relevante para fazer uma reflexão em relação ao que efetivamente a execução penal se reveste. Em que pese os caminhos

⁵²⁷ ROSA, Alexandre Moraes. **Guia Compacto do Processo Penal conforme a Teoria dos Jogos**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2013, p.98.

⁵²⁸ GIACOMOLLI, Nereu José. **O devido processo penal abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica**. São Paulo: Atlas, 2014, p.212.

⁵²⁹ *Op.cit.*

⁵³⁰ GOMES Filho, Antônio Magalhães. **A motivação das decisões penais**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2004, p.83.

possam ter pontos de encontro; o tempo de espera, os excessos, as ausências estatais se desenham como espaços sombrios, revestidos de “aparência de processo”, com altíssimos índices de presas doentes, estratos sociais desfavorecidos, recorte racial alto, com filhos e selecionadas pela prática do tráfico de drogas, cujo aparelho estatal contribui para os excessos se expandirem.

Neste ponto, para analisar os processos de forma qualitativa, através do estudo de casos, os nomes foram também substituídos por nomes de flores, para evitar qualquer identificação e/ou constrangimento. Os nomes serão de plantas raras, menos conhecidas, menos populares, mas de muita singularidade, representando o respeito e importância de sua trajetória diante do cárcere.

Optou-se inicialmente por buscar uma trajetória que tratasse o tempo sentido, a espera sentida e as perdas pela burocratização do sistema de justiça, por meio do excesso do prazo na concessão de direitos e por via reflexa; a) a dor pelo tempo sentido, b) pela omissão estatal constada em razão da morosidade e a c) perda vivida pelos impactos da teia burocrática.

É preciso referir que a Lei de Execução Penal, Lei n. 7210/84, se consolida pelo sistema progressivo - significa dizer que todos devem respeitar a progressão de regime⁵³¹ de forma gradativa, sem admitir a queima de etapas. Ao atribuir à

⁵³¹ Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - 16% (dezesseis por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - 20% (vinte por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - 25% (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - 30% (trinta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

V - 40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VI - 50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

c) condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VII - 60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VIII - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Em todos os casos, o apenado só terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

condenada (o) os requisitos de tempo e comportamento; ou seja, critérios objetivos e subjetivos. O segundo critério, ou seja, o comportamento carcerário, acarreta efeitos no primeiro, na medida em que qualquer falta grave que ocorrer na execução da pena pode gerar efeitos nocivos no tempo a cumprir, ou seja, no requisito objetivo, conforme o parágrafo 6º do art. 112 da Lei n.721084. Todavia, na época da pesquisa, o tempo para progressão para delitos comuns era de 1/6 de pena e comportamento carcerário, cuja redação trazia esses requisitos, enquanto que a partir de 28/03/2007, para delitos hediondos, o tempo passou a ser 2/5 para réus primários e 3/5 para reincidentes, todos cumulados com o bom comportamento carcerário.

Dessa forma, trabalha-se nesta pesquisa critérios objetivos tão somente para a redução de danos, fato que será devidamente explicado em capítulo próprio. A execução da pena se desenha nos regimes fechado, semiaberto até chegar no regime aberto, ainda se admite a conversão da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos até o livramento condicional. Caso não houver vaga, se concede a prisão domiciliar⁵³².

No entanto, o objeto do estudo é verificar quanto tempo as pessoas aguardam em excesso de prazo, desde que implementam o prazo para a progressão de regime. O que se observou foi se há excesso de prazo, ou seja, se o julgamento foi efetuado

§ 2º A decisão do juiz que determinar a progressão de regime será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor, procedimento que também será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitados os prazos previstos nas normas vigentes. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º No caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, os requisitos para progressão de regime são, cumulativamente: (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

I - Não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

II - Não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

III - Ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

IV - ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

V - Não ter integrado organização criminosa; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

§ 4º O cometimento de novo crime doloso ou falta grave implicará a revogação do benefício previsto no § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

§ 5º Não se considera hediondo ou equiparado, para os fins deste artigo, o crime de tráfico de drogas previsto no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 6º O cometimento de falta grave durante a execução da pena privativa de liberdade interrompe o prazo para a obtenção da progressão no regime de cumprimento da pena, caso em que o reinício da contagem do requisito objetivo terá como base a pena remanescente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 7º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

⁵³² Todavia, o sistema progressivo - caracteriza-se do fechado-semiaberto e aberto, posteriormente a conversão da pena em restritiva de direito até chegar ao livramento condicional.

dentro do prazo razoável e as hipóteses trazidas na pesquisa vinculam-se em que medida é relevante criar critérios objetivos e medidas compensatórias na execução da pena para a redução de danos.

No entanto, na análise qualitativa, o que se observa são os fundamentos utilizados pelos atores do sistema de justiça – os juízes responsáveis na concessão de direitos, na vara de execuções de Porto Alegre/RS.

2.3.1 O tempo de espera e a ausência de percepção da justiça, os sofrimentos sentidos por Orquídea Fantasma

O primeiro caso analisado é da “Orquídea Fantasma⁵³³”, que postula a progressão de regime. Dentre as 19 observadas e seus respectivos PECS, que compuseram a investigação na Penitenciária Madre Pelletier em Porto Alegre/RS, cujo processo de execução penal indicou que houvesse concessão de progressão ao semiaberto, a Orquídea Fantasma foi quem teve o maior tempo e espera na concessão do direito, além de não ter recebido a prisão domiciliar antes de progredir ao regime aberto como as demais mulheres⁵³⁴.

Todavia, optou-se por analisar o inteiro teor de, ao menos, 20% destes processos. Assim analisou-se cerca de oito processos que corresponderam a porcentagem escolhida. Porém, conforme exposto anteriormente, as concessões são padronizadas, existindo uma reprodução de razões nas decisões judiciais, assim, a definição de análise foi de 5 PECS.

Assim, considerando o padrão e buscando analisar casos pontuais que simbolizem essa totalidade. Analisou-se os 5 casos de concessão de prisão domiciliar mediante monitoração eletrônica, optando-se pelas situações onde se verificou as maiores morosidades, para também compreender as razões dos excessos.

⁵³³ O nome “Orquídea Fantasma” originou-se pelas características dessa flor, além da sua brancura, suas raízes são quase invisíveis, dando a impressão de estar suspensa, flutuante, como se fosse mágica. Algumas mulheres privadas de liberdade também escondem raízes, ocultam-se nos emaranhados fios pelas ausências, mas para quem olha com outros olhos, a sua raridade na verdade é beleza, e sua invisibilidade torna-se essência que flutua. A brancura da flor é espantosa. Como a planta não tem folhagem e suas raízes são quase invisíveis junto à casca de uma árvore, a flor parece estar suspensa no meio do ar com a leveza da brisa. Daí a origem de seu nome popular: orquídea-fantasma. Além de bela, exuberante e rara.

⁵³⁴ Assim, se 89% daquelas mulheres ganharam a prisão domiciliar mediante monitoração eletrônica, Orquídea Fantasma faz parte dos outros 11%, a minoria da minoria. Mas por que Orquídea Fantasma não recebeu o mesmo direito? A proposta foi verificar essas razões.

Orquídea Fantasma, nascida em 1983, iniciou o cumprimento da pena de forma provisória em 04/07/12, no Anexo Feminino da Penitenciária Modulada de Charqueadas/RS, por acusação, que posteriormente converteu-se em condenação, de tráfico de drogas. Em interrogatório no processo de instrução acerca do fato, a Orquídea Fantasma confessou que tentou ingressar na penitenciária levando entorpecentes para o seu companheiro, que estava recluso. A condenação foi como incurso nas sanções do artigo 33, caput, c/c o artigo 40, inciso III, ambos da Lei 11.343/06, e, embora a acusada fosse primária, afastou-se a aplicabilidade da redutora do §4º do artigo 33, em razão do que se alegou como “incompatibilidade da redutora com a causa de aumento do artigo 40, inciso III”. Ou seja, a condenação de tráfico de drogas, cuja pena ficou em 06 anos e 05 meses em regime semiaberto, posteriormente reformada pelo Tribunal de Justiça/RS para 05 anos e 10 meses.

Nos autos da execução criminal provisória, Orquídea Fantasma foi ouvida por psicóloga, onde pontuou que sempre levava entorpecentes ao marido, achava que era normal e que nunca seria pega. No entanto, ao ser presa, relatou sentir muita raiva dele, pois se sentia muito sozinha, não via os filhos há cerca de um mês, mas que acreditava que o companheiro continuava recebendo visita das crianças. Que seus filhos de (02 e 04) anos estavam com uma tia paterna, e que a filha de 10 anos, morava com a irmã.

Relatou se sentir sozinha, com medo e infeliz, que era dependente química e estava em abstinência, sem atendimento médico.

Em 26 de abril de 2013, a apenas foi solta em sede recursal. Contudo, em 30/05/2013 foi presa em flagrante com acusações de tentar ingressar com entorpecentes, novamente, na casa prisional onde estava o companheiro. Em juízo alegou consumo próprio, porém, a condenação acatou a versão acusatória, sendo a Orquídea Fantasma novamente condenada pelo mesmo tipo penal, dessa vez com uma sanção de 08 anos e 10 meses, reformada em grau de recurso para 07 anos e 04 meses, que cumpriu na Penitenciária Feminina de Porto Alegre/RS Madre Pelletier. Em alguns períodos, Orquídea cumpriu pena na Penitenciária Feminina de Guaíba/RS, com respectivas remoções que não estão demarcadas no processo de execução penal, ficando incerto em qual período a apenas esteve na penitenciária anteriormente referidas.

Em 25/09/2015, a Orquídea Fantasma foi acusada de cometimento de falta grave, pois teria sido flagrado em sua cela com o aparelho celular – que representa a

falta grave, prevista no art. 50 inc. VII da LEP – Lei 7.210/84⁵³⁵. A busca originou-se após a penitenciária receber uma ligação de funcionária do abrigo onde se encontrava sua filha, que questionou se era verdade que a pena da mesma havia aumentado, pois a Orquídea Fantasma havia contado isso por telefone. Em razão de nulidade, o processamento do PAD – ocorreu o seu arquivamento. Até esse momento, não havia registro nos autos de que os filhos da Orquídea Fantasma estavam em abrigo. Em 06/10/2016, Orquídea Fantasma se envolveu em outro registro de falta, após supostamente subtrair 05 shampoos, 04 sabonetes e absorventes da penitenciária para distribuir para as colegas de cela. No entanto, o PAD foi arquivado por insuficiência probatória. Ainda assim, quando a Orquídea Fantasma requereu transferência para Montenegro para receber visita dos familiares que moravam distantes, a direção da Penitenciária de Montenegro opinou no pedido, alegando o histórico de indisciplina da apenada. Em 11/12/2017, outro PAD por suposto uso de telefone celular foi arquivado por insuficiência probatória. Todos os PADS (processos administrativos disciplinares) em que pese arquivados, são observados para negação de direitos.

Em dezembro de 2017, não constando o dia em que foi efetuado o requerimento, Orquídea Fantasma, em declaração própria e sem representação de defesa técnica, requereu progressão de regime, cuja manifestação do Ministério Público ocorreu somente em 05/01/18, verificando que a apenada já havia atingido o prazo para progressão em 24/09/2017. Em 08/01/2018 o juízo concedeu a progressão de regime para o semiaberto, cerca de quase 04 meses de atraso na concessão após o lapso temporal legal ter sido atingido.

Em 09/11/2018, deferiu-se a segunda progressão, para regime aberto. Porém, a apenada não foi removida para o regime devido, se mantendo no Instituto Penal Feminino de Porto Alegre, casa prisional de regime semiaberto, e, somente em 01/07/2019, foi concedida a prisão domiciliar. A decisão que concedeu a prisão domiciliar não fundamentou sobre as razões da conversão, apenas se deteve em breve relato em que a apenada tinha filhos infantes e deveria estar cumprindo pena em regime aberto.

⁵³⁵ “Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que: VII – tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo”. BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 20 de janeiro de 2020.

A análise do caso da Orquídea Fantasma demonstra o excesso de prazo nos processamentos. Em duas progressões de regime, somou 12 meses de demora para proferimento das decisões. Na primeira oportunidade, o juízo demorou quatro meses, após o lapso temporal do direito, para concessão da progressão de regime. Na segunda progressão, ao regime aberto, Orquídea Fantasma aguardou oito meses em regime mais gravoso, para só então o juízo perceber a situação e conceder prisão domiciliar por ausência de vagas.

Durante todo o processamento da execução penal, a apenada não obteve contratação de advogado particular, sendo assistida pela Defensoria Pública. Porém, percebeu-se que a DPE/RS não se manifestou nos autos quando se ultrapassou o lapso temporal das duas progressões de regime, uma pela ausência de decisão, e outra pela ausência de cumprimento da decisão. Situações que não foram percebidas pelo fiscal da lei - Ministério Público, nas atribuições previstas no artigo 67 e 68 da LEP⁵³⁶ e sequer pelo juízo da execução penal. Ainda, durante o cumprimento da pena, percebeu-se que a Orquídea Fantasma sofreu emocionalmente em relação aos filhos. As dores - espera sentida, sofreu muito com o distanciamento dos filhos, relatando isso quando lhe era possível, pois nas penitenciárias de Porto Alegre e Guaíba não conseguia receber visita pela distância, situação que não conseguiu modificar em razão de indeferimentos de transferência por indisciplina, ainda que todos os PADs tenham sido arquivados.

No processo de execução penal, não há informações acerca das remoções para casas prisionais, somente sendo perceptível o local onde a apenada se encontrava quando sobrevinha alguma documentação da penitenciária de assunto diverso. Além disso, não há informações sobre os filhos da apenada, que, já havia referido nos autos que tinha deixado os filhos com parentes próximos, porém, sem qualquer contextualização nos autos, quando sobrevém uma acusação de falta grave, se tem a informação de que a sua filha estaria em um abrigo.

Diante de tal situação, observando os lapsos temporais de espera, dos dois deferimentos, há um total de 12 meses de ter atingido o direito e ser-lhe negada sua efetivação.

⁵³⁶ “Art. 67. O Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução.” BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 20 de janeiro de 2020.

No entanto, o questionamento que merece ser observado respalda-se: e quais os danos imediatos e mediatos em relação às mulheres, que estão submetidas a sujeição criminal? Ao serem, na sua grande maioria, responsáveis pelos filhos, sobrinhos e netos, ou seja, quando as famílias são monoparentais e cuja quantidade de filhos são, em média, de dois a três filhos, e são da responsabilidade da presa os encargos estruturais da família? Como trabalhar com tais adversidades com a negação de direitos, cuja marginalização social se repete, e os estados de negação perpassam os processos de execução criminal, cuja reprodução e uma sujeição criminal se reproduz no curso da execução criminal, perpassa o espírito e a alma. E se o tempo e a história da mulher estão presos à memória de um passado, retratada nas decisões e ressignificada na execução penal, cujos rituais acabam sendo uma repetição de uma história contada por homens e não pelas vidas segregadas que repercutem nas famílias e suas estruturas.

Dessa forma, o sentido do tempo inadequadamente sequer é observado pelo sistema de justiça. Na execução penal, o tempo em excesso não merecem a preocupação dos juristas?

A proporcionalidade como postulada está atrelada a proteção da dignidade do acusado (a), na medida em que apesar de estar cumprindo pena é necessário cautela acerca dos limites da coisa julgada. O acusado não poderá exceder no que é devido – ainda que tenham os condenados (as) a restrição ao direito ao voto e a liberdade, segundo o art. 3º da Lei n. 7210\ 84. Mas no momento em que o Estado, no direito de proteção do acusado e nos limites dos limites dos direitos fundamentais, viola o dever de respeito à dignidade, o Estado está violando o prazo razoável, e diretamente o devido processo legal, fatores que serão abordados em capítulo próprio.

2.3.2 Astromélia

Astromélia, nascida em 1960, com 60 anos de idade, iniciou o cumprimento da pena em 20/10/11, condenada por homicídio, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal. A acusação narrou que Astromélia matou sua filha, usando arma de fogo, por desavenças acerca de um imóvel. A pena aplicada foi de 16 anos de reclusão. Em 21/09/2016, a Defensoria Pública, que realizava o acompanhamento técnico do processo de execução penal da apenada, requereu progressão de regime. Na data do referido direito, em 25/01/2017, o pedido foi

concedido pelo juízo. Em 04/06/2017, após já cumprir cerca de 05 meses no regime semiaberto, Astromélia, pessoalmente e através de requerimento, manifestou interesse em usar a tornozeleira eletrônica, o que foi anexado nos autos. Na oportunidade, o juízo negou o pedido, alegando que havia vagas no regime adequado, e que não se deveria conceder a tornozeleira se não se alcançasse o limite de engenharia da casa, se manifestando nos seguintes termos:

Conforme novo entendimento do SFT no RE nº 641320, quando inviável o recolhimento em casa de regime semiaberto, será deferido o monitoramento eletrônico. Tendo em vista que ainda possuem vagas no Instituto Penal Feminino de Porto Alegre, o benefício somente será concedido quando este atingir o limite da capacidade de engenharia, devendo ser observado para tanto, a ordem de antiguidade da casa prisional.

Ocorre que, em 06/09/2017, cerca de três meses após a negativa de inclusão no monitoramento eletrônico, sobreveio decisão de ofício do juízo, concedendo o direito. Nesta decisão, o juízo alegou que as mesmas vagas que referiu dois meses anteriormente como sendo adequadas, eram, na realidade, *inexistentes, pois a casa prisional estava sem condições mínimas de salubridade*. Nesta oportunidade, a juíza assim se manifestou:

A situação da Casa Albergue Feminina em nada difere dos presídios masculinos onde, além da falta de vagas, não existe estrutura física para o cumprimento da pena com o mínimo da salubridade. Ainda que se diga que existem “150 vagas ociosas”, tais vagas já existiram, mas não existem mais, senão apenas nos mapas da administração da penitenciária. Tratava-se de albergue emergencial, construído no governo Yeda, feito de material muito frágil, composto basicamente de plástico e gesso, o qual foi se deteriorando ao natural, até que ficou totalmente imprestável. O prédio (anexo) ainda não desmoronou completamente, mas é impossível que alguém ali cumpra pena, o local está interditado e totalmente fechado.

Pela fundamentação do juízo, Astromélia então, cumpriu seis meses em um local insalubre, prestes a desabar, cujo material está se deteriorando e encontra-se totalmente interditado. Como a condenada está cumprindo pena ali, por seis meses esperando a vaga para conseguir o monitoramento? Não há na decisão as razões para mudança de entendimento, principalmente quando se declara que a situação atestada na decisão remete para um problema estrutural da casa prisional, já existente e de conhecimento do juízo. Além disso, a decisão retrata “que seria impossível alguém ali cumprir pena”, situação que certamente não surgiu nos três meses entre as decisões. Também, não há muito detalhamento sobre em que período essa situação veio ao conhecimento do juízo, que anteriormente havia fundamentado sua negativa no número de vagas para manutenção da prisão para, posteriormente, alegar que essas vagas só existiriam em papel.

Desta forma, muito embora o juízo mude de posicionamento para alegar que é “impossível cumprir pena”, possui dever de fiscalizar, segundo o art. 66 da LEP. Astromélia viveu o impossível, ficando cerca de seis meses sobrevivendo, em um local, que a justiça considera insalubre e prestes a desabar. Durante todo o tempo, Astromélia foi acompanhada pela Defensoria Pública e a maioria dos seus pedidos de transferências, até mesmo de inclusão no monitoramento eletrônico, foram promovidos por requerimento feitos através de cartas escritas pela apenada.

2.3.3 Da falta de assistência jurídica à rebeldia de Ciclame

Ciclame, nascida em 1993, iniciou o cumprimento da pena em 14/05/2013, por condenação como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, incisos I e II, e 158, §3º, ambos do Código Penal, por roubo e formação de quadrilha, na pena de 08 anos, 10 meses e 05 dias. Em 23/03/2015, foi deferida a primeira progressão de regime ao semiaberto e, de ofício, em 29/09/2015, após cerca de 06 meses de cumprimento de regime semiaberto, sobreveio decisão concedendo o monitoramento eletrônico, nos seguintes termos:

A situação da Casa Albergue Feminina em nada difere dos presídios masculinos onde, além da falta de vagas, não existe estrutura física para o cumprimento da pena com o mínimo de salubridade. Ainda que se diga que existem vagas nos regimes semiaberto e aberto feminino, tais são virtuais considerando que se restringem ao fornecimento de um local para dormir em um beliche, sem atenção as demais necessidades das apenadas. Quando comparamos a situação dos homens com as mulheres recolhidas ao sistema prisional é clara a violação do princípio da isonomia. O homem recebe o benefício da tornozeleira eletrônica ou prisões domiciliares com base na ausência de vaga nos regimes aberto e semiaberto, já as mulheres, sob a alegação de que as vagas existem e permitem o cumprimento da pena, acabam por não gozar dos mesmos benefícios, repiso, com fulcro em premissa não verdadeira pois ditas vagas nada mais são do que a permanência em lugares insalubres e sem condições de higiene.

No entanto, três dias após a liberação, a apenada foi presa em flagrante por outro delito de roubo que, posteriormente, somou ao PEC como condenação de 06 anos e 04 meses por roubo, na forma do artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal. Em 04/10/2017, Ciclame alcançou novamente o lapso temporal de progressão ao semiaberto, o que foi concedido em data acertada pelo juízo, que despachou nos autos de ofício, sem requerimento ou manifestação das partes. Ressalta-se que, neste período, a apenada foi brevemente assistida por Defensor particular. Contudo, foi novamente intimada a Defensoria Pública ante a inércia do mesmo.

Ciclame, então, envolveu-se em situação de conflito com outra presa do regime semiaberto, e em 18/05/2018, cerca de 07 meses após a progressão ao semiaberto, o juízo então concedeu a tornozeleira eletrônica após homologar o PAD do fato, para que ambas não ficassem novamente no mesmo ambiente, utilizando-se deste conflito como fundamentação.

No caso de Ciclame, se denota uma razão absolutamente diversa para incluir-se uma apenada no sistema de monitoramento, considerando que suas razões foram para evitar conflito com outras apenadas, possivelmente problema para o chefe da disciplina da casa prisional. Em resumo, para evitar o descontrole de Ciclame, foi deferido o monitoramento eletrônico. São razões individualizadas, da personalidade de Ciclame, porém, ela estava no mesmo local em que já foi constatada a insalubridade, mas o remédio foi aplicado por outro motivo. Em outro ponto, se observa a permanência da ausência de defesa técnica, com pedidos requeridos pela própria apenada. No caso de Ciclame, o juízo agiu de ofício, percebendo os prazos sem impulsionamento. Já o Ministério Público, enquanto fiscal da lei, aparece em menor número de petições, vindo aos autos quando intimado, opinando brevemente sobre indeferimentos ou deferimentos, mas sem aparições de ofício para fiscalizar a execução.

2.3.4 Mas afinal, o que está acontecendo com a casa prisional? Das razões que motivam a Protea

Protea, nascida em 1994, iniciou o cumprimento de sua pena em 17/02/2016. Em seu processo de execução criminal, há duas condenações. A primeira por tráfico de drogas e a segunda; por porte ilegal de arma de fogo, alcançando a soma de 07 anos, 02 meses e 10 dias, que posteriormente foi reformada em recurso para 06 anos, 05 meses e 10 dias. Já, a segunda condenação se deu por tráfico de drogas, com uma pena de 05 anos e 10 meses. Ambas condenações somaram 12 anos, 03 meses e 10 dias. Em seu cumprimento de pena, Protea ainda respondeu dois PADs, o primeiro por uso de aparelho celular, o que não foi homologado pelo juízo devido ausência probatória, e o segundo, de acordo com a versão acusatória, de que estaria usando foto no perfil de mídia social que havia sido tirada dentro da cela, ou seja, também configurando o uso do aparelho telefônico, esse último foi homologado, sendo aplicada somente a sanção do isolamento prévio de 10 dias. A progressão foi

requerida em 26/02/2018 ao regime semiaberto, pois a apenada iria alcançar o lapso temporal em 23/04/2018. Cabe ressaltar que, juntamente ao pedido da Defensoria Pública, houve a postulação do pedido da própria apenada pela progressão, o que pode indicar que, na realidade, foi Protea que impulsionou esse processamento. Em 10/04/2018, a progressão de regime foi concedida, e em 26/10/2018, cerca de seis meses após a concessão de progressão ao semiaberto, foi concedido de ofício a prisão domiciliar mediante o uso de tornozeleira eletrônica. Em suas razões, o juízo colacionou parte do julgado do RE 641320, sem tecer maiores considerações. Assim, se desconhecem as razões para a concessão da monitoração eletrônica.

Durante o processamento da execução, Protea tentou por diversas vezes, através de requerimentos escritos por ela, autorização para visitar seu companheiro, que também se encontrava recluso, porém, pela distância, mesmo após inclusão no monitoramento eletrônico, o pedido foi negado. O caso de Protea demonstra, além da ausência de defesa e a dor pelo afastamento do vínculo afetivo, a persistência de uma tendência de concessão de prisão domiciliar mediante tornozeleira eletrônica. Depois de alguns meses após a progressão de regime, sem qualquer justificativa para esse lapso temporal entre as decisões, foi determinado, de acordo com o RE 641320, que, em condições insalubres e/ou ausência de vagas, a apenada devesse ser submetida à tornozeleira eletrônica como uma opção alternativa, mas a ausência de especificidade não faz menção a situação da casa prisional, deixando dúvidas se a apenada foi removida para prisão domiciliar por questões de insalubridade ou ausência de vagas, e ou, se essas condições não eram existentes nos últimos seis meses em que cumpriu pena naquele local. Assim, por Protea, questiona-se: mas afinal, qual é o problema com a casa prisional?

2.3.5 Das distâncias e das perdas - da primariedade aos anos de encarceramento de Dicente

Dicente, nascida em 1968, iniciou o cumprimento de sua pena em 28/11/2012, por condenação única de tráfico de drogas e associação, na forma dos artigos 33 e 35, c/c artigo 40, inciso V, da Lei 11.343/06, à pena de 21 anos e 8 meses. Acerca do delito, Dicente é acusada de integrar associação para tráfico de drogas junto de seu marido, com quem acompanhava viagens para transporte dos entorpecentes. A apenada fez um requerimento de transferência, considerando que sua família, em

especial suas filhas, residiam muito distantes da Penitenciária Feminina de Torres. No entanto, o pedido foi negado por ausência de vagas. Na segunda tentativa de transferência, após novo pedido de Dicente, houve a concessão da transferência para Porto Alegre/RS, em 11/07/2016, ou seja, cerca de 04 anos após o início de sua reclusão.

No dia 01/05/2017, Dicente escreveu uma carta para o juízo, onde relatou suas dores, a distância da família e das filhas, e pediu por uma prisão domiciliar. Cabe ressaltar que Dicente era primária ao tempo da prisão, quando condenada à pena de 21 anos e 08 meses, na carta a mesma relatou:

Venho por intermédio desta carta relatar a minha situação e ver em que a dr^a juíza pode me ajudar, porque não aguento mais estar presa, longe das minhas filhas. Quando sai de casa tinha uma recém 16 anos e a outra 10 aninhos. Agora a mais velha está com 20 anos, cursa o 4º semestre de psicologia, na Faccat/Taquara e a pequena vai fazer agora no mês de maio 15 anos, e cursa o 1º ano do ensino médio IACS/Taquara. Sou depressiva, tomo medicamento e precisei aumentar a dosagem dos remédios o mesmo não estava fazendo efeito. Pois peço encarecidamente que a dr^a me conceda uma domiciliar ou uma tornozeleira, só pra eu ficar em casa, não preciso sair do portão pra fora, não sairei porque o meu propósito é ficar com as minhas filhas, não aguento mais estar sem o convívio delas.

A carta não foi apreciada pelo juízo, que prosseguiu com o processamento da execução da pena sem considerações acerca do pedido ou das dores de Dicente sobre a perda de ver suas filhas crescerem. Após pedido da apenada, que foi posteriormente corroborado pela Defensoria Pública, restou processada a progressão de regime de Dicente, concedida pelo juízo um dia após a implementação do requisito objetivo, em 13/10/2017. Em 28/11/2017, Dicente por requerimento próprio novamente, solicitou tornozeleira eletrônica novamente, em 28/01/2018 o benefício foi concedido pelo juízo, cerca de dois meses após a concessão da progressão de regime. A fundamentação da decisão deu conta de reproduzir a mesma já feita anteriormente, idêntica aos vários casos estudados, acerca da insalubridade da casa prisional de regime semiaberto feminino de Porto Alegre/RS, tratando-se de local que não possui estrutura, e em razão disso, suas vagas não podem mais serem consideradas, que foi construído de material frágil, com a intenção de ser um albergue emergencial, feito de plástico e gesso, e está imprestável.

Novamente, se reproduz o padrão dos casos observados; a dor da perda familiar, a distância das casas prisionais femininas que, por possuírem menor quantidade de unidades, a tendência a ficarem longe das famílias é maior, a dor de ver as filhas crescerem distantes. Mas, sobretudo, a ausência de retorno aos suplícios,

a ausência de Defesa Técnica que pouco aparece nos autos, a ausência de fiscalização pelo MP, que também não se manifesta sobre os pedidos da apenada e o silêncio do poder judiciário. A espera é de dois meses para verificar a insalubridade do local onde Dicente cumpria pena, sem justificar por que se deixou Dicente lá permanecer, se o local está desabando e as vagas sequer existem? Por que se remete para esse local quando a progressão é concedida? Por que se considera possível que lá a pessoa permaneça, para depois arbitrar que há afronta a dignidade?

Nos casos examinados, há questões comuns a serem pontuadas; a postulação de direitos com cartas escritas pelas apenadas ao referirem em várias oportunidades o distanciamento dos filhos e o sofrimento em relação a família, postulando o seu direito. As dores recorrentes de tempo de espera sofridas no processo e o outro tempo, as omissões vividas são acentuadas pela espera e distância dos filhos. Uma filha encontra-se em abrigo, a outra, as filhas já crescerem e ela perdeu a oportunidade de estar próxima da família. A ausência de fundamentação judicial em relação aos pedidos, mostrando contradições nas concessões e não concessões ao monitoramento. Não há qualquer justificativa, sequer há percepção pela morosidade ou ainda pelo excesso de prazo na concessão de direitos pelo sistema de justiça. A dignidade humana é relativizada, os direitos e garantias fundamentais são aparentes. Aliado a isso, o fiscal da execução não se manifesta, não há qualquer menção no Pec sobre qualquer fiscalização na casa prisional e/ou interdição determinada pelos órgãos da execução, sobretudo, os indicadores na decisão mostram que a casa prisional está desabando, afronta a dignidade, mas permanece nas decisões do sistema de justiça que se omite, acarretando uma afronta a proteção eficiente, ao violar a dignidade e o prazo razoável na decisão, anuindo que todas permaneçam ali, na expectativa de saírem, até chegar o momento que a decisão judicial se altera, sendo que os fatores permanecem idênticos. A fundamentação judicial não encontra guarida nas determinações constitucionais. Ademais, se estamos em um Estado de Coisas Inconstitucional; isso se conforma, se admite e permeia todo o tempo nos casos observados. A casa prisional disponível é insalubre, atenta à dignidade e o tempo de espera que se excede. Além disso, a morosidade e a omissão por ação permanecem sem qualquer observação dos atores do processo. Neste sentido, há excesso do prazo na concessão de direitos, e, por via reflexa, dor pelo tempo sentido, espera pela omissão estatal constatada e a perdas vividas pelos impactos da teia burocrática.

NA ADPF 347, ao declararem o estado de coisas inconstitucional, alguns ministros do Supremo Tribunal Federal referiram que os preceitos constitucionais que teriam sido descumpridos, o da “dignidade da pessoa humana em face do que dispõe o art. 5º, em relação a todo o ser humano, mais ainda em relação ao preso”.

A Ministra Carmem Lúcia afirma que:

Curiosamente o que talvez nós devêssemos estar discutindo além disso, como cidadão, não como juízes, é a referência Constitucional muito pouco estudada por nós, no Direito Constitucional, que é a o da existência digna, que está expressa no art. 170 da Constituição Federal, que embora se refira à ordem econômica, refere-se expressamente não apenas a dignidade, mas o existir. Qualquer que seja a condição daquele que existe há de ser com dignidade⁵³⁷.

Ao fazer alusão ao encarceramento feminino, a ministra Carmem Lúcia afirma que hoje 8% da população carcerária é feminina e 92% é masculina. E há diferença do viver na penitenciária das mulheres e dos homens. E começa-se a ter, pela primeira vez, o centro de referência da mulher grávida. A mulher que foi presa grávida, por exemplo; em BH, nós temos o centro de referência e as condições são de cumprimento da Constituição. Quando elas voltam, elas voltam para esse estado de coisas inconstitucional flagrantemente, e há uma desagregação psicológica dessa pessoa, porque, além da separação do filho recém-nascido, ela volta para uma penitenciária em que não se tem o cumprimento da pena no regime estabelecido e em condições de mínimo respeito à dignidade humana⁵³⁸. De outro lado, o ministro Celso de Mello, na época declarou que:

[.. O desrespeito à Constituição tanto pode ocorrer mediante ação estatal quanto mediante inércia governamental. A situação de inconstitucionalidade pode derivar de um comportamento ativado Poder Público, que age ou edita normas em desacordo com o que dispõe a Constituição, ofendendo-lhe, assim, os preceitos e os princípios que nela se acham consignados. Essa conduta estatal, que importa em um ‘facere’ (atuação positiva), gera a inconstitucionalidade por ação. Se o Estado deixar de adotar as medidas necessárias à realização concreta dos preceitos da Constituição, em ordem a torná-los efetivos, operantes e exequíveis, abstendo-se, em consequência, de cumprir o dever de prestação

⁵³⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347/MC**, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015, Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em 15 de março de 2019.

⁵³⁸ Gilmar Mendes tem repetido, algumas dezenas de vezes, que este é um problema nosso, porque o Judiciário manda prender, o judiciário manda soltar, o Judiciário tem a obrigação de fiscalizar, e o judiciário é o responsável, representa o Estado que tem essa pessoa sob sua guarda. Por isso, é preciso haver uma grande transformação. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347/MC**, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015, Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em 15 de março de 2019.

que a Constituição lhe impôs, incidirá em violação negativa do texto constitucional. Desse ‘non facere’ ou ‘non praestare’, resultará a inconstitucionalidade por omissão, que pode ser total, quando é nenhuma a providência adotada, ou parcial, quando é insuficiente a medida efetivada pelo Poder Público. (...)”...](ADI 1.458-MC/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO)⁵³⁹

O fato inquestionável é um só: a inércia estatal em tornar efetivas as imposições constitucionais traduzem inaceitável gesto de desprezo pela Constituição e configura comportamento que revela um incompreensível sentimento de desprezo pela autoridade, pelo valor e pelo alto significado de que se reveste a Constituição da República. O desprestígio da Constituição – por inércia de órgãos meramente constituídos – representa um dos mais graves aspectos da patologia constitucional, pois reflete inaceitável desprezo, por parte das instituições governamentais, da autoridade suprema da Lei Fundamental do Estado. Essa constatação⁵⁴⁰, feita por KARL LOEWENSTEIN (“Teoria de la Constitución”, p. 222, 1983, Ariel, Barcelona), coloca em pauta o fenômeno da erosão da consciência constitucional, motivado pela instauração, no âmbito do Estado, de um preocupante processo de desvalorização funcional da Constituição escrita,

Daí a advertência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em um de seus “Informes sobre os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade nas Américas” (2011), no sentido de que sempre que o sistema penitenciário de um País não merecer a atenção necessária e os recursos essenciais a serem providos pelo Estado, a função para a qual esse mesmo sistema está vocacionado distorcer-se-á e, em vez de os espaços prisionais proporcionarem proteção e segurança, eles se converterão em escolas de delinquência, propiciando e estimulando comportamentos antissociais que dão origem à reincidência e, desse modo, afastam-se, paradoxalmente, do seu objetivo de reabilitação.

Cabe enfatizar, presentes tais razões, que o Supremo Tribunal Federal, no desempenho da jurisdição constitucional, tem proferido, muitas vezes, decisões de caráter nitidamente contramajoritário, em clara demonstração de que os julgamentos desta Corte Suprema, quando assim proferidos, objetivam preservar, em gesto de fiel execução dos mandamentos constitucionais, a intangibilidade de direitos, interesses e valores que identificam os grupos minoritários expostos a situações de vulnerabilidade jurídica, social, econômica ou política e que, por efeito de tal condição, tornam-se objeto de intolerância, de perseguição, de discriminação e de injusta exclusão.

Na realidade, o tema da preservação e do reconhecimento dos direitos das minorias, por tratar-se de questão impregnada do mais alto relevo, deve compor a agenda desta Corte Suprema, incumbida, por efeito de sua destinação institucional, de velar pela supremacia da Constituição e de zelar pelo respeito aos direitos, inclusive de grupos minoritários, que encontram fundamento legitimador no próprio estatuto constitucional.

⁵³⁹ Segundo a ADPF 347 o Ministro Celso de Mello comenta que *A omissão do Estado – que deixa de cumprir, em maior ou menor extensão, a imposição ditada pelo texto constitucional – qualifica-se como comportamento revestido da maior gravidade político-jurídica, eis que, mediante inércia, o Poder Público também despreza a Constituição, também ofende direitos que nela se fundam e também impede, por ausência (ou insuficiência) de medidas concretizadoras, a própria aplicabilidade dos postulados e princípios da Lei Fundamental.* BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347/MC**, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015, Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em 15 de março de 2019.

⁵⁴⁰ LOEWENSTEIN, Karl. **Teoria de la Constitución**, Ariel, Barcelona. 1983. p.222

O passivo social recai sobre sua família, suas dores, seu tempo sentido e comunidade e guarda relação com a noção de tempo social.

Como afirma MORETTO⁵⁴¹, o tempo no cárcere, “lento, longo, improdutivo, dessocializante, despersonalizante, estigmatizante e desumano”, é dotado de verdadeiro caráter criminógeno. Além disso, fluem em notável descompasso os tempos dentro (congelado) e fora (hiperveloz) do cárcere. Quanto ao passivo financeiro, causa verdadeiro espanto observar o quanto a permanência indevida do apenado no regime fechado impacta negativamente os cofres públicos, as opressões sobrepostas as mulheres que permanecem reféns da história contada por homens e reproduzidas nos encarceramentos de dentro e de fora.

Portanto, tais fatores em capítulo próprio serão fundamentados e criar-se-ão medidas compensatórias em sede de execução penal, no que tange ao prazo razoável na execução da pena. O que se observa são vestes administrativas, com contornos inquisitoriais, produto de memória do Código Rocco, com contraditório diferido. Uma execução penal travestida de inquérito, com uma diferença: possui toga, alcança a oralidade, mas não compromete-se com prazo razoável, sequer percebe na medida em que permanece em estado de negação, segundo CONHEN, porque naquela “determinada inserção cultural, é preciso reconhecimento dentro da especificidade da cultura processual, é preciso compreender e olhar de novo, mais uma vez e outra.... e criar novas condições... no âmbito político, social para depois reconhecer, autoconhecer e agir e não sermos atropelados pela fadiga... e buscarmos abrir os olhos e fazer mais uma escrita, mais um encontro e abrir os olhos.” Neste sentido, o estado de negação está imerso nas instituições, com uma expansão gradativa nos femininos presos, cuja cultura já retrata todos as opressões que se revestem de uma roupagem racial, de classe social, recaindo sobremaneira nos mesmos estigmatizados pela história. Todavia, a inovação é que apesar dos discursos serem garantidores, o Sistema de Justiça sequer percebe a violação no que tange ao tempo sentido e prazo razoável não observado na execução penal.

2.4. A VIVÊNCIA DA PANDEMIA NO BRASIL E NOS CÁRCERES: RELATOS TRANSVERSOS – FEMININOS E DISTACIAMENTO SOCIAL

⁵⁴¹ MORETTO, Rodrigo. *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: Controle do Espaço da Sociedade do Tempo*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005, p.101.

A pandemia gerada pelo Covid-19 chegou ao conhecimento da população mundial em 31 de dezembro de 2019. Na oportunidade, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarava o primeiro alerta acerca dos casos do que poderia ser uma pneumonia desconhecida em Wuhan, na China. Em 9 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas e a OMS declararam que os casos poderiam ser oriundos de um novo coronavírus, sendo que em 11 de janeiro do mesmo ano, foi notificada a primeira morte pelo vírus e no dia 13 do mesmo mês já havia o primeiro caso fora da China⁵⁴².

No Brasil, o primeiro caso suspeito chegou ao conhecimento público no dia 20 de fevereiro de 2020. Em 11 de março de 2020, a OMS declarou a pandemia mundial. O governo brasileiro regulamentou as regras de quarentena e isolamento social, com o fechamento de escolas e demais atividades em 13 de março, e a primeira morte ocorreu em 17 de março de 2020⁵⁴³. Em 20 de março, o Ministério da Saúde reconheceu que o vírus já estava sendo transmitido de forma comunitária dentro do país⁵⁴⁴. No mesmo dia, o Presidente da República decretou as atividades consideradas essenciais⁵⁴⁵. Em 24 de março de 2020, quando o Brasil alcançava 47 mortes, com 1965⁵⁴⁶ casos confirmados, o Presidente, Jair Bolsonaro, criticava o isolamento e o fechamento de escolas, chamando o coronavírus de “gripezinha”, imputando à imprensa o que seria a responsabilidade por “espalhar o pânico”⁵⁴⁷. Em 26 de março, o Presidente decidiu incluir as atividades religiosas como essenciais⁵⁴⁸,

⁵⁴² CRONOLOGIA da expansão do novo coronavírus descoberto na China. **G1**. Brasília, 22 de janeiro de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/22/cronologia-da-expansao-do-novo-coronavirus-descoberto-na-china.ghtml>>. Acesso em 22 de fev 2021.

⁵⁴³ CORONAVÍRUS: veja a cronologia da doença no Brasil. **G1**. Brasília, 06 de abril de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/06/coronavirus-veja-a-cronologia-da-doenca-no-brasil.ghtml>>. Acesso em 22 de fev 2021.

⁵⁴⁴ MINISTÉRIO declara transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional. **G1**. Brasília, 20 de março de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/20/ministerio-declara-transmissao-comunitaria-nacional-do-novo-coronavirus.ghtml>>. Acesso em 22 de fev de 2021.

⁵⁴⁵ BRASIL. **Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm>. Acesso em 22 de fev de 2021.

⁵⁴⁶ BRASIL, Covid-19: Painel Coronavírus no Brasil. **Ministério da Saúde**, 2020. Disponível em <<https://covid.saude.gov.br/>> Acesso em 22 de fev de 2021.

⁵⁴⁷ BOLSONARO critica imprensa e fechamento de escolas e diz que crise passará. **UOL**. São Paulo, 24 de março de 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/03/24/covid-19-bolsonaro-culpa-imprensa-por-panico-e-volta-a-falar-gripezinha.htm>>. Acesso em 22 de fev 2021.

⁵⁴⁸ BOLSONARO inclui atividades religiosas em lista de serviços essenciais em meio ao coronavírus. **G1**. Brasília, 26 de março de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/26/bolsonaro-inclui-atividades-religiosas-em-lista-de-servicos-essenciais-em-meio-ao-coronavirus.ghtml>>. Acesso em 22 de fev 2021.

nesta época em que o Brasil registrava 77 mortos e 2915⁵⁴⁹ casos registrados. Em 02 de abril, o Brasil adotou o protocolo do uso obrigatório de máscaras, mas em 06/04 o Ministério da Saúde optava por alterar o protocolo de Distanciamento Social Ampliado para o Distanciamento Social Seletivo⁵⁵⁰.

Quando o Brasil alcançava um mês do registro da primeira morte pela doença, em 16 de abril de 2020, o número total de mortes já era de 1952⁵⁵¹, com mais de 30 mil casos registrados, oportunidade em que o presidente, após uma série de notícias de embates acerca de como administrar a crise de saúde, exonerou o então Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta⁵⁵². Foi então que, no dia 28 de abril de 2020, o Brasil ultrapassou a China no número de casos confirmados e, quando questionado pela imprensa acerca deste fato, Jair Bolsonaro declara: “E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê? Eu sou Messias, mas não faço milagre⁵⁵³”. Em 30 de abril do mesmo ano, com 5513 mortes e 79.685 casos confirmados, a Justiça do Maranhão decretou *lockdown* por 10 dias⁵⁵⁴. Em 08 de maio, o Brasil ultrapassou o número de 10 mil mortos, o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal decretavam luto oficial, sem qualquer manifestação do Poder Executivo⁵⁵⁵. Apenas alguns dias após a marca de 10 mil mortos, Jair Bolsonaro assinava decreto para ampliar o rol de atividades

⁵⁴⁹ BRASIL, Covid-19: Painel Coronavírus no Brasil. **Ministério da Saúde**, 2020. Disponível em <<https://covid.saude.gov.br/>> Acesso em 22 de fev 2021.

⁵⁵⁰ MINISTÉRIO muda estratégia e propõe reduzir isolamento em estados e cidades com 50% da capacidade de saúde vaga. **G1**. Brasília, 06 de abril de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/06/ministerio-muda-estrategia-e-propoe-reduzir-isolamento-em-estados-e-cidades-com-50percent-da-capacidade-de-saude-vaga.ghtml>>. Acesso em 22 de fev 2021.

⁵⁵¹ BRASIL, Covid-19: Painel Coronavírus no Brasil. **Ministério da Saúde**, 2020. Disponível em <<https://covid.saude.gov.br/>> Acesso em 22 de fev 2021.

⁵⁵² EXONERAÇÃO de Mandetta é publicada no Diário Oficial e Teich é anunciado. **UOL**. São Paulo, 16 de abril de 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/16/exoneracao-de-mandetta-e-publicada-no-diario-oficial-e-teich-e-anunciado.htm>>. Acesso em 22 de fev 2021.

⁵⁵³ E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê?, diz Bolsonaro sobre mortes por coronavírus; 'Sou Messias, mas não faço milagre'. **G1**. Brasília, 28 de abril de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/28/e-dai-lamento-quer-que-eu-faca-o-que-diz-bolsonaro-sobre-mortes-por-coronavirus-no-brasil.ghtml>>. Acesso em 22 de fev 2021.

⁵⁵⁴ JUSTIÇA decreta 'lockdown' na Região Metropolitana de São Luís em razão do coronavírus. **G1**. Maranhão, 30 de abril de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/04/30/justica-decreta-lockdown-na-regiao-metropolitana-de-sao-luis-em-razao-do-coronavirus.ghtml>>. Acesso em 22 de fev 2021.

⁵⁵⁵ CONGRESSO e STF decretam luto por vítimas da covid-19. **Correio Braziliense**. Brasília, 08 de agosto de 2020. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2020/08/4867222-congresso-e-stf-decretam-luto-por-vitimas-da-covid-19.html>>. Acesso em 22 de fev de 2021.

essenciais, dentre elas, de atividades em salões de beleza e academias, permitindo sua continuidade durante a pandemia⁵⁵⁶.

Em 15 de maio de 2020, o novo Ministro da Saúde, Nelson Teich, deixa a pasta com menos de um mês de serviços, com boatos de conflitos acerca do uso da cloroquina, remédio que apareceu em algumas pesquisas com possível aplicabilidade ao coronavírus, mas sem comprovação científica⁵⁵⁷. Logo após, em 19 de maio, o Presidente, então, faz uma transmissão online, onde declara: “Quem é de direita toma cloroquina, quem é de esquerda, tubaína”⁵⁵⁸. No dia 08 de junho de 2020, após inúmeras reclamações das trocas de horário de divulgação dos dados diários de casos de coronavírus pelo Ministério da Saúde, bem como pela plataforma ter sido retirada do ar, o veículo de imprensa optou por produzir e informar dados próprios, alegando a impossibilidade de confiabilidade nos dados do Governo Federal⁵⁵⁹.

Em dados atuais, considerando o dia 20 de fevereiro de 2021, marco de um ano do primeiro suspeito registrado no Brasil, o país alcançou a marca de quase 250 mil mortos⁵⁶⁰. Cabe ressaltar que em maio do mesmo ano, poucos meses após estes dados, o Brasil ultrapassou a marca de 400 mil mortos⁵⁶¹ e uma CPI foi instaurada para apurar as ações e omissões do Governo Federal na administração da pandemia⁵⁶². Em meio ao clima político conturbado e o número crescente e

⁵⁵⁶ DECRETO inclui salões de beleza e academias como atividades essenciais. **Correio do Povo**. Rio Grande do Sul, 11 de maio de 2020. Disponível em: <<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADtica/decreto-inclui-sal%C3%B5es-de-beleza-e-academias-como-atividades-essenciais-1.420940>>. Acesso em 22 de fev 2021.

⁵⁵⁷ TEICH deixa o Ministério da Saúde antes de completar um mês no cargo e após divergir de Bolsonaro. **G1**. Brasília, 15/05/2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/15/teich-deixa-o-ministerio-da-saude-antes-de-completar-um-mes-no-cargo.ghtml>>. Acesso em 22 de fev 2021.

⁵⁵⁸ QUEM é de direita toma cloroquina, quem é de esquerda, Tubaína. Diz Bolsonaro sobre liberação. **Estadão**. Brasília, 19 de maio de 2020. Disponível em: <<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,quem-e-de-direita-toma-cloroquina-quem-e-de-esquerda-tubaina-diz-bolsonaro-sobre-liberacao,70003308307>>. Acesso em 22 de fev 2021.

⁵⁵⁹ VEÍCULOS de comunicação formam parceria para dar transparência a dados de Covid-19. **G1**. Brasília, 08 de junho de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/08/veiculos-de-comunicacao-formam-parceria-para-dar-transparencia-a-dados-de-covid-19.ghtml>>. Acesso em 22 de fev 2021.

⁵⁶⁰ BRASIL chega a 31 dias com média móvel acima de 1 mil mortos por Covid; total alcança 246 mil. **G1**. Brasília, 20 de fevereiro de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/02/20/brasil-chega-a-31-dias-com-media-movel-acima-de-1-mil-mortos-por-covid-total-chega-a-246-mil.ghtml>>. Acesso em 22 de fev 2021.

⁵⁶¹ BRASIL registra 1.018 mortes por Covid e chega a 423,4 mil na pandemia; média móvel segue acima de 2 mil. **G1**. Brasília, 10 de maio de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/05/10/brasil-registra-1018-mortes-por-covid-e-chega-a-4234-mil-na-pandemia-media-movel-segue-acima-de-2-mil.ghtml>>. Acesso em 13 de mai de 2021.

⁵⁶² GOVERNO federal não aceitou propostas que previam 1,5 milhão de doses de vacina ainda em 2020, diz Pfizer. **G1**. Brasília, 13 de maio de 2021. Disponível em:

assustador de mortes, o Presidente declara e chama de “idiota” quem segue fazendo isolamento social: “Tem uns idiotas aí, o ‘fique em casa’. Tem alguns idiotas que até hoje ficam em casa”⁵⁶³.

Assim, se torna imprescindível questionar: quem é mais afetado pela pandemia no Brasil?

Em relação ao mercado de trabalho, os dados do PNAD COVID19, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio, realizada pelo IBGE, demonstrou que as pessoas que conseguiram alterar o seu trabalho para se proteger da covid, operando de casa, são, em maioria, pessoas da classe A/B, ou seja, cuja renda domiciliar é superior a R\$ 8.303,00. Destes, cerca de 28% alterou seu local de trabalho durante o ano de 2020. Essa taxa para pessoas de rendas mensais mais baixas, como classe D/E, de até R\$ 1.926,00 ao mês, corresponde à 7,5% de trabalhadores que conseguiram alterar seu local de trabalho. Os trabalhadores com maior nível de graduação também operaram mais em trabalhos remotos, 27,1% das pessoas com nível Superior completo ou Pós-graduação trabalharam desta forma, para 0,3% de pessoas sem instrução ou com Ensino Fundamental incompleto⁵⁶⁴.

Uma pesquisa realizada na cidade de São Paulo, com mais de 19,5 mil óbitos em análise, elaborado por quatro pesquisadoras e denominado “Desigualdade Social e a mortalidade pela Covid-19 na cidade de São Paulo”, identificou que pessoas negras apresentaram índices superiores de mortalidade do que pessoas brancas; além disso, pessoas em condições de precariedade em educação e moradia também representaram uma maior mortalidade, com 53% mais óbitos do que as áreas mais ricas⁵⁶⁵.

<<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/05/13/governo-federal-nao-aceitou-propostas-que-previam-15-milhao-de-doses-de-vacina-ainda-em-2020-diz-pfizer.ghtml>>. Acesso em 13 de mai de 2021.

⁵⁶³ Tem alguns idiotas que até hoje ficam em casa, diz Bolsonaro sobre isolamento na pandemia. **UOL**. Brasília, 17 de mai de 2021. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/05/tem-alguns-idiotas-que-ate-hoje-ficam-em-casa-diz-bolsonaro-sobre-isolamento-na-pandemia.shtml>>. Acesso em 19 de mai 2021.

⁵⁶⁴ IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD COVID19) 2020. Disponível em: <<https://covid19.ibge.gov.br/>>. Acesso em 17 de mai de 2021.

⁵⁶⁵ “We showed that Blacks and mixed individuals observed mortality rates 81% and 45% higher than Whites, respectively, and disparities were more pronounced in the young/adult population. It is also noteworthy that Asians presented a decreased risk of death compared with Whites. Besides, the analysis of mortality rates by other indicators such as income, education and housing revealed a social gradient, i.e. worsening in the indicators increases mortality rates. Our results corroborate previous findings indicating sex, race and socioeconomic disparities in COVID-19 mortality worldwide.19–2 6”. RIBEIRO, Karine Braga; RIBEIRO, Ana Freitas; VERAS, Maria Amélia de Sousa Mascena; CASTRO, Marcia Caldas de Castro. Social inequalities and COVID-19 mortality in the city of São Paulo, Brazil, *International Journal of Epidemiology*, 2021, p. 03-06.

Ao final da pesquisa, as autoras fazem um apelo para que os governantes verifiquem e se orientem pelo texto da constituição brasileira, de que todos os cidadãos brasileiros possuem o direito à saúde, recordando que a pandemia no Brasil foi marcada pela ausência de liderança do governo federal, desconfiança na ciência, negação da importância do vírus, e cortes financeiros na área da saúde e da pesquisa:

In Brazil, the governmental response to COVID-19 has been marked by the lack of leadership at the federal level, distrust of science, denial of the importance of the virus and progressive cuts to health and research funding. 'So what? We want politicians to remember what is written in our Constitution: 'Health is a right for all Brazilian citizens and a duty of the State, guaranteed through social and economic policies designed to reduce the risk of disease and promote universal and equal access to healthcare.' Until equity and trust in science become essential elements in the Brazilian response, COVID-19 will continue to highlight the sorrowful shades of social disparities in the largest city of Latin America⁵⁶⁶.

Diante do cenário brasileiro e da fragilidade das determinações das autoridades durante a condução da pandemia em 2020, e que, ao que tudo indica, seguirá durante o ano de 2021, com inúmeras discussões internas acerca das escolhas políticas de condução da pandemia, intervenções judiciais, e crescente aumento do número de mortes e casos confirmados. Em todo o país, faltam testes, equipamentos, camas em hospitais, insumos para tratamento, respiradores, profissionais para a linha de frente⁵⁶⁷ e, agora, também comentam as redes de comunicações, espaço para enterrar os mortos⁵⁶⁸. No que tange as pessoas privadas de liberdade, isso se acentuou e, em entendimento com diversos organismos nacionais e internacionais, havia a emissão de orientações para a administração da justiça penal e os sistemas carcerários. A comissão de Direitos Humanos da Nações Unidas, a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, determinaram as medidas de desencarceramento, especialmente em relação às pessoas que são grupos de risco para que houvesse novas diretrizes com providências sanitárias em todos os países às pessoas privadas de liberdade. No

⁵⁶⁶ *Ibidem*, p. 09.

⁵⁶⁷ Crise do oxigênio: um mês após colapso em hospitais, Manaus ainda depende de doações do insumo. G1. Amazonas, 14 de fevereiro de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/02/14/crise-do-oxigenio-um-mes-apos-colapso-em-hospitais-manaus-ainda-depende-de-doacoes-do-insumo.ghtml>>. Acesso em 13 de mai de 2021.

⁵⁶⁸ Por falta de espaço em necrotério, corpos de vítimas da Covid-19 ficam expostos em porta de UPA de BH, denuncia sindicato. G1. Minas Gerais, 01 de abril de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/04/01/por-falta-de-espaco-em-necroterio-corpo-de-vitima-da-covid-19-fica-exposto-em-porta-de-upa-de-bh-denuncia-sindicato.ghtml>>. Acesso em 13 de mai de 2021.

Brasil, o primeiro caso registrado de morte no interior de uma penitenciária brasileira foi em 15 de abril de 2020⁵⁶⁹.

A gravidade da chegada de uma pandemia de carga viral nas penitenciárias brasileiras alarmava as autoridades e familiares de pessoas encarceradas, considerando que o Brasil já discutia a superlotação carcerária e a insalubridade das casas prisionais, com, inclusive, a declaração de que estes ambientes estavam em um estado de coisa inconstitucional, julgado na ADPF 347 pelo Supremo Tribunal Federal. Além disso, registra-se que as casas contam com alto índice de pacientes com tuberculose, HIV e sífilis. Toda essa situação, combinada com as medidas restritivas de visitas aos familiares em razão da pandemia, causava a sensação de insegurança, com a atenção voltada também para a alta possibilidade de rebelião⁵⁷⁰. De outra parte, a preocupação também se reservava a informações aos presos e familiares sobre a pandemia e medidas a serem tomadas para melhor enfrentamento da crise da saúde⁵⁷¹.

O Conselho Nacional de Justiça em 17 de março de 2020, publicou a Recomendação nº 62⁵⁷², que servia para informar aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19, no âmbito dos sistema de justiça penal e socioeducativo.

As recomendações visavam orientar magistrados a revisar as prisões provisórias de mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas que se enquadrem em grupos de risco, pessoas presas em casas prisionais com lotação superior à capacidade ou sem atendimento de saúde no local, prisões

⁵⁶⁹ ESTADO do Rio tem primeira morte de detento em consequência do Covid-19. **O Globo**. Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020. Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/rio/estado-do-rio-temprimeira-morte-de-detento-em-consequencia-da-covid-19-24377810>>. Acesso em: 21 de fev 2021.

⁵⁷⁰ AVANÇO da covid-19 eleva o risco de rebeliões nos presídios brasileiros. Entrevista concedida a Luiz Calcagno. **Correio Braziliense**. Brasília, 25 de maio de 2020. Disponível em:< <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2020/05/25/interna-brasil,857949/avanco-da-covid-19-eleva-o-risco-de-rebelioes-nos-presidios-brasileiro.shtml>>. Acesso em: 21 de fev de 2021.

⁵⁷¹ Em relato de familiar recolhido pela Pastoral Carcerária, declarou-se: “A única medida tomada no último mês foi a de proibição de visitas, o que não faz muito sentido, já que os agentes não estão de quarentena e continuam circulando. Já que há relatos de mais de 35 presos usando a mesma escova de dentes, o que impossibilita seguir as recomendações da Secretária da Saúde. Não tem o mínimo de higiene básica para evitar o vírus”. Disponível em: < <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-divulga-relatos-e-denuncias-sobre-o-sistema-carcerario-em-tempos-de-pandemia>>. Acesso em 12 de março de 2021.

⁵⁷² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº 62. Brasília: **CNJ**, março, 2020. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em 22 de fev 2021.

preventivas que tivessem excedido prazo de 90 dias ou aquelas relacionadas a crimes sem violência ou grave ameaça e ainda a suspensão das apresentações em juízo. Além disso, recomendou-se a máxima excepcionalidade em novos decretos de prisões preventivas, saídas antecipadas dos regimes fechados e semiabertos, prisão domiciliar para pessoa com suspeita ou confirmado o diagnóstico, audiências por videoconferência e restrições em caso de necessidade do ato físico, a não realização de audiência de custódia, planos de contingência para tratar de presos com suspeita, bem como da suspensão das visitas de familiares, dentre diversas outras medidas.

Em 23 de abril de 2020, após a primeira morte em casa prisional, era publicada a Resolução nº 4⁵⁷³, que dispõe sobre Diretrizes Básicas para o Sistema Prisional Nacional no período de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus. Dentre as diretrizes, estava a suspensão de visita dos familiares, utilização de videoconferência para audiência, fiscalizações e atendimento com advogados, isolamento de presos com suspeita de contaminação, envio diário de atualizações sobre os dados de infectados, suspeitos e óbitos, e outras diretrizes para a administração das casas prisionais.

No entanto, em que pese o esforço de algumas instituições para estabelecer diretrizes mínimas visando diminuir os riscos dentro das penitenciárias, durante a crise, quem exercia a pasta do Ministério da Justiça era Sergio Moro, que orientou aos juízes que não aplicassem as medidas de soltura orientadas, principalmente se posicionando contra a soltura de indivíduos condenados por tráfico de drogas, onde declarou: “Não podemos, a pretexto de proteger a população prisional, vulnerar excessivamente a população que está fora das prisões”⁵⁷⁴. No âmbito do Supremo Tribunal Federal, houve concessão de liminar nos autos da ADPF 347⁵⁷⁵, pelo Ministro Marco Aurélio, onde o pedido foi proposto para trazer aos autos da Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental a situação atual de pandemia e os riscos que isso poderia trazer justamente no espaço inconstitucional nas casas

⁵⁷³ BRASIL, **Resolução nº 4, de 23 de abril de 2020**. Diário Oficial da União, 24 de abril de 2020, Seção I. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-4-de-23-de-abril-de-2020-253759402>>. Acesso em 21 de fev 2021.

⁵⁷⁴ NÃO podemos soltar presos e pôr em risco a população, diz Moro sobre crise do coronavírus. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 20 de março de 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/nao-podemos-soltar-presos-e-por-em-risco-populacao-diz-moro-sobre-crise-do-coronavirus.shtml>>. Acesso em 22 de fev 2021.

⁵⁷⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347/MC**, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 18/03/2020, Disponível em: < <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>>. Acesso em 22 de fev 2021.

prisões. Naqueles autos, a liminar chegou a ser concedida, com a diretriz de soltura e determinações de prisões domiciliares, porém, em plenário, a decisão não foi acompanhada, oportunidade em que o pleno negou seguimento ao pedido em sessão do dia 18 de março de 2020.

Uma vez que as principais orientações procedimentais acerca das pessoas privadas de liberdade durante a pandemia sobrevieram da Recomendação nº 62 do CNJ, a própria instituição monitorou o cumprimento das recomendações, elaborando relatórios estatísticos desses dados. No primeiro relatório⁵⁷⁶, com levantamento feito durante os dias 13 a 20 de abril de 2020, com 26 unidades federativas, foi verificado que 50% das UFs informaram casos de alterações de regime, do fechado ao monitoramento eletrônico. No que tange as atividades de prevenção, o mais recorrente teria sido as higienizações dos espaços, mencionado por 22 UFs. Quanto ao espaço de isolamento para pessoas com sintomas foi relatado por 20 UFs e, de forma preocupante, apenas 11 unidades federativas citaram o acesso permanente à água. Em 81% das unidades federativas, houve a suspensão das visitas, em outras duas, as visitas foram mantidas com restrições. No que tange a uma das unidades federativas, não adotou mudanças naquele período. Acerca da entrega de alimentos, suspendeu-se em 35% das UFs, sabendo da manutenção em outras 35%, sem informações acerca das restantes.

Apesar dessas preocupações, o Relatório da Justiça Presente de Monitoramento CNJ – Covid-19, Efeitos da Recomendação nº 62/2020⁵⁷⁷, anotou que, quando das prisões em flagrante, apenas 15% dos autos apresentava o formulário para identificação dos grupos de risco. Na fase da execução penal, registrou-se em 46,2% dos casos não houve a adoção de audiência por videoconferência com pessoa presa, enquanto na fase de conhecimento não se adotou tal medida em 38,5% dos casos. Do atendimento aos egressos, somente 31% das unidades federativas mantiveram o atendimento aos familiares de forma virtual, e apenas 8% de forma presencial. Na segunda edição do relatório⁵⁷⁸, que colheu dados em 27 unidades

⁵⁷⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Formulário para Monitoramento da Recomendação 62/CNJ Relatório I. Brasília: **CNJ**, maio, 2020. Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Relat_Form_Monitoramento_Rec62_1307.pdf> Acesso em 22 de fev 2021.

⁵⁷⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Monitoramento CNJ - Covid-19 Efeitos da Recomendação nº 62/2020. Brasília: **CNJ**, maio, 2020. Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Relat_Form_Monitoramento_Rec62_1307.pdf> Acesso em 22 de fev 2021.

⁵⁷⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 2ª Edição Monitoramento CNJ - Covid-19 Efeitos da Recomendação nº 62/2020. Brasília: **CNJ**, julho, 2020. Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Relat_Form_Monitoramento_Rec62_1307.pdf> Acesso em 22 de fev 2021.

federativas, de 19 a 29 de maio de 2020, o número de pessoas privadas de liberdade por prisões provisórias que obtiveram a soltura em razão das recomendações foi o total de 8.194. A segunda edição do relatório também trouxe a informação de que em apenas 25% das prisões em flagrante houve a constatação se a pessoa autuada era de grupo de risco ou apresentava sintoma.

No que tange às pessoas autuadas, o relatório demonstrou que 60% das pessoas autuadas no Brasil são negras. Das mulheres, 9% estavam grávidas, 44% possuem filhos de até 12 anos, 76% não possuem segundo grau de formação escolar, 5% não possuem moradia, e 33% estavam desempregadas. Ainda, em apenas 1,5% há notícia de violência ou maus tratos policiais encaminhados nos autos. E somente em 33% foi encaminhado laudo de corpo de delito para análise do magistrado.

Durante o momento da escrita, o CNJ disponibiliza atualizações semanais dos números de covid-19 nas casas prisionais do Brasil, registrando óbitos de presos e servidores. O primeiro registro feito ao tempo da escrita foi de 01 de fevereiro de 2021, onde havia o registro de 236 mortes. Destas, 101 eram de servidores do sistema prisional e 135 de pessoas encarceradas, o número total de casos era de 59.222. Em 05 de maio de 2021, quando novamente revisitados os dados após o novo surto de grande contágio ocorrido durante os primeiros meses deste ano, já há 183 óbitos de pessoas encarceradas e 218 óbitos de servidores, além de 76.751 casos registrados.⁵⁷⁹ De outro lado, não existem informações sobre quem são essas pessoas no que tange aos recortes de gênero, cor e idade dos vitimados.

Por outro aspecto, a Open Knowledge Brasil (OKBR) também chamada de Rede pelo Conhecimento Livre, que é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos e apartidária, com estatuto desde 2013, desenvolveu em 2020 o “Índice de Transparência da Covid-19”, como uma iniciativa para buscar a abertura de dados mais completos sobre a pandemia do novo coronavírus, avaliando a qualidade dos dados disponibilizados pelo Estado e suas instituições oficiais. Assim, em 06 de outubro de 2020, divulgou o Boletim “País não conhece extensão da Covid-19 em unidades prisionais”⁵⁸⁰, que expôs que 75% dos entes não detalharam os casos por

⁵⁷⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Registro de Contágios e Óbitos. Brasília: **CNJ**, maio, 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/registros-de-contagios-obitos/>>. Acesso em 01 de fev de 2021 e 18 de mai de 2021.

⁵⁸⁰ OPEN KNOWLEDGE BRASIL. País não conhece extensão da Covid-19 em unidades prisionais. São Paulo: **OKBR**, outubro, 2020. Disponível em: <https://transparenciacovid19.ok.org.br/files/ESTADOS_Transparencia-Covid19_Boletim_6_2.0.pdf>. Acesso em 22 de fev 2021.

unidade, e mais de 95% não informam dados de sexo ou faixa etária das vítimas de pessoas privadas de liberdade.

Alguns dados divulgados pela plataforma chamam a atenção, em especial que 32% dos Estados não publicam qualquer informação sobre o contágio para pessoas privadas de liberdade, e em 39% não há, nem mesmo, informação da quantidade de óbitos. Ainda, em 79% dos estados, se desconhecesse a quantidade de testes aplicados nas unidades prisionais, e apenas 4% divulgam a faixa etária e sexo das vítimas. O levantamento feito, também, nos sites oficiais dos Estados, na segunda quinzena de setembro de 2020, demonstram que 9 estados, 32% dos entes, não apresentam nenhuma informação disponibilizada e atualizada sobre os casos confirmados, sendo estes: Acre, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, São Paulo e Tocantins. Isso tudo faz com que os pesquisadores concluam pela superficialidade dos dados brasileiros acerca da pandemia nas prisões, fazendo com que se tenha uma invisibilidade da realidade dessas pessoas privadas de liberdade.

RIVERA BEIRAS refere que todos temos que nos sentirmos convocados a pensar “as distintas dimensões que a quarentena apresenta, fundamentalmente no âmbito dos direitos humanos, o sistema penal, a democracia e as diversas formas de controle social que temos produzido e adotado nesta modernidade tardia enferma, esta modernidade que estamos produzindo e que estamos padecendo”⁵⁸¹.

O autor faz uma reflexão acerca de um olhar atento, diante do controle social que pode vir a ser adotado. Comenta:⁵⁸²

Pero también es verdade que tenemos que mantener nuestros ojos y sentidos abiertos y alerta para evitar que el retorno a la normalidad que haga perder el sentido de comunidade. Eso es particularmente decisivo en el terreno de los

⁵⁸¹ BEIRAS, Ináki Rivera (Coord). **Pandemia**. Derechos Humanos, Sistema penal y controle social (en tiempos de corona vírus). Valencia, Tirante humanidades, 2020. p. presentación del libro.

⁵⁸² BEIRAS, Ináki Rivera (Coord). **Pandemia**. Derechos Humanos, Sistema penal y controle social (en tiempos de corona vírus). Valencia, Tirante humanidades, 2020. p. presentación del libro.

WOLFF, Maria Palma. **Prisiones y covid-19 em Brasil**: de la Pandemia alo pandemônio, p.274-292. p.285. In. BEIRAS, Ináki Rivera (Coord). **Pandemia**. Derechos Humanos, Sistema penal y controle social (en tiempos de corona vírus). Valencia, Tirante humanidades, 2020. No entanto, Maria Palma Wolff comenta que, no âmbito das políticas penais e penitenciárias, pequenos avanços foram conquistados, pois, desde a Constituição até aqui, tivemos uma ampliação de um aparato punitivo, a violência contra jovens negros e pobres e a criminalização da pobreza. Em 2018, foram 60.000 mortes. Mais que Americanos que morreram em todo o período de guerra do Vietnam. Entre essas, estão 1884 pessoas que morreram pela ação da polícia do estado do Rio de Janeiro. Wolff afirma que, superado o inimigo político da Ditadura militar, foi preciso construir uma “nova classe perigosa” para justificar o uso da força e possibilitar a perpetuação da expressão original repressora. A guerra as drogas, convenientemente importada dos Estados Unidos da América encaixou perfeitamente no papel e contribuiu de modo significativo para o impressionante crescimento da população encarcerada. p.281-282.

derechos humanos, del sistema penal y las formas de control social que se están ensayando ahora mismo y pueden inundar los territorios “ordinários” cuando pase la situación “extraordinária”. La experiencia de privación de libertad vivida abre multitud de interrogantes.

WOLFF afirma, acerca da necessidade de reconhecimento de direitos nestes tempos sombrios, ao aferir que “La cuestión de la pandemia em el contexto de las prisiones brasilenãs pude ser resumida de acuerdo com la posición del entonces Ministro de Justicia, Sérgio Moro que manifesto no tenere el poder de “arrestar al vírus” y por lo tanto, no tendría nada para hacer, indiferencia coherente com uma postua punitivista y de ausência de solidariedad y reconocimiento de derechos⁵⁸³”.

Segundo a autora⁵⁸⁴:

La epidemia del covid-19 encuentra em Brasil um campo fértil, en función de las precárias condiciones sanitárias, políticas y econômicas, vividas por gran parte de la población, que son todavia más graves em el contexto de las prisiones. Com esto, outra pandemia, hace ya tiempo instalada, viene a la luz: aquella que expande la desigualdad, el prejuicio, el obscurantismo y las prácticas autoritárias y profascistas, que atingen de manera especial a la probación más pobre y consecuentemente, a la carcelaria.

De outra parte, SOUSA SANTOS reitera que “o discurso da igualdade e da pandemia, serve apenas para legitimar a escandalosa concentração de riqueza e boicote de medidas eficazes para impedir a iminente catástrofe ecológica”. “Assim temos vivido nos últimos quarenta anos”, refere o autor. Por isso, “a pandemia vem apenas agravar uma situação de crise a que a população mundial tem vindo a ser sujeita. Daí a sua específica periculosidade”⁵⁸⁵. “Em muitos países, os serviços

⁵⁸³ WOLFF, Maria Palma. **Prisiones y covid-19 em Brasil: de la Pandemia alo pandemônio**, p.274-292. p. 274. In. BEIRAS, Inâki Rivera (Coord). **Pandemia**. Derechos Humanos, Sistema penal y controle social (en tiempos de corona vírus). Valencia, Tirante humanidades, 2020. A autora comenta o que o Brasil contata, um governo Brasileiro caracterizado por um presidente da República, que infringe a Constituição Federal, as regras sanitárias, colocando em risco a saúde da população. A pandemia apenas potencializa aquela que a necropolítica abusiva, fazendo com que aflorem aspectos sombrios, oscuros e autoritários sempre presentes na política brasileira. Se trata, como afirma a autora, de “um Tsunami de aparente distopia de irracionalidade (pues, em verdade, hay allí una racionalidade) haciendo que Brasil se coloque em uma de las peores condiciones mundiales de enfrentamento de esta pandemia. Ibidem, p. 274.

⁵⁸⁴ WOLFF, Maria Palma. **Prisiones y covid-19 em Brasil: de la Pandemia alo pandemônio**, p.274-292. p.273-274. In. BEIRAS, Inâki Rivera (Coord). **Pandemia**. Derechos Humanos, Sistema penal y controle social (en tiempos de corona vírus). Valencia, Tirante humanidades, 2020.

⁵⁸⁵ SANTOS, Sousa de Boaventura. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. São Paulo. Boitempo. 2020. p.6-7. Sousa Santos afirma: a ideia conservadora de que não há alternativa ao modo de vida imposto pelo hipercapitalismo em que vivemos cai por terra. Mostra-se que só não há alternativas porque o sistema político democrático foi levado a deixar de discutir as alternativas. Como foram expulsas do sistema político, as alternativas irão entrar cada vez mais frequentemente na vida dos cidadãos pela porta dos fundos das crises pandêmicas, dos desastres ambientais e dos colapsos financeiros. Ou seja, as alternativas voltarão da pior maneira possível. A fragilidade do humano. A rigidez aparente das soluções sociais cria nas classes que tiram mais proveito delas um estranho sentimento de segurança. É certo que sobra sempre alguma insegurança, mas há meios e recursos para a minimizar, sejam eles os cuidados médicos, as apólices de seguro, os serviços de empresas de segurança, a terapia psicológica,

públicos de saúde estavam mais bem preparados para enfrentar a pandemia há dez ou vinte anos do que estão hoje”⁵⁸⁶.

O autor comenta que “uma pandemia desta dimensão provoca justificadamente comoção mundial. Apesar de se justificar a dramatização, é bom ter sempre presente as sombras que a visibilidade vai criando”⁵⁸⁷. Traz, ainda, um questionamento relevante: “Como estas condições prevalecem igualmente na fronteira Sul dos EUA, também aí está a América invisível. E as zonas de invisibilidade poderão multiplicar-se em muitas outras regiões do mundo, e talvez mesmo aqui, bem perto de cada um de nós. Talvez baste abrir a janela”⁵⁸⁸.

Para MBEMBE, o pressuposto da soberania não encontra amparo na razão e na verdade do sujeito, mas que, em realidade, se encontra em categorias de longe mais concretas, que seriam o controle da vida e da morte, a escolha de quem pode viver e quem é simplesmente descartável. Essa soberania, explica o autor, é a que lhe interessa, é aquela “cujo projeto central não é a luta pela autonomia, mas a instrumentalização generalizada da existência humana e a distribuição material dos corpos humanos e populações”⁵⁸⁹.

E nas prisões? Como abrir as portas e entender esses espaços na pandemia?

as academias de ginástica. Este sentimento de segurança combina-se com o de arrogância e até de condenação para com todos aqueles que se sentem vitimizados pelas mesmas soluções sociais. O surto viral pulveriza este senso comum e evapora a segurança de um dia para o outro. Sabemos que a pandemia não é cega e tem alvos privilegiados, mas mesmo assim cria -se se com ela uma consciência de comunhão planetária, de algum modo democrática. SANTOS, Sousa de Boaventura. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. São Paulo. Boitempo. 2020. p.14.

⁵⁸⁶ Sousa Santos afirma que: “Um especialista da qualidade do ar da agência espacial dos EUA (NASA) afirmou que nunca se tinha visto uma quebra tão dramática da poluição numa área tão vasta. Querera isto dizer que no início do século XXI a única maneira de evitar a cada vez mais iminente catástrofe ecológica é por via da destruição maciça de vida humana? Teremos perdido a imaginação preventiva e a capacidade política para a pôr em prática? Quer isto dizer que a democracia carece de capacidade política para responder a emergências? Pelo contrário, The Economist mostrava no início deste ano que as epidemias tendem a ser menos letais em países democráticos devido à livre circulação de informação. Mas como as democracias estão cada vez mais vulneráveis às fake news, teremos de imaginar soluções democráticas assentes na democracia participativa ao nível dos bairros e das comunidades e na educação cívica orientada para a solidariedade e cooperação, e não para o empreendedorismo e competitividade a todo o custo”. SANTOS, Sousa de Boaventura. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. São Paulo. Boitempo. 2020. p.6.

⁵⁸⁷ Boaventura de Sousa Santos ilustra o que está ocorrendo na Grécia, nas fronteiras do EUA, nas Américas, o autor comenta que “os Médicos Sem Fronteiras estão a alertar para a extrema vulnerabilidade ao vírus por parte dos muitos milhares de refugiados e imigrantes detidos nos campos de internamento na Grécia. Num desses campos (campo de Moria), há uma torneira de água para 1300 pessoas e falta sabão. Os internados não podem viver senão colados uns aos outros. Famílias de cinco ou seis pessoas dormem num espaço com menos de três metros quadrados. Isto também é Europa – a Europa invisível. p. 9. SANTOS, Sousa de Boaventura. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. São Paulo. Boitempo. 2020. p.9.

⁵⁸⁸ SANTOS, Sousa de Boaventura. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. São Paulo. Boitempo. 2020. p.9.

⁵⁸⁹ MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018, p. 09-11.

Como pensar a prisão brasileira ao trazer desacertos, contradições, omissões e violações de um desgoverno, de uma morte da cidadania perpétua, em que os presos passam a ser coisificados como objetos de manipulação política e violações em diversos âmbitos? É preciso pensar pela defesa e promoção da democracia dos Direitos Humanos, a partir dos processos reais de luta e de afirmação de direitos, de acordo com a teoria crítica dos direitos humanos, trazida por HERRERA FLORES, ou seja, a partir das necessidades reais, da sua condição concreta em um processo de afirmação de direitos para suprir estas situações de carência de privação de si mesmo. Como se pode observar um distanciamento social e regras de saúde de uma superpopulação carcerária? E além disso, como proteger o direito fundamental à saúde se as condições e instalações são de precariedade?

Com a recomendação n. 62 do CNJ, foram definidas algumas diretrizes; liberdade condicional para presos com idade igual ou superior a 60 anos, prisão domiciliar para pessoas que se enquadram em grupos de riscos com enfermidades cardíacas, diabetes, gestantes, lactantes e para aquelas que cometeram crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa – aqueles que estão em regime aberto. Ainda, recomenda-se a substituição da prisão provisória por substitutivos penais, em relação às pessoas que estejam em regime aberto. Ou ainda que estejam com suspeita de covid-19. Além disso, as ações de informação e educação sanitária para a população carcerária, em geral precisam ser efetivas.⁵⁹⁰

SOUSA SANTOS acentua a necessidade de como os intelectuais estão fazendo uma reflexão sobre a pandemia. “Alguns, de retaguarda, devem estar atentos às necessidades e às aspirações dos cidadãos comuns e saber partir delas para teorizar”. De outro lado, “os cidadãos estarão indefesos perante os únicos que sabem falar a sua linguagem e entender as suas inquietações. Em muitos países, esses são os pastores evangélicos conservadores ou os imãs do islamismo radical, apologistas da dominação capitalista, colonialista e patriarcal.”⁵⁹¹

⁵⁹⁰ Em jornal Estado de São Paulo, publicado em 30 de março de 2020, a matéria veiculada referia que o então Ministro da Justiça e diretor do DEPEN dizia “que colocar os presos na rua ou em detenção domiciliar traria mais riscos para a população, e ainda seria grande risco para a Segurança Pública”.

⁵⁹¹ SANTOS, Sousa de Boaventura. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. São Paulo. Boitempo. 2020. p.14. O autor comenta alguns grupos, cuja metáfora do sofrimento humano injusto causado pela exploração capitalista, pela discriminação racial e pela discriminação sexual. Ao analisar a quarentena a partir da perspectiva daqueles e daquelas que mais têm sofrido com estas formas de dominação e imaginar, também da sua perspectiva, as mudanças sociais que se impõem depois de terminar a quarentena, são muitos esses coletivos sociais. Seleciono uns poucos. As mulheres. A quarentena será particularmente difícil para as mulheres e, nalguns casos, pode mesmo ser perigosa. As mulheres são consideradas «as cuidadoras do mundo», dominam na prestação de cuidados dentro e fora das

Por outro aspecto, uma categoria que elege quem entra na prisão e de outra, um estado de negação que perpassa a exclusão, erigidos a uma classe que “será selecionada, violada, esquecida e controlada, como vivida no Panóptico⁵⁹², cuja introjeção era de uma força disciplinar, sobretudo no presente é uma forma de exclusão permanente que permeia os espaços, desde ao direito à saúde até o direito de viver com dignidade.

E como isso se retrata na prisão, objeto do estudo? Como os femininos estão sentindo esses tempos de impermanências, dentro da casa prisional?

É de conhecimento que as mulheres reclusas constituem um grupo historicamente relegado e em situação de vulnerabilidade, e tem sido reconhecido pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, como as regras de Nações Unidas para o tratamento das reclusas e medidas não privativas de liberdade para as mulheres delinquentes. As regras de Bangkok enfatizam a necessidade de garantir a dignidade das mulheres reclusas⁵⁹³ e reconhecem que elas têm necessidades e

famílias. Dominam em profissões como enfermagem ou assistência social, que estarão na linha da frente da prestação de cuidados a doentes e idosos dentro e fora das instituições. Não se podem defender com uma quarentena para poderem garantir a quarentena de outros. São elas também que continuam a ter a seu cargo, exclusiva ou majoritariamente, o cuidado das famílias. Poderia imaginar-se que, havendo mais braços em casa durante a quarentena, as tarefas poderiam ser mais distribuídas. Suspeito que assim não será em face do machismo que impera e quiçá se reforça em momentos de crise e de confinamento familiar. Com as crianças e outros familiares em casa durante 24 horas, o stress será maior e certamente recairá mais nas mulheres. O aumento do número de divórcios em algumas cidades chinesas durante a quarentena pode ser um indicador do que acabo de dizer. Por outro lado, é sabido que a violência contra as mulheres tende a aumentar em tempos de guerra e de crise – e tem vindo a aumentar agora. Uma boa parte dessa violência ocorre no espaço doméstico. O confinamento das famílias em espaços exíguos e sem saída pode oferecer mais oportunidades para o exercício da violência contra as mulheres. O jornal francês *Le Figaro* noticiava em 26 de Março, com base em informações do Ministério do Interior, que as violências conjugais tinham aumentado 36% em Paris na semana anterior. SANTOS, Sousa de Boaventura. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. São Paulo. Boitempo. 2020. p. 14 -15.

⁵⁹² De acordo com Ruggiero, o panóptico esconde a multidão e a violência institucional, a violência torna-se a invisibilidade dos condenados, que se tornam instrumentos de sua própria sujeição. “Metaphorically, the panopticon reduces the crowd, its multiple exchanges and the individualities merging together, to a collection of separated individualities. If Bentham, when submitting his architectonic project, does not have political violent actors in mind, he unwittingly draws the ideal institutional response to them, namely a disciplinary mechanism abolishing communication and State savagery and sedition turning collective subjects into ‘a multiplicity that can be numbered and supervised’. Institutional violence, in turn, is no longer visible, as it is hidden behind the ‘sequestered and observed solitude’ of those in custody. It is not necessary to use force to constrain the convicts, nor violence to reform them, violence is turned into a field of visibility; and convicts inscribe in themselves the power relations becoming the instrument of their own subjection.” RUGGIERO, Vincenzo. **Understanding political violence: a Criminological Analysis**. Open University Press: New York, 2006, p. 21-22.

⁵⁹³ “Regra 5 A acomodação de mulheres presas deverá conter instalações e materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres, incluindo absorventes higiênicos gratuitos e um suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das mulheres e crianças, em particular mulheres que realizam tarefas na cozinha e mulheres gestantes, lactantes ou durante o período da menstruação.” **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de

requerimentos específicos em termos de saúde, e que a maioria dos estabelecimentos penitenciários não podem responder adequadamente por que não foram construídos para os femininos.

No tocante a penitenciária estadual feminina Madre Pelletier, em Porto Alegre - RS, objeto da pesquisa, em contato com a direção da casa prisional em fevereiro de 2021, foi relatado que não há casos de óbitos em razão do covid-19, mas há necessidade de materiais de higiene e produtos de limpeza, diante das recomendações. Inúmeros grupos da sociedade civil entregaram os materiais, inclusive, as mulheres de fora: a pesquisadora - Balcão da Cidadania - contribuem com as mulheres de dentro, na mobilização, conscientização e informação.

No que tange aos agentes penitenciários, há casos de covid e muitos profissionais estão em licença por motivos diversos; são grupos de risco e ou por questões de saúde, no âmbito psicológico com síndrome do pânico, depressão e agravamento de doenças preexistentes. Alguns se aposentaram e outros pediram licença. Há, nesse jogo de vida e mortes, um contínuo processo de sobrevivência, de entendimento acerca das impermanências. E as mulheres presas, quem as escuta? O que querem falar? O que pensam diante da luta em perseverar, distanciadas de todos os familiares, na solidão e nos escombros das ausências diante da pandemia? Os aprisionamentos esquecidos e disciplinares em estado de negação, adensados pelo racismo e pela ampliação estrutural da desigualdade social ainda que se repete, com o momento histórico e social, desde as exterminações das bruxas que permanecem eleitas, continuam presentes, com os mesmos discursos e pelas mesmas omissões. Se formos observar a obra de SPEE, trazida por Zaffaroni ⁵⁹⁴, ao

mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras/Conselho Nacional de Justiça; LANFREDI, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.) - Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdcbc397c32eecd40afbb74.pdf>> Acesso em 09 de março de 2021.

⁵⁹⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O nascimento da criminologia crítica: spee e a cautio criminalis**. 1.ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, 156 p. Coordenadores: Augusto Jobim do Amaral, Clarice Beatriz da Costa Sohngen e Ricardo Jacobsen Gloeckner. Tradutores e Revisores Técnicos: Augusto Jobim do Amaral e Eduardo Baldissera Carvalho Salles. p.14-15. SPEE não pode ser visto como uma crítica direta à inquisição, mas sim ao sistema penal dos Principados Alemães, como informa Zaffaroni. A crítica que era feita aos eclesiásticos não tinha como objetivo carregar-lhes a culpa pelos procedimentos inquisitoriais e pela execução das sentenças contra mulheres inocentes; o que se visava era a perversão e suas funções, à forma pela qual legitimavam a barbárie aos tribunais seculares e ao modo como ignoravam os confessores. As torturas às bruxas eram efetuadas com base no texto da Constituição Criminal de Carlos V, a Constituição Criminalis Carolina de 1532, que permitia a tortura diante da deficiência da prova, a queima das bruxas que causaram um dano e até mesmo as que não tinham causado. A caça às bruxas se estendeu do século XVII até XVIII, com o auge em 1630 e sua

trabalhar de acordo com os interesses mutáveis e conjunturais, a matança de mulheres foi objetivo primordial, nos “diferentes momentos da inquisição, em que atuaram com maior ou menor crueldade, em que houve surtos de perseguição e tempos mais calmos”. “Também, é certo que a própria inquisição medieval⁵⁹⁵, saltou da perseguição de hereges para as bruxas. Quem são as bruxas do agora? São os femininos esquecidos na história e representados pelo gênero das prisões e fora dela, também. Das prisões culturais às prisões estruturais. Em que podemos pensar? Desde os escolhidos para serem julgados, subjugados e submetidos desde a história, representada por Maria Madalena⁵⁹⁶, que sequer teve o direito de ter a sua vida contada no livro sagrado, que se perpetua e se reproduz nos femininos, em relação aos seus direitos de não liberdade, o que afeta diretamente a igualdade, desde os femininos aprisionados fora e dentro do cárcere, amarrado a dogmas construídos para ocultar, aprisionar e enterrar para que uma pílula de esquecimento recaísse sobre nós, femininos, e deixássemos de entender sobre nós próprias.

KING⁵⁹⁷ explica que, em sua tradução sobre o evangelho de Maria Madalena, por exemplo: a razão da popularidade da visão do papa acerca de Maria (e porque ela prendeu a imaginação coletiva por quase dois milênios) é que ela serviu aos primeiros pais da Igreja: “essa ficção resolveu dois problemas ao mesmo tempo, ao minar tanto os ensinamentos associados a Maria e a capacidade das mulheres assumirem papéis de liderança”.

maior incidência na Alemanha. O número de execuções de mulheres inocentes entre 1550 -1650, ordenadas pelos Tribunais Laicos. Era tão alto que não é possível reduzir contagem de corpos. p.15.

⁵⁹⁵ Havia três procedimentos inquisitoriais conhecidos; o medieval, o espanhol e o Santo ofício. Esses procedimentos desvirtuam os objetivos, uma vez alteradas as suas bases políticas. A medieval fortalecia a autoridade papal – diante da descentralização. A igreja, de perseguida, passou a perseguir. Precisava de órgão central, uma vez que a perseguição dos hereges era feita pelos bispos locais. Os inquisidores – por sua vez, prolatavam a sentenças, mas a execução com os Tribunais Laicos. *Ibidem*, p. 15

⁵⁹⁶ WATTERSSON, Meggan. Maria Madalena Revelada. A primeira apóstola e seu evangelho feminista. Tradução: Rosalai Munhoz. Madras, 2019, p. 13.

⁵⁹⁷ KING, Karen. Apud. WATTERSSON, Meggan. Maria Madalena Revelada. A primeira apóstola e seu evangelho Feminista. Tradução: Rosalai Munhoz. Madras, 2019 p. 34. No início do século III, a conversão do Cristianismo era um crime punível com a morte. Era razão primária que as crenças cristãs viravam de ponta-cabeça estruturas de poder e autoridades romanas. A premissa do Cristianismo, de que somos todos iguais aos olhos de Deus, ou do bem, no Evangelho de Maria, nivelou as crenças mantidas com fervor pela sociedade que eram baseadas em sexo, raça, propriedade, riqueza e cidadania. As mulheres eram definidas por sua posição social como filhas, esposas e mães. E as mulheres, independentemente de sua posição social, eram consideradas propriedade com tão poucos direitos. WATTERSSON, Meggan. Maria Madalena Revelada. A primeira apóstola e seu evangelho Feminista. Tradução: Rosalia Munhoz. Madras, 2019. p.

De outra parte, COLLINS⁵⁹⁸. cunhou o termo intersetorialidade como uma realidade de que todas as mulheres não são oprimidas de modo equivalente. Existem fatores de intersecção que aumentam ou diminuem a quantidade de privilégio e poder que uma mulher vivencia dependendo de, por exemplo, sua raça, classe, posição econômica, sexualidade, nível de educação e nacionalidade.

Levadas pelo tempo a desvelar a privação de sua liberdade em ser coisificada nos processos históricos e reproduzidas nas violências estruturais, talvez, seja necessário buscar a “árvore oculta” que PIKOLA ESTÉS⁵⁹⁹ trouxe:

Isso significa dizer que toda árvore possui por baixo da terra uma versão primeva de si mesma. Por baixo da terra, a árvore venerável abriga “uma árvore oculta” feita de raízes vitais constantemente nutridas por águas invisíveis. A partir é dessas radículas, alma oculta da árvore empurra a energia para cima, para que sua natureza mais verdadeira, audaz e sábia viceje a céu aberto. O mesmo acontece com a vida de mulher. Como a árvore, não importa em que condições ela esteja acima da terra, exuberante ou sujeita a enorme esforço... por baixo da terra existe “uma mulher oculta” que cuida do estopim dourado, aquela energia brilhante, aquela fonte profunda que nunca será extinta. A “mulher oculta” está sempre procurando empurrar este espírito essencial em busca da vida para cima, para que atravesse o solo cego e consiga nutrir seu eu a céu aberto e o mundo ao seu alcance. Seus períodos de expansão e reinvenção depende desse ciclo.

ZAFFARONI⁶⁰⁰ trouxe, na representatividade de Spee, no livro escrito *cautio criminalis*, que “não lutava apenas contra “uma polícia corrupta e seus cúmplices, instigadores, mandantes e coniventes, mas, ao denunciá-los, também, enfrentava essa cultura. Spee era consciente disso, em especial quando se referia “a qualquer desgraça à feitiçaria”, uma cultura que alimentava o preconceito contra as bruxas, e acreditava em Satanás e seu poder sobre o humano era amplamente dominante no que hoje chamaríamos de opinião pública”. A utilização e o reforço, cuja retroalimentação as autoridades faziam dos preconceitos culturais em benefício de seus interesses concretos e conjunturais, formam a prematura manifestação da política criminal, ou seja, a tática tão usada do século XX e no presente, que consiste em reforçar preconceitos para manipular a opinião com finalidade política⁶⁰¹.

⁵⁹⁸ Segundo Collins, a teoria do ponto de vista feminista precisa ser discutida a partir da localização dos grupos nas relações de poder. Seria preciso entender as categorias de raça, gênero, classe e sexualidade como elementos de estrutura social, que emergem como dispositivos fundamentais que favorecem as desigualdades e criam grupos em vez de pensar essas categorias como descritivas da identidade aplicada aos indivíduos. COLLINS, Patricia Hill. **Truth and Method**; feminist standpoint theory revisited. Onde está o poder? signs, v.22, n.2., p.375-381, 1997. p. 61.

⁵⁹⁹ ESTÉS, Clarissa Pinkola. **A Ciranda das Mulheres Sábias**. Ser jovem enquanto velha e velha enquanto jovem. Tradução campo de Waldéa Barcellos. Rio de Janeiro, Rocco 2007 p. 31 – 32.

⁶⁰⁰ *Ibidem*, p. 15.

⁶⁰¹ *Ibidem*, p.48.

A intensa teologia que é tecida contempla vários níveis de invisibilidade e de imprevisibilidade, que reverbera na história. Segundo SOUSA SANTOS⁶⁰², “O deus, o vírus e os mercados são as formulações do último reino, o mais invisível e imprevisível, o reino da glória celestial ou da perdição infernal. Só ascendem a ele os que se salvam, os mais fortes (os mais santos, os mais jovens, os mais ricos). Abaixo desse reino está o reino das causas. É o reino das mediações entre o humano e o não humano. Neste reino, a invisibilidade é menos rarefeita, mas é produzida por luzes intensas que projetam sombras densas sobre ele”.

Isso se retroalimenta nos tempos, nos ventos e no presente. Está na hora de observarmos até que ponto estamos em processo de eliminação, sendo queimadas como bruxas, pelo mesmo modo, em outro tempo, mas com as mesmas vestes, com as vinculações políticas, cuja opinião pública acaba sendo manipulada por um estado de negação⁶⁰³.

Esse estado de negação, cuja marginalização institucionalizada do gênero⁶⁰⁴, em seus segmentos selecionados pela raça, pela pobreza, pelos territórios de maior

⁶⁰² SANTOS, Sousa de Boaventura. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. São Paulo. Boitempo. 2020. p.11.

⁶⁰³ O estado de negação, segundo COHEN, reconhece que todos os sofrimentos que acontecem na humanidade, seria humanamente impossível se viver. Então, qual seria o meio correto de se viver? Com mais negação ou com menos negação. Na questão da Universalidade e debate ou especificidade cultural é algo muito mais complicado que uma caricatura, por exemplo, direitos humanos não podem ser insensíveis aos valores locais. Então, é preciso reconhecer quais são as preocupações culturais de determinada comunidade. É preciso compreender qual é o telos daquele determinado grupo e então, atuar sobre ligações específicas. COHEN, STANLEY. *States of Denial, Knowing about Atrocities And Suffering*. 2001, p.250-251.

⁶⁰⁴ “Se formos observar na história do livro sagrado, o resgate histórico de Maria Madalena segue sendo um exemplo a todas as mulheres na conquista de seus direitos, na quebra de paradigmas das tradições sociais e na libertação do jugo de todos os mitos existentes contra o gênero.” SIMON, Camilo. **A filha de Magdala - Maria Madalena e a quebra de Paradigmas**. Goiânia. Goiás. Gráfica e Editora América Ltda. p. 12. O autor refere que tudo parecia real, concreto, atual, que a história conta que ela tinha ataques epiléticos e as pessoas anunciavam na sua cidade de Magdala, que seriam demônios. Ela soube que o mestre estaria em Cafarnaum foi até lá com Sara. Maria estava nervosa e aflita por conhecer esse homem dotado de carisma especial. Aos poucos, as amigas foram se aproximando até estar na presença de uma figura imponente, com o sol da manhã a bater em seu rosto e com uma barba resplandecente. Suas faces estavam queimadas pelo sol da Galiléia e sua cabeleira estava longa. As duas amigas ficaram extasiadas com aquela figura magistral, pregando para o povo. Maria ficou muda: Jesus falava: Bem aventurados os pobres de espíritos, porque deles... Maria ajoelhou-se e prostrou seu rosto por terra, chorando convulsivamente. E com Naomi, sua prima. Em poucos minutos, a jovem de Magdala reviu sua vida, seus sofrimentos, suas ambições e sonhos sem sentido. As palavras do mestre ressoaram em sua mente e deram-lhe todas as respostas. Maria, de joelhos e com rosto quase sobre a terra, somente dizia, chorando: Salva-me, acode-me. De repente, caminhou em direção a Maria. Esta ouviu uma voz suave, dizendo Maria! A jovem prostrada em seus pés, chorando, limpou com seu manto azul os pés de Jesus. Este, tocou-lhe no ombro. A jovem sentiu um calor imenso perpassando seu corpo, livrando-se do cansaço e do sofrimento, libertando-se do que a atormentava. Uma paz invadiu a sua alma. Uma tranquilidade de espírito e uma força jamais sentida revigoraram-na a sua vida. P. 67-68. Maria pede então, a Jesus para lhe seguir e ele aceita. Pedro vendo a cena do convite a uma mulher, para pertencer ao grupo, irritou-se e disse: “Mestre, eu não entendo! Como é que convidas uma mulher para o nosso grupo? Mulher deve ficar em casa, cuidar do marido,

vulnerabilidade, escolhidos para serem investigados e selecionados para uma execução criminal, sem garantias, em silenciosa sobreposição de opressões que aguarda nos espaços sombrios o dia de sua “liberdade”; no tempo, em pensar em oportunidade, mas em incessante busca de igualdade.

Percebe-se, durante o ano de 2020 foram aplicadas inúmeras diretrizes restritivas na prisão em nome da proteção; dentre elas, suspensão de visitas, telefonemas por dez minutos, entrega de sacolas somente para administração penitenciária diante da recomendação n. 62 do CNJ. No entanto, quando as casas prisionais voltaram a ter visitas mais restritas, no mês de setembro, muitas mulheres anuíram em deixar de receber familiares, para protegê-los.

As mazelas prisionais vão tendo expansão em relação aos discursos de proteção, em nome do materno, em nome da disciplina, em nome do medo, em nome dos filhos, em nome do pai, em nome das ausências e do abandono... Em nome de todos os que entendem que dentro da prisão há um sub-humano, erigido a categoria de segunda classe, cujas garantias não são fundamentais, são produtos de manipulação de um Estado de coisas inconstitucional que permeia os espaços prisionais.

cozinhar, arrumar a casa. Ela não pode andar por aí sozinha, sem a presença de um parente. Isto contraria todas as nossas leis. Eu não aceito essa mulher! Pedro! Pedro! Nada compreendeste! O meu reino é para todos. É também para as mulheres, pois são filhas de Deus e tem a mesma dignidade dos homens. No meu reino não haverá distinção entre homem e mulher. Eu vim para todos. Cada um terá a sua função no grupo e formaremos uma grande família! Toda a história revela que Maria perdeu a mãe muito cedo por uma picada de uma cobra e o pai, quando ela tinha 20 anos em uma tempestade no rio, com dois funcionários. Ele fabricava barcos e ela, como filha, teria aprendido a ler e escrever e ajudava o pai nos negócios. Mas quem foi realmente essa mulher de Magdala que continua a desafiar os estudiosos e pesquisadores? Tinha um diferencial em relação aos apóstolos porque sabia ler e escrever. Mas são muitas indagações. Então, devemos pensar, não são muitas as conclusões. Cada um interpreta, de acordo com as suas conveniências, constituindo-se em algo para a mídia mundial. Talvez, os femininos já tenham sido estigmatizados desde então, onde criaram percepções distintas pela igreja para poder arregimentar mais discípulos, ao desqualificar a imagem da mulher que poderia ter poderes e exercer lideranças. O papa Gregoriano referia que Magdala era prostituta, contava na homilia na Igreja. Os sacerdotes exerciam poder, recolhiam impostos e mostravam que o corpo da mulher é vinculado ao demônio e ao pecado, quando violam a fé sendo território dos homens, sendo objeto. O autor do livro é bacharel em filosofia, teologia e jornalismo. A convite do governo do Líbano conheceu aquele país árabe. Recentemente, participou do Projeto Magdala Center, em Israel. A história de Maria Madalena retrata a inobservância de sua história, as páginas arrancadas de seu evangelho, quatro páginas iniciais e quatro páginas no meio, onde as perguntas seriam para a conexão entre a alma e espírito. O que se dizia que havia uma conexão imensa em olhar com os olhos do coração e conseguir uma ligação direta ao divino. Isso seria uma forma da humanidade acreditar em si mesma. Todavia, não foi essa a história contada e as mulheres permaneceram encarceradas em cima de dogmas criadas por estruturas do poder, da igreja e das religiões que interpretavam os textos sagrados da melhor forma de manipular os fiéis. Dadas as devidas proporções, as mulheres sempre foram encarceradas e nunca tiveram liberdade, e quando estavam conquistando, em algum momento, uma certa brisa, quando se curavam e se reuniam foram estigmatizadas, queimadas e mortas.

WOLFF traz a reflexão relevante ao referir que, para a compreensão do cárcere no Brasil em tempos de covid-19, não pode ser afastado dos elementos históricos da organização de um sistema punitivo e, também os aspectos vinculados a compreensão da questão social e suas expressões econômicas e sociais⁶⁰⁵. A autora reafirma que “isso se deve ao sistema escravista, que organizou a vida brasileira em um período da colonização Portuguesa e do Império, disseminou a construção das bases de uma organização social política e econômica no Brasil, as quais se reproduzem de forma ininterrupta nos dias de hoje. Direitos entendidos somente como retórica e direitos negados; seleção penal por raça, cor da pele e classe social. E o tratamento não será diferente em tempos de pandemia”⁶⁰⁶.

Para ÁVILA, o modo como a mulher é vitimizada socialmente pelas estruturas que moldam as relações de gênero está vinculado ao processo hierarquizante entre os indivíduos e nas suas relações com o Estado. A proposta de estudos decoloniais, que busca uma revisão a partir das problemáticas do colonialismo, percebe o processo de desumanização do não-europeu, e verifica as articulações de gênero, raça e classe juntamente com a colonização, analisando como estes processos históricos resultaram em uma cultura pós-colonial racista e sexista⁶⁰⁷.

De outra parte, BATISTA menciona que cultura escravista é como um pecado original de pena pública do Brasil, ao acompanhar por toda a vida, ou seja, os instrumentos públicos de coação, monopolizados pelo Estado, pertencentes a classe dominante⁶⁰⁸. E isso se retrata constantemente nos espaços prisionais. Aliás, durante a pandemia, isso se retrata nas escritas e nas falas dos femininos.

⁶⁰⁵ WOLFF, Maria Palma. **Prisiones y covid-19 em Brasil:** de la Pandemia alo pandemônio, p.274-292. p.274. In. BEIRAS, Inãki Rivera (Coord). Pandemia. Derechos Humanos, Sistema penal y controle social (en tiempos de corona vírus). Valencia, Tirante humanidades, 2020.

⁶⁰⁶ WOLFF, Maria Palma. **Prisiones y covid-19 em Brasil:** de la Pandemia alo pandemônio, p.274-292. p.285. In. BEIRAS, Inãki Rivera (Coord). Pandemia. Derechos Humanos, Sistema penal y controle social (en tiempos de corona vírus). Valencia, Tirante humanidades, 2020. A autora comenta: “se trata, por lo tanto, de una realidade compleja com muchos aspectos, determinaciones y dimensiones interdependentes, y es de algunos de eso elementos que sue se trará. Primero, se reafirman las históricas determinaciones de raza, color y classe social presentes em el sitema de justicia criminal, abordando em seguida la cuestión de las restricciones impuestas por el proceso neoliberal a las políticas sociales que tienen repercusión importante em el enfrentamiento del covid-19 y. Por fin se analiza la situación de la salud y del covid -19 y de forma específica de las prisiones brasilenãs em la pandemia. *Ibidem*, p.274.

⁶⁰⁷ ÁVILA, Thiago Pierobom de. Gender Violence Law Reform and Feminist Criminology in Brazil. In: WALKLATE, Sandra; FITZ-GIBBON, Kate; MAHER, JaneMaree; MCCULLOCH, Jude (ed.). The Emerald Handbook of Feminism, Criminology and Social Change. Emerald Publishing Limited, 2020, p. 105.

⁶⁰⁸ BATISTA, Nilo. **Pena Pública e escravismo.** Capítulo criminológico. Vol. 34, número 3. Maracaibo. 2006.

Aliás, WOLFF comenta no que tange ao aspecto estrutural, que “em todo el país faltan tests, camas en hospitales, insumos para tratamiento, respiradores, profesionales para la atención y, ahora también, espacio y condiciones para enterrar a los muertos. Entretanto, em lugar de planeamientos y de acciones para enfrentar esta enfermedad, somos espectadores forzados de escenas crueles de negación de la ciência y de realidad, de disputas internas de poder, en una total irresponsabilidad pública⁶⁰⁹”. Como enfatiza a autora: “Se trata de uma conjunción de factores que neutralizam uma verdadeira fumigación social de la cual, obviamente, las prisiones son um campo privilegiado⁶¹⁰”.

E como continuar a pesquisa, diante de fatos inesperados e sombrios? Como trabalhar esses espaços que são de responsabilidade de todos, cujo papel da sociedade civil é de contribuição, segundo o art. 4º da Lei n. 7.210/84⁶¹¹?

As atividades deveriam respeitar o distanciamento social, a partir da recomendação n. 62 do CNJ. No entanto, em maio de 2020 foram criadas atividades cujo distanciamento não prejudicava a comunicação entre as “mulheres de fora” e as “mulheres de dentro”. Uma rádio foi criada - “Cidadania”⁶¹² – a rádio que “pensa em você, torce por você e está com você” – essa rádio foi a forma de manter a escuta, criando um espaço de aproximação e de possibilidades de entender a prisão dentro dos encarceramentos provocados pelas regras de saúde, ao respeitar o distanciamento, em um momento singular e de impermanências. A pesquisa prosseguiu, diante do inusitado, das incertezas vividos por todos.

Continuar a pesquisa, e por via reflexa, receber os retornos das mulheres de dentro, diante do sofrimento, dos silêncios provocados pela pandemia, frente a tantas incertezas, desafios e afastamento dos familiares de forma intensificada no sistema

⁶⁰⁹ WOLFF, Maria Palma. **Prisiones y covid-19 em Brasil**: de la Pandemia alo pandemônio, p.274-292. p.285. In. BEIRAS, Ináki Rivera (Coord). **Pandemia**. Derechos Humanos, Sistema penal y controle social (en tiempos de corona vírus). Valencia, Tirante humanidades, 2020. p.285.

⁶¹⁰ WOLFF, Maria Palma. **Prisiones y covid-19 em Brasil**: de la Pandemia alo pandemônio, p.274-292. p.285. In. BEIRAS, Ináki Rivera (Coord). **Pandemia**. Derechos Humanos, Sistema penal y controle social (en tiempos de corona vírus). Valencia, Tirante humanidades, 2020.

⁶¹¹ “Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.” BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em 19 de mai 2021.

⁶¹² Na penitenciária feminina, foi criada uma “rádio” improvisada em que o grupo, as mulheres de fora (representado pela pesquisadora e o coletivo balcão da cidadania), criou uma forma de comunicação com as mulheres encarceradas (mulheres de dentro) como forma de comunicar-se, respeitando o distanciamento. Uma forma de continuar ali, em momento de incertezas, da fragilidade da saúde e dos medos diante da prisão pandêmica. A forma de abrir a possibilidade de fala e de escuta, por meio de cartas, que elas possam contar as suas histórias, viver nesses espaços e contar o que representa esse tempo.

prisional foi uma forma de mostrar o grito no silêncio, a escuta nas ausências, a escrita na solidão das marcas da vida.

Uma caixa de som, o pátio da prisão, um pen drive e as mulheres de dentro, fizeram do distanciamento uma oportunidade de fala, onde a equipe da valorização humana transmitiu as programações construídas, de forma colaborativa, com o olhar “das mulheres de fora” e com as observações, falas e solicitações das “mulheres de dentro”.

Cartas, relatos, solicitações de músicas e contos vinham estampados nos escritos, cujo momento e espaço traziam a possibilidade de escrita para alguém, por um momento que, nas circunstâncias singulares de distanciamento e isolamento vividas por todos, encontrava um significado, um apelo, um sentimento. Diante disso, “as mulheres de fora” e “as mulheres de dentro” construíram a ponte entre o que está fora e o que está dentro da prisão; em uma escuta latente e profunda.

Os “cantos prisionais” conseguiram ter uma visibilidade e uma fala. Os encontros, a interlocução, o laço e as narrativas somente foram possíveis porque a equipe da valorização humana (servidora), a direção e a rádio Cidadania⁶¹³, se reuniram para verificar se era viável, mesmo nas distâncias, ocorrer a aproximação.

As distâncias se uniram, os impactos vividos na solidão doméstica e no sofrimento prisional aproximaram histórias, cujos encontros e músicas ressignificaram os espaços.

As narrativas das “mulheres de fora” trazidas por meio da voz de uma rádio, tocaram o coração das “mulheres de dentro” e, as “mulheres de dentro” escreveram na memória e no ressignificado do tempo cartas para as mulheres de fora, diante do sentir e viver, nas teias que envolvem a prisão e as agruras dentro de uma pandemia do desgoverno em nível Federal, das ausências e da coisificação dos afetado(a)s – os que habitam a prisão.

⁶¹³ A rádio foi pensada nesse momento de distanciamento, de recomendações, de impedimentos de visitas de familiares. O Brasil vivia um tempo de recuo, de omissões, de desmandos governamentais. A prisão vivia todos os resultados de um público que não é prioridade em espaços que envolvem saúde e dignidade. No entanto, para não perder o contato, para poder evidenciar os problemas contados pelas próprias experiências vividas de dentro, eram necessárias criar estruturas como uma forma de sua narrativa ser escutada, ter expansão e alcançar o maior número de pessoas. A rádio foi pensada pelo grupo de mulheres no projeto balcão da cidadania. A pesquisadora é uma delas, que começou com o projeto a sua implementação na prisão feminina em 2005. Por isso, muitas mulheres já participaram e estão nas suas experiências em direitos humanos, na nutrição, no design, na psicologia, nas suas construções do cotidiano.

Vidas, vozes e aprisionamentos se entrecruzaram como se os fios prisionais se expandissem intensamente pela incerteza do destino. Os encarceramentos de fora escutam os encarceramentos de dentro, ao entender que a navegação está à deriva, onde as águas podem inundar o espírito, aturdidos pelo medo, solidão e desamparo - uma forma de gritar o silêncio do abandono.

Os relatos mostram a memória do que se foi, o perdão do que se viveu por desconhecer, a promessa em retornar a um espaço, cuja travessia é longa, e precisa ser ressignificada. Onde os espaços domésticos são lembrados pelas violências vividas e pela vitimização da violência silenciada por algo que se acentua e precisa ser revisto na história. E aí se adentra em um dos argumentos mais frequentes para defender que qualquer instituição positiva é a sua antiguidade. Desde a inquisição⁶¹⁴ e, atrás dela, esconde-se uma longa tradição – que é bom recordar pela sua suposta necessidade policial de segurança, esclarecimento, erradicação do mal maior a estrutura de pensamento que alimenta todos os discursos autoritários e policiais até hoje.

Qual era o motivo de perseguição eclesiástica às bruxas? ZAFFARONI⁶¹⁵ informa que, no cenário do medievo, desde a obra cidade de Deus – Santo Agostinho – o mundo passa a ser dividido entre a parte boa e a parte má – sem possibilidade de neutralidade. Isto é, como estamos vivendo, no cotidiano, cujo equilíbrio passou a ser distante dos discursos governamentais, do poder, das vivências e das ações.

Na história trazida por Spee, “os povos Europeus viam Satanás em tudo, em qualquer coisa anormal. Os dados físicos, como cabelos ruivos, como estrutura, eram forma de verificar quando estava vinculado ao mal, servindo, ao longo da história, para configurar estereótipos criminais”.⁶¹⁶

⁶¹⁴ A inquisição medieval tinha como objetivo inicial, fortalecer a autoridade papal diante das tentativas de descentralização. Era um movimento contra os hereges. Para resolver as questões dos hereges – que eram perseguidos por bispos locais, o papa nomeou os inquisidores, mas a execução ficava a cargo de um tribunal laico. Quando as disputas se acirraram pelo prestígio, poder, o objetivo persecutório para os hereges passa às bruxas, que servem, então, de elemento unificador simbólico de punição.p.15-16 e p. 146.

⁶¹⁵ Na obra de Spee, o jesuíta adiantava o estereótipo do criminoso ao se manifestar acerca das mulheres executadas e ainda, se percebia a cruel manipulação, ou seja, mecanismo de reprodução da clientela dos inquisidores que não torturavam para que as bruxas confessassem, mas para darem qualquer nome, o que já era suficiente para que os inquisidores torturassem. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O nascimento da criminologia crítica**: spee e a cautio criminalis. 1.ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, 156 p. Coordenadores: Augusto Jobim do Amaral, Clarice Beatriz da Costa Sohngen e Ricardo Jacobsen Gloeckner. Tradutores e Revisores Técnicos: Augusto Jobim do Amaral e Eduardo Baldissera Carvalho Salles, p.145

⁶¹⁶ Tais estereótipos criminais vão, depois, dar suporte à Lombroso.

Assim, com a leitura da *cautio criminalis*, se evidencia como se construiu o bode expiatório, como eles atribuíam todos os males que assediavam aquela sociedade, como se canalizava toda a vingança nestas mulheres⁶¹⁷. Segundo WATTERSON⁶¹⁸, teóloga que estudou por vinte anos a igreja e pesquisou sobre Maria Madalena, uma das mulheres cujo estereótipo foi criado e seu aparecimento no livro sagrado ocorreu por treze vezes, dos quais inclusive, os documentos históricos haviam desaparecido. A autora revela que esperava que a Igreja fosse um lugar onde todos se voltam e cumprimentam uns aos outros, de um oceano ao outro, seu eu mais íntimo, bem lá na superfície, seu mundo interior subindo nas profundezas para respirar ar fresco. Refere a autora: “Um lugar onde podemos dependurar as nossas máscaras à porta e, simplesmente, saudar uns aos outros a sermos humanos. Um lugar que me lembrasse de como estar aqui neste mundo sem esquecer a parte de mim que não é dele”. Ainda comenta que passou mais de vinte anos buscando na história da igreja, o momento em que as mulheres foram silenciadas, quando apareceram os primeiros papas e todos esses cardeais vestindo vermelho, onde “busquei histórias e as vozes que tinham sido adaptadas ou, no caso de Maria Madalena, despedaçada e enterrada”⁶¹⁹. ZAFFARONI⁶²⁰, de outra parte, refere que “as teorias que desencadearam a caça às bruxas são multifatoriais, sendo que uma delas está alicerçada a ideia de a Igreja substituir a cultura popular, que, apesar de sua resistência à cristianização, acabou a fundir o novo credo”. O autor refere que, para manter o alto clero no poder, em meio a problemas com guerras, pestes, sífilis, lepra e outras catástrofes, havia a necessidade de criar um bode expiatório. Afirma o autor: ⁶²¹

Satanás estava distante, como do judaísmo Internacional, comunismo Internacional, degeneração para inferioridade racial, enfermidade, abstrações certamente distantes, mas que tinham seus agentes locais a serem aniquilados: mulheres velhas e feias, estranhas, adolescentes de cabelo comprido e barba, anciãos judeus de longas barbas, minorias culturais que tocavam rock, gays e lésbicas, pessoas com muita melanina, infectados, epiléticos, pessoas concretas que andavam pelas ruas, vivas de carne e osso”. Pede-se a carne, mas era necessário abrir os ossos para quebrar.

⁶¹⁷ Zaffaroni, Eugenio Raúl. **O nascimento da criminologia crítica**: spee e a cautio criminalis. 1.ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, 156 p. Coordenadores: Augusto Jobim do Amaral, Clarice Beatriz da Costa Sohngen e Ricardo Jacobsen Gloeckner. Tradutores e Revisores Técnicos: Augusto Jobim do Amaral e Eduardo Baldissera Carvalho Salles, p.145-146.

⁶¹⁸ WATTERSON, Meggan. Maria Madalena Revelada. A primeira apóstola e seu evangelho feminista. Tradução: Rosalai Munhoz. Madras, 2019.p.30.

⁶¹⁹ *Op.cit.*

⁶²⁰ Zaffaroni, Eugenio Raúl. **O nascimento da criminologia crítica**: spee e a cautio criminalis. 1.ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, 156 p.Coordenadores: Augusto Jobim do Amaral, Clarice Beatriz da Costa Sohngen e Ricardo Jacobsen Gloeckner. Tradutores e Revisores Técnicos: Augusto Jobim do Amaral e Eduardo Baldissera Carvalho Salles. p.16

⁶²¹ *Ibidem*, p.16-17.

Esses, sempre foram os verdadeiros bodes expiatórios. O outro era abstrato e distante, a fonte primitiva do mal estava longe e nas mãos dos teóricos.

De outro lado, em 2020/2021, os estereótipos permanecem vivos, sendo reproduzidos ao longo do tempo, em que o endereço habita as prisões, cujos procedimentos possuem os mesmos estigmas, são sempre as bruxas - mulheres de 1673, que sofrem nos mesmos moldes, uma categorização em permanente processo de negação, cujos mecanismos continuam atuando, deixando a percepção individual e/ou coletiva dormente. Nas suas vestes, as mulheres buscam o reconhecimento⁶²². Neste processo, de negação⁶²³ ao reconhecimento – autoconhecimento e ação, continuam a ser perseguidas pelo que criaram em cima de seus nomes, carregaram em detrimento do poder e contaram sobre a sua palavra, lucidez e a sua história. Hoje, ainda permanecem as marcas no seu corpo, no seu espírito, na sua pele e no seu caminho. Diversas mulheres sem nome, sem destino – cujas descrições estão sendo reproduzidas nas mesmas ocorrências policiais, muitas vezes, nas mesmas fundamentações das sentenças, cujo estigma da ocorrência policial já traz, em seu conteúdo, o estado de negação para permanecer no mesmo status quo, cuja investigação retrata a marginalização social - estigmatizada, cujo mal foi construído e

⁶²² O reconhecimento é o oposto à negação: autoconhecimento, testemunho moral, delação e viver fora da mentira. Precisa viver a verdade de si mesmo – todos precisam quebrar a conspiração do silêncio, admitir o inadmissível – salvação através da verdade se tornou um argumento acelerado – não uma missão espiritual de vida. Mas isso não é suficiente, é preciso um testemunho, uma admissão, porque precisamos voltar para dentro; e agora é preciso virar-se para fora. Um comportamento pró-social, a reação oposta ao espectador passivo. COHEN, Stanley, p. 255-256.

⁶²³ Segundo COHEN, Stanley. Reconhecimento coletivo da negação: a transformação de condições previamente normalizadas em problemas sociais. Isso carrega implicações sérias para as vítimas, agressores e espectadores. Instituições sociais, estrategistas políticos, e até mesmo uma nova linguagem, são introduzidas para disseminar a negação e para encorajar e canalizar reconhecimento individual. As coisas são diferentes quando o reconhecimento é expressão sem suporte cultural ou até mesmo vai contra o “etos” cultural. Na questão da Universalidade de debate ou especificidade cultural, é algo mais complicado que uma caricatura, por exemplo, direitos humanos não podem ser insensíveis aos valores locais. Então, direitos humanos têm essa tentativa de se reconciliar com normas Universais. Então, é preciso reconhecer quais são as preocupações culturais de determinada comunidade. Trabalhar a questão do reconhecimento dentro da especificidade da cultura daquele determinado local, e isso precisa ser observado que não adiante erguer todas as bandeiras, horríveis e de sofrimento, para que as pessoas tomem consciência e façam alguma coisa. Por que isso, na verdade, também pode acabar rompendo com os laços culturais dentro daquele ecossistema cultural. A preocupação é sobre o que o autor comenta sobre a fadiga da compaixão, que é esse - e se o que foi feito ao longo do tempo e que é muito piorado com o acesso à mídia, então, tanto quanto a verdade, hoje é muito mais que é esse imediatismo do sofrimento das imagens de apelação que está o tempo inteiro na vida e na nossa rotina. Isso deixa as pessoas com um sentido de que torna mais difícil de cooperar com o Universo, ao ter menos negação e mais reconhecimento, porque o apelo é cansativo, é um excesso, então provoca uma série de apatias porque é demais pela incapacidade de se filtrar qual é o tema importante daquele determinado momento. p. 266-267; 276-277.

reproduzido ao longo da história em relação às mulheres, porque não há liberdade⁶²⁴, nem de se contar a sua própria história, como de reproduzi-la de outra forma?

O livro *cautio criminalis*⁶²⁵ trouxe uma reflexão: “Percebe-se que há uma retroalimentação entre as lendas difundidas na época e o senso comum, o discurso dos teóricos e a ação dos corruptos, tudo para dirigir a vingança aos inocentes”. O que precisamos é prudência. O que temos que pensar, também, é a reprodução da lógica, que, reiteradamente, se repete na coisificação do gênero, ao longo da história. Se evidencia que, se não há liberdade em ser reconhecida com dignidade, jamais chegaremos à igualdade⁶²⁶.

Assim, perpassa a reprodução das mulheres que são ativas no delito, ao mesmo tempo, que passam a ser vítimas de delitos. A única semelhança, são os julgamentos que existem de si mesmas e, ainda, os julgamentos provenientes de forma externa, pela culpa, o castigo e a perda - a lógica - retratada no Martelo das feiticeiras – “o pecado é tríplice envolve a culpa, o castigo e a perda. Enquanto o bem,

⁶²⁴ A prova de que a liberdade, no pensamento grego, não é simplesmente refletida como Independência de toda a cidade, ao passo que os cidadãos seriam por si mesmos elementos sem individualidade nem interioridade. A liberdade que convém instaurar e preservar é, evidentemente, aquela dos cidadãos no seu conjunto, mas é também, para cada um, uma certa forma de reação do indivíduo para consigo. É claro que a Constituição da cidade, segundo FOUCAULT, o caráter das leis, as formas da educação, a maneira pela qual os chefes se conduzem, são importantes para o comportamento dos cidadãos: mas, em troca, a liberdade dos indivíduos, entendida como o domínio que eles são capazes de exercer sobre si mesmo, é indispensável a todo o Estado. A atitude do indivíduo em relação a si mesmo, a maneira pela qual ele garante sua própria liberdade no que diz respeito aos seus desejos, a forma de soberania que ele exerce sobre si são elementos constitutivos da Felicidade e da boa ordem da cidade. Essa liberdade individual, no entanto, não deve ser compreendida como a Independência de um livre-arbítrio. O ponto não é um determinismo natural nem a vontade de uma onipotência: é uma escravidão e escravidão de si para consigo. Ser livre em relação aos prazeres é não estar a serviço, é não ser seu escravo em troca, quem deve comandar os outros é aquele que deve ser capaz de exercer uma autoridade perfeita sobre si mesmo: ao mesmo tempo porque em sua posição e com o poder que ele exerce, lhe seria fácil satisfazer todos seus desejos e, portanto, bem entregar-se a eles, como também porque as desordens de sua conduta têm efeito sobre todos e na vida coletiva da cidade. Para não ser excessivo e não cometer violência, para escapar a dupla constituída pela autoridade tirânica sobre os outros e pela alma tiranizada - os seus próprios desejos e o exercício do poder como o seu próprio princípio de regulação interna, o poder sobre si. A temperança entendida como um dos aspectos de soberania sobre si é, não menos do que a justiça, a coragem ou a prudência, uma virtude qualificadora daquele que tem a exercer domínio sobre os outros os homens é rei de si mesmo. FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 2. O Uso dos prazeres**. Tradução: Maria Tereza da Costa Albuquerque, 2019, 6º ed. Rio de Janeiro - São Paulo. p. 94-95

⁶²⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O nascimento da criminologia crítica: *spee* e a *cautio criminalis*. 1.ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, 156 p. Coordenadores: Augusto Jobim do Amaral, Clarice Beatriz da Costa Sohngen e Ricardo Jacobsen Gloeckner. Tradutores e Revisores Técnicos: Augusto Jobim do Amaral e Eduardo Baldissera Carvalho Salles. p.153.

⁶²⁶ Se os femininos cometem crimes, são categorizadas como pessoas de má conduta social, cuja reprodução acaba sendo vivenciada na execução da pena. Se for autora de um delito, passa a ser categorizada como provocadora de tal ação. Dessa forma, não temos liberdade em ser o que somos nem no corpo e nem no espírito, apesar da inquisição já ter sido desvelada, mas os dogmas permanecem nas vidas dos femininos, havendo uma incessante busca de mudanças e de constatações.

de forma análoga, envolve a honestidade, o prazer e o uso”. Assim, se a honestidade corresponde a culpa, a felicidade ou prazer ao castigo e o uso à perda. Qualquer bruxa, na época, hoje, qualquer mulher que atuasse nestes moldes, cometeria o pecado, porque está vinculado ao corpo e a fé. Dessa forma, se a mulher é vítima ou autora de delitos, ela traz a tais situações, internamente, o não reconhecimento de sentir-se reconhecida como pessoa, na medida em que se sente desonesta, merecedora de culpa, se obteve prazer, merecedora de castigo e se fez uso disso, merece as perdas⁶²⁷. Dessa forma, há uma coisificação em relação a questão estrutural das instituições e, ainda, internalizado no espírito e na alma dos femininos, como velhas bruxas. De outra parte, em termos de investigação à execução penal marginalizada pelas instituições porque os femininos são erigidos a pobres, pretas, e de baixa condição econômica, nos mesmos moldes, na medida em que a lógica se perpetua. Assim, as bruxas acabaram sendo guardiãs da estigmatização, cujas características carregam o mal, pela própria condição de ser. No entanto, ao invés de serem queimadas nas fogueiras, são excluídas permanentemente da condição de dignidade, sendo aniquiladas no permanente estado de não – cidadania.

É evidente que nem todos os fatos do passado – histórico, mas que apenas aqueles que, de alguma maneira, tem significado para o nosso presente ou, ao menos, tenham deixado marcas que determinaram outros fatos da atualidade⁶²⁸. A *cautio*

⁶²⁷ KRAMER, Heinrich, SPRENGER, James.1430-1505. **MARTELO DAS FEITICEIRAS**. Tradução de Paulo Fróes. 28 ed. - Rio de Janeiro: Record, 2017. p.145.

⁶²⁸“Pode-se assegurar que não houve nenhuma tentativa de limitar o poder punitivo, que com base em aspectos teológicos ou filosóficos que fosse, não reconhecesse seu distante início nas primeiras elaborações teóricas do tempo do direito como romano, com a retribuição da culpabilidade. A mesma formação de um *sistema*, a aspiração do penalista à sua construção, a própria dogmática, tem origem nessa estrutura básica retributiva. O retribucionista culpabilista claramente se observa quando estes primeiros penalistas, como resultado de suas convicções misóginas, postulavam a menor responsabilidade da mulher, afirmando com isso uma contradição com as pretensões de penas mais graves para a feitiçaria. A menor punibilidade da mulher deixava clara esta ideia fundamental, pois a menor pena correspondia a uma menor culpabilidade, produto da sua menor capacidade de compreensão da ilicitude. Eram coerentes ao combinar a sua misoginia com o direito penal de culpabilidade, em uma sociedade estratificada e fortemente patriarcal. Tampouco, pode-se negar o nascimento da criminologia etiológica, pois os demonologistas não faziam outra coisa além de indagar sobre o que consideravam as causas do mal e do delito. Trata-se francamente da primeira proposta etiológica orgânica e nutrida de enorme produção bibliográfica, a qual tratava de dar à sua etiologia uma evidente tonalidade biologicista, tanto nas razões com que argumentavam sua misoginia, fundada em uma suposta inferioridade de origem (genética) da mulher, como no referente aos filhos de *sabbat*, provenientes de uma disgenia condicionada pela seleção dos progenitores. De alguma maneira, os demônios haviam sido os possuidores da própria ciência de Galton, que usavam em sentido inverso e dava por resultado humanos não predestinados, mas com predisposição (biologicamente condicionada) ao delito. Nada muito diferente foi o reducionismo biologista do século XIX, desde Gall, Pritchard, Lombroso, Lacassagne e outros muitos médicos, até o biologicismo predisposto da criminologia multifatorial de meados do século passado e ainda depois.” *Ibidem*, p. 148-149.

criminalis,⁶²⁹ nesse sentido, é “um documento histórico, que completa o quadro das estruturas básicas que foram tomando forma nos séculos anteriores e que combinavam com um aporte da criminologia crítica desde de 1631 durante os quatro séculos posteriores até o presente.”

E como esse documento histórico se reproduz, em relação às bruxas que permanecem sendo queimadas? Na investigação que acaba nos mesmos moldes, nas burocracias mortificadas pelo tempo de vida, na execução criminal estruturada em espaços de silêncios tardios e velados pela ineficiência, ao longo tempo de espera nos processos, cujas práticas morosas são reiteradamente representadas em decisões.

As novas autuações policiais, de um lado, reproduzem a forma da seleção das mulheres, em que as estruturas permeiam os mesmos territórios, os locais de vulnerabilidade com alguns julgamentos repetitivos vinculados à condição exarada no processo de execução criminal trazidos da sentença. Há um jogo desde a investigação à execução penal, em que as mulheres permanecem ali, como em um fio de tensão, produto das mesmas violências.

As bruxas continuam sendo definidas pela prática de um retorno a um processo de execução criminal, por estar no local das vulnerabilidades selecionadas pelas instituições, que passa a ser erigido como um campo de concentração de forças, onde a mulher que foge dos padrões aceitos – lembrados ao longo da história, por meios dos estereótipos contados por instituições e estruturas que reproduziram a história a ser seguida, que repetidamente vem sendo adotada pelo sistema “inquisitório”, que toma as vestes da execução, com discursos “aparentemente” garantidores, que somente evidenciam as fragilidades, potencializam as condições naturais que

⁶²⁹ A *cautio criminalis* possui um valor específico, ao encontrar-se em que é o único exclusivamente dedicado a criticar o sistema penal, descrevendo cruamente como funciona e seleciona, qual é o grau escandaloso de corrupção e como se reproduz, a aberração do procedimento empregado, os efeitos tortuosos da tortura, o desamparo das mulheres e, em especial, a totalidade de seus responsáveis, incluindo os príncipes e o que o hoje chamaríamos de opinião pública. Spee deixa claro que as bruxas da Europa Central Alemã eram queimadas por ordem de autoridades políticas, por juízes, policiais, carrascos, carcereiros e demais agentes burocráticos sob as ordens dos senhores ou príncipes locais. p.30. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O nascimento da criminologia crítica: spee e a *cautio criminalis*. 1.ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, 156 p. Coordenadores: Augusto Jobim do Amaral, Clarice Beatriz da Costa Sohngen e Ricardo Jacobsen Gloeckner. Tradutores e Revisores Técnicos: Augusto Jobim do Amaral e Eduardo Baldissera Carvalho Salles. p.28-30.

permeiam a vida, o tempo, cujos filhos naturalizam a violência, a segregação e as omissões estatais pela negação⁶³⁰.

Havia na história, como refere SPEE, “uma idolatria em cultivar um falso Deus - poder punitivo nos séculos inquisitoriais, mas que não se extinguiu, porém levou aos piores massacres. Assim, na “sala de tortura dos inquisidores, sugeridos por eles mesmos e os confessores corruptos, de cuja escolha acusava só para a hora de denunciar a previsão da linguagem jurídica, a mudança dos nomes das coisas para encobrir o que dizem; suas atas à declaração, quando havia sido obtida por tortura”. Isso significa dizer, descobrir os eufemismos jurídicos e processuais ainda hoje em

⁶³⁰ Isso significa dizer, se a mulheres são vítimas de delitos, por que deram causa, são históricas, descontroladas e precisam de tratamento. Se cometerem delitos, porque não são boas mães, são pessoas distantes das condutas esperadas e precisam retomar o seu eixo. Na verdade, as condições criadas ao longo da história, inclusive a falta de representatividade, é o motivo pelo qual quando se pensa em cientistas a primeira pessoa que vem a mente usa jaleco branco e é por isso que o impacto histórico das mulheres é tradicionalmente explorado em um curso optativo, chamado estudo das mulheres, ao passo que as aulas obrigatórias sobre impacto histórico dos homens são simplesmente chamados história. É por isso que apenas 30% dos funcionários da Google são mulheres, somente 22% dos desenvolvedores de jogos são mulheres, 5% das patentes norte-americanas incluem o nome de uma mulher. Nesse tipo de clima social, fica fácil crescer pensando que mulheres não se envolvem com tecnologia nem consciência, medicina ou engenharia. Sama refere que 80% de todos os criptoanalistas durante a Segunda Guerra Mundial eram mulheres. Você nunca ficaria sabendo disso por Hollywood, considerando que Kiera Nightley era a única moça em Um jogo da imitação, quanto aquele saco de papel em que vem as comidas que você compra para a viagem, sabia que foi inventado por uma mulher? Ou que o processo que tornou possível a camiseta que você veste ser feita foi criado por uma mulher ou o primeiro programa de computador, o equipamento tecnológico sem fios ou fissão nuclear. Quantas mulheres pioneiras por todo o mundo, que a vida, apesar de uma severa carência de acesso à educação, dinheiro, ferramenta, liberdade, coloca no seu cérebro grandes dificuldades para tornarem-se as primeiras mulheres médicas. As alpinistas super Spears são biólogas de campo, algumas cruzaram o oceano sozinhas para ajudar o progresso a saúde de mulheres na Índia. Na Terra Natal, como a Nanji by Joshi, Jaqueline Fillity, da Romania, uma médica medieval, foi arrastada até a corte por se atrever a ser melhor que seus colegas de trabalho do sexo masculino. Quanto mais ela pesquisava para escrever esse livro, mais sabia que as histórias das mulheres tinham de ser contadas para o bem de todos os seres humanos em toda a parte do mundo. A história está repleta de monstros engenheiros cientistas, porém a história também é escrita pelos vitoriosos e pode não ser uma surpresa para você que até agora a maioria esmagadora dos vencedores foram caras brancos e heterossexuais. Para todo o resto do pessoal, não deram tão bem assim. Está na hora de parar de aceitar que o papel das mulheres na história esteja limitado a cuidar de um grande lar, embora tenhamos de admitir que esse é um trabalho mais difícil do que parece, dar à luz os caras sobre os quais aprenderam nas aulas de história da arte, da religião, da biologia; está na hora de livrar do falso medo de que nos tornemos totais pares se formos atrás de qualquer interesse que não se encaixa no que foi tradicionalmente considerado feminino; digamos trabalhar em uma área, explorar o mundo, projetar um videogame, está na hora de nós mulheres tomarmos nossos lugares de uma longa linhagem de garotas brilhantes esmagadoras do patriarcado. Porém, em primeiro lugar, nós temos que disseminar as histórias dessas mulheres pelo mundo, porque representatividade é importante e nós, moças, precisamos de inspiração de verdade para a próxima vez em que tivermos dúvida da nossa capacidade de inventar alguma coisa, aprender a codificar ou da próxima vez em que sentirmos como se simplesmente não tivéssemos um lugar no mundo. Então, junte-se a nós em uma jornada na história de meninas brilhantes, lembre-se apenas que estas são somente algumas das incríveis mulheres na história de nosso mundo, ainda estão por surgir. Para falar a verdade, quer saber de uma coisa, você também pode ser uma. SAM, Max. P. 10 – 11. 25 mulheres inovadoras inventoras e pioneiras que fizeram a diferença Wonder Woman. Ilustrado por Sofia Foster de Minu.

voga, às vezes representando um disparate dramático e que, por sua vez, encontra guarida em agendas procedimentais, nas agendas policiais e na forma espontânea da opinião pública de seu tempo.⁶³¹

Enfrentando a finitude com coragem, o tempo perpassa em como erguer a voz, como buscar meios de saber, sem entender como mensurar as dores dos que, vivendo as ausências com (10) dez minutos de ligação, onde a visita é virtual, o medo é irracional e o tempo é lento.

A sobrecarga psicológica se acentua; a solidão, a necessidade de olhar para o espaço interno dentro dos vários fios que tecem o encarceramento. As narrativas trazem um espaço de fala, em um tempo de historicidades.

Como afirma CUNHA⁶³²:

Ontem como hoje, o tempo é representado como um problema central na vida prisional. Todavia, essa centralidade não se impõe agora pelas mesmas razões. A óbvia zona de intersecção que faz dele um problema comum ao passado e ao presente reside no facto de o tempo ser invariavelmente avaliado como escasso, mas como excessivo – ao invés, portanto, de percepções externas que o dão tantas vezes por um bem sempre insuficiente e fugidío.

A pena de prisão adquiria, assim, o sentido de um presente imóvel, um tempo suspenso na longa duração. Este tempo à parte encontrava-se cortado do passado e do futuro, tal como os muros da prisão a separavam do espaço exterior⁶³³. E de outra parte, percebe-se na pandemia, quando o tempo fica paralisado no ontem, preso a memória, escondido da liberdade, tecendo os fios de uma promessa, buscando um perdão e impactado pelo medo dos questionamentos e impermanências, como afirma Ost⁶³⁴ sobre o tempo do direito.

O receio em não sobreviver, em não conseguir atravessar os muros prisionais. O tempo paralisou o espaço, enalteceu as distâncias, aproximou as saudades e

⁶³¹ A qual era reforçada por todos os que difundiam essas versões fantásticas que se aproveitavam da credulidade das plantas demoníacas dessa sociedade, que importavam todos os males, às bruxas. quanto maior a gravidade atribuída a conduta mais eles chamavam os meios cruéis e sádicos para a sua investigação dos crimes extraordinários, aumentando-se até chegar a serem crimes de lesa majestade. O roubo com a morte, a feitiçaria, falsificação da moeda, alta traição, a conspiração, entre outros, essas categorias autorizavam a serem investigados com meios também excepcionais. SPEE confronta se também aqui, com a lógica distorcida dos teóricos, afirmando que sempre deveria ser óbvio, ou seja, que por mais grave que seja um crime, nada autoriza deixarem o imputado sujeito a arbitrariedade de juízes e, menos ainda, da polícia, como era quase sempre, em casos de tortura. *Ibidem*, p.147

⁶³² CUNHA, Manulea Ivone. **Tempo Insuspenso**. Uma Aproximação a Duas Percepções Carcerárias da Temporalidade. p.101.

⁶³³ CUNHA, Manulea Ivone. **Tempo Insuspenso**. Uma Aproximação a Duas Percepções Carcerárias da Temporalidade. p.101.

⁶³⁴ OST, Francois. **O Tempo do Direito**. Bauru; Ed. Edusc, São Paulo, 2005, p. 11-12.

consolidou o sofrimento. Para sobreviver, deve se isolar, para permanecer inteira deve se distanciar, deve se afastar? Esse pensar, a espera continuada da morosidade do instante, mapeia os cantos prisionais.

Os discursos e ações enaltecem os cuidados de uma vida digna, com saúde, mesmo que na permanência de um espaço denominado de Estado de Coisas Inconstitucional, que permeia a prisão constantemente, mesmo que houvesse a declaração na ADPF 347 pelo STF para utilização dos discursos. Tudo permanece no tempo de luto, encobertas pelo tempo de invisibilidade, como se o sofrimento de alguns fosse mais relevante que o dos outros. Como se a prisão não fosse da tua responsabilidade. O que fizemos? O que criamos? É preciso escuta, é preciso...

Ter força.... é preciso refletir com a música de Milton Nascimento.

Mas é preciso ter força, é preciso ter raça
 É preciso ter gana sempre
 Quem traz no corpo a marca, Maria, Maria
 Mistura a dor e a alegria
 Mas é preciso ter manha, é preciso ter graça
 É preciso ter sonho sempre
 Quem traz na pele essa marca possui
 A estranha mania de ter fé na vida
 Maria, Maria, é um dom, uma certa magia
 Uma força que nos alerta
 Uma mulher que merece viver e amar
 Como outra qualquer do planeta
 Maria, Maria, é o som, é a cor, é o suor
 É a dose mais forte e lenta
 De uma gente que ri quando deve chorar
 E não vive, apenas aguenta



Para poder traduzir o que pensam as mulheres de dentro, “a rádio cidadania” provocou alguns questionamentos em meio a marcas de distanciamento, histórias e viver a prisão dentro da prisão. Provocar voz, tecer mudanças... Talvez seja pensar o “você”, eu e todos nós precisamos refletir. Que prisão é essa?

O que é viver a pandemia para você, na prisão?

A pandemia representa, para mim, algumas coisas aqui dentro do presídio, me traz muitas tristezas, dores, longe da minha família, da minha avó Vera, da minha filha e da minha netinha, com 11 meses. Desde a pandemia eu não as vejo, mas eu ganho sacolas e vem fotos delas, a minha filha tem 14 anos de idade e, é uma boa mãezona com a ajuda da minha avó de 73 anos de idade. Eu estou presa há 7 anos e nunca fiquei todo esse tempo sem ver elas. Dia 22 de setembro minha neta vai fazer 1 ano, eu fico *pensando aí fora quantas coisas que estão passando com essa covid-19, mas eu tenho fé de que em breve tudo vai passar. Claro, através desse covid-19 muitas famílias voltaram a se comunicar e o aumento da violência contra a mulher aumentou*

no país, até quando, isso vai? Isso me dói porque eu passei por isso, tanto física como psicológica há 7 anos atrás. Aqui dentro as AP (agentes penitenciárias) tentam fazer o máximo para nos ajudar a sair daqui e entender que essa covid-19 não é brincadeira, eu por mim não tenho o que reclamar, para nos ajudar com a segurança, eles se cuidam com o covid-19 para nos proteger. Tem a enfermeira que está sempre à disposição quando precisamos, aconselho minha filha com a higiene contra a covid-19, dou palestras para as meninas sobre empoderamento, sororidade e violência contra a mulher. Faço muitas orações para quem atraiu essa pandemia. Vou ficando por aqui, vou fazer 32 anos dia 27 de setembro. (T.S.S).

A preocupação destas mulheres com a violência doméstica vem de um local de já ter vivenciado esse tipo de situação. Muitas mulheres encarceradas também preenchem a posição de vítima em situações de abusos domésticos. ÁVILA trás em evidência as mulheres que repetidamente preenchem as estatísticas como vítimas de feminicídio e violência doméstica, física e psicológica, que em maioria são mulheres negras, não obstante, por vezes, a violência ainda é somada à insultos racistas dos companheiros. As intersecções de violências sociais fazem com que muitas destas mulheres pobres, e na maioria das vezes negras, encontrem barreiras para denunciar a violência doméstica, considerando que o homem dentro de casa também é a proteção contra outras violências sociais que as pessoas mais vulneráveis são submetidas, como o crime organizado⁶³⁵.

Inclusive, PEIXOTO, que realizou um estudo de campo na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, se propôs a ouvir as mulheres encarceradas para investigar se havia histórico de violência doméstica anterior à prisão e se houve influência de masculinos da vida externa para o cometimento de delitos, registrando que 11 das 18 entrevistadas afirmaram que sofreram violência doméstica de parceiros e que esta violência foi uma influência para o cometimento de delitos⁶³⁶. Em sua conclusão, a autora afirmou que:

Nos relatos colhidos, comprovou-se que os traumas sofridos, seja de ordem física, sexual ou psicológica, contribuíram para que essas mulheres passassem de vítima a vitimadora, sem, no entanto, deixar de acumular as consequências das duas posições, aparentemente antagônicas⁶³⁷.

As intersecções de violências demonstram-se claramente quando ouvidos os

⁶³⁵ ÁVILA, Thiago Pierobom de. Gender Violence Law Reform and Feminist Criminology in Brazil. In: WALKLATE, Sandra; FITZ-GIBBON, Kate; MAHER, JaneMaree; MCCULLOCH, Jude (ed.). The Emerald Handbook of Feminism, Criminology and Social Change. Emerald Publishing Limited, 2020, p. 106.

⁶³⁶ Peixoto, Paula Carvalho. **Vítimas encarceradas:** histórias de vidas marcadas pela violência doméstica e pela criminalidade feminina. / Paula Carvalho Peixoto. São Paulo: IBCCRIM, 2017, p. 110-111.

⁶³⁷ *Ibidem*, p. 111.

relatos de mulheres selecionadas pela criminalização, as dores se somam e os problemas do Estado ganham uma nova roupagem.

A pandemia representa, para mim, a ausência de meus familiares, antes dessa pandemia tinha visitas, via meus familiares e tinha como matar as saudades deles. Também, essa pandemia atrasou os processos, os fóruns não funcionam, fazendo com que fiquemos mais tempo presas. O que já é uma situação ruim, um lugar bem triste, eu acabei ficando mais depressiva, mais chateada e com mais saudades. Tenho minha filha que falo nas ligações assistidas, falo com meu netinho. Mas, não é o mesmo que vê-los pessoalmente, abraçar e estar com eles. Portanto, a pandemia só veio para trazer tristezas e coisas ruins. (K. P. O.)

Como canta Fernanda Takai, na música “Não esqueça”, cuja composição é de Nico Nicolaeywski:

Eu te digo minha filha não esqueça de sempre sorrir,
 não esqueça de ligar pra mim se por acaso conseguir.
 não esqueça que é tudo ilusão, não esqueça de lavar as mãos
 eu te digo minha filha não esqueça de se apaixonar,
 não esqueça de ligar para me dizer a que horas vai voltar
 Eu te digo minha filha não esqueça do que você quer.
 Não esqueça de querer aquilo que vai te fazer feliz
 não esqueça
 que a vida é para viver,
 Lembre
 sem medo de esquecer,
 Não espere
 saber como vai ser
 saiba
 que nunca vai saber
 Não esqueça que tudo é ilusão, não esqueça de lavar as mãos...



A pandemia para mim foi muito ruim, pois além de estar presa, as visitas dos meus familiares foram suspensas. Fazendo com que eu fique mais depressiva, me sentindo sozinha e com a sensação de abandono, porque no momento é como eu me sinto. A cadeia em si já é um lugar pesado, ruim de se ficar. Aí veio essa pandemia e para piorar ainda mais os processos lá fora com os juízes ficam mais demorados e com muita demanda. Sinto muita falta dos meus familiares, filhos e meu marido. Mesmo tendo os áudios das visitas, não é a mesma coisa, pois o contato físico me fortalece para superar tudo o que estou passando com essa cadeia. Então, na minha opinião a pandemia só veio para me deixar mais triste, depressiva, com muita saudade, por não poder ver meus familiares dos quais amo muito. (A.S.D.)

Na minha opinião a pandemia só causou muita tristeza, estou presa e ficar nesse lugar já é muito ruim, me sinto triste, depressiva, e sinto uma imensa saudade da minha mãe, que já é de idade, das minhas irmãs que estão lá fora. Pois, a pandemia dificultou minhas visitas que mesmo morando longe sempre vinham me ver. E nada como sentir um abraço de um familiar para dar aquela força para não pensar na cadeia. Fora, que mesmo tendo as

ligações assistidas, mal podemos falar direito, porque 10 minutos não é nada para matar a saudade. Portanto, essa pandemia para mim que estou presa só me trouxe muita tristeza e saudades da minha família que amo tanto. (A.V. G.)

O espaço prisional legalmente é revisto e tem garantias fundamentais, mas de outro lado, se percebe o enfraquecimento no papel do Estado em assegurar tais direitos fundamentais, na medida em que as garantias do devido processo legal ficam esvaziadas na sua efetividade, ou seja, na proteção do cidadão. Inclusive, na Espanha, há discussão sobre a necessidade da criação de uma classe judicial na construção de uma cultura penitenciária, em razão de poucos juízes possuírem sensibilidade para dar atenção aos direitos dos reclusos. BERGALLI⁶³⁸ comenta que:

Alguns, es verdad, han sido modélicos y cabe destacarlos; otros, en cambio, también deben destacarse pero, precisamente por los motivos de insensibilidad o de sensibilidad al revés de al que se requiere para el ejercicio de esa particular jurisdicción. Ambos tipos de ejemplos se han producido precisamente em Catalunya. El primero de ellos, a cargo de un magistrado que há honrado a la justicia española; el segundo, representado por un person ajecuyas características subjetivas y profesionales difícilmente puedan repetirse. Lo raro en este último caso está constituido por la aparente protección que dispensa el mismo cuerpo judicial a sus decisiones y comportamientos, claramente violatorios no solo de los derechos de los reclusos sino de los mismos principios de la Constitución española y el ordenamiento penitenciario.

Desta forma, podemos considerar que os direitos humanos, como instrumentos positivados, representam uma solicitação constante do quanto o nosso sistema penal está às avessas e precisa ser modificado, pois a todo o momento viabiliza-se a desigualdade de direitos. Isto significa dizer que precisamos de um sistema penal que atue de acordo com os postulados humanistas.⁶³⁹

ZAFFARONI, ao mencionar os escritos de Spee, percebe que existe uma retroalimentação entre as lendas da época, difundidas entre o senso comum, discursos teóricos e ação dos corruptos, tudo para dirigir a vingança sobre os inocentes. Mas o resultado foi sempre o massacre e as emergências nunca foram resolvidas pelo poder punitivo.

A crítica à tortura, na *cautio criminalis*, segundo o autor⁶⁴⁰, não é apenas criminológica, “também reflete a indignação frente à crueldade, também frente a

⁶³⁸ BERGALLI, Roberto. Cárcel y derechos humanos. In: BEIRAS, Iñaki Rivera (coord.). **Derechos Humanos y privación de libertad**: em particular, dignidad, derecho a la vida y prohibición de torturas. Barcelona: Bosch, José María, 1992. p. 18. *Ibid.*, p. 11.

⁶³⁹ ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Trad. Vânia Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 146-147.

⁶⁴⁰ *Ibidem*, p.147.

indiferença, diante dos teóricos que as legitimaram com silogismos mal construídos, que reviraram a Bíblia para encontrar palavras para justificar seus interesses corporativos, mesquinhos e indescritíveis”.

De outra parte, a tentativa da patologia da bruxaria em submeter as suspeitas a tratamento nada mais fez do que introduzir a ideia de Medidas de Segurança curativas no campo penal, ainda que não se renunciasse as penas para outros casos. Pode-se dizer, a famosa mão dupla⁶⁴¹.

ZAFFARONI⁶⁴² finaliza ao responder que o caminho da criminologia crítica é evidenciar o mecanismo, mostrá-lo, ridicularizar a tortuosa lógica dos seus teóricos e exibir suas funcionalidades, mostrar a sua corrupção e, também, prudência

Nesta esfera, é preciso verificar se há instrumento eficiente para buscar novos mecanimos envolvendo a aplicação de direitos fundamentais, no âmbito das instituições carcerárias, conferindo maior racionalidade à apreciação da legitimidade constitucional das restrições⁶⁴³.

GAUER, ao referir-se à realidade prisional afirma que,

conhecê-la, bem como aproximar-se da história de quem cumpre condenação, pode causar impacto, já que algo rejeitado, afastado e temido pela sociedade. O homem condenado à pena privativa de liberdade, passa anos de sua vida nesse mundo, que tem regras e leis próprias.

Ao fazer alusão a carência do Estado, o autor pontua a falta de políticas voltadas ao interesse do Sistema Prisional e de sua falência. Portanto, esse período de cumprimento de pena se caracteriza também pela submissão dos detentos a essas condições. Além disso, faz inferência “a sociedade contemporânea – regida pela velocidade e estimulada pelo consumismo, em constante mudança – depara-se com

⁶⁴¹ É indubitável a polarização entre o direito penal da culpabilidade e da periculosidade, embora com diferentes matizes e linguagens, cobre grande parte das discussões de direito penal, até hoje nos nossos dias. Certo regresso legislativo, até a responsabilidade objetiva e a presunção do perigo, não fazem mais do que esconder a mesma polarização com a proporção que impõe o direito penal da culpabilidade. O retribucionismo culpabilista, como resultado de suas convicções misóginas, postulava a menor responsabilidade da mulher, afirmando com isso, uma contradição com as pretensões de penas mais graves para a feitiçaria. A menor punibilidade da mulher deixava clara essa ideia fundamental, pois a menor pena seria para menor culpabilidade, produto de sua capacidade diminuída da compreensão da ilicitude. Eram coerentes em combinar a sua misoginia com o direito penal de culpabilidade, em uma sociedade estratificada e fortemente patriarcal. *Ibidem*, p. 148-149.

⁶⁴² ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Trad. Vânia Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 153.

⁶⁴³ PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **Interpretação Constitucional e Direitos Fundamentais**. São Paulo. Renovar. 2006, p.426-428. Primeiramente, afirma a autora que deve se ter em conta a relevância do bem promovido pela instituição em que se insere a relação especial de sujeição. Em segundo lugar, é relevante considerar o peso abstrato do direito fundamental restringido e a gravidade da restrição a este imposta.

a prisão do século XXI e constata que a mesma continua atrelada a tempos passados, sendo regida por punições e castigos⁶⁴⁴.

Assim, referir-se a lógica da prisão é constatar um outro espaço de prisão, o tempo de segregação, conforme MESSUTTI. Estamos diante de dois mundos, como explica GAUER, o “mundo interno e externo aos presídios – mas o indivíduo que cometeu o delito, nessa mesma sociedade veloz e imediatista, tem que igrassar na prisão, precisando permanecer lá por um período que, em termos de sensação, custa muito a passar.” Assim, o tempo da prisão é vivido de forma diferenciada, como algo vagaroso⁶⁴⁵.

Está sendo bem complicado, atrasos das audiências, as sacolas de roupas demoram para subir, a suspensão das visitas, o que faz diferença para nós presas. O psicológico também afeta bastante, mas temos que seguir em frente. Fora daqui temos que se prevenir o dobro, pois o contato com o vírus é mais rápido. Talvez seja o deserto do abandono, do descaso que causam o tempo de chegar... (B. D.)

Talvez seja o deserto de Zélia Dunkan canta em Cathedral:

O deserto que atravesssei
 Ninguém me viu passar
 Estranha e só
 Nem pude ver
 Que o céu é maior
 Tentei dizer, mas vi você
 Tão longe de chegar
 Mas perto de algum lugar
 É deserto
 Onde eu te encontrei
 Você me viu passar
 Correndo só
 Nem pude ver
 Que o tempo é maior
 Olhei pra mim
 Me vi assim
 Tão perto de chegar
 Onde você não está
 No silêncio uma cathedral
 Um templo em mim
 Onde eu possa ser imortal
 Mas vai existir
 Eu sei

⁶⁴⁴ GAUER, Gabriel José Chittó; NETO, Alfredo Cataldo; PICKERING, Viviane Leal. **Realidade do indivíduo na prisão**: Considerações sobre Violência. In. Criminologia e Sistemas Jurídico- Penais Contemporâneos. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2012. p. 89.

⁶⁴⁵ Segundo os autores, há dois mundos externos e internos na prisão, onde são forçados a vivenciar novamente privações e maus tratos, já experienciados ao longo de suas vidas. Os danos vão se instalando na mente e no corpo de cada indivíduo, talvez se tornando maiores do que aqueles que tais indivíduos causaram a outros, pelo seu ato criminal cometido. GAUER, Gabriel José Chittó; NETO, Alfredo Cataldo; PICKERING, Viviane Leal. **Realidade do indivíduo na prisão**: Considerações sobre Violência. In. Criminologia e Sistemas Jurídico- Penais Contemporâneos. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2012. p. 89.

Vai ter que existir
Vai resistir nosso lugar
Solidão
Quem pode evitar
Te encontro enfim
Meu coração é secular
Sonha e deságua
Dentro de mim
Amanhã devagar
Me diz
Como voltar
Se eu disser
Que foi por amor
Não vou mentir pra mim
Se eu disser
Deixa pra depois
Não foi sempre assim
Tentei dizer
Mas vi você
Tão longe de chegar
Mas perto de algum lugar...



HOWARD retrata que, para as mulheres encarceradas, o nível de rejeição e abandono da família costuma ser bastante superior do que ocorre para os homens. Em seu estudo, verificou que havia diversas restrições impostas para visita que as mulheres recebiam, como restrições ao número de crianças, o que além de prejudicar o contato com todos os filhos, pode impossibilitar ou dificultar a visita, considerando que o cuidador externo terá que localizar alguém para cuidar as crianças que não poderão comparecer na casa prisional. Ainda, retrata a autora que em muitos casos, o círculo familiar destas mulheres já era fragmentado, o que se potencializa com a prisão, e, sobretudo, as mulheres raramente conseguem deixar os filhos com os parceiros, o que para os homens é comum, em se tratando das parceiras cuidarem das crianças⁶⁴⁶.

PEIXOTO percebeu em sua pesquisa que a maioria das mulheres acumulavam as funções familiares, sendo únicas provedoras e mantendo o papel

⁶⁴⁶ HOWARD, C. (Org.). **Direitos Humanos e Mulheres Encarceradas**. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania; Pastoral Carcerária do Estado de São Paulo, 2006, p. 55.

historicamente e socialmente destinado às mulheres, sendo responsáveis pela educação e cuidado das crianças. A autora também anotou em seus relatos a reiteração de menção aos filhos, a família sempre era mencionada quando questionado sobre as principais preocupações no cárcere⁶⁴⁷.

E essa questão se repete, sendo que se potencializou na pandemia vivida dentro e fora do cárcere. Um das maiores preocupações das mães eram se iriam encontrar seus familiares vivos e ou ainda, se iria sobreviver a todo o caos mundial, diante de um vírus desconhecido.

Essa pandemia para nós presas está sendo a pior parte, porque ficar sem a visita, que são das pessoas que nos mais consolavam e agora tiraram. Era o que nos dava esperança, saber como estavam as coisas lá na rua. A saudade não cabe mais peito e se transbordam em lágrimas. Os pensamentos ruins vêm em mente o tempo todo, sofremos muito com a ausência, dos abraços, conversas e consolo. Nem que fosse uma hora e meia de visita. A saudade está muito grande. Guarde-me senhor como a menina dos teus olhos. Esconda-me de baixo das sombras das tuas Eu só quero asas. Só peço a Deus que minha família me perdoe. (M. L. R.)

Essa pandemia só serviu para afastar as pessoas que nós amamos, gostaria que acabe logo isso, pois faz seis meses que não vejo meus filhos. Além de estar presa essa pandemia só me afasta dos meus filhos, queria tanto vê-los. Um dos meus filhos faleceu e não tive nem a oportunidade de ir ao velório, preciso da minha família mais do que nunca nesse momento tão triste. (L. C.C.)

Bom dia, hoje estamos vivendo essa pandemia, uma coisa que jamais pensei em viver ainda mais estando presa. Tenho poucas notícias da minha mãe e meus irmãos, só sei que estão se cuidando pelo que minha sogra diz. *Aqui uma das coisas que mudou foi o uso de máscara no pátio, quando saímos, e, quando voltamos lavamos as mãos. As funcionárias usam máscaras e algumas usam luvas. Separaram uma galeria para a quarentena onde as triagens ficam isoladas até poderem vir para as galerias normais, na minha cela não compartilhamos o chimarrão com os outros. Cada uma de nós tem seu copo, talher e prato. Com essa pandemia não temos mais visitas, apenas sacolas, e agora temos a tele visita, uma ligação por semana para as pessoas que tem carteirinha, acho bem interessante o que anda acontecendo mesmo com esse vírus. O número de pessoas quase dobrou e os preços dos alimentos também dobraram, está tudo mais caro, pelo menos é o que dizem quem entra. Também algumas entraram no crime porque perderam o emprego e não conseguiram o auxílio emergencial. A saudade e a preocupação com os nossos entes queridos aumentaram muito, ainda mais sem notícias deles. Gostei muito do projeto de vocês, é bem diferente, pois agora não temos muitas opções, mas quando tudo isso passar e voltar ao normal os fóruns que estão parados temos pouca liberdade. Aqui na nossa galeria muitos processos estão parados desde que começou a pandemia. (A. P.)*

Como cantava Elis Regina em “Redescobrir”:

⁶⁴⁷ PEIXOTO, Paula Carvalho. **Vítimas encarceradas**: histórias de vidas marcadas pela violência doméstica e pela criminalidade feminina. / Paula Carvalho Peixoto. São Paulo: IBCCRIM, 2017, p. 144.

Como se fora a brincadeira de roda
 Memória!
 Jogo do trabalho na dança das mãos
 Macias!
 O suor dos corpos, na canção da vida
 Histórias!
 O suor da vida no calor de irmãos
 Magia!
 Vai o bicho homem fruto da semente
 Memória!
 Renascer da própria força, própria luz e fé
 Memórias!
 Entender que tudo é nosso, sempre esteve em nós
 História!
 Somos a semente, ato, mente e voz
 Magia!



Durante a pandemia, a distância familiar se acentuou, até para quem está do lado de fora dos muros, a preocupação com os entes queridos tornou-se mais centralizada na rotina. Nas penitenciárias, a preocupação aumenta, mas a distância também, por medida de segurança o isolamento se intensificou, as notícias do lado de fora ficaram mais escassas e o medo de proteger aqueles que estão do lado de fora encontram-se presentes nos relatos:

A pandemia para mim me prejudicou antes mesmo de entrar na cadeia, pois com o fórum não funcionando normalmente eu acabei não comparecendo lá para assinar os papéis da audiência. Mesmo não sendo avisada e, nem acusada, me colocaram como foragida, sendo que moro no mesmo endereço do qual estava informando no fórum. E para piorar com essa pandemia não podemos ter visitas, o que faz minha filha ter angústias ainda piores, pois não posso ver nem sentir o abraço da minha pequena filha, Milena. Portanto, essa pandemia só me trouxe muita tristeza e angústia no meu coração que está ferido por não ver a minha maior fortaleza, que é meu porto seguro, minha filha. (S. B. C.)

Com a música No jogo da vida, a música de Pato Fu: “Canção para você viver mais”.

Nunca pensei,
 um dia chegar...
 te ouvir dizer não é por mal,
 mas vou te fazer chorar.
 Hoje vou te fazer chorar.
 Não tenho muito tempo,
 tenho medo de ser um só, medo de ser só um,
 alguém para se lembrar.

Alguém para se lembrar.
 Faz um tempo eu quis,
 fazer uma canção para você viver mais.
 Faz um tempo eu quis,
 fazer uma canção
 para você viver mais.
 Deixei que tudo... desaparecesse.
 Perto do fim não pude mais encontrar...
 o amor ainda estava lá. O amor ainda estava lá.
 Faz um tempo eu quis,
 fazer uma canção
 para você viver mais.



A prisão caracteriza-se, segundo MESSUTI⁶⁴⁸, pela mínima comunicação com o mundo social externo”, existindo a impossibilidade de transpor-se livremente por suas portas. Isolados por muros que marcam a ruptura com o espaço social, embora as prisões não se encontrem isoladas do contexto social, sendo a comunicação que mantém com a sociedade, que vive às suas portas, extremamente limitada.

Na percepção de GUINDANI⁶⁴⁹, o sistema penal carece de enfrentamento com a questão crime/delito, bem como a negligência do Estado em relação a políticas de segurança pública, e identifica um aumento da violência institucional, a partir dos anos 1990, quando se constatou a ampliação da população carcerária, a violência da sociedade contemporânea. Afirma a autora: “tem nas grandes prisões, o lugar privilegiado para se condensar e se expressar através de múltiplas formas.” Além de todas as condições precárias encontradas nos sistemas prisionais brasileiros, que tornam a execução da pena privativa de liberdade algo desumano, a pena de prisão distingue-se das demais penas que podem ser impostas pela forma com que combinam os elementos de tempo e espaço. É o tempo que traduz o verdadeiro

⁶⁴⁸ MESSUTI, Ana. Op. cit., p.31. SLOKAR, Alejandro W. **Sistema penitenciário e direitos humanos: a ambígua fronteira das grades carcerárias.** Fascículo de ciências penais, Porto Alegre, v. 6, n. 2, abr./ mai./ jun., 1993, p.124.

⁶⁴⁹ GUINDANI, Miriam Kremsinger A. Violência e prisão: uma viagem na busca de um olhar complexo. 2002.377f. Tese (Doutorado em Serviço Social. Faculdade de serviço social. Universidade católica do Rio Grande do Sul.p.13.

significado da pena⁶⁵⁰.

Assim, a construção da prisão tem por finalidade a pretensão de imobilizar-se o tempo da pena, separando-o do tempo social. Restando a prisão, em uma construção no espaço, utilizada para, de determinada forma, calcular o tempo, uma vez que o correr dele se contrapõe à precisão do espaço.

Deste modo, o ordenamento jurídico utiliza-se do espaço prisão para tentar, por sua vez, dominar o tempo⁶⁵¹. Nessa linha, o direito atribui ao tempo uma aplicação peculiar, no sentido de que atribui à pena de prisão, no transcurso de um determinado tempo, a retribuição por algo que já passou e não tornará a voltar, na tentativa de fazer com que este tempo estabeleça justiça, atribuindo-o caráter de castigo, de modo que aquilo que ainda não existe venha a compensar aquilo que já não mais existe, permanecendo o peso daquilo que já se passou como se ainda se fizesse presente e, por fim, aquilo que deveria ter sido realizado e não foi, produza efeitos para que haja um equilíbrio⁶⁵².

Ao partirmos da concepção de WOLFF⁶⁵³, ao definir a prisão como uma instituição complexa, cujo produto é muito mais que o cumprimento de uma sentença e atualização de um suplício: é um exercício de vingança. A autora define o cárcere como um mundo à parte, portador de segredos inexpugnáveis, um local em que o poder se escancara e se expressa nos mínimos detalhes. WACQUANT⁶⁵⁴ acrescenta que a prisão, em vez de dar remédio à insegurança e evidenciar a precariedade das condições em que o sujeito vive, usa mecanismos para tornar invisível tal problemática.

Para GUINDANI,⁶⁵⁵ a construção restrita do tempo, na prisão, constitui-se numa trama fixa substancialmente não modificável, em que os sujeitos se tornam resignados ante as definições institucionais. Essas aniquilam a privacidade. Além disso, nesses

⁶⁵⁰ “Existe uma enorme diferença entre passar três dias na prisão e passar toda a vida: há toda uma vida de diferença”. MESSUTI, Ana. Op. cit., p.33.

⁶⁵¹ MESSUTI, Ana. Ibidem, p.33.

⁶⁵² Em outras palavras, o futuro deve compensar de alguma forma o que já se passou, ou seja, uma pena reparando um mal ocorrido, fazendo com que o fato ocorrido ainda se fizesse presente (atribuindo a pena o caráter de castigo para que o condenado tenha presente em sua pena o sofrimento que já causou). MESSUTI, Ana. Ibidem, p. 34-35.

⁶⁵³ WOLFF, Maria Palma. **Antologia de vidas e histórias na prisão: emergência de injunção de controle social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p.114.

⁶⁵⁴ WACQUANT, Loic. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos estados unidos*. Instituto carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Freitas bastos, 2001.p.143.

⁶⁵⁵ GUINDANI, Miriam Kremsinger A. **Violência e prisão: uma viagem na busca de um olhar complexo**. 2002.377f. Tese (Doutorado em Serviço Social. Faculdade de serviço social. Universidade católica do Rio Grande do Sul.p.103.

espaços, a escolha não existe. É preciso salientar, que, na nossa sociedade, a violência também se caracteriza através do tempo, da trama das construções normativas do cotidiano. O sujeito vive as tensões contraditórias entre o tempo social e subjetivo, tendo que escolher entre um destes. De outro lado, como GLOECKNER⁶⁵⁶ faz ao referir-se que o processo é um termômetro, a fim de captar o grau de elementos autoritários ou democráticos de um determinado Estado. Assim, conclui que, em tempos de urgência e risco, resta-nos fragmentos quando o assunto é garantias.

E como ficam as garantias daqueles que são invisibilizados quando o mundo inteiro vive com dores? Quem olha para dentro dos muros?

A pandemia está afetando o mundo inteiro, nós que estamos presas também tivemos que nos adaptar com esse isolamento, pois não temos mais visitas dos nossos familiares, a fim de evitar a contaminação pelo vírus. O bom é que ligamos uma vez por semana para nossas famílias, assim conseguimos matar a saudade deles. Outro fato negativo com essa pandemia é a lentidão nos fóruns acarretando na demora dos processos. Mas o importante é que cada pessoa possa aprender um pouco com essa pandemia, aprendendo o verdadeiro significado de estarmos isolados. Dando valor para cada abraço, cada ajuda das pessoas, apesar de ter muitos pontos negativos, essa pandemia serve para as pessoas se reinventarem e ajudarem umas as outras. (M.M.)

É preciso sentir na pele o que se vive. Na canção de Elza Soares, Pele:

Olhe dentro dos meus olhos
 Olhe bem pra minha cara
 Você vê que eu vivi muito
 Você pensa que eu nem vi nada
 Olhe bem pra essa curva
 Do meu riso raso e roto
 Veja essa boca muda
 Disfarçando o desgosto
 A vida tem sido água
 Fazendo caminhos esguios
 Se abrindo em veios e vales
 Na pele leito de rio
 A vida tem sido água
 Fazendo caminhos esguios
 Se abrindo em veios e vales
 Na pele leito de rio
 Contemple o desenho fundo
 Dessas minhas jovens rugas
 Conquistadas a duras penas
 Entre aventuras e fugas
 Observe a face turva
 O olhar tentado e atento
 Se essas são marcas externas
 Imagine as de dentro
 A vida tem sido água
 Fazendo caminhos esguios
 Se abrindo em veios e vales

⁶⁵⁶ GLOECKNER, Ricardo Jacoksen. Risco e processo penal: uma análise a partir dos direitos fundamentais. Salvador: Jus Podivm, 2015, p.21

Na pele leito de rio



Devido a chegada da pandemia, ocorreram diversas mudanças pelo mundo todo, inclusive para quem se encontra dentro do sistema carcerário. Contarei um pouco sobre as mudanças que tivemos do lado de cá das grades. Uma das maiores mudanças que tivemos com a chegada da pandemia foi o cancelamento das visitas no presídio. Antes podíamos ver nossos familiares e amigos aos sábados, isso nos ajudava muito e diminuía a ansiedade e a saudade causadas pela distância. Além dessas visitas, também foram canceladas todas as outras, como a do grupo do centro espírita Bezerra de Menezes, que vinham todas as sextas, nos trazendo palavras de sabedoria, paz, esperança e todo o tipo de energias positivas, o que nos auxiliava muito. Não posso deixar de frisar que a pandemia também interrompe as visitas de vocês, que haviam me trazido grande entusiasmo, pois é um projeto maravilhoso e que irá abrir novos horizontes dentro da nossa própria mente. Felizmente vocês se esforçaram e mesmo com a impossibilidade de estarem aqui fisicamente, estão presentes com o envio de atividades e áudios, gerando interação e proximidade mesmo com a distância. Muito obrigada por isso. Para amenizar um pouco da distância gerada pela falta de visitas, estamos tendo a possibilidade de falar 10min com algum familiar (que possua carteirinha). Na nossa galeria normalmente ligamos nas quintas ou sextas, na parte da manhã. Acho importante lembrar que não estão realizando as tele visitas em todos os presídios, mas aqui, desde que iniciaram, devido à ótima organização e preocupação conosco, elas têm sim, acontecido regularmente. Isso nos possibilita ter um contato frequente, que nos tranquiliza, informa e mantém certa proximidade com a nossa família. A pandemia trouxe o aumento da demora em nossos processos que já era grande. Um exemplo claro disso ocorreu no meu próprio processo, onde a audiência havia sido agendada para o dia 08/04/20, mas foi cancelada e até agora não houve o reagendamento (5 meses depois). Não são raros os processos que já deveriam ter um veredito final ou pelo menos uma previsão, o que causa bastante insegurança e ansiedade em todos. Presas que chegaram após o início da pandemia ficam em local isolado durante pelo menos 14 dias, diminuindo a possibilidade de transmissão a nós que já estamos na galeria e também aos funcionários do presídio. Como em boa parte do mundo, o uso de máscara aqui também é obrigatório. É uma pena o exemplo daqui não esteja sendo seguido em todos os presídios, principalmente nos masculinos, onde está ocorrendo a grande incidência de casos, inclusive de mortes e nada está sendo feito para controlar efetivamente a situação. Enfim, as mudanças que ocorreram com a chegada da pandemia foram muitas, dentro e fora do sistema carcerário. Só nos resta torcer para que as coisas melhorem e nos tragam grande aprendizado. (S. S.)

Quem te escuta, quem cuida das tuas dores?

Como as dores nos espaços prisionais se acentuam, diante de toda a excepcionalidade vivida, ressignificar aquele espaço, sem a liberdade, tendo que potencializar o sofrimento e o tempo.... Diante de todas as recomendações, as mulheres que obtiveram a liberdade na casa prisional, no ano de 2020. Mas a liberação de 80 presas, a maioria estava vinculada à doença, algumas obtiveram a

prisão domiciliar, mas o fundamento não se atrelava a questão dos filhos. Durante a pandemia, houve a liberação de 80 presas, mas de outra parte entraram 82 presas por tráfico de drogas, em que pese o julgamento do Habeas Corpus 104.339 de 2012 pelo STF, bem como da prisão domiciliar, as presas gestantes ou com filhos de até 12 anos de idade incompletos, conforme a nova redação do art. 318 do Código de Processo Penal pela Lei 13.257/2016.

Os pedidos e as solicitações. As declarações, os gritos durante a pandemia. Será que normalizar algo anormal, potencializar os abandonos, a solidão, o descaso?

Eu queria que tivesse algumas atividades para passar nosso tempo, para ocupar nossa cabeça. Porque é sempre legal fazer atividade diferente, assim a gente não pensa em bobagem e também, às vezes, poderiam tocar alguns hinos, porque a gente adora. Porque a gente ta sempre cantando aqui dentro das celas, quando a gente ta meio pra baixo ou quando estamos tristes. Sempre escutamos na rádio os hinos. O diário de um detento seria muito legal. Fé, Paz e Esperança.

Eu gostaria de continuar ouvindo louvores porque eu gosto muito. E desejo escutar sempre. Obrigada Beijos e muito obrigado a todas que participam do Balcão da cidadania

É as Gurias! Somos empoderadas juntas. Beijos para todas, principalmente para a Profe Simone. Já estou com uma neta de 1 aninho. Beijos.

Adorei a atividade, o hino e o pagode, fez eu lembrar da minha família e refletir quanta falta a minha família me faz. Meus filhos, meus irmãos, meus pais. Gostaria de ouvir um pagode do Ferrugem e um hino, gostei muito. Obrigada LC.

A pandemia não só nos privou de ver nossa família, ela está privando todo mundo da convivência dos seus entes queridos, sei que temos que se manter calmas, mas dá um sentimento de revolta, indignação. Às vezes, nos sentimos abandonadas. A saudade dos familiares é tanta que chega doer. Bom, sinto até saudade da comida de casa, ai que saudade da comidinha do Seu Paulo e da Dona Senira. Mas tenho fé que logo tudo isso vai passar. E logo vamos poder abraçar nossa família. E vocês né, que também to com um montão de saudade das nossas tardes. Beijos e abraços da AC.

Se pudesse, gostaria de escutar a música "trem bala". É uma música que me alivia, me traz paz e tranquilidade. Pois me encontro a 14 anos neste lugar. Aprendi muitas coisas e vou levá-las de aprendizado para quando eu sair, que é agora 2021. Pois se não fosse Deus, em nome de Jesus, eu não teria aguentado todos esses anos. Pois ele me carregou estes anos todos no colo, e continua me trazendo a sabedoria. Pois tenho que respirar fundo diversas vezes para não perder minha benção.

É preciso querer acreditar - O que lá dentro há - canta Tatiana Pureza.

O que lá dentro há - cantado por Tatiana Pureza

Música de Tatiana Pureza composição e canção
Nada se pode vencer
Sem praticar
Sem querer
Sem ver o que lá dentro há

Tudo que há em você
Tudo que há dentro pra resolver, se reinventar

A vida, não para
A vida não para...
Fica mais fácil se crer
Se esforçar pra querer, e ser
O que acreditar

A vida, não para
A vida não para...



As transformações sociais que ocorrem na contemporaneidade, as mudanças pelas quais os sujeitos integrantes da sociedade passam a se relacionar com o mundo-da-vida, trazem a imperiosa exigência de reconfiguração no plano das respostas, imposição que decorre da dinâmica estrutural de uma sociedade globalizada, de uma até então desconhecida forma de como lidar com as novas questões e demandas do corpo social.

E o tempo? O tempo é elemento fundante da estrutura do Direito Penal, tanto a cria quanto a mata, podendo a relação ser sintetizada na constatação de que a pena é tempo e o tempo é pena. Pune-se, através da quantidade de tempo, e permite-se que o tempo substitua a pena: identificar o tempo enquanto “realidade” fracionável, exata, absoluta e uniforme é uma operação em descompasso com a fluidez do tempo social, de forma a frisar que os muros da prisão não marcam apenas a ruptura no espaço, senão também uma ruptura do tempo. O tempo, mais que o espaço, é o verdadeiro significante da pena⁶⁵⁷.

O homem redescobre hoje que o futuro não é previsível, nem está escrito, mas é profundamente incerto. A incerteza não se refere apenas ao que se passa depois da morte, mas sobre o período da própria vida. Atinge tanto os indivíduos como as cidades e as organizações, e a cidadania, por sua vez se depara com uma nova

⁶⁵⁷ MESSUTI, Ana. O tempo como pena. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.p.77.

configuração da contemporaneidade, com nuances nunca vistas na história da humanidade⁶⁵⁸.

Por isso eu rezo...

Enquanto oramos as lágrimas escorrem, o coração acelera e a voz embarga. Enquanto oramos, não nos damos conta que o tempo passa, é neste momento, que ele se torna um menino... Imagina, aquele moleque no meio da rua de terra com a canela toda cinzenta chutando uma bola feita a mão, e aquele sorriso largo, assim é o tempo quando estamos orando. O melhor de nós, a pureza, está nos joelhos dobrados e na Fé no invisível... Um dia eu posso não mais falar, nem ver, nem sentir empatia pelo próximo, mas certo que neste dia... meu coração parou de bater... Porque minha oração, levo direto ao ouvido de Deus, que é essa força transformadora e milagrosa, não imagino Deus como homem. Cruzes! que não soe como blasfêmia, mas pelo amor e carinho que o ser humano recebe, certamente Deus é uma mulher, negra, com os cabelos crespos compridos até a altura das nádegas, corpo forte, mãos pesadas, com aquele cheiro de chá, e na sua Divindade nos cuida e nos cura... As palavras podem parecer meio em entrelinhas, ou meio desconexas, mas espero que ao serem lidas... sejam apenas sentidas e entendidas, que essa escrita que você lê, seja plena e te arranque um sorriso... Obrigada por existir... obrigada. **(J.R.)**

E na pandemia, esse tempo encontra guarida no que BECK trouxe na metamorfose, ao referir acerca da desestabilização das certezas da sociedade moderna, cujos efeitos transcendem o domínio da política e da democracia e surgem como resultados dos processos econômicos e de modernização – e que nos permite romper com nossas percepções anteriores de mundo, além de reconhecer como possível aquilo que fora impensável até ontem.⁶⁵⁹

E o que se vive hoje, nesse instante que permeia 2020 e perpassa 2021.

Quantas noites já pensei sobre isso?

*Olá, em primeiro lugar gostaria de agradecer, por estarem se importando conosco. Pois, em plena pandemia quem iria se lembrar de nós? Tive oportunidade de estar no primeiro encontro com vocês pessoalmente. Passamos alguma coisa no rosto, 1 era verde e o outro branco, para pele seca e oleosa. Nesta época estava na galeria C das Trabalhadoras. E também do abraço de coração. Tenho ótimas lembranças daquele encontro, por isso que lhes peço que falem sobre “saudade”, já se fazem 7 meses que não vemos nada, além dos agentes. Nem assistente social, psicóloga, não a vemos, somente através de bilhete. A saudade do contato físico, olhar olho no olho dos familiares e amigos, não importa quem for, A SAUDADE está muito grande. SAUDADE que não cabe mais no peito e se transborda em lágrimas. A música que nos representa neste momento e a que mais cantamos. Avião sem asa, fogueira sem brasa, assim sou eu sem você... Obrigada! **(M.L.)***

⁶⁵⁸ MORIN, Edgard. A sociedade em busca de valores. Org.: MORIN, Edgard; PRIGOGINE, Ilya. Lisboa: Instituto Piaget, 2000, p.11.

⁶⁵⁹ BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo**: novos conceitos para uma nova realidade. 1. ed. Rio de Janeiro Zahar, 2018, Prefácio.

Mas por que tem que ser assim, me pergunto, tanta loucura, tanta indignidade, nesse tempo. Somos o outro do lado do humano, ninguém pensa, ninguém sabe... só temos que esperar. Queria ter asas, queria ter todo o tempo e voar...

Música cantada por vários cantores, “Ninguém solta a mão de ninguém”, de Antonio Nóbrega:

Tanta coisa fora do lugar
Parece que o mundo já não sabe mais
Como falar
Perdemos nossa voz

O passa tempo mas ninguém vê
Só acreditam no que falam na TV
E nada mais
Perdemos nossa voz

Mas não vamos parar

A gente grita alto só levanta e vem
Se a gente tiver junto tá tudo bem
Ninguém solta a mão de ninguém
Se o mundo tá estranho a gente fica em paz
É só gritar bem alto e a cada vez ir mais além
Ninguém solta a mão de ninguém

Tá tudo cada vez pior
O mundo desandando e ninguém fala nada
E a nossa roupa encharcada de suor
Mas vamos levantar
Gritar, cantar, ou seja, lá o que for
Perdemos a nossa cor

Mas não vamos parar

A gente grita alto só levanta e vem
Se a gente tiver junto tá tudo bem
Ninguém solta a mão de ninguém
Se o mundo tá estranho a gente fica em paz
E é só gritar bem alto e a cada vez ir mais além
Ninguém solta a mão de ninguém

Eu acredito num lugar melhor
Eu acredito tudo vai mudar (4x)
Eu acredito

A gente grita alto só levanta e vem
Se a gente tiver junto tá tudo bem
Ninguém solta a mão de ninguém
O mundo tá estranho e ninguém tá em paz
Se a gente grita alto, a cada dia há mais alguém
Ninguém solta a mão de ninguém



O meu sentimento em relação a vocês é de gratidão, pois mesmo com essa pandemia acontecendo vocês se importaram conosco, com o nosso bem estar. Estou muito contente com o projeto de vocês e quando tudo voltar ao normal, gostaria de aulas de música, pois a música é capaz de despertar os melhores sentimentos em nós, gostaria também que mandassem mais coisas para nós fazermos como por exemplo artesanato, pinturas, caça-palavras, etc...Eu queria muito ouvir a música Diário de um detento do Racionais MCs – Desculpa Mãe – Rap – Depoimento de um viciado – MV Bill Desde já agradeço por vocês se importarem com a nossa opinião e gostos. Muito obrigada pelo exemplo de pessoas que vocês são, que se importam até com nós, presas.

Atenciosamente!!! A. (B. D. R.)

O projeto é bastante interessante, pois sai um pouco da nossa rotina. Na minha opinião devia ter músicas uma vez por semana. Pensem em fazer mais coisas! Cada galeria tinha que ter um repertório diferente, pois nem todas temos os mesmos gostos.

“Se Deus disser não, eu aceito,
Se Deus disser sim, também está perfeito,
Se Deus não responder, eu vou entender,
mesmo em silêncio jamais me deixou só.”
Racionais MCs - Diário de um detento.
Obrigada Meninas, Bom trabalho! M. M
Data: 20/09/20

Ao percorrer os universos afastados, sombrios e morosos que enfrentam às prisões, ocorrem inúmeras percepções. Uma delas, é perceber que, na Execução Penal, há um processo de estigmatização, confirmado nas linhas escritas por THOMPSON ao referir que apenas uma reduzida minoria das violações à lei criminal chega à luz do conhecimento público⁶⁶⁰.

Aliás, SOUZA SANTOS⁶⁶¹ refere que não há uma lógica única ou unívoca em não existir, porque são várias as lógicas e os processos através dos quais produz a não-existência, que não cabe na sua totalidade e no seu tempo linear. Segundo o autor, há produção de não existência sempre que uma dada entidade é desqualificada,

⁶⁶⁰ THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos?** O crime e o criminoso: entes políticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998. Conforme o autor: “À brecha constatada entre os crimes cometidos e os registrados denominou-se “cifra negra da criminalidade”. “Fator que percorre um caminho que se inicia na constelação de preconceitos e tratamento diferenciado por parte da sociedade, será a pessoa que, além de ter concretizado um comportamento previsto em abstrato em alguma norma penal, percorre todas as fases acima indicadas e termina confinada numa penitenciária”.

⁶⁶¹ SANTOS. Boaventura de Sousa (Org). **Conhecimento Prudente para uma Vida Decente:** “um discurso sobre as ciências”. São Paulo: Ed. Cortez, 2006. p.787.

torna-se invisível. Uma delas, segundo o autor, “seria a lógica da classificação social, que se assenta na monocultura da naturalização das diferenças”. Se materializa na distribuição das populações por categorias que naturalizam hierarquias⁶⁶². A classificação sexual pode ser uma delas, por serem as mais salientes dessa lógica. Neste sentido, como pensar o processo no tempo de mulheres encarceradas e os reflexos do tempo de prisão.

Tais fatores vêm sendo discutidos, por FARIA⁶⁶³, já que são o resultado de um processo de segmentos excluídos da população, vítimas das mais variadas formas de violência física, simbólica ou moral, resultantes da opressão socioeconômica - acabam sendo desconsiderados como verdadeiros “sujeitos de direito”, já que são e estão excluídos, em maior ou menor grau, do âmbito de proteção dos direitos e garantias fundamentais.

Sinceramente, eu sei como você está se sentindo agora. Por isso escrevo esta mensagem. Quando se está encarcerado, as horas passam devagar. É como se o tempo tivesse sido alterado, os dias são longos e infinitos. E não importa o clima do lado de fora, as noites são sempre frias e solitárias. Tem horas, a noite, em que dá para ouvir até seus próprios pensamentos. É nesse momento de solidão que você começa a refletir e se perguntar: “o que aconteceu?” “o que eu fiz da minha vida?” “como será daqui pra frente?”. Primeiro, você pensa na sua família, se tem filhos do lado de fora, fica se lembrando do sorriso deles quando você chegava em casa. Lembra do abraço apertado, dos aniversários, do beijinho carinhoso e no cuidado que tiveram com você. Apesar de tudo, sempre quiseram seu melhor e lutaram pelo seu bem. E, se pudessem, trocariam de lugar com você sem pensar duas vezes. Creia o espírito de Deus, a partir de agora, vai cuidar da sua vida. Se você sente ou não sente a presença dele não importa, o que importa é o que ele prometeu: o que vier a mim, de maneira nenhuma lançarei fora! Esqueça o passado, olhe para frente e saiba que o Senhor Jesus nunca lhes deixará só. Deus abençoe vocês e sua família abundantemente em nome do Senhor Jesus.

É preciso espera de quem?

ME ESPERA (Lucas Lima/Sandy/Tiago Iorc)

Eu ainda estou aqui
Perdido em mil versões irreais de mim
Estou aqui por trás de todo o caos
Em que a vida se fez
Tenta me reconhecer no temporal
Me espera tenta não se acostumar
Eu volto já. Me espera.
Eu que tanto me perdi.
Em sãs desilusões Ideais de mim
Não me esqueci.
De quem eu sou.

⁶⁶² *Ibidem*, p. 787.

⁶⁶³ FARIA, José Eduardo. **Democracia e governabilidade**: os direitos humanos à luz da globalização econômica. **Direito e globalização econômica**: implicações e perspectivas. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 145-146.

E o quanto devo a você.
 Tenta me reconhecer no temporal.
 Me espera.
 Tenta não se acostumar.
 Eu volto já.
 Me espera
 Mesmo quando me descuido.
 Me desloco
 Me deslumbro
 Perco o foco
 Perco o chão
 E perco o ar
 Me reconheço em teu olhar
 Que é o fio pra me guiar
 De volta
 De volta
 Tenta me reconhecer no temporal
 Me espera
 No temporal
 Me espera
 Tenta não se acostumar.
 Eu volto já
 Me espera
 Eu ainda estou aqui



É público e notório que a pessoa que passa determinado período dentro do cárcere não tem a mesma percepção de tempo de uma pessoa que goza do idêntico período no prazer de seus *hobbies* e na convivência com o mundo além dos muros de uma prisão. Logo, é preocupante aferir o tempo penal pela mesma unidade com a qual se mede o tempo da vida social, da vida no trabalho ou de qualquer tempo fora da prisão⁶⁶⁴.

Da mesma forma, PASTOR trouxe a reflexão em que o tempo social apresenta significados diferentes; ou seja, o tempo não transcorre identicamente⁶⁶⁵. De acordo com o entendimento do autor, “o mesmo ocorre com o tempo de quem está privado de sua liberdade em comparação com a pessoa livre⁶⁶⁶.”

⁶⁶⁴ ZABALA, Ana Messuti de. **O tempo como pena**. Fascículos de Ciências Penais, Porto Alegre, v.5, n.3, jul/ago/set, 1992, p. 155.

⁶⁶⁵ De acordo com o autor, ao exemplificar que: “para um trabalhador de mina de carvão, que passa oito horas na atmosfera obscura da terra, e para o senhor ou dono dessa mesma mina, que desfruta da administração e coleta somente suas riquezas. Consequentemente, oito horas para o primeiro serão demasiadamente árduas, ao passo que, para o segundo, serão, em tese, mais tranquilas e rápidas. PASTOR, Daniel. *El Plazo Rozonable em el Proceso del Estado de Derecho*. Buenos Aires: Editora Ad Hoc, 2002, p. 77.

⁶⁶⁶ PASTOR, Daniel R. **El Plazo Rozonable em el Proceso del Estado de Derecho**. Buenos Aires: Editora Ad Hoc, 2002, p. 77.

Por essa perspectiva, como devemos pensar em relação aos femininos, mulheres presas e o tempo desse processo de execução penal? Em que medida afeta a vida das mulheres encarceradas?

Dessa forma, o pensamento de FOUCAULT⁶⁶⁷ serve à articulação dessa perspectiva para buscar desvelar os discursos perante as práticas normativas. Nesse sentido, pode-se pensar acerca da vida das mulheres na prisão, as estratégias e as ausências que permeiam esse cotidiano e a opressão marcada no feminino e nas suas relações sociais que são potencializadas no encarceramento.

Por outro lado, devemos não só pensar na percepção de tempo para cada indivíduo, mas também nas oportunidades que cada indivíduo tem em cada momento. Em outras palavras, quando o tempo de cada coisa na vida de cada um?

Na vida, “Tudo tem o seu tempo determinado [...], tempo de nascer e tempo de morrer; tempo de buscar e de perder; tempo de guardar e de lançar fora; tempo de estar calado e de falar; tempo de amar e de odiar; tempo de guerra e tempo de paz”.

Na mesma linha, é válido referir à ideia de Galeano de adotar como título de seu livro “Os Filhos dos Dias”, na justificativa que “Segundo os Maias, nós somos filhos dos dias, ou seja, o tempo é que estabelece o espaço. O tempo é nosso pai e nossa mãe e, como somos filhos dos dias, o mais natural é que a cada dia nasça uma história. Somos feitos de átomos, mas também de histórias⁶⁶⁸”.

Como descrever com simples palavras o sentimento que tenho em relação ao projeto que vocês nos proporcionam? Tarefa complicada. Acredito que a palavra que mais se encaixa é GRATIDÃO. De verdade, sou extremamente grata pelo esforço e o empenho que vocês têm demonstrado a todas nós. Este é o principal sentimento que tenho, além de outros tantos, como motivação, reconhecimento... E também ansiedade. Sim, sinto ansiedade no momento de aguardar os momentos em que a Dona Marília irá nos repassar as próximas atividades e reproduzir o áudio que vocês enviaram. Se dependesse de mim, poderíamos receber novas atividades todas as semanas, mas entendo que isso demanda certo tempo para acontecer. Aqui temos muito tempo ocioso, se não nos empenhamos em trabalhar ou em realizar alguma atividade, acabamos deixando nossa mente desestimulada e cada vez mais inerte a tudo, causando decadência e maior sofrimento. Por isso, por favor, não hesitem em nos mandar o máximo de atividades, isso nos ajuda muito. Falando em atividades, aqui muitas gostam de fazer CRUZADINHAS e CAÇA-PALAVRAS para ocupar o tempo. Não sei se é viável, mas se pudessem nos enviar, ficaríamos muito felizes e gratas. Obrigada mais uma vez! Vocês me motivam a ser cada vez melhor, jamais esquecerei desta iniciativa, com certeza levarei como exemplo para a vida.

⁶⁶⁷ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petropolis: Vozes, 1987.

⁶⁶⁸ Entrevista de Galeano para Ana María Mizrah. Disponível em <<http://www.brasildefato.com.br/content/eduardo-galeano-lan%C3%A7a-novo-livro-na-forma-de-um-calend%C3%A1rio>>. Acesso em 12 de fev 2021.

O que representa a felicidade, nesse momento tão difícil?

Gostaria de ouvir “trem bala”, “balão mágico”, quero agradecer as gurias que nos dão atenção, carinho e incentivo para continuar. Tenho sim uma criança dentro de mim que gosta de jogar vôlei, pular corda kkkk, andar de balanço. Minhas crianças já são grandes, mas serão sempre as minhas crianças. Você cresceu e não me pertence, sei disso. Como sei que meu tempo não demora a conhecer o crepúsculo já é tarde. Em mim moram a saudade e a esperança. Em mim mora você, pequenino, ou grande você. (J. S. S.)

Felicidade é estar bem consigo mesmo e aproveitar os momentos simples da vida. Sobre a autoestima é importante que as mulheres aqui se sintam capazes, bonitas, e, acima de tudo, especiais. Ando com a autoestima um pouco baixa e por isso decidi escolher esse tema. E dançar muito. Todas as mulheres merecem. As músicas que quero escutar são “Born this Way” da Lady Gaga, “Perfect” da Pink e “Dont stop it now” do Quen. Obrigada, com carinho, por todo o projeto que vocês criaram. (F. T.)

Felicidade?

Bom, felicidade são e estão nas coisas mais simples da vida. Está no sorriso de um recém-nascido, está no abraço entre uma mãe e uma filha, está em uma flor desabrochando ao amanhecer, é lembrar daquele sorriso branco feito neve. Felicidade é saber que um dia não vamos precisar olhar através das grades, é entender que a vida é uma só e saber aproveitar cada momento, sejam eles ruins ou bons, sabendo que iremos aprender a obter conhecimento. É fazer amizades, e no final de tudo, voltar para o nosso lar. Talvez, os relatos sirvam para que se possa estar nos muros invisíveis de muitos o que pode fazer nas suas reflexões, impermanências e finitudes. Talvez, buscar descobrir o que cada um é e o que se está construindo no seu tempo.

Música do Teatro mágico:

"Eu não sei na verdade quem eu sou"

Eu não sei na verdade quem eu sou

Já tentei calcular o meu valor

Mas sempre encontro sorriso e o meu paraíso é onde estou

Por que a gente é desse jeito

Criando conceito pra tudo que restou?

Meninas são bruxas e fadas

Palhaço é um homem todo pintado de piadas!

Céu azul é o telhado do mundo inteiro Sonho é uma coisa que fica dentro do meu travesseiro!

Mas eu não sei na verdade quem eu sou! Já tentei calcular o meu valor

Mas sempre encontro o sorriso e o meu paraíso é onde estou.

Eu não sei na verdade quem eu sou!

Descobrir de onde veio a vida

Por onde entrei deve haver uma saída

Mas tudo fica sustentado pela fé!

Na verdade, ninguém sabe o que é!

Velhinhos são crianças nascidas faz tempo!

Com água e farinha colo figurinha e foto em documento!

Escola é onde a gente aprende palavrão

Tambor no meu peito faz o batuque do meu coração!

Percebi que a cada minuto

Tem um olho chorando de alegria e outro chorando de luto

Tem louco pulando o muro,

tem corpo pegando doença

Tem gente rezando no escuro,

tem gente sentindo ausência!

Meninas são bruxas e fadas

Palhaço é um homem todo pintado de piadas!
 Céu azul é o telhado do mundo inteiro
 Sonho é uma coisa que eu guardo dentro do meu travesseiro!
 Mas eu não sei na verdade quem eu sou
 Já tentei calcular o meu valor
 Mas sempre encontro sorriso e o meu paraíso é onde estou
 Eu não sei na verdade quem eu sou



Não sei dizer o que é felicidade, pois não a vejo há nove meses, ela se chama S, minha mãe. Quero encontrar ela lá fora, existem alguns momentos de felicidade, mas elas vêm e ficam pouco que se vão, sem previsão de voltar. Só vamos ter uma felicidade por completo quando estivermos com nossas famílias e de quem gosta da gente de verdade. O próximo tema pode ser compaixão com o próximo, e as músicas são Tim Maia (Só quero amar), Hino (Como Zaqueu só quero subir). (M. L.)

Para mim, a felicidade e a gratidão andam de mãos dadas... Ser feliz é saber enxergar, compreender e valorizar cada momento em que recebemos algo que nos beneficia, ensina e conforta. Seja uma notícia boa, uma ajuda, um carinho, ou momentos especiais junto a quem amamos, a felicidade e a gratidão estão sempre presentes. Cabe a cada um de nós procurarmos dar maior importância ao perfume das flores do que aos espinhos, aí a felicidade prevalecerá sempre na nossa vida. Se puderem nos passar músicas mais alegres como Rap/Funk, agradecemos. (S. S.)

Com a música de André Staehler canta, "Sabe que":

Sabe que
 Em tudo que é lindo está você
 Em ti se torna belo o amanhecer
 E a vida faz sentido em teu saber
 Sabe que
 Quando estou só sinto teu querer
 E te agradeço o teu carinho e posso crer
 Que estamos juntos e isso não é ilusão
 Sabe que
 Meu coração não fala tudo mas tu pode ver
 As fraquezas que eu sinto e finjo esquecer
 Pra não mostrar essa fraqueza que é o amor
 Porque o amor
 É como um arco íris, intocável ser
 Paixão que não se mata porque pode crer
 Por ti senti que o grande está aqui



A pandemia representa, para essas mulheres, a finitude do tempo. O distanciamento entre a loucura e a lucidez. O castigo que carrega as perdas, os abandonos e o peso de manter-se em pé, de carregar naquele espaço a esperança

em poder cantar, em poder se abraçar com seus filhos. O distanciamento nessa pandemia é ponte de não sabermos o que virá, o respeito, ou seja, olhar de novo - da mesma forma que o tempo de prisão. Talvez, o tempo ensine que é preciso ouvi-las para pensar sobre isso... Novamente, permanentemente, enquanto o tempo assola... As vidas são perdidas, as despedidas não feitas, os laços enterrados e o barulho da solidão todos os dias... Batendo nos cadeados. E o estado de negação permanece, decidindo quem morre e quem vive, quem vai e quem fica a observar o instante eterno de despreocupação com a saúde de quem está ali, privado dentro das privações.

Se fala na intensidade de estar presente de fato, em vez de ficar preso, sem nem mesmo perceber, nas histórias intermináveis que o ego conta; do instante que acordamos, nos separando do que já está bem aqui, nos separando uns dos outros e de nós mesmos, nos separando do que nós consideramos bom ou Deus. Trata-se de realmente acordar para o fato de que o nosso sistema de compreensão do mundo não nos serve mais⁶⁶⁹. Nem nas estruturas prisionais e nem nas estruturas que envolvem os aprisionamentos de fora e de dentro do gênero e na percepção dos femininos dos homens.

Dessa forma, se evidencia o estado de negação do sistema de justiça, que sequer percebe ou não quer ver as mazelas do tempo tardio na execução da pena. De outro lado, o tempo sombrio e demorado das dores sentidas dos femininos encarcerados dentro da prisão e fora dela, também. De um sistema que aprisiona e que permeia o tempo, o espaço, e faz das mulheres meros instrumentos do castigo, da perda e do não merecimento que permeia em diversos discursos sobre a potencialidade de opressões que carregam nas suas peles, nas suas falas e nos seus relatos. Tudo isso, reproduzido na história dos femininos que são completamente responsabilizados por todos os massacres em nome da disciplina, do país, dos filhos e do estado de negação de uma opinião pública que não vê, de um Sistema de Justiça que não percebe e de instituições que estudam, mas não se aproximam das mazelas dos seus bairros, de suas ruas e de seus quartos.

⁶⁶⁹ WATTERSON, Meggan. **Maria Madalena Revelada**. A primeira Apóstola e seu evangelho feminista. Tradução: Rosalia Munhoz. São Paulo: Madras. 2019.p.14

3 TEMPO E PROCESSO: DO MERGULHO DA EXECUÇÃO PENAL AO PRAZO RAZOÁVEL

Partindo-se das questões delineadas e da ideia de OST⁶⁷⁰, em tempo e direito, no qual os quatro pilares consolidam-se em: memória, perdão, promessa e questionamento, esse capítulo navega na memória construída a partir da construção do prazo razoável, desde as cortes internacionais até o direito constitucional brasileiro, em que o princípio do prazo razoável foi construído e sua aplicabilidade, dentro de uma perspectiva diferenciada do processo. Significa dizer; de um ponto de partida, de uma memória de sua construção, na medida em que o tempo é instituição social, a partir da consciência individual, nas narrativas de quem sobrevive ao tempo, e de outro; o prazo de submeter-se ao processo, experimentando no conceito construído a partir do princípio do prazo razoável; em que prazo e tempo se entrecruzam, mas não se reconhecem.

Dessa forma, ao encontrar a construção do estado da arte do que escreveram sobre prazo razoável e suas dicotomias e, ainda, a efetividade do prazo razoável, como corolário do devido processo legal, em reconhecer e permanecer na expectativa de uma promessa sem dilatações indevidas, cuja costura envolve as teias da execução penal com contornos deformados. Representado, ainda, pelo viés dos estudos de caso, dentro de um Estado de direito e sua efetividade nos limites de uma execução tardia, cujos critérios objetivos pensados na execução penal podem reduzir danos no encarceramento e, por via reflexa, buscar imersões sociais e políticas, dentro de um

⁶⁷⁰ Imperioso frisar que a pergunta que se faz: como dar lugar ao requestionamento sem comprometer a nossa capacidade de fazer e manter promessas? Para responder a tal indagação, é necessário que se investigue, nas ciências, na incerteza e nas impermanências o que se instala e que tem o mote de revelar a característica das ciências contemporâneas e da política de indeterminação, como refere OST. Assim, nesse percurso, delineamos o prazo razoável e sua perspectiva dentro da execução penal e os efeitos nos femininos. Talvez esta seja a frase mais enfática do trabalho de Ost: "A ordem é, pois, excepcional: é o caos que é a regra" quando surgem localmente ilhotas de informação e de ordem no fundo da desordem. É o princípio de emergência destas formas, de organização superior. Seja como for, a produção do conhecimento está submetida ao movimento permanente do prequestionamento. Aliás, não apenas a produção dos conhecimentos está submetida ao movimento permanente como também é o tempo do mundo que se torna incerto⁶⁷⁰. Tendo em vista a novel indeterminação do processo científico, conseguimos vislumbrar o processo de democratização do espaço político, referido por Ost. Segundo Ost, ainda, relembra-se que Einstein põe em dúvida o caráter absoluto do tempo e do espaço do Universo desenhado por Newton; Heisenberg demonstra que o observador e suas técnicas perturbam o objeto observado; Prigogine contata o "fim das certezas" e engaja a física no estudo das estruturas dissipativas e de sua desordem criadora. OST, François. **O Tempo do Direito**. p.310. Bauru; Ed. Edusc, São Paulo, 2005. CLARET, Martin. **Einstein Vida e Pensamentos "O Universo tem Forma Cilíndrica e não Esférica"**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2002, p. 100.

tempo na percepção do sistema de justiça, apesar dos contornos vazios vividos na execução penal é preciso enfrentar o prazo razoável na execução da pena e o tempo vivido, a partir das narrativas das afetadas pelo encarceramento.

3.1 AS LINHAS ENTRE TEMPO E AS TEMPORALIDADES NO PROCESSO

Entre as linhas da velocidade e o tempo, constatam-se dois aspectos que merecem uma investigação que poucos doutrinadores se preocuparam em estudar qual seja; a relação entre o tempo e prazo no processo de execução penal e às decisões judiciais no que tange ao Prazo razoável⁶⁷¹ e seus impactos no encarceramento feminino, durante o cumprimento da pena.

Assim, o primeiro ponto se respalda em trazer o tempo do processo e o processo no tempo, diante de linhas transversas; vinculado às ausências e omissões que perpassam a vida, cujo recorte de gênero encontrou nas narrativas das memórias do tempo alguns pontos cruciais que envolvem o processo de quem vive nos espaços prisionais no regime fechado na cidade de Porto Alegre/RS.

Uma das indagações iniciais implica em observar o que representa o tempo diante de um processo, cujo resultado envolve uma travessia de espera na concessão de direitos, por vezes, complexa e dissonante do devido processo legal. A outra, em verificar a velocidade e/ou a morosidade em que as decisões judiciais se revestem, culminando em uma mesma via, a flexibilização de garantias⁶⁷² na execução da pena.

No que tange à velocidade, GAUER⁶⁷³ afirma que

todo esse aprendizado está em choque, dando-se tal fato em função da velocidade com que precisamos readequar nossas classificações, nossas emoções, em função da desmobilização do próprio passado. A velocidade, que imprime um volume de informação em uma duração temporal quase instantânea dilui, drasticamente, o ponto de sustentação do passado.

Dessa forma, a travessia que permeia a navegação na busca das balizas do tempo de duração do prazo razoável na execução penal trouxe na bagagem algo que possa ter um significado na:

Universalidade de direitos, que só podem ser defendidas em função e algumas variáveis: fortalecimento dos indivíduos, grupos e organizações na

⁶⁷¹ O processo penal precisa ser respaldado no seu pilar estrutural: - o direito ao processo penal no prazo razoável, previsto no art. 5º inc. LXXVIII da Constituição Federal de 1988 e na CADH.

⁶⁷² Segundo CANOTILHO, garantia significa o direito de os cidadãos exigirem dos poderes públicos a proteção de seus direitos, quer no reconhecimento de meios processuais adequados a essa finalidade. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, 3º ed. Coimbra: Almedina, 1998. p.376.

⁶⁷³ GAUER. Ruth Maria Chittó, org. **Tempo & Historicidades** – Porto Alegre: EdiPUCRS, 2016, p. 35.

hora de construir um marco de ações que permite a todos e a todas a criação de condições que garantam o modo igualitário e o acesso a bens materiais e imateriais que faz a vida digna ser vivida⁶⁷⁴.

São passageiros no processo e no tempo, sob o olhar dos femininos durante o cumprimento da pena que se observa, onde nos foi impulsionada a necessidade de outra forma de conhecimento, “um conhecimento compreensivo e íntimo que não nos separe, não se trata de sobreviver, mas de saber viver.” Que nos leve para uma outra forma de conhecimento, como afirma SOUSA SANTOS⁶⁷⁵:

A incerteza do Conhecimento, que a ciência moderna sempre viu como limitação técnica destinada a sucessivas superações, transforma-se na chave do entendimento de um mundo que mais do que controlado tem que ser contemplado.

Segundo o autor, a qualidade do conhecimento afere-se menos pelo que ele controla ou faz funcionar no mundo exterior do que pela satisfação pessoal que dá a quem a ele acede e o partilha⁶⁷⁶. A perspectiva é de que “o que se deve pensar”? Na teia que envolve o Universo feminino, suas famílias, suas peculiaridades, seus direitos no cárcere e os efeitos na espera das decisões judiciais, cujas opressões sobrepostas exigem na navegação processual, em que o direito à diferença perpassa a necessidade da igualdade material, faz da trajetória carcerária um tempo sombrio e de espera.

A estrutura pendular na qual se vive o difícil é suportar, no tempo, espaço de descida e subida do pêndulo porque nada é feito sem vilipêndio da democracia.

Isso, é como é sintomático, nos atingidos - tem gente que pensa, nessas ocasiões, para atingir os outros, acima do bem e do mal - uma reação que se não pode considerar desproporcional, embora, não raro, tenda a vilipendiar também ela a democracia. Tudo, enfim, é resultado da falta de respeito pela diferença⁶⁷⁷.

Assim, há dois lados que permeiam o processo penal brasileiro; o processo de conhecimento - na contemporaneidade que visa fortalecer o núcleo dos direitos fundamentais ao buscar a efetividade, ao assumir o risco da incerteza e trabalhar sem dilações indevidas, a partir das balizas constitucionais. E, de outro, um espaço,

⁶⁷⁴ FLORES, Joaquín Herrera. *La Reinención de los Derechos Humanos*. Colección ensayando. Madri. 2005. p.13.

⁶⁷⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 7º ed. São Paulo: Ed. Cortez, 2010. p.85-86.

⁶⁷⁶ *Ibidem*.p.86. Segundo o autor, não se trata de um espanto medieval perante uma realidade hostil possuída do sopro da divindade, mas antes da prudência perante um mundo que, apesar de domesticado, nos mostra a cada dia a precariedade do sentido da vida, por mais segura que esteja ao nível da sobrevivência. p.86.

⁶⁷⁷ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda prefácio do livro: **In Fundamentos do Processo Penal**. Introdução Crítica. LOPES JR, Aury. São Paulo: 6º ed. Saraiva Educação. 2020.p.17.

obsuro, esquecido e moroso, atrelado à execução criminal, sem qualquer discussão acerca do tempo e suas impermanências administrativizadas com contornos de legalidade, meramente formais.

Acerca do direito à diferença, RAUPP RIOS⁶⁷⁸ afirma:

A postulação de um “direito à diferença” nesse contexto irrompeu da crítica a um universalismo político e jurídico que, sob o pretexto de destruir as antigas hierarquias, corre o risco de atuar de modo formalista, criando e reforçando antigas e novas desigualdades e discriminações. Fruto da assunção de um paradigma pretensamente universal, essa igualdade formal se corrompe ao eleger como parâmetro pressuposto um sujeito social nada abstrato: masculino, branco, europeu, cristão, heterossexual, burguês e proprietário.⁶⁷⁹

Dessa forma, à luz da precariedade no enfrentamento acerca do tempo de espera na execução penal, é preciso criar critérios acerca do prazo razoável, bem como medidas mensuráveis que possam contribuir para um percurso ainda repleto de vicissitudes e contornos nebulosos no curso da execução da pena.

Ocorre que, ainda frente à realidade atual pesquisada, a lei de execuções penais resulta na burocratização, revestida de uma mera junção de artigos utilizados, dissonantes das garantias do condenado(a), apesar da necessidade da observância de um prazo razoável nas decisões judiciais, em que pese permeados pela igualdade⁶⁸⁰ de tratamento no processo e estribados no devido processo legal.

Para que se possa navegar nesta esfera entre o ser e o dever ser, é necessário que se faça uma viagem a fim de questionar e analisar sobre a verdadeira necessidade e viabilidade de (por que não?) criarmos critérios que possam servir para instrumentalizar a garantia do prazo razoável na execução penal. Nessa linha, se fará uma travessia de incertezas e malhas que escondem as garantias dos que aguardam a liberdade. Assim, o processo de execução penal, o tempo e as garantias são pilares da viagem dentro do encarceramento feminino.

Neste sentido, a igualdade meramente formal com o recorte de gênero permeia a pesquisa realizada.

⁶⁷⁸ O contexto ao qual o autor refere-se é o período pós-Revolução Francesa em que se estabeleceu a igualdade jurídica com o objetivo de extinguir os privilégios até então vigentes, a qual considerava a defesa da diferença como algo conservador. No entanto, no final do século XX movimentos sociais passaram a reivindicar o reconhecimento dessas diferenças. RIOS, Roger Raupp. O direito da antidiscriminação e a tensão entre o direito à diferença e o direito geral de igualdade; *Direitos Fundamentais & Justiça* – ano 6, nº 18.jan/mar.2012. p.172.

⁶⁷⁹ RIOS, Roger Raupp. O direito da antidiscriminação e a tensão entre o direito à diferença e o direito geral de igualdade; *Direitos Fundamentais & Justiça* – ano 6, nº 18.jan/mar.2012. p.172-173.

⁶⁸⁰ Ao fazermos alusão ao modelo à base estrutural do modelo democrático no processo penal Brasileiro, é preciso que haja participação do réu em todas as fases do processo, no sentido da exigência da instituição de regras e princípios que realizem a igualdade material (de fato e de direito) FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**. Teoria do garantismo penal. Rev. Tribunais, 2002, p.271.

HERRERA FLORES crítica o caráter social:

[...] los derechos humanos son el resultado de luchas sociales y colectivas que tienden a la construcción de espacios sociales, económicos, políticos y jurídicos que permitan el empoderamiento de todas y todos para poder luchar plural y diferenciadamente por una vida digna de ser vivida. En otros términos, especificamos que los derechos desde una perspectiva 'pragmática' y de fuerte contenido social. Com ello, pretendemos complementar y ampliar el concepto de igualdad formal a los aspectos materiales y concretos que permitan la puesta en práctica de la libertad positiva y de la fraternidad emancipadora que subyace bajo el concepto de igualdad material."

Contudo, para evitar contornos excludentes, as premissas partem da necessidade de observar a dignidade humana, como condição, e a proporcionalidade, como postulado para a preservação das garantias⁶⁸¹, ao criar medidas compensatórias objetivas que terão o condão de serem aplicadas na execução penal em relação a três perspectivas: a espera sentida, a omissão estatal constatada e as perdas vividas. Todavia, tais premissas serão explicadas em momento próprio para a alicerçar a construção.

Neste sentido, OST trouxe o ligar e desligar o tempo, isto é, refletir a contribuição do direito para esta justa medida "que torna livres os cidadãos e harmoniosas as cidades". Trata da ligação com o passado pela memória e pelo perdão, em que se revelam as facetas da instituição jurídica de um tempo portador de sentido. Tais medidas são desenvolvidas em quatro pilares: passado – memória e perdão; futuro – promessa e a retomada da discussão⁶⁸².

Escolhe-se assim, o mito de Kronos, que é a imagem do tempo como ponto de partida dessa captura que, segundo a visão de OST, ao propor um estudo diferente, acerca das relações entre o direito e o tempo de prisão.

Na mitologia grega, a história de Kronos⁶⁸³ veio revelada pela violência e pela

⁶⁸¹ Tais fundamentos formam recortes trazidos da dissertação para viabilizar os critérios objetivos que foram criados em item próprio.

⁶⁸² Ost, François. **O Tempo do Direito**. Bauru; Ed. Edusc, São Paulo, 2005, p.17.

⁶⁸³ A mitologia grega compreende o estudo de mitos, lendas, entidades divinas como (como deuses, semideuses e heróis) presentes na religião praticada na Grécia Antiga, criados e transmitidos originalmente por tradição oral, muitas vezes com intuito de explicar fenômenos naturais, culturais e religiosos – como os rituais – cuja explicação não era evidente. A história inicia-se ao referir que Kronos fracassara em suprimir em seu benefício tanto o tempo quanto o direito. Na origem, Urano (Céu) e Géia (terra) que enlaçados em um abraço sem fim, nasceram inumeráveis filhos que foram enviados ao Tártaro. Um dos filhos de Urano, chamado Kronos, com ajuda de sua mãe, corta os testículos do pai com uma foice, a pedido de Géia, sua mãe. Essa mutilação marca a separação entre o céu e a terra e o início do reinado de Kronos, que por sua vez, tinha conhecimento de uma profecia, que ao assumir o seu reinado, inaugurava-se uma era marcada pela violência e negação do tempo, no qual, caracterizava-se pelo seu destronamento por parte de seus filhos. Assim, ao ter conhecimento de tal profecia resolve devorá-los, logo após o nascimento. Sua esposa Réia resolveu poupar Zeus, seu filho caçula, depois de tê-lo escondido, deu a seu marido uma pedra enfaixada. Chegando à idade adulta, Zeus, como o oráculo previra, assumiu a chefia de uma revolta e pôs fim ao reinado de Kronos, que

negação do tempo (tirania do tempo), em suma, assinala a posição do senhor do tempo – bloqueando a sua passagem tanto em direção ao passado, ao privá-lo de qualquer prolongamento possível, e não desenvolvimento do futuro. Talvez, seja essa mesma perspectiva de quem espera pelo tempo de direitos, uma vez que na execução penal oferece como dois pilares; “o tempo e o comportamento” para alcançar a progressão de regime, cuja legalidade sedimenta que cada uma (um) nessa navegação do tempo, o cumprimento de requisitos normativos, em que pese todas as ausências mensuradas em nível emocional e social.

Mas um dos aspectos omissivos, onde lhe será prometido/garantido o passaporte da promessa de um outro tempo de direitos e liberdades, se transforma em um bloqueador do tempo/espço na mitologia processual, ou seja, um garantidor da legalidade que sequer percebe nas suas vestes talares o tempo, o prazo e os instrumentos que possui para a efetividade de tais direitos. Significa dizer que há um intercâmbio negativo que legitima e atribui a aceitação de um apenamento ante a opinião pública, uma pena de prisão baseada em critério de imposição de dor e aflição,⁶⁸⁴ que envolve vários atores fora e dentro do sistema de justiça.

Esse tempo se reproduz, em ser o tempo mais que espaço, é o verdadeiro significante⁶⁸⁵ da pena que mantém o significado de tempo fixo de aflição. Contudo, não é mais suficiente, uma vez que o tempo social comunitário não é mais mensurável com o tempo da prisão, isto porque “as unidades temporais nas quais se fixa a pena sucederão com maior ou menor lentidão segundo o sujeito”⁶⁸⁶.

Dessa forma, o tempo a ser vivido por aquele que recebe a pena, dentro do espaço prisão, não reflete mais o tempo da comunidade⁶⁸⁷. São esses os diferenciais

por sua vez, foi enviado ao Tártaro. Essa história revelada pela violência e pela negação do tempo (tirania do tempo), em suma, assinala a posição do senhor do tempo – bloqueando a sua passagem tanto em direção ao passado (quando Kronos mutila os genitais do pai) que é privá-lo de qualquer prolongamento possível, e não desenvolvimento do futuro (ao engolir seus próprios filhos). op.cit. **O Tempo do Direito**. Bauru; Ed. Edusc, São Paulo, 2005, p.12.

⁶⁸⁴ CRISTHIE, Nils. **Limites da dor: o papel da punição na política criminal**. 2ed. Belo Horizonte. Ed. D'Plácido, 2017. **p.13**.

⁶⁸⁵ MESSUTI, Ana. **O tempo como pena**. Trad. de Tadeu Antonio Dix Silva e Maria Clara Veronesi de Toledo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. Op. Cit., p. 44-45.

⁶⁸⁶ MORAES, Marcia Elayne Berbich de. **A Perene canalização da violência e o discurso penal: Ocultação do sacrifício e mecanismos persecutórios após “Brasil: Nunca mais”**. Tese de doutorado apresentada em 2014, PUC/RS. p.104.

⁶⁸⁷ MESSUTTI afirma: A prisão considerada como um lugar de aplicação da pena, definitivamente, pode ser definida pela indicação de uma única característica: encontra-se fora do espaço social. Portanto, pena de prisão é a destinação ao lugar que se encontra fora do espaço social. A pena de prisão é exclusão no espaço social. Essa é a finalidade primordial da prisão: a exclusão. Toda futura participação na comunidade e no espaço da comunidade requer essa prévia exclusão. A autora pergunta como transformar a magnitude tantos meses, tantos anos, tantos dias, intensidade? Só na consciência do

de magnitude e intensidade que refere “a qualidade do tempo que se vive durante a pena, por ser precisamente ‘o tempo da pena’, não pode ser a mesma daquele que vive livre dela”⁶⁸⁸. O que vive fora do cárcere possui prazos e o que vive à prisão adormece no tempo⁶⁸⁹.

De outra parte, ainda que aparentemente esteja em movimento, o sujeito da pena está imobilizado em determinado espaço no qual transcorre um tempo diferente⁶⁹⁰. E esta imobilidade poder-se-ia qualificar de espera. E tal “espera” envolve

sujeito se opera a conversão de magnitude para intensidade, porque a intensidade é um fenômeno interior pessoal, íntimo, intransferível. Logo, cada um vive de forma única e imprevisível sua própria pena. Daí que quando se dita a sentença não se sabe com certeza qual castigo se está aplicando. Pois as unidades temporais nas quais se fixar a pena sucederam com maior ou menor lentidão segundo o sujeito. E à medida que o sujeito interioriza essa duração, irá configurando sua pena. Na prisão confiamos ao tempo à execução da pena sujeito, que expulso da comunidade de pessoas que entram na prisão o mesmo que sairá da prisão e que se reintegrará à essa comunidade da qual foi expulso. O tempo (independentemente das condições e que transcorra) operará sua gradual transformação. Porque o tempo da pena, por mais peculiar que seja, escoar-se em comum com o tempo que transcorre livres de pena - o tempo de vida de um ser humano. E, na medida em que vão se descontando os anos da pena, igualmente vão se descontando os anos de vida. MESSUTI, Ana. **O tempo como pena**. Trad. de Tadeu Antonio Dix Silva e Maria Clara Veronesi de Toledo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. *Op. Cit.*, p. 49- 50.

⁶⁸⁸ MESSUTI, Ana. **O tempo como pena**. Trad. de Tadeu Antonio Dix Silva e Maria Clara Veronesi de Toledo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. *Op. Cit.*, p. 44, 47-49.

⁶⁸⁹ Preta Ferreira, que passou 31 dias na prisão, trouxe uma reflexão: “sabe o que eu aprendi em 31 dias de prisão? que basta você nascer para preparar um lugar para ti na prisão, ir para o hospital, no cemitério, a gente sempre vai ter uma vaga nos esperando. Qualquer pessoa pode parar na prisão, aqui parece o fim da linha, aqui você se reconhece, descobre que é capaz de coisas que nunca imaginou. As pessoas na cela especial são iguais, não há discriminação de cor, raça, credo, crença. Caiu aqui, está preso e já era, só aprende o número da sua matrícula que é o que mais você vai precisar usar. A gente fica procurando o que fazer, o dia não passa, as horas também não, jogo umas 10 partidas de dominó, converso, leio. E nada na hora da tranca, aqui se você não tiver uma boa cabeça, projetos lá fora, o lado ruim puxa, ô se puxa. A gente aprende, ouve cada coisa... Agora, acho que essas empresas que lançam novos produtos pesquisas etc, estão perdendo tempo. Se investissem, se dessem uma chance a essas presas, triplicavam dinheiro, criatividade, inovação em novas técnicas de sobrevivência que elas têm de sobra. Eu mesma aprendi a fazer uma cola melhor que super Bonder, só com alguns produtos básicos que a casa fornece: tem um sabonete e uma pasta que ninguém usa para a higiene, lógico, não quero ficar sem dente e sem pele. Segue a receita... [.. as paredes aqui são cheias de tecidos colados há anos, tem uma que faz 5 anos desde que uma companheira entrou. Eu já puxei 2 vezes, mas não saí, vou comercializar para tapar a boca de gente fofqueira. Não me pergunte como elas conseguem fazer esse tipo de coisa, pois não sei a resposta.” FERREIRA, Preta. **Minha carne**: diário de uma prisão. 1ª Ed.: São Paulo. Boitempo, 2020.p.69.

⁶⁹⁰ Preta Ferreira relata: você sai doida, dependendo do tempo e das injustiças: muitas mulheres enlouqueceram, ficam com depressão quando passam muito tempo na cadeia, é angustiante viver trancada privada de seus direitos. Conheci gente que pegou 111 anos e já estava reclusa há 6. Como alguém consegue ver esse tempo presa? Mesmo culpada, não está certo. Algumas enlouqueceram ao pagar por um crime que não cometeram, enlouquecem porque as famílias abandonam, perdem seus filhos; às vezes, é até por conta deles que vem parar nesse lugar aqui. Se não tiver algo a que se agarrar, você pira, não estou com tempo para isso, tem muita gente lá fora precisando de mim. E escreve uma poesia:

“Vá, menina vá, menina leve em sua cabeça o mapa de nossa Esperança, em forma de trança
Vá brincar no quilombo, onde a maldade do homem branco não te alcança
Jogue capoeira e deixa eles pensarem que é uma inofensiva dança
Reze para Oxalá, enquanto eles acham queiram de catequizar
Faça isso enquanto é criança, pois um dia eles verão
que tens força e que nunca mais te alcançam

todo o ser vivente, suspende sua atividade e o imobiliza na angústia que lhe causa⁶⁹¹. E o grupo social, através do discurso midiático, acaba percebendo o que acentua a impressão dos riscos.⁶⁹² Por outro aspecto, EINSTEIN refere o caráter sucessivo no tempo, ao ter posto em dúvida seu caráter unidirecional. Aliás, que o tempo é uma forma de relação, em que o tempo em certas circunstâncias, podia contrair-se ou dilatar-se, objetivo e subjetivo. A sua forma de reflexão trouxe uma restituição ao tempo reificado. No entanto, NORBERT ELIAS⁶⁹³, faz uma reflexão de um conceito de tempo na percepção do físico, ao referir; “que é inteligível a relação entre o tempo físico e social, ou seja, entre a maneira de determinar o tempo como referência “à natureza” ou como referência a “sociedade”, mas que não foram observadas por Einstein, na medida em que ficou restrito à sua área de competência.

No entanto, relacionar todos os processos sob a forma do “tempo”, acentua uma ligação de três conjuntos contínuos:

*os sujeitos humanos, autores do estabelecimento da relação, e dois (ou mais) processos, dentre os quais um, para determinado grupo, desempenha o papel de conjunto padrão e quadro de referência, como “quando sua própria vida lhe serve de *continuum* padronizado para a determinação temporal de outros processos”⁶⁹⁴.*

Dessa forma, a longo prazo, talvez, o “tempo”, seja como NORBERT ELIAS preconiza: “um símbolo conceitual e uma síntese em vias de constituição, isto é, de uma operação complexa de relacionamento de diferentes processos evolutivos⁶⁹⁵”.

Não deixe aquele lhe digam o que fazer
 Guarde essas palavras mesmo depois de
 crescer em seu próprio futuro escrever
 Vá, menina, não deixe que ele tome o que de mais valioso tens
 A tua liberdade.

Vá em frente, pois muitos acreditam em você
 Vá, menina, não se deixa escurecer, pois um dia heroína é o que vais ser” FERREIRA, Preta. **Minha carne**: diário de uma prisão. 1ª Ed.: São Paulo. Boitempo, 2020.p.57-58

⁶⁹¹ MESSUTI, Ana. Op. Cit., p. 44 -45.

⁶⁹² GARLAND, David. Op. Cit., p. 55-56 e 415. Ainda, é importante dizer que a percepção dos riscos está associada a uma mídia que coloca no centro do problema a vítima. Os novos direitos geram ao mesmo tempo, uma sensação de privação, ao refletir na sensação crescente de insegurança devido a criminalidade. Tal mecanismo reforça a lógica da punição na qual está fortemente presente na formação cultural pós-moderna.

⁶⁹³ ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1998, p. 38-39.

⁶⁹⁴ Segundo Norbert Elias, a relação funcional é tripolar: o indivíduo está presente, primeiro, como a pessoa que mantém as relações (que determina o tempo); segundo, como aquela continuidade evolutiva entre nascimento e morte que serve de conjunto padrão; e por fim, há um grande número de outros processos cuja duração ele mede de referência à duração da sua própria vida, isto é, a ele mesmo como continuidade evolutiva. Op cit. p.40.

⁶⁹⁵ É importante referir que a necessidade de uma cronologia unitária e ordenada variou conforme o crescimento e o declínio das unidades políticas, conforme o tamanho e o grau de integração de seus povos e seus territórios, e, também, conforme o grau correspondente de diferenciação e isenção de suas redes comerciais e industriais. As instituições jurídicas dos estados exigiam os sistemas unificados

Complementa o autor⁶⁹⁶: “O desenvolvimento de um quadro de determinação do tempo, sob a forma de um calendário é um bom exemplo das continuidades evolutivas que se afirmam a despeito de uma multiplicidade de descontinuidades, tanto políticas quanto de outra ordem”.

Assim, segundo BASTOS MARQUES⁶⁹⁷ ao escrever sobre temporalidade, faz alusão ao “que se constitui no processo fundamental da consciência humana e num plano mais restrito e aqui relevante, da apreensão da história. Este tempo é, em suma, a *temporalidade*”. Segundo ela, há “dois conceitos que apenas fazem sentido dentro da experiência vivida, dentro da racionalização e consciência do seu decorrer – constituem, portanto, o “valor da memória e da projeção, causa e consequência do momento presente, medido pelo ser humano –, ou seja, o tempo psicológico”.

Assim, o desafio na pós-modernidade é a compreensão desse descompasso, uma vez que existem sentimentos diferentes acerca do tempo, no que concerne a quem recebe a pena e do integrante do corpo social que a vê como reafirmação da norma. A resposta dada por MESSUTI para esse ponto está nas seguintes palavras: “Mas a geometria não pode adaptar-se à ação humana, precisamente porque essa se manifesta em combinações obscuras e infinitas. Nada mais oposto ao rigor geométrico

de mensuração do tempo, adaptados a diversidade e a complexidade dos negócios que eles tinham que regular com os avanços da urbanização e expansão do comércio fez sentir com intensidade cada vez maior a necessidade de sincronizar o número crescente das atividades humanas, e de dispor de uma rede de referência temporais cuja extensão regular pudesse servir de quadro de referência. Construir essa rede, fazê-la funcionar era uma das tarefas da autoridade central clerical ou leiga que dela depende. Um pagamento regular e periódico dos impostos e dos salários, bem como execução de inúmeros contratos de diversos compromissos, o mesmo acontecia com os numerosos feriados em que as pessoas repousavam de seu trabalho. Podemos perceber, claramente, como sob pressão dessas necessidades as autoridades eclesiásticas e políticas, detentora do monopólio da determinação do tempo, procuraram desincumbir se dessa tarefa. Assim é que durante séculos às vezes até mesmo dentro das fronteiras de um só estado, subsistiram tradicionalmente, diferenças locais relativas ao começo ao fim do ano. Foi certamente Carlos IX, rei da França quem decidiu em 1563, após alguma discussão, impor uma única data, ou seja, dia primeiro de janeiro para o começo do ano. E o edito entrou em vigor em 1566 e rompeu com uma tradição mais ou menos oficial, que associava o começo do ano com a festa da Páscoa. O ano de 1566, começava em 14 de abril e terminou em 31 de dezembro e teve apenas 8 meses e 17 dias. Os meses de setembro, do outubro, o novembro e dezembro - que até então haviam designado - em função do calendário Romano, que fazia o ano começar em março, e como seu nome indica - o sétimo, oitavo nono e décimo mês do ano transformaram-se, de maneira bastante absurda, do nono décimo, 11º e 12º meses. Essa inovação deparou com viva resistência, embora hoje em dia, mal chegamos notar seu caráter incongruente. Como instituições sociais, os calendários possuem uma função reguladora pontualmente, consideramos uma evidência que o ano começa realmente em primeiro de janeiro. Não percebemos com clareza que o ano possui uma função social, uma realidade social, que por certo é ordenada de acordo com uma realidade natural, mas que se distingue dela; vemos nele, simplesmente, um elemento de ordem natural. ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1998, p. 46-47.

⁶⁹⁶ ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1998, p.-47.

⁶⁹⁷ BASTOS, Julian Marques. **O conceito de temporalidade e sua aplicação na historiografia antiga**. Revista de História. - n. 158. 2008. p. 43-65.

que a atividade humana”.

E nada mais desumano que o desenho do aprisionamento: FERREIRA⁶⁹⁸ ficou 31 dias, tinha conhecimento, espaço, mas sofreu as mazelas do tempo de prisão:

Havia dias em que eu me sentia muito triste. Então escrevia poema e músicas que não queria perder da memória; adicionei esse livro como forma de uma suave escapatória para tantas tristezas e descaso do governo. Ao longo da leitura vocês vão ver essas e outras lembranças de meus dias. Não criem super-heróis, criem revolucionários com nível superior; o sistema não tem força contra educação. Mais vale um revolucionário instruído que um doutor corrupto que trama contra pobre inocente. Precisamos tornar o mundo um lugar melhor, contribuir para que a fraternidade, o amor seja um padrão de vida humana e estimular a compreensão de que as riquezas estão ao alcance de todas as pessoas. Não serei eu a me fingir de morta enquanto a injustiça bate à minha porta, é de lutas e provas que se faz um vencedor.

Diante desta perspectiva, é privar o porvir, ou seja, o tempo esgota-se em um presente sem memória e sem projeto. Por outro lado, a execução penal precisa trilhar outro caminho, onde a memória pode trazer uma nova promessa, desde que se questione novos pilares. Imaginemos as temporalidades por diversos anos, de dores sentidas, de omissão estatais constatadas e perdas vividas.

Talvez, precisemos mergulhar no tempo em suas diversas perspectivas; isto é; temporais, psicológicas e cíclicas para entender os hiatos da prisão a prisão pandêmica, cujos esquecimentos, desmandos de um desgoverno e suspensões de prazo por determinações do CNJ, escombros do injustificável, possam minimizar a dor desse tempo de prisão que permeiam as vidas esquecidas daqueles que permanecem silenciados pela marginalização social do cotidiano, acabam tendo os seus sonhos massacrados.

Como afirma MOREIRA DA SILVA FILHO:

la extrema inhumanidad, violencia e ignominia que se encuentra en el sistema penitenciario, invariablemente centrado en la selección de los mismos grupos sociales, se pone aún más de relieve ante la llegada del virus a las prisione. En el Brasil, por ejemplo, el abandono de los prisioneros contaminados con COVID -19, viejos y enfermos en contenedores insalubres es una medida

⁶⁹⁸ FERREIRA, Preta. **Minha carne**: diário de uma prisão. 1ª Ed.: São Paulo. Boitempo, 2020.p.185-186. A autora relata: “pergunta a Deus se irá demorar muito, pois estou cansando... É como o último suspiro no fim da batalha, a cadeia tá começando a pesar. Ficar presa cansa demais. A Esperança vai meio que se esgotando, aí procuro um fiozinho de Esperança a que me agarrar, penso nas crianças, no que me espera lá fora, mas hoje não sei nada. O silêncio impera, e isso me preocupa. Ser forte o tempo todo cansa, e, na hora da tranca, só quem sabe o que eu sinto é Deus. Ele sabe quantos livros de lágrimas eu derramo. Às vezes me dá vontade de entrar na vida do crime... fico pensando imagina eu batizada no crime; vocês iam ver que perigo para a sociedade eu seria. Assustou, né ; claro que não vou fazer isso, jamais, não é da minha índole. Aí você pensa: “imagina quantas mulheres inocentes entram na vida do crime por revolta; são muitas, quem forma bandidos é o próprio sistema, preso no Brasil é uma máquina dinheiro, esse é o único futuro que eles enxergam para o país, constroem mais presídios que escola. Tiram da educação e investem em sistema carcerário, pois já estão prevendo o futuro da nação”.

tomada por las autoridades como “solución” aceptable, que recuerda las prácticas de la dictadura cívico-militar que encarceló a cientos de opositores en barcos oxidados⁶⁹⁹

Dessa forma, de um lado, garantidores de um tempo complexo e moroso para quem espera por seus direitos e de outro lado, por um prazo permeado pela fluidez, para quem garante esses direitos. Um se consolida no tempo de determinações em cima de calendários e indeterminações de um tempo burocrático. De outro, um planejamento administrativo fluido, de produções tecnológicas e avanços acerca dos prazos no sistema de justiça.

No entanto, OST⁷⁰⁰ afirma que “o tempo é uma coisa e outra: uma duração, crivada de descontinuidades múltiplas, sempre a ser reinventado, instantes carregados de peso e sentidos – tempos fortes, logo, destes momentos históricos, que iniciam novas perspectivas”. No cruzamento dos dois eixos, refere o autor, “é uma diagonal que se inscreve, pelo menos cada vez que somos capazes de iniciativa e de história - de pausa também, desses instantes suspensos que se mostram propícios à reflexão e às reorientações⁷⁰¹.”

Santo Agostinho também contribuiu para a temática do tempo. Em Confissões, Livro XI, analisa o tempo a partir da metodologia de perguntas e respostas. A concepção agostiniana traz todo seu fundamento na análise da existência, da eternidade e da temporalidade, onde a temporalidade está vinculada a linguística do indivíduo que, no entanto, é inconcebível para a eternidade. Para Agostinho, Deus é o alicerce de tudo e só. Ele é eterno. Deste modo, não há como medir o tempo da eternidade, pois a eternidade encontra-se acima da temporalidade propriamente dita. Foi a partir de Agostinho que se abriu um leque de estudos acerca da objetividade para a subjetividade do tempo⁷⁰².

Aristóteles, no seu Livro IV da Física, inicia questionando sobre a existência do tempo e sua natureza. Ele se preocupa em analisar tudo que gira em torno desse

⁶⁹⁹ O autor comenta que as medidas eugênicas se apresentam, assumem e aplicam, predominando a lógica empresarial custo-benefício, incompatível com uma preocupação ética e efetiva, e na seleção de grupos discriminados para morrer: os anciãos, os pobres, os estrangeiros, os refugiados, as pessoas LGBTI, os indígenas, para que possam viver cidadão “produtivos”. DA SILVA FILHO, José Carlos Moreira. **La oportunidad y el abismo Desplazamiento criminológico en tiempos de pandemia p.255-271**. p. In. In. BEIRAS, Ináki Rivera (Coord). **Pandemia**. Derechos Humanos, Sistema penal y controle social (en tiempos de corona vírus). Valencia, Tirante humanidades, 2020,p.259.

⁷⁰⁰ OST, François. **O Tempo do Direito**. Bauru; Ed. Edusc, São Paulo, 2005, p.17-18.

⁷⁰¹ OST, François. **O Tempo do Direito**. Bauru; Ed. Edusc, São Paulo, 2005, p. 31.

⁷⁰² RODOLFO, Lopes (Tradução do Grego, introdução e notas). **Platão**. Timeu-Critias. 3º Edição. Editora: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013. p.109.

fenômeno. Afirma que existem instantes que não podem coexistir, isto porque todo o instante é excludente de qualquer outro e a eternidade é a única coisa que pode ser presente, sem virar passado. Entretanto, essa eternidade é findada sem princípio, meio e fim. O agora, para o filósofo, é o instante que divide o tempo, mesmo sem fazer parte do tempo em si. É necessário que o agora seja interrompido para que se inicie o próximo e, assim, sucessivamente. Entende, também, que tempo é uma realidade uniforme dotada de movimento, e foi a partir de Platão que Aristóteles passou a compreender melhor o conceito de tempo, sendo ele “[...] uma imagem móvel da eternidade, e, quando ordenou o céu, construiu, a partir da eternidade que permanece uma unidade, uma imagem eterna que avança de acordo com o número; é aquilo a que chamamos tempo”.⁷⁰³

Também é possível perceber a existência de um tempo biológico, que depende dos nossos “relógios” internos e que regulam as nossas atividades orgânicas, impondo uma noção de temporalidade, ritmo de vida. Essas influências ajudam a entender a compreender, também, o tempopsicológico⁷⁰⁴.

De outro, LOPES JR⁷⁰⁵ afirma que:

a velocidade da notícia e a própria dinâmica de uma sociedade espantosamente acelerada são completamente diferentes da velocidade do processo, ou seja, existe um tempo do direito que está completamente desvinculado do tempo da sociedade.

E o direito, comenta o autor, “jamais será capaz de dar soluções à velocidade da luz”. Estabelece-se “um grande paradoxo: velocidade da virtualidade não quer esperar pelo processo, daí a paixão pelas prisões cautelares e a visibilidade de uma imediata punição”⁷⁰⁶. Segundo o autor, é preciso observar as garantias, sem dilações indevidas.

Todavia, na execução penal, a problemática é outra: a dilação indevida está na espera do direito em relação aos femininos até um (01) ano depois de implementados os requisitos legais para a progressão.

Mas onde se alicerça o questionamento acerca da execução penal? A punição já foi consolidada, “as garantias preservadas”, mas onde percebe-se o

⁷⁰³ RODOLFO, Lopes (Tradução do Grego, introdução e notas). Platão. *Timeu-Critias*. 3ª Edição. Editora: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013.p.109.

⁷⁰⁴ PASTOR, Daniel R. **El Plazo Rozonable em el Proceso del Estado de Derecho**. Buenos Aires: Editora Ad Hoc, 2002, p. 76-77

⁷⁰⁵ LOPES JR, Aury. **Fundamentos do Processo Penal**. Introdução Crítica. São Paulo: 6ª ed. Saraiva Educação. 2020.p.48.

⁷⁰⁶ *Op.cit.*

tempo de garantias? Ficam restritos ao processo de conhecimento? Será que a execução penal já faz parte de não garantia, não dignidade? Substrato da marginalização social e do estado de negação percebido desde os moldes legislativos, até as omissões do poder judiciário, acompanhadas pelo fiscal da lei e narradas pelas afetadas na pesquisa?

Aliás, tais questionamentos são produto de uma reprodução prisional no tempo de espera, a partir das constatações das narrativas do recorte de gênero trazido, desde a pesquisa efetuada tanto a partir da prisão, como nas percepções das decisões na execução da pena, cujas diretrizes pontuadas pelas acelerações de prazo, mas esquecimento do tempo e dos direitos de quem espera por um processo de execução penal, garantidor da dignidade humana, meramente formal, no decorrer do tempo.

No processo penal, por outro lado, a Constituição estabelece um “nexo indissolúvel entre a garantia dos direitos fundamentais, a divisão dos poderes e democracia, de sorte a influenciar na formulação das linhas gerais da política criminal de determinado Estado”.⁷⁰⁷ No entanto, é preciso observar a limitação da intervenção estatal, sendo que o Processo Penal deve refletir as bases da democracia, é necessário o respeito à dignidade da pessoa humana, seja ela acusada de uma infração penal à condição de condenada⁷⁰⁸.

CARVALHO⁷⁰⁹ já trabalhou a severa crítica à ‘falácia politicista’, em relação ao pensamento predominante na esfera da execução penal de que é suficiente a ação do Poder Público na execução penal, de que basta um ‘poder bom’, para a

⁷⁰⁷ PRADO, Geraldo. **Sistema acusatório**: a conformidade constitucional das leis processuais penais. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001. p. 16-32.

⁷⁰⁸Ibidem.p.16-32. O problema todo está em reduzir alguns parâmetros atrelados a proporcionalidade como princípio, ao reduzi-lo ao interesse público. Todavia, em dissertação de mestrado, a autora estuda exaustivamente acerca da proporcionalidade como postulado, como uma máxima normativa que servirá como baliza para proteger a dignidade como condição na intervenção estatal, bem como na proteção máxima da não violação, como no limite de intervenção estatal com o fim de proteção da dignidade como condição, como valor via da Constituição. Assim, causa estranheza que processualistas ainda permaneçam a discutir tais balizas acerca da proporcionalidade e a dignidade humana sem aprofundar os seus reais contornos. Aliás, quando a dignidade que é valor guia, permanece protegida pela proporcionalidade como postulado, sendo utilizado como instrumento para evitar a proteção deficiente de um lado; e a proibição de excesso de outro. Ademais, a premissa está na condição de resguardo da dignidade humana. Ver dissertação da autora em que se discute que de um lado há proteção e de outro, constrição – visando a proteção de seu núcleo – Dignidade humana. Dissertação de mestrado em direito apresentada em setembro de 2006. sob o título: **Execução Penal**: um olhar a partir da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana.

⁷⁰⁹ CARVALHO, Salo de. **Pena e garantias**: uma leitura do garantismo de Luigi Ferrajoli no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001. p. 192. FERRAJOLI, LUIGI. Ver também: Idem. **Derecho y Razón**: teoría del garantismo penal. 2. ed. Madrid: Trotta, 1995. p. 851-860.

satisfação dos direitos. Como adverte FERRAJOLI⁷¹⁰, é ilusório pensar que pode existir um ‘bom poder’ capaz de tutelar direitos sem a mediação de complexos sistemas normativos de garantias com capacidade de limitá-lo, vinculá-lo, instrumentalizando-o e se, necessário, deslegitimá-lo e neutralizá-lo. Se tais premissas já estavam sendo discutidas como o tempo, SOUSA SANTOS afirma:

Nenhum de nós pode neste momento visualizar projetos concretos de investigação que correspondam inteiramente ao paradigma emergente. Duvidamos suficientemente do passado para imaginarmos o futuro, mas vivemos demasiadamente o presente para podermos realizar nele o futuro⁷¹¹.

Estamos divididos, fragmentados, talvez seja isso que o autor queira dizer, em tempos recentes:

O crítico tem tentado sobressair no confronto com o escritor estudado a ponto de se poder falar de uma batalha pela supremacia travada entre ambos, mas porque se trata de uma batalha, a relação é entre dois sujeitos e não entre um sujeito e um objeto⁷¹².

No âmbito social, é possível encontrar diversos significados para o tempo. NORBERT ELIAS, sociólogo alemão, defendeu a tese de que o tempo é uma instituição social, antes de ser um fenômeno físico e uma experiência psíquica, ou seja, nada mais é do que um elemento comum a diversidade de processos específicos, que os homens procuram marcar com a ajuda de relógios ou calendários. “A noção de tempo pode servir para determinar processos muito variados”.⁷¹³ Afirma que o movimento dos astros no céu e os ritmos biológicos dos nossos corpos são evidências do que podemos chamar de tempo físico. Trata-se, na

⁷¹⁰ O Estado de Direito equivale à democracia, segundo FERRAJOLI no sentido que reflete, além da vontade da maioria, os interesses e necessidades vitais de todos. Neste sentido, o garantismo, como técnica de limitação e disciplina dos poderes públicos, voltado a determinar o que estes não devem e o que devem decidir, pode bem ser concebido como a conotação formal (não-formal), mas estrutural e substancial da democracia: as garantias, sejam liberais ou sociais, exprimem de fato os direitos fundamentais dos cidadãos contra os poderes do Estado. FERRAJOLI, Luigi. Ver também: idem. 1995, op. cit., p. 857. Ibid.p.4.

⁷¹¹ Segundo o autor, a condição epistemológica da ciência repercute se na condição existencial dos cientistas. Sabemo-nos a caminho, mas não exatamente onde estamos na jornada. Afinal, se todo conhecimento é autoconhecimento, também todo o desconhecimento é auto - desconhecimento. SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Um discurso sobre as ciências**. 7ªed. São Paulo. Cortez, 2010. p. 92

⁷¹² SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Um discurso sobre as ciências**. 7ªed. São Paulo. Cortez, 2010. p.87. Afirma cada um é a tradução do outro, ambos criadores de textos, escritos em línguas distintas ambas conhecidas e necessárias para aprender a gostar das palavras e do mundo.

⁷¹³ Segundo o autor, os homens têm facilmente impressão de que o tempo existe independentemente de qualquer sequência de referência socialmente padronizada ou de qualquer relação com processos específicos. “Estamos medindo o tempo”, dizem eles, quando se esforçam por sincronizar, por datar alguns aspectos apresentados por processos específicos e tangíveis, em termos potenciais ou efetivos. ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1998, p.84.

verdade, de uma representação objetiva ilustrada pelo dia e noite ou, até mesmo, do definimento do ser humano⁷¹⁴. Da mesma forma, ele (tempo social) subordina-se a experiência da consciência individual, que pode suportar o passar de um minuto como uma eternidade ou como um piscar de olhos.

NORBERT ELIAS⁷¹⁵, afirma que “tempo” significa, antes de mais nada, um quadro de referência do qual um grupo humano - mais tarde, a humanidade inteira - se serve para erigir, em meio a uma sequência contínua de mudanças, limites reconhecidos pelo grupo, ou então para comparar uma certa fase, num dado fluxo de acontecimentos, com fases pertencentes a outros fluxos, ou ainda para muitas outras coisas. Por isso, o autor afirma:

É por essa razão que o conceito de tempo é aplicável a tipos completamente diferentes de contínuos evolutivos. A aparente revolução do Sol ao redor da Terra pode ser padronizada em sua forma do ano solar, o qual, por sua vez, pode servir de escala de medida para desenrolar de outros processos cósmicos, ou para o de uma vida humana, ou ainda, para processo de formação de Estado. Apreendemos isso com mais clareza ao voltarmos à forma verbal da palavra “tempo”, a atividade humana de sincronização ou “temporização”. É possível determinar posições intervalos de uma corrida de cavalos, numa reação química, numa visita ou numa guerra. Em todos os estágios do universo físico, biológico, social ou pessoal, as sucessões de acontecimentos dão margem à sincronização. É isso que temos em vista ao declarar que o conceito de tempo pode ser aplicado a sequência de qualquer espécie, independentemente de seu caráter específico. Na totalidade dos casos, a única coisa necessária é a padronização do social de uma certa sequência de acontecimentos que sirva de escala de medida e pouco importa que ela seja de ordem física ou de ordem sócio-histórica. Para quem analisa a operação de determinação do tempo, distinções marcantes entre “natureza”, “história” ou “civilização” já não vigoram. Isso deve ser relacionado, certamente, com o caráter instrumental dessa operação, mas sugere também que a nitidez dessas distinções é própria de cada época está sujeita a revisões⁷¹⁶

⁷¹⁴ ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1998, p. 68. A determinação do tempo repousa, portanto, na capacidade humana de relacionar duas ou mais sequências diferentes de transformações, uma delas medição do tempo para outra ou a outras. Esse tipo de síntese intelectual representa um feito que está longe de ser elementar, uma vez que a sequência de referência pode ser profundamente diferente daquela para a qual serve de escala de medida. Um quadro de referência, do qual um grupo humano mais tarde pela humanidade inteira se serve para emergir, em meio à uma sequência contínua de mudanças, limites reconhecidos pelo grupo, um então para comparar uma certa fase, um dado fluxo de acontecimentos, com fases pertencentes a outros fluxos ou ainda para muitas outras coisas é por essa razão que o conceito de tempo é aplicável a tipos completamente diferentes de contínuos evolutivos a aparente revolução do Sol ao redor da Terra pode ser padronizada sob forma de ano solar o qual por sua vez pode servir de escala de medida para o desenrolar de outros processos cósmicos, ou parou de uma vida humana, ou ainda para processos de formação de estados.p.60.

⁷¹⁵ ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1998, p. 61.

⁷¹⁶ Op. cit. p.61. Os vãos esforços empreendidos para resolver um problema com o do tempo verga que no fundo em si tão simples, constituem um bom exemplo das consequências do esquecimento do passado histórico. É lembrando dele que descobrimos a nós mesmos. p.108. Aliás o caráter imperativo da consciência do tempo, tal como experimentam, em regra geral, os membros das sociedades mais altamente diferenciadas, pode contribuir para retificar esse tipo de opiniões. Essa maneira de vivenciar o tempo faz parte do que os homens dessa sociedade sentem como sendo seu eu. Mesmo que às

Também é possível denominá-lo, segundo OST, como mensurável, contínuo e qualificável. É inserido no contexto do tempo social que encontramos o termo “temporalizar”, é a partir do conceito de temporalização que podemos pensar na instituição social do tempo.

Essa afirmativa significa dizer que passamos dos “relógios às nuvens”, no sentido em que não estamos vivendo um modelo mecânico, linear e previsível de uma legislação, senão um modelo interativo, recursivo e incerto. É a normatividade flexibilizada, própria de um direito vago, no estado gasoso, nas palavras de OST⁷¹⁷. O autor comenta ainda:

As intervenções de urgência parecem sempre chegar ao mesmo tempo demasiado cedo e demasiado tarde; demasiado cedo porque o tratamento aplicado é sempre superficial; demasiado tarde porque, sem uma inversão de lógica, o mal não parou de se propagar⁷¹⁸.

NORBERT ELIAS⁷¹⁹, afirma que a dificuldade para ele é que o ‘tempo’ não é dual, é um enigma e, continuará insolúvel enquanto a cisão entre “natureza” e “sociedade” e, portanto, também entre “tempo físico” e “tempo social”, que é “característica do atual estágio da evolução social, for compreendida como uma eterna cisão existencial enquanto, em consequência disso, o problema de a relação entre os dois tipos de tempo permanecer inexplorada”.

Por outro aspecto, MOREIRA DA SILVA FILHO⁷²⁰ faz uma observação na pandemia experimentada em uma quarentena que se traduz, em muitas outras

vezes lhe suceda de testar a voz interior que, nas palavras de ver. W. H. Austen, “tosse quando queremos beijar”, eles não conseguem livrar-se dela. Essa voz faz parte daquelas imposições ligadas a civilizações que, embora não tenha raízes na natureza humana, são possibilitadas por ela. E tais imposições constituem um componente de que se uma parte costuma qualificar “segunda natureza”, uma parte *do habitus* social que é característico de toda individualidade humana.p.109. O que talvez ainda não esteja muito claro, posto que ainda não faz parte do saber comum de nossa época, é que, com frequência, certas diferenças nos *habitus* sociais próprios dos membros das diversas sociedades dificultam sua compreensão mútua, chegando até a provocar bloqueios. Esses bloqueios, particularmente, importantes, são esperáveis quando você estabelece um contato entre sociedades que pertence a estágios diferentes de evolução social. Se observarmos tais explicações dentro de um sistema prisional em que o tempo utilizado como linear a absoluto fosse utilizada, o tempo amplia-se e efetivamente permanecerá lento e moroso. Mas se observarmos o tempo como presença dentro da consciência humana, o estado de presença pode minimizar o sentido do tempo, desde que haja escuta, pertencimento e olhar para os direitos prometidos na execução de uma pena no trilhar do tempo.

⁷¹⁷ OST, François. **O Tempo do Direito**. Bauru; Ed. Edusc, São Paulo, 2005, p.323.

⁷¹⁸ OST, François. **O Tempo do Direito**. Bauru; Ed. Edusc, São Paulo, 2005, p.356.

⁷¹⁹ ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1998, p. 94.

⁷²⁰ Da SILVA FILHO, José Carlos Moreira. **La oportunidad y el abismo Desplazamiento criminológico en tiempos de pandemia p.255-271**. 258. In. In. BEIRAS, Ináki Rivera (Coord). **Pandemia**. Derechos Humanos, Sistema penal y controle social (en tiempos de corona vírus). Valencia, Tirante humanidades, 2020.

perguntas limite, raramente são percebidas. Segundo o autor:

A quarentena brinda a muitos homens a oportunidade de dar-se conta que trabalho doméstico consome muito tempo e energia, sendo um dos trabalhos essenciais da sociedade, e que para ter tempo e energia para o trabalho não doméstico de homens e mulheres, é necessário que se dívida de maneira justa e igualitária. É necessário que o arquétipo do masculino seja reconfigurado por um cuidado como princípio emanado de um ethos feminista.

[... Como podemos sonhar com um mundo melhor se não podemos transmitir e comunicar essa imagem a nossos filhos através de nossa presença, nossas ações e nossas palavras? Que educação para um mundo diferente você está dando a eles?...]

A proposição do autor nos faz pensar como observar tais problemáticas, em nível prisional, cujas diferenças no tempo e no processo são grandes abismos de um filtro de escuridão, omissão cuja pandemia veio acentuar tais desigualdades no tempo de decidir com o recorte de gênero, cuja lei é igual, as normativas são idênticas, mas as decisões só comprovam a violência institucional que recai sobre os femininos no tempo e na prisão. E as sobrecargas imensuráveis sobre as vestes das famílias monoparentais que permeiam os espaços prisionais e suas responsabilidades dos filhos deixados, das mães afastadas e da institucionalização dos filhos em abrigos.

Partindo dos quatro pilares escolhidos por OST, qual sejam memória, perdão, promessa e questionamento, é preciso relacionar ao tempo de prisão. A memória; que liga o passado, garantindo-lhe um registro, uma fundação, uma transmissão. O perdão; que desliga o passado, garantindo-lhe um sentido novo, portador de futuro. Enquanto a promessa que liga o futuro através de comprometimentos normativos, desde as convenções individuais até a Constituição. E o questionamento em que o tempo útil se desliga do futuro, visando operar as revisões que se impõem, para que sobrevivam na hora da mudança. Dessa forma, um processo de execução que retrata na sua memória uma configuração humanista na sua diretriz e uma aplicação inquisitória nos seus dias, permite a transposição de um passado; garantindo-lhe uma promessa de respeito, um processo sem dilações indevidas, na observância do prazo razoável de suas decisões; como um questionamento, ou seja, a possibilidade de um novo modelo normativo que possa minimizar os danos daquele que está submetido ao processo de execução penal.

Dessa forma, se o processo que se arrasta assemelha-se a uma negação da justiça, não se deve esquecer, inversamente, que o prazo razoável em que a justiça deve ser feita entende-se como igualmente uma recusa, por um tempo tardio.

Todavia, é preciso referir que as quatro categorias normativas juntas são

condições para uma temporalização bem sucedida, necessitando de uma dialética entre eles, uma vez que, isoladamente, geram apenas destemporalização que conduz ao autoritarismo. O autor vai mais longe, ao afirmar que é no próprio seio de cada uma delas que a dialética se opera: há muito do esquecimento na memória; e muito da memória no perdão, do mesmo modo, há muito de indeterminação na promessa e muito de fidelidade na revisão⁷²¹. Aliás, o momento histórico que vivemos, revela uma ruptura de sentidos.

Os historiadores, ao utilizarem essa categoria de tempo absoluto, desconsideraram aspectos relevantes sobre a forma de ver o mundo, de se pensar no mundo das sociedades que não incluem suas histórias em suas cosmovisões específicas⁷²². Segundo GAUER, essa relativização desloca a linearidade para uma escala de tempo particular que não se encontra, necessariamente, em uma visão histórica moderna. Assim, o tempo moderno⁷²³ é percebido, apenas, no contexto de uma simetria culturalmente elaborada. Além disso, Levi-Strauss pode introduzir uma identidade de funcionamento estrutural, entre o mito e as explicações temporais, em que não encontrou um passado inteligível que ligasse umas às outras. O tempo histórico não conseguiu ligar de forma absoluta as relações entre passado e presente. A frequência entre um fato e outro é impossível de ser ligada, pois há espaços impossíveis de serem detectados. Segundo GAUER⁷²⁴, ao fazer uma ponderação acerca do mundo afirma.

O tempo de longa duração pode ser pensado como uma continuidade. O tempo de curta duração pode ser relacionado à descontinuidade, ao fragmento. Há, no entanto, um terceiro plano, o da ordem do humano, que se manifesta de forma a-histórica.

⁷²¹ “Assim, o direito tem um papel de instituir o tempo social, dar sentido à vida em sociedade e definir lugares de cada um. Seu foco, não é só a longevidade ou aplicabilidade prática das normas, mas que um “tempo próprio”, carregado de um sentido instituinte, seja mobilizado pela operação da norma jurídica”. OST, François. **O Tempo do Direito**. Bauru; Ed. Edusc, São Paulo, 2005, p. 13.

⁷²² GAUER, Ruth M. Chittó. **Falar em tempo, viver o tempo**. In Tempo e Historicidades (org.) Ruth M. Chittó Gauer. Porto Alegre. EdPUCRS, 2016. p. 31.

⁷²³ O tempo moderno, segundo Baumer é “um conjunto de ideias e atitudes específicas, conotadas na nova visão de mundo que os ocidentais ajudaram a consolidar como força dominante” do mesmo modo como a reta geométrica é uma infinidade de pontos. BAUMER, Franklin L. **O pensamento europeu moderno**. Rio de Janeiro: Edições 70, 1977, v.I, p. 39. Segundo Ruth Gauer, ao referir acerca do pensamento moderno que se impõe, em larga medida como diferença, deve-se então reconhecer que a diferença que configura esse pensamento está circunscrita pela comprovação de uma nova verdade, precisamente ditada pela ciência. GAUER, Ruth Maria Chittó. **A Qualidade do Tempo: Além das Aparências Históricas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p.1.

⁷²⁴ O tempo dos historiadores não pode ser confundido com o tempo dos homens. Para os primeiros, ele se refere a uma construção, para os segundos, ele é uma decorrência do vivido. É, no entanto, possível pensar o tempo com diferentes dimensões desde que se leve em consideração que o tempo não é uma infinidade de fatos, do mesmo modo, como a reta geométrica é uma infinidade de pontos.

A natureza do tempo, na percepção de STAEBLER, demonstra que o tempo é a quarta dimensão, como foi afirmado por Albert Einstein. A Quarta dimensão é superior à terceira dimensão da matéria⁷²⁵; está contendo o universo material e permeando a vacuidade, inclusive os espaços entre átomos e moléculas. Todo o espaço cósmico é preenchido pela dimensão do tempo. É através da dimensão do tempo que as partículas atômicas e subatômicas se agruparam, tornando-se moléculas, células e, posteriormente, consciência. Quando observamos o espaço universal, todo ele está unificado pelo tempo. Mudar de tempo significa subir no bote salva-vidas do Titanic civilizatório que está afundando em suas próprias contradições⁷²⁶.

⁷²⁵ É por essa razão que veremos a primavera florir simultaneamente em todo hemisfério Sul, enquanto que as folhas do outono dançarão ao vento no hemisfério Norte. Estudos da OMS afirmam que entre 1990 e 2013, o número de pessoas sofrendo de depressão e ansiedade aumentou quase 50%, de 416 milhões para 615 milhões. Aproximadamente 10% da população mundial é afetada, e os distúrbios mentais respondem por 30% das doenças não fatais. Em 2016, a Organização das Nações Unidas declarou que o custo anual com pacientes em depressão alcançou 1 trilhão de dólares. As Nações Unidas também declararam que 26% desse valor seria o suficiente para erradicar a fome no planeta até 2030. O tempo natural também favorece o fortalecimento do sistema imunológico. Desde a perspectiva heliocósmica, estamos apenas orbitando ao redor do Sol em ciclos infinitos. Para o cosmos, este momento planetário pode ser apenas uma reorganização de um processo evolutivo em andamento. O tempo que hoje calibra o dia conclui uma microetapa evolutiva. Um dia é apenas um nanosegundo para os ciclos galácticos, com a possibilidade de quantificar a experiência e nos levar ao todo galáctico. Estamos imersos nisso, se nos lançarmos para depois das nuvens do inconsciente coletivo, veremos uma luz radiante iluminando um dos lados do planeta e mantendo um campo ressonante cósmico que não é dual. Tudo o que ocorre no espaço ocorre na mente, está dentro de nós e somos nós mesmos. Não podemos separar o espaço da mente. Como podemos sintonizar a nossa mente com o mais belo? Toda crise só terá valor se o pensamento mudar, tornando-se a favor da cultura e da biosfera. O planeta segue o seu curso, o Sol segue iluminando e a alma navegando o infinito. Que sejamos a alma do mundo e façamos a mais bela jornada em nossa mente cósmica. <https://www.sincronariodapaz.org/a-mind-set-free-uma-mentalidade-livre-por-andre-staehler-kin93/> acesso disponível em 12 setembro de 2020

⁷²⁶ Staehler afirma: A ciência comprovou que uma mente serena traz equilíbrio duradouro e favorece a evolução em muitas esferas: melhor adaptação e assimilação de novos conhecimentos, facilidade para superar desafios e lidar com crises e melhor desempenho criativo são alguns dos benefícios da mente natural. O tempo da natureza, onde o agora é o eixo vertical da equação, participa de um universo inteiro, infinito, interconectado e multidimensionalmente ativo. Estar nele vai além de relaxar ou diminuir o cortisol. Significa acessar um sistema integrado, holonômico que interconecta multidimensões. Essa experiência poderia ser chamada de holosíntese, uma reação mente-tempo resultando em consciência holonômica. A palavra “hólon” é um termo de composição que exprime a ideia de “inteiro”, e entra na formação de várias palavras, como “holístico”, por exemplo. “Nômica” refere-se a “lei”. Holonômico, lei que regula os sistemas inteiros. A forma básica para adquirir a habilidade de viver outro tempo é a mudança de calendário. A mudança do calendário oferece uma reeducação biogeomagnética no tempo natural da realidade. Através do sincronário das 13 luas, conhecido como Sincronário da Paz, poderemos aprender a viver nossos dias com a intensidade do momento presente. Mudar de calendário, é conversa séria, e como falei no início do texto, um caminho sem volta que todo o ser humano irá trilhar. A palavra “sincronário” substitui a palavra “calendário”, que tem origem em “calenda”, o livro de cobrança de impostos. Sincronário se origina em duas palavras gregas, “sin” que significa juntos, e “cronos” que significa tempo. “Sincronário da Paz” pode ser traduzido da seguinte forma: Juntos no Tempo da Paz. A paz pode ser compreendida como o estado natural da realidade. Núcleo de inteligência criativa. Princípio dinâmico da construção universal. A paz constrói todo e qualquer pulso criativo com sucesso. Um núcleo de inteligência criativa capaz de superar

Segundo STAEHLER⁷²⁷:

Deprimir o povo é mais lucrativo do que saciar a fome das mais de 800 milhões de pessoas que não tem o que comer. Navegarás no tempo da realidade e poderás vislumbrar o horizonte da eternidade, superar a ilusão, e viver o profundo ser que você é. A realidade é o tempo natural mergulhando nas dimensões do infinito. Não se preocupe. No presente, Deus estará te abraçando. Desde a perspectiva heliocósmica, estamos apenas orbitando ao redor do Sol em ciclos infinitos. Para o cosmos, este momento planetário pode ser apenas uma reorganização de um processo evolutivo em andamento. O tempo que hoje calibra o dia conclui uma microetapa evolutiva. Um dia é apenas um nanosegundo para os ciclos galácticos, com a possibilidade de quantificar a experiência e nos levar ao todo galáctico. Estamos imersos nisso, se nos lançarmos para depois das nuvens do inconsciente coletivo, veremos uma luz radiante iluminando um dos lados do planeta e mantendo um campo ressonante cósmico que não é dual. Tudo o que ocorre no espaço ocorre na mente, está dentro de nós e somos nós mesmos. Não podemos separar o espaço da mente.

Dessa forma, com a escuta “das mulheres de dentro”, foi possível verificar que, apesar da igualdade material⁷²⁸ que todos aspiram no curso da execução penal, apenas a igualdade formal é manifesta, ao estar de acordo com os aspectos legais, com os mesmos direitos e o mesmo sistema de justiça, mas o conteúdo da norma, ou melhor, o reconhecimento das identidades de gênero está em dissonância no tocante a concessão da progressão, especificadamente em relação ao prazo razoável.

E se estamos observando que a relação de temporalidade que se constitui no processo fundamental da consciência humana e, num plano mais restrito e aqui relevante, da apreensão da história prisional. Este tempo é, em suma, o compromisso de responsabilizar-se nessa teia entre tempo e prazo. Se são conceitos vazios e repletos de significados, na execução penal merecem uma atenção especial, na medida em que o primeiro trabalha a memória, o passado, suas vidas sentidas no tempo de prisão. O segundo consolida-se na promessa, no efêmero, no cumprimento

qualquer desafio. É possível afirmar que a paz é a vida em si mesma, expandindo na sua natureza. Considerando que os dias não são iguais e jamais se repetem, que cada dia é um degrau evolutivo no cosmos e por essa razão é único; que nos distanciamos da ordem natural do tempo e nos tornamos seres ignorantes em relação à realidade multidimensional da criação e suas extensões no tempo-espaço; que sem conhecer a realidade não poderemos conhecer a nós mesmos; e que sem conhecer a nós mesmos e à natureza da mente (que se estabelece através da natureza do tempo) seremos eternos seres em conflito.

⁷²⁷ Como podemos sintonizar a nossa mente com o mais belo? Toda crise só terá valor se o pensamento mudar, tornando-se a favor da cultura e da biosfera. O planeta segue o seu curso, o Sol segue iluminando e a alma navegando o infinito. Que sejamos a alma do mundo e façamos a mais bela jornada em nossa mente cósmica. <https://www.sincronariodapaz.org/a-mind-set-free-uma-mentalidade-livre-por-andre-staehler-kin93/> acesso disponível em 12 setembro de 2020

⁷²⁸ Igualdade material corresponde ao ideal de justiça como reconhecimento de identidades (igualdade orientada pelos critérios de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e demais critérios. Enquanto a formal, reduzida à fórmula “que todos são iguais perante a lei”, (que no seu tempo foi crucial para abolição de privilégios). PIOVESAN, Flavia. Cadernos de pesquisa. v. 35, n. 124, jan. abril. 2005. p. 47.

de planejamentos institucionais diante do prazo. Dessa forma, não há uma sensibilização do tempo do humano que vive a prisão, que regula a Lei n. 7210/84 na sua exposição de motivos, em relação ao caráter humanista; na Constituição Federal de 1988 que no seu art. 5º inc. LXXVIII⁷²⁹ se apregoa na lei, na concepção de direitos humanos, o direito ao julgamento dentro de um prazo razoável, tanto em âmbito administrativo como judicial. Estamos vivendo a dualidade, a necessidade de pensar em teia que se comprometa com o humano dentro do tempo e suas especificidades à luz da proteção deficiente de um Estado em relação ao gênero, cuja reprodução acontece reiteradamente na prisão, que possui como guia a dignidade da pessoa humana, em nível constitucional, as regras de Bangkok⁷³⁰ como diretrizes e um

⁷²⁹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: Inc. LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm#art1

⁷³⁰ Importantes diretrizes são estabelecidas tendo como base o oferecimento de medidas alternativas à prisão e à prisão cautelar, “considerando o histórico de vitimização de diversas mulheres infratoras e suas responsabilidades de cuidado. “As Regras de Bangkok, que podem ser seguidos pelos governos, instituições e até pela sociedade, em busca de soluções efetivas que visem diminuir o número de mulheres encarceradas e a não prestação das garantias: Regra 60. Serão disponibilizados recursos suficientes para elaborar opções satisfatórias às mulheres infratoras com o intuito de combinar medidas não privativas de liberdade com intervenções que visem responder aos problemas mais comuns que levam as mulheres ao contato com o sistema de justiça criminal. Essas intervenções podem incluir cursos terapêuticos e orientação para vítimas de violência doméstica e abuso sexual; tratamento adequado para aquelas com transtorno mental; e programas educacionais e de capacitação para melhorar possibilidades de emprego. Tais programas considerarão a necessidade de prover atenção para as crianças e de criação de serviços exclusivos para as mulheres. Regra 61. Ao condenar mulheres infratoras, os juízes terão a discricionariedade de considerar fatores atenuantes, tais como ausência de antecedentes criminais, a natureza e a não gravidade relativa da conduta criminal, considerando as responsabilidades de cuidado das mulheres e o contexto característico.⁷³⁰ Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras/Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, Conselho Nacional de Justiça – 1. Ed – Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.p.35. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf>

Acesso em 12 maio. Tratados Internacionais de Direitos Humanos no âmbito do sistema carcerário que estabelecem diretrizes sobre as condições do cárcere, sendo dado um enfoque maior naquelas regras que em sua criação foram pensadas e direcionadas às mulheres. Primeiramente, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, ou as chamadas Regras de Mandela, aprovadas na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2015, foram pensadas para incrementar as já existentes “Regras Mínimas para o Tratamento de Presos” que foram utilizadas por 55 anos, até que em 2015 as Nações Unidas oficializaram o referido Tratado. O tratado estipula regras de uma maneira mais genérica no que tange às mulheres presas em comparação às Regras de Bangkok, isto é, em seu texto, faz menos menções às especificidades de gênero. Contudo, já no início, regra 2, determina que as regras devem ser aplicadas com imparcialidade, isto é, sem discriminação por qualquer condição, e na (2) da mesma regra, complementa fazendo menção às especificidades: Para que o princípio da não discriminação seja posto em prática, as administrações prisionais devem levar em conta as necessidades individuais dos presos, particularmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade.

juiz julgador e fiscal atrelado a sua função constitucional e legal. Pensemos no prazo razoável, à luz do postulado da proporcionalidade, a dignidade da pessoa humana como condição e criação de critérios de prazo razoável, em nome do tempo, com objetivo em minimizar danos, sendo que a contribuição maior está nas reflexões da marginalização social que permeia os corpos, o espírito e a alma dos femininos que sonham com liberdade e igualdade.

3.2 A CONSTRUÇÃO DO PRAZO RAZOÁVEL COMO INSTRUMENTO: S PARTIR DA PROPORCIONALIDADE COMO POSTULADO, A DIGNIDADE HUMANA COMO CONDIÇÃO NA PROTEÇÃO DE DIREITOS NA EXECUÇÃO DA PENA

3.2.1 Estudos sobre prazo razoável – Mergulho no estado da arte

Para aprofundar o referido tema, buscou-se trabalhar com o intuito de afirmar acadêmica e socialmente a relevância dessa pesquisa, foi realizado um breve levantamento de trabalhos que priorizaram em suas análises a duração razoável do processo.

No Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES -, bem como na Biblioteca Digital da Universidade de São Paulo - USP - e no Repositório Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS -, procurou-se trabalhos a partir das categorias *razoabilidade*; *prazo razoável*; *excesso de prazo*; *devido processo legal* e *duração razoável do processo*. Nesse sentido, se apresentará brevemente oito pesquisas realizadas entre 2008 e 2019, e na sequência uma análise sobre os diálogos existentes entre as mesmas.

A primeira pesquisa é a de Gilson Bonato, defendida em 2008 no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR, e intitula-se “O tempo do processo penal: do discurso da razoabilidade à entropia do tempo esquecido”. O autor analisa de forma profunda o conceito de tempo a partir de autores como Aristóteles, Kierkegaard, Newton, entre outros. Seu trabalho defende a ideia de que a submissão do homem ao processo criminal e às suas pesadas consequências devem ser delimitada num tempo razoável. De acordo com ele, “A duração razoável do processo é garantia decorrente do princípio histórico do devido processo legal e traduz-se na imperiosa necessidade de conciliar a tramitação e julgamento do

Medidas para proteger e promover os direitos dos presos portadores de necessidades especiais são necessárias e não serão consideradas discriminatórias.

processo no mais curto prazo compatível com as garantias de defesa” (p. 7). Conclui que o tempo do processo só tem sentido se estiver em total consonância com o tempo da vida do homem. A pesquisa realizada por Miriam Odebrecht Carvalho de Mendonça, intitulada “O Direito Fundamental à Razoável Duração do Processo”, foi defendida no Programa de Pós-Graduação em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina - UEL, em 2011. A autora analisa o direito à razoável duração do processo a partir do estudo da Constituição Federal e também das teorizações sobre Direito e processo. Entendendo como um princípio importante para alcançar a justiça, Odebrecht investiga os motivos que atrasam o processo, além de abordar alguns critérios que podem limitar seu tempo e busca de recursos aceleradores. A partir disso, chega a conclusão de que as tutelas de urgência, a mediação e a arbitragem são excelentes recursos para solucionar esse problema, além do processo eletrônico. Ademais, afirma que é necessária uma mudança na estrutura social, bem como na postura dos cientistas e operadores do direito, para garantia desse direito fundamental.

A pesquisadora Ana Carolina Victalino de Oliveira, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Processual Civil na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP -, teve como título do seu trabalho “Tempo e processo: o ativismo judicial na concretização do direito fundamental à duração razoável do processo”, defendido em 2014. A autora disserta sobre a importância do ativismo judicial na condução de um processo para a garantia do direito fundamental à duração razoável do processo. A partir das noções de direito objetivo e direito subjetivo, ela explora os caminhos possíveis para a efetivação desse direito no ordenamento jurídico brasileiro. Analisando as teorias que abordam sobre a culpabilização do Estado brasileiro pela demora. A autora evidencia, através de um exemplo estrangeiro, a Itália, que esse caminho não solucionará efetivamente a questão. Para ela, além do entendimento de que o prazo razoável requer aplicação conjunta com outros princípios e que cada processo terá como variável a sua complexidade e a conduta das partes e das autoridades envolvidas, é preciso também que o juiz seja proativo, atuando como gestor da situação, para efetiva aplicação do direito. Defendida em 2015 no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo - USP -, a pesquisa de Carlos Eduardo Mitsuo Nakaharada teve como título “Prisão Preventiva: direito à razoável duração e necessidade de prazo legal máximo”. Neste trabalho, que tem como tema central a prisão preventiva e sua relação com a duração razoável, buscou

evidenciar a necessidade do estabelecimento, no ordenamento jurídico brasileiro, de prazos legais para a efetiva realidade do Estado Democrático de Direito. O autor, a partir da análise teórica sobre duração razoável e prisão cautelar, bem como as experiências estrangeiras, mostrou a importância dos prazos para o afastamento do Código do Processo Penal Brasileiro do seu caráter fascista e autoritário. De acordo com ele, “Todo indivíduo tem o direito a um processo sem dilações indevidas, em especial aquele que se encontra submetido a uma prisão preventiva, medida cautelar pessoal de extrema gravosidade” (p. 5). Conclui que a experiência estrangeira mostra a possibilidade de imposição de limites para a duração máxima de prisão preventiva.

Hauler dos Santos Fonseca defendeu seu trabalho “A duração razoável do processo como expressão de respeito à dignidade da pessoa humana e sua implicação na responsabilidade do estado”, em 2016, no curso de Direito Constitucional na Faculdade de Direito de Lisboa - FDUL. O autor teve como foco discutir sobre a responsabilidade civil do Estado brasileiro diante do não cumprimento do direito fundamental de duração razoável do processo. Com uma análise comparada com o ordenamento jurídico de Portugal, ele analisa a natureza jurídica da omissão do prazo razoável. Entende a responsabilidade civil como a reparação em favor daquele que sofre prejuízo e também discorre sobre a duração razoável do processo ser uma regra ou um princípio. Por fim, analisa alguns mecanismos que garantem a celeridade processual. Conclui que a duração razoável do processo é um princípio, por seu caráter aberto e que é dever do Estado - os três Poderes - o seu cumprimento, além de garantir uma melhor organização administrativa, se apoiando nas ciências relacionadas. Já em 2017, Maria Carolina de Melo Amorim defendeu sua tese em Direito Processual Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, intitulada “A celeridade e a isonomia entre as partes no processo penal: prazo razoável para a prestação jurisdicional sem limitar a ampla produção de provas pelo réu”. A autora parte da ideia de que no processo penal brasileiro há uma atuação mais crua com o acusado, sendo mais recorrente a preocupação com a celeridade - a partir do princípio do prazo razoável - do que com a garantia de todos os direitos fundamentais. De acordo com ela, a necessidade de agilidade do processo acaba descumprindo outro direito fundamental, que é o da isonomia entre as partes. Sendo assim, a autora buscou identificar os motivos que levam a isso acontecer na prática, destacando as falhas na legislação processual penal brasileira e, posteriormente, elencando possíveis soluções para cada problema apresentado. No Programa de Pós-

Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC -, Victor Saldanha Priebe, em 2017, finalizou a pesquisa intitulada “Tempos do Direito: a razoável duração do processo sob a ótica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)”. Nesta pesquisa, ele investiga a efetivação da duração razoável do processo a partir de políticas públicas implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça. Partindo da concepção de que a duração razoável do processo não pode ser analisada isoladamente de outros princípios constitucionais ao focar sua preocupação na celeridade processual. Nesse sentido, analisa o devido processo legal em relação com o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, e tem como autor base François Ost, e sua obra “O tempo do direito” como fio condutor da pesquisa. Entre as três políticas públicas analisadas, percebe-se uma relação da política de metas de julgamento com o aumento da discricionariedade nas decisões judiciais. Conclui que duração razoável do processo não é apenas aceleração do processo e oferece como antídoto a aproximação da relação entre Direito e processo. Othoniel Alves de Oliveira, defendeu em 2019 no Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza - UNIFOR - a pesquisa intitulada “Prisão Preventiva, Excesso de Prazo e Garantismo: a visão do Supremo Tribunal Federal”. No trabalho, o autor teve como objetivo analisar a relação entre prisão preventiva e excesso de prazo a partir de casos julgados pelo Supremo Tribunal Federal - STF - entre 2017 e 2018. A partir de uma perspectiva do Garantismo, de Luigi Ferrajoli, ele entende que, sendo a duração razoável do processo um direito fundamental, é dever do Estado e dos órgãos jurídicos estabelecer critérios concretos para a sua efetivação. Com base na doutrina e na jurisprudência de Cortes Internacionais e do STF, destaca três critérios principais utilizados na atualidade: complexidade do processo; comportamento das partes envolvidas; atuação dos órgãos responsáveis. Ele conclui que, no Brasil, mesmo que ainda falte maiores e mais profundas definições, já se tem uma postura garantista mínima, o que representa um avanço.

A seguir, será realizado um breve panorama destacando os principais tópicos apontados pelos autores e as relações entre as pesquisas, apontando confluências e divergências em seus pensamentos, para que assim se possa ter uma maior compreensão sobre como o tema da duração razoável do processo tem sido debatido na academia.

Prazo razoável: abstrações e indefinições

De forma geral, os trabalhos analisados apresentam muitos argumentos em comum sobre a duração razoável do processo, mas em alguns momentos também há pequenas discordâncias e diferentes aprofundamentos. Inicialmente, salienta-se que todos evidenciam o caráter histórico do conceito no ordenamento jurídico brasileiro ao explicar sobre a Emenda Constitucional 45/2004, que entre outras questões, inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal, em que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (BRASIL, 2019, p. 23). Porém, os autores também destacam que o direito à duração razoável do processo já fazia parte do contexto brasileiro, ainda que não oficialmente, desde 1992, quando o Brasil se tornou signatário do Pacto de San José da Costa Rica, ou Convenção Americana dos Direitos Humanos. De acordo com Oliveira (2014), já havia o status de norma constitucional, mas a EC 45/2004 tornou inequívoco o status.

Oliveira (2014) ainda afirma que algumas consequências da EC 45/2004 podem ser percebidas, como o incentivo à pesquisa e aos estudos; as mudanças nas formas de decidir; a determinação de atuação do Poder Público na concretização dessa cláusula constitucional; a possibilidade de declaração das leis que atentem contra o trâmite processual em um prazo razoável; e a possibilidade de indenização dos danos sofridos que deram causa à demora do processo.

Alguns trabalhos desenvolvem suas análises no âmbito do direito civil, e outros no direito penal. O que chama atenção é que as pesquisas dentro do direito processual penal estão majoritariamente voltadas para o processo de conhecimento. Não foram encontradas pesquisas direcionadas à execução penal. A única menção é de Nakaharada (2015), mas, relacionando com a prisão preventiva.

E, ao longo da execução penal, institutos como a detração e a remição da pena podem fazer com que o período final de encarceramento seja diminuído, como forma de compensação, seja em razão do tempo em que o condenado permaneceu preso cautelarmente, antes da condenação definitiva; ou do que abatimento da pena decorrente do tempo de estudo ou de trabalho realizado dentro do cárcere (NAKAHARADA, 2015, p. 16).

O autor ainda afirma que “Ao mesmo tempo em que as recentes reformas legislativas demonstram avanços no trato do Processo Penal, figuras que remontam aos tempos autoritários permanecem em nosso sistema” (NAKAHARADA, 2015, p. 9), devido ao fato de que o Código do Processo Penal Brasileiro ser da década de 1940, que teve como base o código italiano fascista. Oliveira (2014) apenas menciona o

direito processual penal, ao explicar que nessa área o fundamento da duração razoável do processo é usado para libertar presos que não tem seu processo concluído pela demora injustificada. Ao encontro dessa perspectiva, Oliveira (2019) aponta que no processo penal, a duração razoável consista no espaço de tempo previsto para que os órgãos administrativos e jurisdicionais solucionem o caso, de modo eficaz, respeitando a liberdade do réu, tendo como base o princípio da dignidade da pessoa humana, e do princípio do devido processo legal.

A dignidade da pessoa humana é um princípio trazido por Fonseca (2016) e Oliveira (2019), mas é interessante observar que mesmo não explicitando esse termo, os outros trabalhos também trazem essa perspectiva em suas análises. Oliveira (2019) salienta que a dignidade da pessoa humana é a base do sistema constitucional. De acordo com ele, “qualquer ato estatal praticado por qualquer de seus poderes só se mostrará legítimo se respeitar essa norma maior” (p. 12). Fonseca (2016) traz uma perspectiva histórica, lembrando que no caso brasileiro, durante séculos metade da população não tinha esse direito garantido. A dignidade não era garantida aos escravizados, que não eram considerados seres humanos, mas coisas.

Sobre o devido processo legal, grande parte dos autores pesquisados colocam como sendo a base dos demais princípios. É o que garante a proteção aos direitos fundamentais dos cidadãos. Para Nakaharada (2015), é “[...] uma síntese dos demais princípios e garantias constitucionais assegurados no âmbito do processo para qualquer indivíduo” (p. 25). O conceito, mesmo sendo antigo, concretiza seus pressupostos dentro do Estado Democrático de Direito.

Assim, o processo penal inserido num Estado Democrático de Direito, como garantia do indivíduo para limitar eventuais abusos do Estado no exercício de seu *jus puniendi*, e também como metodologia para o exercício do poder durante a persecução penal, deve ser pautado pelas garantias inerentes ao *due process of law*, de modo a que sejam observadas todas as formalidades, previstas em lei, no equilíbrio entre as suas funções punitiva e garantidora de direitos (NAKAHARADA, 2015, p. 24).

Ou seja, o que se entende é que em nenhuma hipótese, independente da situação do acusado, ele deverá ser tratado como alguém inferior a outra pessoa. O princípio do devido processo legal garante e sustenta direitos fundamentais do ser humano, ou como afirma Mendonça (2011), é o pilar dos demais. Ou ainda, segundo Oliveira (2014), a função social do processo deve se guiar pelo princípio do devido processo legal, com aplicação de todos os direitos fundamentais. Em uma perspectiva convergente, mas trazendo outros aspectos, Priebe (2017) defende que o devido

processo legal não deve ser analisado de forma isolada, sendo que em seu trabalho articulou-o com o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa. Sobre a definição da duração razoável do processo, ainda que o devido processo legal sirva de base, é um dos maiores problemas enfrentados entre os pesquisadores e os operadores do direito.

Os autores não determinam um conceito fechado, mas apontam para algumas características e critérios que podem ser importantes, usando também como exemplo algumas instituições internacionais, principalmente o Tribunal Europeu de Direitos Humanos - TEDH. Inicialmente, Fonseca (2016) e Oliveira (2019) discorrem sobre a natureza jurídica, ou seja, se é princípio ou regra. Ambos autores afirmam que se constitui em um princípio, tanto pelo seu alto grau de abstração como pela sua função de orientação às regras. Oliveira (2019) ainda destaca que no campo processual penal definir critérios é complicado, pois limita a definição do conceito.

De modo geral, todas as pesquisas analisadas destacam que, o termo razoável por si só já dificulta sua definição, pois o que seria um tempo razoável? Em função disso, eles colocam que vai sempre depender do contexto de cada ocorrência judicial. Como afirma Mendonça (2011), “É possível que apenas por meio do exame do caso de fato, será possível se chegar à correta grandeza do que significa o termo ‘razoável’ em relação ao tempo do processo [...]” (p. 56). Em diálogo, Oliveira (2019) explica que “A correta identificação de prazo razoável somente se poderá fazer por meio do método de uma concretização ponderada, à luz dos casos particulares que se apresentam” (p. 35-6). Com base nas definições do TEDH, afirmam que:

O número de pessoas, a complexidade do fato, das leis que tratam do assunto, o lugar onde ocorreram os fatos, a colheita de provas, a perícia, a atitude das partes, o comportamento das autoridades envolvidas, as condições materiais de trabalho do juízo, todos esses fatores influenciam de maneira significativa no tempo da duração do processo e, por essa razão, parece inaceitável impor um prazo para seu desfecho, já que cada caso tem a sua peculiaridade (OLIVEIRA, 2014, p. 49).

Os autores não estabelecem critérios concretos e definidos sobre o prazo razoável, justamente pelo seu grau de abstração, mas sempre consideraram os três critérios adotados do TEDH, quais são: (I) complexidade do caso; (II) atuação das partes envolvidas; (III) atuação das autoridades. Porém, apresentam autores e argumentos que apontam para duas direções, ou seja, se é ou não possível criar critérios concretos, definindo dias exatos para prazos. Bonato (2008), explicando a tese de Adriano Sérgio Nunes Bretas, diz que “A estipulação de prazos para a prática

dos atos processuais não constitui mero capricho do legislador, mas tem uma razão de ser, calcada em critérios rigorosos, sobre os quais repousaria a vontade do legislador, existindo assim a denominada lógica dos prazos” (p. 161).

O autor também analisa os prazos estabelecidos no Código do Processo Penal Brasileiro - CPPB - mas explica que não parece ter sido utilizado qualquer critério racional e razoável para a fixação dos prazos, pelo menos para o contexto atual. Já com relação aos critérios existentes nas cortes internacionais e na jurisprudência, ele afirma a existência da doutrina do não-prazo, ou seja, não há fixação de prazos máximos, o que leva muitas vezes à excessividade do prazo. Bonato (2008) também analisa os prazos na prescrição e na prisão cautelar. No caso, ele traz que: no caso da contagem do prazo prescricional se adota a teoria do resultado. Ou seja, se inicia a consumação do delito. Porém, nos crimes de mera conduta ou nos delitos formais, o prazo de prescrição da pretensão punitiva do Estado é fixado a contar da data da ação ou omissão pelo agente (BONATO, 2008).

No caso da prisão cautelar, Bonato (2008) explica que com base no CPPB, estabeleceu-se inicialmente um prazo de 81 dias no rito ordinário, porém isso se tornou quase impossível na prática, passando-se a aceitar a dilação desse prazo. Ele afirma que no Brasil, temos uma razoabilidade às avessas, que não se preocupa de fato com esse princípio. Ele explica que isso é um problema, pois “A sociedade, em geral, não diferencia a prisão instrumental da prisão definitiva, imputando ao preso provisório a pecha de culpado. Uma vez detido, nunca mais a vida do cidadão será a mesma [...]” (p. 231). Por fim, o autor afirma ser necessário o prazo razoável, mas não estabelece critérios novos.

Outro elemento que Mendonça (2011), deve ser levado em consideração na definição do prazo razoável, além dos critérios do TEDH, são as cartas precatórias e rogatórias. Já Oliveira (2014) traz autores com diferentes perspectivas. Explica que segundo Luiz Guilherme Marinoni, na seara civil, a duração razoável do processo não pode ser aferida por números de dias exatos. Porém, para Carlos Henrique Haddad, é possível a partir de uma equação aritmética, dependendo de cada processo. No processo ordinário sem audiência preliminar, para esse autor, se definiria 244 dias; com audiência preliminar, 259 dias. Mesmo sem definição exata, Oliveira (2014) afirma, a partir de Paulo Hoffman, que esse princípio deve levar em consideração outros, como o da celeridade, instrumentalidade, eventualidade e da proporcionalidade.

Enquanto isso, Nakaharada (2015) estuda os critérios a partir da análise do Projeto de Lei 8045/2010, que propõe o novo CPPB, e afirma que se aproxima do ideal garantista. No caso da prisão preventiva, ele traz que na subseção II da seção III, o que se segue:

Art. 558. Quanto ao período máximo de duração da prisão preventiva, observar-se-ão, obrigatoriamente, os seguintes prazos:

I – 180 (cento e oitenta) dias, se decretada no curso da investigação ou antes da sentença condenatória recorrível, observado o disposto nos arts. 14, VIII e parágrafo único, e 31, §§ 3º e 4º;

II – 360 (trezentos e sessenta) dias, se decretada ou prorrogada por ocasião da sentença condenatória recorrível, não se computando, no caso de prorrogação, o período anterior cumprido na forma do inciso I do caput deste artigo.

§ 1º Não sendo decretada a prisão preventiva no momento da sentença condenatória recorrível de primeira instância, o tribunal poderá fazê-lo no exercício de sua competência recursal, hipótese em que deverá ser observado o prazo previsto no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Acrescentam-se 180 (cento e oitenta) dias ao prazo previsto no inciso II do caput deste artigo, incluindo a hipótese do § 1º, se houver interposição, pela defesa, dos recursos especial e/ou extraordinário.

§ 3º Acrescentam-se, ainda, 60 (sessenta) dias aos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, bem como nos §§ 1º e 2º, no caso de investigação ou processo de crimes cujo limite máximo da pena privativa de liberdade cominada seja igual ou superior a 12 (doze) anos.

§ 4º Nos processos de competência do Tribunal do Júri, o prazo a que se refere o inciso I do caput deste artigo terá como termo final a decisão de pronúncia, contando-se, a partir daí, mais 180 (cento e oitenta) dias até a sentença condenatória recorrível proferida pelo juiz presidente.

§ 5º Os prazos previstos neste artigo também se aplicam à investigação, processo e julgamento de crimes de competência originária dos tribunais (p. 128-129).

Apesar de considerar importante a adoção desses marcos, Nakaharada (2015) afirma que no caso do prazo máximo de quatro anos, é importante considerar o exemplo do Paraguai, que determina o limite de três anos para prisão preventiva. De acordo com ele, o artigo 562 do projeto é importante para definir uma duração razoável. “Ao inserir no texto legal, o reclamado dever de revisão da prisão preventiva a cada 90 dias, o legislador impõe à autoridade judiciária a obrigação de constante vigilância ante a situação do indivíduo preso cautelarmente” (p. 131). O autor ainda traz que outro passo importante possível é a instituição do contraditório entre Ministério Público e o réu, acompanhado de sua defesa técnica, além da questão da progressão de regime como solução para casos em que há excesso de prazo.

Priebe (2017) aborda os critérios a partir do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - e evidencia que inicialmente, em 2009, o órgão estabeleceu prazos fixos, para prazo razoável. Nos casos ordinários, entre 105 e 148 dias; nos sumários, 75 dias; e quando for júri, entre 135 e 178 dias. Esses números são obtidos pelo somatório simples dos

prazos processuais previstos em legislação específica. Porém, com a resolução 198 de 2014, esses prazos foram revogados e o CNJ se aproximou mais das ideias do TEDH. Instituiu o Índice de Efetividade da Justiça - IEJus para avaliar a efetividade dos dados relativos à: acesso à Justiça; duração do processo; e custo. Além disso, procurou estabelecer políticas públicas para garantir efetividade do prazo razoável.

Amorim (2017) ao abordar sobre os critérios da duração razoável do processo, inicia lembrando, a partir de Canotilho, que aceleração que reduz garantias é injusta, ou seja, o processo deve ser rápido, mas seguro, estando em harmonia com as outras garantias. Após abordar os critérios do TEDH, lembra que inicialmente eram sete, estabelecidos no caso Wemhoff, que eram, além dos fixados atualmente: duração da prisão cautelar; duração da prisão cautelar em relação à natureza do delito, a pena fixada e a provável pena a ser aplicada; efeitos pessoais no imputado em função da demora; e a maneira como a investigação foi produzida. Por outro lado, a partir do autor Gonzáini, explica que o prazo de um processo depende de inúmeras contingências, que impedem estipular um tempo definido.

Posteriormente, ao discorrer sobre a relação entre o prazo razoável e o princípio da isonomia, defende, a partir de Robert Alexy, a regra da colisão de princípios, em que o peso de cada um deve ser analisado no caso concreto. Ou seja, dependendo de cada caso, um dos princípios vai ceder, mas isso não significa que se tornará inválido. A autora argumenta que o princípio da isonomia deve prevalecer o da razoabilidade se isso for garantir que todas as partes sejam tratadas de igual forma no processo. Nas palavras dela, “[...] a violação de direitos relativos ao exercício da defesa penal se mostra sempre mais danosa (seja ao réu, seja à sociedade que espera a concretização dos direitos fundamentais) do que a violação da celeridade processual” (p. 179).

Dentre as soluções apresentadas pela autora para essas questões, duas podem ser pertinentes para essa pesquisa. A primeira é sobre a morosidade do judiciário, na qual Amorim (2017) explica que a tecnologia, o uso de limites para julgamento de recursos são algumas alternativas. Ela também traz o exemplo do Código do Processo Penal do Paraguai, em que se o recurso não for julgado no prazo, o imputado poderá requerer despacho. A partir do art. 403 do CPP, ainda afirma que:

[...] o prazo para elaboração da sentença, pelo juiz, deveria ser iniciado logo após a última apresentação de alegações finais de defesa e representar a soma do tempo utilizado por ambas as partes para as alegações finais, podendo até ser renovado, mas sempre por motivo justificado e em casos excepcionais (p. 235).

Sobre o problema do réu preso e da velocidade do processo, a autora afirma que a solução é a mudança de postura dos operadores do direito quanto à imprescindibilidade do exercício da defesa com réu preso e impossibilidade de interferências externas que maculem a imparcialidade do julgador. De acordo com Amorim (2017), devem ser adotadas medidas de cautelas e prevenção contra interferências da mídia e da população, por exemplo, além de observar a real necessidade da decretação da prisão processual conforme as regras estritas e taxativamente estabelecidas na legislação em vigor. Quanto à velocidade do processo, ela apresenta como solução duas proposições.

(I) não é razoável utilizar-se da fundamentação de excesso de prazo ou atraso na instrução penal quando o pedido de diligência é formulado tempestivamente pela defesa; (II) deve o magistrado cuidar da velocidade do processo em benefício do acusado, e nunca em detrimento dele ou de sua produção probatória (p. 238).

De modo geral, o que se observa, a partir desses argumentos, é que na situação de morosidade na continuação de um processo, não basta apenas se utilizar do princípio do prazo razoável sem antes entender todos os aspectos específicos que envolvem determinada situação. Ou seja, como afirma Oliveira (2019), uma causa complexa, um comportamento defensivo, ou acusatório, uma autoridade judicial diligente, entre outras situações, podem justificar a lentidão de uma causa, sem ser caracterizado como ilegalidade do processo, ou da situação preventiva, por exemplo. Fonseca (2016) traz ainda uma outra perspectiva histórica, afirmando que a duração razoável do processo teria raiz no princípio constitucional da eficiência da administração pública. O autor tem como proposta aproximar o Direito e a Administração, tendo como exemplo o caso de Portugal, em que os princípios da segunda utilizados na primeira garantiram maior eficácia do prazo razoável.

No que tange a Atuação do Estado: responsabilidade ou incapacidade?

Além da natureza jurídica e dos critérios para definir o conceito de duração razoável do processo, outro debate central que apontam as pesquisas é sobre o papel do Estado, tanto na aplicabilidade do princípio, como na responsabilização diante do seu não cumprimento. A maioria concorda que o Estado deva ser penalizado diante da morosidade de uma ação, porém, há alguns argumentos que vão contra essa perspectiva, como será percebido a seguir.

Para Mendonça (2011), a duração razoável do processo é um direito de justiça a todos, assegurado pelo Estado, e é importante não só para a celeridade do processo, mas para que não haja justiça com as próprias mãos, em função da morosidade do processo. A autora ressalta que o Estado tem o dever de garantir esse direito e que se não cumpre, deve ser responsabilizado. Em concordância, Nakaharada (2015) afirma que “Do Estado, portanto, exige-se uma atuação mais eficaz e célere, sem prejuízo das demais garantias processuais do indivíduo, para que este não sofra além do aceitável as agruras decorrentes da sua condição de acusado” (p. 31). Oliveira (2019), em sua pesquisa trouxe como fundamento de sua argumentação o princípio do garantismo penal, de Luigi Ferrajoli, que se caracteriza

[...] como um modelo normativo de direito que se funda na estrita legalidade, exigindo-se do Estado, especificamente em relação ao direito penal, um sistema cujas regras sejam capazes de impor comportamentos aos órgãos estatais e que objetivem sempre a redução da violência estatal, priorizando-se e maximizando-se a liberdade do indivíduo (p. 14).

Ou seja, é um princípio que tem como prioridade a segurança dos direitos fundamentais ao cidadão. Priebe (2017), ao trazer o conceito de garantismo a sua pesquisa, afirma que “Neste passo, a correta mensuração do alcance destes princípios e garantias, as quais devem conviver harmoniosamente entre si sem que se verifique sobreposição entre umas e outras, demonstra a legitimidade do condicionamento das atividades das partes no decorrer do procedimento judicial” (p. 104). Isso significa que é dever do Estado se preocupar com a realização dos direitos de todas as partes do processo, mas principalmente do acusado. Para Fonseca (2016) “[...] é de se verificar que deteria, o próprio Estado, o dever indenizatório proveniente da demora que ocasionasse efeito nocivo ao particular, porquanto impeditiva da realização do direito no tempo devido [...]” (p. 99).

O referido autor também aborda sobre esse tema, trazendo o conceito de responsabilidade civil, que consiste na reparação em favor daquele que sofre o prejuízo (ibid). Segundo ele, o atraso na prestação de um serviço judiciário pode se enquadrar na hipótese da doutrina da *faute du service* ou falha do serviço, principalmente em serviços mal prestados ou com algum problema. Afirma Fonseca ainda que “O não acatamento à regra da responsabilidade configura desrespeito não somente às regras de direito internacional às quais se encontra submisso o Estado brasileiro, mas à própria norma constitucional que estabelece o respeito a um processo justo e célere” (p. 159).

Porém, em discordância com os demais autores, Oliveira (2014) afirma que o ordenamento jurídico brasileiro possui estrutura incapaz de atender ao direito fundamental à razoável duração do processo. A autora acredita ser difícil culpar o Estado. De acordo com ela, além do termo razoável duração ser vago, apontar o ilícito para gerar um dever legal poderia levar ao direito reparatório. Outro ponto destacado pela autora é que o direito indenizatório congestionava mais ainda o Poder Judiciário, usando o exemplo da Itália para se basear (ibid). Contrapondo essas perspectivas, ainda trará em suas análises o conceito de ativismo judicial, que de acordo com ela consiste na

[...] postura participativa do juiz com o propósito de contribuir para o alcance de um processo com respeito ao direito fundamental à razoável duração do processo, seja mediante a iniciativa probatória, o efetivo diálogo entre os litigantes e, mais ainda, o efetivo comando do processo e gerenciamento do cartório judicial (OLIVEIRA, 2014, p. 11).

Para ela, os juízes necessitam ter proatividade; atuando como gestores na determinação de produção de provas de ofício, repelindo atos contrários ao bom andamento do processo, limitando os excessos das partes envolvidas, etc. Já Nakaharada (2015), na perspectiva do direito penal, afirma que “[...] a manutenção da pessoa em cárcere não pode ficar a critérios da subjetividade do aplicador do direito, até mesmo porque a garantia da presunção de inocência demanda que o indivíduo deva ser tratado como inocente durante toda a persecução penal” (p. 135-6). Amorim (2017) ainda lembra que o juiz faz parte da sociedade, e compartilha seus medos e anseios, ou seja, sofre a influência das circunstâncias ambientais e políticas que atua.

Ou seja, há um problema sobre os limites de uso do poder das autoridades, mais especificamente dos juízes. De acordo com Oliveira (2014), na jurisprudência não há reconhecimento da responsabilidade do Estado pela morosidade. Dentro disso, tanto Oliveira (2019) quanto Priebe (2017) analisaram órgãos e sua atuação diante da duração razoável do processo.

Oliveira (2019), a partir do conceito de garantismo, como já mencionado, fez uma análise sobre a prisão preventiva e a relação com o excesso de prazo, tendo como material empírico a atuação do Supremo Tribunal Federal - STF - entre os anos de 2017 e 2018 em processos que estavam relacionados ao prazo razoável, buscando averiguar se eram utilizados os critérios definidos pelas Cortes Internacionais. O que ele evidencia em sua pesquisa é que, nos 59 processos que passaram pelo STF, os ministros não discutiram em todos os casos a partir dos critérios da doutrina e das

Cortes, mas naqueles que utilizam, há uma postura garantista mínima, o que para o autor é um avanço. O autor conclui que “[...] é possível inferir que, para reconhecer o excesso de prazo numa prisão preventiva, a Corte leva em consideração os três critérios (complexidade da causa, comportamento dos litigantes e comportamento da autoridade judiciária)” (p. 135).

A partir de outro objeto, Priebe (2017) analisa se as políticas públicas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - atuam em prol da duração razoável do processo. O autor destaca que o órgão adota uma concepção instantaneísta, que torna ilusório o objetivo de melhorar o processo. O autor explica que as duas primeiras políticas públicas - atenção prioritária ao primeiro grau da jurisdição e tratamento adequado de conflitos - mesmo que precisem melhorar, estão dentro de uma concepção qualitativa. Porém, o ponto central de sua análise são as metas de julgamento, criadas para incentivar os juízes a acelerar o processo, pois aqueles que acumulam maior número de processos concluídos em menos tempo, conseguem cargos e salários melhores. Como consequência disso, os juízes se preocupam menos com a eficácia da decisão, e mais em encerrar o processo, mesmo sem uma decisão justa. Como afirma ainda Priebe (2017),

Com isto, o instrumento de emancipação idealizado com as metas torna-se uma ferramenta de dominação. Ou seja, a intenção do CNJ com a política de metas ultrapassaria sua concepção primeira de instrumento garantidor do princípio da razoável duração do processo, transformando-se em instrumento de dominação dos magistrados, dos quais se busca ter maior previsibilidade no tocante às suas decisões (p. 116).

A política de metas instituída pelo CNJ acaba aumentando a discricionariedade judicial, pois além de impor objetivos na quantidade de processos, vincula com a promoção na carreira dos juízes. O autor conclui que as metas como políticas públicas estão dentro de uma concepção quantitativa, e defende a ideia de que a duração razoável do processo não significa somente celeridade, e deve respeitar as sutilezas dos casos concretos, bem como a cadência processual (PRIEBE, 2017).

Motivos de morosidade, critérios e tempo

Outras questões importantes que também são abordadas pelos trabalhos analisados. Uma delas é sobre os motivos de morosidade dos processos, ou seja, o que leva um processo a não transcorrer dentro do prazo razoável. Os autores não divergem em suas análises, apenas trazem objetos de análise diferentes, mas que

acabam resultando em conclusões parecidas. De modo geral, pode-se apontar, a partir de Mendonça (2011) que a precariedade da estrutura física; o pouco número de juízes e demais serventuários da justiça; o *modus operandis* dos julgadores; o papel dos poderes legislativo e executivo; os advogados; e os órgãos representantes de classe (procon, promotoria, etc), são alguns desses motivos.

Como afirma Oliveira (2014), cada processo terá como variável a sua complexidade, as condutas das partes e das autoridades, etc. Na prática, políticas públicas que visam coibir a morosidade sem observância das variáveis processuais, podem servir contra a eficiência e adequação da jurisdição, servindo como uma melhora artificial celeridade, um exemplo é a política pública de metas de julgamento do CNJ, analisada por Priebe (2017), como já apontado anteriormente. Ainda de acordo com Mendonça (2011), a morosidade gera aflição e falta de confiança no judiciário e, segundo ela, o processo efetivo é aquele realizado em duração razoável do processo e produz os efeitos almejados.

Sendo assim, os autores também se preocuparam em discutir sobre de que modo é possível garantir o direito fundamental à razoável duração do processo. Ou seja, quais os recursos podem ser utilizados ou criados para essa eficácia. Mendonça (2011) traz que a reclamação na corregedoria, o mandado de segurança, as tutelas de urgência, a mediação e a arbitragem são recursos importantes. Oliveira (2014) afirma que no direito objetivo, a antecipação da tutela, o procedimento monitório, as súmulas vinculantes e recursos repetitivos podem auxiliar nessa meta. No direito subjetivo, a autora destaca o reconhecimento desse direito, assim como Priebe (2017) que aponta para a constitucionalização do processo legal, pois é um conjunto de regras e normas.

Além disso, tanto Mendonça (2011) como Oliveira (2014), Fonseca (2016) e Priebe (2017) ressaltam a importância dos meios eletrônicos na agilidade dos processos, não só com os processos eletrônicos, mas até mesmo interrogatórios por videoconferências e gravações audiovisuais e digitais na colheita de provas, por exemplo. Enfim, mas não menos importante, destaca-se a atenção que se deve ter também para com a estrutura física e os recursos humanos. Como coloca Fonseca (2016),

Frise-se, por oportuno, que se deverá dotar, especialmente no âmbito do dito poder estatal, cada unidade ou conjunto de unidades jurisdicionais específicas, de todo material humano capaz de proporcionar um funcionamento que outorgue uma jurisdição sem delongas, desenvolvendo políticas específicas para tanto, como há muito tempo vem sendo solicitado

pelos juízos de primeiro grau de jurisdição, onde está alocado o maior número de ações judiciais em tramitação (p. 77-78).

As preocupações dos autores estão dentro da lógica do direito fundamental, ou seja, garantir uma duração adequada para o processo, sem dilações indevidas. Dentro disso, o tempo é um conceito também muito importante para esse princípio, pois é a partir do seu entendimento que haverá ou não excesso de prazo. De acordo com Nakaharada (2015),

O tempo, elemento intrínseco à marcha processual, insere-se nessa relação com o devido processo legal, na medida em que deve se equilibrar entre ser apto ao regular exercício da ampla defesa e do contraditório dos imputados, e não se delongar excessivamente sem qualquer razão para tanto. Afinal de contas, um processo não será devido caso sofra dilações indevidas, e ainda dê causa a evidentes prejuízos para a própria persecução penal (p. 26).

Desse modo, o tempo é um fator muito importante para orientar a persecução penal, e deve ser pensado para buscar um equilíbrio entre a celeridade processual e a garantia dos direitos inerentes ao devido processo legal. Ao mesmo tempo em que o processo não pode possuir uma celeridade exacerbada, a ponto de ignorar outras garantias e direitos fundamentais, também não deve ser demasiadamente longo, pois isso acaba gerando uma verdadeira negação da justiça (NAKAHARADA, 2015).

De acordo com Amorim (2017), vivemos na pós-modernidade, e isso faz com o que conceitos como de tempo e espaço sejam alterados. Para ela, a pressa, a liquidez e o imediatismo, características da pós-modernidade, atingem o direito e judiciário, fazendo com que os profissionais trabalhem incessantemente em cima de prazos acabam esquecendo muitas vezes “[...] que por trás dos números e dos nomes existem pessoas, direitos, expectativas, frustrações e esperanças no desenrolar do processo” (p. 76). Ela também se baseia em Lopes Jr., autor que afirma que a percepção de tempo é diferente para cada um, ou seja, o tempo seria relativo. Para esse autor, o tempo é fundante da estrutura do direito penal, pois ao mesmo tempo que cria o direito, também o mata. Trazendo também a autora Ivone Cristina de Souza João, Amorim (2017) explica que o termo razoável não se liga ao de celeridade, mas à segurança processual, pois a razoabilidade não significa fazer o mais rápido possível, mas o mais rápido possível dentro das garantias de todos direitos fundamentais.

Ao discorrer sobre o conceito de tempo, Priebe (2017) procura fazer uma relação com o Direito, mostrando a importância de um para o outro. A partir de Spengler, afirma que o tempo é entendido como uma “relação que um grupo de seres

vivos dotados de uma capacidade biológica de memória e de síntese estabelecida entre dois ou mais processos, um dos quais é padronizado para servir aos outros como quadro de referência e padrão de medida” (SPENGLER, 2010, p. 180 apud PRIEBE, 2017, p. 18-9). Ainda coloca que

[...] a determinação do tempo é a expressão de um símbolo social comunicável de questões transdisciplinares que definem posições e trajetórias sucessivas, das quais pautadas pela lei da irreversibilidade necessitam de uma segunda sucessão de acontecimentos individuais para que sejam marcadas por tais modelos sequenciais (p. 19).

A partir de François Ost, explica que o tempo envolve a complexidade social, e só pode ser entendido dentro dessa complexidade. Ao mesmo tempo, quem detém o poder impõe o tempo de acordo com suas regras. Ou seja, de acordo com o autor, a concepção de tempo é paradoxal pois está inserida nos sistemas que a observam, sendo que o tempo também é entendido como um símbolo social. Dentro disso “[...] as sociedades são arquitetadas sob uma multiplicidade de tempos sociais, as quais as diferenciam umas das outras pela adoção temporal que escolheram privilegiar” (p. 111). O Direito surge para controlar o tempo, limitar o poder daqueles que tentam controlá-lo. Faz isso se utilizando do próprio tempo como recurso para se instituir.

Bonato (2008) faz uma genealogia do conceito de tempo, explicando desde suas raízes na antiguidade. De acordo com ele, “As teorias sobre o tempo, a partir de Aristóteles, dividem-se em dois grandes grupos: a dos absolutistas, que concebem o tempo como uma realidade completa em si mesma; e a dos relacionistas, que concebem o tempo como uma relação” (p. 236). Passando por Newton, Kierkegaard, Lacan, entre outros, o autor afirma que

A experiência ensina duas coisas: a primeira, que o tempo flui; como um rio, o tempo corre, passa, trazendo o futuro, tornando-o agora e, como corrente abaixo, leva o passado. A segunda, que o tempo é uma seta, um fluxo de direção única no sentido em que coisas acontecem em uma sequência única do passado para o futuro. O rio é entrópico e a seta é uma lei (p. 237).

Por fim, a partir do conceito de entropia, coloca que nos termos jurídicos, pode-se afirmar que o tempo é medido pelo desgaste, degradação e morte, e o tempo do processo produz uma entropia de caráter axiológico, que significa a desvalorização da causa, do benefício e do justo, pela perda de sentido. “A morosidade do processo desqualifica os atos, porque justo e injusto é contextual, mérito e demérito também. O tempo no processo é axiologicamente corrosivo” (p. 238).

Sendo assim, essa breve revisão de trabalhos buscou averiguar os principais tópicos abordados dentro da academia sobre a duração razoável do processo, bem

como a necessidade desse direito para a construção de uma justiça mais eficaz no ordenamento jurídico brasileiro. Verificou-se a dificuldade em definir critérios para conceituar os excessos e as medidas que podem ser observadas pelos atores processuais para garantir esse direito fundamental, sem, contudo, sintetizar a celeridade processual como instrumento de um eficientismo que se omite de resguardar a discricionariedade das decisões judiciais.

Todavia, cumpre referir que não há trabalhos acerca de prazo na execução penal, com uma proposta empírica. Talvez, seja um dos pontos diferentes - ouvir as afetadas.

3.2.2 Delineamentos do Prazo Razoável

A Constituição Federal de 1988 assevera que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal" (art. 5º, inciso LIV). Isso significa dizer, que se instituiu no Brasil, o direito fundamental ao processo justo. Igualmente, consagrado no plano internacional na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948, arts. 8º e 10), na Convenção Europeia dos Direitos do Homem (1950, art. 6º), no Pacto Internacional relativo aos Direitos Civis e Políticos (1966, art. 14) e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969, art. 8º)⁷³¹. Neste sentido, apesar de sua inserção no âmbito do direito doméstico e reconhecimento Internacional por meio dos tratados, é relevante buscar o seu significado e, a sua incidência na execução penal.

O que se pretende, em um primeiro momento é perceber as balizas constitucionais que fundamentam o prazo razoável e a necessidade de uma leitura convencional⁷³² e constitucional do devido processo na execução da pena. Nas lições

⁷³¹ Nas Declarações Internacionais de Direitos, o tema dos direitos humanos veio a ser abordado após a Segunda Guerra Mundial, sendo que a promulgação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 10.12.1948, art. X, serviu de fonte para o art. 6.1 da Convenção Europeia para Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (CEDH), subscrita em 04.11.1950, e dos arts. 7.5 e 8.1 da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), adotado no âmbito da Organização dos Estados Americanos, em San José da Costa Rica, em 22.11.1969, a qual apenas entrou em vigor internacionalmente em 18.07.1978

⁷³²A Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Vélez Loor vs Panamá determinando obrigações do Estado diante da situação jurídica do apenado. Tal obrigação seria de natureza tríplice: 1) uma obrigação de tipo negativo, ou seja, de não realizar ações que impliquem em cerceamento de direitos não afetados pela condenação; 2) obrigações de tipo positivo, ou seja, de realiar ações que visem à garantia dos direitos dos condenados; 3) e ainda, obrigações de promoção: ações do Estado destinadas à promoção de determinados direitos, como campanhas de prevenção. Estado reconhece a posição de garantidor, aparece em julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos, como nos

de GIACOMOLLI⁷³³ “faz-se mister uma nova metodologia hermenêutica, valorativa, comprometida voltada a proteção dos direitos humanos, cujo paradigma antropológico é o (ser humano), na sua proteção normativa nacional”. Dessa forma, investigar as premissas que sustentam a garantia fundamental, também merece aprofundamento não só na esfera do direito doméstico, como em nível convencional. O que se pontua, inicialmente, são os instrumentos que fundamentam o prazo razoável em âmbito internacional e nacional e os caminhos que asseguram tais garantias no processo penal, na medida em que estamos diante de um estado de coisas (in)constitucional na execução da pena.

Dessa forma, o primeiro ponto, é entender o que significa prazo razoável, apesar de possuir um conceito vago e indeterminado. Além disso, verificar quais os meios que podem ter efetividade no processo de execução penal?

A contribuição do Tribunal Europeu de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos⁷³⁴, cujas decisões serviram de base para o desenvolvimento da estrutura teórica do direito ao julgamento do processo em prazo razoável foi recepcionado pelo art. 5.º, § 2.º, da Constituição de 1988,⁷³⁵ uma vez que o Brasil, em 25.09.1992, aderiu ao Pacto de San José da Costa Rica, e o introduziu no direito interno pelo Dec. 678, de 06.11.1992.⁷³⁶ O direito a um processo no Prazo Razoável foi estabelecido no art. 8.1 da Convenção Americana de direitos Humanos. (Pacto de São José da Costa Rica), ao trazer no seu art. 8º - Garantias judiciais - Vejamos:

Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com *as devidas garantias e dentro de um prazo razoável*, por um juiz ou tribunal competente, independente e

casos Neira Alegría y Otros vs Perú⁷³², reconhecendo-se o dever de o Estado não limitar mais direitos do que aqueles reconhecidos na condenação, como no caso Instituto de Reeducación del Menor vs Paraguay, não podendo invocar a ausência de recursos econômicos para satisfazer o direitos dos condenados, como no caso Vélez Loo vs Panamá, assinalando a necessidade de se garantir a dignidade dos apenados, como no caso Penal Miguel Castro Castro vs Perú. Acesso em 28.4.2019.
http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_20_esp.pdf,
http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_218_esp2.pdf,
http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_160_esp.pdf.

⁷³³GIACOMOLLI, Nereu José. **O devido Processo Penal: abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.p. 13.

⁷³⁴ A Corte Europeia de Direitos Humanos estabeleceu três critérios para verificar a razoabilidade do prazo da prisão, quais sejam: complexidade do caso, atividade processual do interessado e conduta das autoridades judiciais.

⁷³⁵ Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte."

⁷³⁶ O Brasil já foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Ximenes Lopes vs. Brasil, julgado em 04.07.2006, concernente, entre outras questões, ao direito de acesso à justiça com direito à pronta prestação jurisdicional. Disponível em: [www.aurylopes.com.br/equipe.html].

imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Dessa forma, se faz necessária a releitura pelo viés de direito fundamental à observância de um prazo⁷³⁷ vinculado à consolidação do devido processo legal. Ademais, segundo TREPAT⁷³⁸, trouxe a expressão do processo “sem dilações indevidas”. Na percepção da autora:

El presupuesto de la norma constitucional que recoge la garantía procesal objeto de nuestro estudio presenta, junto al elemento objetivo integrado por la dilación o demora judicial en la práctica de una determinada actuación, un elemento subjetivo que subyace en la adjetivación que, de dicho elemento fáctico, realiza la propia norma fundamental.

Aliás, a norma relevante em âmbito internacional que sustenta o prazo razoável foi publicada na Convenção Europeia para a salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, o direito ao “prazo razoável”. Assim, também, a convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, de 1969, em seu art. 8, utiliza a expressão “prazo razoável” ao informar o direito de toda a pessoa ser ouvida por um juiz ou Tribunal competente⁷³⁹.

No mesmo sentido, operou a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 2000, em que o parágrafo 47 preconiza que “toda a pessoa tem direito

⁷³⁷ A título de informação histórica, na Idade Média deve-se lembrar que em 15 de junho de 1215, o Rei João, também conhecido por “o Sem-Terra, na Inglaterra, foi signatário da Magna carta das Liberdades, que no art. 40 afirmava: “To no onde Will wesell, to no onde Will we refuse ordelay, righthor justice.” Segundo ARRUDA, Samuel Miranda, quase 800 anos depois o Brasil acabou por reconhecer, constitucionalmente, como direito fundamental que o processo não deve ser intempestivo, o que já estava garantido aos lordes da Inglaterra desde o século XIII. Segundo o autor o direito à razoabilidade temporal dos processos apresenta-se de forma subsidiária ou indireta, não autônoma. O que significa dizer, que não se pode extrair dos dispositivos da Magna Carta um direito próprio a um processo célere, até pelas limitações inerentes ao frágil sistema da época. Do ponto de vista histórico e como consagração de um direito posterior, nos moldes como o conhecemos atualmente, é imperioso reconhecer, entretanto, que já se identificavam nestas cláusulas importantes dimensões deste direito fundamental. ARRUDA, Samuel Miranda. **O direito fundamental à razoável duração do processo**. Brasília: Brasília Jurídica, 2006.p.33-34. Segundo ele, “o chamando sistema anglo-saxão de há muito vem reconhecendo e declarando a existência de um direito à celeridade processual”. Refere Arruda que “na Inglaterra e nos Estados Unidos estão, sem dúvida, as raízes desde direito fundamental”. Ibidem, p. 33. No ano de 1791, a partir da promulgação de 6º emenda nos Estados Unidos da América que já trazia a expressão acerca de um julgamento célere. Segundo a redação da 6º emenda dos EUA: “Em todos os processos criminais, o acusado usufruirá do direito ao julgamento rápido e público, por um júri imparcial do Estado e distrito onde o crime tiver sido cometido, distrito esse previamente determinado por lei, e deve ser informado da natureza e causa da acusação, de ser acareado com as testemunhas de acusação, de fazer comparecer por meios legais testemunhas de defesa e de ser assistido por advogado”.

⁷³⁸ TREPAT, Cristina Riba. **Lá eficácia temporal del proceso– el juicio sin dilaciones indebidas**. Barcelona: José Maria Bosch, 1997.p.100-101.

⁷³⁹ TAVARES, André Ramos. *Reforma do Judiciário no Brasil pós-88 (des) estruturando a justiça: comentários completos à EC n. 45-04*. São Paulo: Saraiva, 2005.p.32.

a que sua causa seja julgada de forma equitativa, publicamente e num prazo razoável”. No entanto, no Brasil a discussão acerca do prazo razoável começou com a redação do parágrafo 2º do art. 5º da Constituição Federal de 1988 ao trazerem seus mandamentos “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”, na medida em que o Brasil foi signatário do pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, que trazia o referido princípio em seu texto, no art. 8.1, com a seguinte redação:

Toda a pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecendo anteriormente por lei na apuração de qualquer acusação penal imputada a ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter cível, trabalhista, fiscal ou de qualquer natureza.

Todavia, as dúvidas existentes estavam atreladas se o Brasil era ou não signatário do Pacto Internacional, antes mesmo da Emenda Constitucional n. 45/2004. O referido art. 8,1, do Pacto de San José da Costa Rica, foi agregado ao rol dos direitos fundamentais, a teor do art. 5º, parágrafo 2º, da CF/88. Assim, o catálogo formal não excluiria outros direitos fundamentais decorrentes dos tratados internacionais. Dessa forma, “a Emenda Constitucional n. 45/04 limitou-se a declarar um princípio implícito na Constituição, em que era localizado na cláusula do devido processo legal. Nesse sentido, a garantia de um processo justo, está inseparável da tutela jurisdicional no menor prazo possível nas circunstâncias”.⁷⁴⁰

Aliás, CRUZ E TUCCI⁷⁴¹ afirma que

Oportuno lembrar, que o nosso país é signatário do já mencionado Pacto de São José da Costa Rica, ao adquirir eficácia internacional em 18 de julho de 1978. O Congresso Nacional, mediante decreto 27, em 26 de maio de 1992, aprovou o seu texto, sendo que o nosso governo, em 25 de setembro do mesmo ano, depositou a respectiva carta de Adesão à apontada Convenção. Assim, segundo o autor, com a ulterior publicação do Decreto 678 (09.11.1992), o Pacto de São José foi promulgado e, finalmente, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro.

Dessa forma, inicialmente, se buscou estudar o estado da arte para perceber quais eram os fundamentos principais na investigação acerca do prazo e critérios utilizados. Partiu-se da ideia de prazo razoável em âmbito geral, ou seja, tanto na

⁷⁴⁰ ALBERTON, Claudia Marlise da Silva. O princípio da duração razoável do processo sob o enfoque da jurisdição do tempo e do processo. In: MACHADO, Fábio Cardoso; MACHADO, Rafael Bicca (coord.) A reforma do poder judiciário. São Paulo Quartier Latin, 2006.p.74.

⁷⁴¹ CRUZ E TUCCI, José Rogério. **Tempo e processo – uma análise empírica das repercussões do tempo na fenomenologia processual (civil e penal)**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.p.86.

percepção de civilistas e penalistas, na construção do que é prazo dentro das peculiaridades dos dois olhares, em sentido genérico.

Apesar de haver divergências acerca do princípio da duração razoável do processo; ABREU entende que o referido princípio é parte integrante do devido processo legal, ao conceder garantias ilimitadas ao cidadão, segundo o art. 5º, LIV, da Constituição Federal de 1988⁷⁴². De outra parte, JOBIM⁷⁴³ faz uma reflexão “que o princípio da duração razoável do processo não pode ter uma função secundária em relação aos demais princípios, ainda mais naquele que concede garantias ilimitadas ao cidadão, como os princípios do contraditório e da ampla defesa. Aliás, o autor trouxe o posicionamento de ALVARO DE OLIVEIRA⁷⁴⁴, ao inferir que “o aspecto mais essencial do devido processo legal é o de assegurar o contraditório e a ampla defesa”. Para o autor⁷⁴⁵, há uma incongruência, ou seja, “a existência de dois postulados que, em princípio, são opostos: o da duração razoável do processo e o da segurança jurídica, uma vez que este defende, em tese, “uma cognição plena para se alcançar uma decisão; enquanto aquele, luta por uma decisão tempestiva, embora tenha que se dar dentro de certas garantias processuais”.

De outro lado, um outro segmento da doutrina⁷⁴⁶ elenca a duração razoável do processo com o princípio do acesso ao Poder Judiciário, inserto no art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal. Pontuamos autores que “como a lei não pode excluir do Poder judiciário lesão ou ameaça a direito, é natural que a tutela a ser realizada pelo poder Judiciário deve ser capaz de realizar de forma eficaz, aquilo que o ordenamento jurídico reserva à parte. E eficaz é a tutela jurisdicional prestada tempestivamente, e não tardiamente”.

Na percepção de NICOLITT, “o direito à duração razoável do processo já estava em vigor, expressamente desde 24 de abril de 1992, tendo a Emenda Constitucional

⁷⁴² ABREU, Gabrielle Cristina Machado. **A duração razoável do processo como elemento constitutivo do acesso à justiça**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.p.83.

⁷⁴³ JOBIM, Marco Félix. **O Direito à duração razoável no processo. Responsabilidade civil do estado em decorrência da intempestividade processual**. 2º Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado,2012.p.78.

⁷⁴⁴ OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. **Do formalismo no processo civil**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p.87.

⁷⁴⁵ JOBIM, Marco Félix. **O Direito à duração razoável no processo. Responsabilidade civil do estado em decorrência da intempestividade processual**. 2º Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado,2012. p. 78.

⁷⁴⁶ WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; MEDINA, José Miguel Garcia. **Breves comentários à nova sistemática processual civil**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p.27-28.

n. 45/2004 apenas conferido maior visibilidade à sua existência com o escopo de garantir efetividade⁷⁴⁷.

Dessa forma, a partir da publicação da referida Emenda Constitucional n. 45, de acordo com o art. 10, ocorreu uma efetiva mudança constitucional para que houvesse mais garantias quanto ao tempo de processo, quer no âmbito judicial ou administrativo. Entende-se, porém, que o Poder Judiciário também incorre em ilegalidades, pois, ao não observar as regras do art. 5º, inciso XXXV, CF c/c o art. 66, incisos VI, VII e VIII, da LEP, não presta a devida tutela à massa carcerária⁷⁴⁸.

Essa luta vem corroborada pela CEDH, ao determinar o julgamento em prazo razoável para processos tanto no âmbito cível quanto penal (estando o acusado preso ou solto), enquanto o art. 5.3 prevê, especificamente, o direito de julgamento em prazo razoável para os feitos penais em que o acusado esteja preso, com a consequente liberação após o transcurso de prazo razoável⁷⁴⁹. Por sua vez, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) também estabelece tal direito em seus arts. 7.5⁷⁵⁰ e 8.1.⁷⁵¹ sob os títulos "direito à liberdade pessoal" e "garantias judiciais". Mas, com o advento da EC 45, de 08.12.2004, o direito à razoável duração do processo passou a ter status de garantia fundamental, com a inserção do inc. LXXVIII ao art. 5.º da Carta constitucional: Vejamos:

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LXXVIII - a todos, no âmbito judicial

⁷⁴⁷ NICOLITT, André Luiz. **A Duração Razoável do Processo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.p. 18-19. A previsão derivava da combinação do art. 5, parágrafo 2º da Constituição federal de 1988, com os artigos 9 e 14 do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, sem olvidar o Pacto de São José, que ingressou no Brasil em 1992.

⁷⁴⁸ CARVALHO, Salo de. *Op.cit.* 2008, p.209.

⁷⁴⁹ LOPES JR e BADARÓ ressaltam a necessária distinção de três situações nas referidas Convenções: "(1) o direito a um processo, de qualquer natureza (penal, civil, trabalhista...), em prazo razoável ou sem dilações indevidas; (2) o direito a um processo penal em prazo razoável ou sem dilações indevidas; (3) o direito ao desencarceramento do acusado preso cautelarmente, caso não seja julgado em um tempo razoável ou sem dilações indevidas." LOPES JR., Aury; BADARÓ, Gustavo Henrique. *Op.cit.*p. 20.No entanto, a presente tese busca uma quarta via; a o direito de obter o desencarceramento no âmbito da execução penal, dentro de um prazo razoável.

⁷⁵⁰ "Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo." Disponível em: [<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/oeasjose.htm>].

⁷⁵¹ "Toda pessoa tem direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza." Disponível em: A dilação (in)devida do processo penal: entre os limites normativos e discricionariedade judicial.

e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

O referido princípio constitucional traz à lume a discussão a respeito da necessidade de que o direito ao processo justo ocorra de forma efetiva, adequada e tempestiva. Não se pretende definir de maneira fechada e exaustiva o conceito de "duração razoável do processo", mas, sim, identificar alguns direcionamentos para sua melhor interpretação, em especial, em face da perspectiva do julgador na condução do processo de execução penal.

A tese fica atrelada especificamente à execução penal, em razão da grande preocupação dos juristas estar vinculada a "quem deu causa a demora", especificamente, até a sentença, ou seja, no processo de conhecimento. Assim, permitir-se-á uma avaliação, em que medida é preciso a criação de critérios normativos objetivos e ou medidas compensatórias à luz das fragilidades encontradas na pesquisa, em relação, inclusive, nos estudos de caso. Ou será, apenas, necessário verificar o fluxo decorrente da morosidade nos cartórios, em razão das práticas inquisitórias, que permeiam os direitos dos condenados, na execução criminal.

Portanto, o direito fundamental ao devido processo, sem violação dos direitos de liberdade e dignidade da pessoa humana, já consistia em fundamento do direito a ser julgado num prazo razoável, porém, a partir da EC 45/2004, passou a ter destaque de maior relevância, de maneira que o sistema jurídico deverá atentar para a garantia fundamental do processo sem dilações indevidas, sob pena de violação de princípio constitucional. Outrossim, é essencial destacar que o inc. LXXVIII do art. 5.º da Constituição Federal de 1988, em não se restringir, apenas, a previsão de direito a "razoável duração do processo", mas, sim, também aos "meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

Portanto, o dispositivo constitucional determina, justamente, a criação, se ainda não existentes, de meios capazes de concretizar o direito em análise, muitos destes certamente a serem especificados por novos preceitos legais, o que, no entanto, não afasta a aplicabilidade imediata do referido preceito constitucional. No entanto, o prazo razoável está devidamente relacionado ao devido processo legal. Assim, o direito ao processo justo constitui princípio fundamental para organização do processo no Estado Constitucional. Segundo OLIVEIRA e MITIDIERO, é o modelo mínimo de

atuação processual do Estado e mesmo dos particulares em determinadas situações substanciais.⁷⁵²

Ademais, a Magna Carta de 1215⁷⁵³ foi identificada, por alguns autores, como o documento que sustenta o surgimento do devido processo legal no ordenamento jurídico. O referido documento estabeleceu, em seu artigo 40⁷⁵⁴, que era vedado ao Estado postergar o direito à obtenção de justiça, devendo fornecer meios de garantir o julgamento de todos os processos sem que houvesse demora injustificada.

LOPES JR. e BADARÓ, afirmam que

É inegável que a submissão ao processo penal autoriza a ingerência estatal sobre toda uma série de direitos fundamentais, para além da liberdade de locomoção, pois autoriza restrições sobre a livre disposição de bens, a privacidade das comunicações, a inviolabilidade de domicílio e a própria dignidade do réu⁷⁵⁵.

Aliás, segundo os autores, o caráter punitivo está calcado no tempo de submissão ao constrangimento estatal, e não apenas na questão espacial de estar intramuros⁷⁵⁶. Todavia, conforme PEDRAZ PENALVA, o preço ao passar sob o constrangimento do processo e além dele, ou seja, os efeitos na execução da pena são questões de constrangimento estatal, que maculam o espaço e o tempo de prisão⁷⁵⁷.

Aliás, a lista de direitos fundamentais violados cresce na mesma proporção em que o processo se dilata indevidamente. Segundo BADARÓ e LOPES JR.⁷⁵⁸, “a partir do momento em que se configura a duração excessiva do processo, pois, então, essa violência passa a ser qualificada pela ilegitimidade do Estado em exercê-la”.

⁷⁵²OLIVEIRA, Alvaro de; MITIDIERO, Daniel. Curso de Processo Civil. São Paulo: Atlas, 2010, ,vol.I. p. 27-28.

⁷⁵³A Carta Magna de 1215 foi assinada pelo Rei João 1º, também conhecido como “João Sem Terra”, tinha por objetivo regular e limitar as relações do rei para com seus súditos. O referido documento produz efeitos até hoje, eis que é base para a legislação britânica atual. (<http://www.dw.com/pt-br/carta-magna-de-1215-criou-condi%C3%A7%C3%B5es-para-liberdades-e-direitos-civis/a-4213323>)

⁷⁵⁴ NICOLITT, André Luiz. **A razoável duração do processo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 8-9. “*To no onewillwesell, to no onewillwe refuse ror delay, rightor justice*” (para ninguém nós venderemos, recusaremos ou atrasaremos o direito ou acesso à justiça).

⁷⁵⁵ LOPES JR. Aury, BADARÓ, Gustavo Henrique. **Direito ao Processo Penal no Prazo Razoável**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p.7.

⁷⁵⁶LOPES JR. Aury, BADARÓ, Gustavo Henrique. **Direito ao Processo Penal no Prazo Razoável**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p.7.

⁷⁵⁷ Cualquiera que se ala causa de la demora se está juzgando a um hombre distinto en sus circunstancias personales, familiares y sociales, por lo que la pena no cumple, ni puede cumplir com exactitud las funciones de ejemplaridad y de reinserción social de culpable, que son fines justificantes de lasanción, como com fina sensibilidad disse la sentencia de 26.6.1992. PENALVA, Ernesto Pedraz. **El derecho a un processo in dilacones indebidas**. In: La reforma de la Justicia a un processo in dilaciones indebidas” in. La Roferma de La justiciaPenal, p. 387.

⁷⁵⁸LOPES JR. Aury, BADARÓ, Gustavo Henrique. **Direito ao Processo Penal no Prazo Razoável**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p.9.

As “patologias de natureza temporal”, afirma LOPES JR⁷⁵⁹, representam que “o tempo da prisão é tempo de involução, que a prisão gera uma total perda do referencial social do tempo, pois a dinâmica intramuros é completamente desvinculada da vida extramuros, onde a sociedade atinge um nível absurdo de aceleração, em total contraste com a inércia do apenado”. Existe, segundo o autor, uma clara defasagem entre o tempo social e o tempo do cárcere. Aliás, segundo BADARÓ, “a perpetuação do processo penal, além do tempo necessário para assegurar seus direitos fundamentais, se converte na principal violação de todas e de cada uma das diversas garantias que o réu possui⁷⁶⁰”.

Optou-se por dividir o estudo, levando-se em conta o dever de proteção do Estado e os direitos à proteção pelo Estado e os mecanismos utilizados pelo juiz na efetividade desses direitos, através da observância do prazo razoável como um direito digno do condenado; utiliza-se, aqui, como moldura, a desnecessidade de critérios sob três pilares; quem deu causa a demora? O Estado em relação as questões burocráticas, a (o) condenado (a), a complexidade do caso; resguardada a substância de um processo justo.

Importante ressaltar, que a prisão, tanto pela privação da liberdade, quanto pelos abusos que ocorrem em seu interior, representa ser apenas mais um elo de uma cadeia de múltiplas violências que conformam a trajetória de uma parte da população feminina.⁷⁶¹ Neste sentido, em sendo a prisão uma peça basilar de castigo e punição nas sociedades ocidentais, industriais e capitalistas, a mulher quando presa é duplamente estigmatizada como transgressora, perante a sociedade e em função do seu papel materno e familiar, haja vista a ideologia patriarcal em que está inserida.⁷⁶²

Outro ponto que interfere sobremaneira de forma negativa no encarceramento feminino é a ausência,⁷⁶³ a carência e falta de bens materiais, que satisfaçam as

⁷⁵⁹ LOPES JR, Aury. Introdução crítica ao Processo Penal, p.101, nota 206

⁷⁶⁰ Segundo o autor, a celeridade processual deve ser reinterpretada à luz da epistemologia Constitucional de proteção do réu, constituindo, portanto, um direito subjetivo processual do imputado. Ibidem, p. 16. LOPES JR. Aury, BADARÓ, Gustavo Henrique. **Direito ao Processo Penal no Prazo Razoável**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p.8.

⁷⁶¹ MUSUMECI, Barbara. Mulher e Violência no Sistema de Justiça Criminal. **Trabalho e Sociedade**, Rio de Janeiro, n.2, p.3-8, dez. 2001. p.6.

⁷⁶² CHIES, Luiz Antônio Bogo. Sociologias, Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan/jun 2005. p.339. LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2.^a ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.2.ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

⁷⁶³As ausências podem ser interpretadas pela ausência de acesso à justiça, no sentido de acesso à informação, em que o processo de execução criminal passa a ser vivido em um híbrido de vozes inaudíveis diante da burocratização que permeia a execução penal. (grifo nosso – a partir do grupo

necessidades básicas das mulheres, tornando o encarceramento feminino desumano.⁷⁶⁴

Assim, é preciso fazer a correlação entre tempo e prisão feminina na perspectiva do prazo razoável, balizados com os processos de execução já avaliados, cujo tempo de espera é tomado pelas ausências e omissões estatais, sequer observados pelo sistema de justiça. É preciso fazer uma reflexão acerca da percepção do reconhecimento jurídico das minorias ao não oferecer estigmatização da diferença, à humilhação que constituem obstáculos colocados a sua integração indiferenciada no Estado⁷⁶⁵.

Apesar de o sujeito estar submetido à contenção de poder, somente esse poderá ser válido, quando seus efeitos tenham a interpretação do Direito Material, cujos reflexos recaiam na efetividade de uma execução digna - resta saber se as aparentes suavizações das penas ou repulsa para com os castigos corporais refletem na realidade uma mudança definitiva frente à dor e ao sofrimento da condenada ou ainda fica em mera retórica de discurso humanista do intérprete. Dessa forma, ao relacionarmos ao processo de execução penal e sua relação com o direito à "razoável duração do processo", verifica-se a utilização de um conceito jurídico indeterminado. Os conceitos jurídicos são predominantemente indeterminados⁷⁶⁶ e, neste caso, consistem em válvulas de escape do intérprete, de maneira a possibilitar a aproximação do direito às complexas e dinâmicas transformações sociais. Deste modo, diante de um conceito jurídico indeterminado ou vago, cumpre ao julgador

focal realizado dentro da penitenciária ao longo dos dozes anos, semanalmente, corroborados por dados do Infopen).

⁷⁶⁴ CHIES, Luiz Antônio Bogo. Gênero, criminalização, punição e "sistema de justiça criminal": um olhar sobre as sobrecargas punitivas e as dominações do masculino. **Revista de Estudos Criminais**. Porto Alegre, n.28, p.81-105, 2008. p.91.

⁷⁶⁵ Em um direito de minorias ainda em construção, as relações entre os diferentes protagonistas: indivíduos, grupos e Estado, são atravessados por sentimentos e, nesta perspectiva, pelo ressentimento. Assim, o sentimento de "pertencimento a uma minoria" não pode ser transformado em uma obrigação de pertencimento a uma minoria, sob o risco de contradizer o princípio fundamental da liberdade na sociedade democráticas. Já por outro lado, a injunção do sentimento de "solidariedade" tem como objetivo essencial dar substância ao grupo, reforçar a coesão de um grupo minoritário. Todavia, a autora comenta que as esferas nas quais se organizam as relações entre os indivíduos; membros reais, membros potenciais e membros virtuais da minoria; e entre esses indivíduos e o grupo minoritário não podem ser colocadas fora da cena pública, em razão de questionarem não a unidade do direito nem a igualdade diante da lei, mas a partilha dos direitos do homem, dos direitos da pessoa. GENEVIÉVE, Koubi. *Op.cit.*2004.

⁷⁶⁶ Arruda Alvim, ao dispor sobre a utilização de conceitos jurídicos indeterminados refere que "deve a aplicação deste sistema provocar uma interação entre a norma e a realidade, esta última sendo 'operada' por aquela, e a realidade 'alimentará' a significação da norma". A EC 45 e o instituto da repercussão geral. In: ARRUDA et al (orgs.). **A reforma do Judiciário** - primeiras reflexões sobre e EC 45/2004. São Paulo: RT, 2005, p. 80.

apreender o seu conteúdo e interpretá-lo, com base nas expressões de valores que constituem tal conceito, mas sempre atrelado ao caso concreto e ao momento em que estiver sendo aplicado, em face das variações dos significados e das específicas circunstâncias factuais. Para uma melhor compreensão dos conceitos jurídicos indeterminados, passa-se à definição de seus componentes, quais sejam, o "núcleo conceitual" e o "halo conceitual". O "núcleo conceitual" é a representação clara do conteúdo e do alcance do conceito, enquanto que o "halo conceitual" se refere às dúvidas do conceito⁷⁶⁷. Assim, o autor⁷⁶⁸ afirma:

O halo conceitual é a margem deixada pelo legislador, sem pormenorizar a norma, para que o aplicador da lei melhor a interprete, com vistas às especificidades dos casos concretos. Deste modo, as expressões "duração razoável", "prazo razoável" ou até mesmo "dilações indevidas", todas relacionadas ao direito fundamental em análise, guardam relação com o "núcleo conceitual" do conceito jurídico indeterminado.

Por sua vez, a definição do "halo conceitual" requer do aplicador da lei a utilização de critérios e valores de referência para a identificação da duração razoável do processo no caso concreto.

Tais percepções são evidenciadas pela dificuldade do sistema de aplicação de justiça em abandonar práticas desvinculadas da lógica da simples aplicação da lei penal, sem uma perspectiva constitucional e de direitos humanos. É nesse contexto de construção, ao mesmo tempo de possibilidades e de limites no âmbito legislativo. Neste sentido, o art.5º, LIV, da Constituição Federal do Brasil refere que, "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal", na medida em temos a disposição do direito fundamental ao devido processo legal, que fora objeto de constitucionalização. Sendo assim, é possível exigir a efetividade dos direitos fundamentais pela qualificação que recebem da norma constitucional, ao serem erigidos como direitos fundamentais. Isto significa afirmar, que os direitos que o direito constitucional vigente qualifica como fundamentais, independentemente do seu conteúdo ou de sua estrutura são chamados de direitos

⁷⁶⁷ Em defesa da existência de um "núcleo" e de um "halo conceitual" nos conceitos jurídicos indeterminados, Marcelo Harger refere que: "Isso implica dizer que há certas situações que fatalmente estarão inclusas no conceito. Outras, por sua vez, jamais serão por ele abrangidas. Outras, ainda, estarão numa zona de incerteza onde não é possível dizer se podem ser enquadradas no limite do conceito. Estabelecida essa estrutura do conceito jurídico indeterminado, a dificuldade desaparece tanto na zona de certeza positiva quanto na zona de certeza negativa e permanece, somente no halo do conceito. Delimita-se, com isso, a sua extensão." HARGER, Marcelo. A discricionariedade e os conceitos jurídicos indeterminados. **RT**, São Paulo, v.756, p.32-33. out. 1998.

⁷⁶⁸ HARGER, Marcelo. A discricionariedade e os conceitos jurídicos indeterminados. **RT**, São Paulo, v.756, p.32-33. out. 1998.

fundamentais formalmente constitucionais.

Estabelecida uma conceituação da expressão "duração razoável" (núcleo conceitual), merece especial atenção o "halo conceitual" do conceito jurídico indeterminado em análise. Como já anteriormente referido, o "halo conceitual" representa a parcela do conceito jurídico indeterminado deixada pelo legislador ao aplicador da norma na singularidade de cada processo. A identificação do "prazo razoável" do processo, necessariamente, deverá nortear-se por parâmetros referenciais, ou seja, critérios de definição da razoabilidade⁷⁶⁹.

Segundo MIRANDA, o art. 5º, parágrafo 2º da Constituição Federal do Brasil de 1988 dispõe que "os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes dos regimes e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. Além disso, pontua Ferreyra, a necessidade de conhecer a realidade social e de buscar adequá-la às garantias fundamentais. Nesse sentido:

FERREYRA afirma que "cuanto más importante sea el grado de ignorancia que las normas constitucionales tengan sobre La realidad a La que pretende ajustar o reglar o dirigir por intermedio de sus disposiciones, más intensa será lá caída libre de su fuerza normativa". Refere o autor, que alcanzar el punto de equilibrio entre la realidad social y como indican y ordenan las prescripciones constitucionales que ella debiera ser, es la tarea más importante de este fenomenal instrumento de la modernidad jurídica: Ordenan las prescripciones constitucionales que ella debiera ser, es la tarea más importante de este fenomenal instrumento de la modernidad jurídica: La constitución.⁷⁷⁰

Dessa forma, para termos a garantia de um processo em um prazo razoável, será que precisamos de uma definição objetiva? A atuação do poder público na prestação jurisdicional deve ser limitada, ou a garantia será assegurada em cada caso, utilizando-se o intérprete de critérios discricionários. Assim, a máxima da proporcionalidade é determinante na apreciação dos conceitos "prazo razoável" ou "duração razoável" do processo e a harmonia entre os princípios em jogo se dará de acordo com a especificidade de cada caso.

Nesta linha, ainda que se estabeleçam limites legais com prazos máximos para a duração do processo, persistirá a dúvida sempre que um caso específico não se

⁷⁶⁹ SAUSEN, Marlise Scheid. A dilação (in)devida do processo penal: entre os limites normativos e a discricionariedade judicial. **Revista brasileira de ciências criminais**, v. 78, p. 163 – 199, maio - jun 2009.

⁷⁷⁰ FERREYRA, Raúl Gustavo. **Notas sobre Derecho Constitucional y Garantias**. Buenos Aires. Argentina. Ediar, 2008, p.118.

encontrar em um dos extremos, ou seja, estiver em uma espécie de "zona de cinzenta", em que não se tem a resposta diretamente estabelecida na norma.

Para tanto, e procurando afastar a mera subjetividade judicial para a definição desse conceito aberto, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos apresenta alguns critérios de razoabilidade a fim de orientar o aplicador da norma. Primeiramente, cumpre referir que o Tribunal Europeu de Direitos Humanos estabeleceu sete critérios de razoabilidade, aplicáveis apenas em relação aos casos em que o acusado esteja preso, nos termos do art. 5.3 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Os sete critérios para facilitar a determinação do prazo razoável, em caso de acusado preso, seriam: 1) a efetiva duração da detenção; 2) a duração da prisão preventiva em relação à natureza da infração, grau da pena cominada que se possa prever para o suspeito, e o sistema legal de abatimento da prisão no cumprimento da pena que no caso venha a ser imposta; 3) os efeitos materiais, morais e de outra natureza que a detenção produz no detido quanto ultrapassam as normais consequências da mesma; 4) a conduta do acusado; 5) as dificuldades da instrução do caso; 6) a forma em que se desenvolveu a instrução; e 7) a atuação das autoridades judiciais.

Dentre eles, o Tribunal entende aplicáveis para a definição da duração razoável do prazo do processo (art. 6.1 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem) apenas três critérios, quais sejam: **a complexidade do caso; o comportamento processual do imputado; e a atuação do órgão jurisdicional**. Tais critérios também têm sido invocados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Não se pretende aqui aprofundar o exame dos critérios apontados, na medida em que a pesquisa se restringe à execução penal, no que tange aos critérios objetivos no que tange a progressão. Aliado a isso, como os processos foram de 100 mulheres e 100 homens do monitoramento, além das 153 mulheres dentro da penitenciária feminina; o trabalho de pesquisa se deteve em averiguar, se havia ou não diferença em relação a concessão de direito à progressão de regime entre os dados tabulados.

Neste sentido, as fragilidades verificadas foram descritas nos estudos de caso, em que foram delineados o tempo de espera sentido em relação ao direito já implementado, em contrapartida ao prazo esperado pelo sistema de justiça.

Todavia, tais critérios objetivos foram criados em item próprio, com as matrizes da execução penal. Cumpre destacar alguns aspectos a serem observados pelo aplicador da norma para fins de análise do conceito "duração razoável do processo"

de acordo com a singularidade que é característica de cada processo. Por vezes, a complexidade fática ou jurídica do caso, requer maior lapso temporal para que sejam esclarecidas as questões em exame, até mesmo para que não ocorram violações de direitos, tais como a ampla defesa e o contraditório.

No Brasil não temos um critério, e não temos proposições que possam suprir as omissões em relação ao tema, no curso da execução penal, restritivamente. No entanto, a pesquisa possui como problema: “em que medida a criação de critérios e ou medidas compensatórias poderiam reduzir danos na execução da pena, impactando a vida dos encarceramento feminino? Sobretudo, todos que cumprem pena, especialmente os femininos que sofrem de forma desigual a execução da pena.

Entretanto, tal questionamento vem sendo utilizado nos Tribunais, cujos critérios não são definidos, porque são justificados de acordo com o caso concreto. Assim, alguns argumentos podem ser comuns a inúmeros processos e outros, totalmente distintos. Mas, a excessiva demora na prestação jurisdicional é um dos mais antigos problemas da administração da justiça. Assim, uma das maiores preocupações foi solucionada após a Emenda n. 45, ao acrescentar o parágrafo 3º e o inciso LXXVIII, ao art. 5º da Constituição Federal. Mas ao mesmo tempo, não há qualquer preocupação do intérprete de utilizar tal garantia no cumprimento da pena. Sendo assim, o direito ao processo no prazo razoável passou a ser uma garantia constitucional explícita (art.5º, inc. LXXVIII), mas uma omissão implícita nos processos de execução penal.

Contudo, como aponta Daniel Pastor^{771, 165} somente após a Segunda Guerra Mundial é que esse direito fundamental foi objeto de uma preocupação mais intensa. Isso coincidiu com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Segundo GIACOMOLLI⁷⁷²,

é indubitável a tensão jurídica existente entre a necessidade de um processo rápido e o tempo necessário na busca da melhor solução para o caso concreto. Entre essas duas extremidades há de ser mantido o equilíbrio, determinável em cada caso e em cada situação penal, pois duração razoável não significa dar ao processo penal uma solução instantânea.

Aliás, sua existência funda-se na garantia de que os processos devem finalizar

⁷⁷¹ PASTOR apud LOPES JR., Aury. O Direito de ser julgado em um prazo razoável: o tempo como pena e a (de) mora jurisdicional no processo penal. **Revista da Ajuris** v. 31 n.96, dez. 2004, p.35.

⁷⁷² GIACOMOLLI, Nereu. **O devido Processo Penal Abordagem Conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica**. São Paulo: Atlas. 2014.p.323.

o mais rapidamente possível, para o interesse da sociedade, mas principalmente para preservar a dignidade do agente. A simples existência de critérios não garante a efetiva observância do direito ao julgamento em prazo razoável, porquanto puramente discricionários. Em face dessa indeterminação conceitual e da ausência de preceitos normativos que estabeleçam prazos para a tramitação dos processos, restou consolidada a denominada doutrina do "não-prazo".

Portanto, a fixação de limites temporais, isto é, de prazos máximos para a tramitação dos processos, é medida essencial para que seja possível a efetivação do direito fundamental em análise. Como ressaltado por LOPES JR. E BADARÓ, o ideal seria o "abandono da visão de tempo absoluto e que fosse adotada a concepção de tempo subjetivo, de cada indivíduo, a ser averiguada pelos tribunais. Mas, ainda destacam os autores, se por um lado, a fixação rígida e universal de limites temporais de tramitação dos processos não seria adequado cientificamente, por outro, também é temerário que a questão fique inteiramente nas mãos de juízes e tribunais, "pois a experiência com a (ampla) discricionariedade judicial contida na doutrina do não-prazo, não se mostrou positiva"⁷⁷³.

Dessa forma, o melhor seria a (co)existência de limites normativos e da análise casuística do processo, cujas particularidades podem influenciar o tempo de tramitação, tais como a complexidade, a conduta das partes e do órgão jurisdicional, bem como as consequências da demora ao processado. Caso contrário, se cada juiz conduzisse o processo "de acordo com a sua vontade, isto significaria ter-se posto em perigo a paridade de tratamento e a igualdade jurídica, garantidas pelo direito material. Então, o papel do juiz realmente precisa de nítidos contornos legislativos."

Por isso, os limites e a legitimidade da discricionariedade impõem que o julgador apoie sua argumentação nas leis e princípios, e não "(apenas) na 'equidade' ou em análogos e vagos critérios de valoração". Outrossim, não bastará a fixação de prazos máximos de tramitação dos processos sem que estes sejam respeitados, aliás, como reiteradamente ocorre no direito processual penal. Assim, uma vez ultrapassados os limites normativos para a duração do processo e constatada a dilação processual não justificada, devem ser adotadas soluções. Dessa forma, faz-se necessária a aplicação de sanções tais como compensações civis ou penais ao processado, sanções aos responsáveis pelo retardo do processo, bem como soluções

⁷⁷³ LOPES JR, Aury; BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. **Direito ao processo penal no prazo razoável**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006 p.50

processuais, como a declaração de nulidade, suspensão de execução, entre outras. Assim, o juiz, ao aplicar a lei, deve respeitar a norma universal, mas também a singularidade dos casos concretos⁷⁷⁴.

Deve transformar a razoabilidade abstrata da norma na razoabilidade concreta da decisão, procedendo de forma razoável, sem a simples aplicação dogmática⁷⁷⁵.

Isso significa dizer, que, embora venham a existir parâmetros legais para a duração dos processos, estes não devem ser totalmente fechados, pois a interpretação não pode ser petrificada mediante o simples emprego de conceitos universalizantes. Conforme preconiza GADAMER⁷⁷⁶, a “interpretação deve concretizar a lei em sua validade jurídica, pois se quisermos compreender o texto de acordo com as pretensões que o mesmo apresenta, “devemos compreendê-lo a cada instante, ou seja, compreendê-lo em cada situação concreta de uma maneira nova e distinta”.

Não obstante alguns catálogos de direitos fundamentais recorrerem a outras expressões, como o direito de ser julgado sem dilações indevidas ou injustificadas, é certo que quaisquer destas fórmulas remetem a uma mesma configuração do direito fundamental e possuem o mesmo alcance: qualquer pessoa que seja submetida a um processo penal está amparada pela garantia individual que determina que o seu respectivo processo deve ser concluído definitivamente dentro de um prazo que assegure um juízo expeditivo e sem que isso implique em sacrifício dos demais direitos fundamentais de que goza na persecução penal⁷⁷⁷

Segundo GIACOMOLLI⁷⁷⁸, o dito a justiça tarda, mas não falha tem se revelado uma rotunda inverdade. Ademais, na contemporaneidade e na situação da prestação jurisdicional, e difícil rebater que “a justiça tarda e falha”, pois a demora injustificada produz a falta de tutela jurisdicional efetiva, um funcionamento anormal da administração da justiça. A tardia prestação jurisdicional equivale a prestação jurisdicional deficiente, falha, aquém das expectativas da cidadania⁷⁷⁹.”

Na percepção de PASTOR, o fenômeno da excessiva duração dos processos

⁷⁷⁴ LOPES JR, Aury; BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. **Direito ao processo penal no prazo razoável**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006 p.50.

⁷⁷⁵ BAUER, Fritz. O papel ativo do juiz. **RePro**, São Paulo, v.27, n.191, jul.-set. 1982.

⁷⁷⁶ GADAMER. *Op. cit.*, p. 408.

⁷⁷⁷ ROSA, Alexandre Moraes da; SILVEIRA FILHO, Sylvio Lourenço. **Medidas compensatórias da demora jurisdicional a efetivação do direito fundamental à duração razoável do processo penal**. Rio de Janeiro, 2014.

⁷⁷⁸ ROSA, Alexandre Moraes da; SILVEIRA FILHO, Sylvio Lourenço. *Op.cit.* 2014, p.324.

⁷⁷⁹ ROSA, Alexandre Moraes da; SILVEIRA FILHO, Sylvio Lourenço. *Op.cit.* 2014, p.324.

penais decorre, basicamente, por dois motivos destacados, verificáveis já na superfície emergente da sua problemática: a primeira, determinada faticamente e consiste no fato notório e universalmente reconhecido da mora endêmica da administração da justiça penal para concluírem tempos humanamente aceitáveis seus inumeráveis processos – e sempre em escala ascendente; a segunda, de natureza jurídica, reside em que as interpretações dos alcances do direito a ser julgado dentro de um prazo razoável, tem dado lugar, como regra geral abstrata, a sua derrogação virtual⁷⁸⁰.

PASTOR⁷⁸¹ acredita que seja eficiente fixar um prazo fixo. Na percepção do autor:

Del juez como para delegarle la determinación del contenido de las conductas punibles, ni el tipo de pena a aplicar ni el marco de la extensión temporal de la sanción ni las reglas del procedimiento para aplicarla, entonces, no hay motivo alguno para confiar en él con respecto a la determinación de los procesos penales, en la medida en que también el proceso mismo -y por el losu intensidad en términos temporales – constituye un ejercicio de poder estatal, que, como tal y al igual que la pena, el registro de domicilios o las demás formas de actuación del estado, debe estar metajudicialmente regulado con precisión y detalle.

Indaga-se, pois, sobre o sentimento de tempo. Entre a experiência do tempo e sua representação há sempre uma tensão irresolúvel. MARRAMAIO⁷⁸² aponta que o tempo como apreendido pelos modernos poderia se aproximar ao que os gregos chamavam de “Kairos”, ou seja, tempo oportuno, tempo propício, qual não é equivalente ao tempo cronológico.

Segundo MARRAMAIO⁷⁸³, o tempo pode ser compreendido em três planos: a) o sentimento do tempo interno; b) a síndrome da pressa e c) o aspecto prático do que se pode fazer. Para o acusado pode representar o prolongamento do processo e, para os jogadores processuais, um outro tempo compreendido de forma diversa.⁷⁸⁴ Assim, o direito e o processo supõem tempo, respeitam um tempo, supõem a atuação humana e se dirigem ao ser humano.⁷⁸⁵

MORAES DA ROSA afirma que embora o processo não seja um instrumento

⁷⁸⁰ PASTOR, Daniel. El plazo Razonable em el proceso del estado de derecho. Buenos Aires: Ad Hoc Argentina, 2009, p.50. ROSA, Alexandre Moraes da; SILVEIRA FILHO, Sylvio Lourenço. *Op. cit.* 2014p2.

⁷⁸¹ PASTOR, Daniel. *Op. cit.* 2009, p.60.

⁷⁸² MARRAMAIO, Giacomo. **Kairós**: apologia del tempo oportuno. Trad. Helena Aguilá. Barcelona: Gedisa, 2008, p.14

⁷⁸³ MARRAMAIO, Giacomo. *Op.cit.*2008. BIDART,

⁷⁸⁴ MARRAMAIO, Giacomo. *Op.cit.*2008.

⁷⁸⁵ BIDART, Adolfo Gelsi. El tempo e el processo. **Repro**, n. 23, p.100-121, julh./set.1981,p.100.

apto a fornecer uma resposta imediata àqueles que dele se valem, isso não pode levar ao extremo oposto de permitir que tal resposta seja dada em qualquer tempo. Se o processo demanda tempo para a sua realização, não dispõe o órgão julgador de um tempo ilimitado para fornecer a resposta pleiteada⁷⁸⁶.

E como ficaria esse prazo na execução penal? Teria outros parâmetros?

O tempo razoável para o processo, concebido como convergência de garantias, não é necessariamente o tempo mais curto, mas justamente o tempo adequado para que o processo cumpra as suas funções. Na percepção de Ost “é verdade que um processo que se arrasta assemelha-se a uma negação da justiça, não deverá se esquecer, inversamente que o prazo razoável em que a justiça deve ser feita entende-se, igualmente, como recusa de um processo demasiado expedito.”⁷⁸⁷ Segundo COUTINHO⁷⁸⁸, a eficiência poderia ser mera troca de palavras, mas não é. Segundo o autor:

Aliada ao tempo, a eficiência poderia ser utilizada como forma de exclusão, carimbada pela supressão de garantias e ou direitos, mormente constitucionais ou, pelo menos, pela redução de seus raios de alcance, manipuláveis pela força da hermenêutica, desde sempre sem a mínima possibilidade de ser eliminada: sem qualquer dúvida, salvo do reguleio, a lei diz aquilo que o intérprete diz que ela diz.

Aliás, na percepção de GLOECKNER⁷⁸⁹ a “sumarização do processo penal, com a respectiva flexibilização das garantias fundamentais do acusado, antes estatutos imunes à decisão e ao poder jurisdicional” não mais se sustentam acaso se compreenda a partir de uma *técnica efficientista* de aceleração, o que é incompatível com um Estado Democrático de Direito.

Aliado a isso, refere o autor que as decisões judiciais servem como termômetro do sistema judiciário: procedem a um só tempo simbólica e violentamente porque decidem muito mais centradas na autoridade pura do que na razão cognitiva e, assim,

⁷⁸⁶ ROSA, Alexandre Moraes da; SILVEIRA FILHO, Sylvio Lourenço. *Op.cit.* 2014, p.324.

⁷⁸⁷ OST, François. **O Tempo do Direito**. Bauru: Edusc, 2005, p.15 -16. Todavia, além das questões básicas, o autor trouxe três teses centrais para uma reflexão: A primeira tese: O tempo é uma instituição social, antes de ser um fenômeno físico, é uma experiência psíquica. A segunda; recai sobre a função principal do jurídico é contribuir para a instituição do social. A terceira, por fim; resulta na interação dialética das duas primeiras, isto é, um laço sustentado entre a temporalização social do tempo e a instituição jurídica.

⁷⁸⁸ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Efetividade do processo penal e golpe de cena: um problema às reformas processuais. In: WUNDERLICH, Alexandre (Org.). **Escritos de direito e processo penal em homenagem ao Professor Paulo Cláudio Tovo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p.145.

⁷⁸⁹ GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Risco e processo penal: uma análise a partir dos direitos fundamentais do acusado**. Salvador: JusPodivum, 2009, p.285.

não explicitam os critérios e os motivos de sua decisão e, quando o fazem, recorrem a expressões como cidadão e/ou cidadania para fundamentar suas decisões, ou seja, agem mecanicamente. Sua ação mecânica consiste em fazer migrar para o campo decisório argumentos ou discursos que pertencem muitas vezes a outros campos simbólicos e violentos⁷⁹⁰.

Contudo, para balizar um regime democrático PRADO comenta que, é necessário o respeito à dignidade da pessoa humana, seja ela acusada de uma infração penal à condição de condenada. No entanto, é preciso observar a limitação da intervenção estatal, sendo que o Processo Penal deve refletir as bases da democracia.⁷⁹¹ Assim, é preciso, sob um enfoque de efetivação de direitos fundamentais que devem ser tutelados e excepcionalmente restritos, a centralidade na pessoa e de seus direitos fundamentais. Nesse sentido, um dos pontos relevantes é observar os direitos fundamentais sob dois enfoques; o formal e o material⁷⁹². O segundo é aquele que decorre da essencialidade do direito para a implementação da dignidade humana.

Dessa forma, adotamos três pilares, a partir da pesquisa realizada para adotar os critérios objetivos acerca do prazo razoável serão observados⁷⁹³ : a) dignidade humana como condição, b) a proporcionalidade como postulado; e c) a fixação de critérios objetivos, como mecanismo de atendimento de redução de danos, ao amparar os direitos fundamentais das reclusas.

Assim, os critérios criados na execução, estão atrelados as dores sentidas, a omissão estatal constatada e a perdas vividas no curso da execução penal, conforme

⁷⁹⁰FALBO, Ricardo Nery. **Cidadania e violência no Judiciário brasileiro**: uma análise da liberdade individual. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002. p. 59. LARRUSCAHIM, Paula Gil. O Processo de Execução Penal e a violência estatal. In: CARVALHO, Salo de (org.). **Leituras constitucionais do sistema penal contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 340.

⁷⁹¹ PRADO, Geraldo. **Sistema acusatório**: a conformidade constitucional das leis processuais penais. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001. p. 16-32.

⁷⁹² A fundamentalidade formal encontra-se ligada ao Direito Constitucional Positivo e resulta dos seguintes aspectos, adaptados ao nosso Direito Constitucional pátrio: a) como parte integrante da Constituição escrita, os direitos fundamentais situam-se no ápice de todo ordenamento jurídico; b) na qualidade de normas constitucionais, encontram-se submetidos aos limites formais (procedimento agravado) e materiais (cláusulas pétreas) da reforma constitucional (art. 60 da CF); por derradeiro, cuida-se de normas diretamente aplicáveis e que vinculam de forma imediata as entidades públicas e privadas (art. 5º, parágrafo 1º, da CF). A fundamentalidade material, por sua vez, decorre da circunstância de serem os direitos fundamentais elementos constitutivos da Constituição material, contendo decisões fundamentais sobre a estrutura básica do Estado e da sociedade". SARLET, 1998, op. cit., p. 78-79.

⁷⁹³ A ideia surgiu com base na dissertação efetuada em 2006 pela pesquisadora onde estudou a proporcionalidade não como princípio, mas como postulado, na proteção dos princípios que podem ser ponderados.

estudado em capítulo próprio. No entanto, tocante os critérios objetivos criados serão observados posteriormente.

Com o advento da Constituição de 1988, o ordenamento jurídico foi obrigado a sofrer um processo de reformulação e de reestruturação, a fim de se adequar à nova ordem constitucional que se instalava, sobretudo com novos horizontes e com uma nova razão: a garantia dos direitos fundamentais. É importante ressaltar que de nada valem a preservação de direitos fundamentais, se a sociedade não dispuser de mecanismos que possam efetivá-los.⁷⁹⁴

Segundo PAVARINI⁷⁹⁵, a classificação recorrente de diversos institutos “na execução penal tendo a natureza de “direitos públicos subjetivos do sujeito acaba por ignorar o fosso entre o caráter vinculante desejado e a forma pela qual delinea a individualização da execução da pena, qual seja a aferições sobre sujeitos com base em critérios subjetivos de conteúdo amplamente discricionários⁷⁹⁶. Neste sentido, o autor pontua que “para melhor defender o respeito aos direitos do condenado”, enfim, mais vale voltar a “olhar à consecução de uma discricionariedade “efetivamente vinculada”, mediante a atribuição de critérios objetivos que reduzam a ampla margem na formação do juízo em relação aos requisitos subjetivos dos institutos penitenciários.

Neste sentido, para a redução de danos, na criação de objetivos e ou medidas compensatórias se observou como poderia ser ventilado os critérios, não só no aspecto da norma legal, Lei 7201/84, mas em termos constitucionais estruturais, na preservação da dignidade humana, ao ser erigida em como o primeiro aspecto, a) a dignidade como condição / proteção e não violação:

⁷⁹⁴ SARLET afirma que as ideais de Constituição e de direitos fundamentais são manifestações paralelas e se compreendem como limites do poder estatal - somente a síntese de ambas outorgou à Constituição a sua autêntica dignidade fundamental. Este pensamento encontra-se em sintonia com o que dispunha o artigo 16 da Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789, segundo o qual “toda sociedade na qual a garantia dos direitos não é assegurada, nem a separação dos poderes determinada não possui Constituição”. Assim, assevera o autor, ao atribuir a importância de vincular as ideias de Constituição, Estado de Direito e Direitos Fundamentais, os quais os últimos, passaram a ser a base e o fundamento, afirma, assim, a ideia de um Estado que, no exercício de seu poder, está condicionado aos limites fixados na sua Constituição. Ver: **Eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 59-60.

⁷⁹⁵ PAVARINI, Massimo. GIAMBERARDINO, André. **Curso de Penologia e execução penal**. Florianópolis, Tirant lo Blanch, 2018. p. 208.

⁷⁹⁶ PAVARINI, Massimo. GIAMBERARDINO, André. **Curso de Penologia e execução penal**. Florianópolis, Tirant lo Blanch, 2018. p. 209. O sistema penitenciário tende a se constituir, pelas suas características estruturais, como um espaço de não direito é também porque a própria definição de disciplina tem de se distanciar do conceito de norma jurídica e de poder judicial ao contrário da dimensão jurídica na esfera disciplinar qualquer contrato ao apreço por viva mesmo que apenas formalmente pelo status de igualdade na verdade a hierarquia que caracteriza a relação desigual de sujeição que identifica disciplina. p.210.

Como um modelo superior do Estado de Direito e na substituição do princípio da legalidade, pelo princípio da constitucionalidade há o reconhecimento do caráter principiológico de grande parte das normas constitucionais, passou-se a falar no Estado Constitucional e, também convencional⁷⁹⁷. Neste sentido, a PEREIRA ⁷⁹⁸ comenta que a expressão “limites dos direitos fundamentais” é dotada de ambigüidade. Há uma duplo significado: de um lado, corresponde à ideia de constrição; de outro, relaciona-se à noção de alcance máximo de alguma coisa. Há dois aspectos que merecem ser observados; os direitos à prestação que englobam toda e qualquer posição a um comportamento ativo do Estado. Dessa forma, SARLET comenta a respeito da rubrica dos direitos à prestação (que englobam toda e qualquer posição jurídica a um comportamento ativo do Estado). Em sentido amplo, considerando-se excluídos os direitos em sentido estrito (direitos a prestações fáticas), enquadram-se os direitos a prestações normativas por parte do Estado, que podem tanto incluir direitos à proteção mediante emissão de normas jurídico-penais quanto o estabelecimento de normas de organização e procedimento, enquanto estiverem exercendo funções típicas do Estado na condição de Estado social.⁷⁹⁹

Entretanto, o autor comenta que os mecanismos de proteção não se restringem à proteção à vida, à integridade física, porém ocorrem das mais variadas formas, desde que possam realizar a proteção dos direitos fundamentais. Todavia, é preciso que se possa averiguar, no caso concreto, se, de fato, existe um direito fundamental merecedor de proteção e se há efetiva ameaça. A partir desta análise, verifica-se, se o Estado vem cumprindo, ou não, de forma suficiente com a sua obrigação. Como o Estado não possui dever específico de agir, é preciso examinar se existem diferentes alternativas de ação, com relação à limitação dos meios disponíveis, dos interesses colidentes e se existe a necessidade de estabelecer prioridades, a serem observadas no caso concreto.⁸⁰⁰

⁷⁹⁷ PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **Interpretação constitucional e direitos fundamentais: uma contribuição ao estudo das restrições aos direitos fundamentais na perspectiva da teoria dos princípios.** Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 96. Na pretensão de observar a universalidade dos direitos, ou seja, na preservação de direitos de todos contra todos, torna-se imperativa a sua limitação, em razão da necessidade de harmonização. *ibidem*.p.113.

⁷⁹⁸ *Ibid.*, p. 137. o princípio da dignidade impõe limites à atuação do Estado, impedindo que o Poder Público venha a violar a dignidade pessoal, porém também implica que o Estado deverá proteger e promover a realização concreta de uma vida com dignidade para todos.

⁷⁹⁹ SARLET, 1998, *op. cit.*, p.191.

⁸⁰⁰ *Ibid.*, p. 193.

Assim a bens fundamentais, elementares do ser humano, se qualquer agressão gerada possa afrontar os direitos fundamentais, cujas situações de agressões incumbia o Estado proteger, mas não atende os deveres de proteção aos direitos fundamentais. SARMENTO⁸⁰¹ afirma “quanto mais valioso for o direito ameaçado, maior será o controle das medidas adotadas para protegê-lo”.

No plano da interpretação constitucional, opera-se “uma constitucionalização de conteúdos morais de um determinado conceito, o que é denominado de princípio constitucional fundamental da dignidade da pessoa”,⁸⁰² que se subdivide em dois aspectos: um positivo e um negativo. De uma parte, assegura-se à proteção da dignidade em que se ordena o respeito à pessoa como ser autônomo, livre e valioso em si mesmo - é o reconhecimento de cada pessoa, independentemente de suas particularidades; de outra parte, o princípio da dignidade protege, ou melhor, proíbe a “coisificação” ou a “objetualização” da pessoa, isto é, a privação da pessoa, de condições e de meios para uma sobrevivência livre; protege de humilhações ou vexações, retira o indivíduo de sua posição servil.⁸⁰³

Um dos pontos principais é a necessidade de abstenção de algumas atividades do poder estatal que possam violar direitos humanos dos presos. No entanto, por outro lado, que possam proteger a dignidade dos demais indivíduos segregados. Aliás, segundo o autor⁸⁰⁴ o dever de proteção engloba tantas atividades, legislativa, administrativa e jurisdicional do Estado que devem guiar-se para a promoção dos direitos da pessoa humana. O dever de proteção, como afirma SARMENTO⁸⁰⁵ :

Incumbe ao legislador que possui o dever de editar normas que dispensem adequada tutela aos direitos fundamentais. A administração deve agir para prevenir e reparar as lesões contra tais direitos e ao **Judiciário**, que, na prestação jurisdicional, tem de manter sempre a atenção voltada para a defesa dos direitos do homem.

Para haver possibilidade de restrição ao direito considerado fundamental, deve ser analisado o seu efeito com a dignidade. Assim, SARLET afirma que a restrição aos direitos fundamentais está intimamente ligada ao possível gravame à dignidade

⁸⁰¹ SARMENTO, Direitos Fundamentais e relações privadas. Rio de Janeiro: Lumen, 2004p.165.

⁸⁰² STEINMETZ, 2004, p. 117.

⁸⁰³ STEINMETZ, loc. cit.,

⁸⁰⁴ Sarmento, Daniel. Direitos Fundamentais e relações privadas. Rio de Janeiro: Lumen, 2004p.165. SHOLLER afirma que só medidas desproporcionais sob a proteção dos direitos fundamentais podem ser tidas como ofensivas a dignidade. SCHOLLER, Heinrich. O princípio da proporcionalidade no Direito Constitucional e Administrativo da Alemanha. Trad. de Ingo Wolfgang Sarlet. **Interesse Público**, Sapucaia do Sul, n. 2, p. 100, 1999.

⁸⁰⁵ Sarmento, Direitos Fundamentais e relações privadas. Rio de Janeiro: Lumen, 2004p.74

humana.⁸⁰⁶ Da mesma forma, a dignidade humana, por englobar o respeito e a proteção à integridade física e psíquica da pessoa, exige do intérprete mecanismos que respeitem o indivíduo no *status* de condenado. Sendo assim, se a Corte Europeia de Direitos Humanos estabeleceu três critérios para verificar a razoabilidade do prazo da prisão, quais sejam: complexidade do caso, atividade processual do interessado e conduta das autoridades judiciais⁸⁰⁷. Na execução penal, a conduta das atividades judiciais que foram observadas por três anos, sendo assim, os direitos dos femininos, novamente prejudicados pelas dores sentidas, omissão estatal constatada e perdas vividas. Ademais, os atores que deveriam controlar a legalidade são os responsáveis pela dilação indevida⁸⁰⁸. Aliás, o art. 3º da referida Lei de Execução Penal, ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não-atingidos pela sentença ou pela lei. Dessa forma, como condição da dignidade humana, é necessário proteção, através do postulado da proporcionalidade, como máxima para preservar a redução de danos e a efetividade do direito fundamental de ter o prazo razoável na execução da pena, com dignidade, materialmente assegurado.

Como instrumental de um mínimo de dignidade, elege-se na esfera da execução criminal o direito ao acesso à Justiça, vinculado ao dever de motivação das decisões criminais, bem como o direito ao tratamento digno, ou seja, que ao menos seja dada guarida ao respeito a um mínimo de dignidade, que é uma máxima; atender ao prazo razoável aos que estão sob a égide da privação da liberdade. Ao Poder Judiciário, é determinante o compromisso com as regras fundantes convencionais e constitucionais, “el convencimiento de la sociedad de que lo jueces no actúan movidos por criterios arbitrarios, sino sometidos a la Constitución y al resto del ordenamiento

⁸⁰⁶ SARLET, 2001, op. cit., p. 120.

⁸⁰⁷ Arruda Alvim, ao dispor sobre a utilização de conceitos jurídicos indeterminados refere que "deve a aplicação deste sistema provocar uma interação entre a norma e a realidade, esta última sendo 'operada' por aquela, e a realidade 'alimentará' a significação da norma". A EC 45 e o instituto da repercussão geral. In: ARRUDA et al (orgs.). **A reforma do Judiciário** - primeiras reflexões sobre e EC 45/2004. São Paulo: RT, 2005, p. 80.

MENDONÇA, op. cit., p. 180, nota 54.

⁸⁰⁸ em relação à concretização de uma ofensa ao preso, culminado na redução da margem de arbítrio do intérprete, ao se levar em conta “a necessidade da vinculação dos agentes estatais e dos particulares – em prol da explicitação do conteúdo do princípio da dignidade da pessoa e na necessidade de proteção, seja na condição de direito de defesa, seja pela admissão de direitos a prestações fáticas ou normativas” PÉREZ, Jesus Gonzáles. **La dignidad de la persona**. Madrid: Civitas S.A., 1986. p. 59.

jurídico, es esencial para la pervivencia de su “auctoritas”, nota esencial de Jurisdicción”.⁸⁰⁹

O que se pretende é aplicar a proporcionalidade na execução criminal, como postulado⁸¹⁰ na execução da pena, com o fim de rebater as várias interpretações que possam culminar em um processo de execução, descoberto de qualquer garantia constitucional. A partir da digressão que se pretende construir, é preciso observar a proporcionalidade e os seus três subprincípios, a saber, a *adequação*⁸¹¹, que significa que toda medida restritiva de direitos deve ser instrumentalmente apta a favorecer a implementação de um fim constitucionalmente legítimo; o *da necessidade*, que exige que a *medida restritiva aplicada seja a menos onerosa para os direitos*, quando

⁸⁰⁹ SERRANO, Nicolas Gonzalez Cuellar. **Proporcionalidad y derechos fundamentales en el Proceso Penal**. Madrid: Colex, 1990. p. 142.

⁸¹⁰ ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 81-84. O autor comenta a construção do que consistem nos postulados: Além disso, o funcionamento dos postulados difere muito daquele referente aos princípios e às regras. Com efeito, os princípios são definidos como normas imediatamente finalísticas, isto é, normas que impõem a promoção de um estado ideal de coisas por meio da prescrição indireta de comportamentos cujos efeitos são havidos como necessários àquela promoção. Diversamente, os postulados, de um lado, não impõem a promoção de um fim, mas, em vez disso, estruturam a aplicação do dever de promover um fim; de outro, não prescrevem indiretamente comportamentos, mas modos de raciocínio e de argumentação relativamente a normas que indiretamente prescrevem comportamentos. Rigorosamente, portanto, não se podem confundir princípios com postulados. As dificuldades de enquadramento da proporcionalidade, por exemplo, na categoria de regras e princípios evidenciam-se nas próprias concepções daqueles que a inserem em tais categorias. Mesmo os adeptos da compreensão dos aqui denominados postulados normativos aplicativos, como regras de segundo grau, reconhecem que eles, ao lado dos deveres de otimização, seriam uma forma específica de regras (*eine besondere Form von Regeln*). Também os adeptos de sua compreensão como princípios reconhecem que eles funcionam como máxima ou *topos* argumentativo que mistura as regras e princípios. Outros já os enquadram, com sólida argumentação, na categoria de princípios distintos, denominados princípios de legitimação. Há, ainda, aqueles que os representam como normas metódicas. Como os postulados são deveres que estruturam a aplicação de normas jurídicas, é importante examinar não só quais foram as normas objeto de aplicação, como, também, a fundamentação da decisão. Por exemplo, o postulado da proporcionalidade exige que as medidas adotadas pelo Poder Público sejam adequadas, necessárias e proporcionais em sentido estrito. O primeiro passo no exame dos postulados, como já foi referido, é a análise de decisões que os tenham utilizado expressamente. Casos há, porém, em que determinado postulado é utilizado sem que ele seja expressamente mencionado. Em outros casos, embora presentes os elementos e a obrigação de estabelecer um modo específico de relação entre eles, o postulado não é utilizado. Noutros casos, ainda, existe a menção expressa a determinado postulado, mas os elementos e a relação entre eles são diversos dos elementos e das relações existentes em casos decididos supostamente com base no mesmo postulado. Em face dessas considerações, é preciso, depois de desveladas as hipóteses de aplicação típica dos postulados, refazer a pesquisa, dessa feita não mediante a busca do postulado com palavra-chave, mas por meio da busca dos elementos e das relações que servem de suposto à sua aplicação.

⁸¹¹ No que se refere à *adequação*, pode-se indagar se os efeitos dessa medida adotada contribuem para a gradual realização do fim. Já, no que diz respeito à *necessidade*, se é plausível verificar em relação aos efeitos; se existe outro meio alternativo, ou seja, dentre todos os meios adequados para promover o fim, aquele que for o menos restritivo relativamente aos direitos fundamentais. E por fim, será *proporcional em sentido estrito*, quando as vantagens devem superar as desvantagens da adoção da medida, podendo chegar à conclusão de que, apesar de não haver outro meio igualmente adequado, ainda assim, o grau de restrição é desproporcional ao grau de promoção do princípio utilizado, pois são menos gravosos. In. Dissertação da pesquisadora de 2006. p.153 e seguintes.

comparada a outras que possuem a mesma finalidade projetada e o da proporcionalidade em sentido estrito, segundo a qual o proveito que se obtém a partir da implementação do fim que justifica a medida restritiva deve compensar os sacrifícios que esta acarreta.⁸¹²

Entretanto, no presente pesquisa, elegeu-se a proporcionalidade como postulado-, como uma máxima de proteção das presas (os), como condição a dignidade, como em que seu núcleo seja protegido, com o intuito de resguardar o prazo razoável com critérios objetivos na execução, para evitar discricionariedades e arbitrariedades nos “cantos prisionais”, na medida em que a utilização dos critérios da Cortes Internacionais no que tange à execução penal, acabam também, sendo dilatários para a tomada, inclusive de diretrizes que se quer proteger. Na execução penal, pela pesquisa, conceitos abertos ou indeterminados acabam sendo violados, tanto em âmbito disciplinar, bem como no âmbito jurisdicional. Além disso, acarreta o seu próprio esvaziamento, no curso da execução de uma pena privativa de liberdade. Porém, para que haja a devida ponderação, é preciso a utilização de um método de resolução concretos, a partir da interpretação constitucional, em razão da colisão entre direitos fundamentais.

Propomos, então, uma análise baseada em na estrutura de três pilares: a proporcionalidade como postulado, a proteção da dignidade como condição, ou seja, um mínimo existencial de dignidade e os critérios objetivos acerca do prazo razoável, como critério objetivo, que estão definidos, detalhadamente, no próximo ponto. Tais fatores foram ponderados na criação dos referidos critérios, para reduzir as desigualdades observadas nos processos e execução penal.

A maioria dos femininos, sem condições financeiras, fica à cargo da Defensoria Pública, que precisa trabalhar com um conteúdo mínimo de assistência jurídica

⁸¹² Para CUELLAR SERRANO a proporcionalidade é denominada com um princípio de justificação teleológica. O autor comenta que “toda medida restrictiva de un derecho fundamental solo se justifica si se orienta hacia un fin constitucionalmente legítimo y si los medios que emplea para alcanzarlo son adecuados y necesarios em uma sociedade democrática, este presupuesto hace referencia de modo exclusivo a la finalidad, de modo que queda satisfecho si el fin pretendido es constitucionalmente legítimo socialmente relevante”. E finaliza se uma lei aprovada pelo parlamento contém uma restrição da liberdade que não se ajusta aos fins consagrados na Constituição, haveria de considerar dita norma como inconstitucional. Ver CUELLAR SERRANO, Nicolas Gonzalez. **Proporcionalidad y Derechos fundamentales em el Proceso Penal**. Madrid: Colex, 1990. p. 99. Ver também: BANACLOCHE PALAO, Julio. **La Libertad Personal y sus Limitaciones. Detenciones y retenciones em el Derecho español**. Madrid: MacGraw-Hil, Madrid,1996. p. 216.

integral,⁸¹³ Um dos pontos relevantes que devem ser averiguados é o direito à informação, corolário do acesso à Justiça, sendo um obstáculo que reside na verificação de uma execução que não consegue atingir tal fim, em razão da dilação indevida no tocante ao prazo, a desinformação sobre os seus direitos, questão atribuída à desburocratizar ou até mesmo buscar meios combater a opressões sobrepostas .

3.3 EXECUÇÃO PENAL: A RETRATAÇÃO DO PRAZO RAZOÁVEL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Para chegar à travessia acerca do prazo razoável, se faz necessário verificar as estruturas que envolvem o processo de execução penal, ou seja, quais as balizas de quem sobrevive as suas vestes e como se sustenta o prazo razoável para evitar dilatações indevidas no contexto prisional vinculado ao Estado Democrático de Direito.

Nessa navegação, a percepção inicial é que da execução da pena se consolida sob a égide dos princípios, as Convenções Internacionais⁸¹⁴ que regem às garantias do Estado de Direito e à política criminal definida no direito doméstico, ou seja, na Constituição Federal⁸¹⁵, em que os direitos dos cidadãos se traduzem na possibilidade de exigir dos poderes públicos proteção e respeito às garantias fundamentais⁸¹⁶. Assim, deve haver a postura ativa do Estado, em viabilizar aos indivíduos prestações

⁸¹³ BARCELLOS, 2002, op. cit., p. 296. A autora refere que “No que diz respeito à Defensoria Pública, é conveniente notar que o efeito real pretendido pela norma é, antes de mais nada, a existência de advogados que possam patrocinar gratuitamente as demandas dos necessitados [...]” “Em primeiro lugar é preciso sublinhar que tais providências são um dever constitucional da Administração – não lhe cabe decidir acerca da conveniência ou oportunidade”. Ibid, p. 298.

⁸¹⁴ Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_90_esp.pdf acesso em 20 ago. 2020. **Alguns casos envolvendo prazo razoável, mas não estão vinculados a execução penal. Argentina, Nicarágua.**

Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_246_esp.pdf acesso em 20 ago. 2020.”. Asimismo, argumentó que “Sebastián padeció una discapacidad severa como resultado del accidente, cuyas consecuencias requerían un tratamiento oportuno y multidisciplinario, para lo cual [...], dada su precaria situación económica, necesitaba contar con la indemnización”. Agregó que “los efectos que la demora injustificada en el proceso tuv[er]on en la integridad personal de Sebastián” configuraron “una violación separada de su derecho a la integridad personal”.

⁸¹⁵ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. 2.ed. Coimbra: Almedina, 1997.

⁸¹⁶ SARLET, Ingo W. A eficácia dos direitos fundamentais. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p.179. As garantias fundamentais são, na verdade, autênticos direitos subjetivos, já que umbilicalmente ligados aos direitos fundamentais, bem como por assegurarem ao indivíduo a possibilidade de exigir dos poderes públicos o respeito e a sua efetivação. Possível, então, concluir que a estruturação dos direitos fundamentais no texto condicional se dá sob a forma de direitos liberdade e garantias, essa última assumindo um duplo viés orientado à proteção dos direitos como é o caso, do princípio do devido processo legal. – Art. 5º inc. LIV da CF/88.

de natureza jurídica e material, ou seja, o dever de proteção e o direito a não-violação.⁸¹⁷

HERRERA FLORES⁸¹⁸ faz uma aproximação crítica dos direitos humanos que conhecemos por serem produtos de um sistema que preserva a manutenção do capital/globalização, afastados de seu embasamento iusnaturalista:

Los derechos humanos, pues, deben ser vistos como la convención terminológica y político-jurídica a partir de la cual se materializa esa voluntad de encuentro que nos induce a construir tramas de relaciones – sociales, políticas, económicas y culturales – que aumenten las potencialidades humanas. Por eso debemos resistirnos al esencialismo de la ‘convención’ – la narración, el horizonte normativo, la ‘Ideología Mundo’ – que há instituido el discurso occidental sobre tales ‘derechos’.

Desta forma, a todos que estão, sob a lógica humanista da Lei n. 7210/84⁸¹⁹, cujo norteador envolve a restrição à liberdade e à cidadania, no que tange ao direito ao voto, todos os demais direitos previstos, devem ser observados, segundo seu art. 3º. De outro, uma matriz na sua concepção histórica, meramente administrativista, apesar de estar acompanhada das vestes talares, com um tom de sobriedade, com fundamentos “jurisdicionalizados”.

Dentro de todos os discursos de expansão, onde se pontua se há limites determinados por lei, nos princípios e nas convenções internacionais, ou seja, a vinculação do legislador aos limites da Constituição/ Convenções. Cabe, também, ao intérprete, verificar e amparar o espaço de dignidade nos contornos da Lei de Execução Penal. De outro, a necessidade de observar não raro, e sempre deixado, em segundo plano, com funções latentes de arbítrio e disciplina, sem qualquer motivo

⁸¹⁷ BRANCO; MENDES; COELHO, 2000, op. cit., 202. Ver: SARLET, 1998, op. cit., p. 85-186. Tais fundamentos estão vinculados à dignidade humana que impõe limites de atuação do Estado impedindo que o Estado venha a violar a dignidade pessoal, porém, também implica que o Estado deverá proteger e promover a realização concreta de uma vida com dignidade para todos – na forma de proteção de qualquer ação ou omissão do poder estatal. Ver: SARLET, 2001, op. cit., p. 108-112.

⁸¹⁸ FLORES, Joaquín Herrera. **Cultura y e derechos humanos: la construcción dos espacios culturales.** Teoria Crítica dos Direitos Humanos no século XXI. Ed. EdiPUCRS, Porto Alegre, 2008.p.223-264. p.258. Ele vai mais fundo afirmando que atualmente “nos situamos em outra narración, en otro *nomos*, em otra *groundnorm*, em um discurso normativo de ‘alteridad’, de ‘alternativa’, y de ‘alteración’, es decir, de resistencia a los esencialismos y formalismos liberla-occidentales que, hoy en día, son completamente funcionales a los desarrollos genocidas e injustos de la globalización neoliberal.” p. 259.

⁸¹⁹ Segundo a exposição de motivos da lei, a execução é de índole predominantemente administrativa, deve-se reconhecer, em nome de sua própria autonomia, a impossibilidade de sua inteira submissão aos domínios do Direito Penal e do Direito Processual Penal”. Exposição de Motivos da Lei 7.210/84. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-exposicaodemotivos-149285-pl.html> acesso em 24.02.2019.

que possa ser demonstrado de forma fundamentada, viciando o conteúdo de dignidade⁸²⁰.

Nesse ponto, é preciso referir que os preceitos relativos aos direitos fundamentais só ganham sentido enquanto ordem que manifesta o respeito “pela unidade existencial que cada homem é para além de seus atos e atributos”. Deste modo, a dignidade da pessoa humana constitui elemento imprescindível para a legitimação da atuação do Estado.⁸²¹ O que é preciso pensar, é como as tramas desse jogo nos conduzem para uma retórica, cuja brisa dispõe de espaços de resistência e de outro; estados de dormência, esperando que outros façam o que cada um, de forma política pode transformar.

BANACLOCHE PALAO⁸²² afirma que:

En el primero se obliga a los poderes públicos a hacer efectivo el valor superior libertad, y en el segundo se procede al recocimiento de la libertad como un derecho inherente a la persona, cuyo ejercicio debe ser facilitado y protegido. O autor salienta que existan casos de limitación de la libertad, que deben contar siempre con las debidas garantías jurídicas, garantías que dependerán en cada caso de la intensidad de la limitación y de la finalidad que con ella se pretenda conseguir.

Todavia, uma das vertentes é entender a liberdade e as matrizes da execução da pena, a partir das bases fundamentais do processo penal e das heranças externas e internas.

⁸²⁰ SARLET, 2001, op. cit., p. 116-120. Segundo o autor “O princípio da dignidade, é composto por um núcleo absoluto, no seu conjunto, em que há a possibilidade de restringir ou limitar direitos fundamentais, porém tais restrições não podem levar ao abuso, que possa esvaziar ou ocasionar a supressão, ou ao possível gravame à dignidade humana.”

⁸²¹ Neste sentido, é necessária a verificação da ingerência do Estado no *status libertatis* do indivíduo, na execução de uma pena privativa de liberdade relacionada à interpretação constitucional, a qual visa delimitar o alcance dos princípios constitucionais reitores no Estado Democrático de Direito, para fins de aferir a eficácia dos direitos fundamentais. Dessa forma, no momento em que há a individualização da pena no âmbito executório, mais uma vez, teremos que verificar quais os mecanismos utilizados pelo Estado, no momento que aceitamos o modelo de um Estado Democrático de Direito, inserido em nossa Constituição. SCHROEDER, Simone. Regressão de regime: uma releitura frente aos princípios constitucionais. abordagem crítica. In: CARVALHO, Salo de. (org.). **Crítica à Execução Penal**: doutrina, jurisprudência e projetos legislativos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. p. 598.

⁸²² BANACLOCHE PALAO, Julio. **La Libertad Personal y sus Limitaciones**: detenciones y retenciones em el Derecho español. Madrid: MacGraw-Hill, Interamericana de España, 1996. p. 22-23-141. Para ilustrar comenta: “La libertad es considerada por al Constitución como un valor superior del ordenamiento jurídico del Estado social y democrático de Derecho, junto a la justicia, la igualdad y la pluralismo político. Esta configuración de la libertad como un valor superior del ordenamiento debe interpretarse como una obligación que se impone a éste de proteger y favorecer dicha libertad, y la concreción de tal compromiso tuitivo se realiza de modo especial en dos preceptos posteriores, los artículos 9.2 y 10.1.

GLOECKNER,⁸²³ ao fazer alusão a crítica que as ideias fascistas que orientaram o Código de Processo Penal brasileiro, afirma a produção de um tecnicismo como uma doutrina de imunização do mundo jurídico às transformações políticas e despindo-se de obrigatoriedades com os limites éticos dos juristas⁸²⁴, que permearam o século XX. Ao terem sido movimentadas pela incapacidade do liberalismo jurídico e político de coibir a ideologia antidemocrática⁸²⁵, tornando necessário o que o autor denomina de “autoalienação”.

O que é fundamental esclarecer é que o autoritarismo processual penal empregado, na percepção do autor⁸²⁶ é derivado de “determinados acoplamentos

⁸²³ GLOECKNER, Ricardo Jacobsen (org.). **Plea Bargaining**. São Paulo: Empório do Direito e Tirant Lo Blanch, 2019, p. 181.

⁸²⁴ GLOECKNER, Ricardo Jacobsen (org.). **Plea Bargaining**. São Paulo: Empório do Direito e Tirant Lo Blanch, 2019, p. 181.

⁸²⁵O autor tratou de identificar as margens de construção do autoritarismo processual penal, pois o objetivo foi examinar as categorias processuais que de forma autônoma independente, dão suporte a edificação de modelo de processo impregnado por linguagem que circulam, se deslocam e ao fim, são transpostas à plataforma democrática brasileira. Trazendo a percepção de CAMPOS*. O direito processual constitui-se como uma técnica de dominação política em segundo lugar, não se admitindo um interesse meramente formal do estado na administração da justiça, resta uma perversa fusão hegeliana: “a Justiça o Estado o Estado é a Justiça” processo nada mais é do que uma máquina reprodutora de fatos passados e por isso é que Campos está tão preocupado com os poderes instrutórios do magistrado não é à toa, que Campos assumirá o compromisso fundamental de levar o juiz a determinado patamar, a determinada posição que lhe outorgue a monopolização do processo, (subtraindo as partes no que se relaciona com os elementos probatórios coligidos ou sub-rogando se o magistrado na tarefa de legislador, não sejam conhecidos limites de sentido na interpretação do fenômeno prova e fatos). Quem exerce a concepção autoritária do processo é o juiz, não Ministério Público, muito menos o advogado. As partes processuais, a exceção do magistrado, são engrenagens acessórios e obstáculos morais necessários. Percebendo o processo como instrumentos de dominação política e sublinhando a circunstância de que a autoritarismo e liberalismo serão para Francisco Campos entidades reversíveis, o processo penal autoritário não será absolutamente infenso a determinados institutos que podem estar presentes em determinado sistema processual penal (vide oralidade).O que de fato será um elemento - chave é a colocação do magistrado como sujeito processual dotado de amplos poderes, cuja função será garantir a sociedade contra os sujeitos que ameaçam a sua segurança. A concepção autoritária do processo penal, como articulada por Campos, subsume--se à noção de instrumentalidade do processo. Faoro ao comentar acerca do liberalismo, identifica como um intelectual que se posta favorável à escravidão, pensamento liberal, mas de outra parte, privatiza os conflitos sociais. O autor denomina como característica de um intelectual Brasileiro, de um liberal/conservador. FAORO, Raymundo, **Existe um pensamento Político Brasileiro?** São Paulo: Ática, 1994.p134-135. CAMPOS*, era jurista e um homem de Estado, cujas suas funções no campo das atividades como homem como reformador do sistema do ensino nacional foi responsável pelas reformas de várias legislações como o código de processo penal e o código do processo civil, além de instituir a lei das Contravenções penais, lei dos crimes contra a economia popular e, a lei do júri, a lei orgânica do Ministério Público Federal, a lei das sociedades anônimas, e fronteiras, a nova lei de segurança bem como a reorganização do tribunal de segurança a lei de nacionalidades além de extradição e expulsão de estrangeiros pela lei de imigração, além de atividades políticas de estrangeiros, a lei orgânica dos estados os anteprojetos do código civil, além de idealizador da Constituição de 37. GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e Processo Penal**. Uma genealogia das ideais autoritárias no Processo Penal Brasileiro. 1º ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p.130-136.

⁸²⁶ *Ibidem*, p.148.O autor faz menção que os processos codificados por “Francisco Campos após a Constituição de 1988 se ativou um processo de ressignificação de práticas punitivas mediante operações de transformação semânticas, assim como a atenuação, ou melhor, a introdução de

entre política, ciência, direito e saberes criminológicos - ideologia da defesa social". Em relação ao processo penal, evidência que é possível traçar uma analogia com a compreensão de autoritarismo definida por LOEWENSTEIN, para quem "autoritário se refere à forma de governo, ao tipo de e técnica do poder de definir políticas⁸²⁷".

Usando como fio condutor os argumentos GLOECKNER, alguns aspectos, inclusive, podem ser ventilados na execução da pena, que reproduz essa leitura em diversas faces. É um dos pilares de Campos, ao pensar em processo penal:

o processo penal autoritário não será absolutamente infenso a determinados institutos que podem estar presentes em determinado sistema processual penal (vide oralidade). O que de fato será um elemento - chave é a colocação do magistrado como sujeito processual dotado de amplos poderes.

Mas, uma das linhas mais relevantes que merece ser trabalhada é a função do juiz na execução penal, como um dos atores do sistema de justiça.

Para BUTLER, o direito atua de forma em que produz e oculta as matrizes de formação do sujeito, possuindo funções de poder da forma jurídica e produtiva; para a autora o direito forma "o sujeito perante a lei", ao mesmo tempo em que mantém a hegemonia reguladora da lei⁸²⁸. Dessa forma, ao considerar que a produção destes sujeitos jurídicos ocorre através de instrumentos de legitimação e exclusão, "o poder jurídico produz, inevitavelmente, o que alega meramente representar"⁸²⁹. A categorização da formação dos sujeitos perpassa por uma categorização em grupos sociais e culturais, que formam identidades, estes grupos podem ser incluídos ou excluídos do sistema normativo, onde serão sujeitos aos critérios de merecimento de

eufemismos no discurso processual penal, como tentativa de ajuste o reequilíbrio discursivo que se deve efetivar sobre a plataforma tríplice: a) difusão da noção de instrumentalidade do sistema processual responsável por frear o avanço trazido pela Constituição, a partir do eixo constitutivo da teoria geral do processo, b) a requalificação e o processo de "ranqueamento" da segurança pública como bem jurídico constitucional, b1. o ativismo judicial que engloba igualmente o MP como protagonista político, b2. a utilização de um "garantismo positivo", responsável por se tentar constituir um ponto ótimo de interpretação doutrinária- constitucional, especialmente conexo ao aspecto social do processo penal brasileiro; e c) o fenômeno da inversão dos direitos fundamentais e a elevação do Judiciário como "superego" da sociedade" .p 148. Alguns desse fatores ventilados pelo autor, podem ser observados, parcialmente, na execução a pena, e que contornos podem ser trazidos diante dessa crítica.

⁸²⁷ GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e Processo Penal**. Uma genealogia das ideais autoritárias no Processo Penal Brasileiro. 1º ed. Florianópolis: Tirant lo Blancg, 2018, p.148

⁸²⁸ BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 19-20.

⁸²⁹ *Op.cit*

representação e reconhecimento⁸³⁰. Para a autora, torna-se necessário a compreensão de pôr quais meios este reconhecimento de cidadania é concedido⁸³¹.

Para STRECK, o Direito assume especial relevância em debates sobre o exercício do poder e o discurso jurídico⁸³². Para o autor, observar a construção jurídica atual perpassa pelo reconhecimento da própria história, de um Estado que abandonou o absolutismo para uma proposta liberal, até chegarmos no Estado Contemporâneo, porém, que estas transições revelaram o fracasso do Estado Liberal em fornecer as condições sociais adequadas para o fortalecimento e sustentação deste Estado⁸³³.

A partir de algumas reflexões acerca dos fundamentos que se consolida o objeto do processo penal, ao vincular-se as categorias trazidas do processo civil, quando se trata do estudo da ação penal⁸³⁴. Para entender o processo, é preciso observar a estrutura fundante, a sua justificação, nas palavras de GLOECKNER, “a sua legitimação”⁸³⁵, ou seja, erigido ao seu fundamento como uma configuração incondicional, ou seja, reitora de outros princípios, que são pontos cruciais da racionalidade. Dessa forma, não há pena sem processo⁸³⁶, a carga da prova está sedimentada ao lado da acusação⁸³⁷.

Nessa medida, os direitos fundamentais são alicerces de um estado democrático de direito. GOLDSCHMIDT refere: “que la estructura del proceso penal de una nación no es sino el termómetro de los elementos corporativos o autoritativos de su Constitución”. O autor observou que: “todos los derechos procesales se encuentran en una relación de espera con una resolución judicial con la sentencia. No

⁸³⁰ BUTLER, Judith. Quadros de guerra. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2015, p. 197-198.

⁸³¹ *Ibidem*, p. 199-200.

⁸³² STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise. Uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 4. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 19.

⁸³³ *Ibidem*, p. 20.

⁸³⁴ CARNELUTTI, Francesco. *Op. cit.*, p. 14. refere “Sin duda, las dificultades que se han encontrado para el estudio de la jurisdicción, há sido menores que las que se han debido superar para llegar a dominar el concepto de acción.” Lecciones sobre el proceso penal p. 6

⁸³⁵ GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Nulidades no Processo Penal**. Introdução Principiológica à teoria do ato Processual Irregular. 2º ed. Podivam. Salvador: 2015. p. 31.

⁸³⁶ Aliás, segundo o autor um dos pontos cardeais do processo, cuja existência deve necessariamente impedir as arbitrárias do poder punitivo estatal. *Ibidem*. p.34.

⁸³⁷ Segundo o autor, a legitimidade processual, ou seja, a instrumentalidade do processo penal somente assume a sua legitimidade quando associada à preservação dos direitos fundamentais, no sentido de direitos de liberdade, cuja ingerência estatal, possui verdadeiras obrigações de não-interferência. *Op.cit.*

esta una relación final, porque las situaciones jurídicas de la concepción procesal no son medios para un fin, sin objetos sustantivos de la valoración”⁸³⁸.

Dessa forma, LOPES JÚNIOR⁸³⁹ afirma que “parte da doutrina brasileira adota conceitos impróprios passando no emprego de conceitos civilistas, que levam a uma percepção de lide penal”. Para o autor, “a pretensão acusatória é conteúdo em relação ao processo”⁸⁴⁰: Segundo a construção trazida, não se trata de uma pretensão que nasce de um conflito de interesses, mas, sim, do direito potestativo de acusar (Estado-acusação) decorrente do ataque a um bem jurídico e cujo exercício é imprescindível para que se permita a efetivação do poder de penar (Estado-juiz), tudo isso em decorrência do princípio da necessidade inerente à falta de realidade concreta do Direito Penal.

Neste aspecto, as doutrinas vinculadas ao direito privado reduzem a sua aplicabilidade ao serem substituídas pela noção que envolve o direito público em categorias processuais adequadas aos seus pilares, que são consolidadas em duas teorias que se aprofundam na natureza jurídica do processo: a do processo como relação jurídica de Bülow e do processo como situação jurídica de Goldschmidt. São, por sua vez, consideradas “doutrinas clássicas” e ainda, adotadas, no cotidiano.⁸⁴¹

Bulow acentua que:

la validez de la relación procesal es una cuestión que no puede dejarse librada en su totalidad a la disposición de las partes, pues no se trata de un ajuste privado entre los litigantes, sólo influido por intereses individuales⁸⁴²

⁸³⁸ Se trata, segundo o autor de uma relação de causalidade judicial esperada. GOLDSCHMIDT, James. **Principios Generales del proceso vol.I Ediciones Juridicas Europa – America**. Buenos Aires., 1961. p. 72.

⁸³⁹ LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 145. “O Estado possui um poder condicionado de punir que somente pode ser exercido após a submissão ao processo penal. Então, no primeiro momento, o que o acusador exerce é um poder de proceder contra alguém, submeter alguém ao processo penal.

⁸⁴⁰ *Ibidem*. p. 147-148.

⁸⁴¹ SENDRA, Jose Vivente Gimeno. **Fundamentos del derecho procesal** (jurisdicción, acción y proceso). Madrid: Editorial Civitas S.A., 1981. p. 155. refere acerca da teoria da relação jurídica de Bülow, surgida em 1868 e ainda utilizada em vários países Itália, Espanha, Alemanha e Brasil. O processo é entendido como o conjunto de vínculos jurídicos que existem entre seus participantes, “derechos y obligaciones de naturaleza procesal que ostentan tanto el Juez como las partes”. Essa teoria foi importante na medida em que explicou o processo a partir de categorias do direito público, no qual diferencia o que é procedimento e processo, destacando seu caráter tríade. Já a teoria do processo como situação jurídica fora representada por Goldschmidt em divergência a teoria da relação jurídica, o qual em 1925, entende o processo como um “conjunto de situaciones procesales por las que atraviesan las partes hasta llegar a la sentencia definitiva”, entendendo inexistir direitos e obrigações processuais, mas sim cargas (cada ato processual que deve realizar a parte interessada – que leva a uma situação processual) que são atribuídas aos seus participantes e que a realização dessas, evitaria o prejuízo de uma sentença desfavorável, que existe então é uma expectativa sobre uma sentença favorável. p. 159-165.

⁸⁴² SENDRA, Jose Vivente Gimeno. **Fundamentos del derecho procesal** (jurisdicción, acción y proceso). Madrid: Editorial Civitas S.A., 1981. p. 155 -156.

Na percepção de ARAGONESES ALONSO⁸⁴³, há algumas características que merecem ser observadas pela teoria da relação jurídica processual: trata-se de relação pública, pois os direitos e obrigações, onde são levadas a cabo por funcionários públicos com a cooperação dos cidadãos; a relação jurídica processual se dá gradualmente passo a passo; nela, o Tribunal se compromete a decidir e realizar o direito levado a juízo, com a colaboração das partes que se submeterão a esse resultado; está sujeita a determinados requisitos para o seu surgimento, ou seja, é dotada de pressupostos processuais.

GOLDSCHMIDT,⁸⁴⁴ em divergência a teoria da relação jurídica, o qual em 1925 entende o processo como um “conjunto de situaciones procesales por las que atraviesan las partes hasta llegar a la sentencia definitiva”, ao inexistir direitos e obrigações processuais, mas sim cargas (cada ato processual que deve realizar a parte interessada – que leva a uma situação processual) que são atribuídas aos seus participantes e cuja realização evitaria o prejuízo de uma sentença desfavorável, o que existe então é uma expectativa sobre uma sentença favorável.

GOLDSCHMIDT⁸⁴⁵ constrói que:

Los os derechos procesales carecen de relación con un deber. Distintos de los derechos materiales, no concurren ni con una obligación de otros ni con una facultad propia. De lo primero resulta que los derechos procesales no pueden lesionarse. Aun cuando una expectativa procesal estuviese tan segura que equivaliera a una exigencia material, su frustramiento representaría “infracción de ley” solamente en el sentido de aplicación indebida o “interpretación errónea de la lei.

Assim, o autor conclui que os atos processuais seriam equivocados e não antijurídicos. Dessa forma, quando o juiz tem frustrado uma expectativa, não se deduzem outras consequências que aquelas que se derivam de um juiz, a saber - uma nulidade ou impugnabilidade de um ato judicial. Estas são as típicas consequências

⁸⁴³ ALONSO, Pedro Aragonese. **Proceso y derecho procesal (introducción)**. Madrid: Editoriales de Derecho Reunidas, 1997. p. 205-207. O autor refere constituir uma qualidade importante ao processo, mas não tem a transcendência que este caráter evolutivo se assinala, “ que as investigações “ que se han hecho unilateralmente sobre esta Idea de desenvolvimiento que se hi no falsas suelen ser bastante estrechas.p.206.

⁸⁴⁴ GOLDSCHMIDT, James. **Principios Generales del proceso vol.I Ediciones Juridicas Europa** – America. Buenos Aires., 1961. p. 74.

⁸⁴⁵ GOLDSCHMIDT, James. **Principios Generales del proceso vol.I Ediciones Juridicas Europa** – America. Buenos Aires., 1961. p. 74.

processuais.⁸⁴⁶ Segue o autor⁸⁴⁷ ao referir que o “pleitear equivale a uma disposição de direito”.⁸⁴⁸

Nesse sentido, LOPES JÚNIOR em sua construção crítica, parte dos ensinamentos de GOLDSCHMID ao afirmar:

Trata-se de construir uma estrutura jurídico-processual acusatória – que tenha condições de abarcar a complexidade que envolve a atuação do poder punitivo do Estado através desse instrumento (e o caminho necessário) que é o processo penal.⁸⁴⁹

Partindo desses aspectos, onde encontramos a execução penal? Quais são os seus pilares estruturais? Alguns aspectos relevantes são trazidos desde a sua matriz histórica ao seu procedimento. Dessa forma, tais implicações são reproduzidas na pesquisa efetuada e demonstrada no encarceramento dos femininos, desde a ausência de observância do prazo razoável acerca das decisões judiciais até a desigualdade em relação aos fundamentos da decisão em outro juizado, em Porto Alegre/RS, em que os homens permanecem com seus direitos atendidos no tocante ao prazo razoável, enquanto às mulheres “precisam esperar” em “local insalubre”.

As decisões, em alguns casos, ficam restritas ao artigo e lei, possuindo, inclusive, determinações diferenciadas em razão da habitualidade do delito, desde a

⁸⁴⁶ *Ibidem*, p. 74-75.

⁸⁴⁷ GOLDSCHMIDT afirma: “El hecho de que las posibilidades procesales no se efectúen mediante negocios jurídicos, es decir, mediante declaraciones de voluntad, explica que la demanda no ejerza um derecho potestativo a pedir justicia, aunque, no obstante, aprovecha la posibilidad de constituir la expectativa de audiencia (de ser oído). Idem.p.75-76. Para o autor, O “derecho procesal no es sino la forma que la materia adopta, la forma formada”. Segundo o autor”. Desde o ponto de vista da concepção processual é dinâmica, o direito material determina exclusivamente o conteúdo ou objeto dos atos processuais, especialmente da sentença, o conteúdo e as condições para vencer ou sucumbir em um pleito, entre direito processual é a forma em que se trabalha “se vacía la a materia,” a íntima essência desta - a forma formando. *Op. Cit.*p.88.

⁸⁴⁸ Carlos Binding, parte de um conceito de uma exigência punitiva. Esta exigência corresponde ao estado que tem que fazer valer um em um processo penal. Exigência punitiva e processo penal se consideram como construções técnicas artificiais, porque em verdade repugnam a essência do direito subjetivo de penar do estado, no qual primordialmente é um poder de soberania, e, por isso, não se não necessitaria invocar a proteção judicial para realizá-lo. O Estado, titular do direito de penar, se tem imposto uma obrigação de seguir um caminho de um processo, consequência dos postulados do estado de direito que têm estabelecido, correlativamente, ao princípio “nulla poena sine lege”, e em “nulla poena sine iudicio”. O meio para fazer valer a exigência punitiva estatal é ação penal, que corresponde ao estado mesmo, representado por um Ministério fiscal (princípio da acusação estatal), ou a pessoa ofendida princípio da (querela privada) ou a todos os cidadãos (princípio da ação popular). Ademais, o titular do direito de penar e da ação penal, o Estado aparece em um processo penal como titular da jurisdição. Por isso, à guisa de complemento a ação penal, suposta como direito subjetivo concreto, se encontra no poder judicial de condenar o culpável. Ultimamente haveria de distinguir, também, a fase da execução, uma exigência de execução do estado titular do direito de penar e um poder de execução do estado titular da jurisdição. GOLDSCHMIDT, James. **Principios Generales del proceso vol.II Ediciones Juridicas Europa – America.** Buenos Aires., 1961. p. 74-75.

⁸⁴⁹ *Ibidem*, p. 145.

adolescência. A dignidade da pessoa humana⁸⁵⁰ não só é afrontada, por aquele que controla a legalidade da execução penal - e que por sua vez, decide, isto é, “o ator e o diretor” da peça de teatro real da vida de muitos” - denominada “Execução Penal: A grande senhora de saias que ainda espera pela volta do Humano” - cansada de esperar por direitos.

Um dos aspectos frágeis é daquele que decide - decisões aferindo acerca das condições do lugar (prisão) ser insalubre – que tombará, mas de outro lado, devem ali permanecer em razão da ausência de vagas, afrontando o direito fundamental à integridade e a saúde.

Há uma recorrência de faltas graves que culminam em arquivamento, em razão da ausência de defesa, cujo tempo indeterminado para apurá-las, é uma “premissa”. Todavia, esse tempo de apuração “indeterminado” acaba prejudicando todos os demais direitos subsequentes, em “nome da disciplina” – comportamento, que afeta o tempo. E que, por derradeiro, chegam afetar a todos os demais institutos, em razão da burocratização e indeterminação na apuração pelos órgãos que possuem competência para resguardar o prazo sem dilações indevidas.

Assim, tempo e prazo se afastam. Memória⁸⁵¹ e promessa se encontram, o primeiro; vincula-se ao passado; já o segundo, ao presente. Se conhecem, mas não se reconhecem, vivem em espaços dormentes, porque um vive do passado, e precisa da visibilidade, o outro; do presente e normaliza a invisibilidade.

Tempo, esse “Tempo real” não quer dizer apenas neste exato momento – de súbito. Alguns eruditos consideram-no como “retrônimo,” como correio comum, guitarra acústica, afirma GLEICK⁸⁵² - um nome novo para algo antigo, e necessário devido ao progresso ramificado das inovações. Tempo artificial? Tempo imaginário? Tempo virtual? Contudo, o tempo real não é antigo. Pode ser um limite do qual nos aproxima assintoticamente, ou talvez um estado de espírito⁸⁵³.

⁸⁵⁰ SARLET comenta a particular relevância de que a dignidade da pessoa humana é simultaneamente limite e tarefa dos poderes estatais. Como tarefa imposta ao Estado, a dignidade exige que se guie as suas ações na preservação da dignidade existente ou que se criem mecanismos que possibilitem o seu pleno exercício, sendo, dependente da ordem comunitária, já que se estuda até que ponto é possível realizar as suas necessidades básicas (dignidade), mas, para isso, também, necessita do concurso do Estado ou da comunidade (sendo este limite mutável da dignidade). SARLET, 2001, op. cit., p. 108

⁸⁵¹ OST, Francois. **O Tempo do Direito**. Bauru; Ed. Edusc, São Paulo, 2005, p. 12 -14.

⁸⁵² GLEICK, James. **Acelerado: A velocidade da vida moderna**. O desafio de lidar com o tempo, tradução Cristina e Assis Serra: Rio de Janeiro, Ed. Campus, 2000. p.55.

⁸⁵³ Segundo o autor, há camada dentro de camadas, reflexões rápidas de análise de conhecimentos e um bocado de regurgitação contínua. A humanidade pode mostrar ser uma espécie ruminante, em termos de digestão de informações. Os jornais preocupam-se com a possibilidade de serem

Aliás, a indeterminação afirmada pelo autor, no “tempo imaginário de uns”, em apurar faltas graves, afeta no direito à progressão - um “tempo real” de muitos, que por fim, acaba prejudicado por não ter o direito amparado no prazo razoável. São opressões sobrepostas de restrições em relação às garantias, “chanceladas pela Constituição Federal, praticadas pelo sistema de justiça violando a convencionalidade”⁸⁵⁴.

A prisão não só oculta as suas faces, mas também quer ocultar as suas mazelas e quem pode falar a partir dos mecanismos de controle.

GARLAND⁸⁵⁵ afirma que a sua preocupação é mais analítica do que histórica⁸⁵⁶. Que a história que ele propõe é motivada por uma criação crítica de entender o presente do que por uma preocupação histórica de entender o passado. Trata-se de uma crônica genealógica que visa indicar forças que deram luz às nossas práticas atuais e identificar as condições sociais e históricas das quais elas ainda dependem.⁸⁵⁷ WACQUANT⁸⁵⁸ ao expressar “que as pessoas não se deparam com um espaço social indiferenciado”, ou seja, a prisão, evidencia a precariedade das condições em que o sujeito vive, usa mecanismos para tornar invisível tal problemática. As muitas esferas da vida, arte, ciência, religião, política, e assim por diante, tendem a formar microcosmos distintos, dotados de regras, regularidades e formas de autoridade

ultrapassados pelos seus próprios sites na WEB. Essa sensação de inquietude tampouco restringe-se à leitura. [...] Sua tomada de decisões coletiva dá-lhes uma massa formidável para direcionar os preços de ações mantidas por pouco tempo. Sua estratégia de negociação básica é uma estranha mutação do tradicional.] GLEICK, James. **Acelerado: A velocidade da vida moderna**. O desafio de lidar com o tempo, tradução Cristina e Assis Serra: Rio de Janeiro, Ed. Campus, 2000. p.55. p.60-61.

⁸⁵⁴ GLEICK, James. **Acelerado: A velocidade da vida moderna**. O desafio de lidar com o tempo, tradução Cristina e Assis Serra: Rio de Janeiro, Ed. Campus, 2000. p.55-56.

⁸⁵⁵ Segundo ele, “esta preocupação consiste em entender as condições históricas de existência das quais dependem as práticas contemporâneas, particularmente as que parecem ser mais surpreendentes e intrigantes. A pesquisa histórica- juntamente com análise sociológica e penalógica – é empregada como meio de descobrir como estes fenômenos lograram adquirir suas características atuais”.

⁸⁵⁶ Se essa crônica genealógica tiver êxito, ela provará um instrumento para a análise das novas práticas relacionadas ao controle do crime, forjadas ao longo das três décadas, e para revelar as hipóteses, os discursos e estratégias que emprestam a forma e a estrutura para este campo social. Ela também identifica os interesses políticos e os significados culturais que amparam essas novas práticas, assim como os mecanismos específicos que ligam as instituições de controle do crime e outros domínios sociais. GARLAND, David. *A cultura do controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio De Janeiro: Revan, 2008. p. 43. WEBER, M. *A ciência como vocação*. In: W , M. *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 1970. p. 17-52.

⁸⁵⁷ GARLAND, David. *A cultura do controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio De Janeiro: Revan, 2008. p.42-43.

⁸⁵⁸ WACQUANT, Loic. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Instituto carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Freitas bastos, 2001.p.143.

próprias⁸⁵⁹”

Acentua, também, GARLAND⁸⁶⁰, a necessidade do dever estatal do juízo, em fiscalizar a prisão, sobretudo, acesso ao controle judicial sobre qualquer ato da administração que venha a afetar direitos fundamentais das pessoas.

No Chile em pesquisa realizada em 2017 acerca da defesa penitenciária⁸⁶¹:

muchas personas privadas de libertad no activan sus derechos pues temen sufrir represalias, porque normalizan situaciones de vulneración o porque desconfían de la efectividad de los mecanismos legales. Ello impacta en la percepción subjetiva de la utilidad del derecho como mecanismo de resolución de conflictos, teniendo como resultado una demanda baja⁸⁶².

Outros aspectos relevantes, são trazidos por GLOECKNER⁸⁶³ ao contextualizar acerca de “como foi tratado o processo de execução penal, originariamente, no código de processo penal brasileiro, cuja natureza administrativa que lhe concedera o código de processo penal italiano de 1930”⁸⁶⁴, com marcas inquisitoriais”, fonte de inspiração para o então Ministro Francisco Campos⁸⁶⁵. Tal problemática afeta o sistema

⁸⁵⁹ GARLAND, David. A cultura do controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio De Janeiro: Revan, 2008. p.42-43

⁸⁶⁰ Ibidem.

⁸⁶¹ STIPELL; MEDINA, LILLO. **Obstáculos en la activación de derechos en el marco de la defensa penitenciaria chilena.** Rev. Brasileira de Direito Processual Penal, Porto Alegre, v. 6, n. 3, p.1735-1775., set – dez..2000. FUCITO, Felipe argumenta que “las regularidades que aparecen en la investigación empírica son claras en cuanto a que la litigiosidad decrece con el nivel económico, por ignorancia del derecho, por la alienación del mundo jurídico que sufren las clases bajas, que las desalienta a iniciar acciones aun cuando crean que han sido vulnerados sus derechos reconocidos, así como una difusa sensación de temor y represalias por hacerlo”. Véace FUCITO, Felipe. *Sociología del Derecho. El orden jurídico y sus condicionantes sociales.* Buenos Aires: Editorial Universidad, 1999, p. 289

⁸⁶² FUCITO, Felipe argumenta que “las regularidades que aparecen en la investigación empírica son claras en cuanto a que la litigiosidad decrece con el nivel económico, por ignorancia del derecho, por la alienación del mundo jurídico que sufren las clases bajas, que las desalienta a iniciar acciones aun cuando crean que han sido vulnerados sus derechos reconocidos, así como una difusa sensación de temor y represalias por hacerlo”. Véace FUCITO, Felipe. *Sociología del Derecho. El orden jurídico y sus condicionantes sociales.* Buenos Aires: Editorial Universidad, 1999, p. 289

⁸⁶³ GLOECKNER, Ricardo Jacobsen, MENDES, Tiago Bunning. Execução penal e Jurisdicionalidade: As Promessas Incumpridas da Constituição de 1988: Revista Brasileira de **Ciências Criminais RBCCRim**, ano 16. Vol. 145. Julho/ 2018.p. 319-366.

⁸⁶⁴ O autor comenta a semelhança entre os dois códigos e a clara influência exercida pelo *Codice Rocco* sobre o brasileiro, o que inclusive pode ser vislumbrado na própria exposição de motivos do CPP. Cfe. GIACOMOLLI, Nereu José. Algumas Marcas Inquisitoriais do Código de Processo Penal Brasileiro e a Resistência às Reformas. In *Revista Brasileira de Direito Processual Penal.* v.1. n. 1. Porto Alegre, 2015; Cfe. COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. O Papel do Novo Juiz no Processo Penal. Cfe. LOPES JÚNIOR, Aury. *Fundamentos do Processo Penal: introdução crítica.* São Paulo: Saraiva, 2015. In. *Crítica à Teoria Geral do Direito Processual Penal.* Rio de Janeiro: Renovar, 2001; Cfe. GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. *Nulidades no Processo Penal.* 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2017;

⁸⁶⁵ Sobre os processos de codificação na Itália e no Brasil. Conf. GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e Processo Penal: uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro.** Florianópolis: Tyrant lo Blanch, 2018. Além disso, o autor comenta acerca dos projetos reformatórios sobre a legislação criminal que em tese poderia afetar, além da parte geral do código

acusatório e o próprio fundamento do processo penal como uma situação jurídica⁸⁶⁶ em que as possibilidades do jogo processual são distorcidas e se consolidam em mera retórica de paridade de armas e contraditório efetivo e não distorcido. Neste aspecto, um dos pontos a observar na pesquisa efetuada é a “marca inquisitória” na execução penal, como ponte em verificar como se desdobra a jurisdição⁸⁶⁷ na execução penal e quais as reflexões necessárias. A marca inquisitória reside na atribuição do julgador iniciar a execução penal, sem qualquer provocação, segundo dispõe o art. 105 e 106 da Lei n.7210/84. Na apuração da falta grave⁸⁶⁸, a execução se reveste de meros contornos homologatórios administrativos, com a presença de um juiz, que instaura a audiência, ouve a justificativa da falta e homologa. Aliás, disso se mostra como um inquérito judicializado. No tocante as provas, se formos observar as provas juntadas no inquérito não poderão servir para uma condenação em juízo, caso não forem

penal, a legislação sobre a execução penal, impondo “aparentemente” uma nova ideologia, voltada à “ressocialização do apenado”, como se pode depreender da Exposição de Motivos da lei 7.210/84.

⁸⁶⁶ Inclusive, Gloeckner trouxe o pensamento de Manzini in.: “Para Manzini, a execução penal corresponderá a uma relação jurídica de direito público entre o Estado, que faz valer o seu poder soberano, e o sujeito contra o qual se leva adiante esta execução”. Ao iniciar o estudo da execução penal, afirma: “a execução penal, no sentido que aqui a consideramos, é a aplicação autoritária, e em caso de necessidade coativa, das disposições de uma providência jurisdicional; isto é, uma aplicação mediata da vontade da lei feita pelo órgão executivo do Estado. Para Manzini, a execução penal corresponderá a uma relação jurídica de direito público entre o Estado, que faz valer o seu poder soberano, e o sujeito contra o qual se leva adiante esta execução GLOEKNER, Ricardo Jacobsen, MENDES, Tiago Bunning. Execução penal e Jurisdicionalidade: As Promessas Incumpridas da Constituição de 1988: Revista Brasileira de **Ciências Criminais RBCCRim**, ano 16. Vol. 145. Julho/2018.p. 319-366. p..328.

⁸⁶⁷ Para DINAMARCO, a Jurisdição compreende “o exercício do poder como todas as demais atividades do Estado, diferenciando -se, logicamente, pela natureza do serviço prestado, ou seja, pela função exercida”. DINARMARCO, Candido Rangel. **A Instrumentalidade do Processo**.3 ed. São Paulo: Malheiros, 1990, p.118. Na percepção de GOLDSCHMIDT a competência judicial para o direito de penar não é alterado no processo acusatório, que em realidade é uma instituição técnica artificial e uma criação do estado de direito. No processo acusatório há uma configuração do processo penal, segundo o modelo de processo civil como um “*actos trium personarum*” . O sentido e o fim dessa medida de política processual é dispensar ao juiz a iniciativa da persecução penal, para garantir a imparcialidade de sua atuação, e dizer, fazer depender a realização da justiça punitiva do exercício de um direito de acusação, que se dirige a acusação do poder punitivo de um juiz.” Pero por eso no hay que construir el proceso acusatorio mecanicamente según el proceso civil. el jurídica del querelante es completamente outra que la del actora situacion. GOLDSCHMIDT, James. **Principios Generales del proceso vol.II Ediciones Juridicas Europa – America**. Buenos Aires., 1961. p.49.

⁸⁶⁸ A falta grave produz efeitos sobre o cumprimento da pena, tendo em vista que: a) gera a regressão de regime, reiniciando a contagem do prazo para nova progressão, a partir da quantidade de pena a cumprir (art. 118, I da Lei 7.210/84); b) produz a revogação da saída temporária (art. 125 da Lei 7.210/84); c) gera a perda dos dias remidos, na proporção de até 1/3 (art. 127 da Lei 7.210/84) da pena; poderá acarretar a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade. Portanto, a imputação de falta grave implica, na redução de direitos ou ainda, no maior rigor do cumprimento da pena. O seu caráter, portanto, é de natureza penal e não exclusivamente disciplinar. Todavia, o procedimento adotado é mera justificativa da falta, revestida de jurisdicionalidade GLOECKNER, Ricardo Jacobsen, MENDES, Tiago Bunning. Execução penal e Jurisdicionalidade: As Promessas Incumpridas da Constituição de 1988: Revista Brasileira de **Ciências Criminais RBCCRim**, ano 16. Vol. 145. Julho/ 2018.p. 319-366.

confirmadas, judicialmente. As faltas graves não precisam ter sido julgadas para surtirem efeitos na vida prisional. De outra parte, as omissões estatais de espera por onze meses, sete meses, quatro meses, mesmo depois de implementados o tempo e o comportamento para fins de progressão não possui efeitos diretos e ou indiretos, nem para a o sistema de justiça, tampouco aos que esperam no tempo, presa(o). Talvez, tenhamos que pensar, também, os fundamentos que são utilizados, segundo a súmula 526 do STJ⁸⁶⁹, ou seja, “O reconhecimento de falta grave decorrente do cometimento de fato definido como crime doloso no cumprimento da pena prescinde do trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado para apuração do fato”. Dessa forma, se não precisa de trânsito em julgado, para um delito cometido; há um outro ponto a refletir; isto é, o tempo que será observado para apuração dessa falta pelo sistema de justiça, tendo efeitos por prazo indeterminado.

Ademais, o prazo razoável dessa apuração sequer é observado quando implementados os requisitos; quiçá na apuração da falta grave, culminando em efeitos nocivos e subsequentes no curso da execução penal, cujo comportamento carcerário influencia no tempo. Dessa forma, tempo e o prazo na execução penal são estruturas que não se reconhecem, em que pese exigidas pelos pilares da convencionalidade e da constitucionalidade.

Além disso, outro fundamento é que tenham sido observados de forma célere, para evitar dilações indevidas, mas a questão do contraditório, com amparo estrutural em conformidade com as garantias fundamentais, passa a ser uma mera carta de intenções. Aliado ao tempo de apuração, que perdura, três vezes mais, que os prazos máximos do Regimento Disciplinar Penitenciário, onde estão dispostas a reclassificação de conduta do apenado.

Em terceiro lugar, tampouco alterou sensivelmente o quadro procedimental. A passagem da regulação do Código de Processo Penal à Lei de Execuções Penais em nenhum tempo conseguiu respeitar o sistema acusatório ou melhor: jurisdicional⁸⁷⁰.

⁸⁶⁹ As faltas graves estão definidas no art. 50 da LEP. São taxativas. Na redação do art. 118 da Lep prevê: A prática de fato definido como crime doloso ou falta grave pode ensejar a regressão. Mas no art. 52 da Lep, a redação é que a prática de fato definido como crime doloso é falta grave, então temos dois pesos e duas medidas. Súmula 526 STJ. *O reconhecimento de falta grave decorrente do cometimento de fato definido como crime doloso no cumprimento da pena prescinde do trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado para apuração do fato.*

⁸⁷⁰ Tal perspectiva na execução penal no Brasil, se mantém com um viés administrativista, no qual a execução da pena se rege por regras, portarias, resoluções, como leis estaduais, circulares, que complementam a Lei de Execuções Penais desde a entrada de roupas na prisão, aos itens de alimentação que podem ser entregues por familiares. E com a pandemia, isso se acentuou de forma gradativa, deixando a mercê do acesso à justiça, como mecanismos de acesso à informação em que

CARVALHO sustenta que, mesmo que houvesse o cumprimento da Lei de Execução Penal em sua integralidade, os direitos dos apenados não estariam garantidos em razão da estrutura processual existente, um modelo inquisitivo que cada vez mais cria uma via estreita ao acesso à jurisdição.⁸⁷¹ Inclusive, a retratação de uma estrutura meritocrática, segundo o autor, desde uma matriz criminológico - administrativa psiquiatrizada, já serviam de base e modelo da execução penal⁸⁷². Todavia, tal modelo é vigente há mais vinte cinco anos, e perpassa pelos mesmos impasses e/ou retrocessos. Nesse sentido, as suas articulações e suas reproduções acabaram trazendo outros problemas; desde a condução dos meios em que ela se caracteriza até a reprodução dos encarceramentos em que se potencializam. Isso repercute no tempo, nas vidas e nas famílias, cujo sistema de justiça acaba concorrendo para isso, em que magistrado é o protagonista dos poderes instrutórios.

Ademais, sobre o conjunto de direitos do apenado, é preciso uma decisão que perpassa por critérios fáticos e jurídicos, não com meras abstrações delitivas, no curso da execução. Aliás, tais fragilidades estão alicerçadas exclusivamente, em matéria administrativa, trazendo, como consequência inafastável, a conclusão de que o procedimento de execução penal não se encontra devidamente judicializado. Há variáveis administrativistas na execução da pena, superada pela Constituição da República. “O direito de defesa, afirma GLOECKNER, (que deve ser judicial), a existência de um órgão que impute claramente ao apenado a falta grave (necessidade

as resoluções se alteravam, as informações se desconstruíam, e serviriam de fundamento e de estruturação para a (des)entendimento entre as famílias e a prisão, cujos efeitos deletérios se reproduzem, que em que pese o princípio da pessoalidade / intrascendência da pena, como princípio, segundo o art. 5º inc. LV da CF/88, se verifica uma mera aparência diante das mazelas enfrentadas no cotidiano.

⁸⁷¹ Ver CARVALHO, 2001, op. cit., 216. Na concepção de Helio Tornaghi, o modelo inquisitório apesar de ser caracterizado pela forma escrita e sigilosa, as funções de acusador, defensor e julgador estão confiscadas a um mesmo órgão. Tal sistema limita os direitos da ampla defesa e obstaculiza, o princípio da presunção de inocência. De outra parte, o sistema acusatório vincula-se à racionalidade do juízo, tendo como objetivo principal a máxima tutela das liberdades contra os poderes. Ver TORNAGHI, Helio. **Instituições de Processo Penal**, vol. III. São Paulo: Saraiva, 1977. p. 465. “No momento inicial da execução penal vislumbra-se claramente a distorção do primeiro eixo deste tipo de processo. Antes de ser um árbitro imparcial de um conflito entre partes – Ministério Público e condenado – por uma dessas situações peculiares à ideologia com projeção no mundo jurídico, o juiz deve tomar e manter a iniciativa da execução, à semelhança do modelo inquisitório. Do ponto de vista subjetivo, verifica-se o fenômeno da transferência para o magistrado da execução das responsabilidades geradas pela suposta expectativa social, de que o condenado seja efetivamente castigado”. Ver PRADO, Geraldo. A execução penal e o sistema acusatório. In: CARVALHO, Salo de (org). **Crítica à Execução Penal: doutrina, jurisprudência e projetos legislativos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. p. 478.

⁸⁷² CARVALHO, Salo de. Práticas Inquisitivas na Execução Penal (Estudo do vínculo do Juiz aos laudos criminológicos a partir da Jurisprudência Garantista do Tribunal de Justiça do RS) in CARVALHO, Salo de (org). **Crítica à Execução Penal: doutrina, jurisprudência e projetos legislativos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. p. 147.

de o Ministério Público formular uma acusação pleiteando a perda ou restrição de direitos), a indicação das provas a serem produzidas para a comprovação da imputação, enfim, corresponde ao mínimo exigível para que a esfera de direitos subjetivos do apenado possa ser atingida⁸⁷³.

HORVITZ explica que:

Tratando se de la regulación de los derechos constitucionales de los reclusos, no afectados directamente por la pena, se impone el principio de reserva de ley y su tutela efectiva através de un órgano jurisdiccional exclusivo, dadas las condiciones de encierro de los titulares de tales derechos y la necesidad de mecanismos expeditos de protección, especialmente frente a abusos de la propia administración penitenciaria⁸⁷⁴.

Outro ponto discutido pelo autor, foi fazer inferência às normas de caráter convencional, “em que pese serem fundamentos para evitar um tensionamento e cumprir com as garantias constitucionais acabam sendo aplicadas, de forma precária no amparo e na afirmação dos direitos humanos”⁸⁷⁵. Nos julgados observados, a tramitação lenta corrobora, em alguns casos, com a morosidade que se quer combater pelos próprios fundamentos.

Pontua, de outra parte, uma inegável deficiência acerca da “jurisdicionalidade”⁸⁷⁶ na execução da pena, atingindo a intensidade de garantias que tutelam o apenado na

⁸⁷³ GLOEKNER, Ricardo Jacobsen, MENDES, Tiago Bunning. Execução penal e Jurisdicionalidade: As Promessas Incumpridas da Constituição de 1988: Revista Brasileira de Ciências Criminais RBCCRim, ano 16. Vol. 145. Julho/ 2018.p. 319-366. p..328.

⁸⁷⁴ HORVITZ, M. Inés. La insostenible situación de la ejecución de las penas privativas de libertad: vigencia del Estado de derecho o estado de naturaleza? Revista Política Criminal, Santiago de Chile, v. 13, n 26, pp. 904- 951, 2018. p. 925.

⁸⁷⁵ Tais percepções são trazidas por GLOCKNER In. GIACOMOLLIA, normas de caráter convencional, por seu turno, também contribuem para que um sistema de proteção dos direitos fundamentais seja ainda mais extenso Sobre as potencialidades da convencionalidade, importante trazer à baila as lições de Giacomolli: “As decisões da CIDH possuem eficácia de coisa julgada formal e material (*res judicata*), de modo que seus efeitos não se limitam às partes (aspecto subjetivo), mas irradiam um efeito hermenêutico especial a todos os aderentes ao sistema interamericano, com eficácia *erga omnes* e *standard* interpretativo da convencionalidade e dos ordenamentos internos dos Estados-membros. Os efeitos não se limitam à adaptação da legislação interna, mas atingem a Law in action, como verdadeiros Standards interpretativos e de proteção dos direitos humanos (v. *Caso Vélez Loor vs. Panamá*, de 2010). Além da superação do monólogo interno, em todas as dimensões e perspectivas, normativas, doutrinárias e jurisprudenciais, a complexidade local e a qualidade dos cases exige tensionamento do contexto interno, diálogo de todas as fontes, inclusive entre os Tribunais de cada país, entre Tribunais de diversos países e destes com os Tribunais Internacionais (comunicação interjurisdiccional). Isso permitiria uma abertura às dimensões supraestatais, o desenvolvimento e a afirmação dos direitos humanos e fundamentais. Além do necessário diálogo, da reciprocidade, do intercâmbio, a contemporaneidade e o porvir exigem o fortalecimento de mecanismos supraconstitucionais, evoluindo-se, desse modo, de uma perspectiva estática e hierarquizada normativamente a um paradigma dinâmico e articulado”. GIACOMOLLI, Nereu José. *O Devido Processo Penal: abordagem conforme a CF e o Pacto de São José da Costa Rica*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2016. p. 40 – 41.

⁸⁷⁶ Segundo Ricardo Gloeckner “O principal deles reside na insuficiência da presença de uma autoridade jurisdiccional para resolver as denominadas questões incidentais e com isso, se garantir a

execução penal brasileira. Aliás, o que significa a jurisdicionalidade na execução da pena?

O princípio da jurisdicionalidade para LOPES JR. tem como principal função assegurar a prevenção da vingança. Desse modo, a resposta da coletividade ao conflito social causado pelo delito deve estar estritamente vinculada a esses princípios para o alcance da pena a ser imposta, resultando em uma estrutura institucional aceita para a imposição da pena, por possuir “legitimidade”.⁸⁷⁷ Na percepção de GIMENO SENDRA⁸⁷⁸, a jurisdição compreendida como uma atividade de um dos poderes do Estado - o poder judiciário, e está sujeita às variações políticas da história e, por isso possui natureza relativa.

MONTEIRO AROUCA sustenta que jurisdição é um conceito a ser definido de acordo com a realidade de cada país, em determinado espaço temporal.⁸⁷⁹ Em que pese, haver uma roupagem de jurisdicionalidade, não temos uma prestação jurisdicional dentro dos parâmetros do devido processo, cujo contraditório é permeado pelo templo vazio, em que os reis decidem e os súditos nem participam do julgamento, sequer compreendem o processo que envolve suas vidas. A sua apuração é limitada a uma oralidade, cujas narrativas só reproduzem o contraditório vazio, cujas vestes “jurisdicionais se apresentam para uma mera homologação”.

Outra problemática envolve os incidentes da execução penal, cuja qualidade sobre pessoa são os marcadores na conduta do réu na execução da pena, como se os critérios subjetivos do art. 59 do CP, utilizados na aplicação da pena – base, fossem reiteradamente reproduzidos de forma gradual e negativa nos incidentes da execução penal, inclusive havendo interpretações mais gravosas.

Ademais, um dos frequentes entraves, que dificultam o andamento da execução penal, é a conduta do apenado, que por via reflexa, constitui um dos fatores

jurisdicionalidade”. Além disso, faz alusão A combinação de normas de caráter material e processual, também, revela uma opção fraca pela processualidade da execução penal. Isto porque a natureza das normas que disciplinam o regime jurídico da execução se constitui como critério insuficiente ou precário para se examinar a natureza das relações jurídicas desencadeadas no campo da execução da pena”. Op.cit. p. 329.

⁸⁷⁷ LOPES JÚNIOR, Aury. Op. Cit., p. 69

⁸⁷⁸ GIMENO SENDRA, Jose Vivente. **Fundamentos del derecho procesal** (jurisdicción, acción y proceso). Madrid: Editorial Civitas S.A., 1981. P.27-28.

⁸⁷⁹ O autor comenta que é um poder judicial que se desenvolve a Potestad é quando o poder se exercita em condições tais que comporte uma autoridade reconhecida ao sujeito agente, do qual constitui uma manifestação prática e, uma consequente sujeição do sujeito ou dos sujeitos postos em relação jurídica com o agente. AROCA, Juan Montero. **Introducción al derecho procesal**: jurisdicción, acción y proceso. Madrid. Tecnos, 1976. p.22.

impeditivos do alcance ao regime menos severo. Tais situações, em que pese sejam rechaçados por defensores em razão da ausência de fundamentação, acabam sendo um dos fios que paralisam o andamento do processo, além das questões serem levadas de forma administrativa, na medida em que as fundamentações exigidas em âmbito da sentença são dissonantes no campo da execução criminal.

Aliado a isso, é como se o processo de conhecimento estivesse resguardado de fundamentos, princípios e estruturas convencionais e constitucionais, reiteradamente combativas; e de outro, a execução retratasse um mero campo de batalha, administrativizado com as vestes não só inquisitoriais, mas com a roupagem de inquérito policial, com uma diferença; ali, como se os atores do sistema de justiça, tratassem com uma aparência de garantias fundamentais relativizadas, com motivações revestidas no campo da abstração, com meros rituais administrativos, em que o réu somente esperasse o indiciamento, mas agora em sede de execução penal com todos os efeitos cumulativos e sucessivos. CARVALHO⁸⁸⁰ afirma que “em nenhuma hipótese a falta disciplinar poderia ultrapassar a esfera administrativa para produzir efeitos no campo penal”.

A execução penal ocupa um espaço de distanciamento do réu em relação à comunidade, bem como da cientificidade cujos balizadores que discutem o processo penal, ficasse em mera retórica, sendo utilizados para recrudescimento de pena e normalização de “apatias processuais”. Aliás, a marginalização social permanece recaindo nos mesmos sujeitos vinculados a raça, gênero e condição econômica, retratados em um estado de negação, onde a violência estrutural é normalizada. Significa dizer que não há observância pelos atores do sistema de justiça, apesar e ser narrados pelos femininos afetados, cuja escuta é distante, as garantias aparência e os muros prisionais acabam sendo noticiados nos mesmos moldes pelos aparatos midiáticos, cuja reprodução dos encarceramentos femininos são própria história dos dogmas aprisionadores dos femininos no tempo; agora, reproduzidos na prisão.

Sendo assim, em alguns aspectos se evidencia que⁸⁸¹ a súmula 439 STJ e 26 STF, nas quais os denominados incidentes da execução são marcados pelas análises

⁸⁸⁰ Ver: CARVALHO, Salo de. **Pena e garantias**: uma leitura do garantismo de Luigi Ferrajoli no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001. p. 198.

⁸⁸¹ No que tange ao exame criminológico que já foi objeto de recuo legislativo em 2003, contudo, percebe-se um retrocesso, cujas decisões judiciais passam a exigir, cujos fundamentos exarados estão vinculados a qualidade da personalidade e ou classificação delituosa, cuja fundamentação fica adstrita ao delito, a questão de reiteração delituosa, sendo trazida até por ter ficado recolhida na Fase/POA – quando adolescente. Admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em

que recaem sobre a pessoa do apenado, cuja temática da personalidade continua a ser o eixo gravitacional por onde circulam os demais institutos. Além disso, a execução assume feições administrativistas, exatamente, como é composto esse cenário, que se retrata nas narrativas dos femininos e nos processos analisados, tendo uma percepção cristalina dos retrocessos com a lei anticrime, cujas garantias constitucionais e convencionais passam a ser fios multiplicadores e invisíveis que o sistema de justiça sequer buscam compreender.

Além disso, a debilidade de um sistema acusatório (também aplicável ao campo do processo de conhecimento) reforça a hipótese de que é justamente na execução da pena que tais vicissitudes aparecem de forma mais cristalina.

No entanto, se a partir de um processo teremos a resposta do estado, se faz necessária a existência da jurisdição⁸⁸², cujo pilar está associado ao princípio da necessidade⁸⁸³. Agrega-se o princípio da jurisdicionalidade, em que a resposta da coletividade ao conflito social causado pelo delito deve estar estritamente vinculada a esses princípios. Significa dizer que, em que pese a jurisdicionalidade esteja presente nos fundamentos, que as garantias sejam asseguradas; isso não se evidencia na pesquisa efetuada, sobrecarregando os femininos e seus aprisionamentos em opressões, ausências em uma morte anunciada - esquecida no tempo.

Nesse sentido, há quatro pilares essenciais para uma reflexão, trazidos por AROCENA, e lembrados por GLOECKNER. Há quatro funções dos juízes da execução para que se possa contemplar uma jurisdicionalização da execução. Em primeiro lugar, as funções de tutela, em que o juiz da execução deverá decidir, *em*

decisão motivada. (SÚMULA 439, STJ 13/05/2010 - HC 631.739/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 23/02/2021, DJe 02/03/2021. Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.

⁸⁸² GLOECKNER, Ricardo. Florianópolis 2 tirant lo Blanch. 2018 p.561. Entretanto, não se trata na visão do autor uma perspectiva aceitável, nesta quadra da história, sendo a jurisdição uma expressão do poder do estado, natural que através dela perpassasse todos ou bem objetivos estatais, podendo inclusive, ser o processo de expressão da jurisdição, interpretada como uma função da soberania do estado, então ainda segundo a perspectiva do autor a jurisdição não poderia ser subsumida a uma finalidade exclusivamente jurídica, devendo levar-se em consideração o cenário sócio- político. O primeiro aspecto, segundo Ricardo Gloeckner que deveria ser levado em consideração, com uma ideia que permite sintetizar o aumento jurídico da jurisdição seria a paz social, que serviria, inclusive como critério de legitimação do processo na sociedade. Nesse sentido, a tarefa da jurisdição não poderia ser realizada por juízes espectadores ou conformados: como agente estatal, deverá o juiz resguardar as próprias funções estatais sintetizadas na noção do bem comum.

⁸⁸³ LOPES JÚNIOR, Aury. Op. Cit., p. 86. Segundo LOPES JÚNIOR, "A partir do momento em que o Estado chamou para si o poder-dever jurisdicional e a exclusividade da aplicação da lei penal, o processo passou a ser o caminho necessário para imposição da pena. p. 370.

tempo razoável, todas as petições e queixas dos internos. Um dos pontos principais, da pesquisa, se a função exercida é jurisdicional, não há compromisso com a jurisdicionalidade, sobretudo, sequer se observa tempo e ou prazo na execução penal.

Ademais, a representatividade do estudo constata que os femininos esperam, ao longo de um ano, em lugares insalubres, ou seja, sem condições de permanecer, que sequer o direito à vida, saúde e a dignidade é assegurado. Aliás, é um dos pontos recorrentes trazido como “fundamento” das decisões em sede de execução penal. Nesse período, as opressões ainda se acentuam, cujos distanciamentos ocorrem, em que o tempo e prazo não se comunicam, há uma negação gradativa à dignidade humana como condição, aumentando os danos diretos e indiretos em relação às mulheres e suas famílias, havendo esquecimento dos femininos no tempo, mas cancelados pela máquina pública que não percebe.

De outra parte, nos mesmos moldes que o inquérito inviabiliza o contraditório, ao “lembrar a narrativa”, nos mesmos termos, a sua oralidade na execução penal não possui outro resultado, que não seja a homologação da falta, a conotação negativa, que por sua vez, na decisão judicial, recomeça a contagem do um novo tempo, influenciado pelo comportamento, para fins de progressão.

Uma das questões emblemáticas é o contraditório, no qual é preciso observar a dialética do processo, a plenitude da defesa material, a igualdade de tratamento, com paridade de armas.

É por causa dessa origem única que a observação quanto à natureza da ação penal se faz tão importante e tão confusa, pois trata-se de direito potestativo que somente pode ser exercido pelo titular correspondente da jurisdição. Contudo, trata-se de direito anterior ao processo, uma vez que nasce diretamente do delito (de acordo com a lei penal)⁸⁸⁴ e que também possui a sua própria consequência, a pena, a qual não consiste em uma consequência jurídica independente, já que o que existe de fato é o direito subjetivo de imposição da pena que ocorre através e após o processo. Esse seria, então, um direito subjetivo que corresponde à exigência de proteção jurídica ou um poder judicial, que corresponde a um direito subjetivo de justiça.⁸⁸⁵

⁸⁸⁴ GOLDSCHMIDT, James. Op. Cit., p. 23-25. Assim, “es un derecho potestativo sólo en el sentido de que se necesita una sentencia condenatoria para que se pueda irrogar el mal de la pena al delincente”.

⁸⁸⁵ Idem, p. 26-28. Note-se que na ação, na qual o direito civil pressupõe um direito privado: “el derecho de penar tiene como presupuesto, el delito; como contenido, la condenación del culpable y la ejecución de la pena.”

Entende-se, então, que essa é a resposta Estatal que está condicionada a partir do processo. E chama-se à atenção que, para que isso ocorra, é imprescindível a existência da jurisdição impondo-se o princípio da necessidade⁸⁸⁶.

Quanto às normas que compunham o quadro normativo vigente na execução penal, GLOECKNER, trouxe a percepção de Manzini, que afirmava que elas poderiam assumir três características diversas.⁸⁸⁷ Segundo o autor, “havia normas que regulavam o “contencioso administrativo” que porventura surgisse no momento da execução da pena, ou seja, os denominados “incidentes da execução”. Ambos os grupos de normas tratariam da parte processual penal da execução da pena”⁸⁸⁸.

De forma análoga a Manzini, Leone tratam de apresentar as normas de execução penal como pertencentes a distintos ramos jurídicos. Seriam de direito penal material as normas que cuidam da conexão entre o direito do Estado de punir. Com relação às normas que disciplinam o título executivo, as normas pertenceriam ao plano do direito processual penal. Por fim, a atividade executiva propriamente estaria situada no plano do direito administrativo⁸⁸⁹.

Para Leone, a “atividade executiva”, caracterizando-se com isso a “exclusão de quaisquer características jurisdicionais e, portanto, processuais da execução penal”, excetuando-se determinados incidentes⁸⁹⁰. Desta maneira, a execução da pena consistiria numa relação jurídica executiva, assumindo o caráter de uma “execução forçada”⁸⁹¹. Natural, portanto, que as posições processuais do Estado (detentor do *jus puniendi*) fossem de supremacia sobre o indivíduo (estado de sujeição do condenado)⁸⁹².

Assim, tal percepção merece ser estudada na perspectiva de prazo razoável no âmbito da execução da pena. Por outro aspecto, os efeitos relevantes que podem

⁸⁸⁶ LOPES JÚNIOR, Aury. Op. Cit., p. 86. Segundo LOPES JÚNIOR, “O princípio da necessidade impõe, para chegar-se à pena, o processo como caminho necessário e imprescindível, até porque o Direito Penal somente se realiza no processo penal. p. 370.

⁸⁸⁷ MANZINI, Vincenzo. *Tratado de Derecho Procesal Penal*. t. V. Buenos Aires: Librería El Foro, 1996. p. 313. GLOECKNER, Ricardo J. GLOECKNER, Ricardo Jacobsen, MENDES, Tiago Bunning. Execução penal e Jurisdicionalidade: As Promessas Incumpridas da Constituição de 1988: Revista Brasileira de **Ciências Criminais RBCCRim**, ano 16. Vol. 145. Julho/ 2018.p. 319-366. p..328.

⁸⁸⁸ MANZINI, Vincenzo. *Tratado de Derecho Procesal Penal*. t. V. Buenos Aires: Librería El Foro, 1996. p. 314. Gloeckner, Ricardo.J. op.cit. 328-329.

⁸⁸⁹ LEONE, Giovanni. *Manuale di Procedura Penale*. 2 ed. Napoli: Eugenio Jovene, 1962. p. 517.

⁸⁹⁰ LEONE, Giovanni. *Manuale di Procedura Penale*. 2 ed. Napoli: Eugenio Jovene, 1962. p. 517.

⁸⁹¹ LEONE, Giovanni. *Manuale di Procedura Penale*. 2 ed. Napoli: Eugenio Jovene, 1962. p. 519.

⁸⁹² LEONE, Giovanni. *Manuale di Procedura Penale*. 2 ed. Napoli: Eugenio Jovene, 1962. p. 521.

permear e agravar os múltiplos efeitos no contexto do encarceramento feminino em relação a concessão de direitos, de forma morosa e tardia.

Por outro aspecto, segundo Geneviève Koubi,⁸⁹³ ao estudar o paradoxo da cultura, refere-se que ao assinalar as relações entre antropologia e psicanálise, o homem omite as contribuições da ciência jurídica quando as funções e regulamentações sociais e de controle constituem uma das razões de ser das regras de direito. Assim, se o direito se diz um conjunto de regras que organiza os ofícios de poder e classifica as situações sociais, ele não se preocupa com sentimentos. Dessa forma, a apreensão das culturas pelo direito forma, deforma e reforma a percepção da construção das coletividades humanas e das individualidades, sobretudo em relação que cada um mantém com um grupo ou com um povo. Neste passo, o enfrentamento da realidade do encarceramento feminino, em razão de suas precárias condições, extrapola qualquer justificativa legal, na medida em que há grandes violações de direitos, ao reproduzirem os espaços prisionais.

É importante uma reflexão acerca do tempo no processo. A partir da Emenda Constitucional n. 45/2004, o Brasil, apesar de ser um país signatário do Pacto de San José da Costa Rica de 1992, sedimentou o princípio da duração razoável do processo no seu art. 5º inc. LXXVIII, tendo a seguinte redação: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Todavia, é relevante perceber que o processo só terá efetividade se houver a prestação jurisdicional dentro de um prazo, como direito fundamental. Dessa forma, a pesquisa parte de um dos pilares; que só haverá devido processo, se houver a correlação com a observância do prazo razoável na execução penal. O presente estudo pretende suprir lacunas e omissões acerca da (in)observância do tempo das decisões judiciais no que tange à progressão, segundo art.112 da Lei n. 7.210/84 (Lei de execução penal), que envolve o mérito do condenado e o tempo de prisão para subsidiar o alcance na concessão de regime menos rigoroso.

A partir dessas afirmações, podemos observar os mecanismos necessários e adequados que melhor possam ser utilizados, sem restringir demasiadamente os direitos visto que a intervenção deve ser menor que a conduta infringida, no âmbito do

⁸⁹³ GENEVIÈVE, Koubi. Entre Sentimentos e Ressentimento: as incertezas de um direito das minorias. In: BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia (Org). **Memória e (Re)sentimento Indagações sobre uma questão sensível**. Campinas, São Paulo: editora da Unicamp, 2004, p.529-530.

Processo de Execução Penal.

O norte desse ponto de equilíbrio, segundo GIACOMOLLI, há de estar previsto em lei, para que a dialética processual possa confrontar a situação fática e jurídica, na busca da melhor solução para o caso. Os principais fundamentos de “uma célere tramitação do processo estão baseados no respeito à dignidade do acusado, no interesse probatório, no interesse coletivo no efetivo funcionamento das instituições, e na própria confiança na capacidade da justiça de resolver os assuntos que chegam a ela, no prazo legalmente considerado como adequado e razoável”⁸⁹⁴.

Aliado a responsabilidade do órgão jurisdicional com relação à dilação indevida pode estar relacionada com a deficiente condução da instrução do processo, bem como na carência de meios, ou inadequada organização dos Tribunais dos Estados, e, neste último caso, teríamos a responsabilidade do Poder Executivo perante o cidadão⁸⁹⁵.

Por vezes, os juízes proferem suas decisões com base em deficientes elementos probatórios, e para tanto se valem de alegações, tais como o elevado número de processos, a sobrecarga de trabalho e a deficiência estrutural e de pessoal do Judiciário. De fato, é corrente que o número de juízes e servidores é insuficiente para o julgamento adequado dos processos, porém é direito, por outro lado de não- violação do direito à dignidade, do acusado, que só espera - o cumprimento da legalidade na execução penal.

Todavia, se o ponto e partida foi verificar se o prazo razoável era observado de forma diferenciada na execução da pena, culminando em uma desigualdade material em relação aos femininos, a partir da constatação da omissão estatal, foram criadas medidas compensatórias que podem reduzir danos na execução da pena. Sendo assim, os critérios objetivos em relação ao prazo razoável são estruturados para proteger, à luz do postulado da proporcionalidade os encarceramentos, reproduzidos nos femininos.

⁸⁹⁴ GIACOMOLLI, Nereu. *Op.cit.*2014. p. 324.

⁸⁹⁵ François Ost assevera que "se é verdade que um processo que se arrasta assemelha-se a uma negação da justiça, não se deve esquecer, inversamente, que o 'prazo razoável' em que a justiça deve ser feita entende-se igualmente como recusa de um processo demasiado expedito". E acrescenta que "o direito é medida, pelo menos em quatro sentidos que vão da norma ao tempo (...)" quais sejam: "norma, proporção, limite e ritmo", sendo que este último refere-se a "harmonia de durações diversificadas, a escolha do momento oportuno, o tempo concedido ao andamento do social. Demasiado A dilação (in)devida do processo penal: entre os limites normativos e a discricionariedade judicial, provoca frustrações e alimenta as violências do amanhã; demasiado rápido, gera a insegurança e desencoraja a ação." OST, François. *Op. cit.*,1999 p. 382-383.

3.4 CRITÉRIOS OBJETIVOS E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS NA EXECUÇÃO DA PENA

A presente pesquisa tem o intuito de propor uma tese acerca da execução penal, cujo problema norteador versa sobre: “em que medida é preciso criar critérios objetivos acerca do prazo razoável na execução penal?”.

A investigação busca definir critérios objetivos e/ou medidas compensatórias na execução penal. A partir da pesquisa empírica realizada na penitenciária feminina Madre Pelletier, em Porto Alegre/RS, entre os anos de 2017- 2020, no monitoramento eletrônico que envolve homens e mulheres e, ainda, nos processos de execução penal em que fossem atingidos tais resultados dessa investigação, desde que houvesse a implementação do tempo acerca da progressão de regime, exclusivamente.

Todavia, apresenta-se os delineamentos no que tange aos objetivos gerais⁸⁹⁶ e específicos⁸⁹⁷ mensurados que foram atendidos, trazendo outras questões de fundo que repercutem diretamente na vida das mulheres privadas de liberdade, nos filhos e nas famílias e, indiretamente, no sistema de justiça, além dos movimentos sociais, Universidades e/ou coletivos que possam criar e buscar políticas públicas que envolvem a problemática do encarceramento feminino.

Aliado a isso, a liberdade e igualdade ainda permanecem meramente aparentes no que tange ao encarceramento feminino, com uma retratação de fundo, sob os dogmas autoritários das religiões em relação às bruxas, das instituições policiais em relação às mulheres, com recorte de raça, classe e territórios⁸⁹⁸, e o sistema de justiça

⁸⁹⁶ O presente trabalho pretende desenvolver uma proposta de criação de mecanismos e/ou instrumentos para a observância do prazo razoável na execução da pena, sob o contexto do aprisionamento feminino. Tendo como base o resguardo do devido processo penal e a efetivação das garantias fundamentais.

⁸⁹⁷ Os objetivos específicos do trabalho: a) constatar, a partir das determinações de gênero, as implicações da não observância do prazo razoável na execução da pena; b) explorar a possibilidade de criar mecanismos compensatórios e/ou legislativos para minimizar os efeitos do encarceramento em relação a não observância do prazo razoável na execução da pena; c) apreciar a possibilidade da utilização de mecanismos alternativos para resolução de conflitos dentro do cárcere, para evitar a dilação de prazos na execução da pena, pelo próprio encarcerado(a).

⁸⁹⁸ Disponível em: <http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio_final_online.pdf>. Acesso em 15 de agosto de 2021. p.66. Ao trazer o relato de Helena, exemplificando bem este risco permanente de envolvimento com a justiça criminal, o simples fato de morar na periferia e estar na rua tarde da noite já significava que, a qualquer momento, ela poderia ser abordada pela polícia e, ainda que não estivesse praticando nenhum crime, os policiais poderiam forjar algo para fazê-la ir para a cadeia. Fato similar ocorreu em POA/RS. Quando foi deferida a prisão domiciliar, a apenas J estava com seus filhos em casa, quando ocorreu a entrada de policiais militares na sua casa, em razão de uma menina que estava com cannabis sativa na frente da casa de J. No entanto, entraram na casa dela para verificar

em relação aos femininos encarcerados, culminando numa reflexão profunda em que o tempo e o prazo merecem um olhar profundo, cujos reflexos reproduzem a história das mulheres contadas por outros.

Sendo assim, justifica-se a relevância da necessidade de vincularmos uma atenção especial ao contingente de mulheres presas e a observância do prazo razoável na efetividade de direitos no âmbito da execução da pena privativa de liberdade. Através desse estudo, verifica-se um dos caminhos para a efetivação de aplicação de tal princípio fundamental ao criar critérios objetivos, na medida em que não há observância do prazo razoável, gerando arbitrariedades, além de afetarem a

se havia drogas, como ela respondeu que não e queria a demonstração da autorização judicial para entrar na casa, o fato se desenrolou para uma prática de tráfico de drogas, já que tinha uma condenação anterior pelo mesmo fato. A maior consideração acerca das agressões sofridas pela ré, assim como a incoerência da alegação da prática de tráfico de drogas, é o abaixo assinado feito de próprio punho (fl.67), pelos vizinhos que se sentiram sensibilizados pelo absurdo ocorrido naquele dia e local. Os policiais militares DF e SLFP, em juízo, demonstraram incerteza nas suas alegações no que tange à abordagem, bem como da quantidade de droga apreendida. Alegam que no interior da residência foi encontrada uma quantia de droga conhecida como *crack*. Contudo, não se verifica nos autos expedição de mandado de busca e apreensão que legitimasse a diligência e apreensão da suposta substância. Onde ela estava entrando, a porta estava entreaberta. Quando a gente olhou, tinha mais um material em cima da mesa: um pote com o restante de droga, o restante do dinheiro que foi apreendido, um celular e acho que munição de pistola”. o restante da droga foi encontrado no interior da casa, mais aproximadamente 56 pedras de crack, uma quantia e um celular com mensagens solicitando a compra de drogas (...)”. Fica evidente que, diante dos depoimentos de ambos os policiais, há contradição acerca das apreensões, e dos argumentos utilizados, já que de fora da casa da Ré, não há a mínima possibilidade de enxergar o que há no interior da residência. Com isso, o policial deixa mais do que claro que conseguiram obter todas essas informações descritas, apenas olhando para dentro da residência da acusada, o que não é viável conforme fotografia em anexo. Ademais, a prova oral colhida nos autos aponta a ilegalidade da apreensão realizada pela autoridade policial, já que ficou provado que os policiais adentraram na casa da acusada sem o devido mandado judicial que autorizaria tal diligência, o que afronta o disposto no artigo 5º, XI, da Constituição Federal, conforme já exarado. Em razão disso, não pode servir para embasar a condenação da acusada, além do que quase todas as testemunhas de defesa confirmaram a “invasão domiciliar” cometida pela milícia. Não é o primeiro caso, tampouco será o último, onde se observa que policiais adentram na residência das pessoas, mormente pobres e de baixa instrução, que por medo, não oferecem resistência ao ato ilegal. Assim, os milicianos fazem revista na casa, abordam pessoas no interior da residência e efetuam prisões sem mandados, violando preceito fundamental da nossa Carta Magna. Contudo, não se pode continuar tolerando tal absurdo. Este tipo de prática é inadmissível, pois representam convalidar a ilegalidade, os meios ilícitos interpretando-os justificados pelos fins. É desta forma é que se perde o controle e, por conseguinte, se afeta o Estado de Direito. Há uma inversão, uma cultura que não pode ser fomentada, pois põe em risco a sociedade, não se diga toda, mas a sociedade pobre deste país, pois evidente que ninguém de classe média ou alta deixará um policial entrar na sua residência sem mandado, ainda que haja suspeita e indícios da prática de delito no interior da residência. Assim, prende-se o pobre, de qualquer modo, não importando a hora, o local, se dentro de residência, sem mandado, somente pela mera suspeita. Nesse sentido, como já aventado há ilegalidade não só no fato de ingressarem em residência alheia sem autorização judicial e com abuso de autoridade, como também, na revista pessoal realizada pelos milicianos, visto que abordaram uma mulher, sendo a guarnição composta por três homens. Em sentença, J foi condenada a 06 anos de reclusão, com a agravante da reincidência. Mas em sede de apelação, cujo relatório foi Des. Nereu Giacomolli, a apelação provida, obtendo-se a absolvição com uma reflexão relevante do Relator, ao inferir a maneira que a polícia agiu. Tal processo, consegui ter êxito, pela luta de alunos, serviço de assistência judiciária gratuita - vinculada ao projeto de extensão, onde se pode perceber como alguns abusos nas ações policiais acontecem nas periferias – processo n.001/2.12.0070512-0.

dignidade da pessoa humana, também, na execução da pena.

Aliás, a legislação processual costuma se ater a crítica acerca dos prazos processuais, em sede de prisões cautelares, mas é relevante também, uma reflexão profunda em aperfeiçoar e/ou criar critérios objetivos no sentido de estabelecer critérios objetivos para reduzir os danos da não observância de princípio constitucional, no que tange ao prazo razoável em sede executória, ao resguardar os valores inerentes ao Pacto de San José da Costa Rica, em que o Brasil é signatário, e ao princípio constitucional previsto no art. 5º inc. LXXVIII⁸⁹⁹.

Parte-se de duas premissas; fazer uma reflexão acerca da criação de critérios objetivos para a definição de prazo razoável, também como direito fundamental, a ser observado na execução da pena; e de outra parte, a necessidade de um olhar mais aprofundado sob a perspectiva dos efeitos deletérios no encarceramento feminino. Assim, a demora jurisdicional não pode servir como apropriação pelo Estado do tempo do réu. Nas palavras de WACQUANT⁹⁰⁰, esse fenômeno de apropriar-se do tempo do acusado está inserido no contexto do intitulado “Estado-penitência”, “quando se coloca como solução para a miséria o Direito Penal, diminuindo-se cada vez mais o Estado-social, e passando-se a investir mais no sistema penal e na repressão das minorias”. Cabe pensar acerca das fragilidades e das linhas possíveis diante das omissões daqueles que usurpam o tempo do indivíduo através do processo, na apuração dos delitos, pois “o tempo desempenha uma função punitiva no processo”.

Alguns juristas se preocupam com a aceleração do processo em detrimento de garantias, outros mostram a preocupação nas violações das pessoas presas. Todavia, perceber na pesquisa realizada que há pontos relevantes que repercutem em questões de política criminal, no processo e na história dos femininos. No entanto, no que tange ao âmbito processual, são duas questões emblemáticas - o direito das pessoas, cujas violações perpassam são dos femininos, em que o processo sem dilações indevidas é aplicado ao homem, mas completamente dissonante em relação às mulheres; por outro aspecto, os próprios garantidores e ou fiscais da lei que

⁸⁹⁹ “LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.” BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 24 de maio de 2021.

⁹⁰⁰ WACQUANT, Löic. **As Prisões da Miséria**. São Paulo: Jorge Zahar, 1999, p. 77.

possuem a competência e atribuição⁹⁰¹ para controlarem a legalidade e fiscalizarem a execução penal, garantidores dos excessos nos incidentes da execução penal sequer percebem as violações/omissões.

LOPES JR.⁹⁰² assevera que a situação pode ficar mais grave ainda, quando o tratamento vem acompanhado de doses de “utilitarismo processual, pois, “também deve-se acelerar o processo”, para torná-lo mais eficiente. Nesta percepção, o autor faz a crítica ao referir que começa o tratamento do sacrifício lento e paulatino dos direitos fundamentais, ao sepultar o Estado Democrático de Direito e o nascimento do Estado policial e autoritário.

Segundo CARVALHO⁹⁰³, o fenômeno das violações dos direitos da pessoa presa, por parte da administração pública, é uma das realidades mais notórias no país. Inúmeros estudos empíricos demonstram o afirmado. Infelizmente,

justifica-se por ser ‘variável histórica inevitável’, vista a natureza autoritária das prisões⁹⁰⁴. Entende-se, porém, que o Poder Judiciário também incorre em ilegalidades, pois, ao não observar as regras do art. 5º, inciso XXXV⁹⁰⁵, CF c/c o art. 66, incisos VI, VII e VIII, da Lei n. 7210/84⁹⁰⁶, não presta a devida tutela à massa carcerária.

Aliás, a legislação é apenas uma etapa de sua efetivação, estando indissociável dos movimentos da realidade social e suas contradições, com as injustiças sofridas por meio de processos de luta pela dignidade humana⁹⁰⁷.

Neste sentido, resulta no processo histórico reproduzido por uma legislação punitivista, um estado autoritário, cuja execução penal retrata um juízo inquisitório,

⁹⁰¹ Art. 66, 67 e 68 da Lei n. 7210/84. BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 24 de maio de 2021.

⁹⁰² LOPES JR, Aury. O Direito de ser julgado em um Prazo Razoável: O Tempo como pena e a (De)mora jurisdicional no processo penal. **Revista da Ajuris**, v. 31 n. 96. Dez 2004, p.29-53.

⁹⁰³ O autor tem revelado isso, mas um estudo de execução penal, a partir das narrativas para encontrar as mazelas no sistema de justiça no tocante ao prazo razoável, em execução penal tenha sido o primeiro, a partir de não ter encontrado teses, nesse sentido. As teses de prazo razoável e de efetividade de direitos são em âmbito civil, em mediações, em relação aos julgados da CADH e em processos de conhecimento. Todavia, fazendo esse entrecruzamento, não há pesquisa nesse sentido. Talvez tenha sido um dos maiores desafios da autora, em entender os meandros e entrecruzamentos entre um direito de garantias, meramente formal, cujos direitos materialmente protegidos não passam de mera intenção do legislador, totalmente dissonante do pensado pelos juristas quando trabalharam a senhora de 37 anos, denominada Lei n. 7.210/84. Lei de execução Penal.

⁹⁰⁴ CARVALHO, Salo de. **Pena e Garantias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p.209.

⁹⁰⁵ “XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 24 de maio de 2021.

⁹⁰⁶ BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 24 de maio de 2021.

⁹⁰⁷ HERRERA, FLORES, Joaquim. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Bilbao: Universidade de Deusto, 2005.

com todos os atores formalmente desenvolvendo as suas atividades. O que se vislumbra é um “processo de execução penal” aparente. Em que pese não ser objeto da tese, é preciso haver um enfrentamento, neste sentido, acerca da execução penal, se há uma relação jurídica, se há oportunidades do jogo processual, ou se estamos diante de meros incidentes, que sequer as garantias do réu estão sendo respeitadas.

Além disso, os femininos ao longo da história permanecem reproduzindo na prisão, a retratação das omissões estatais à violência institucional que permeia a história das mulheres contatas pelos masculinos. Talvez seja relevante, nessa perspectiva, observar diante de toda a pesquisa, a retratação entre as dores sentidas, as omissões constatadas e as perdas vividas diante de um processo de execução penal, que são uma reprodução dos entrecruzamentos vivenciados ao longo da história pelos femininos.

Ademais, através do diálogo dentro do cárcere feminino, “experiências significativas”, por meio da pesquisa, percebe-se as “retratações do não pertencimento, dos valores como cidadã e como pessoa”, mas de outra parte, também, constatar, diante do impacto do aprisionamento feminino as mazelas que compõe a dinâmica das relações de poder.

Aliás, as principais críticas feministas ao direito penal são: “a regulação deficiente dos crimes nos quais as mulheres são vítimas; a carência de tipos penais que protejam as mulheres; e a aplicação irregular da legislação protetiva às mulheres”. Segundo LARRAURI, a demanda pelo endurecimento da legislação penal nos casos de violência contra as mulheres revela uma contradição. Essa contradição aponta a moral seletiva feminista⁹⁰⁸. Importante salientar que a crença de que a solução dos problemas sociais reside no direito, não é exclusiva do feminismo, está relacionada à crise da legitimidade do modelo de direito instaurado na modernidade. O direito penal deixa, assim, de representar uma opressão, passando a ser a resposta para todas as formas de violência⁹⁰⁹.

⁹⁰⁸ LARRAURI, Elena. **Control formal y el derecho penal de las mujeres**. In: LARRAURI, Elena (comp.). *Mujeres, derecho penal y criminología*. Madrid: Siglo XXI de España, 1994, p. 93 e 99.

⁹⁰⁹ Segundo Elena Larrauri lo que se observa con desmayo es la facilidad con que los movimientos progresistas recurren al derecho penal. Grupos de derechos humanos, de antirracistas, de ecologistas, de mujeres, de trabajadores, reclamaban la introducción de nuevos tipos penales: movimientos feministas exigen la introducción de nuevos delitos y mayores penas para los delitos contra las mujeres; los ecologistas reivindican la creación de nuevos tipos penales y la aplicación de los existentes para proteger el medio ambiente; los movimientos antirracistas piden que se eleve a la categoría de delito el trato discriminatorio; los sindicatos de trabajadores piden que se penalice la infracción de leyes laborales y los delitos económicos de cuello blanco; las asociaciones contra la tortura, después de criticar las condiciones existentes en las cárceles, reclaman condenas de cárcel más largas para el delito

Aliás, segundo PRIGOGINE⁹¹⁰:

Não existe atualmente nenhum campo – ciências físicas, humanas, criação artística, instituições jurídicas, vida econômica, debates políticos – cujos problemas não pareçam referir-se às noções antagônicas da ordem e da desordem ou àquelas, mas flexíveis, mas não menos antinômicas, do equilíbrio e do desequilíbrio.

Tudo nos leva a crer que estas noções são indispensáveis para interpretar o conjunto das realidades que se apresentam em nós e à nossa volta.

Mas para isso, é preciso conhecer as razões que fundamentam a afronta ao prazo razoável nas decisões dos magistrados, no curso da execução penal, no qual uma percepção única e equivocada pode gerar frustrações e distorções. Além disso, na percepção de ZAFFARONI⁹¹¹, o juiz que tolera passivamente a violação dos direitos fundamentais:

incorre, en un injusto análogo al de quien tolera la prolongación indebida de la privación de libertad, pues en este último caso se trata de un injusto por extensión de la privación de libertad, en tanto que en el primero el injusto es por las condiciones de la misma.

Ademais, apesar dos femininos conseguirem o direito à progressão de regime, o prazo razoável entre o pedido com os requisitos implementados - tempo sentido - o deferimento do sistema de justiça - o tempo corrói o direito, atropela as garantias e revive o castigo. A teia que envolve a pesquisa, a partir do lugar de fala, das dores sentidas e dos processos observados⁹¹² se verifica, inicialmente, que não se pretende construir critérios diferenciadores, ou seja, uma execução penal diferenciada para os femininos, sobretudo uma execução penal de igualdade material para todos os que se submeterem a execução pena, devem ter o direito ao processo sem dilações indevidas, na medida em que esteja em consonância com o devido processo legal.

Aliás, as regras de direito doméstico e convencional sequer são constatadas pelos atores no curso da execução da pena, no que tange ao excesso do prazo, sem qualquer menção pelo sistema de justiça, tão somente são absorvidos pelas

de tortura.” LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. 2ª ed. Madrid: Siglo XXI de España, 2000, p. 217.

⁹¹⁰ PRIGOGINE, Ilya. **O nascimento do tempo**. Lisboa- Portugal, Tradução do Departamento editorial de edições 70. p.63.

⁹¹¹ ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Sistemas Penales y Derechos Humanos en la América Latina**, p. 206.

⁹¹² Em nenhum momento se trabalha o prazo razoável no tocante a prisão preventiva, a instrução processual ou ainda o tempo dos prazos no curso do processo. A pesquisa se restringe ao curso da execução penal – Lei n.7210/84. Ainda consta referir que não se apregoa uma execução penal diferenciada, mas cumpre referir que o prazo razoável no que tange ao deferimento dos pedidos são completamente distintos entre homens e mulheres. Os homens recebem o direito em 01 – 05 dias, enquanto as mulheres aguardam de 4 meses a 11 meses, depois de alcançado o direito à progressão conforme tabela efetuada no capítulo 2.

ausências e omissões “quem vive o sentido do tempo” e, não “quem decide e ou fiscaliza o significado do prazo”. Tempo e prazo se entrecruzam, mas não possuem o mesmo significado.

O prazo trabalha o presente, a fluidez e a velocidade como, VIRILIO⁹¹³ preconiza:

a velocidade não se constrói como efeito ou causa, mas como fenômeno presente, cuja essência ajuda a perceber a articulação dos mecanismos que constituem o processo de virtualização do mundo.

A lógica do autor se alicerça na pluridimensionalidade pela qual as ocorrências podem ser percebidas simultaneamente, dependendo apenas de como estão sendo articulados os conceitos que as estruturam⁹¹⁴. “Passamos o tempo extensivo da história ao tempo intensivo de uma instantaneidade sem história, possibilitada pelas tecnologias do momento.”⁹¹⁵ Os atores do sistema de justiça, em meio as determinações do CNJ, as recomendações e planificações distribuídas definem metas, mas não cumprem os prazos. Decidem, mas não fundamentam, cumprem a instantaneidade dos numerosos processos, articulam administrativamente com a superintendência do serviço penitenciário, mas não atendem aos pilares constitucionais, segundo a pesquisa.

GAUER⁹¹⁶ pontua:

Vivemos em uma época de numerosas mudanças que são marcadas não só pela aceleração do tempo, como pela intolerância e pela instantaneidade. Talvez, via de regra, olhamos a mudança e não a percebamos, não pensamos nela, filosofamos sobre a mudança, mas agimos como se ela não existisse.

Em relação ao tempo, traçar “uma cronologia com o objetivo de observar o seu

⁹¹³ VIRÍLIO, Paul. **A inércia Polar**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1993 p.44.

⁹¹⁴ *Op.ct.*

⁹¹⁵ GAUER, Ruth M. Chittó. **Falar em tempo, viver o tempo**. In Tempo e Historicidades (org.) Ruth M. Chittó Gauer. Porto Alegre. EdPUCRS, 2016. p.37-39. Segundo a autora, a velocidade identificada pelo homem já existia. Porém, o seu reconhecimento possibilitou a criação de novas técnicas, fato esse que permitiu uma forma de pensar que trabalha com a noção dessa velocidade, desvinculando-se do conceito e, até mesmo, da noção de tempo. A degradação de valores não pode ser pensada simplesmente como uma crise tradicional da civilização ocidental. Ela está vinculada a desqualificação do humano. Por isso, deve ser compreendida em sua dimensão mais ampla. Se o homem ocidental contemporâneo se transformou em uma caricatura de si próprio, pelo seu modo de ser cada vez mais agressivo, venerou, por outro lado, mesclas de “realidades” e, conseqüentemente, de necessidades sociais. Tal processo é análogo ao vivido pelo homem do século passado, ressaltando-se uma diferença: o tempo, hoje, mescla evidências portadoras de um complicador sumariamente problemático, isto é, a velocidade que elimina os intervalos de tempo.

⁹¹⁶ GAUER, Ruth M. Chittó. **Falar em tempo, viver o tempo**. In Tempo e Historicidades (org.) Ruth M. Chittó Gauer. Porto Alegre. EdPUCRS, 2016. p.32. Segundo Gauer o hiato criado pelos historiadores da história científica pode ser lido na noção de continuidade dos tempos. A captação dessa ideia exige que se rompa a totalidade imposta pela absolutização temporal socialmente construída e adaptada para dar conta da hegemonia moderna.p.33.

desenvolvimento e explicável”, mas não equivale a dizer que seja o suficiente, ou ainda eficiente o resultado dessa opção, isso significa entendê-los como resultado de um processo “casuístico e não de simultaneidade que revela um universo plurifacetado, cujos sentidos são tão cambiantes quanto os tempos que encerram”⁹¹⁷. Observar o tempo e as dores do processo dos femininos é verificar um não direito, uma afronta no tempo do direito - na memória como passado e no ressignificado, como presente. O que cumpriu e o que deixou de viver. Na execução, permeia esse tempo das bruxas; perdas, castigo é fé - retratados dede o martelo das feiticeiras, em que o corpo é território do patriarcado, a fé é submetida ao dogma do espírito - do não merecimento, e a perda se consolida no castigo e ultrapassa o tempo, as vidas sentidas dos hiatos e omissões do sistema de justiça. Tudo se reproduz, adormece e silencia. A velocidade também de um:

Olhar interpretativo que não pensa nos hiatos dos cortes temporais e espaciais, mas lê na sequência das cenas o que não foi mostrado. E assim, cinema e fotografia fazem parte de um mesmo processo de virtualização das vivências de um tempo, da mesma forma, virtuais⁹¹⁸.

Todavia, a fotografia é real, os danos são diversos, cuja afetação se traduz em perdas das famílias, aumento do distanciamento dos filhos, mortes e auto responsabilização por não estar perto. O grande vazio que invade a vida das idosas que permeiam a luta do tempo que resguarda e ultrapassa a porta e os cadeados para sobreviver às grades, mas perdem pela burocratização de uma prestação jurisdicional. As mães que permanecem com direitos assegurados normativamente, mas inaplicados na execução criminal vivida. Os distanciamentos perpassam a pandemia e ultrapassam o tempo de suspensão dos prazos, dos direitos e do acesso à justiça. As faltas graves arquivadas são utilizadas para banalizar a morosidade, para afrontar as garantias e o tempo.

Nesse sentido, pela observação dos processos, as perdas sentidas vão desde os 03 meses a 11 meses de espera pelos femininos, depois de implementados os requisitos. Enquanto os homens de 01 até 05 dias.

Não estamos diante de normas flexibilizadas, não podemos esquecer o tempo de direito que é outro – é o da liberdade, que não pode ser flexibilizada por um discurso

⁹¹⁷ MICHELON, Francisca Ferreira. **Uma Questão de tempos: Considerações sobre História, Fotografia e cinema a partir de suas especificidades temporais**. In Tempo e Historicidades (org.) Ruth M. Chittó Gauer. Porto Alegre. EdPUCRS, 2016. p.123.

⁹¹⁸ MICHELON, Francisca Ferreira. **Uma Questão de tempos: Considerações sobre História, Fotografia e cinema a partir de suas especificidades temporais**. In Tempo e Historicidades (org.) Ruth M. Chittó Gauer. Porto Alegre. EdPUCRS, 2016. p.123.

meramente subjetivo e impermanente⁹¹⁹, sequer meramente produto de discurso de um estado de negação que precisa ser compreendido em seus motivos de rejeição social de tomar conhecimento desta realidade, com um propósito humanitário. Todavia, se introduzirmos um conhecimento e um reconhecimento no campo ativo, as pessoas ao invés de simplesmente criarem um apelo fatigado, podem reconhecer a sua história, a sua verdade e, a partir disso, tornarem-se livres e reconhecerem as fábulas de abrirem os olhos⁹²⁰. Aliás, SOUSA SANTOS⁹²¹ comenta: “temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza”. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.

Nesse sentido, HERRERA FLORES⁹²² preconiza que agir é a projeção de intenções em um mundo objetivo, sendo a construção de um espaço dogmático plural, diferenciado, que permita o antagonismo, também negando a neutralidade das vozes e produções culturais, uma vez que todo produto cultural é formado em um espaço concreto de vidas e lutas por dignidade.

Partindo das premissas editadas no mestrado, acerca dos pilares que envolvem a proporcionalidade na execução da pena como postulado serão definidas algumas diretrizes para entendimento do que o estudo se propõe, na criação de medidas compensatórias na execução da pena para reduzir os danos, no que tange ao excesso de prazo no curso da execução penal.

Neste sentido, a proporcionalidade é considerada postulado, a partir de uma máxima de ponderação, onde ela está revestida de dois pilares, um positivo: a proibição de excesso – em que o Estado possui o dever de proteção, resguardando o limite dos limites dos direitos fundamentais; a dignidade humana, que se respalda no art. 1⁹²³ – ao exigir que se cumpra a pena, sendo uma das finalidades da LEP, que o

⁹¹⁹ Onde os critérios subjetivos são instrumentos utilizados para flexibilização de direitos na execução criminal. Sendo perpetuados e avaliados desde a sentença, mantendo-se permanentemente sujeitos às circunstâncias judiciais subjetivas, oriundas de requisitos morais previstos no artigo 59 do Código Penal.

⁹²⁰ COHEN, Stanley. **States of Denial**, Knowing about Atrocities And Suffering. 2001, p. 250-251.

⁹²¹ SOUSA SANTOS, Boaventura. **Reconhecer para Libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. p.56.

⁹²² FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados** (Una teoría crítica de las opresiones patriarcales). Bilbao: Universidad de Deusto, 2005, p. 89-90.

⁹²³ “Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.” BRASIL.

condenado ou internado cumpra as disposições da sentença. De outra parte, no art. 3º⁹²⁴ que se assegure os limites da coisa julgada - o que significa dizer que o preso tem o direito de ter limites em relação ao estado que cumpra os delineamentos da sentença e que não pode votar e ser votado no tempo da execução da pena, aliado a suspensão dos direitos políticos – segundo o art. 15 inc. III⁹²⁵ da Constituição Federal de 1988. E de acordo com o art. e 10 da LEP⁹²⁶ a todos condenados e condenadas são asseguradas as assistências, entre elas a jurídica. Mas as assistências não se respaldam em aspectos aparentes, mas formais e materiais. A forma é garantia. Partindo, então, das balizas da proporcionalidade, no aspecto positivo, o juízo violou a proporcionalidade - na proibição de excesso ao se exceder e não amparar ORQUÍDEA, na observação em uma execução com dignidade, onde os limites dos direitos fundamentais devem ser respeitados. Por outro aspecto, a proporcionalidade como proibição de proteção deficiente - âmbito negativo, como dever do Estado no dever de (estender), ou seja, na proteção dos direitos fundamentais da acusada, em garantir o prazo razoável na concessão de seus direitos, ao protegê-la de forma eficiente. O que se questiona é: o que seria esse tempo sentido, o que representaria eficiência em relação a indeterminação de um conceito de prazo no tempo? O tempo da medida em que a condenada atingiu o lapso temporal; isto é, o tempo para obter a progressão de regime, conforme dispõe o art. 112 da Lei de execuções penais.

Assim, se temos na emenda constitucional n. 45/04, o julgamento dentro do prazo razoável e se o devido processo legal é corolário de sua estrutura, o que se percebe, evidentemente, é a violação em duas vias; a violação por ter desrespeitado de forma deficiente e a outra violação, de forma positiva, por não ter protegido os limites dos limites, dos direitos fundamentais - que é a dignidade da pessoa humana na execução penal. Sem sombra de dúvidas, um dos aspectos a ser observado, é

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 24 de maio de 2021.

⁹²⁴ “Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.” BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 24 de maio de 2021.

⁹²⁵ “Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;” BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 24 de maio de 2021.

⁹²⁶ “Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.” BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 24 de maio de 2021.

verificar e criar dentro da estrutura legal que respalda a construção, o âmbito constitucional que garante o devido processo legal, bem como as convenções e tratados em que o Brasil é signatário. E no caso das mulheres; as regras de Bangkok que culminam na proteção. Assim, o que se divide em dois aspectos: proibição de excesso e proibição de proteção deficiente – o Estado não protegeu a condenada de forma eficiente, portanto, deverá haver a redução da reprimenda. Ademais, afirma RIVERA BEIRAS⁹²⁷, os “sistemas prisionais estão em colapso com altos níveis de superlotação, que colocam em questão os direitos fundamentais das pessoas que habitam e, em muitas ocasiões, representam claras violações de tratados e recomendações internacionais que ordenam a colocação de um recluso por cela (Regras Mínimas de tratamento dos Reclusos, na ONU, 1955 e 2015) ou proíbem a sujeição a tratamentos ou penas que possam ser cruéis, desumanas ou degradantes (Convenção contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, ONU, 1984), além do pacto San José da Costa Rica, cujo Brasil é signatário ao estabelecer – julgamento no prazo razoável.

No entanto, quando a sujeição criminal que adentra no espírito e na alma do condenado, fazendo com o que o sentido de vida se perca nas burocracias estatais, cujos fiscais e atores do sistema de justiça não observam os direitos fundamentais, cujos reflexos são diretos ao recair nas famílias, nas estruturas e ambientes sociais das pessoas, tanto no âmbito de caráter pessoal, afetivo, econômico e social. Em relação as mulheres, RIVERA BEIRAS afirma que:

São as mulheres que sofrem muito especialmente em suas vidas cotidianas a ausência de maridos, filhos, pais em privação de liberdade, danos cujo exame requer uma especial perspectiva de gênero em sua consideração⁹²⁸.

E quando os aspectos morais em uma sentença responsabilizam a mulher nos aspectos religiosos e morais e isso se retrata na execução penal, de forma recorrente?

⁹²⁷ BEIRAS, Iñaki Rivera. **Desencarceramento**. Uma política de redução da prisão a partir de uma garantismo radical. Tradução Bruno Rotta Almeida e Maria Palma Wolff. Florianópolis, Tirant lo blanch, 2019.p .53. Aliás, o autor comenta sobre o mito da ressocialização “através” da prisão é hoje inquestionável. Junto a isso, a impossibilidade de conter o aumento da população prisional, o aumento de presenças penitenciárias multiplicou por três a quatro vezes, ainda que tenha diminuído nos últimos anos, de forma

⁹²⁸ BEIRAS, Iñaki Rivera. **Desencarceramento**. Uma política de redução da prisão a partir de uma garantismo radical. Tradução Bruno Rotta Almeida e Maria Palma Wolff. Florianópolis, Tirant lo blanch, 2019.p .53 Uma pesquisa realizada pelo Observatorio del Sistema penal y los derechos humanos da Universidad de Barcelona sobre La Cárcel em el entorno familiar. Barcelona. (OSPHD).

Será que, por ter recorte racial, por questões econômicas, ou ainda pela seletividade dos mesmos nos processos de execução penal, o Estado não observa as garantias fundamentais?

Muito embora o processamento seja eletrônico, as questões ainda seguem burocráticas, sem qualquer atendimento efetivo no que tange ao prazo razoável. Assim, na aplicação do art. 1º - combinado com o art. 3º e ainda o art. 10 da LEP⁹²⁹, devem ser respeitadas, com as convenções e tratados que trabalham o direito de ser julgado no prazo – atrelado ao devido processo legal. Neste sentido, se no prazo de 5 dias não for concedida a progressão de regime, cujas assistências precisam ser prestadas, há a violação de direito fundamental, ou seja, a violação do prazo razoável na medida em que não se usará critério subjetivos, apenas critérios dentro do tempo de decidir - na execução penal.

Neste sentido, não se usará complexidade do caso, sequer provocação do condenado, mas simplesmente a demora na concessão de um direito, por critério, unicamente, de ordem objetiva, na medida em que o tempo de prisão é um tempo de sofrimento, cujos dias são lentos, o sofrimento é doloroso, cuja desestruturação, por via reflexa acaba sendo potencializada pela morosidade no sistema de justiça. Assim, se há violação de proteção deficiente do Estado e se, no prazo de 5 dias, não houver uma decisão; algumas diretrizes podem ser pensadas.

Dessa forma, tanto a Convenção Americana de Direitos Humanos como a Constituição Federal de 1988 não fixaram prazos máximos para a duração dos processos. O Sistema Brasileiro adotou a denominada “doutrina do não-prazo”, persistindo numa sistemática ultrapassada com que a Jurisprudência do TEDH⁹³⁰ vem, há décadas, se debatendo. Assim, mesmo que haja uma indeterminação de conceito, segundo o art. 5º LXXVIII⁹³¹ da Constituição Federal, é importante fazer uma reflexão sobre quais seriam as diretrizes para envolver o prazo razoável no curso da execução da pena.

⁹²⁹ BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 24 de maio de 2021.

⁹³⁰ Disponível em: <https://www.echr.coe.int/Pages/home.aspx?p=applicants/por&c_>. Acesso em março de 2021.

⁹³¹ “LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.” BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 24 de maio de 2021.

O primeiro aspecto foi verificar, antes de mais nada, os trabalhos pesquisados no Brasil que não envolvem a execução da pena. Além disso, a pesquisa jurisprudencial sequer faz menção a prazo razoável na execução de uma pena privativa de liberdade, ficando atrelada ao processo de conhecimento e aos critérios da prisão preventiva, na maioria dos casos.

O segundo, apesar da vagueza e dos conceitos indeterminados acerca do que seja o julgamento num prazo razoável, jamais se criou um limite temporal. Assim, ao verificar os critérios utilizados pela Comissão⁹³² Interamericana de Direitos Humanos em relação ao prazo razoável, foram adotados três critérios: a) complexidade do assunto; b) atividade processual do interessado; e c) conduta das autoridades judiciais.

O Terceiro, a necessidade de criação de critérios objetivos de um prazo razoável, em razão do tempo de espera dos femininos no âmbito da execução penal, cujas opressões sobrepostas são inegáveis diante da omissão estatal, no entanto em mais um fator; o tempo do deferimento para fins de progressão de regimes. Sendo assim, além da execução penal recair em cima de recorte racial, classe e situação econômica, há mais esse gravame no que tange ao processo. Todavia, a criação dos critérios objetivos serve para a execução penal, independente de gênero.

Dessa forma, um dos fatores da pesquisa é criar critérios objetivos, já que os homens têm o deferimento em 1 dia. Apesar da estarem vinculados a mesma lei, ao mesmo ordenamento jurídico, a juizados diferentes, sendo julgados na mesma comarca, mas em varas diversas, não há espera em relação aos homens, que inclusive, são em maior número. No entanto, as mulheres esperam indevidamente o direito.

Ademais, os critérios não são vinculados a complexidade de casos, na medida em que o caso já foi julgado. Não está atrelado a ação dos condenados, já que os critérios da execução da pena são processos únicos vinculados ao seu PEC. E o terceiro ponto é questionar como o sistema de justiça procede nesses casos. Assim, evidencia-se uma demora que afeta diretamente e indiretamente a presa e seus familiares. Assim, as diretivas adotadas estão em consonância com alguns critérios objetivos.

⁹³² Disponível em: <<https://cidh.oas.org/que.port.htm>>. Acesso em março de 2021.

Apesar da doutrina referir que medidas compensatórias seriam paliativas, a pesquisa não deixa sob o critério discricionário do julgador, uma vez que as faltas graves cometidas em sede de execução, em que pese serem apuradas e arquivadas, continuam sendo objeto de indeferimento de direitos, além de não serem observadas no tempo.

Nesse sentido, entende-se que deixar por critérios discricionários, alternativos indefinidos e/ou subjetivos possam contribuir com uma execução tardia, inquisitória, dotada de revestimentos de culpabilidade de autor, cujos critérios subjetivos acabam acompanhando a pessoa presa por tempo indeterminado.

Assim, os critérios foram criados em três diretivas, de acordo com as percepções trazidas nos estudos de caso e na pesquisa em relação aos processos selecionados e, a partir das narrativas das afetadas pelo tempo de prisão:

Primeiro critério: em relação ao tempo sentido – perdas vividas - omissão estatal. Dessa forma, como um dos casos analisados; a Orquídea Fantasma esperou 01 ano – 12 meses em excesso em relação a dilação indevida no curso da execução penal. Dessa forma, já tinha implementado o lapso temporal e possuía bom comportamento já atestado no processo. No entanto, a omissão estatal foi de 12 meses, na medida em que já poderia exercer o direito à progressão de regime. A construção do critério objetivo está atrelada ao instituto da remição. Sendo assim, esperou por 12 meses - terá o desconto do tempo sentido multiplicado por 3, em relação ao tempo sentido - perdas vividas - diante da omissão estatal constatada. A contribuição para a criação de critérios objetivos é fazer alusão ao instituto da remição, previsto no art. 126 ao 130 da LEP⁹³³. Critério objetivo em proporção inversa na medida em que se tem direito e houve uma omissão estatal. Sendo assim, se a cada três dia de pena trabalhados será reduzida um dia de pena – se a mulher privada de liberdade esperou 1 ano de um direito já alcançado, terá a redução de 3 anos de sua pena remanescente. Será observado em três aspectos:

Fazendo alusão ao estudo de caso de Orquídea, a referida proposição faz referência à omissão estatal frente a perda 01 ano - diante de: a) tempo sentido, b) perdas vividas e c) omissão estatal constatada. Para cada diretriz, um ano a menos de pena. A explicação reveste-se que se; para a remição - a cada 3 dias trabalhados desconta-se 1 dia de pena. A cada 1 ano - tempo esperado, triplica - se sob estas

⁹³³ BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 24 de maio de 2021.

diretrizes; ou seja, o tempo sentido – a omissão contatada indevida – as perdas vividas (3 por 1 pela remição e 1 multiplicado por 3 pela dilação indevida). Neste caso, como esperou indevidamente por 1 ano, receberá 3⁹³⁴ anos de desconto da pena que remanesce.

Segundo critério: entre as circunstâncias legais genéricas, previstas na parte geral do Código Penal, utilizadas na dosimetria da pena, temos as chamadas agravantes e atenuantes. As atenuantes estão previstas no art. 65⁹³⁵ e 66 do estatuto repressivo penal. Todavia, temos que as atenuantes que não são taxativas, na medida em que é possível aplicar a atenuante do art. 66 do CP. E uma delas, se chama atenuante genérica inominada, que pode ser utilizada por autorização legal, mesmo que não esteja definida em lei. Sendo assim, o art. 66 do CP estabelece: “Art. 66 - A pena poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime, embora não prevista expressamente em lei.”⁹³⁶

Nesta fase, cada julgador determinará com base em critérios próprios, há uma série de variáveis intelectuais, políticas, ideológicas do julgador que poderão ser aplicadas como, por exemplo, a baixa instrução do réu, indivíduo em estado terminal, com vírus HIV, o julgamento não foi efetuado no prazo razoável. Geralmente são diminuídas, cujo quantitativo não está definido em lei, mas são fixados por conta do julgador, não podendo extrapolar os limites legais cominados. A recomendação de 1/6 é uma regra jurisprudencial já consolidada nos Tribunais Superiores, que nos reporta a comparação com a menor causa de diminuição de pena existente na seara penal. Por isso, a redução da atenuante recomenda-se que seja de 1/6 de pena. Dessa forma, fazendo alusão a menor causa de diminuição de pena prevista no Código

⁹³⁴ Retorna-se aos conhecimentos históricos e mitológicos, onde a tríade persiste nas narrativas, três magos que entregam presentes para Jesus, três mosqueteiros, três vertentes de espera da dilação indevida, três lados de uma pirâmide.

⁹³⁵ “Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena: I - ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença; II - o desconhecimento da lei; III - ter o agente: a) cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral; b) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano; c) cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima; d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime; e) cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou.” BRASIL. **Lei nº 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 13 de setembro de 2020.

⁹³⁶ “Art. 66 - A pena poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime, embora não prevista expressamente em lei.” BRASIL. **Lei nº 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 13 de setembro de 2020.

Penal, utiliza-se nos mesmos moldes, nos casos de dilação indevida. Sendo assim, se o julgador na execução penal, deixou de observar o prazo razoável, diante dos requisitos legais já implementados de forma tardia, na execução da pena, na medida em que não foram observados os art. 66 e 68 da LEP⁹³⁷ – Lei n.7210/84, por parte do julgador e do fiscal da lei, que, também, deixou de cumprir com a sua atribuição legal.

Portanto, a condenada (o) que enfrentou as dores sentidas, ao esperar de forma indevida pela omissão estatal, receberá 1/6 da pena que será abatida nos mesmos moldes. Na realidade a menção decorre da ação por omissão em razão da competência daquele que deveria controlar a legalidade na execução da pena (Julgador) e fiscalizar a execução penal (Juiz e MP). Se estamos diante de norma de direito material em benefício do réu, nos mesmos moldes podemos aplicar extensivamente por omissão estatal, na medida em que não houve o devido processo legal, em face da omissão dos atores do sistema de justiça.

Terceiro critério: em relação ao idoso, nos termos da Lei n. 10.741/03, cujo artigo primeiro dispõe que: “Art. 1. É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta)

⁹³⁷ “Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

I - Aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado;

II - Declarar extinta a punibilidade;

III - Decidir sobre:

a) soma ou unificação de penas;

b) progressão ou regressão nos regimes;

c) detração e remição da pena;

d) suspensão condicional da pena

e) livramento condicional;

f) incidentes da execução.

IV - Autorizar saídas temporárias;

V - Determinar:

a) a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução;

b) a conversão da pena restritiva de direitos e de multa em privativa de liberdade;

c) a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos;

d) a aplicação da medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;

e) a revogação da medida de segurança;

f) a desinternação e o restabelecimento da situação anterior;

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

h) a remoção do condenado na hipótese prevista no § 1º, do artigo 86, desta Lei.

i) ~~VETADO~~; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

VI - Zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança;

VII - Inspeccionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;

VIII - interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei;

IX - Compôr e instalar o Conselho da Comunidade.

X – Emitir anualmente atestado de pena a cumprir.” BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 24 de maio de 2021.

anos⁹³⁸”, em que as disposições gerais do estatuto asseguram ao idoso todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Além disso, é obrigação do poder público assegurar absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o art. 3º do referido estatuto⁹³⁹. Da mesma forma, são asseguradas as medidas de proteção ao idoso. Segundo o art. 43:

As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
 I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
 II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
 III – em razão de sua condição pessoal⁹⁴⁰.

E no que tange ao acesso à justiça, o art. 71 dispõe:

É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância⁹⁴¹.

No âmbito penal, segundo o art. 107 inc. II do CP⁹⁴² há o indulto, a graça e a anistia como causas extintivas da punibilidade. No Brasil, as condições observadas nos decretos de indulto de Natal, publicadas em diversas oportunidades por diferentes

⁹³⁸ BRASIL. Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso em 24 de junho de 2021.

⁹³⁹ “Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Art. 3º: é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. BRASIL. Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso em 24 de junho de 2021.

⁹⁴⁰ BRASIL. Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso em 24 de junho de 2021.

⁹⁴¹ BRASIL. Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso em 24 de junho de 2021.

⁹⁴² “Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente; II - pela anistia, graça ou indulto; III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso; V - pela prescrição, decadência ou perempção; IV - pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada; VI - pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite; VII - (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005); VIII - (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005); IX - pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.” BRASIL. Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 13 de setembro de 2020.

Presidentes da República, aplicam indulto e/ou comutação ao idoso em condições especiais.

Uma das condições nos decretos publicados encontram consonância com o estatuto do idoso (idade e algumas condições), além do cumprimento de uma parcela da pena, para receber o indulto de Natal, cujos efeitos executórios desaparecem, permanecendo o título executivo judicial. Assim, a competência para conceder o indulto é do Presidente da República, segundo o art. 84⁹⁴³ da Constituição Federal de 1988. Neste sentido, uma das prioridades é a proteção do idoso, no que tange ao direito fundamental à dignidade, saúde, à cidadania... etc. Tendo, de forma assistida, a devida proteção, bem como o acesso à justiça, ao dar prioridade de atendimento, além da prioridade de tramitação de processos em que seja parte. Dessa forma, na execução da pena, evidencia-se a necessidade de aplicar como um critério objetivo e/ou compensatório, em termos legais. Em que pese, o Brasil ter apresentado um aumento do envelhecimento da população, por outra parte é, também, um aumento da longevidade⁹⁴⁴. Todavia, se houver dilação indevida no curso da execução penal, cuja problemática foi evidenciada por um dos estudos de caso, em que a Astromélia possuía 60 anos de idade e permaneceu por 8 meses esperando a progressão, além de ter solicitado seus direitos à progressão por meio de cartas, que demoraram para serem lidas e por efeito reflexo, ter alcançado o direito, uma medida compensatória seria essencial, pelas perdas vividas e dores sentidas, na medida em que o tempo de encarceramento em lugar insalubre, nos termos fundamentados pela magistrada, fere a dignidade como condição, afronta o prazo razoável como princípio, necessitando da proporcionalidade como postulado para evitar a proibição e excesso, onde o poder público afrontou os limites dos limites dos direitos fundamentais com a dilação indevida. As presas (os) idosas possuem algumas problemáticas diferenciadas, nos

⁹⁴³ “Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;” BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 24 de maio de 2021.

⁹⁴⁴ Em 2019, o número de idosos no Brasil chegou a 32,9 milhões. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que a tendência de envelhecimento da população vem se mantendo e o número de pessoas com mais de 60 anos no país já é superior ao de crianças com até 9 anos de idade. Os 7,5 milhões de novos idosos que ganhamos de 2012 a 2019 representam **um aumento de 29,5%** neste grupo etário. Recentemente, o IBGE divulgou uma série de projeções de longo prazo sobre o avanço populacional no Brasil. Uma delas aponta para uma desaceleração no ritmo de crescimento e uma consequente inversão na nossa pirâmide etária. <https://previva.com.br/categorias/gestao-da-medicina-preventiva/>

termos da pesquisa. Elas possuem diversas doenças e muitas delas estão sendo tratadas como psicossomáticas em razão do tempo no cárcere. Uma delas – Ciclame, no estudo de caso, postulava o direito, porém, ficou afastada 05 anos das filhas que completavam 15 e 20 anos. Ficou 5 anos distante das filhas, alegando a depressão e o uso de medicamento na prisão. As medicações são de uso continuado (diabete e problemas cardíacos são recorrentes), mas, por vezes, as consultas são esporádicas ou por ausência de conhecimento dos efeitos da doença ou porque os atendimentos são por solicitação e podem ser mais espaçados em razão do número de presas. Aliado a isso, alguns medicamentos solicitados demoram para serem consumidos e/ou entregues. Nesse sentido, o quarto critério, ao ser utilizado – se a apenada tiver 60 anos ou mais, segundo o estatuto do idoso, possuindo prioridade em nome da dignidade humana, ao ser verificado dilatações indevidas na espera da concessão da progressão de regime – em observância ao estatuto do idoso – e não for observado o prazo razoável em 5 dias – dentro dos limites do prazo do recurso do Agravo em execução, segundo art. 197⁹⁴⁵ da LEP e Súmula 700 do STF⁹⁴⁶ (único recurso da Lei de execução penal) – a pena deverá ser comutada em 1/4 da pena que remanesce ou extinta a punibilidade – indulto - caso ultrapasse 30 dias para a sua apreciação.

Quarto critério: diante da pesquisa realizada, verifica-se que o maior sofrimento em termos de execução penal recai nas mães e nas idosas, por dois fatores. Um deles, é a questão do receio da perda dos filhos para instituições de acolhimento – ainda para familiares mais distantes que possam contribuir para a evasão escolar, ausência do olhar na questão educacional, no receio em perder o(s) filho(a)s no cooptação para o tráfico de drogas e, ainda, pela infância roubada, diante da maturidade precoce frente ao aprisionamento materno. Para a progressão especial de regime para mães e gestantes, as mulheres devem cumprir 1/8 da pena e preencher os demais requisitos de forma cumulativa. Nos moldes definidos na progressão especial⁹⁴⁷, caso não seja

⁹⁴⁵ “Art. 197. Das decisões proferidas pelo Juiz caberá recurso de agravo, sem efeito suspensivo.” BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 24 de maio de 2021.

⁹⁴⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula nº 700**. É de cinco dias o prazo para interposição de agravo contra decisão do juiz da execução penal. Diário da Justiça: Brasília, DF, 13/10/2003.

⁹⁴⁷ “Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos: § 3º No caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, os requisitos para progressão de regime são, cumulativamente:

I - Não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018).

II - Não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018).

observado o prazo razoável, a pena será reduzida em 3/8 na mesma medida nos termos definidos no primeiro critério. Conforme estabelecido anteriormente, são três as diretrizes que consolidam as opressões do tempo de espera de um direito, são elas: dores sentidas, perdas vividas e omissão estatal constada. Considerando estas três diretrizes, impulsiona-se o prazo da progressão de 1/8 para o triplo 3/8 na redução da pena remanescente. Para aplicação do critério objetivo, ao utilizar as três diretrizes que permeiam a espera, exacerbadas pelas dores sentidas do materno, aplica-se 3/8 se a espera ficar restrita a 30 dias (menor prazo do RDP para reclassificação da conduta, também sendo o máximo de tempo para duração de sanções disciplinares administrativas, segundo o artigo 58 da LEP⁹⁴⁸). Todavia, se este prazo for excedido, duplica-se o desconto, ou seja, aplica-se 6/8 de redução. A explicação se fundamenta na própria norma que admite a progressão especial com critérios cumulativos para mães e gestantes, conforme o artigo 112, §3º da Lei de Execuções Penais. Se a obtenção do direito à progressão de regime merece o cumprimento de requisitos cumulativos, com muito maior razão a redução pela dilação processual indevida deverá ser igualmente reduzida de forma cumulativa, trabalhando a igualdade material.

Se o Estado, por omissão deixou de decidir dentro do prazo, a proporção seria um dos mecanismos para compensar as dores sentidas diante da omissão estatal constada. Aliado a isso, a prisão domiciliar poderia ser a diretiva subsidiária, nos termos da incidência do art. 117 da LEP⁹⁴⁹, podendo ser utilizado como um instrumento subsidiário para evitar a perpetuação da demora recorrente, quando ultrapassar os 30 dias de espera, bem como, nos mesmos moldes do artigo 318⁹⁵⁰ do

III - Ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018).

IV - Ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018).

V - Não ter integrado organização criminosa." BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 24 de maio de 2021.

⁹⁴⁸ "Art. 58. O isolamento, a suspensão e a restrição de direitos não poderão exceder a trinta dias, ressalvada a hipótese do regime disciplinar diferenciado." BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 24 de maio de 2021.

⁹⁴⁹ "Art. 117. Somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de:

I - Condenado maior de 70 (setenta) anos;

II - Condenado acometido de doença grave;

III - condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental;

IV - Condenada gestante." BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 24 de maio de 2021.

⁹⁵⁰ "Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

Código de Processo Penal, que preconiza que a prisão domiciliar poder ser efetuada nas condições de mãe que tenha filhos que precise de cuidados e/ou gestante.

Quinto critério: as faltas graves são apuradas administrativamente e merecem a homologação do julgador para surtir efeitos no âmbito da execução penal. Um dos fatores que repercutem na vida da condenada é o cometimento da falta grave, segundo o art. 50 da LEP. Todavia, nos processos analisados, o que se percebeu é que as faltas graves, na maior parte, são arquivadas. Todavia, continuam sendo objeto de análise do MP e avaliadas, negativamente, pelo juízo. Um dos pontos mais recorrentes é a demora na apuração, apesar do STJ referir que as faltas graves sofrem os mesmos efeitos do menor prazo da prescrição penal, qual seja, em 03 anos, segundo art. 109 inc. VI CP⁹⁵¹. Fazendo alusão ao RDP – Regime Disciplinar Penitenciário -, disciplina o tempo em que o comportamento carcerário tornar-se-á satisfatório, com base no tempo de pena. Sendo assim, as faltas graves, cujo apenamento é até 20 anos, a conduta carcerária retornará a ser classificada como satisfatória, no prazo de 120 dias. Desta forma, se as faltas graves acabam sendo desconsideradas porque houve o arquivamento. No entanto, como podem ter o condão de ferir a presunção de inocência no curso da execução e o devido processo legal, ao serem consideradas? Sendo assim, o tempo máximo para apuração de uma

I - Maior de 80 (oitenta) anos;

II - Extremamente debilitado por motivo de doença grave;

III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;

IV – Gestante;

V - Mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;

VI - Homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.” BRASIL. **Lei nº 3.689**, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 13 de setembro de 2020.

⁹⁵¹ AGRADO EM EXECUÇÃO. FALTA GRAVE. PRESCRIÇÃO INEXISTENTE. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO. REGRESSÃO DE REGIME. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE. PERDA DOS DIAS REMIDOS. Tratando-se da apuração de falta disciplinar grave, observa-se o prazo prescricional estabelecido na regra contida no artigo 109, inciso VI do Código Penal, contado a partir da data da infração disciplinar. O descumprimento de condições do regime aberto – conduta essa suficientemente demonstrada - caracteriza falta grave, consoante previsão contida no art. 50, inc. V, da Lei da Execução Penal, ficando o apenado sujeito às sanções disciplinares, como a regressão do regime prisional, prevista na regra posta no artigo 118, inc. I do mesmo diploma precitado. A alteração da data-base para o dia do cometimento da falta grave decorre do sistema progressivo adotado na legislação (LEP, art. 112). AGRADO DESPROVIDO. (Agravado de Execução Penal, Nº 50443322520218217000, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Honório Gonçalves da Silva Neto, Julgado em: 10-06-2021)

falta grave deverá ser a metade do prazo máximo do RDP⁹⁵², sob pena de a presa ficar à mercê da inércia estatal na apuração para fins de progressão, o que permanece em prazo indeterminado⁹⁵³. Aliado a isso, a progressão de regime acaba sendo prejudicada pelo critério subjetivo, cujos efeitos interferirão no tempo. Sendo assim, o máximo de apuração da falta grave, na medida em que a dilação é indevida, não poderá ultrapassar 60 dias, sob pena de se tornar ineficaz, para fins de progressão de regime. Se a dilação indevida não poderá ser aplicada no âmbito judicial e administrativo, no âmbito da apuração das faltas graves, se faz necessário a devida diligência, sob pena da falta grave, além de morosa, acarretar um duplo apenamento por dois aspectos: morosidade na apuração e indeterminação em relação aos efeitos, sendo considerada uma causa prejudicial ao afastar a progressão de regime, em razão de influenciar no tempo e acarretar efeitos além os limites da reincidência, na seara penal.

Esses são alguns critérios adotados diante da violação do prazo razoável na execução da pena, que podem reduzir os danos no encarceramento feminino. Dessa forma, as hipóteses ventiladas foram atingidas, com a profunda pesquisa de metodologia híbrida, com método indutivo, partindo do campo aos documentos, do lugar de fala a das narrativas e escuta dos femininos aos processos, da tabulação de dados aos estudos de casos.

⁹⁵² **Regimento Disciplinar Penitenciário.** Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1321547695_Regimento%20Disciplinar%20Penitenci%C3%A1rio%20atualizado.pdf>. Acesso em 10 de junho de 2021.

⁹⁵³ Conforme entendimento de algumas jurisdições, onde, se ao tempo da progressão de regime estiver pendente análise de falta grave, suspende-se o benefício até que seja apurada a ocorrência faltosa, sem qualquer compensação se, posteriormente, houver o arquivamento deste procedimento. EMBARGOS INFRINGENTES. AGRAVO EM EXECUÇÃO. PROGRESSÃO DE REGIME. PENDENTE A APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. JUÍZO DA EXECUÇÃO SUSPENDEU A ANÁLISE DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME ATÉ O JULGAMENTO DA FALTA DISCIPLINAR. Embora não tenha o juízo da execução utilizado da melhor técnica ao suspender a análise do pedido de progressão de regime até o julgamento da falta disciplinar, em tese, cometida pelo apenado, considerando que já existem nos autos elementos para avaliar o comportamento do embargante, não há qualquer prejuízo ou ilegalidade na decisão a quo em suspender a decisão até o julgamento do PAD. Ademais, uma vez aceito pela jurisprudência, a manutenção cautelar de preso em regime mais gravoso para que se aguarde a apuração da infração, cuja medida pode ser, inclusive, imposta de ofício pelo juízo da execução, sem a prévia ouvida do condenado, não há qualquer razão para entender inviável a suspensão da análise do pedido de progressão até o julgamento da falta disciplinar, como procedeu o juízo no presente caso. De se consignar que a regressão cautelar, embora não esteja prevista expressamente na lei, tem a sua licitude amplamente reconhecida. Precedentes do STJ. EMBARGOS INFRINGENTES DESACOLHIDOS, POR MAIORIA. (Embargos Infringentes e de Nulidade, Nº 70076775873, Primeiro Grupo de Câmaras Criminais, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jayme Weingartner Neto, Redator: Luiz Mello Guimarães, Julgado em: 06-04-2018).

A partir dessa radiografia, foi possível constatar todo o processo penal que envolve o cárcere feminino, com seus fios condutores, invisíveis e silenciados pela história dormente que chancela os corpos, as vidas e o espírito.

CONCLUSÕES

1. A presente pesquisa propôs a criação de critérios objetivos e ou medidas compensatórias para observância do prazo razoável na execução da pena. Todavia, partiu-se de duas premissas; fazer uma reflexão acerca da criação de critérios objetivos ou não para definição do prazo razoável e, de outra parte, a necessidade de olhar mais aprofundado sobre a perspectiva dos efeitos deletérios no encarceramento feminino à luz do fluxo das varas de execução criminal de Porto Alegre/RS.

2. Partindo desse ponto, o estudo desenvolveu-se em uma abordagem híbrida, ou seja, envolveu a análise qualitativa ao selecionar um ambiente no qual os dados foram colhidos; espaço onde foi desenvolvida, inicialmente, a extensão Universitária – na casa prisional do regime fechado em Porto Alegre – Presídio Feminino Estadual Madre Pelltetier. E, por outro aspecto a busca através da análise processual nas varas de execução criminal em Porto Alegre/RS, combinado com estudos de casos e análise bibliográfica.

3. Desse modo, foram efetuadas três perspectivas como metodologia trabalhada; a pesquisa semiestruturada acerca dos femininos dentro da casa prisional comparada com a pesquisa das mulheres presas no Brasil; a observação participativa a Penitenciária Feminina Madre Pelletier, dos relatos dos femininos acerca do tempo de prisão em diários e ou conversas em grupo focal, realizado semanalmente dentro da casa prisional, onde os relatos trabalham tempo, prisão, prazos, filhos, pandemia, dores sentidas, omissões constatadas. E, ainda, a análise de 100 processos de homens e 100 processos de mulheres no monitoramento eletrônico através da pesquisa do site do TJ/RS para fazer o cruzamento do regime fechado ao semiaberto e do monitoramento ao semiaberto e ou fechado, em razão da ausência de vagas, com o fim de verificar como vêm sendo tratadas as questões relacionadas ao prazo razoável na execução da pena e se há desigualdades na concessão de direitos em relação a progressão de regime.

4. Nessa perspectiva foram trabalhados três autores iniciais: Stanley Cohen, que perpassa o estado de negação, Bilbao Manzannos, que pontua a marginalização social e Herrera Flores, que trabalha as opressões sobrepostas na perspectiva prisional, sobre histórias de vidas; sendo preciso observar além a

representação das estruturas estatais e esses estados de negação e opressão dentro do cárcere e fora dele, também. A pesquisa é a reprodução da história do processo civilizatório dos femininos desde o martelo das feiticeiras, onde as bruxas antes queimadas, permanecem presas a dogmas e sujeições, vivendo a desigualdade e a ausência de liberdade até os nossos dias.

5. Além disso, os fatores indiretos e diretos que envolvem execução penal, a partir de estudo da arte, em que não foi encontrado estudos acerca de prazo razoável com fixação de critérios no Brasil, em relação a execução penal. A contribuição da proposta não está restrita a um problema hipotético; mas muitas mulheres que perpassam diante de pesquisa empírica que contribui para os patamares assustadores de encarceramento. Aliás, a reprodução da prisão feminina e os efeitos no que tange ao prazo razoável é um dos pontos relevantes das sobreposições e opressões que ocorrem em relação às mulheres ao longo da história.

6. A simples existência de critérios não garante a efetiva observância do direito ao julgamento no prazo razoável, porquanto ser meramente discricionários. Em face dessa indeterminação conceitual e da ausência de preceitos normativos que estabeleçam prazos para a tramitação dos processos, restou consolidada a denominada doutrina do não-prazo. Para afastar a mera subjetividade judicial para a definição desse conceito aberto, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos elegeu alguns critérios aplicáveis para a definição do prazo de um processo, quais sejam: a) a **complexidade do caso**; b) o **comportamento processual do imputado**; e c) a **atuação do órgão judicial**. Tais critérios têm sido invocados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. No entanto, na execução penal, elegeu-se o critério da atuação estatal. Dessa forma, quando a indeterminação do tempo em deferir direito atinge o devido processo legal, na medida em que os femininos cumprem os requisitos legais de tempo, mas o prazo não se efetiva. A necessidade de criação de critérios objetivos foi comprovada no que tange ao prazo razoável, como forma de redução de danos, ao observar um único critério – omissão estatal, ou seja, a conduta das autoridades estatais, na medida em que a complexidade do caso e ação dos condenados estão vinculados ao processo de conhecimento. E permanecer nas mãos do julgador, chancelaria o abismo de quem vive a execução de uma pena, à luz das garantias convencionais e constitucionais.

7. Um dos autores trabalhados toda a tese foi François Ost na obra Tempo do Direito, ao vincular pilares: Memória – (tempo) promessa (prazo), cujo tempo afeta

diretamente no encarceramento feminino e suas famílias, cuja comprovação dos casos demonstra a necessidade em razão da desigualdade em relação ao recorte de gênero, raça, situação econômica demarcados nos/em determinados territórios.

8. As premissas indiretas que recai para a necessidade de criação de critérios objetivos estão relacionadas aos impactos acerca do encarceramento feminino que foram trabalhadas em relação a propostas das **opressões sobrepostas** da história. As opressões sobrepostas que recaem nos femininos, que os diferentes grupos de mulheres estão situados, todos baseados na maior ou menor intensidade da opressão em relação as mulheres afetando as famílias diretamente e aumentando gradativamente o encarceramento. Um dos autores que foi acompanhando toda a tese, permeou o caminho da história ao sistema de justiça, com múltiplas opressões. Herrera Flores foi autor que ainda indiretamente trabalhou a questão de que não há liberdade sem igualdade e não há igualdade sem liberdade ao trazer os impactos das opressões sobrepostas sofridas pelos femininos, repropudizos na prisão por uma cultura conservadora e escravocrata.

9. A legislação é apenas uma etapa de sua efetivação no que tange o prazo razoável, sendo indissociável dos movimentos da realidade social e suas contradições, a partir das injustiças sofridas por meio de lutas por dignidade, na medida em que há uma marginalização estrutural – situações estruturais padrão. Assim, um outro fator que permeia é a distante do tipo ideal latente na representação simbólica com a qual a cultura dominante formaliza a sociedade, dotada de transcendência social apenas quando afeta grupos excluídos do modo de vida normalizado, que estabelecem relações de produção, reprodução e legitimidade social. Tal modo normalizado de vidas tem feito sempre alusão às relações estruturais, como a econômica, a política e a cultural-ideológica.

10. Assim, a sociedade apresenta cotas de desigualdade econômica, formas de dominação política e mecanismos específicos de manipulação ou controle ideológico. Manzanno Bilbao, outro autor que perpassa pela problemática contribui nos delineamentos da tese ao trabalhar com a reflexão acerca da construção da marginalização social, isto é, como situações estruturais e padrões de comportamento, marginalização, cuja manutenção dessa desigualdade é potencializada nos espaços prisionais em relação às mulheres.

11. Um dos fatores que devem ser observados é a desigualdade, isto é, uma categoria que se materializa e contribui para a necessidade da criação de critérios objetivos. Um dos aspectos é que se busque a diferença para conseguir a igualdade. As mulheres em uma maior "quantidade" de obstáculos e não meramente qualitativa referindo-se a um tipo de atributo abstrato que sofrem todas as mulheres sem distinção.

12. A desigualdade é uma variável. Em primeiro lugar, afeta de forma homogênea todos os estratos sociais em que as mulheres e o resto dos coletivos subordinados pela divisão social/sexual/racial e do trabalho estão localizados. Porém, não têm em conta a diversidade de contextos e situações que se intensificam. Pode a opressão dos grupos mais desfavorecidos - os femininos sofrerem diversas punições desde as condições econômicas, raciais, cuja opressão do gênero, não é somente de classe, mas uma questão de cultura ao longo da história. Foi trabalhado exaustivamente, inclusive os aspectos da história das mulheres em que **Herrera Flores** foi uma dos pilares dessa construção.

13. Outro patamar de fundo, que implica indiretamente no encarceramento é a marginalização institucional em relação as mulheres e seu grupo social. No entanto, o que se observa é um movimento omissivo no sistema de justiça, no qual cada vez mais o sistema penal tem se prestado a ser instrumento de tensão ao cancelar a institucionalização das mesmas vítimas com recorte de raça, classe e situação econômica. Sendo assim, a seletividade e os territórios que a institucionalização das mulheres com recortes raciais é imensa, no RS. Sendo assim, os critérios objetivos podem impactar e reduzir danos as famílias monoparentais, cuja responsabilidade fica sempre nas escolhas seletivas das intuições estatais, que selecionam os mesmos territórios e pessoas.

14. Além disso, se as histórias não são únicas, mas parecidas, desde a história de como as desigualdades são compartilhadas, mas diante da percepção das oportunidades, cujas reproduções chegam ao encarceramento, desde a observância do gênero como um dos pilares para entender que gênero não é uma questão de classe, mas de cultura de vidas que perpassam desde as estruturas que envolveram os processos históricos das mulheres.

15. Pontos cruciais marcaram a ferro as vidas de milhares de mulheres, como no Martelo das feiticeiras, na vida distorcida contada de Maria Madalena; sendo uma quebra de paradigmas, o mergulho nas bases da Introdução a Criminologia

Crítica, trazida por Spee, nas palavras de Zaffaroni, perpassando pelo Calibã e a Bruxa, por Silvia Federici que fundamenta a história e movimenta os pilares do contemporâneo; o gênero, as estruturas e as rotas criadas, além da travessia de Simone de Beauvoir, que percebeu que ser o outro do outro, não significa ser só o outro, mas merece uma construção em ser de Patrícia Collins,⁹⁵⁴ ao desvelar que a “sexualidade embora fazendo parte das opressões interseccionais, as maneiras pelas quais a sexualidade pode ser analisada como um sistema autônomo de opressão similar às opressões de raça, classe e gênero”. Assim, o sistema de poder vitimiza as mulheres negras de maneiras singulares, “sendo a sexualidade uma esfera específica de Interseccionalidade na qual as opressões interseccionais se encontram.”⁹⁵⁵

16. Um outro aspecto relevante é a manutenção da opressão que tem na hierarquia racial um dos pilares de sustentação. E isso encontra um sonoro sofrimento e profundo eco na prisão, não só nas falas, mas nos processos relacionados às famílias, ao estigma e a normalização das dores com a potencialização da prisão. A desigualdade de gênero influencia de forma opressora na degradação de quem se encontra aprisionada, os desdobramentos do encarceramento são potencializados através dos recortes sociais.

17. Essas vivências prisionais relacionadas ao processo e a vida dessas mulheres são os meios que desafiam o tempo de ressignificar e concretizar direitos. A premissa está em consonância com RIVERA BEIRAS, ao afirmar que a escuta das afetadas, que conhecem o problema do cárcere, podem expandir o reconhecimento de direitos.

18. Inaugurar essa noção de experiência com esse diálogo situa um aspecto do conceito, que se manterá e que corrobora a perspectiva da incidência das experiências narrativas, como ação de resistência. Trata-se de resistir dentro do campo desse diálogo, ou seja, instituir uma narrativa menor, contrapondo-se a qualquer contexto de silenciamento.

19. Há uma transformação, em que se normaliza a situação ao impulsionar os femininos a reconhecer os seus erros como se fosse um caminhar gradativo na reprodução de seus sofrimentos. O discurso trazido nas prisões é um discurso não

⁹⁵⁴ COLLINS, Patrícia Hill. Pensamento feminista negro. Conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução: Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.p.224-225.

⁹⁵⁵ ibidem.p.224-225.

merecedor de qualquer direito, mas de deveres, de arrependimentos, como se as responsabilidades trazidas nas narrativas da sentença não fossem detidas em um documento criminal, mas nas vestes da culpa, do castigo e da perda, confirmam o que a inquisição já fazia e acaba sendo reafirmado, na contemporaneidade nos cantos prisionais, pelas próprias mulheres em suas narrativas e nos discursos do sistema de justiça. Se os discursos são velados e ou silenciados, a percepção do observador se mostra evidente quando as relações de poder se mesclam nas estruturas do gênero na prisão, em que a sua relação com as suas vestes internaliza a opressão e a fragilização, cujo discurso é marcado pela dominação de culpa confessional e de perdas, diretamente relacionados com as bruxas que permanecem sendo queimadas na contemporaneidade. Somos as bruxas vivas, dentro e fora da prisão.

20. Partindo de diversas interações que possibilitem chegar aos resultados, aquilo que se diz se constitui por múltiplas subjetividades do tempo por alguns fatores: **memória – o passado, promessa - futuro** como afirma François Ost, foram trabalhados na perspectiva de tempo social, onde pontua-se a memória, perdão, a promessa e questionamento, onde o ressignificado do presente, que se acentua nesse espaço com mulheres presas no tempo. Em períodos de sobreposições de opressões e de encarceramentos individuais e coletivos, onde a marginalização social tomam um outro sentido. Aliás, o recorte prisional é reprodução da desigualdade material ao longo da história dos femininos que sequer possui igualdade material, quiçá liberdade, na medida em que permanecem como não merecedoras de direitos porque ainda permanecem vinculadas.

21. A necessidade de criação de critérios objetivos foi comprovada no que tange ao prazo razoável, como forma de redução de danos, ao observar um único critério – omissão estatal, ou seja, a conduta das autoridades estatais, na medida em que a complexidade do caso e ação dos condenados estão vinculados ao processo de conhecimento. Além disso, os fatores indiretos e diretos que envolvem execução penal, a partir de estudo da arte em que não foi encontrado estudos acerca de prazo razoável com fixação de critérios no Brasil em relação a execução penal. A contribuição da proposta não está restrita a um problema hipotético; mas muitas mulheres que perpassam diante de pesquisa empírica que contribui com o problema.

22. Além disso, todo o respeito a memória e as evidências das opressões sofridas por algumas mulheres em detrimentos de outras, em que sofrem desde o tempo instituinte da memória(passado) e presente do racismo, do estigma, do

colonialismo e do classismo, reproduzido na execução criminal como trajeto inconsciente do sistema de justiça, que sequer percebe o tempo, a memória e os direitos ali implicados direta e ou indiretamente.

23. A desigualdade é uma categoria que se materializa e contribui para a necessidade da criação de critérios. Um dos aspectos é se que se observe a diferença para conseguir a igualdade material. As mulheres em uma maior "quantidade" de obstáculos e não meramente qualitativa referindo-se a um tipo de atributo abstrato que sofrem. Esta perspectiva não têm em conta a diversidade de contextos e situações que se intensificam, pode a opressão dos grupos mais desfavorecidos. A desigualdade é uma variável, em primeiro lugar, afeta de forma homogênea todos os estratos sociais em que as mulheres e o resto dos coletivos subordinados pela divisão social/sexual/racial do trabalho, estão localizados Foi trabalhado exaustivamente, inclusive os aspectos da história das mulheres em que **Herrera Flores foi uma dos pilares dessa construção.**

24. Assim, as premissas foram analisadas, a partir do método de abordagem - indutivo, partindo da realidade específica ao direcionar-se aos aspectos gerais. Desta forma, a pesquisa qualitativa não parte de uma hipótese fechada ou definida. Parte da construção das narrativas dos femininos e dos processos no Sistema de Justiça, cujas hipóteses foram alcançadas em relação as variáveis construídas e efetivamente cumpridas, ou seja, ouvir as afetadas e verificar as decisões no Sistema de Justiça, em que o tempo e prazo não se reconhecem.

25. Um dos aspectos relevantes, também, indiretamente, que são pilares fundantes de manter as pessoas em zonas (umbral) sendo controladas em estados dormentes, utilizando chaves e esquemas de controle com o objetivo de reinterpretar os conflitos derivados da reação dos sujeitos e grupos divergentes. Aliás, há situações de marginalização social institucionalizada, a partir de um estado de negação. **Stanley Cohen** foi uma das doutrinas que contribuiu na comprovação das hipóteses. Perpassa pelos femininos, pelos encarceramentos e todos que acreditam na "execução penal" como garantidora de direitos.

26. Como prazo razoável é um conceito indeterminado, chamado de **halo conceitual** é deixado ao legislador ao aplicador da norma na singularidade de cada processo. Todavia, ao criar criterios objetivos na execução penal foram trabalhados pela singularidade dos casos serem recorrentes Foram analisados três critérios importantes em relação a espera pela omissão estatal: dores sentidas(tempo de

espera) omissão estatal constatada (prazo) perdas vividas (impactos). Todos esses três critérios suprem o halo conceitual, na medida em que os critérios fundantes para a execução penal merecem o respaldo constitucional - estão atrelados a dignidade humana como (condição) de não-violação – a proporcionalidade como postulado - (proteção eficiente) e critérios objetivos criados para atender o princípio do prazo razoável diante da triangulação das três pilares na execução penal.

27. As premissas partem de alguns questionamentos, ou seja, pensar como o tempo de prisão perpassa a vida das mulheres e seus efeitos diretos no âmbito familiar, no âmbito processual, tendo como eixo comum o tempo que permeia o âmbito dos direitos fundamentais. Neste sentido, as hipóteses ventiladas foram atendidas, considerando-se a não observância do prazo razoável no âmbito da execução penal, a ausência de critérios máximos é causa determinante para afetar o encarceramento feminino e impactar as suas famílias, potencializado na execução criminal, cujas opressões são gradativas e continuadas, sem a percepção de tal afronta pelo Sistema de Justiça.

28. As premissas criadas na execução penal, partem da necessidade de observar a dignidade humana, como condição, a proporcionalidade; como postulado; e a fixação de critérios objetivos, como mecanismo de atendimento de redução de danos, ao amparar os direitos fundamentais das reclusas, para a preservação das garantias⁹⁵⁶, ao criar medidas compensatórias objetivas que terão o condão de serem aplicadas na execução penal em relação a três perspectivas: as dores sentidas (tempo de espera), a omissão estatal constatada (prazo não observado) constatada e as perdas vividas (impactos) .

29. Portanto, a fixação de limites temporais, isto é, de prazos máximos para a tramitação dos processos, é medida essencial para que seja possível a efetivação do direito fundamental em análise. Ademais, a fixação rígida e universal de limites temporais de tramitação dos processos não seria adequado cientificamente. Por outro lado, também, é temerário que a questão fique inteiramente nas mãos de juízes e tribunais. De outra parte, se cada juiz conduzisse o processo "de acordo com a sua vontade, isto significaria ter-se posto em perigo a paridade de tratamento e a igualdade jurídica, garantidas pelo direito material. Ademais, o que se evidencia na pesquisa, é a omissão estatal, em estado de negação, ou seja, sequer percebe o prazo razoável

⁹⁵⁶ Tais fundamentos formam recortes trazidos da dissertação para viabilizar os critérios objetivos que foram criados em item próprio.

na execução porque desconhece o tempo de perdas vividas na execução penal. Dessa forma, foram criados critérios objetivos vinculados a remição, ao art. 66 do CP, a questão das idosa (o)s, a questão de presas mães e ainda, no que tange a apuração das faltas graves.

30. Um outro ponto fundante que perpassa a execução penal brasileira é a jurisdicionalidade. Ademais, um dos pontos emblemáticos, é o juiz decidir observando o prazo razoável. No entanto, o que se evidencia, é que as garantias do condenado, estão sendo consideradas letras mortas. Desse modo, ou se cria uma judicialização integral da execução, ou, se assume que a execução possui vestes administrativas, que sequer o prazo razoável é observado. A prova está na pesquisa em que mais de 50 presas, não foram amparadas pelos princípios Constitucionais e Convencionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Gabrielle Cristina Machado. **A duração razoável do processo como elemento constitutivo do acesso à justiça**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

ADICHE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Companhia das Letras. Tradução. Julia Romeu. 1ªed. São Paulo.

ADORNO, Sérgio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no Tribunal do Juri. Revista USP – Dossiê Judiciário. São Paulo, n.21, março-maio.

AKOTIRENE, Karla. Interseccionalidade. São Paulo: Polém, 2019

ALBERTON, Claudia Marlise da Silva. O princípio da duração razoável do processo sob o enfoque da jurisdição do tempo e do processo. In: MACHADO, Fábio Cardoso; MACHADO, Rafael Bicca (coord.) A reforma do poder judiciário. São Paulo Quartier Latin, 2006.

ALEXANDER, Michelle. *The New Jim Crow. Mass incarceration in the age of colorblindness*. The New York Press. Estados Unidos, 2010.

Alguns casos envolvendo prazo razoável, mas não estão vinculados a execução penal. Argentina, Nicarágua. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_90_esp.pdf acesso em 20 ago. 2020.

ALLORIO, Enrico. Saggio Polemico Sulla “Giurisdizione” Volontaria. In _____. Sulla Dottrina della Giurisdizione e del Giudicato e Altri Studi. Milano: Giuffrè, 1957.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural** – São Paulo: Sueli Carneiro; Ed. Jandaira, 2020 Feminismos Plurais, Coord. Djamila Ribeiro.

ALONSO, Pedro Aragoneses. **Proceso y derecho procesal (introducción)**. Madrid: Editoriales de Derecho Reunidas, 1997.

ANARAKI, N.R.; BOOSTANI, D. **Living in and living out: a qualitative study of incarcerated mothers’ narratives of their children’s living condition**. Springer Science, 2014, 3093-3107.

ANDRADE, Vera (org). **Verso e Reverso do Controle Penal (des) Aprisionando a Sociedade da Cultura Punitivista**. Florianópolis: Boteaux. 2002.

AROCA, Juan Montero. **Introducción al derecho procesal: jurisdicción, acción y proceso**. Madrid. Tecnos, 1976.

ARRUDA, Samuel Miranda. O direito fundamental à razoável duração do processo. Brasília: Brasília Jurídica, 2006.

AVANÇO da covid-19 eleva o risco de rebeliões nos presídios brasileiros. Entrevista concedida a Luiz Calcagno. **Correio Braziliense**. Brasília, 25 de maio de 2020. Disponível em: <
<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2020/05/25/interna-brasil,857949/avanco-da-covid-19-eleva-o-risco-de-rebelioes-nos-presidios-brasileiro.shtml>>. Acesso em: 21 de fev de 2021.

ÁVILA, Humberto. Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

ÁVILA, Thiago Pierobom de. Gender Violence Law Reform and Feminist Criminology in Brazil. In: WALKLATE, Sandra; FITZ-GIBBON, Kate; MAHER, JaneMaree; MCCULLOCH, Jude (ed.). The Emerald Handbook of Feminism, Criminology and Social Change. Emerald Publishing Limited, 2020.

AZOALA, Helena. **Gênero y Justicia Penal en México**. P.68-69. In Mujeres y Castigo: Un enfoque socio- jurídico y género. Instituto Nacional de Sociología Jurídica de Oñati. DYKINSON. Editoras: Samaranch, Elisabet Almeda; González, Encarna Bodelón. Madri. 2007.

BANACLOCHE PALAO, Julio. **La Libertad Personal y sus Limitaciones: detenciones y retenciones em el Derecho español**. Madrid: MacGraw–Hil, Interamericana de España, 1996.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do direito penal**. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos: Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

BARATTA, Alessandro. “**Direitos Humanos, entre violência estrutural e a violência penal**”, 1993.

BARATTA, Alessandro. **Os direitos humanos do Minimalismo penal de Alessandro Baratta**. p.20. in. Verso e Reverso do controle penal (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Andrade, Vera Regina Pereira (org). Homenagem a Alessandro Baratta. vol. 2. fundação Boiteux, Florianópolis, 2002.

BARATTA, Alessandro. **Resocialización o control social**. Por un concepto crítico de “reintegración social del condenado, 1990 y 1993.

BASTOS, Julian Marques. **O conceito de temporalidade e sua aplicação na historiografia antiga**. Revista de História. - n. 158. 2008. p. 43-65.

BATISTA, Nilo. **Pena Pública e escravismo**. Capítulo criminológico. Vol.34, número 3. Maracaibo. 2006.

BAUER, Fritz. O papel ativo do juiz. RePro, São Paulo, v.27, n.191, jul.-set. 1982.

BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo: novos conceitos para uma nova realidade**. 1. ed. Rio de Janeiro Zahar, 2018, Prefácio.

BEIRAS, Iñaki Rivera. **Desencarceramento**. Por uma política de redução da Prisão a partir de um garantismo radical. Tradução Bruno Rotta Almeida, Maria Palma Wolff - 1. ed. Florianópolis. tirant lo blanch, 2019.

BEIRAS, Iñaki Rivera. Rivera Beiras, *La cuestión carcelaria. Historia, epistemología, Derecho y política penitenciaria* (v. I). Buenos Aires: Editores del Puerto, 2009.

BEIRAS, Iñaki Rivera (Coord). **Pandemia**. Derechos Humanos, Sistema penal y controle social (en tiempos de corona vírus). Valencia, Tirante humanidades, 2020. p. presentación del libro.

BEIRAS, Iñaki Rivera. (coord) **Tratamiento Penitenciario y Derechos Fundamentales**. Ed. Bosch. Barcelona. 1994. In. La Devaluación de los Derechos Fundamentales de los reclusos.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1960^a.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e Mitos**. 4 ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1980 b.

BENJAMIM, Walter. Experiência. In: *Reflexões sobre a criança, o brinquedo e a educação*. São Paulo: Editora 34, 2014.

BERGALLI, Roberto. Cárcel y derechos humanos. In: BEIRAS, Iñaki Rivera (coord.). **Derechos Humanos y privación de libertad**: em particular, dignidad, derecho a la vida y prohibición de torturas. Barcelona: Bosch, José María, 1992. p. 18. Ibid.

BIDART, Adolfo Gelsi. El tempo e el processo. *Repro*, n.2 3, julh./set. 1981.

BILBAO, Manzanos César. **Cárcel e Marginalización social**. Contribución Crítica e investigación aplicada a la sociedade vasca. Ed. Gakoa. p Ma.

BOCHETTI, A. II MANIFESTO, 3 – XI -1984. Apud FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Teoría crítica de opresiones patriarcales. Universidad de Deusto. Instituto de Derechos Humanos. Bilbao, 2005.

BOFF, Leonardo. **A violência contra os oprimidos ponto**. 6 tipos de análise ponto em discursos sede osl BR j, Relume- Dumará, 1996.

BOLSONARO critica imprensa e fechamento de escolas e diz que crise passará. **UOL**. São Paulo, 24 de março de 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/03/24/covid-19-bolsonaro-culpa-imprensa-por-panico-e-volta-a-falar-gripezinha.htm>>. Acesso em 22 de fev. de 2021.

BOLSONARO inclui atividades religiosas em lista de serviços essenciais em meio ao coronavírus. **G1**. Brasília, 26 de março de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/26/bolsonaro-inclui-atividades->

religiosas-em-lista-de-servicos-essenciais-em-meio-ao-coronavirus.ghtml>. Acesso em 22 de fev. de 2021.

BONATO, Gilson. Devido processo legal e garantias processuais penais. Rio de Janeiro: Lumen Juris 2003.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Criminologia e Prisão. **In Criminology and Prisiona: methods and challenges of empirical research in prison field**. Revista Empírica do Direito, 2014. Revista de Estudos Empíricos em Direito Brazilian Journal of Empirical Legal Studies, vol. 1, n. 1, jan 2014.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Reintegração Social: discurso e práticas na prisão – um estudo comparado**. Tese de doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012.

BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.). Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica: **Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos**. [ebook] Nº 16/São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2020. Disponível em: <<https://editorakarywa.files.wordpress.com/2020/08/ebook-anuario-ppg-direito-2020.pdf>>. Acesso em 09 de agosto de 2021.

BRASIL chega a 31 dias com média móvel acima de 1 mil mortos por Covid; total alcança 246 mil. **G1**. Brasília, 20 de fevereiro de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/02/20/brasil-chega-a-31-dias-com-media-movel-acima-de-1-mil-mortos-por-covid-total-chega-a-246-mil.ghtml>>. Acesso em 22 de fev. de 2021.

BRASIL, Covid-19: Painel Coronavírus no Brasil. **Ministério da Saúde**, 2020. Disponível em <<https://covid.saude.gov.br/>> Acesso em 22 de fev de 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 24 de maio de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm>. Acesso em 22 de fev de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm>. Acesso em: 26 de setembro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13769.htm>; Acesso em: 24 de maio de 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 24 de maio de 2019.

BRASIL. **Lei nº 2.848, de 25 de julho de 1990.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm>. Acesso em: 26 de setembro de 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN 2014.** Disponível em <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 08 de março de 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN 2019.** Disponível em <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMmU4ODAwNTAtY2lyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDIiIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em 08 de março de 2021.

BRASIL. **Plano Nacional de Extensão Universitária.** Edição atualizada. Brasil, 2000/2001.

BRASIL registra 1.018 mortes por Covid e chega a 423,4 mil na pandemia; média móvel segue acima de 2 mil. G1. Brasília, 10 de maio de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/05/10/brasil-registra-1018-mortes-por-covid-e-chega-a-4234-mil-na-pandemia-media-movel-segue-acima-de-2-mil.ghtml>>. Acesso em 13 de mai de 2021.

BRASIL, **Resolução nº 4, de 23 de abril de 2020.** Diário Oficial da União, 24 de abril de 2020, Seção I. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-4-de-23-de-abril-de-2020-253759402>>. Acesso em 21 de fev 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347/MC**, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015, Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em 15 de março de 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus** 143641, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 20/02/2018. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5183497>>. Acesso 04 de março de 2019.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero:** feminismo e subversão da identidade. 13.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

BUTLER, Judith. Quadros de guerra. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2015.

CAFARENA, Borja Mapelli, STOCK, Bárbara Sordi, CORREA, Teresa Aguado, MORENO, Myriam Herrera. Mujeres em las carceles de Andalucia. Barcelona, 2012.

CAMPBELL, Joseph. **Deusas**. Mistérios do Divino Feminino. Tradução Tonia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015. p.17.

CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Criminologia e Feminismo**. 1ª ed. Porto Alegre: Sulina, 1999.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, 3º ed. Coimbra: Almedina, 1998.

CARNEIRO, Sueli. A Construção do Outro como Não-Ser como Fundamento do Ser. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo, 2005.

CARNELUTTI, Francesco. Lecciones sobre el processo penal. Ediciones Jurídicas Olejnik,

CARLEN, Pat; WORRALL, Ane. **Gender, crime and justice**. Philadelphia: Open University, 1987.

CARLEN, Pat; WORRAL, Anne. Theories of Women's Imprisonment em analshiyng Wome's Imprisonmen, Devon, 2004.

CARVALHO, Salo de. **Pena e garantias**: uma leitura do garantismo de Luigi Ferrajoli no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

CARVALHO, Salo de. Práticas Inquisitivas na Execução Penal (Estudo do vínculo do Juiz aos laudos criminológicos a partir da Jurisprudência Garantista do Tribunal de Justiça do RS) in CARVALHO, Salo de (org). **Crítica à Execução Penal**: doutrina, jurisprudência e projetos legislativos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

CARVALHO, Amilton Bueno de. **Eles os juizes criminais, vistos por nós juizes criminais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2014.

CASTELLANOS, M.E.P. **A narrativa nas pesquisas qualitativas de saúde**. Ciência e saúde coletiva. Rio de Janeiro, v.19, n.4, abr. 2014.

CHASE, Oscar G. **Direito, cultura e ritual**: no contexto da cultura comparada. 2014. Ed. Marcial Pons. Traduzida por Sergio Arenhart e Gustavo Osna.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Gênero, criminalização, punição e "sistema de justiça criminal"**: Um olhar sobre as sobrecargas punitivas e as dominações do masculino. Revista de Estudos Criminais, Porto Alegre, n. 28, p. 81-105, jan./mar., 2008.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. Sociologias, Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan/jun, 2005.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de Direito Processual Civil**. Campinas, Bookseller, 2009.

CLARET, Martin. **Einstein Vida e Pensamentos "O Universo tem Forma Cilíndrica e não Esférica"**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2002.

COHEN, Stanley. *States of Denial, Knowing about Atrocities And Suffering*. 2001.

COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Antonio Losandro (org.); **Dicionário Crítico de Gênero**. Prefácio de Michelle Perrot. - 2º ed - Dourados, MS. Ed. Universidade Federal da Grande Dourados, 2019.

COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento feminista negro**. Conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução: Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.

COLLINS, Patricia Hill. **Truth and Method**; feminist standpoint theory revisited. Onde está o poder? *signs*, v.22, n.2., p.375-381, 1997.

CONGRESSO e STF decretam luto por vítimas da covid-19. **Correio Braziliense**. Brasília, 08 de agosto de 2020. Disponível em: <<https://www.correio braziliense.com.br/politica/2020/08/4867222-congresso-e-stf-decretam-luto-por-vitimas-da-covid-19.html>>. Acesso em 22 de fev de 2021.

CONNEL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero – Uma perspectiva Global**. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Tradução e revisão técnica Marília Moschkovich – São Paulo: nVersos.

Conselho Nacional de Justiça. Coord. Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em 09 de março de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 2ª Edição Monitoramento CNJ - Covid-19 Efeitos da Recomendação nº 62/2020. Brasília: **CNJ**, julho, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Relat_Form_Monitoramento_Rec62_1307.pdf> Acesso em 22 de fev 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Formulário para Monitoramento da Recomendação 62/CNJ Relatório I. Brasília: **CNJ**, maio, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Relat_Form_Monitoramento_Rec62_1307.pdf> Acesso em 22 de fev 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Monitoramento CNJ - Covid-19 Efeitos da Recomendação nº 62/2020. Brasília: **CNJ**, maio, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Relat_Form_Monitoramento_Rec62_1307.pdf> Acesso em 22 de fev 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº 62. Brasília: **CNJ**, março, 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em 22 de fev 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Registro de Contágios e Óbitos. Brasília: **CNJ**, maio, 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/registros-de-contagios-obitos/>>. Acessos em 01 de fev de 2021 e 18 de mai de 2021.

COSTA, A. de. O.; BRUSCHINI, C. (Org). Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos\FCC.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Introdução aos princípios gerais do direito processual penal brasileiro. Revista de Estudos Criminais ponto Porto Alegre, número I, p. 26 - 51, 2001.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Prefácio do livro: In Fundamentos do Processo Penal. Introdução Crítica. LOPES JR, Aury. São Paulo: 6º ed. Saraiva Educação. 2020.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Efetividade do processo penal e golpe de cena: um problema às reformas processuais. In: WUNDERLICH, Alexandre (Org.) **Escritos de direito e processo penal em homenagem ao Professor Paulo Cláudio Tovo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

CRENSHAW, Kimberlé: Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Revista Estudos Feministas. Vol. 10 nº 1. Florianópolis. Jan 2002,

CRISTHIE, Nils. **Limites da dor: o papel da punição na política criminal**. 2ed. Belo Horizonte. Ed. D'Plácido, 2017.

CRONOLOGIA da expansão do novo coronavírus descoberto na China. **G1**. Brasília, 22 de janeiro de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/22/cronologia-da-expansao-do-novo-coronavirus-descoberto-na-china.ghtml>>. Acesso em 22 de fev 2021.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. **Tempo e processo – uma análise empírica das repercussões do tempo na fenomenologia processual (civil e penal)**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

CORONAVÍRUS: veja a cronologia da doença no Brasil. **G1**. Brasília, 06 de abril de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/06/coronavirus-veja-a-cronologia-da-doenca-no-brasil.ghtml>>. Acesso em 22 de fev 2021.

Crise do oxigênio: um mês após colapso em hospitais, Manaus ainda depende de doações do insumo. **G1**. Amazonas, 14 de fevereiro de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/02/14/crise-do-oxigenio-um-mes-apos-colapso-em-hospitais-manaus-ainda-depende-de-doacoes-do-insumo.ghtml>>. Acesso em 13 de mai de 2021.

CUNHA, Manulea Ivone. **Tempo Insuspenso**. Uma Aproximação a Duas Percepções Carcerárias da Temporalidade.

CYRULNIK, Boris; MORIN, Edgar. *Diálogo Sobre a natureza Humana*. São Paulo, Palas Athena. 2012.

DA SILVA FILHO, José Carlos Moreira. **La oportunity y el abismo Desplazamiento criminológico en tiempos de pandemia p.255-271**. p. In. In. BEIRAS, Inâki Rivera (Coord). **Pandemia**. Derechos Humanos, Sistema penal y controle social (en tiempos de corona vírus). Valencia, Tirante humanidades, 2020259.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* 2. ed. Rio de Janeiro, Difel, 2018.

DE GÓES JÚNIOR, José Humberto. ÉTICA PENTECOSTAL E NEOPENTECOSTAL: NOVO CONTEXTO SOCIO-POLÍTICO-JURÍDICO PARA A DEFESA DE DIREITOS E ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL. **Direito Público**, [S.l.], v. 17, n. 91, mar. 2020. ISSN 2236-1766. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3997>>. Acesso em: 26 jul. 2021.

DECRETO inclui salões de beleza e academias como atividades essenciais. **Correio do Povo**. Rio Grande do Sul, 11 de maio de 2020. Disponível em: <<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADtica/decreto-inclusal%C3%B5es-de-beleza-e-academias-como-atividades-essenciais-1.420940>>. Acesso em 22 de fev 2021.

DELL'AGLIO, Daniela Dalbosco. **Marcha das Vadias**: Entre tensões, dissidências e rupturas nos feminismos contemporâneos. 2016. 139f. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional – PPGPSI, Porto Alegre, 2016.

Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de informações penitenciárias: INFOPEN, junho 2014. Brasília, Ministério da Justiça, 2014.

DINARMARCO, Candido Rangel. **A Instrumentalidade do Processo**.3 ed. São Paulo: Malheiros, 1990.

DINIZ, Débora. **Pesquisas em Cadeia**. Revista de Direito FGV22. São Paulo. 2015. p. 573-586.

DUBY, Georges; PERROT, Michelle. **História das Mulheres no Ocidente**. Vol. 1. A antiguidade. Tradução Portuguesa. Edições Afrontamento, Ltda. Porto, 1990.

E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê?', diz Bolsonaro sobre mortes por coronavírus; 'Sou Messias, mas não faço milagre'. **G1**. Brasília, 28 de abril de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/28/e-dai-lamento-quer-que-eu-faca-o-que-diz-bolsonaro-sobre-mortes-por-coronavirus-no-brasil.ghtml>>. Acesso em 22 de fev de 2021.

ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1998.

Entrevista de Galeano para *Ana María Mizrah*. Disponível em

<<http://www.brasildefato.com.br/content/eduardo-galeano-lan%C3%A7a-novo-livro-na-forma-de-um-calend%C3%A1rio>>. Acesso em 12 de fev de 2021.

ESPINOZA, Olga; *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

ESTADO do Rio tem primeira morte de detento em consequência do Covid-19. **O Globo**. Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/estado-do-rio-temprimeira-morte-de-detento-em-consequencia-da-covid-19-24377810>>. Acesso em: 21 de fev de 2021.

ESTÉS, Clarissa Pinkola. **A Ciranda das Mulheres Sábias**. Ser jovem enquanto velha ser velha enquanto jovem. Tradução: Waldéa Barcellos. Rio de Janeiro, Rocco, 2007.

EVANS, Linda. Locked Up, Then Locked Out, *Women & Therapy*, 2007. 29:3-4, 285-308.

EXONERAÇÃO de Mandetta é publicada no Diário Oficial e Teich é anunciado. **UOL**. São Paulo, 16 de abril de 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/16/exoneracao-de-mandetta-e-publicada-no-diario-oficial-e-teich-e-anunciado.htm>>. Acesso em 22 de fev de 2021.

Exposição de Motivos da Lei 7.210/84. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-exposicaodemotivos-149285-pl.html> acesso em 24 de fev de 2019.

FALBO, Ricardo Nery. **Cidadania e violência no Judiciário brasileiro**: uma análise da liberdade individual. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

FAORO, Raymundo. **Existe um pensamento Político Brasileiro?** São Paulo: Ática, 1994.

FARIA, Dóris Santos de (Org.). **Construção Conceitual da Extensão Universitária na América Latina**. Brasília, 2001.

FARIA, José Eduardo. **Democracia e governabilidade**: os direitos humanos à luz da globalização econômica. **Direito e globalização econômica**: implicações e perspectivas. São Paulo: Malheiros, 1996.

FAVARETO, C. A. O.; CAMARGO, K. R. J. A narrativa como ferramenta para o desenvolvimento da prática clínica. *Interface, comunicação, saúde, educação*, v. 15, n. 37, p. 473-483, 2011.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do Salário**: notas sobre Marx, gênero e feminismo. vol 1. Tradução: Regina Candiani: São Paulo: Boitempo. 2021.

FEDERICI, Silvia. **O Ponto Zero da Revolução**. Trabalho doméstico, reprodução e luta feminista, tradução: coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019

FERRAJOLI, Luigi. **Igualdad y diferencia de género**. Colécion Miradas, n.2. México: Consejo Nacional para prevenir la Discriminación, 2005. Disponível em www.bliojuridica.org/libro.htm?= 1952. Acesso em 15 ago. 2018.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**. Teoria do garantismo penal. Rev. Tribunais, 2002.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Travestis e Prisões: A Experiência Social e a Materialidade do Sexo e do Gênero Sob o Lusco-fusco do Cárcere**. Porto Alegre: Multideia, 2016.

FERREIRA, Preta. **Minha Carne: Diário de uma prisão**.1 ed. São Paulo, Boitempo, 2020.

FERREYRA, Raúl Gustavo. **Notas sobre Derecho Constitucional y Garantias**. Buenos Aires. Argentina. Ediar, 2008.

FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Uma teoria crítica de las opresiones patriarcales. Universidad de Deusto. Bilbao. Espanha, 2005.

FLORES, Joaquín Herrera. **La reinención de los Derechos Humanos**. Editora atrapasuenõs.

FLORIAN, Eugenio. Principi di Diritto Processuale Penale. 2 ed. Torino: Giappichelli, 1932.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de segurança pública 2014. São Paulo, FBSP, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2006.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 2. O Uso dos prazeres**. Tradução: Maria Tereza da Costa Albuquerque, 6º ed. Rio de Janeiro - São Paulo, 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petropolis: Vozes, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FUCITO, Felipe. *Sociología del Derecho. El orden jurídico y sus condicionantes sociales*. Buenos Aires: Editorial Universidad, 1999.

GARLAND, David. TEDESCO, F. Ignacio. El castigo como uma compleja institucion social: El pesamiento de David Garland. Tedesco F. Ignacio. In. BEIRAS, Iñaki Rivera (org) **Mitologias y discursos sobre el castigo**. Anthropos: Barcelona, 2002.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio De Janeiro: Revan, 2008.

GAUER, Ruth Maria Chittó. **A Qualidade do Tempo**: Além das Aparências Históricas. Rio de janeiro: Lumen Juris, p.1.

GAUER, Ruth M. Chittó. Falar em tempo, viver o tempo! p.31-50 In. Tempo e Historicidades. (org) Ruth Maria Chittó Gauer. EdiPUCRS. Porto Alegre. 2016.

GAUER. Ruth Maria Chittó, org. **Tempo & Historicidades**. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2016.

GAUER, Gabriel José Chittó; NETO, Alfredo Cataldo; PICKERING, Viviane Leal. **Realidade do indivíduo na prisão**: Considerações sobre Violência. In. Criminologia e Sistemas Jurídico- Penais Contemporâneos. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2012.

GENEVIÉVE, Koubi. Entre Sentimentos e Ressentimento: as incertezas de um direito das minorias. In: BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia (Org). **Memória e (Re)sentimento Indagações sobre uma questão sensível**. Campinas, São Paulo: editora da Unicamp, 2004.

GIACOMOLLI, Nereu José. Algumas Marcas Inquisitoriais do Código de Processo Penal Brasileiro e a Resistência às Reformas. *In Revista Brasileira de Direito Processual Penal*. v.1. n. 1. Porto Alegre, 2015.

GIACOMOLLI, Nereu José. **O devido Processo Penal**: abordagem Conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica. São Paulo: Atlas. 2014.

GLEICK, James. **Acelerado: A velocidade da vida moderna**. O desafio de lidar com o tempo, tradução Cristina e Assis Serra: Rio de Janeiro, Ed. Campus, 2000.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e Processo Penal**. Uma genealogia das ideais autoritárias no Processo Penal Brasileiro. 1º ed. Florianópolis: Tirant lo Blancg, 2018.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Nulidades no Processo Penal**. Introdução Principiológica à teoria do ato Processual Irregular. 2º ed. Podivam. Salvador: 2015.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen (org.). **Plea Bargaining**. São Paulo: Empório do Direito e Tirant Lo Blanch, 2019.

GLOECKNER, Ricardo Jacoksen. Risco e processo penal: uma análise a partir dos direitos fundamentais. Salvador: Jus Podivm, 2015.

GLOECKNER, Ricardo J.; MENDES, Tiago Bunning. **Execução penal e jurisdicionalidade**: as promessas incumpridas da constituição de 1988. Dossiê

especial: Execução Penal: Mitos, Desafios e Horizontes. Revista de ciências Criminais. São Paulo, Ano 26. 145. julho de 2018.

GOFFMAN, Irving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan AS.1988.

GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

GOMES Filho, Antônio Magalhães. **A motivação das decisões penais**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2004.

GOLDSCHMIDT, James. **Principios Generales del proceso vol.I Ediciones Juridicas Europa – America**. Buenos Aires., 1961.

GOVERNO federal não aceitou propostas que previam 1,5 milhão de doses de vacina ainda em 2020, diz Pfizer. **G1**. Brasília, 13 de maio de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/05/13/governo-federal-nao-aceitou-propostas-que-previam-15-milhao-de-doses-de-vacina-ainda-em-2020-diz-pfizer.ghtml>>. Acesso em 13 de mai de 2021.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e antirracismo no Brasil**, 3ª ed. São Paulo; Editora 34, 2009.

GUINDANI, Miriam Kremsinger A. **Violência e prisão**: uma viagem na busca de um olhar complexo. 2002.377f. Tese (Doutorado em Serviço Social. Faculdade de serviço social. Universidade católica do Rio Grande do Sul.

HARAWAY, Donna J. **Ciência, cyborgs y mujeres**. La reinvención e la natureza, Madri, 1995.

HARGER, Marcelo. A discricionariedade e os conceitos jurídicos indeterminados. RT, São Paulo, v.756, p.32-33. out. 1998.

hooks, bell. **Erguer a voz** – pensar como feminista pensar como negra. São Paulo. Ed. Elefante.2019.

hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo**. Políticas arrebatadoras.11º edição. Rio de Janeiro. Rosa dos tempos. 2020.

HORVITZ, M. Inés. La insostenible situación de la ejecución de las penas privativas de libertad: vigencia del Estado de derecho o estado de naturaleza? Revista Política Criminal, Santiago de Chile, v. 13, n 26, pp. 904- 951, 2018.

HOWARD, Caroline (Org.) **Direitos Humanos e Mulheres Encarceradas**. São Paulo. Instituto Terra, trabalho e cidadania. Pastoral Carcerária Do Estado de São Paulo. 2006.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD COVID19) 2020. Disponível em: <<https://covid19.ibge.gov.br/>>. Acesso em 17 de mai de 2021.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher**: O papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo. Annablume. FAPESP.

JESUS, Jaqueline Gomes de (Org.). **Transfeminismo**: teorias e práticas. Rio de Janeiro: Metanoia, 2014.

JOBIM, Marco Félix. O Direito à duração razoável no processo. Responsabilidade civil do estado em decorrência da intempestividade processual. 2º Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

JUSTIÇA decreta 'lockdown' na Região Metropolitana de São Luís em razão do coronavírus. **G1**. Maranhão, 30 de abril de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/04/30/justica-decreta-lockdown-na-regiao-metropolitana-de-sao-luis-em-razao-do-coronavirus.ghtml>>. Acesso em 22 de fev 2021.

KING, Karen. Apud. WATTERSSON, Meggan. Maria Madalena Revelada. A primeira apóstola e seu evangelho Feminista. Tradução: Rosalai Munhoz. Madras, 2019.

KRAMER, H.; SPRENGER, J. **O Martelo das Feiticeiras**: Malleus Maleficarum. Rio de Janeiro: Record, 2017.

KRAMER, H.; SPRENGER, J. **O Martelo das Feiticeiras**: Malleus Maleficarum. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1991.

LARRAURI, Elena. **Control formal y el derecho penal de las mujeres**. In: LARRAURI, Elena (comp.). Mujeres, derecho penal y criminología. Madrid: Siglo XXI de España, 1994.

LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminologia crítica**. 2ª ed. Madrid: Siglo XXI de España, 2000.

LARRUSCAHIM, Paula Gil. O Processo de Execução Penal e a violência estatal. In: CARVALHO, Salo de (org.). **Leituras constitucionais do sistema penal contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

LIMA, Roberto Kant de. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro**: seus dilemas e paradoxos. Trad. de Otto Miller. 2a. Ed. rev. Rio de Janeiro: Forense. 1995.

LANFREDI, Luíz Geraldo. A população carcerária feminina aumentou em 15 anos. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>> Acessado em 11 de julho de 2019.

LEAL, Jackson da Silva. **Refuncionalização da pena de prisão**: abordagem acerca da alienação do trabalho desde uma economia política da pena. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, n1 p.268-284, 2020.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2.ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.2.ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LEONE, Giovanni. *Manuale di Procedura Penale*. 2 ed. Napoli: Eugenio Jovene, 1962.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LOPES JR, Aury. **Fundamentos do Processo Penal**. Introdução Crítica. São Paulo: 6º ed. Saraiva Educação. 2020.

LOPES JR, Aury. O Direito de ser julgado em um Prazo Razoável: O Tempo como pena e a (De)mora jurisdicional no processo penal. **Revista da Ajuris**, v. 31 n. 96. Dez 2004.

LOPES JR.; Aury. **O novo regime jurídico da prisão processual liberdade provisória e medidas cautelares diversas**. Rio de Janeiro: Lumem Juris. 2011.

LOPES JR. Aury, BADARÓ, Gustavo Henrique. **Direito ao Processo Penal no Prazo Razoável**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

LORDE, Audre. **Mulheres Negras**: As ferramentas do mestre nunca irão desmantelar a casa do mestre. Geledes, maio de 2013. Disponível em <http://goo.gl/MfpQbV>. Acesso em 24.10.2017.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoria de la Constitución**”, Ariel, Barcelona. 1983.

MAGGS, Sam. **Wonder Women**: 25 mulheres inovadoras inventoras e pioneiras que fizeram a diferença. São Paulo: Primavera Editorial, 2017.

MANZINI, Vincenzo. *Tratado de Derecho Procesal Penal*. t. V. Buenos Aires: Librería El Foro, 1996.

MATOS, Raquel Maria Navais e Carvalho. **Vidas Raras de mulheres comuns**. Percursos de vida, significações do crime e construção da identidade de jovens reclusas. Tese de Doutorado da Universidade do Minho. Braga. Portugal, 2006.

MARRAMAO, Giacomo. Kairós: apologia del tempo oportuno. Trad. Helena Aguilá. Barcelona: Gedisa, 2008.

MARQUES, Tatiana Lee; MYCZKOWSKI, Rafael Schultz. **Identidade tecida**: Rosana Paulino costurando os sentidos da mulher negra. Woven identity: Rosana Paulino sewing black women's senses. Estúdio vol.7 n°.13, Lisboa mar. 2016. Disponível em: <pinacoteca.org.br/programacao/rosana-paulino/>. Acesso em março 2020.

MARX, K; ENGELS, Friedrich (2004). Manifesto do Partido Comunista. Martin Claret.

MEDEIROS, Vanessa Cerezer de. **Um passeio pela margem**: preliminares de uma criminologia crítica brasileira. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Vol. 171, ano 28, p. 463-488. São Paulo: Ed. RT, set. 2020.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MENDES, Soraia. **Os rumos epistemológicos da criminologia e do processo penal feminista a partir de um ponto de vista interseccional e decolonial**. p.148. p. 146-154. In (Org) Magno, Patrícia Carlos e Passos, Rachel Gouveia. Direitos Humanos, Saúde Mental e Racismo. Diálogos à luz do pensamento de Franz Fanon. Rio de Janeiro, 2020. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

MESSUTI, Ana. Op. cit., p.31. SLOKAR, Alejandro W. **Sistema penitenciário e direitos humanos: a ambígua fronteira das grades carcerárias**. Fascículo de ciências penais, Porto Alegre, v. 6, n. 2, abr./ mai./ jun., 1993.

MESSUTI, Ana. O tempo como pena. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MICHELON, Francisca Ferreira. **Uma Questão de tempos: Considerações sobre História, Fotografia e cinema a partir de suas especificidades temporais**. In Tempo e Historicidades (org.) Ruth M. Chittó Gauer. Porto Alegre. EdPUCRS, 2016.

MINISTÉRIO declara transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional. **G1**. Brasília, 20 de março de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/20/ministerio-declara-transmissao-comunitaria-nacional-do-novo-coronavirus.ghtml>>. Acesso em 22 de fev de 2021.

MINISTÉRIO muda estratégia e propõe reduzir isolamento em estados e cidades com 50% da capacidade de saúde vaga. **G1**. Brasília, 06 de abril de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/06/ministerio-muda-estrategia-e-propoe-reduzir-isolamento-em-estados-e-cidades-com-50percent-da-capacidade-de-saude-vaga.ghtml>>. Acesso em 22 de fev 2021.

MISSI, Michel. **Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria bandido**. Lua Nova. São Paulo, 2010.- 79.15-38

MISSE, Michel, 2006. **Sobre acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. On the social accumulation of violence in Rio de Janeiro. Conferência na Academia Brasileira de Letras, em 3 de julho de 2008.

MORAES, Marcia Elayne Berbich de. A Perene canalização da violência e o discurso penal: Ocultação do sacrifício e mecanismos persecutórios após “Brasil: Nunca mais”. Tese de doutorado apresentada em 2014, PUC/RS.

MORETTO, Rodrigo. Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: Controle do Espaço da Sociedade do Tempo. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

MORIN, Edgard. A sociedade em busca de valores. Org.: MORIN, Edgard; PRIGOGINE, Ilya. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.

Movimento ocorrido em junho de 1918, através da atuação dos estudantes da Universidade Nacional de Córdoba, Argentina. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772017000200403&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 28 jan de 2020.

MUSUMECI, Barbara. Mulher e Violência no Sistema de Justiça Criminal. **Trabalho e Sociedade**, Rio de Janeiro, n.2, p.3-8, dez. 2001.

NÃO podemos soltar presos e pôr em risco a população, diz Moro sobre crise do coronavírus. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 20 de março de 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/nao-podemos-soltar-presos-e-por-em-risco-populacao-diz-moro-sobre-crise-do-coronavirus.shtml>>. Acesso em 22 de fev de 2021.

NEIS, Karine Jane. **Representatividade Feminina No Parlamento**: qual seu impacto no descaso com o cárcere feminino. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Faculdade de Direito, Centro Universitário Ritter dos Reis. Rio Grande do Sul, 2019.

NETO, Antônio Lopes de Almeida; Fortunato, Caio Emanuel Brasil; Cardoso, Fernando da Silva. Mulheres e Política no Brasil. Trajetos e perspectivas sobre a lei de cotas de gênero. **Caderno Espaço Feminino**. Minas Gerais, v.30, n.2, p. 69-87, 2017. Disponível em: < <http://www.seer.ufu.br/index.php/nequem/article/view/38884>>.

NICOLITT, André Luiz. **A Duração Razoável do Processo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.p. 18-19. A previsão derivava da combinação do art. 5, parágrafo 2º da Constituição federal de 1988, com os artigos 9 e 14 do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, sem olvidar o Pacto de São José, que ingressou no Brasil em 1992.

Obras escolhidas III. Charles Baudelaire, um lírico no auge do capitalismo. Trad. José Carlos Martins Barbosa e Hemerson Alves Baptista. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. **Do formalismo no processo civil**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

OLIVEIRA, Alvaro de; MITIDIERO, Daniel. Curso de Processo Civil. São Paulo: Atlas, 2010, vol.I.

OLIVEIRA, Rui Cardoso de. **Olhar, ouvir escrever**. In O trabalho do Antropólogo. 2d. Brasília: Paralelo 15. São Paulo: Editora Unesp, 2006 (1998).

OPEN KNOWLEDGE BRASIL. País não conhece extensão da Covid-19 em unidades prisionais. São Paulo: **OKBR**, outubro, 2020. Disponível em: < https://transparenciacovid19.ok.org.br/files/ESTADOS_Transparencia-Covid19_Boletim_6_2.0.pdf>. Acesso em 22 de fev 2021.

OST, Francois. **O Tempo do Direito**. Bauru; Ed. Edusc, São Paulo, 2005, p. 11-14.

PAVARINI, Massimo. GIAMBERARDINO, André. Curso de Penologia e execução penal. Florianópolis, Tirant lo Blanch, 2018.

Parte do hino Nacional da República Federativa do Brasil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/hino.htm. Acesso em 22 de fev 2021.

PASSETTI, E.; SILVA, R. B. Dias da (Orgs). **Conversações abolicionistas**: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva. São Paulo: IBCCRIM.

PASTORAL CARCERÁRIA DIVULGA RELATOS E DENÚNCIAS SOBRE O SISTEMA CARCERÁRIO EM TEMPOS DE PANDEMIA. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-divulga-relatos-e-denuncias-sobre-o-sistema-carcerario-em-tempos-de-pandemia>>. Acesso em 12 de março de 2021.

PASTOR, Daniel R. **El Plazo Rozonable em el Proceso del Estado de Derecho**. Buenos Aires: Editora Ad Hoc, 2002.

PEIXOTO, Paula Carvalho. **Vidas encarceradas**. Histórias de vidas marcadas pela violência doméstica e pela criminalidade feminina. São Paulo: IBCCRIM, 2017.

PENALVA, Ernesto Pedraz. El derecho a un proceso in dilaciones indebidas. In: La reforma de la Justicia a un proceso in dilaciones indebidas” in. La Roferma de La justiciaPenal.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **Interpretação constitucional e direitos fundamentais**: uma contribuição ao estudo das restrições aos direitos fundamentais na perspectiva da teoria dos princípios. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

PÉREZ, Jesus Gonzáles. La dignidad de la persona. Madrid: Civitas S.A., 1986.

PIEIDADE, Vilma. **Os rumos epistemológicos da criminologia e do processo penal feminista a partir de um ponto de vista interseccional e decolonial**. p.153. p. 146-155 In (Org) MAGNMO, Patricia Carlos; PASSOS, Rachel Gouveia. Direitos Humanos, Saúde Mental e Racismo. Diálogos à luz do Pensamento de Franz Fanon. Rio de Janeiro, 2020. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

PIOVESAN, Flavia. Cadernos de pesquisa. v. 35, n. 124, jan. abril. 2005.

Por falta de espaço em necrotério, corpos de vítimas da Covid-19 ficam expostos em porta de UPA de BH, denuncia sindicato. G1. Minas Gerais, 01 de abril de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/04/01/por-falta-de-espaco-em-necroterio-corpo-de-vitima-da-covid-19-fica-exposto-em-porta-de-upa-de-bh-denuncia-sindicato.ghtml>>. Acesso em 13 de mai de 2021.

PORTANOVA, Rui. Princípios do processo civil. Porto Alegre: Livraria do advogado. 2008.

PRADO, Geraldo. **Sistema acusatório**: a conformidade constitucional das leis processuais penais. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

PRADO, Geraldo. A execução penal e o sistema acusatório. In: CARVALHO, Salo de (org). **Crítica à Execução Penal**: doutrina, jurisprudência e projetos legislativos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

PRECIADO, Paul B. **Manifesto Contrassexual**. São Paulo: n-1 edições, 2014.

PRIGOGINE, Ilya. **O nascimento do tempo**. Lisboa- Portugal, Tradução do Departamento editorial de edições 70.

QUEM é de direita toma cloroquina, quem é de esquerda, Tubaína. Diz Bolsonaro sobre liberação. **Estadão**. Brasília, 19 de maio de 2020. Disponível em: <<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,quem-e-de-direita-toma-cloroquina-quem-e-de-esquerda-tubaina-diz-bolsonaro-sobre-liberacao,70003308307>>. Acesso em 22 de fev 2021.

Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras/Conselho Nacional de Justiça; LANFREDI, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.) - Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>> Acesso em 09 de março de 2021.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de Fala** – Feminismos Plurais. Coord. Djamila Riberio São Paulo: Sueli Carneiro; Polén 2019. p.31.

RIBEIRO, Karine Braga; RIBEIRO, Ana Freitas; VERAS, Maria Amélia de Sousa Mascena; CASTRO, Marcia Caldas de Castro. Social inequalities and COVID-19 mortality in the city of São Paulo, Brazil, *International Journal of Epidemiology*, 2021.

RIOS, Roger Raupp. O direito da antidiscriminação e a tensão entre o direito à diferença e o direito geral de igualdade; *Direitos Fundamentais & Justiça* – ano 6, nº 18.jan/mar.2012.

RODOLFO, Lopes (Tradução do Grego, introdução e notas). **Platão**. Timeu-Critias. 3ª Edição. Editora: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013.

ROSA, Alexandre Moraes. **Guia Compacto do Processo Penal conforme a Teoria dos Jogos**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2013.

ROSA, Alexandre Moraes da; SILVEIRA FILHO, Sylvio Lourenço. **Medidas compensatórias da demora jurisdicional a efetivação do direito fundamental à duração razoável do processo penal**. Rio de Janeiro, 2014.

ROSA, José M. Silva. As Confissões de Santo Agostinho. In *Românica*, 16 (2007). Lisboa, Edições Colibri, p. 29. Disponível em: <http://www.lusosofia.net/textos/rosa_jose_confissoes_agostinho_retoricas_fe_didas_kalia.pdf>. Acesso em março de 2017.

RUGGIERO, Vincenzo. **Understanding political violence: A criminological Analysis**.p.8-26. Open Press University,2006. – Tradução livre - Capítulo 2. Estado e segurança e sedição.

SAM, Max. P. 10 – 11. 25 mulheres inovadoras inventoras e pioneiras que fizeram a diferença Wonder Woman. Ilustrado por Sofia Foster de Minu.

SAMARANCH, Almeda Elisabet; GONZÁLEZ, Encarna Bodelón (Org.). **Mujeres y Castigo**. Um enfoque socio-jurídico y de género. Instituto Internacional de Sociología Jurídica e Oñati. Dykinson, Madri. 2007. In. Mujer inmigrante y sistema penal em Espanã. La construcción e la desigualdade de género em el sistema penal.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org). **Conhecimento Prudente para uma Vida Decente**: “um discurso sobre as ciências”. São Paulo: Ed. Cortez, 2006, p.787.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. São Paulo. Boitempo. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

Sarmiento, Daniel. Direitos Fundamentais e relações privadas. Rio de Janeiro: Lumen, 2004.

SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Representação Política e Gênero no Brasil e nos Países de Democratização Recente. **Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais – RICRI**, Paraíba, v. 1, n. 2, p. 1-16, 2014. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/20619_arquivo.pdf>.

SAUSEN, Marlise Scheid. A dilação (in)devida do processo penal: entre os limites normativos e a discricionariedade judicial. **Revista brasileira de ciências criminais**, v. 78, p. 163 – 199, maio - jun 2009.

SCHROEDER, Simone; CANTO, Maria José Azevedo do; CORREA, Virgínia Beatriz Dias. Penitenciária Feminina Madre Pelletier - **Uma Experiência de Construção Coletiva**: A Cidadania Apesar da Privação da Liberdade. Trabalho apresentado no GT 24 Violência, Democracia e Segurança. Defesa e promoção de direitos. Chile, 2005.

SCHOLLER, Heinrich. O princípio da proporcionalidade no Direito Constitucional e Administrativo da Alemanha. Trad. de Ingo Wolfgang Sarlet. Interesse Público, Sapucaia do Sul, n. 2, 1999.

SCHROEDER, Simone. **Uma Visão Contemporânea da Pena de Prisão**. In. RUDINICK, Dani (org). **Sistemas Penal e Direitos Humanos**: Im(possíveis interlocuções. Porto Alegre. Editora Uniritter, 2012.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; QUEIROZ, Renato da Silva (Orgs.). Raça e Diversidade. São Paulo: EDUSP, 1996.

SCHWARTZ e SCHWARTZ apud HAGUETTE, Maria Teresa F. **Metodologias qualitativas na Sociologia**. Petrópolis: Vozes, 1995.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade, Porto Alegre, v.20, n.20, p.71-99, jul./dez. 1995.

SENDRA, Jose Vivente Gimeno. **Fundamentos del derecho procesal** (jurisdicción, acción y proceso). Madrid: Editorial Civitas S.A., 1981.

SERRANO, Nicolas Gonzalez Cuellar. **Proporcionalidad y derechos fundamentales en el Proceso Penal**. Madrid: Colex, 1990.

SIMON, Camilo. **A filha de Magdala**. Maria Madalena e a quebra de paradigmas. Goiânia: América, 2015.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **O Direito como liberdade: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito**. 2008. 338f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília. Brasília, 2008.

SOUZA, Kátia Ovidia José. **A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas**. *Psicologia em estudo*, Maringá. V.14, n.4, p. 649-657, out/dez 2009.

STAEHLER, André. A MIND SET FREE – UMA MENTALIDADE LIVRE POR ANDRÉ STAEHLER – KIN93. Disponível em <https://www.sincronariodapaz.org/a-mind-set-free-uma-mentalidade-livre-por-andre-staehler-kin93/> Acesso em 12 setembro de 2020.

STIPELL; MEDINA, LILLO. **Obstáculos en la activación de derechos en el marco de la defensa penitenciaria chilena**. *Rev. Brasileira de Direito Processual Penal*, Porto Alegre, v. 6, n. 3, p.1735 -1775., set – dez.2000.

STF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO 641.320 - RIO GRANDE DO SUL, Relator: Min. Gilmar Mendes, julgado em 11/05/2016.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**. Uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 4. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

TAVARES, André Ramos. *Reforma do Judiciário no Brasil pós-88 (des) estruturando a justiça: comentários completos à EC n. 45-04*. São Paulo: Saraiva, 2005.

TEICH deixa o Ministério da Saúde antes de completar um mês no cargo e após divergir de Bolsonaro. **G1**. Brasília, 15/05/2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/15/teich-deixa-o-ministerio-da-saude-antes-de-completar-um-mes-no-cargo.ghtml>>. Acesso em 22 de fev 2021.

Tem alguns idiotas que até hoje ficam em casa, diz Bolsonaro sobre isolamento na pandemia. **UOL**. Brasília, 17 de mai de 2021. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/05/tem-alguns-idiotas-que-ate-hoje-ficam-em-casa-diz-bolsonaro-sobre-isolamento-na-pandemia.shtml>>. Acesso em 19 de mai 2021.

THOMPSON, Augusto: A questão penitenciária. 5 ed. Versão Atual. Rio de Janeiro: 2002.

THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos?** O crime e o criminoso: entes políticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

TIBURI, Marcia. **O feminino de ninguém.** As desconstruções teóricas sobre a libido, gozo, amor, gênero e maternidade. In O sono da razão. p.12-17. março de 2019. Ano 22. 243.

TORNAGHI, Hélio. A Relação Processual Penal. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1987.

TORNAGHI, Helio. **Instituições de Processo Penal**, vol. III. São Paulo: Saraiva, 1977.

TREPAT, Cristina Riba. **Lá eficácia temporal del proceso – el juicio sin dilaciones indebidas.** Barcelona: José Maria Bosch, 1997.

TRUTH, SOJOURNER. Não sou uma mulher. 1857. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>>. Acesso em 09 de abril de 2021.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - Vienna United Nations, March 2020. Disponível em https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/20-01146_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes.pdf.

VEÍCULOS de comunicação formam parceria para dar transparência a dados de Covid-19. **G1.** Brasília, 08 de junho de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/08/veiculos-de-comunicacao-formam-parceria-para-dar-transparencia-a-dados-de-covid-19.ghtml>>. Acesso em 22 de fev 2021.

VIRÍLIO, Paul. **A inércia Polar.** Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1993.

WACQUANT, Löic. **As Prisões da Miséria.** São Paulo: Jorge Zahar, 1999.

WACQUANT, Loic. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos estados unidos. Instituto carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Freitas bastos, 2001.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; MEDINA, José Miguel Garcia. **Breves comentários à nova sistemática processual civil.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

WATTERSON, Meggan. **Maria Madalena Revelada.** A primeira apóstola e seu evangelho feminista. Tradução: Rosalia Munhoz. São Paulo. Madras, 2019.

WEBER, M. A ciência como vocação. In: W, M. Ciência e política: duas vocações. São Paulo: Cultrix, 1970.

Wolff, Maria Palma (coord). **Mulheres e Prisão**: A experiência do observatório de Direitos Humanos da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. Ed. Dom Quixote. 2007.

WOLFF, Maria P. **Antologia de vidas e histórias na prisão**: emergência e injunção de controle social. Ed. Lumens juris. Rio de Janeiro, 2005.

WOLFF, Maria Palma; MORAES, Elayne Berbich. **Mulheres e tráfico de drogas**: uma perspectiva de gênero; Revista Brasileira de ciências criminais; 2010; RBCCRIM 87.

WOLFF, Maria Palma. **Prisiones y covid-19 em Brasil**: de la Pandemia alo pandemônio, p.274-292. p.285. In. BEIRAS, Inãki Rivera (Coord). **Pandemia**. Derechos Humanos, Sistema penal y controle social (en tiempos de corona vírus). Valencia, Tirante humanidades, 2020.

WOLFF, Robert Paul; MOORE JR, Barrington; MARCUSE, Herbert. **A Critique of Pure Tolerance**. Tolerância Repressiva. Boston: Beacon Press, 1969, p. 95-137To. Disponível em <http://www.marcuse.org/herbert/pubs/60spubs/65repressivetolerance.htm>. Acesso em abril de 2021.

YILDIZ, Hülya (2019). **Freedom in Confinement**: Women's Prison Narratives and the Politics of Possibility, Critique: Studies in Contemporary Fiction, 60:2, 143-156.

ZABALA, Ana Messuti de. **O tempo como pena**. Fascículos de Ciências Penais, Porto Alegre, v.5, n.3, jul/ago/set, 1992.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Trad. Vânia Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O nascimento da criminologia crítica**: spee e a cautio criminalis. 1.ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Sistemas Penales y Derechos Humanos en la América Latina**.

ANEXOS A – TABULAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA

Dados recolhidos em entrevistas com as pessoas encarceradas na Penitenciária Feminina Madre Pelletier em Porto Alegre, através do “Balcão da Cidadania”.

Tabela 5 - Cor/Raça autodeclarada de encarcerados na Penitenciária Madre Pelletier durante o ano de 2017

Cor/Raça	Quantidade (T: 153)
Branca	79
Negra	43
Parda	21
Morena	3
Indígena	3
Sem resposta	3

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 6 - Faixa etária de encarcerados na Penitenciária Madre Pelletier durante o ano de 2017

Faixa Etária	Quantidade (T: 153)
Idade de 18 a 23 anos	31
Idade de 24 a 29 anos	29
Idade de 30 a 35 anos	26
Idade de 36 a 41 anos	32
Idade de 42 a 47 anos	19
Idade de 48 a 53 anos	6
Idade de 54 a 60 anos	4
Idade de 63 anos	1
Idade de 64 anos	1
Não sabe	1
Sem resposta	3

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 7 - Empregos anteriores ao aprisionamento de encarcerados na Penitenciária Madre Pelletier durante o ano de 2017

Profissão	Quantidade (T: 153)
Auxiliar Administrativo	13
Comerciante/Vendedora	12
Autônoma	5
Faxineira	11
Dona de casa	21
Técnica em enfermagem	2
Enfermeira	1
Auxiliar pizzaiolo	1
Em branco	12
Garota de programa	1
Cozinheira	10
Aposentada	2
Desempregada	6
Empregada Doméstica	14
Calçadista	2
Outros	11
Metalúrgica	1
Atendente Telemarketing	1
Balconista	1
Frentista	1
Agricultura	1
Manicure	3
Eletricista	1
Serviços Gerais	5
Atendente Lanchonete	1
Confeitaria	1
Caixa operadora	2
Costureira	2
Artesã	1
Coordenadora pedagógica	1
Garçonete	1
Corretora de Seguros	1
Massoterapeuta	1
Gari	2
Cabelereira	1
(Empresária) MEI	1
Estudante	1

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 8 - Escolaridade de encarcerados na Penitenciária Madre Pelletier durante o ano de 2017

Escolaridade	Quantidade (T: 153)
Ensino fundamental incompleto	71

Ensino fundamental completo	13
Ensino médio incompleto	22
Ensino médio completo	28
Não sabe ler ou escrever/analfabeta	13
Ensino superior incompleto	1
Ensino superior completo	2
Outros	3

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 9 - Estado civil de encarcerados na Penitenciária Madre Pelletier durante o ano de 2017

Estado civil	Quantidade (T: 153)
Solteira	104
Casada	11
Divorciada/Separada	5
Viúva	6
“Juntada” /União estável	21
Outros ou em branco	6

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 10 - Orientação sexual e identidade de gênero de encarcerados na Penitenciária Madre Pelletier durante o ano de 2017

Orientação Sexual e identidade de gênero não cis	Quantidade (T: 153)
Heterossexual	77
Heterossexual fora da prisão, apenas.	1
Bissexual	7
Homossexual	1
Transexual ⁹⁵⁷	4
Em branco	63

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 11 - Delitos das condenações de encarcerados da Penitenciária Madre Pelletier durante o ano de 2017

Delitos	Quantidade (T: 153)
Tráfico	68

⁹⁵⁷ Cabe ressaltar que, muito embora se tenha conhecimento de que a identidade de gênero se difere da orientação sexual, quando perguntado sobre orientação sexual, muitos homens transexuais responderam afirmando sua identidade de gênero, relatando que são homens transexuais.

Roubo	13
Furto	8
Tráfico e porte de arma	1
Tráfico e formação de quadrilha	18
Tráfico e associação	2
Tráfico e corrupção de menores	1
Furto e latrocínio	1
Receptação e falsificação de documentos públicos	3
Tráfico e roubo	2
Tráfico e homicídio	2
Homicídio	12
Tráfico internacional	1
Crime sexual	2
Abuso de menor	1
Porte de arma	2
Tentativa de homicídio	3
Desacato e incêndio	1
Sequestro	1
Violência Doméstica	2
Associação ao tráfico	1
Homicídio e tortura	1
Maus tratos	1
Extorsão mediante sequestro	1
Em branco	4

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 12 - Relação de Violência ou Ameaça nos delitos das condenações de encarcerados na Penitenciária Madre Pelletier durante o ano de 2017

Violência no crime ou ameaça	Quantidade (T: 153)
Sim	34
Não	106
Em branco	13

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 13 - Reincidência de encarcerados na Penitenciária Madre Pelletier durante o ano de 2017

Reincidência	Quantidade (T: 153)
Sim	3
Não	116

Em branco	34
-----------	----

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 14 - Defesa técnica durante o processo que gerou as condenações de encarcerados na Penitenciária Madre Pelletier durante o ano de 2017

Defesa técnica	Quantidade (T: 153)
Defensor Público ou Dativo	74
Advogado	56
Em branco	23

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 15 - Relação de encarcerados da Penitenciária Madre Pelletier que possuíam filhos durante o ano de 2017

Filhos	Quantidade (T: 153)
Possui	131
Não possui	20
Em branco	2

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 16 - Quantidade de filhos que encarcerados da Penitenciária Madre Pelletier possuíam durante o ano de 2017

Quantidade de Filhos	Quantidade (T: 153)
Um filho	21
Dois filhos	36
Três	25
Entre três e quatro filhos	24
Cinco filhos	6
De seis até oito filhos	13
Nove filhos	3
Dez ou onze filhos	3
Grávida	1
Não respondeu	21

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 17 - Presença de companheiros de pessoas encarceradas na Penitenciária Madre Pelletier durante o ano de 2017

Companheiro	Quantidade (T: 153)
Sim	69
Não	66
Em branco	18

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 18 - Pessoas encarceradas na Penitenciária Madre Pelletier que recebiam visitas durante o ano de 2017

Visita	Quantidade (T: 153)
Sim	107
Não	44
Em branco	2

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 19 - Pessoas encarceradas na Penitenciária Madre Pelletier que recebiam visitas íntimas durante o ano de 2017

Visita íntima	Quantidade (T: 153)
Sim	16
Não	130
Em branco	7

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 20 - Pessoas encarceradas na Penitenciária Madre Pelletier durante o ano de 2017 que recebiam auxílio financeiro dos pais dos filhos

Auxílio financeiro do pai dos filhos	Quantidade (T: 153)
Sim	24
Não	24

Em branco	105
-----------	-----

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 21 - Relação das informações recebidas ao primeiro ingresso na Penitenciária Madre Pelletier acerca de faltas graves

Informação sobre faltas graves quando entra na prisão	Quantidade (T: 153)
Sim	68
Não	78
Só algumas	1
Em branco	6

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 22 - Relação de conhecimento das pessoas encarceradas na Penitenciária Madre Pelletier em 2017 acerca da possibilidade de aplicação de sanções coletivas em faltas graves

Acha que é possível aplicar sanções coletivas	Quantidade (T: 153)
Sim	49
Não	82
Não, mas é feito	3
Não tem certeza/não sabe	4
Em branco	15

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 23 - Relação de conhecimento das pessoas encarceradas na Penitenciária Madre Pelletier em 2017 acerca da possibilidade de contatar advogado quando for acusado de falta grave

Sabe se tem direito a advogado quando houver PAD	Quantidade (T: 153)
Sim	59
Não	13
Não sabe	62
Em branco	19

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Dados recolhidos para a consulta processual a partir de nomes cedidos pela Divisão de Monitoramento Eletrônico de Porto Alegre e Penitenciária Feminina Madre Pelletier.

Tabela 24 - Tabela de relação de nomes de mulheres privadas de liberdade que foram submetidas ao sistema de Consulta Pública Processual

Penitenciária Feminina Madre Pelletier: Total de 153 nomes submetidos	80 Sem resultado na pesquisa pública
	73 Processos analisados
Divisão de Monitoramento Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul: Total de 100 nomes submetidos	58 Sem resultado na pesquisa pública
	42 Processos analisados
Total de Processos Analisados para Verificação de Utilização na Pesquisa: 115	

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 25 - Relação de progressões e conversões em prisão domiciliar nos processos analisados de mulheres

Total de Processos Analisados da Penitenciária Madre Pelletier: 73	19 Com progressões de regime realizadas <i>Dentre os 19: 17 Com progressões ao regime semiaberto convertidas em monitoramento eletrônico</i>
Total de Processos Analisados da Divisão de Monitoramento Eletrônico: 42	26 Penas convertidas após progressão ao regime semiaberto
	16 Penas convertidas após sentenciamento ao regime semiaberto
Total de penas convertidas em prisão domiciliar: 59	

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 26 - Fundamentação das decisões judiciais de conversão da pena em prisão domiciliar de mulheres

Fundamentação das Decisões de Conversão em Prisão Domiciliar (T:59)	
RE 641.320/RS	49

Razões individualizadas	4
Sem fundamentação	6

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 27 - Teor das decisões que aplicaram o RE 641.320/RS para mulheres

Decisões fundamentadas nos parâmetros do RE 641.320/RS (T: 49⁹⁵⁸)	Reprodução do julgado	32
	Fundamentação idêntica sobre o estado da casa prisional	17

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 28 - Relação de tempo transcorrido entre as decisões de progressão de regime e as decisões de conversão de pena em prisão domiciliar de mulheres

Tempo entre a decisão de progressão e a decisão de conversão em prisão domiciliar (T: 43⁹⁵⁹)	
Até cinco dias	8
Até um mês	2
Entre um e três meses	20
Mais de três meses	13

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 29 - Relação de tempo transcorrido entre as determinações de início de cumprimento de pena e as decisões de conversão de mulheres

Tempo entre a decisão de início de cumprimento de pena em regime semiaberto a decisão de conversão em prisão domiciliar (T: 16)	
Até cinco dias	1
Até um mês	3
Entre um e três meses	10
Mais de três meses	2

⁹⁵⁸ Analise somente das decisões que se utilizaram dos parâmetros do RE 641.320/RS como razões de decidir.

⁹⁵⁹ Considerando somente casos onde ocorreu progressões de regime. Assim, excluído do total os 16 casos anotados da Divisão de Monitoramento Eletrônico, cuja conversão havia ocorrido pelo sentenciamento de pena inicial em regime semiaberto, e não por progressão.

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Dados da Divisão de Monitoramento Eletrônico de Homens Encarcerados.

Tabela 30 - Tabela de relação de nomes de homens privados de liberdade que foram submetidos ao sistema de Consulta Pública Processual

Divisão de Monitoramento Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul: Total de 100 nomes submetidos	52 Sem resultado na pesquisa pública
	48 Processos Analisados
Total de Processos Analisados para Utilização na Pesquisa: 48	

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 31 - Regime de origem dos homens submetidos ao controle da Divisão de Monitoramento Eletrônico

Regime de Origem anterior à conversão em prisão domiciliar (T: 48)	
Progressão ao regime semiaberto	23
Progressão ao regime aberto	20
Regime inicial semiaberto	5
<i>Total do regime semiaberto: 28</i>	
<i>Total do regime aberto: 20</i>	

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 32 - Fundamentação das decisões judiciais de conversão da pena em prisão domiciliar de homens

Fundamentação das Decisões de Conversão em Prisão Domiciliar (T:48)	
RE 641.320/RS	41
Sem fundamentação	7

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

Tabela 33 - Relação de tempo transcorrido entre as decisões de progressão de regime e as decisões de conversão de pena em prisão domiciliar de homens

Tempo entre a decisão de progressão e a decisão de conversão em prisão domiciliar (T: 43⁹⁶⁰)	
Até cinco dias	31
Até um mês	5
Mais de um mês	7

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

⁹⁶⁰ Utilizando o mesmo método aplicado às mulheres, excluindo desta análise os apenados cujas conversões haviam ocorrido por sentenciamento ao regime inicial semiaberto ou aberto, e somando somente aqueles cuja conversão deu-se posteriormente à decisão de progressão.

ANEXOS B – TERMO DE CONSENTIMENTO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

Você está sendo convidado (a) a participar, como voluntário (a), da pesquisa intitulada “A NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO RAZOÁVEL NA EXECUÇÃO DA PENA: UM OLHAR A PARTIR DO ENCARCERAMENTO FEMININO”, conduzida por Simone Schroeder. Este estudo de tese de doutorado de ciência criminais da PUC/RS tem por objetivo compreender e analisar o que representa a a prisão feminina, a partir das narrativas das rodas de conversa recorrentes no balcão da cidadania, regularmente conveniado com a Susepe, com todas as documentações pertinentes, publicados em Diário oficial. E uma pesquisa semiestruturada na penitenciária para saber quem são os femininos aprisionados em termos de política criminal na contemporaneidade a partir de um mapeamento teórico sobre prisão e o tempo em relação ao prazo razoável no deferimento da progressão de regime, na comarca de Porto Alegre RS.

Sua participação não é obrigatória e não acarretará qualquer despesa, igualmente, não será remunerada. Sua atuação consistirá em responder ao questionário formulado pela pesquisadora que se relaciona à pesquisa desenvolvida.

Entende-se que os riscos são mínimos, considerando o fato de que os participantes possuem mais de 18 (dezoito) anos e as perguntas foram realizadas de maneira a não trazerem constrangimento aos entrevistados. Contudo, eventuais riscos poderão ser minimizados pelos benefícios proporcionados pelos resultados da pesquisa, assim como pela possibilidade de não responder às perguntas e de interromper a entrevista a qualquer momento. Haverá o compromisso, por parte da pesquisadora, na não identificação dos entrevistados na pesquisa.

Os benefícios da pesquisa constituem-se na oportunidade das pessoas entrevistadas expressarem a sua opinião sobre o sistema prisional em relação ao encarceramento feminino. Ademais, os participantes estarão contribuindo para o desenvolvimento de um projeto que poderá vir a colaborar de maneira propositiva com políticas criminais na área das ciências criminais. Ademais, a presente pesquisa dará visibilidade e publicidade desses impactos em Porto Alegre/RS.

A garantia do sigilo de suas informações está assegurada, tendo em vista que a divulgação dos dados nos meios acadêmicos e científicos ocorrerá sem qualquer identificação da pessoa entrevistada. Caso concorde em participar desta pesquisa, assine ao final deste documento, que possui duas vias, sendo uma delas sua e a outra do pesquisador responsável.

Seguem os contatos da pesquisadora responsável: Simone Schroeder, endereço: schroeder02@gmail.com , telefone (51) 99635755; e sobre o projeto e sobre sua participação, agora ou a qualquer momento.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2017.

Assinatura do (a) participante

Assinatura da pesquisadora



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Graduação
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
E-mail: prograd@pucrs.br
Site: www.pucrs.br